



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL ESTADO DO  
PARANÁ.**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2025.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 078/2025**

**SESSÃO: 12/03/2025.**

**HORÁRIO: 14H00MIN.**

**SOLICITANTE: SECRETARIA DE SAÚDE.**

**OBJETO: MEDICAMENTOS E FRALDAS GERIÁTRICAS (ORDEM  
JUDICIAL)**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD) ALTERAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL 2025

Órgão: SECRETARIA DE SAÚDE

Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

Responsável pela Demanda: DEIZIANE RODRIGUES ESCARABER

DATA: 05/02/2025

E-mail: deiziane-escarabel@hotmail.com

Fone: (43)3551-1204

**OBJETO A SER ALTERADO: MEDICAMENTOS JUDICIAIS.**

VALOR ESTIMADO E READEQUADO PARA A AQUISIÇÃO: R\$ 111.407,60

CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS: Fonte livre 303.

PREVISÃO PARA UTILIZAÇÃO DOS MATERIAIS/PRODUTOS: MARÇO 2025.

Solic 55  
Proc 77  
Liv  
113.802,00

### JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO.

Em virtude de estarmos assumindo a nova gestão do Fundo Municipal de Saúde, devido ao pleito eleitoral ocorrido no ano de 2024, estamos nos organizando para desenvolver as inúmeras atividades já em andamento em nossa secretaria, necessitando assim de algumas modificações dos objetos solicitados pelo gestor anterior.

Ocorre que ao tomar ciência do PCA 2025, observamos que os itens abaixo não serão úteis da forma em que foi solicitado.

É de nosso conhecimento que o Plano de Contratação Anual só pode ser alterado de acordo com o artigo 12 § 1.º e § 2º do Decreto Municipal 020/2023.

O caso em questão em nosso entendimento pode ser enquadrado no § 2º o qual estabelece "Alterações do Plano de Contratações Anual por motivos distintos do previsto no §1º deverão ser restritas para situações excepcionais e dependerão de autorização do Prefeito Municipal".

Portanto devido a excepcionalidade da situação e visando utilizar os recursos públicos de maneira correta, eficiente e sem desperdícios, para fins realmente importantes e necessários que possam servir a população, solicito análise de tal alteração.

A presente aquisição se faz necessária pelo fato de alteração em prescrições médicas, assim indicando nova dosagem dos medicamentos para atender à necessidade clínica dos pacientes, levando em consideração seu quadro de saúde atual. A mudança na dosagem reflete uma necessidade terapêutica específica, que não pode ser atendida pela versão anterior do medicamento.

Sendo incluindo ordens judiciais de medicamentos no pedido 2024/2025 a qual é uma medida necessária de garantir o cumprimento das obrigações legais aplicáveis pelas decisões judiciais, que garantem aos pacientes o direito ao fornecimento contínuo dos medicamentos prescritos. Tais ordens judiciais devem ser atendidas dentro do prazo estipulado, de modo a não comprometer a eficácia dos tratamentos médicos e da saúde dos pacientes.

A Secretaria de Saúde faz a dispensação somente dos produtos pertencentes à Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) que é uma lista de medicamentos adquiridos pelo município, norteadas pela RENAME, para atender às necessidades de saúde prioritárias da população.

Como diversos pacientes com doenças crônicas como diabetes, hipertensão, TDAH e cardiovasculares em questão fazem a utilização de medicamentos não contemplados nesta relação, os mesmos procuraram o Ministério Público o qual emitiu decisão judicial com a finalidade de fornecer os medicamentos aos pacientes abaixo especificados.

O departamento jurídico do município está tentando acionar o Estado para que o mesmo atenda os pacientes, mas como trata-se de saúde os mesmos não podem aguardar tornando-se necessária tal aquisição o mais rápido possível.

No plano de compra para 2025 está inserido a maioria dessas medicações, tendo em vista que neste início de 2025 a Secretaria Municipal de Saúde recebeu vários processos judiciais de compra de medicação. sendo necessário aquisição dessas medicações.

Portanto a solução encontrada para este caso é a aquisição total dos medicamentos por 1 ano, tendo em vista que são de uso contínuo. Os medicamentos ficarão estocados na farmácia do município sob a fiscalização do farmacêutico o qual distribuirá gradativamente a cada paciente no período correto. As medicações deverão ser entregues em uma única parcela.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL  
- ESTADO DO PARANÁ -

1. DESCRIÇÕES E QUANTIDADES

ITEM	CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VR UNIT.	TOTAL						
1.	284101	Aripiprazol. Concentração 15MG. Paciente: <b>Luiz Otávio da Silva</b> , Ordem Judicial: 0001631-42.2022.8.16.0145.	360	comprimido	14,06	5.061,60						
2.	476830	Aripiprazol. Concentração: 20 MG/ML. Forma Farmacêutica: Suspensão Oral – Gotas. 12 para o Paciente: <b>Arthur Henrique Pereira da Silva</b> . Ordem Judicial: 001706-31.2022.8.16.0145; 24 para o Paciente: <b>Jose Aparecido de Paula Camargo</b> . Ordem Judicial: 0000212-16.2024.8.16.014 e 12 para o Paciente <b>Vithor Daniel dos Santos Lopes</b> . Ordem judicial: 0001885- 78.2023.8.16.0145. 12 para o Paciente: <b>Luís Augusto Alves Maciel</b> . Ordem judicial: 0001593-59.2024.8.16.0145.	60	frasco	375,00	22.500,00						
3.	364780	Aripiprazol. Concentração 10mg. Paciente: <b>Miguel Matias da Silva</b> . Ordem Judicial: 0000419-49.2023.8.16.0145.	720	comprimido	3,50	2.520,00						
4.	362718	Bisoprolol Fumarato. Concentração: 5 MG. Paciente: <b>Lazara Pereira Barreira</b> . Ordem Judicial: 0001464-2532022.8.16.0145.	360	comprimido	1,42	511,20						
5.	405898	Desvenlafaxina. Composição: Sal Succinato. Concentração: 50 MG, Forma Farmacêutica: Liberação Controlada. Paciente: <b>Celso Luiz Santille</b> . Ordem Judicial: 0000362-31.2023.8.16.0145.	360	comprimido	1,11	399,60						
6.	272589	Divalproato de sódio 500mg. Paciente <b>Sandra de Oliveira</b> . Ordem judicial: 0001596-14.2024.8.16.0145.	360	comprimido	2,00	720,00						
7.	436612	Escitalopram Oxalato, Concentração: 20 MG/ML, Forma Farmaceutica: Solução Oral - Gotas. Paciente: <b>Luís Augusto Alves Maciel</b> . Ordem judicial: 0001593-59.2024.8.16.0145.	12	frasco	71,50	858,00						
8.	434874	Empaglifozina. Concentração: 25 MG. Paciente: <b>Lazara Pereira Barreira</b> . Ordem Judicial: 0001464-2532022.8.16.0145	360	comprimido	6,60	2.376,00						
9.	616018	<b>Fralda geriátrica</b> . Fralda Descartável. Tipo Fixação: Tiras. Ajustáveis E Reposicionáveis. Tamanho: <b>Adulto GG</b> . Material: Tela Polimérica E Núcleo Absorvente. Revestimento Externo: Impermeável. Característica Adicional: P/ Fluxo Intenso / Noturno, Barreira Antivazamento. Paciente <b>Maria Julia Pacheco Bueno de Oliveira</b> . Ordem judicial: 0002019-08.2023.8.16.0145.	1.440	Unid.	3,20	4.608,00						
10.	277513	Fluoxetina. Dosagem: 20 MG/ML. Apresentação: Solução Oral, Gotas. Jose Aparecido de Paula Camargo. Ordem Judicial: 0000212-16.2024.8.16.014	24	frasco	38,00	912,00						
11.	278316	hemitartrato de zolpidem 10mg. Paciente <b>Sandra de Oliveira</b> . Ordem judicial: 0001596-14.2024.8.16.0145.	360	comprimido	1,05	378,00						
12.	432782	Insulina. Tipo: Degludeca. Concentração: 100 UI/ML. Forma Farmaceutica: Solução Injetável. Característica Adicional: Refil. TRESIBA. Caneta refil 03ml.. Paciente: <b>Júlia Luíza Carvalho Rocha</b> . Ordem judicial 0001790-82.2022.8.16.0145.	12	unid	207,00	2.484,00						
13.	407328	Lisdexanfetamina Dimesilato. Concentração: 30 MG. 360 para o Paciente: <b>Anna Flávia dos Santos</b> . Ordem Judicial: 0000160-20.2024.8.16.0145. 360 para Paciente: <b>Rosana Borsuk</b> . Ordem judicial 0001188-23.2024.8.16.0145.	720	comprimido	12,16	8.748,00						
14.	407327	Lisdexanfetamina Dimesilato. Concentração: 50 MG. 360 para o Paciente: <b>Luiz Otávio da Silva</b> . Ordem Judicial: 0001631-42.2022.8.16.0145). 360 para o Paciente: <b>João Guilherme Lisboa de Oliveira Martins</b> . Ordem judicial: 0001181-31.2024.8.16.0145.	720	comprimido	11,60	8.352,00						
15.	272320	Metilfenidato Cloridrato. Dosagem: 10 MG. Ordem judicial.	16.560	Comprimido	1,06	17.553,60						
		<table border="1"><tr><td>PACIENTE</td><td>ORDEM JUDICIAL</td><td>QTDE</td></tr><tr><td>Ana Caroliny</td><td>0001829- 45.2023.8.16.0145</td><td>60</td></tr></table>	PACIENTE	ORDEM JUDICIAL	QTDE	Ana Caroliny	0001829- 45.2023.8.16.0145	60				
PACIENTE	ORDEM JUDICIAL	QTDE										
Ana Caroliny	0001829- 45.2023.8.16.0145	60										



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL  
- ESTADO DO PARANÁ -

		Aparecida de Lima					
		Ana Laura Martins de Souza	0001829-45.2023.8.16.0145	60			
		Ana Luisa Modesto de Moraes	0001191-75.2024.8.16.0145	90			
		Ana Júlia da Silva	Notícia de Fato nº 0122.25.000008-2	60			
		Ana Júlia da Rosa Silva	0001829-45.2023.8.16.0145	60			
		Antônio Marcelino Veiga de Farias	001829-45.2023.8.16.0145	60			
		Arthur Henrique Pereira da Silva	0001829-45.2023.8.16.0145	60			
		Arthur José Gomes Chepluki	Notícia de Fato nº 0122.24.000911-0	60			
		Geverton Luan Silvestre	0000214-83.2024.8.16.0145	30			
		Guilherme de Souza Freiria	0001829-45.2023.8.16.0145	30			
		Greici Kelly de Paula Pereira	0002164-35.2021.8.16.0145	30			
		Guilherme de Castro Leandro	0001465-10.2022.8.16.0145	30			
		Helisa Rodrigues Oliveira de Souza	0001829-45.2023.8.16.0145	60			
		João Gabriel dos Reis	0001829-45.2023.8.16.0145	90			
		João Miguel Martins	0001829-45.2023.8.16.0145	60			
		João Pedro Modesto de Moraes	0001191-75.2024.8.16.0145	60			
		João Pedro de Mello Martins	0001356-25.2024.8.16.0145	60			
		Jonas Eleutério Teodoro	0001829-45.2023.8.16.0145	60			
		Leticia de Souza Freiria	0001829-45.2023.8.16.0145	30			
		Maria Eduarda da Silva Fernandes	0001148-75.2023.8.16.0145	60			
		Maria Clara Ramos Julio	0001518-54.2023.8.16.0145	90			
		Miguel Caroba da Silva	0001932-23.2021.8.16.0145	60			
		Neymar Henrique Rodrigues dos Santos	0001375-31.2024.8.16.0145	60			
		Regiane do Carmo de Oliveira Nascimento	0001829-45.2023.8.16.0145	60			
		Samuel Henrique da Silva Silveira	0001829-45.2023.8.16.0145	30			
		Vithor Daniel dos Santos Lopes	0001829-45.2023.8.16.0145	60			
16.	305488	Metilfenidato Cloridrato LA. Dosagem: 20 MG. Forma Farmacêutica: Microgrânulos De Liberação Modificada. Paciente <b>Alicia Pinheiro da Silva</b> . Ordem judicial: Notícia de fato 0122.24.000683-5.		360	comprimido	10,50	3.780,00
17.	305490	Metilfenidato Cloridrato LA. Dosagem: 30 MG. Forma Farmacêutica: Microgrânulos De Liberação Modificada. Paciente: <b>Luiz Gabriel Cardoso Vieira dos Santos</b> . Ordem judicial: 0000505-83.2024.8.16.0145.		360	comprimido	11,50	4.140,00
18.	291771	Oxalato de escitalopram 20mg. Paciente <b>Sandra de Oliveira</b> . Ordem judicial: 0001596-14.2024.8.16.0145.		360	comprimido	5.40	1.944,00
19.	439443	Reagente Para Diagnóstico Clínico 5. Composição Básica: Placa Adesiva, C/ Aplicador. Outros Componentes: Memória Cerca 8 Horas, Uso Único Tipo De Análise: Quantitativo De Glicose. Características Adicionais: Líquido Intersticial. Apresentação: Microfilamento. (SENSOR FREESTYLE LIBRE - vida útil do sensor de até 14 dias). Mede 5mm de altura e 35mm de diâmetro, peso 05 gr., 1 bateria de óxido de prata, IP27 – 24 para o		48	Unid	369,17	17.720,16



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL  
- ESTADO DO PARANÁ -**

		Paciente: <b>João Gabriel de Oliveira do Nascimento</b> . Ordem Judicial: 0001510-14.2022.8.16.0145. 24 para a Paciente: <b>Júlia Luíza Carvalho Rocha</b> . Ordem judicial 0000747-42.2024.8.16.0145.				
20.	476822	Rivaroxabana. Concentração 2,5 MG. 360 para a Paciente: <b>Sandra Valério</b> . Ordem judicial: 0001515—02.2023.8.16.0145. 720 para o paciente <b>Hélio Savisk</b> . Ordem judicial: 0001576-57.2023.8.16.0145.	1.080	Comprimido	3,24	3.499,20
21.	282882	Rosuvastatina. Composição: Cálcica. Concentração: 20 MG. 360 para a Paciente: <b>Lazara Pereira Barreira</b> . Ordem Judicial: 0001464-2532022.8.16.0145. 360 para paciente: <b>Rubens Domiciano de Lima</b> . Ordem judicial: 0000779-47.2024.8.16.0145.	720	Comprimido	2,40	1.728,00
22.	272365	Sertralina Cloridrato. Dosagem: 50mg. Paciente: <b>Fernando dos Santos Territo</b> . Ordem judicial: 0001447- 18.2024.8.16.0145	720	comprimido	1,00	720,00
23.	383660	Tiotrópio Brometo. Composição: Sal Brometo. Concentração: 2,5 Mcg/Dose. Forma Farmacêutica: Solução P/ Inalação. Característica Adicional: Com Inalador, frasco com 4ml (60 doses). Paciente <b>Célio de Oliveira</b> . Ordem Judicial:	12	Frasco	394,00	4.728,00
24.		Total				116.241,20

**2. Observações gerais**

- 2.1. Servidor indicado para fiscalização do contrato/ata: **ADRIEL GOULART**
- 2.2. Local da Entrega: **SECRETARIA DE SAÚDE – RUA PARANÁ N.º 940. CENTRO.**
- 2.3. Servidor responsável para o recebimento: **ELEONI JOSÉ DE OLIVEIRA OU ADRIEL GOULART**

**Deiziane Rodrigues Escaraber**

**Secretária Municipal de Saúde**

**Portaria nº 11/2025**

*Deiziane Rodrigues Escaraber*  
**DEIZIANE RODRIGUES ESCARABER**  
Responsável pela Formalização da Demanda

**CIENTE:**

*Dartagnan Calixto Fraiz*  
**DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a aquisição/contratação e demais providências cabíveis.

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	ORC 1	ORC 2	ORC 3	MÉDIA	TOTAL
1	360	ARIPIRAZOL. 30MG	R\$ 17,70	R\$ 9,43	R\$ 5,36	R\$ 10,83	R\$ 3.898,80
2	60	ARIPIRAZOL.: 20 MG/ML	R\$ 283,48	R\$ 358,99	R\$ 359,49	R\$ 333,99	R\$ 20.039,20
3	720	ARIPIRAZOL. 10MG	R\$ 3,54	R\$ 1,58	R\$ 2,86	R\$ 2,66	R\$ 1.915,20
4	360	BISOPROLOL FUMARATO. 5 MG.	R\$ 0,38	R\$ 1,50	R\$ 0,58	R\$ 0,82	R\$ 295,20
5	360	DESVENLAFAXINA.: 50 MG,	R\$ 1,16	R\$ 1,46	R\$ 0,94	R\$ 1,19	R\$ 427,20
6	360	DIVALPROATO DE SÓDIO.: 500 MG	R\$ 2,15	R\$ 1,78	R\$ 1,02	R\$ 1,65	R\$ 594,00
7	12	ESCITALOPRAM OXALATO.: 20 MG/ML	R\$ 29,40	R\$ 26,46	R\$ 17,64	R\$ 24,50	R\$ 294,00
8	360	EMPAGLIFLOZINA. 25 MG.	R\$ 10,05	R\$ 7,98	R\$ 10,88	R\$ 9,64	R\$ 3.469,20
9	1.440	FRALDA DESCARTÁVEL.: ADULTO GG.	R\$ 2,10	R\$ 1,86	R\$ 1,77	R\$ 1,91	R\$ 2.750,40
10	24	FLUOXETINA: 20 MG/ML.	R\$ 25,90	R\$ 26,96	R\$ 26,64	R\$ 26,50	R\$ 636,00
11	360	HEMITARTARATO DE ZOLPIDEM.: 10 MG	R\$ 0,52	R\$ 1,43	R\$ 1,94	R\$ 1,30	R\$ 466,80
12	36	INSULINA..	R\$ 326,00	R\$ 418,85	R\$ 126,32	R\$ 290,39	R\$ 10.454,04
13	720	LISDEXANFETAMINA DIMESILATO. 30 MG	R\$ 7,35	R\$ 15,48	R\$ 10,71	R\$ 11,18	R\$ 8.049,60
14	720	LISDEXANFETAMINA DIMESILATO. 50 MG.	R\$ 9,17	R\$ 19,71	R\$ 11,69	R\$ 13,52	R\$ 9.736,80
15	17.640	METILFENIDATO CLORIDRATO. 10 MG.	R\$ 0,90	R\$ 1,63	R\$ 0,81	R\$ 1,11	R\$ 19.639,20
16	360	METILFENIDATO CLORIDRATO LA.: 20 MG.	R\$ 11,95	R\$ 9,60	R\$ 9,13	R\$ 10,23	R\$ 3.681,60
17	360	METILFENIDATO CLORIDRATO: 30 MG.	R\$ 12,55	R\$ 14,11	R\$ 9,59	R\$ 12,08	R\$ 4.350,00
18	360	ESCITALOPRAM OXALATO. 20 MG.	R\$ 0,87	R\$ 2,78	R\$ 1,42	R\$ 1,69	R\$ 608,40
19	48	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICOS.	R\$ 326,57	R\$ 395,54	R\$ 333,71	R\$ 351,94	R\$ 16.893,12
20	1080	RIVAROXABANA. 2,5 MG.	R\$ 2,78	R\$ 4,85	R\$ 1,78	R\$ 3,14	R\$ 3.387,60
21	720	ROSUVASTATINA.: 20 MG	R\$ 0,62	R\$ 1,57	R\$ 0,99	R\$ 1,06	R\$ 763,20
22	720	SERTRALINA 50 MG	R\$ 0,46	R\$ 0,42	R\$ 0,25	R\$ 0,38	R\$ 271,20
							<b>R\$ 112.620,76</b>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - SEÇÃO CÍVEL - RIBEIRÃO DO PINHAL - PROJUDI

Rua Marçionílio Reis Serra, 803 - Centro - Ribeirão do Pinhal/PR - CEP: 86.490-000 - Fone: (43) 3572-8316 - Celular: (43) 3572-8316 - E-mail: rp-ju-ecr@tjpr.jus.br

Autos nº. 0001706-81.2022.8.16.0145

Processo: 0001706-81.2022.8.16.0145  
Classe Processual: Procedimento Comum Cível  
Assunto Principal: Assistência à Saúde  
Valor da Causa: R\$50.230,80  
Autor(s): • MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ  
Réu(s): • Município de Ribeirão do Pinhal/PR

SENTENÇA

**1. Relatório**

Trata-se de Ação de Obrigação de Fazer com pedido de antecipação de tutela proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ, agindo em favor de **ARTHUR PEREIRA DA SILVA** (nascido em 28/04/2017), representado por sua genitora **Maria Thais Pereira dos Santos**, em face do **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL**, distribuída perante esta Vara da Infância e Juventude.

Aduz o representante ministerial, em apertada síntese, que o autor é portador de déficit de atenção e transtorno desafiador e de oposição (CID's F90 e F91.3), necessitando do uso do medicamento *Aripripazol 20mg/ml*.

A Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirão do Pinhal e a 18ª Regional de Saúde de Cornélio Procópio afastaram a possibilidade de dispensação gratuita dos medicamentos, sob o argumento de que não consta no RENAME, e de que não faz parte do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas.

Requeru a tutela antecipada para o fim de compelir o requerido a fornecer o medicamento ao substituído, de forma gratuita, na forma prescrita, enquanto houver solicitação médica nesse sentido, sob pena de multa diária.

Juntou documentos (seq. 1.2/1.19).

A liminar foi deferida (seq. 7.1).

O Município de Ribeirão do Pinhal informou que entregou os medicamentos ao substituído (evento 13).

O Município de Ribeirão do Pinhal apresentou contestação (seq. 14.1).

Em seguida, o Ministério Público apresentou impugnação à contestação (seq. 17.1).

Foi determinada a intimação das partes para apresentação das provas que pretendem produzir (seq. 20.1).

As partes pugnaram pelo julgamento antecipado do feito (seq. 24.1 e 27.1).

Declarado o encerramento da instrução processual, o Ministério Público e o Município de Ribeirão do Pinhal apresentaram alegações finais remissivas (seq. 32 e 36.1).

É o relatório. **Decido.**

## **2. Fundamentação**

Julgo antecipadamente, o que faço com fundamento no art. 355, I, do CPC, pois subsiste nos autos documentação suficiente para o adequado deslinde da causa, sendo despiendo cogitar de prova pericial ou dilação probatória.

### **Preliminares**

#### **Ilegitimidade passiva**

A preliminar de ilegitimidade passiva arguida pelo ente federado deve ser rechaçada de plano, pois a hipótese tratada é de solidariedade e como tal cabe ao próprio autor eleger a pessoa jurídica de público pela qual deseja litigar, porquanto a solidariedade não induz ao litisconsórcio passivo necessário.

A jurisprudência do STJ é firme no sentido de que o funcionamento do Sistema Único de Saúde é de responsabilidade solidária da União, dos Estados e dos Municípios, de forma que qualquer um desses entes tem legitimidade ad causam para figurar no polo passivo de demanda que objetiva a garantia do acesso a medicamentos para tratamento de problema de saúde.

Assim, qualquer dos entes federados pode figurar sozinho no polo passivo da demanda, não dispondo, inclusive, de direito de regresso contra os demais, bem como da faculdade de se utilizar a figura do chamamento ao processo.

Nesse sentido:

PROCESSO CIVIL. ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO REGISTRADO NA ANVISA, MAS NÃO INCORPORADO AO RENAME/SUS. OBRIGAÇÃO SOLIDÁRIA. AÇÃO AJUIZADA SOMENTE CONTRA OS ENTES ESTADUAL E MUNICIPAL. POSSIBILIDADE. NÃO CARACTERIZAÇÃO DO LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO A ATRAIR A OBRIGATORIA INTEGRAÇÃO DA UNIÃO AO POLO PASSIVO DA AÇÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL PARA PROCESSO E JULGAMENTO DO FEITO. AGRAVO INTERNO. DECISÃO MANTIDA. I - Na origem, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais ajuizou ação civil pública contra Estado de Minas Gerais e Município de Paracatu, pleiteando o medicamento Vismodegibe 150g, considerado remédio de alto custo. A sentença julgou o pedido parcialmente procedente para condenar somente o Estado de Minas Gerais ao cumprimento da obrigação II - A decisão recorrida tem o seguinte dispositivo: "Ante o exposto, com fundamento no art. 255, § 4º, III, do RISTJ, dou provimento ao recurso especial, determinando o retorno dos autos ao Tribunal a quo para que, superada a necessidade de inclusão da União no feito, julgue o mérito do respectivo recurso como entender de direito." III - Quanto ao mérito do recurso especial, objeto de irresignação no agravo, verifica-se que a ação originária, proposta contra o ente estadual, tem por objeto o fornecimento de medicamento registrado na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, mas não incorporado na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais do Sistema Único de Saúde - RENAME/SUS. IV - Inicialmente, cumpre salientar que, no julgamento do RE n. 657.718/MG (Tema n. 500/STF, de Repercussão Geral), a Corte Suprema estabeleceu a obrigatoriedade de ajuizamento da ação contra a União quando se pleitear o fornecimento de medicamentos sem registro na Anvisa, fixando a seguinte tese: "1. O Estado não pode ser obrigado a fornecer medicamentos experimentais. 2. A ausência de registro na ANVISA impede, como regra geral, o fornecimento de medicamento por decisão judicial. 3. É possível, excepcionalmente, a concessão judicial de medicamento sem registro sanitário, em caso de mora irrazoável da ANVISA em apreciar o pedido (prazo superior ao previsto na Lei nº 13.411/2016),





quando preenchidos três requisitos: (i) a existência de pedido de registro do medicamento no Brasil (salvo no caso de medicamentos órfãos para doenças raras e ultrarraras); (ii) a existência de registro do medicamento em renomadas agências de regulação no exterior; e (iii) a inexistência de substituto terapêutico com registro no Brasil. 4. As ações que demandem fornecimento de medicamentos sem registro na ANVISA deverão necessariamente ser propostas em face da União." V - Nos autos do RE n. 855.178/SE (Tema n. 793/STF, de Repercussão Geral), por sua vez, o Supremo Tribunal Federal consignou que o "tratamento médico adequado aos necessitados se insere no rol dos deveres do Estado, porquanto responsabilidade solidária dos entes federados. O polo passivo pode ser composto por qualquer um deles, isoladamente, ou conjuntamente". O julgamento dos embargos declaratórios opostos nos referidos autos não alterou o entendimento outrora firmado. VI - Percebe-se que na tese fixada não há comando que determine a obrigatória integração da União no polo passivo das ações que postulam o fornecimento de medicamentos não incorporados na Rename/SUS. Ao revés, há registro expresso, em ementa, sobre a possibilidade de os entes federados serem demandados isolada ou conjuntamente. VII - No particular, mencione-se que, ainda que tenha sido apresentada, no voto de lavra do Ministro Edson Fachin - relator para o acórdão, proposta que poderia implicar o litisconsórcio passivo necessário com a presença da União, tal premissa não integrou a conclusão do julgamento, consolidando-se apenas como *obiter dictum*. VIII - É exatamente nesse sentido, de inexistência de obrigatoriedade de inclusão de todos os entes federados no polo passivo das ações que pleiteiam o fornecimento de medicamentos que não constem da Rename/SUS - mas que já sejam registrados na Anvisa, que se consolidou a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme os seguintes precedentes: CC n. 172.817/SC, relatora Ministra Assusete Magalhães, Primeira Seção, julgado em 9/9/2020, DJe 15/9/2020; AgInt no CC n. 166.929/RS, relator Ministro Herman Benjamin, Primeira Seção, julgado em 16/6/2020, DJe 23/6/2020. IX - Recentemente, corroborando esse entendimento, nos autos do RE nos EDcl no AgInt no CC n. 175.234/PR, em juízo de retratação, o qual foi rejeitado pelo relator, Ministro Herman Benjamin, fortes argumentos. E aqui, o ponto que mais chama a atenção para dirimir a presente controvérsia, a seguinte conclusão exposta pelo nobre relator: "Entender de maneira diversa seria afastar o caráter solidário da obrigação, o qual foi ratificado no precedente qualificado exarado pela Suprema Corte." E continua: "[...] Por fim, cumpre ressaltar que não se tratando de litisconsórcio passivo necessário da União, é certo que a emenda à inicial para a inclusão de um litigante no polo passivo da lide somente pode ser admitida a pedido da parte demandante, antes da citação ou até o saneamento do feito, nesse último caso com o consentimento do(s) réu(s), já que esse constitui o momento de estabilização da demanda. Efetivamente, não se pode negar à parte que não quer demandar contra a União o seu direito de opção inerente à solidariedade, impelindo-a a emendar a inicial para incluir no feito ente que não é litisconsorte necessário. No caso concreto, como o Juízo Federal, em decisão não recorrida, reconheceu expressamente a inexistência de litisconsórcio passivo necessário da União, concluindo pela sua ilegitimidade passiva e levando em consideração tratar-se de medicamento registrado na Anvisa, deve ser declarada a competência do Juízo Estadual para o processo e o julgamento da demanda, nos termos das Súmulas 150, 224 e 254 do STJ. Diante do exposto, verificando-se que o entendimento do STJ não destoa do Tema 793/STF, rejeito o juízo de retratação." X - O voto foi acolhido à unanimidade na sessão de 9 de fevereiro, oportunidade em que tal entendimento também foi acolhido no julgamento do CC n. 174.749/PR, de relatoria do Ministro Gurgel de Faria. XI - Desse modo, à consideração de que a situação dos autos, conforme relatado, é de fornecimento de medicamento não incorporado ao elenco da Rename/SUS, mas não sendo caso de ausência de registro na Anvisa e, não ajuizada a demanda em desfavor da União, afasta-se a competência da Justiça Federal, que inclusive foi expressamente afastada (Súmula n. 150/STJ). XII - Agravo interno improvido. (STJ - 2ª Turma - AgInt no REsp 1985669/MG - Min. Francisco Falcão - DJe: 19/08/2022).



Desta forma, uma vez que a responsabilidade de prestar assistência à saúde é de competência de todos os entes federados, e que qualquer dessas entidades tem legitimidade para figurar no polo passivo da demanda, não há que se falar em responsabilidade deste ou daquela pessoa de direito público, ante o fato de os medicamentos poderem ser postulados perante cada um dos entes federados isoladamente.

### Mérito

No mérito, entende-se suficiente as prescrições médicas dadas pelo médico responsável pelo tratamento do paciente que comprovam que ele é portador de déficit de atenção e transtorno desafiador e de oposição (CID's F90 e F91.3). Não há, pois, como concluir que os medicamentos que lhe foram prescritos não são indicados para o seu tratamento, uma vez que se trata de criança de seis anos de idade.

Além disso, dada o alto custo do medicamento e a hipossuficiência financeira do autor, é evidente sua incapacidade de suportar os encargos do tratamento que lhe foi prescrito.

Portanto, comprovada está a necessidade do autor em receber o medicamento pleiteado, bem como que inexistem outros remédios fornecidos pelo Sistema Único de Saúde para o tratamento da doença que o acomete.

Tratando-se de obrigação do Estado (em sentido amplo), este deverá implementar políticas públicas a fim de promover a saúde dos cidadãos. **Ocorre que as referidas "políticas sociais e econômicas" não devem servir como entraves burocráticos ao acesso a saúde.**

Ao contrário, a organização estatal deve pautar-se pela eficiência em suas atividades, fornecendo aos cidadãos adequado suporte médico e farmacêutico.

Além do mais, saliente-se que não são os protocolos criados pelo Ministério da Saúde os mais capacitados e competentes para a definição do melhor tratamento a dada enfermidade, mas, sim, os médicos responsáveis pelo acompanhamento da criança, que são quem têm melhores condições de averiguar as reais necessidades desta.

Daí porque é impertinente, no caso, a discussão acerca da eficácia ou não dos medicamentos, ou mesmo da garantia de uso seguro para o paciente, pois a responsabilidade pela prescrição é do profissional.

O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná pacificou o entendimento de que a prescrição médica é prova suficiente para comprovar a necessidade-utilidade do tratamento que se pleiteia:

DIREITO CONSTITUCIONAL. MEDICAMENTO. INSUFICIÊNCIA RENAL CRÔNICA E HIPERPARATIREOIDISMO SECUNDÁRIO. PARICALCITOL 5MCG (R\$ 270,00, A CAIXA). DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE. NECESSIDADE DA MEDICAÇÃO COMPROVADA POR DECLARAÇÃO MÉDICA. INOBSERVÂNCIA DOS PROTOCOLOS CLÍNICOS. IRRELEVÂNCIA. a) O direito à saúde, de aplicação imediata e eficácia plena, deve ser implementado pelo Estado (União, Estados e Municípios), **desde que comprovada a doença e a necessidade de tratamento específico, mediante atestado subscrito por profissional médico especialista na área.** Apelação Cível e Reexame Necessário nº. 1593972-1 b) A prescrição específica do tratamento postulado foi feita por profissional habilitado, responsável pelo tratamento do paciente, e, portanto, por quem tem as melhores condições de averiguar as reais necessidades dele. c) É irrelevante que o medicamento prescrito não conste nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas, ante a máxima constitucional do direito à saúde a qualquer cidadão. 2) APELO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO. APENAS PARA AFASTAR A CONDENAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ AO PAGAMENTO DE



HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. NO MAIS, SENTENÇA MANTIDA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO. (TJPR - 5ª C.Cível - ACR - 1593972-1 - Curitiba - Rel.: Leonel Cunha - Unânime - - J. 07.03.2017 - grifei)

No mesmo sentido é o precedente do STJ:

RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. FORNECIMENTO DE MEDICAÇÃO. PACIENTE COM HEPATITE "C". DIREITO À VIDA E À SAÚDE. DEVER DO ESTADO. PRECEDENTE DA CORTE (...) Comprovado, através de relatório médico acostado aos autos, que a impetrante já fora submetida a outro tratamento convencional, sem êxito, não há como se negar o acesso a outro medicamento recomendado pelo especialista que a acompanha. Recurso ordinário conhecido e provido. (STJ, RMS 17449/MG, Rel. Min. FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, 2ª Turma, DJ 13.02.2006).

Além disso, não foi trazido aos autos pelo réu razões suficientes para desabonar as prescrições do médico especialista.

O réu é obrigado, conforme a política de saúde pública prevista pelo texto constitucional, a providenciar o fornecimento do medicamento pleiteado, na dosagem que for prescrita ao paciente, independentemente de previsão nos protocolos clínicos do Sistema Único de Saúde.

Por fim, não há que se falar em alto custo do medicamento e eventual ausência de previsão orçamentária para sua aquisição.

Este tipo de tese tem servido de justificativa à não concretização do dever de implementação de políticas públicas essenciais, consubstanciando o que convencionou-se chamar de reserva do possível.

Sabe-se que há possibilidade de remanejamento de despesas de outras áreas para atendimento prioritário de política relacionada a preceito fundamental, razão pela qual não se faz presente qualquer ofensa à legalidade orçamentária.

A este respeito, confira-se os seguintes arestos:

RECURSO INOMINADO. FAZENDA PÚBLICA. PRETENSÃO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE. NECESSIDADE COMPROVADA. INADMISSIBILIDADE DE RECUSA. DIREITO À SAÚDE. GARANTIA CONSTITUCIONAL. INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA RESERVA DO POSSÍVEL. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (...) (TJPR - 4ª Turma Recursal - DM92 - 0000701-70.2014.8.16.0091/0 - Icaraíma - Rel.: Renata Ribeiro Bau - - J. 17.03.2017)

DIREITO PROCESSUAL CIVIL, CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. FORNECIMENTO GRATUITO DOS MEDICAMENTOS "NEOCATE ADVANCE E LOSEC MUPS 10MG". (...) AFRONTA AO PRINCÍPIO DA RESERVA DO POSSÍVEL E INVASÃO DE COMPETÊNCIA. TESES NÃO ACEITAS. MULTA EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DA ORDEM JUDICIAL. CABIMENTO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. MANUTENÇÃO. DEVER DO ESTADO. OBSERVÂNCIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS QUE NÃO CONSTITUI ÓBICE À CONCESSÃO DOS FÁRMACOS. APELOS DESPROVIDOS.SENTENÇA CONFIRMADA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO. (TJPR - 4ª C.Cível - ACR - 1516617-3 - Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina - Rel.: Abraham Lincoln Calixto - Unânime - - J. 23.02.2017)

RECURSO INOMINADO. MEDICAMENTOS. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO NÃO INTEGRANTE DA LISTA DO RENAME. POSSIBILIDADE. NECESSIDADE COMPROVADA POR RECEITUÁRIO MÉDICO. INADMISSIBILIDADE DE RECUSA. DIREITO À SAÚDE. GARANTIA CONSTITUCIONAL. INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA RESERVA DO POSSÍVEL. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO (...) **não se pode aplicar ao caso o princípio da reserva do possível, fundamentado na suposta ausência de condições econômicas do recorrente, pois a vida, a saúde e a dignidade**



**humana possuem primazia sobre qualquer outro bem ou interesse meramente patrimonial.** 6. Neste sentido o enunciado nº 29 das Câmaras de Direito Público do E. Tribunal de Justiça do Paraná: A teoria da reserva do possível não prevalece em relação ao direito à vida, à dignidade da pessoa humana e ao mínimo existencial, não constituindo óbice para que o Poder Judiciário determine ao ente político o fornecimento gratuito de medicamentos. (...) (TJPR - 4ª Turma Recursal - DM92 - 0000038-75.2015.8.16.0095/0 - Irati - Rel.: Renata Ribeiro Bau - - J. 17.03.2017 - destaquei)

Além disso, não se pode permitir que a burocracia e as dificuldades financeiras do requerido vençam o direito à saúde, que se sobrepõe a todos os demais.

Pela própria natureza do bem jurídico em jogo – saúde – não se pode permitir que imposições e procedimentos de ordem administrativa restrinjam tal direito fundamental.

À vista de tais considerações, comprovada a doença que acomete o paciente e a sua necessidade de fazer uso do medicamento indicado e a hipossuficiência do necessitado, conclui-se que a procedência é o caminho a trilhar.

Para arrematar:

*APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTO. SPIRIVA RESPIMAT PARA TRATAMENTO DE DPCO (DOENÇA PULMONAR OBSTRUTIVA CRÔNICA). ILEGITIMIDADE E IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO PEDIDO. DIREITO FUNDAMENTAL À VIDA E SAÚDE. REJEIÇÃO. GARANTIAS CONSTITUCIONAIS. DEVER DO ESTADO. **REGRAS BUROCRÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA QUE NÃO SE SOBREPÕEM AO PRINCÍPIO DA "DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA".** **MEDICAMENTO PRESCRITO POR PROFISSIONAL MÉDICO À PESSOA PORTADORA DE DOENÇA E DESPROVIDA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA CUSTEAR O TRATAMENTO.** **INAPLICABILIDADE DA TEORIA DA RESERVA DO POSSÍVEL QUANDO SE TRATA DE DIREITOS FUNDAMENTAIS.** APELAÇÃO CÍVEL DESPROVIDA. (TJPR - 4ª C. Cível - AC 988202-8 - Umuarama - Rel.: Guido Döbeli - Unânime - J. 21.05.2013). (grifei)*

Assim, o Município de Ribeirão do Pinhal é obrigado, conforme a política de saúde pública prevista pelo texto constitucional, a providenciar o fornecimento do medicamento pleiteado, na dosagem que for prescrita ao paciente, independentemente de previsão nos protocolos clínicos do Sistema Único de Saúde.

#### Da liminar

Impende destacar que a medida antecipatória pleiteada encontra fundamento legal nos artigos 300 e 498 do NCPC.

No caso em tela, verifica-se a presença dos requisitos legais autorizadores da medida pleiteada. Portanto, deve ser mantida.

Observe-se o Enunciado n. 2 do Comitê Executivo de Saúde da Justiça Federal: ***Enunciado nº 2 - "Os pedidos ajuizados para que o Poder Público forneça ou custeie medicamentos ou tratamentos de saúde devem ser objeto de prévio requerimento à administração, a quem incumbe responder fundamentadamente e em prazo razoável. Ausente o pedido administrativo, cabe ao Poder Judiciário ouvir o gestor público antes de apreciar pedidos de liminar, se o caso concreto o permitir".*** (grifei)

#### Dos ônus sucumbenciais



Não haverá honorários em favor do Ministério Público, porquanto não faz jus a tal verba. (REsp 1116897/PR, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 24/09/2013, DJe 15/10/2013)

### **3. Dispositivo**

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, em substituição a **ARTHUR PEREIRA DA SILVA**, contra o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL**, por meio de 18ª Regional de Saúde, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, para condenar o réu a fornecer à ARTHUR PEREIRA DA SILVA, através de sua (s) respectiva(s) Secretaria(s), o medicamento *Aripripazol 20mg/ml*, na forma, modo e quantidade prescrita pelo médico, enquanto necessário.

Mantenho a decisão liminar (seq. 7.1).

Sem custas e sem honorários.

Deverá a(o) interessada(o) apresentar receituário atualizado a cada retirada do medicamento, nos termos da Recomendação n. 2, do Comitê Executivo de Saúde da Justiça Federal, sob pena de ineficácia da determinação judicial. (TJPR - 5ª C.Cível - ACR - 1126297-6 - Pérola - Rel.: Denise Hammes Schmidt - J. 25.02.2014)

Observe-se o reexame necessário (art. 496, CPC).

Transitada em julgado, archive-se.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Ribeirão do Pinhal, datado eletronicamente.**

**Marcella de Lourdes de Oliveira Ribeiro**

**Juíza de Direito**



# RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL

**DR. DAVID SERAPHIM**

MÉDICO PSQUIATRA  
CRM/PR 19715 | CRM/SP 100938 | RQE 2334

● @drdavidseraphim

**CENTRO MÉDICO**  
Rua Marechal Deodoro, 486  
Centro - Santo Antônio da Platina/PR  
● (43) 99645-4322 | (43) 3534-7242



**DR. DAVID SERAPHIM JÚNIOR**  
MÉDICO PSQUIATRA

1ª VIA - FARMÁCIA  
2ª VIA - PACIENTE

Paciente: ARTHUR HENRIQUE PEREIRA DA SILVA

Endereço: \_\_\_\_\_

Prescrição: ARPG 30 20mg/ml  
(TOMAR 10 GOTAS AO DIA)

*Dr. David Seraphim Júnior*  
Médico Psiquiatra - CRM/PR 19715  
Rua Marechal Deodoro, 486 - Sala  
Centro - CEP 89430-000  
Santo Antônio da Platina - Paraná de

Carimbo e Assinatura

## IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR

Nome: \_\_\_\_\_

Ident: \_\_\_\_\_ Org Emissor: \_\_\_\_\_

End: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

## IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

Assinatura do Fornecedor \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**

COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - SEÇÃO CÍVEL - RIBEIRÃO DO PINHAL - PROJUDI

Rua Marconílio Reis Serra, 803 - Centro - Ribeirão do Pinhal/PR - CEP: 86.490-000 - Fone: (43) 3572-8316 - Celular: (43) 3572-

8316 - E-mail: rp-ju-ecr@tjpr.jus.br

**Autos nº. 0001885-78.2023.8.16.0145**

Processo: 0001885-78.2023.8.16.0145

Classe Processual: Ação Civil Pública Infância e Juventude

Assunto Principal: Fornecimento de medicamentos

Valor da Causa: R\$4.802,00

Polo Ativo(s): • VITHOR DANIEL DOS SANTOS LOPES representado(a) por MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Polo Passivo(s): • Município de Ribeirão do Pinhal/PR

**DECISÃO**

1. Trata-se de *ação de obrigação de fazer, com pedido de tutela de urgência*, proposta pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, na condição de substituto processual de **VITHOR DANIEL DOS SANTOS LOPES, em face do MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL /PR**.

Alegou o Ministério Público, em síntese, que (mov. 1.1): Foi instaurado procedimento administrativo relacionado à dificuldade enfrentada pela paciente de VITHOR DANIEL DOS SANTOS LOPES em obter o medicamento ARIPIRAZOL 20MG, gratuitamente pelo Sistema Único de Saúde (SUS). O paciente foi diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista (CID F84.1), e precisa deste medicamento para controlar sua condição. O relatório médico anexo atesta que outros medicamentos foram utilizados, mas que a menor sempre manteve sintomas residuais. No entanto, tanto o Município de Ribeirão do Pinhal/PR quanto a 18ª Regional de Saúde - Cornélio Procópio/PR, negaram o fornecimento do medicamento alegando que não faz parte da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) ou do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT). O comprovante de renda da paciente demonstra que ela não tem condições financeiras de adquirir o medicamento por conta própria, já que o custo mensal é significativo e comprometeria suas necessidades básicas e as de sua família.

Diante dos fatos, pugnou pela antecipação dos efeitos da tutela, determinando-se que a parte ré forneça os respectivos medicamentos.

Determinou-se a remessa dos autos para o NAT, a fim de que o mesmo prestasse informações sobre a necessidade e eficácia do medicamento/tratamento da parte autora (mov. 7.1), o qual apresentou a respectiva nota técnica (mov. 11.1).

É o que importa relatar. Passo a decidir e fundamentar.

2. Registre-se, de início, que a obrigatoriedade de fornecimento de tratamento de saúde adequado pelo Ente Público encontra amparo na Constituição da República, que tem como um de seus princípios basilares a dignidade da pessoa humana e consagra a vida como direito fundamental.



Nesse sentido, o direito à saúde está estampado no art. 196, da Constituição Federal e no artigo 2º da Lei nº 8.080/1990, ao passo que o mesmo diploma legal, em seu artigo 7º, ao tratar sobre o Sistema Único de Saúde, indica a prevalência dos princípios da universalidade de acesso, bem como integralidade da assistência, dentre outros.

O Colendo Supremo Tribunal Federal entende que ao direito público subjetivo à saúde deve ser data máxima efetividade, a saber:

*“O direito público subjetivo à saúde representa prerrogativa jurídica indisponível assegurada à generalidade das pessoas pela própria Constituição da República (art. 196). Traduz bem jurídico constitucionalmente tutelado, por cuja integridade deve velar, de maneira responsável, o Poder Público, a quem incumbe formular – e implementar – políticas sociais e econômicas idôneas que visem a garantir, aos cidadãos, inclusive àqueles portadores do vírus HIV, o acesso universal e igualitário à assistência farmacêutica e médico-hospitalar. O direito à saúde – além de qualificarse como direito fundamental que assiste a todas as pessoas – representa consequência constitucional indissociável do direito à vida. O Poder Público, qualquer que seja a esfera institucional de sua atuação no plano da organização federativa brasileira, não pode mostrar-se indiferente ao problema da saúde da população, sob pena de incidir, ainda que por censurável omissão, em grave comportamento inconstitucional. A interpretação da norma programática não pode transformá-la em promessa constitucional inconsequente. O caráter programático da regra inscrita no art. 196 da Carta Política – que tem por destinatários todos os entes políticos que compõem, no plano institucional, a organização federativa do Estado brasileiro – não pode converter-se em promessa constitucional inconsequente, sob pena de o Poder Público, fraudando justas expectativas nele depositadas pela coletividade, substituir, de maneira ilegítima, o cumprimento de seu impostergável dever, por um gesto irresponsável de infidelidade governamental ao que determina a própria Lei Fundamental do Estado. Distribuição gratuita de medicamentos a pessoas carentes. O reconhecimento judicial da validade jurídica de programas de distribuição gratuita de medicamentos a pessoas carentes, inclusive àquelas portadoras do vírus HIV/AIDS, dá efetividade a preceitos fundamentais da Constituição da República (arts. 5º, caput, e 196) e representa, na concreção do seu alcance, um gesto reverente e solidário de apreço à vida e à saúde das pessoas, especialmente daquelas que nada têm e nada possuem, a não ser a consciência de sua própria humanidade e de sua essencial dignidade.” (Ag. Reg. em RE nº 271.286 – RS. Rel. Min. Celso de Melo. Segunda Turma. DJ. 24/11/2000).*

Nesse sentido, a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:

*“DIREITO CONSTITUCIONAL À SAÚDE. ELETRONEUROMIOGRAFIA. NECESSIDADE DESSE EXAME. INEXISTÊNCIA DE OFENSA À SEPARAÇÃO DOS PODERES E AO PRINCÍPIO DA RESERVA DO POSSÍVEL. a) O direito à saúde, de aplicação imediata e eficácia plena, deve ser implementado pelo Estado (União, Estados e Municípios), desde que comprovada a doença e a necessidade de determinado exame, mediante atestado subscrito por profissional médico especialista na área. b) A prescrição específica foi feita por profissional habilitado, responsável pelo tratamento do paciente, e, portanto, por quem tem as melhores condições de averiguar as reais necessidades dela. c) O direito à vida, à saúde e a dignidade da pessoa humana são consagrados pela Constituição Federal, impondo-se ao Poder Judiciário intervir quando provocado, para torná-lo realidade, ainda que para isso resulte em impor obrigação de fazer, com inafastável repercussão na esfera orçamentária, o que, por si só, não ofende o princípio da separação dos poderes. d) O princípio da reserva do possível não pode prevalecer sobre a plena eficácia do mínimo existencial previsto na Constituição Federal. 2) Apelo a que se nega provimento. Sentença mantida em reexame necessário.” (TJPR - 5ª C.Cível - ACR 1023029-4 - Umuarama - Rel.: Leonel Cunha - Unânime - J. 07.05.2013)*

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná já pacificou o entendimento de que a prescrição médica é prova suficiente para comprovar a necessidade/utilidade do tratamento que se pleiteia, nesse sentido:

*“Ainda que haja uma política pública estruturada que culminou na organização do Sistema Único de Saúde-SUS, não há como negar a competência do médico que assiste à impetrante para fazer o*



*diagnóstico de sua enfermidade e lhe receitar o remédio adequado, bem como, que o indeferimento do pleito de medicamento, feito ao órgão público, importa em ferir direito líquido e certo da impetrante, pois que a Lei Maior de nosso país impõe, a todos, o dever de assistência integral à saúde, inclusive ao Estado. Precedentes jurisprudenciais." (MS (Gr/C.IntCv) nº 0403700-5 - 4ª Câmara Cível em Composição Integral - Relatora: Des. ANNY MARY KUSS. DJ nº 7396, de 29/06/2007).*

Convém apontar, também, que o Superior Tribunal de Justiça no julgamento dos REsp nº 1.657.156/RJ e 1.102.457/RJ, recebidos como representativos da controvérsia para os fins do artigo 1.036 do CPC/2015, enfrentou o tema nº 106, consistente na "**obrigatoriedade do poder público de fornecer medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS**".

No bojo dos mencionados Recursos Especiais foi fixada a seguinte tese:

*"A concessão dos medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS exige a presença cumulativa dos seguintes requisitos: (i) Comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS; (ii) incapacidade financeira de arcar com o custo do medicamento prescrito; (iii) existência de registro na ANVISA do medicamento.*

Não obstante, a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, conquanto provisória e decorrente de cognição sumária, nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil, pressupõe a presença de elementos que evidenciem (a) a probabilidade do direito; (b) o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo; e (c) a ausência de perigo de irreversibilidade do provimento antecipado.

Assim sendo, a verossimilhança do direito afirmado pela parte autora se extrai da documentação que acompanha a inicial, a qual comprova a enfermidade e a necessidade do medicamento, além da ineficácia dos fármacos fornecidos pelo SUS.

É imperativo enfatizar, ademais, que, não obstante o parecer desfavorável expresso na nota técnica (mov. 11.1), nota-se que o médico que acompanha a menor informou o medicamento em questão não apresenta efeitos metabólicos (mov. 1.6). Ainda, atestou que a parte autora testou outros medicamentos, mas eles não tiveram eficácia.

Nesse contexto, constata-se, em juízo de cognição sumária, que o mencionado fármaco foi plenamente corroborado como a opção terapêutica mais apropriada.

Em que pese o entendimento exposto na nota técnica juntada ao mov. 11.1, a qual não vincula o julgador, o parecer médico indica que para o tratamento mais eficaz em relação a patologia é o ARIPIRAZOL 20MG (mov. 1.4).

Quanto ao primeiro requisito elencado no entendimento do REsp n. 1.657.156/RJ, verifico que o mesmo está devidamente preenchido, pois, da análise dos documentos acostados nos autos, em especial o laudo médico (mov. 1.4), emitido pelo Dr. David Seraphim Junior – CRM 100938/197-15, denota-se que o referido medicamento ARPEJO 20 MG é o indicado ao tratamento.

Considerando que o médico especialista prescreveu o respectivo medicamento para tratamento da paciente, verifica-se presente o preenchimento do primeiro requisito para concessão.

Quanto ao segundo requisito – incapacidade financeira do paciente de arcar com o custo do medicamento prescrito -, a parte autora trouxe aos autos o extrato de informações na auferência de renda mensal de aproximadamente R\$ 1.320,00, razão pela qual entendo como presente o preenchimento do segundo requisito para concessão.

Sobre o terceiro e último requisito, os medicamentos se encontram registrados na ANVISA, atendendo-se o disposto no art. 19-T, da Lei n. 8.080/90 e o entendimento firmado no Recurso Especial n. 657.718/MG, restando assim, preenchidos todos os requisitos no que tange a **probabilidade do direito da autora**.

Por outro lado, há o fundado receio da ocorrência do **perigo de dano e risco ao resultado útil do processo**, considerando a proteção à vida e a saúde da parte autora, vez que do ato pleiteado, pode resultar a ineficácia do provimento judicial, acaso concedido somente ao final, já que se trata de grave doença e, a utilização do medicamento, ora prescrito, mostra-se **indispensável** à manutenção da saúde da autora.

Quanto à possível **irreversibilidade da medida**, a discussão não se mostra pertinente, diante de dois bens incomparáveis entre si, a vida e saúde da autora e o patrimônio da ré, imperativa a prevalência do primeiro. Contudo, consigno que eventuais prejuízos havidos pela parte requerida poderão ser revertidos via perdas e danos.

4. Ante o exposto, **defiro** o pedido de antecipação da tutela, para o fim de determinar as rés que **forneçam à autora os medicamentos prescritos, conforme solicitação médica acostada no mov. 1.4, enquanto necessário, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de sequestro dos valores necessários ao custeio dos medicamentos.**

5. Considerando a natureza do objeto da ação; considerando que se deve evitar a realização de atos processuais desnecessários; considerando, pelas máximas da experiência (art. 375 do CPC), ser de conhecimento desta Magistrada que raramente ocorre a composição amigável entre as partes em processos dessa natureza; e considerando, por fim, o princípio constitucional da duração do processo em prazo razoável (art. 5º, LXXVIII, da CF), **dispensou** a designação de audiência de conciliação a que alude o art. 334 do Código de Processo Civil. A medida se revela ainda mais pertinente sopesando a crise sanitária que assola a humanidade, associada à recomendação de isolamento social, reforçando a necessidade de se evitar os atos presenciais que possam ser dispensados.

6. Cite-se a parte requerida, na pessoa de seu representante legal (CPC/2015, artigo 75, incisos II e III), para, no prazo de 30 (trinta) dias (Lei 13.105/2015, artigo 183), apresentar contestação e especificar as provas que pretende produzir, sob pena de revelia (CPC/2015, artigo 335 e seguintes).

7. Se na defesa forem invocadas prejudiciais, preliminares ou acostados documentos, ouça-se a parte demandante no prazo de 15 quinze dias, vindo, após, conclusos para decisão.

8. Se com a réplica for apresentado documento novo, intime-se a parte requerida para manifestação, querendo, em quinze dias – art. 437, § 1º, do CPC.

9. Na sequência, intemem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicarem as provas que pretendem produzir, com objetividade e pertinência, sob pena de preclusão.

10. Cumpridas todas as diligências iniciais, voltem conclusos.

Intemem-se. Cumpra-se. Diligências necessária.

**Ribeirão do Pinhal, datado e assinado eletronicamente.**

*Elisa Sabino de Azevedo Duarte Silva*  
*Juíza Substituta*

RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL

**IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE**

Nome Completo: Dr. JOSÉ GUILHERME AMORIM

**1ª VIA FARMACIA  
2ª VIA PACIENTE**

CRM: 30574 UF: PR

Endereço: R BENJAMIN CONSTANT 35

Telefone: (43) 99933-5129

Bairro: CENTRO

Cidade: CORNELIO PROCOPIO UF: PR

Vithor Daniel Dos Santos Lopes

Nasc.: 22/03/2018

Paciente: RUA BENJAMIN CONSTANT 35

Endereço: \_\_\_\_\_

**Prescrição**

USO ORAL

1. Arpejo 20 mg/mL, Suspensão oral (gotas) • 1 un de 30 mL \_\_\_\_\_ 2 FRASCOS (contínuo)  
TOME 10 Gotas(s) via Oral (VO), 1 vez ao dia, MANHA  
TOME 20 GOTAS VIA ORAL A NOITE

Dr. José Guilherme da Silva Amorim  
CRM-PR 30574 RQE N° 23865 CPF 039.206.339-54  
Membro Titular da Sociedade Brasileira de Neurocirurgia  
Membro da Academia Brasileira de Neurocirurgia



**Dr. José Guilherme Amorim**  
Neurocirurgião  
CRM-PR 30574 / RQE 23865

Assinatura / Carimbo

**IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR**

Nome: \_\_\_\_\_

Ident.: \_\_\_\_\_ Órgão Emissor: \_\_\_\_\_

End.: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_

UF: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

**IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR**

Assinatura e carimbo do farmacêutico \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

1ª Via: Fornecedor - 2ª Via: Paciente

RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL

**IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE**

Nome Completo: Dr. JOSÉ GUILHERME AMORIM

**1ª VIA FARMACIA  
2ª VIA PACIENTE**

CRM: 30574 UF: PR

Endereço: R BENJAMIN CONSTANT 35

Telefone: (43) 99933-5129

Bairro: CENTRO

Cidade: CORNELIO PROCOPIO UF: PR

Vithor Daniel Dos Santos Lopes

Nasc.: 22/03/2018

Paciente: RUA BENJAMIN CONSTANT 35

Endereço: \_\_\_\_\_

**Prescrição**

USO ORAL

1. Arpejo 20 mg/mL, Suspensão oral (gotas) • 1 un de 30 mL \_\_\_\_\_ 2 FRASCOS (contínuo)  
TOME 10 Gotas(s) via Oral (VO), 1 vez ao dia, MANHA  
TOME 20 GOTAS VIA ORAL A NOITE

Dr. José Guilherme da Silva Amorim  
CRM-PR 30574 RQE N° 23865 CPF 039.206.339-54  
Membro Titular da Sociedade Brasileira de Neurocirurgia  
Membro da Academia Brasileira de Neurocirurgia



**Dr. José Guilherme Amorim**  
Neurocirurgião  
CRM-PR 30574 / RQE 23865

Assinatura / Carimbo

**IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR**

Nome: \_\_\_\_\_

Ident.: \_\_\_\_\_ Órgão Emissor: \_\_\_\_\_

End.: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_

UF: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

**IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR**

Assinatura e carimbo do farmacêutico \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

1ª Via: Fornecedor - 2ª Via: Paciente



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - SEÇÃO CÍVEL - RIBEIRÃO DO PINHAL - PROJUDI

Rua Marcionílio Reis Serra, 803 - Centro - Ribeirão do Pinhal/PR - CEP: 86.490-000 - Fone: (43) 3572-8316 - Celular: (43) 3572-8316 - E-mail: rp-ju-ecr@tjpr.jus.br

Autos nº. 0000419-49.2023.8.16.0145

Processo: 0000419-49.2023.8.16.0145

Classe Processual: Procedimento Comum Cível

Assunto Principal: Registrado na ANVISA

Valor da Causa: R\$1.800,00

Autor(s): • MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Réu(s): • Município de Ribeirão do Pinhal/PR

**SENTENÇA**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se de *Ação de Obrigação de Fazer, com pedido liminar*, ajuizado por **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ** em substituição de **MIGUEL MATIAS DA SILVA**, em face do **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL/PR**.

Em síntese, a parte autora alega que Miguel por ter sido diagnosticado com Autismo e Transtorno Opositor Desafiante (CID F 84.0 e F 31.3), necessita do medicamento Aripiprazol 10mg, para contenção das patologias, conforme prescrição médica. Afirma que o medicamento foi prescrito por médico conveniado ao SUS e que não tem condições de arcar com seu custeio. Por fim, pugna pela procedência do pedido para o fim de condenar o réu ao fornecimento medicamento em questão, de forma contínua, conforme prescrição médica.

Concedeu-se a antecipação dos efeitos da tutela (seq. 7.1).

O Município de Ribeirão do Pinhal informou que foi fornecido o medicamento Aripiprazol 10 mg ao menor Miguel Matias Da Silva (mov. 20.1).

Devidamente citado, o requerido apresentou contestação (mov. 26.1), onde arguiu sua ilegitimidade passiva, vez ser responsabilidade da União e do Estado. No mérito, sustenta que o medicamento solicitado pelo autor não está contemplado na lei orçamentária anual do Município de Ribeirão do Pinhal (PR).

O Ministério Público apresentou impugnação à contestação, requerendo o julgamento antecipado do feito (mov. 30.1).



Devidamente intimado para se manifestar acerca das provas a serem produzidas, o Ministério Público deixou de requer provas a serem produzidas, requerendo o julgamento antecipado do feito (mov. 36.1). O requerido, da mesma forma, pugnou pelo julgamento antecipado do feito (mov. 42.1).

O parecer do NAT foi juntado em mov.46.1.

É, em síntese, o relatório. **DECIDO.**

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

No presente caso, as provas já produzidas nos autos são suficientes para a formação da convicção desta Magistrada, mostrando-se dispensável a dilação probatória, razão pela qual, com fulcro no artigo 355, inciso I, do CPC, promovo o julgamento antecipado do mérito.

Preliminarmente, cumpre destacar que a Constituição Federal, em seu art. 196, estabelece que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

Tal preceito é complementado pela Lei nº 8.080/90, em seu art. 2º: “A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”.

Ademais, o Supremo Tribunal Federal é firme em assentar a possibilidade de intervenção judicial destinada a garantir o direito à saúde. Confira-se:

*AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO À SAÚDE. MENOR PORTADOR DE DOENÇA GRAVE. FORNECIMENTO PELO PODER PÚBLICO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS. INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. SOLIDARIEDADE DOS ENTES FEDERATIVOS. PRECEDENTES. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de que, apesar do caráter meramente programático atribuído ao art. 196 da Constituição Federal, o Estado não pode se eximir do dever de propiciar os meios necessários ao gozo do direito à saúde dos cidadãos. O Poder Judiciário pode, sem que fique configurada violação ao princípio da separação dos Poderes, determinar a implementação de políticas públicas nas questões relativas ao direito constitucional à saúde. Trata-se de obrigação solidária de todos os entes federativos, podendo ser pleiteado de qualquer deles, União, Estados, Distrito Federal ou Municípios. Ausência de argumentos capazes de infirmar a decisão agravada. Agravo regimental a que se nega provimento. (STF, AI 810864/AgR, Relator: Min. ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, julgado em 18/11/2014, DJe-021 DIVULG 30-01-2015 PUBLIC 02-02-2015).*

Trata-se, pois, de bem jurídico constitucionalmente tutelado cujo resguardo, não obstante ser de responsabilidade do poder público – via de regra pelo executivo -, admite a intervenção judicial, em caso de omissão ou prestação deficiente, destinada a possibilitar a concretização de direito fundamental.



A Lei Fundamental não faz qualquer distinção no que tange ao direito à saúde, englobando expressamente o acesso universal a ações de promoção, proteção e recuperação de saúde, nos âmbitos individual e genérico. Seguem-se as linhas traçadas pela Organização Mundial de Saúde, segundo a qual a saúde se caracteriza como o completo bem-estar físico da sociedade e não apenas como a ausência de doenças.

E a questão do fornecimento de medicamentos e tratamentos pelo Estado se inclui, obviamente, na faceta de proteção à saúde, a qual possui evidente ligação com a dignidade humana, enquanto direito fundamental que é.

Assim, por estar entre os direitos sociais, mais especificamente no do art. 6º, caput, da Constituição Federal, o direito à saúde se configura como um direito público subjetivo, exigindo do Estado atuação positiva para sua eficácia, já que toda pessoa tem o direito de exigir do ente estatal a proteção à sua saúde.

Por derradeiro, tem-se que a **responsabilidade** quanto à garantia do direito à saúde é **solidária** dos três Entes Estatais. Nessa levada: STF, ARE 814878/AgR, Relator: Min. Teori Zavascki, Segunda Turma, DJe-063 Public 06-04-2015.

Ademais, o STJ, no REsp nº. 1657156/RJ, fixou a seguinte tese para fornecimento de medicamentos não constantes dos atos normativos do SUS, veja-se:

**ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. TEMA 106. JULGAMENTO SOB O RITO DO ART. 1.036 DO CPC/2015. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS NÃO CONSTANTES DOS ATOS NORMATIVOS DO SUS. POSSIBILIDADE. CARÁTER EXCEPCIONAL. REQUISITOS CUMULATIVOS PARA O FORNECIMENTO.** 1. *Caso dos autos: A ora recorrida, conforme consta do receituário e do laudo médico (fls. 14-15, e-STJ), é portadora de glaucoma crônico bilateral (CID 440.1), necessitando fazer uso contínuo de medicamentos (colírios: azorga 5 ml, glaub 5 ml e optive 15 ml), na forma prescrita por médico em atendimento pelo Sistema Único de Saúde - SUS. A Corte de origem entendeu que foi devidamente demonstrada a necessidade da ora recorrida em receber a medicação pleiteada, bem como a ausência de condições financeiras para aquisição dos medicamentos.* 2. *Alegações da recorrente: Destacou-se que a assistência farmacêutica estatal apenas pode ser prestada por intermédio da entrega de medicamentos prescritos em conformidade com os Protocolos Clínicos incorporados ao SUS ou, na hipótese de inexistência de protocolo, com o fornecimento de medicamentos constantes em listas editadas pelos entes públicos. Subsidiariamente, pede que seja reconhecida a possibilidade de substituição do medicamento pleiteado por outros já padronizados e disponibilizados.* 3. *Tese afetada: Obrigatoriedade do poder público de fornecer medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS (Tema 106). Trata-se, portanto, exclusivamente do fornecimento de medicamento, previsto no inciso I do art. 19-M da Lei n. 8.080/1990, não se analisando os casos de outras alternativas terapêuticas.* 4. **TESE PARA FINS DO ART. 1.036 DO CPC/2015 A concessão dos medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS exige a presença cumulativa dos seguintes requisitos: (i) Comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente, da imprescindibilidade**

*ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS; (ii) incapacidade financeira de arcar com o custo do medicamento prescrito; (iii) existência de registro na ANVISA do medicamento.* 5. *Recurso especial do Estado do Rio de Janeiro não provido. Acórdão submetido à sistemática do art. 1.036 do CPC/2015. (STJ, REsp 1657156/RJ, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 25/04/2018, DJe 04/05/2018).*

Assim, passo à análise do caso concreto.

A necessidade do uso dos medicamentos, bem como a recusa em fornecê-los, pelo Poder Público, ficaram comprovadas. Ademais, foram juntadas receitas médicas e prova documental suficientes, acerca da necessidade do medicamento para o tratamento do paciente (seq. 1.4).

Veja-se, que a declaração médica juntada aos autos, atestou “Aripiprazol 10 mg” (seq. 1.4).

Em parecer técnico emitido pelo NAT (seq. 16.1) concluiu que:

*Tecnologia: ARIPIPRAZOL*

*Conclusão Justificada: Favorável Conclusão:*

*CONSIDERANDO o diagnóstico de TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA e TRANSTORNO Opositor Desafiante CONSIDERANDO que há evidência em literatura médica do benefício do uso de ARIPIPRAZOL no comportamento agressivo no transtorno do espectro autista. CONSIDERANDO que, apesar de haver disponibilidade de outros antipsicóticos como opção de tratamento, os medicamentos de escolha e com evidência de benefício em literatura médica seriam risperidona e ARIPIPRAZOL, para tratamento de comportamento agressivo no transtorno do espectro autista. CONCLUI-SE que há elementos técnicos suficientes para sustentar a indicação da medicação pleiteada no presente caso.*

*Há evidências científicas? Sim Justifica-se a alegação de urgência, conforme definição de Urgência e Emergência do CFM? Não*

Destarte, quanto ao primeiro requisito elencado no entendimento do REsp n. 1.657.156/RJ, verifico que está devidamente preenchido, pois, da análise dos documentos acostados nos autos, em especial dos laudos médicos (mov. 1.4/1.5), denota-se que o substituído necessita da medicação prescrita para contenção da patologia.

Nesse contexto, atestou-se que não há outra alternativa para o tratamento, esgotando-se as alternativas, sem que experimentassem melhoras em seu quadro clínico.

Ademais, tem-se que a qualificação e capacidade técnica do médico responsável pelo acompanhamento clínico do requerente não foram impugnadas, ao passo que suas conclusões devem prevalecer. Ainda, não houve questionamento contrário quanto à veracidade das declarações médicas ou mesmo pedido de prova pericial, a fim de se obter o crivo do contraditório.



Quanto ao segundo requisito – incapacidade financeira do paciente de arcar com o custo do medicamento prescrito -, a parte autora comprovou que, com sua renda mensal, não tem condições de arcar com o tratamento prescrito (mov. 1.8), razão pela qual entendo como presente o preenchimento do segundo requisito para concessão. Isso é, verifica-se que, embora o custo do medicamento não seja demasiadamente elevado, o grupo familiar dos requerentes não possui recursos financeiros para arcar com o referido tratamento sem comprometer outros gastos básicos igualmente indispensáveis.

Sobre o terceiro e último requisito, os medicamentos se encontram registrados na ANVISA, atendendo-se o disposto no art. 19-T, da Lei n. 8.080/90 e o entendimento firmado no Recurso Especial n. 657.718/MG.

Comprovada a existência da doença, a imprescindibilidade do medicamento, bem assim a hipossuficiência da parte autora, tem-se imperativo o acolhimento do pedido.

Por fim, não é demais destacar a desnecessidade da integração do polo passivo pela União, tendo em vista a solidariedade existente entre o Ente Federal (União), Estados-membros e Municípios para manutenção do Sistema Único de Saúde, podendo, portanto, qualquer um deles figurar no polo passivo da ação. Essa solidariedade está expressa na Constituição Federal brasileira, em seus artigos 23, inciso II, e 196.

### 3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido contido na inicial, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de confirmar a liminar concedida nos autos e **condenar o MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL/PR a fornecer o medicamento ARIPIRAZOL 10MG**, na quantidade e periodicidade indicada ao seq. 1.4, à substituída **MIGUEL MATIAS DA SILVA**, enquanto deles necessitarem.

A título de contracautela, deverá a parte substituída apresentar diretamente ao Município de Ribeirão do Pinhal, a cada 06 (seis) meses, receituário atualizado indicando a continuidade da necessidade do medicamento. Para tanto, deverá o Município de Ribeirão do Pinhal indicar e-mail ou meio idôneo para a apresentação do receituário diretamente pela parte autora.

**3.1.** Deixo de condenar o requerido ao pagamento dos honorários advocatícios, por se tratar de demanda promovida pelo Ministério Público no exercício de suas funções perante a Vara da Infância e Juventude (art. 142, § 2.º, do ECA).

**3.2.** Considerando-se a atual jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que a isenção de custas e emolumentos prevista na Lei 8.069/1990 deve ser deferida apenas às crianças e aos adolescentes quando autores e réus nas ações movidas perante a Justiça da Infância e Juventude, não alcançando outras pessoas que eventualmente possam participar dessas demandas, **condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais** (STJ, AgRg no AREsp 66.306/GO, Primeira Turma, j. 28.03.2017).





Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Oportunamente, cumpridas as disposições do CNCGJ, arquivem-se.

Ribeirão do Pinhal, datado e assinado digitalmente.

*Elisa Sabino de Azevedo Duarte da Silva*

*Juíza de Direito*



## RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL

### IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

**Dra. Camila Ulsan Lourenço**

Médica Psiquiatra da Infância e Adolescência  
CRM: 38.427 RQE: 29.750

Fone: (43) 99623-6662

E-mail: draçarnilalourenco@gmail.com

Rua Sete de Setembro, 1408 - Centro  
Santo Antônio da Platina - PR

1ª VIA - RETENÇÃO DA FARMÁCIA OU DROGARIA

2ª VIA - ORIENTAÇÃO AO PACIENTE

Carimbo e Assinatura

PACIENTE: MIGUEL MATIAS DA SILVA

ENDEREÇO: ARIPIPAZOL 10 mg \_\_\_\_\_ 60 CP

PRESCRIÇÃO: 1/2 CP MANHA E 1 cp noite

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Dra. Camila Ulsan Lourenço**

Médica Psiquiatra  
Médica Psiquiatra da Infância e Adolescência  
CRM: 38.427 | RQE: 29.750 | RQE 29.942

### IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR

Nome: \_\_\_\_\_

Ident.: \_\_\_\_\_ Órg. Emissor: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

### IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

ASSINATURA DO FARMACÊUTICO

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

04/08/21



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL

JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PROJUDI

Rua Marconílio Reis Serra, 803 - Centro - Ribeirão do Pinhal/PR - CEP: 86.490-000 - Fone: (43) 3572-8310

Autos nº. 0001464-25.2022.8.16.0145

Processo: 0001464-25.2022.8.16.0145

Classe Processual: Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública

Assunto Principal: Padronizado

Valor da Causa: R\$2.880,00

Requerente(s): • MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Requerido(s): • Município de Ribeirão do Pinhal/PR

**DECISÃO**

I - Trata-se de Ação de Direito Individual Indisponível proposta pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ** em face do **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL/PR** visando ao fornecimento de medicamento necessário para tratamento da enfermidade de **LAZARA PEREIRA BARREIRA**, a qual é portadora de dislipidemia, diabetes melitus tipo II, insuficiência metabólica e hipertensão arterial (CID's E78, E14, E88 e I10), e necessita, portanto, do uso dos medicamentos Rosuvastatina Cálcica 20mg e Hemifumarato de Bisoprolol 5mg.

Segundo a inicial o medicamento não está sendo fornecido pelo SUS - Sistema Único de Saúde e, por possuir significativo custo, não é possível o substituído processual adquiri-lo por meios próprios, sem prejuízo de sua subsistência.

Houve pedido liminar. **Decido.**

II - No que se refere ao pedido liminar, para seu deferimento, devem estar presentes os requisitos previstos no artigo 300 do CPC, o qual estabelece:

*Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a **probabilidade do direito** e o **perigo de dano** ou o **risco ao resultado útil do processo**.*

Em exame perfunctório, vislumbro a **relevância do fundamento jurídico da demanda, consistente na probabilidade do direito**, vez que



é direito de todos e dever do Estado a proteção à saúde, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme preceitua o artigo 196 da Constituição Federal.

Nesse sentido:

*Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.*

Ademais, o medicamento visado fora prescrito por profissional da medicina devidamente habilitado e de confiança da substituída processual (mov. 1.5).

O *periculum in mora*, **consistente no perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo**, é manifesto, vez que do ato impugnado pode resultar a ineficácia do provimento judicial, caso concedido somente ao final, com a privação do medicamento indispensável à manutenção da saúde e vida da autora. Busca-se a melhora da qualidade de vida da autora, direito esse fundamental e inerente à dignidade da pessoa humana, nos termos do artigo 1º, III, CF.

Quanto à possibilidade de concessão de medida liminar contra a Fazenda Pública sem sua prévia oitiva, registre-se que a proibição legal estatuída há de ser interpretada com base nos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, bem ponderando os valores em disputa, haja vista que o processo sempre deve ser visto sob a ótica do princípio da efetividade, como instrumento de jurisdição e garantia constitucional.

Aliás, o Colendo Superior Tribunal de Justiça já decidiu que “A *Lei Federal n. 9.494/97 (artigo 1º) deve ser interpretada de forma restritiva, não cabendo sua aplicação em hipótese especialíssima, na qual resta caracterizado o estado de necessidade e a exigência de preservação da vida humana*” (STJ-AGA 427.600-PA, 1. T, rel. Min. Luiz Fux, DJU 07.10.2002).



Nesse sentido, já decidiu o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. PLEITO DE FORNECIMENTO LIMINAR DO MEDICAMENTO USTEQUINUMABE. PACIENTE PORTADORA DE ARTRITE PSORIÁSICA (CIDM073). DECISÃO RECORRIDA DE INDEFERIMENTO DA TUTELA DE URGÊNCIA. 1. TRATAMENTO QUE NÃO CONSTA NOS PROTOCOLOS DO SUS. IRRELEVÂNCIA. PREVALÊNCIA DO DIREITO À SAÚDE PREVISTO NO ART. 196 DA CF. COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE DOS TRATAMENTOS. 2. PROBABILIDADE DO DIREITO. COMPROVAÇÃO DE INEFICÁCIA DOS FÁRMACOS FORNECIDOS PELO SUS. 3. PERIGO NA DEMORA. IMPRESCINDIBILIDADE DO USO DO MEDICAMENTO PRESCRITO. 4. PREENCHIDOS OS REQUISITOS DA TUTELA DE URGÊNCIA. ART. 300 DO CPC. DECISÃO REFORMADA 5. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Diante do caráter primordial e básico do direito à saúde, previsto no art. 196 da Constituição Federal, eventuais restrições realizadas em protocolos administrativos não tem o condão de afastar o direito da paciente de usufruir de determinado tratamento médico, uma vez comprovada a sua imprescindibilidade. 2. A probabilidade do direito se dá pela comprovação de que os medicamentos constantes do protocolo do SUS não tiveram êxito no tratamento da doença da paciente, e que não evitam a progressão da doença, mas somente aliviam a dor, e que o medicamento prescrito é o mais adequado para bem tratar da moléstia da paciente. 3. O perigo de dano se evidencia pelo fato de que a substituída não pode aguardar até o fim do processo para receber o fármaco, sob pena de prejuízos irreversíveis à sua saúde, já que o tratamento prescrito pela médica e confirmado por laudos técnicos se mostra imprescindível para o tratamento da doença. 4. A comprovação do preenchimento dos pressupostos autorizadores da concessão da tutela de urgência (art. 300 do CPC) permite a reforma da decisão recorrida. 5. Recurso de agravo de instrumento interposto a que se dá provimento, confirmando-se a decisão concessiva de efeito suspensivo ativo. (TJPR - 5ª C.Cível - 0001258-97.2018.8.16.0000 - Curitiba - Rel.: Juiz Luciano Campos de Albuquerque - J. 30.04.2019). (Grifou-se).**



**MEDIDA CAUTELAR INOMINADA C/C PEDIDO LIMINAR PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. FORNECIMENTO DOS MEDICAMENTOS: TEGRETOL 400 CR E TORVAL 500 CR. NECESSIDADE COMPROVADA POR PRESCRIÇÃO MÉDICA. AUTORA PORTADORA DE EPILEPSIA (CID10: G 40.2). DEVER DOS ENTES FEDERADOS NA GARANTIA E PROVIMENTO DO DIREITO À SAÚDE. ART. 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. Recurso conhecido e desprovido. ( TJPR - 4ª Turma Recursal - 0005769-04.2017.8.16.0153 - Santo Antônio da Platina - Rel.: Juiz Aldemar Sternadt - J. 31.03.2020). (Grifou-se).**

**EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. PACIENTE PORTADORA DE "PSORÍASE VULGAR (CID L40.0) GRAVE". PROVAS DA NECESSIDADE DO MEDICAMENTO E DA INEXISTÊNCIA DE CONDIÇÕES FINANCEIRAS PARA AQUISIÇÃO PELA PACIENTE. PRESCRIÇÃO MÉDICA ELABORADA POR PROFISSIONAL QUALIFICADO QUE ATESTA O USO DO FÁRMACO COMO EFICAZ E INSUBSTITUÍVEL AO TRATAMENTO DA MOLÉSTIA. PROTOCOLOS CLÍNICOS E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS ESTABELECIDOS PELO SUS QUE NÃO PODEM SE SOBREPOR AO DIREITO CONSTITUCIONALMENTE PREVISTO À SAÚDE. ART. 196 DA CF. RECURSO DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO. (TJPR - 5ª C.Cível - ACR - 1734752-9 - Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina - Rel.: Desembargador Nilson Mizuta - Rel.Desig. p/ o Acórdão: Desembargador Carlos Mansur Arida - Por maioria - J. 16.10.2018). (Grifou-se).**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. PLEITO DE FORNECIMENTO LIMINAR DO MEDICAMENTO GUSELCUMABE (TREMIFYA). PACIENTE COM DIAGNÓSTICO DE PSORÍASE VULGAR (L40.0). DECISÃO QUE INDEFERIU DE TUTELA DE URGÊNCIA. 1. PROBABILIDADE DO DIREITO. COMPROVAÇÃO DE INEFICÁCIA DOS FÁRMACOS FORNECIDOS PELO SUS. DOCUMENTOS MÉDICOS QUE ATESTAM A NECESSIDADE DE DISPENSAÇÃO DO FÁRMACO PLEITEADO. 2. PERIGO NA DEMORA. IMPRESCINDIBILIDADE DO TRATAMENTO PRESCRITO. 3.**



**PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA (ART. 300 DO CPC/2015). 4. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJPR - 5ª C.Cível - 0024648-62.2019.8.16.0000 - Cianorte - Rel.: Juiz Luciano Campos de Albuquerque - J. 09.03.2020). (Grifou-se).**

No mesmo sentido acampa a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

**PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. TUTELA PROVISÓRIA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. FUMUS BONUS IURIS E PERICULUM IN MORA CARACTERIZADOS. CONCESSÃO DA TUTELA AD REFERENDUM DO ÓRGÃO JULGADOR. ART. 34, V E VI, DO RISTJ. 1. Tutela provisória em que se pretende dar efeito suspensivo ativo a recurso especial interposto e que foi admitido pelo Tribunal de origem, mas que ainda não ascendeu ao STJ. 2. Uma vez demonstrados os requisitos para a concessão da tutela provisória, perigo da demora e da possibilidade de êxito do recurso especial, pode, esta Corte Superior de Justiça, concedê-la a fim de determinar o fornecimento de medicamento. Precedentes. 3. Tutela provisória deferida. (TP 438/CE, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 09/05/2017, DJe 22/06/2017). (Grifou-se).**

**ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO JUDICIAL PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. PRETENSÃO RECURSAL RELACIONADA À VERIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS PARA O DEFERIMENTO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. ART. 273 DO CPC. SÚMULA N. 7 DO STJ. POSSIBILIDADE DE DEFERIR-SE PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA JURISDICIONAL CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. [...] 2. Há muito se sedimentou na jurisprudência do STJ o entendimento de que é possível a concessão de antecipação dos efeitos da tutela contra a Fazenda Pública para o fim de obrigá-la ao fornecimento de medicamento a cidadão que não consegue ter acesso, com dignidade, a tratamento que lhe assegure o direito à vida. Precedentes: AgRg no Ag 842.866/MT, Rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, DJ 03/09/2007; REsp 904.204/RS, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, DJ 01**



/03/2007; REsp 840.912/RS, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, DJ 23/04/2007; AgRg no Ag 747.806/RS, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJ 18/12/2007. 3. Agravo regimental não provido. (AgRg no Ag 1299000/RS, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 07/02/2012, DJe 10/02/2012). (Grifou-se).

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. **DIREITO À SAÚDE. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ENTRE OS ENTES FEDERATIVOS. JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. EXAME PREJUDICADO. 1. No que tange à responsabilidade em prover o tratamento da saúde da pessoa humana, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça firmou-se no sentido de que é dever do Estado fornecer gratuitamente às pessoas carentes a medicação necessária para o efetivo tratamento médico, conforme premissa contida no art. 196 da Constituição Federal. 2. Ainda, considerando que o Sistema Único de Saúde é financiado pela União, Estados-membros, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 198, § 1º, da Constituição Federal, pode-se afirmar que é solidária a responsabilidade dos referidos entes na prestação dos serviços públicos de saúde à população. 3. O direito constitucional à saúde faculta ao cidadão obter de qualquer dos Estados da federação (ou do Distrito Federal) os medicamentos de que necessite, dispensando-se o chamamento ao processo dos demais entes públicos não demandados. Desse modo, fica claro o entendimento de que a responsabilidade em matéria de saúde é dever do Estado, compreendidos aí todos os entes federados. 4. O Tribunal pleno do STF, em 5.3.2015, julgou o RE 855.178/SE, com repercussão geral reconhecida, e reafirmou sua jurisprudência no sentido de que o polo passivo da relação de direito processual pode ser composto por qualquer dos entes federados, porquanto a obrigação de fornecimento de medicamentos é solidária. 5. Com efeito, o acórdão recorrido está em sintonia com o atual entendimento da jurisprudência do STJ, razão pela qual não merece prosperar a irresignação. Incide, in casu, o princípio estabelecido na Súmula 83/STJ: "Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida." 6. Cumpre ressaltar que a referida orientação é aplicável também aos recursos interpostos pela alínea "a" do art. 105, III, da**





Constituição Federal de 1988. Nesse sentido: REsp 1.186.889/DF, Segunda Turma, Relator Ministro Castro Meira, DJe de 2.6.2010. 7. Fica prejudicada a análise da divergência jurisprudencial quando a tese sustentada já foi afastada no exame do Recurso Especial pela alínea "a" do permissivo constitucional. 8. Agravo Interno não provido. (AgInt no AREsp 1635297/SE, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 01/09/2020, DJe **22/10/2020**). (Grifou-se).

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. **FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO IMPORTADO. AUSÊNCIA DE REGISTRO NA ANVISA. EFICÁCIA DO MEDICAMENTO. CONCLUSÃO DO ACÓRDÃO. FATOS E PROVAS. JUÍZO DE VALOR. REVISÃO. SÚMULA 7/STJ. ACÓRDÃO COM FUNDAMENTO CONSTITUCIONAL. 1. *Verifica-se que, ao decidir a controvérsia, no mérito, o Tribunal de origem considerou ser devido o fornecimento de medicamento - ainda que não constante de protocolo e listas do SUS - com base no art. 196 da Constituição Federal. Torna-se inviável a análise da matéria em Recurso Especial, sob pena de usurpação da competência do STF. Ademais, o recorrente não cuidou de aviar o indispensável Recurso Extraordinário para questioná-la, o que faz incidir a Súmula 126 do STJ. 2. A decisão do Tribunal a quo está alinhada ao entendimento do STJ de que o fato de o medicamento ainda não contar com registro na Anvisa, deve ceder lugar às recomendações médicas, quando estas reconhecem a eficácia do aludido remédio na literatura especializada, ainda mais quando se tratar da necessidade de proteção à saúde da criança, que requer prioridade absoluta do Estado.* (AgRg no AgRg no AREsp 685.750/PB, Rel. Ministro Sérgio Kukina, Primeira Turma, DJe 9/11/2015). 3. Recurso Especial não provido. (REsp 1784082/GO, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 21/05/2019, DJe **19/06/2019**). (Grifou-se).**

Por derradeiro, é interessante destacar que, de acordo com o artigo 23, inciso II, da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública.



Desta forma, os entes federados são responsáveis solidários pelo fornecimento de medicamentos/equipamentos aos cidadãos por meio do Sistema Único de Saúde.

III - Diante do exposto, **DEFIRO** o pedido liminar formulado na inicial para o fim de determinar que o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL/PR** forneça, no prazo de 05 (cinco) dias, à substituída processual **LAZARA PEREIRA BARREIRA**, de forma gratuita e ininterrupta, os medicamentos **ROSUVASTATINA CÁLCICA 20MG E HEMIFUMARATO DE BISOPROLOL 5MG**, de forma contínua e na forma prescrita pelo médico, sob pena de incorrer em multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), bem como de serem adotadas as medidas necessárias para a efetivação da tutela específica (art. 497 do Código de Processo Civil).

No mais:

1. Cite-se a parte ré para que, querendo, conteste a presente no prazo legal (30 dias).

2. Apresentada a contestação, ou decorrido "*in albis o prazo*", vista ao Ministério Público.

Intimem-se. Diligências necessárias.

Ribeirão do Pinhal, 20 de setembro de 2022.

*Julio Cezar Vicentini*

*Juiz de Direito*





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL  
JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PROJUDI  
Rua Marconílio Reis Serra, 803 - Centro - Ribeirão do Pinhal/PR - CEP: 86.490-000 - Fone: (43)  
3551-1272

Autos nº. 0002302-36.2020.8.16.0145

Processo: 0002302-36.2020.8.16.0145  
Classe Processual: Procedimento do Juizado Especial Cível  
Assunto Principal: Fornecimento de medicamentos  
Valor da Causa: R\$2.934,36  
Polo Ativo(s): • LAZARA PEREIRA BARREIRA  
• Ministério Público da Comarca de Ribeirão do Pinhal  
Polo Passivo(s): • Município de Ribeirão do Pinhal/PR

## SENTENÇA

### I – RELATÓRIO

Relatório dispensado, na forma do art. 38, da Lei nº 9.099/95 e art. 27 da Lei nº 12.153/2009.

### II – FUNDAMENTAÇÃO

#### II. A. DO JULGAMENTO ANTECIPADO

Antes de adentrar ao mérito importante esclarecer ser perfeitamente admitido o julgamento antecipado do feito no estado em que se encontra, porquanto a prova documental juntada aos autos se mostra suficiente para a solução da demanda, encontrando-se pronto para decisão, nos termos do inciso I, do artigo 355, do Código de Processo Civil.

Aliás, é pacífica a orientação do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que “*Constantes dos autos elementos de prova documental suficientes para formar o convencimento do julgador, incorre cerceamento de defesa se julgada antecipadamente a controvérsia*” (STJ - 4ª T. - Ag 14952-DF - rel. **Min. Sálvio de Figueiredo** - DJU, 3.2.92, p. 472).

Sendo assim, e estando presentes os pressupostos processuais e as



condições da ação, passo a analisar o mérito.

## **II.B. MÉRITO**

Trata-se de ação de rito ordinário para tutela de direito indisponível ajuizada pelo Ministério Público em favor de **LAZARA PEREIRA BARREIRA**, tendo como requerido o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL/PR**, visando o fornecimento de medicamento necessário para tratamento de doença que lhe acomete.

Sustenta a parte autora ser portadora de “*diabetes mellitus não insulino dependente (CID E11) e insuficiência cardíaca (CID I50)*”, conforme receituário do médico responsável pelo tratamento (mov. 1.5).

Atendendo-se à norma constitucional prescrita no art. 196 da Constituição Federal, a parte autora objetiva a proteção de direito individual indisponível à vida e à saúde, buscando assegurar o fornecimento pelo réu de medicamento necessário ao seu tratamento.

Todavia, o ente estatal se omitiu ao fornecimento do tratamento adequado à autora, o que se afigura como verdadeiro limitador ao direito à saúde.

A Constituição Federal erigiu o direito à saúde ao *status* de direito fundamental social, possibilitando, na hipótese da inércia estatal, a intervenção do Poder Judiciário no intento de conferir efetividade ao dispositivo constitucional que o consagra, tendo em vista que as normas definidoras de direitos e garantias fundamentais comportam aplicação imediata e reclamam interpretação que faculte a sua máxima eficácia jurídica.

Observe-se que, sendo garantido aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida (CF/88, art. 5º), não há que se falar que a norma contida no art. 196 da Constituição Federal é de eficácia contida, e sua interpretação deve ser restrita, mas, em verdade, tal preceito está a impor que o Estado, aqui compreendido a União, os Estados e os Municípios, têm o dever de promover o fornecimento de medicamentos sem os quais os riscos à vida de seus cidadãos são majorados. O Supremo



Tribunal Federal, em hipótese semelhante a que se analisa, adotou esse entendimento, conforme se depreende da ementa da decisão proferida pelo eminente **Ministro Celso de Mello**:

**"PACIENTE COM PARALISIA CEREBRAL E MICROCEFALIA. PESSOA DESTITUÍDA DE RECURSOS FINANCEIROS. DIREITO À VIDA E À SAÚDE. FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTOS E DE APARELHOS MÉDICOS, DE USO NECESSÁRIO, EM FAVOR DE PESSOA CARENTE. DEVER CONSTITUCIONAL DO ESTADO (CF, ARTS. 5º, "CAPUT", E 196). PRECEDENTES (STF). - O direito público subjetivo à saúde representa prerrogativa jurídica indisponível assegurada à generalidade das pessoas pela própria Constituição da República (art. 196). Traduz bem jurídico constitucionalmente tutelado, por cuja integridade deve velar, de maneira responsável, o Poder Público, a quem incumbe formular - e implementar - políticas sociais e econômicas que visem a garantir, aos cidadãos, o acesso universal e igualitário à assistência médico-hospitalar. - O caráter programático da regra inscrita no art. 196 da Carta Política - que tem por destinatários todos os entes políticos que compõem, no plano institucional, a organização federativa do Estado brasileiro - não pode converter-se em promessa constitucional inconstitucional, sob pena de o Poder Público, fraudando justas expectativas nele depositadas pela coletividade, substituir, de maneira ilegítima, o cumprimento de seu impostergável dever, por um gesto irresponsável de infidelidade governamental ao que determina a própria Lei Fundamental do Estado. Precedentes do STF." (STF - Agravo de Instrumento nº 452312/RS, REL. MIN. CELSO DE MELLO, DJ 23/06/2004).**

Na espécie dos autos, consoante infere-se do relatório médico anexado no item 1.5, a indicação do medicamento foi realizada por profissional devidamente habilitado, que acompanha o tratamento da autora e suas reais necessidades. Portanto, resta despicienda eventual dilação probatória para a comprovação da existência da doença e mesmo da necessidade de utilização do medicamento pleiteado, vez que este requisito já se encontra preenchido com a própria receita médica, prescrita por médico capacitado.



Dessa forma, diante das obrigações constitucionais e legais que recaem sobre o Estado, não se vislumbra nos autos razão legítima a justificar a recusa ao fornecimento do medicamento perquirido, tendo em vista a correspondente indispensabilidade para o resguardo de sua integridade física.

Na espécie, constitui direito incontestado da enferma o recebimento da medicação, pois o Estado do Paraná tem o dever de promover, proteger e recuperar a saúde da pessoa, custeando o tratamento necessário, por meio da terapêutica eficiente em todas as modalidades, seja ela ambulatorial ou em internação, seja fornecendo medicamentos, haja vista a indispensabilidade da utilização do aludido fármaco à preservação da saúde da interessada.

Com efeito, não devem ser aceitos como válidos procedimentos administrativos que tenham por fim criar entraves burocráticos no atendimento ao direito fundamental à saúde e à própria vida. Assim, a justificativa invocada pelo Estado do Paraná de que a recusa ao fornecimento do medicamento pleiteado estaria embasada em portarias editadas pelo Ministério da Saúde deve ser afastada, pois impediria, sob a ótica do paciente, a aplicação das disposições contidas nos arts. 196 e seguintes da Carta Magna.

A propósito, convém destacar excerto de decisão proferida pela **Ministra Ellen Gracie** do Supremo Tribunal Federal:

**"(...) a discussão em relação à competência para a execução de programas de saúde e de distribuição de medicamentos não pode se sobrepor ao direito à saúde, assegurado pelo art. 196 da Constituição da República, que obriga todas as esferas de Governo a atuarem de forma solidária." (SS 3231/RN, Decisão da Presidência, Min. ELLEN GRACIE, DJ 01/06/2007 p. 22).**

No mesmo sentido, o posicionamento já consagrado no e. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:

**"ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. RECURSO ORDINÁRIO. DIREITO À SAÚDE. ESPONDILITE ANQUILOSANTE. HIIMIRA MEDICAMENTO PREVISTO NA LISTA DO SIUS PARA**



**TRATAMENTO DE ARTRITE REUMÁTICA. INTOLERÂNCIA DO IMPETRANTE AOS MEDICAMENTOS INDICADOS PELO SUS PARA O TRATAMENTO DE SUA ENFERMIDADE. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. PRESENÇA. SEGURANÇA CONCEDIDA.** (STJ - RMS: 30723 MG 2009/0204663-5, Relator: **Ministro CASTRO MEIRA**, Data de Julgamento: 23/11/2010, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 01/12/2010)

**“DIREITO CONSTITUCIONAL E DIREITO ADMINISTRATIVO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - MEDICAMENTO - INFLIXIMAB - DOENÇA DE BEHCET QUE CAUSA CEGUEIRA - REMÉDIO NÃO PREVISTO NA LISTA DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS - IRRELEVÂNCIA - REGRAS DE DISPENSAÇÃO QUE NÃO PODEM OBSTAR O ACESSO DA POPULAÇÃO AOS MEDICAMENTOS DE URGÊNCIA - PROTEÇÃO DOS DIREITOS À VIDA E À SAÚDE PREVISTOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO - DECISÃO REFORMADA.** 1. É indiferente o fato de o medicamento solicitado estar ou não previsto na lista de medicamentos excepcionais fornecidos pelo poder público para o tratamento da doença de Behcet, conforme consta da decisão agravada. 2. Simples regras de dispensação de medicamentos pelo Poder Público não podem obstar o acesso da população aos medicamentos de que necessitam com urgência. Deve o ente público lembrar que, acima dessas regras burocráticas, existe a Constituição Federal, que inseriu a saúde e a vida como direitos fundamentais indisponíveis e colocou o Estado como provedor desses direitos (artigos 6º e 196), de maneira que não lhe cabe se furtar dessa imposição invocando inúmeros empecilhos de ordem burocrática. (TJ-PR, Relator: **José Marcos de Moura**, Data de Julgamento: 26/02/2013, 5ª Câmara Cível)

**“(…) ALEGAÇÃO DE QUE A SUBSTÂNCIA NÃO FAZ PARTE DO ELENCO DE MEDICAMENTOS PADRONIZADOS PELA PORTARIA N. 1318, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, COMO MEDICAMENTO EXCEPCIONAL. RESISTÊNCIA INADMISSÍVEL - ILEGALIDADE - MEDICAMENTO DE CUSTEIO IMPOSSÍVEL PELO PORTADOR. DIREITO LÍQUIDO E CERTO CONFIGURADO. PRECEDENTES.”** (TJPR. I Grupo de



Câmaras Cíveis. Mandado de Segurança nº. 168622-8. Relator. **Des. LUIZ CÉSAR DE OLIVEIRA**. DJ 13/05/2005).

Ora, a necessidade de utilização do medicamento discriminado na peça inaugural está amplamente comprovada na receita acostada na inicial, sendo prescrita pelo médico que assiste a paciente e que, portanto, possui plena condição de receitar o fármaco mais apropriado à enferma.

Também não deve prosperar a suscitada violação aos dispositivos da Lei 8.080/90, introduzidos pela Lei 12.401/2011, que passou a exigir que a prescrição de medicamentos deverá obedecer aos protocolos clínicos para o tratamento de doenças.

Ressalto, de início, que não há que se falar em declaração de inconstitucionalidade dos referidos dispositivos.

Tais normas legais visam estabelecer critérios para incorporação, exclusão ou a alteração, pelo SUS, de novos medicamentos, produtos e procedimentos, e a constituição ou alteração de protocolo clínico ou de diretriz terapêutica, na tentativa de orientar prestadores e julgadores na concessão de medicamentos e insumos.

Ocorre que é equivocada qualquer interpretação dos dispositivos da Lei 8.080/90 que venha a excluir a possibilidade de o Judiciário suprir omissões administrativas e determinar a implementação das medidas necessárias à garantia do direito fundamental à saúde.

Ora, não se olvida que as normas estabelecidas na legislação federal visam o melhor atendimento aos cidadãos no que concerne ao tratamento de saúde e disponibilização de fármacos. Ocorre que o direito ao fornecimento dos medicamentos decorre dos deveres impostos à União, Estado, Distrito Federal e Municípios, pelos artigos 6º, 24, inciso XII, e 196 a 200 da Constituição Federal na realização do direito à saúde.

Desta forma, a interpretação de tais normas legais devem ser feitas conforme a Constituição, e não o contrário.

Logo, as disposições constantes nas Leis 8.080/90 e 12.401/2011, devem ser interpretadas em conformidade com as mencionadas normas constitucionais, a fim de que se concretize o direito fundamental à saúde.





O Estado do Paraná possui o dever de ofertar a todos os cidadãos o melhor tratamento possível, independentemente de seu custo elevado ou dos entraves impostos pela política de saúde pública, vez que a não utilização da medicação recomendada pode causar graves repercussões a saúde da paciente.

Ademais, o médico subscritor da medicação afigura-se regularmente inscrito no CRM, possuindo o conhecimento científico sobre o trato com a doença que acomete seu paciente e, sem dúvida, constitui profissional habilitado a prescrever o melhor tratamento aplicável à espécie, inclusive sopesando as restrições do organismo da enferma.

Portanto, não seria plausível submeter a autora à perícia, ou a qualquer espécie de teste para a comprovação da necessidade de utilização do medicamento pleiteado, tendo em vista que este requisito já se encontra preenchido com a própria declaração médica, consoante jurisprudência pacífica do Tribunal de Justiça do Paraná:

**“O receituário médico é instrumento hábil a demonstrar que determinado remédio é capaz de promover o tratamento da patologia que acomete o doente, sendo irrelevante ao Poder Judiciário se a droga não integra o Protocolo de Diretrizes Terapêuticas específico ou se previsto no Programa Nacional de Medicamentos.”** (TJPR - 5ª C.Cível - ApCvReex 486.339-2 - Rel.: Des. Leonel Cunha - unânime - J. 12.08.2008).

Vê-se, destarte, que o Estado não poderá interferir, determinando qual medicamento deve ser fornecido, porquanto se objetiva através da prestação jurisdicional a garantia da maior eficácia no tratamento conferido ao paciente. Atente-se que eventual ineficiência ou efeitos nocivos da medicação constitui responsabilidade exclusiva do profissional médico que a receitou.

Diante desse panorama, existindo nos autos declaração médica de que a utilização do medicamento requerido, na dosagem prescrita, se mostra mais eficaz ao tratamento do paciente, não há que se cogitar na sua substituição ou mesmo na necessidade de prévio exaurimento de distintas opções farmacológicas.



Ademais, acerca da tese encampada pelo Estado do Paraná, segundo a qual se deve verificar a viabilidade econômica para a implantação de prestações de caráter social descritas em normas programáticas na Constituição Federal (artigo 196), por dizerem respeito ao fornecimento de bens à população a custo elevado, o que comprometeria o orçamento público, a pretensão estatal carece de respaldo legal.

Ora, se por um lado se afigura correto reconhecer que o dinheiro público é limitado e deve ser gasto de forma adequada e racionalizada, por outro, não se pode olvidar que a razão de ser do Estado volta-se ao atendimento dos direitos fundamentais do Homem, de forma a resguardar-lhe um mínimo de dignidade.

Nesse conflito deve-se atentar ao princípio da proporcionalidade, buscando em cada caso concreto uma solução que não resulte na supressão de um direito fundamental, mas que também não inviabilize o sistema de prestação de serviços do Estado. Com efeito, se o mínimo existencial está atrelado à distribuição de medicamento indispensável à saúde de um cidadão, impõe-se o dever do Estado em fornecê-lo, em conformidade com o princípio da dignidade da pessoa humana. Acerca do tema, trago à colação julgado recente do Colendo Superior Tribunal de Justiça:

“PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS CONCRETAS. DIREITO À SAÚDE (ARTS. 6º E 196 DA CF/88). EFICÁCIA IMEDIATA. MÍNIMO EXISTENCIAL. RESERVA DO POSSÍVEL. ACÓRDÃO RECORRIDO QUE DECIDIU A CONTROVÉRSIA À LUZ DE INTERPRETAÇÃO CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA DO COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. VIOLAÇÃO DO ART. 535, I e II, DO CPC. NÃO CONFIGURADA. (...) **A escassez de recursos públicos, em oposição à gama de responsabilidades estatais a serem atendidas, tem servido de justificativa à ausência de concretização do dever-ser normativo, fomentando a edificação do conceito da reserva do possível. Porém, tal escudo não imuniza o administrador de adimplir promessas que tais, vinculadas aos direitos fundamentais prestacionais, quanto mais considerando a notória destinação de preciosos recursos públicos**



**para áreas que, embora também inseridas na zona de ação pública, são menos prioritárias e de relevância muito inferior aos valores básicos da sociedade, representados pelos direitos fundamentais.”** (STJ, REsp 811608/RS, Primeira Turma, **Rel. Min. LUIZ FUX**, DJ 04/06/2007)

Ainda sobre o tema, **Ingo Wolfgang Sarlet** questiona até que ponto o postulado da reserva do possível na esfera dos direitos fundamentais tem o condão de efetivamente impedir a plena eficácia e realização destes direitos. Esclarece o referido jurista que *“(...) a crise da efetividade vivenciada com cada vez maior agudeza pelos direitos fundamentais de todas as dimensões está diretamente conectada com a maior ou menor carência de recursos disponíveis para o atendimento das demandas em termos de políticas sociais. Com efeito, quanto mais diminuta a disponibilidade de recursos, mais se impõe uma deliberação responsável a respeito de sua destinação, o que nos remete diretamente à necessidade de buscarmos o aprimoramento dos mecanismos de gestão democrática do orçamento público, assim como do próprio processo de administração das políticas públicas em geral, seja no plano da atuação do legislador, seja na esfera administrativa, como bem destaca Rogério Gesta Leal. Além disso, assume caráter emergencial uma crescente conscientização por parte dos órgãos do Poder Judiciário, que não apenas podem como devem zelar pela efetivação dos direitos fundamentais sociais.”* (Eficácia Dos Direitos Fundamentais, 6ª. ed., Porto Alegre, Livraria do Advogado, 2006, p. 373).

Não se olvide, ainda, que as eventuais questões administrativas inerentes ao ressarcimento das quantias despendidas pelo Estado do Paraná na aquisição dos medicamentos à autora devem ser dirimidas diretamente perante a União Federal.

Desta feita, considerando os argumentos expostos e o fato de que os autos estão instruídos com documentos que comprovam a enfermidade que acomete o paciente, bem como a recusa do réu em fornecer o medicamento pleiteado, impõe-se o reconhecimento do pedido, confirmando-se o teor da decisão liminar, para o fim de determinar, em definitivo, o fornecimento ao enfermo do medicamento pleiteado, necessário ao tratamento da patologia que o acomete, segundo a prescrição médica, enquanto durar o seu tratamento.



Por oportuno, a entrega estatal do mencionado remédio deve ser ultimada não somente em razão dos poucos recursos financeiros da autora, o que dramatiza sobremaneira seu quadro, mas, principalmente, por se tratar de um direito constitucional que está sendo violado, expondo seu titular a risco de consequências irreversíveis pela evolução da enfermidade da qual é portador, na medida em que a saúde constitui um direito público subjetivo, universal e fundamental do cidadão, decorrendo o dever do Estado em garanti-lo.

### **III – DISPOSITIVO**

Ante ao exposto, **CONFIRMO** a liminar concedida no item 6.1 e, em consequência, **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado inicial, com fulcro no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de **condenar o Município de Ribeirão do Pinhal/PR no fornecimento à parte autora do medicamento “EMPAGLIFLOZINA 25MG”, na forma e quantidade prescrita pelo profissional médico, enquanto necessário para o seu tratamento.**

Sem custas e honorários advocatícios, diante do disposto no artigo 55 da Lei 9.099/95 c/c art. 27 da Lei nº 12.153/2009.

Sem reexame necessário, nos termos do art. 11 da Lei nº 12.153/2009.

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

Cumpra-se o previsto no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça e, oportunamente, após as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Oportunamente, arquivem-se.

Ribeirão do Pinhal, 08 de fevereiro de 2021.

*Julio Cezar Vicentini*

*Juiz de Direito*



**RECEITUÁRIO**

1ª VIA - RETENÇÃO NA FARMÁCIA OU DROGARIA

**EMITENTE**

Fernandes Calixto Fraiz (CRM - PR 4550)  
Rua Vereador Francisco Cesar Nogari, S/n - Vila Santa Terezinha - Ribeirão do Pinhal/PR

**CIDADÃO**

LAZARA PEREIRA BARREIRA - 703403249138814  
Rua Espírito Santo, 1378 - Jardim Bandeirantes - Ribeirão do Pinhal/PR

**MEDICAMENTOS**

1. Rosuvastatina Cálcica 20 mg - uso contínuo  
90 comprimidos  
Comprimido


1 comprimido, a cada 1 dia | Oral  
Período indeterminado

2. Empaglifozina 25 mg - uso contínuo  
90 comprimidos  
Comprimido de liberação controlada

1 comprimido, a cada 1 dia | Oral  
Período indeterminado

3. Bisoprolol, Fumarato 5 mg - uso contínuo  
90 comprimidos  
Comprimido

1 comprimido, a cada 1 dia | Oral  
Período indeterminado

  
Fernandes Calixto Fraiz - CRM - PR 4550  
Médico clínico  
Ribeirão do Pinhal - PR, 21 de janeiro de 2025  
CS Ribeirão do Pinhal - CPF 171.193.409-72  
Dr. Fernandes Calixto Fraiz

**RECEITUÁRIO**

2ª VIA - ORIENTAÇÃO AO PACIENTE

**EMITENTE**

Fernandes Calixto Fraiz (CRM - PR 4550)  
Rua Vereador Francisco Cesar Nogari, S/n - Vila Santa Terezinha - Ribeirão do Pinhal/PR

**CIDADÃO**

LAZARA PEREIRA BARREIRA - 703403249138814  
Rua Espírito Santo, 1378 - Jardim Bandeirantes - Ribeirão do Pinhal/PR

**MEDICAMENTOS**

1. Rosuvastatina Cálcica 20 mg - uso contínuo  
90 comprimidos  
Comprimido

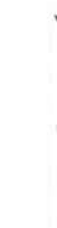
1 comprimido, a cada 1 dia | Oral  
Período indeterminado

2. Empaglifozina 25 mg - uso contínuo  
90 comprimidos  
Comprimido de liberação controlada

1 comprimido, a cada 1 dia | Oral  
Período indeterminado

3. Bisoprolol, Fumarato 5 mg - uso contínuo  
90 comprimidos  
Comprimido

1 comprimido, a cada 1 dia | Oral  
Período indeterminado

  
Dr. Fernandes Calixto Fraiz  
CS Ribeirão do Pinhal - CPF 171.193.409-72  
Fernandes Calixto Fraiz - CRM - PR 4550  
Médico clínico  
Ribeirão do Pinhal - PR, 21 de janeiro de 2025  
CS Ribeirão do Pinhal - CPF 171.193.409-72



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL

JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PROJUDI

Rua Marconílio Reis Serra, 803 - Centro - Ribeirão do Pinhal/PR - CEP: 86.490-000 - Fone: (43) 3572-8312 - Celular: (43) 98817-

5221 - E-mail: rp-ju-ecr@tjpr.jus.br

Autos nº. 0000362-31.2023.8.16.0145

Celso Luiz Sartorelli  
Deser Somy

DECISÃO

Vistos.

1. Relatório dispensado (artigo 27 da Lei nº 12.153/2009 c/c artigo 38 da Lei nº 9.099/1995).

2. Registre-se, de início, que a obrigatoriedade de fornecimento de tratamento de saúde pelo Ente Público encontra amparo na Constituição da República que tem como um de seus princípios basilares a dignidade da pessoa humana e consagra a vida como direito fundamental.

Ainda, o direito à saúde veio consagrado no artigo 196, da Constituição Federal e no artigo 2º da Lei nº 8.080/1990, ao passo que, o mesmo diploma legal, em seu artigo 7º, ao tratar sobre o Sistema Único de Saúde, indica a prevalência dos princípios da universalidade de acesso, bem como integralidade da assistência, dentre outros.

O Colendo Supremo Tribunal Federal entende que, ao direito público subjetivo à saúde, deve ser dada máxima efetividade, a saber:

*"O direito público subjetivo à saúde representa prerrogativa jurídica indisponível assegurada à generalidade das pessoas pela própria Constituição da República (art. 196). Traduz bem jurídico constitucionalmente tutelado, por cuja integridade deve velar, de maneira responsável, o Poder Público, a quem incumbe formular – e implementar – políticas sociais e econômicas idôneas que visem a garantir, aos cidadãos, inclusive àqueles portadores do vírus HIV, o acesso universal e igualitário à assistência farmacêutica e médico-hospitalar. O direito à saúde – além de qualificar-se como direito fundamental que assiste a todas as pessoas – representa consequência constitucional indissociável do direito à vida. O Poder Público, qualquer que seja a esfera institucional de sua atuação no plano da organização federativa brasileira, não pode mostrar-se indiferente ao problema da saúde da população, sob pena de incidir, ainda que por censurável omissão, em grave comportamento inconstitucional. A interpretação da norma programática não pode transformá-la em promessa constitucional inconstitucional. O caráter programático da regra inscrita no art. 196 da Carta Política – que tem por destinatários todos os entes políticos que compõem, no plano institucional, a organização federativa do Estado brasileiro – não pode converter-se em promessa constitucional inconstitucional, sob pena de o Poder Público, fraudando justas expectativas nele depositadas pela coletividade, substituir, de maneira ilegítima, o cumprimento de seu impostergável dever, por um gesto irresponsável de infidelidade governamental ao que determina a própria Lei Fundamental do Estado. Distribuição gratuita de medicamentos a pessoas carentes. O reconhecimento judicial da validade jurídica de programas de distribuição gratuita de medicamentos a pessoas carentes, inclusive àquelas portadoras do vírus HIV/AIDS, dá efetividade a preceitos fundamentais da Constituição da República (arts. 5º, caput, e 196) e representa, na concreção do seu alcance, um gesto reverente e solidário de apreço à vida e à saúde das pessoas, especialmente daquelas que nada têm e nada possuem, a não ser a consciência de sua própria humanidade e de sua essencial dignidade."*

(Ag. Reg. em RE nº 271.286 – RS. Rel. Min. Celso de Melo. Segunda Turma. DJ. 24/11/2000).



Nesse sentido, a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:

*"DIREITO CONSTITUCIONAL À SAÚDE. ELETRONEUROMIOGRAFIA. NECESSIDADE DESSE EXAME. INEXISTÊNCIA DE OFENSA À SEPARAÇÃO DOS PODERES E AO PRINCÍPIO DA RESERVA DO POSSÍVEL. a) O direito à saúde, de aplicação imediata e eficácia plena, deve ser implementado pelo Estado (União, Estados e Municípios), desde que comprovada a doença e a necessidade de determinado exame, mediante atestado subscrito por profissional médico especialista na área. b) A prescrição específica foi feita por profissional habilitado, responsável pelo tratamento do paciente, e, portanto, por quem tem as melhores condições de averiguar as reais necessidades dela. c) O direito à vida, à saúde e a dignidade da pessoa humana são consagrados pela Constituição Federal, impondo-se ao Poder Judiciário intervir quando provocado, para torná-lo realidade, ainda que para isso resulte em impor obrigação de fazer, com inafastável repercussão na esfera orçamentária, o que, por si só, não ofende o princípio da separação dos poderes. d) O princípio da reserva do possível não pode prevalecer sobre a plena eficácia do mínimo existencial previsto na Constituição Federal. 2) Apelo a que se nega provimento. Sentença mantida em reexame necessário." (TJPR - 5ª C. Cível - ACR 1023029-4 - Umarama - Rel.: Leonel Cunha - Unânime - J. 07.05.2013)*

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná já pacificou o entendimento de que a prescrição médica é prova suficiente para comprovar a necessidade/utilidade do tratamento que se pleiteia, nesse sentido:

*"Ainda que haja uma política pública estruturada que culminou na organização do Sistema Único de Saúde-SUS, não há como negar a competência do médico que assiste à impetrante para fazer o diagnóstico de sua enfermidade e lhe receitar o remédio adequado, bem como, que o indeferimento do pleito de medicamento, feito ao órgão público, importa em ferir direito líquido e certo da impetrante, pois que a Lei Maior de nosso país impõe, a todos, o dever de assistência integral à saúde, inclusive ao Estado. Precedentes jurisprudenciais." (MS (Gr/C.Int-Cv) nº 0403700-5 - 4ª Câmara Cível em Composição Integral - Relatora: Des. ANNY MARY KUSS. DJ nº 7396, de 29/06/2007).*

Convém apontar, também, que o Superior Tribunal de Justiça no julgamento dos REsp nº 1.657.156/RJ e 1.102.457/RJ, recebidos como representativos da controvérsia para os fins do artigo 1.036 do CPC/2015, enfrentou o tema nº 106, consistente na "obrigatoriedade do poder público de fornecer medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS", não se analisando os casos de outras alternativas terapêuticas.

No bojo dos mencionados Recursos Especiais, foi fixada a seguinte tese:

*"A concessão dos medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS exige a presença cumulativa dos seguintes requisitos: (i) Comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS; (ii) incapacidade financeira de arcar com o custo do medicamento prescrito; (iii) existência de registro na ANVISA do medicamento."*

Assim sendo, a verossimilhança do direito afirmado pela parte autora se extrai da documentação que acompanha a inicial que comprova a enfermidade e a necessidade do medicamento, além da ineficácia dos fármacos fornecidos pelo SUS.

De acordo com as informações advindas no seq. 1.5, preenchidas pelo médico Dr. Rodrigo Otavio Moinhos, CRM 32027, **CELSO LUIZ SANTILLE** é portador de **DOENÇA DEGENERATIVA NO SISTEMA NERVOSO, DECORRENTE DE SEQUELA DE AVC (CID G 31)**, sendo que o tratamento indicado é o uso do medicamento **SUCCINATO MONOIDRATADO DE DESVENLAFAXINA 50mg** contínuo, tomar 1 comprimido ao dia. Portanto, ante a solidariedade existente entre os Entes públicos quanto ao dever prestar saúde pública adequada, há prova inequívoca da verossimilhança das alegações no que toca à obrigação da Fazenda Pública fornecer medicamentos e tratamentos de saúde à população.

Por outro lado, está presente o risco de dano irreparável ou de difícil reparação, uma vez que se está diante da proteção da saúde e, conseqüentemente, da vida da pessoa necessitada, valor que se sobrepõe ao interesse público secundário de gestão dos recursos estatais.

Por fim, não há qualquer causa legal impeditiva da concessão da medida liminar postulada, pois não é aplicável ao caso a lei nº 9.494/1997.

A propósito:

*"1. O Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento de que as vedações previstas no art. 2o.-B da Lei 9.494/97 devem ser interpretadas restritivamente. Dessa forma, preenchidos os requisitos autorizadores de sua concessão, é admissível a antecipação dos efeitos da tutela em desfavor da Fazenda Pública, desde que a situação não esteja inserida nas vedações da supramencionada norma. Assim, não se encontrando a hipótese dos autos no rol do art. 2o.-B Lei 9.494/97, possível a antecipação de tutela concedida à parte agravada."*

*(AgRg no Ag 1168784 / ES, 5ª Turma, Relator Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, DJe 09/08/2010).*

Não há necessidade de prévia oitiva da Fazenda Pública, na forma do art. 1º, §4º da Lei 8.4374/1992. Nessa linha:

*"AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTO A MENOR DE IDADE CARENTE DE RECURSOS ECONÔMICOS. LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. POSSIBILIDADE, EM SE TRATANDO DE DIREITO FUNDAMENTAL À VIDA E À SAÚDE, DE SE CONCEDER TUTELA ANTECIPADA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA, SEM A SUA PRÉVIA OITIVA E AINDA QUE ESGOTE, NO TODO OU EM PARTE, O OBJETO DA AÇÃO. IRREVERSIBILIDADE DO PROVIMENTO JURISDICIONAL DE URGÊNCIA QUE DEVE SER ANALISADA COM BASE NO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. DESCUMPRIMENTO DE DIREITO FUNDAMENTAL QUE PERMITE A CHAMADA "JUDICIABILIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS". IRRELEVÂNCIA DE O MEDICAMENTO NÃO SE ENCONTRAR CLASSIFICADO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE COMO "EXCEPCIONAL". POSSIBILIDADE DA IMPOSIÇÃO DE MULTA DIÁRIA PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. RECURSO DESPROVIDO." (Acórdão n.º 26.562, 4ª Câmara Cível, Rel. Juiz Conv. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA, DJ 26/09/2006).*

Diante desse quadro, a concessão da liminar se impõe.

**3.** Ante o exposto, **CONCEDO A LIMINAR**, para o fim de determinar o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL** à obrigação consistente no fornecimento do medicamento **SUCCINATO MONOIDRATADO DE DESVENLAFAXINA**, ao paciente **CELSO LUIZ SANTILLE**, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de sequestro.

**4.** INTIME-SE, **com urgência**, o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL** acerca da presente decisão, para que procedam as diligências necessárias, **no prazo de 10 (dez) dias**.

**5.** Deixo de determinar a designação de audiência de conciliação, tendo em vista a baixa probabilidade de acordo. Providencie a serventia o cancelamento no sistema, caso designada de forma automática.

**6.**Cite-se o Município de RIBEIRÃO DO PINHAL, na pessoa de seu representante legal (CPC/2015, artigo 75, incisos II e III), para, **no prazo de 30 (trinta) dias** (Lei 12.153/2009, artigo 7º), apresentar contestação e especificar as provas que pretende produzir, sob pena de revelia (CPC/2015, artigo 335 e seguintes).

**7.**Apresentada contestação, ou decorrido o "in albis o prazo", vista ao Ministério Público para apresentar réplica, em 15 (quinze) dias (CPC/2015, artigo 351).





8. Em seguida, retornem os autos conclusos.
9. Ciência ao Ministério Público.
10. Intimações e diligências na forma do CNCGJ.

**Ribeirão do Pinhal, datado e assinado digitalmente.**

**Marcella de Lourdes de Oliveira Ribeiro**

**Juíza de Direito**



**RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL**

1ª VIA - RETENÇÃO NA FARMÁCIA OU DROGARIA

**EMITENTE**

Hellen Kalitta Felix Soares Teixeira (CRM - PR 53826)  
Rua Parana, 940 - Centro - Ribeirão do Pinhal/PR

**CIDADÃO**

CELSO LUIZ SANTILLE - 700408416997846  
Rua Maria de Lourdes Nogari, 1237 - Jardim Bandeirantes - Ribeirão do Pinhal/PR

**MEDICAMENTOS**

1. Desvenlafaxina, Succinato Monoidratado 50 mg

60 comprimidos  
Comprimido

1 comprimido, a cada 1 dia | Oral  
Período indeterminado

Hellen Kalitta Felix Soares Teixeira - CRM - PR 53826  
Médico da estratégia de saúde da família  
Ribeirão do Pinhal - PR, 30 de janeiro de 2025

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR		
Nome:		
Ident.:	Org. emissor:	
End.:		
Cidade:	UF:	Telefone:
IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR		
Assinatura do farmacêutico		Data de fornecimento

08

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**

COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - SEÇÃO CÍVEL - RIBEIRÃO DO PINHAL - PROJUDI

Rua Marconílio Reis Serra, 803 - Centro - Ribeirão do Pinhal/PR - CEP: 86.490-000 - Fone: (43) 3572-8316 - Celular: (43) 3572-8316 - E-mail: RP-varafamilia@tjpr.jus.br

**Autos nº. 0001593-59.2024.8.16.0145**

Processo: 0001593-59.2024.8.16.0145

Classe Processual: Procedimento Comum Cível

Assunto Principal: Não padronizado

Valor da Causa: R\$6.842,64

Autor(s): • Ministério Público da Comarca de Ribeirão do Pinhal

Réu(s): • Município de Ribeirão do Pinhal/PR

**DECISÃO**

1. Trata-se de *ação de fornecimento de medicamento, com pedido de tutela de urgência*, proposta pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ** como substituto processual **LUIS AUGUSTO ALVES MACIEL**, em face do **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL/PR**.

Em síntese, relata que o autor está encontrando dificuldades em obter – os medicamentos ESCITALOPRAM 20 mg e ARIPIRAZOL 20 mg, gratuitamente pelo Sistema Único de Saúde (SUS). O paciente foi diagnosticado com transtorno mental e retardo mental moderado (CID 10: F06 e F71). O relatório médico anexo atesta a necessidade do medicamento. No entanto, tanto o Município de Ribeirão do Pinhal/PR negou o fornecimento do medicamento alegando que não faz parte da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) ou do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT). O comprovante de renda da paciente demonstra que ela não tem condições financeiras de adquirir o monitor e sensores por conta própria, já que o custo mensal é significativo e comprometeria suas necessidades básicas e as de sua família. Embora a hipossuficiência não seja um requisito para o direito à saúde de acordo com o Sistema Único de Saúde (SUS), o comprovante de renda da família evidencia sua incapacidade financeira de custear o tratamento prescrito. Diante disso, o relatório conclui que estão presentes os requisitos para a concessão da ação, conforme decisão no Recurso Especial n.º 1.657.156/Recurso Repetitivo, e que a propositura da ação é a única alternativa após tentativas frustradas de obtenção do medicamento pela via extrajudicial.

Diante dos fatos, pugnou pela antecipação dos efeitos da tutela, determinando-se que a parte ré forneça o respectivo medicamento.

É o que importa relatar. Passo a decidir e fundamentar.

2. Registre-se, de início, que a obrigatoriedade de fornecimento de tratamento de saúde adequado pelo Ente Público encontra amparo na Constituição da República que tem como um de seus princípios basilares a dignidade da pessoa humana e consagra a vida como direito fundamental.



Nesse sentido, o direito à saúde está estampado no art. 196, da Constituição Federal e no artigo 2º da Lei nº 8.080/1990, ao passo que o mesmo diploma legal, em seu artigo 7º, ao tratar sobre o Sistema Único de Saúde, indica a prevalência dos princípios da universalidade de acesso, bem como integralidade da assistência, dentre outros.

O Colendo Supremo Tribunal Federal entende que ao direito público subjetivo à saúde deve ser data máxima efetividade, a saber:

“O direito público subjetivo à saúde representa prerrogativa jurídica indisponível assegurada à generalidade das pessoas pela própria Constituição da República (art. 196). Traduz bem jurídico constitucionalmente tutelado, por cuja integridade deve velar, de maneira responsável, o Poder Público, a quem incumbe formular – e implementar – políticas sociais e econômicas idôneas que visem a garantir, aos cidadãos, inclusive àqueles portadores do vírus HIV, o acesso universal e igualitário à assistência farmacêutica e médico-hospitalar. O direito à saúde – além de qualificar-se como direito fundamental que assiste a todas as pessoas – representa consequência constitucional indissociável do direito à vida. O Poder Público, qualquer que seja a esfera institucional de sua atuação no plano da organização federativa brasileira, não pode mostrar-se indiferente ao problema da saúde da população, sob pena de incidir, ainda que por censurável omissão, em grave comportamento inconstitucional. A interpretação da norma programática não pode transformá-la em promessa constitucional inconsequente. O caráter programático da regra inscrita no art. 196 da Carta Política – que tem por destinatários todos os entes políticos que compõem, no plano institucional, a organização federativa do Estado brasileiro – não pode converter-se em promessa constitucional inconsequente, sob pena de o Poder Público, fraudando justas expectativas nele depositadas pela coletividade, substituir, de maneira ilegítima, o cumprimento de seu impostergável dever, por um gesto irresponsável de infidelidade governamental ao que determina a própria Lei Fundamental do Estado. Distribuição gratuita de medicamentos a pessoas carentes. O reconhecimento judicial da validade jurídica de programas de distribuição gratuita de medicamentos a pessoas carentes, inclusive àquelas portadoras do vírus HIV/AIDS, dá efetividade a preceitos fundamentais da Constituição da República (arts. 5º, caput, e 196) e representa, na concreção do seu alcance, um gesto reverente e solidário de apreço à vida e à saúde das pessoas, especialmente daquelas que nada têm e nada possuem, a não ser a consciência de sua própria humanidade e de sua essencial dignidade.” (Ag. Reg. em RE nº 271.286 – RS. Rel. Min. Celso de Melo. Segunda Turma. DJ. 24/11/2000).

Nesse sentido, a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:

*“DIREITO CONSTITUCIONAL À SAÚDE. ELETRONEUROMIOGRAFIA. NECESSIDADE DESSE EXAME. INEXISTÊNCIA DE OFENSA À SEPARAÇÃO DOS PODERES E AO PRINCÍPIO DA RESERVA DO POSSÍVEL. a) O direito à saúde, de aplicação imediata e eficácia plena, deve ser implementado pelo Estado (União, Estados e Municípios), desde que comprovada a doença e a necessidade de determinado exame, mediante atestado subscrito por profissional médico especialista na área. b) A prescrição específica foi feita por profissional habilitado, responsável pelo tratamento do paciente, e, portanto, por quem tem as melhores condições de averiguar as reais necessidades dela. c) O direito à vida, à saúde e a dignidade da pessoa humana são consagrados pela Constituição Federal, impondo-se ao Poder Judiciário intervir quando provocado, para torná-lo realidade, ainda que para*



isso resulte em impor obrigação de fazer, com inafastável repercussão na esfera orçamentária, o que, por si só, não ofende o princípio da separação dos poderes. d) O princípio da reserva do possível não pode prevalecer sobre a plena eficácia do mínimo existencial previsto na Constituição Federal. 2) Apelo a que se nega provimento. Sentença mantida em reexame necessário." (TJPR - 5ª C.Cível - ACR 1023029-4 - Umuarama - Rel.: Leonel Cunha - Unânime - J. 07.05.2013)

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná já pacificou o entendimento de que a prescrição médica é prova suficiente para comprovar a necessidade/utilidade do tratamento que se pleiteia, nesse sentido:

"Ainda que haja uma política pública estruturada que culminou na organização do Sistema Único de Saúde-SUS, não há como negar a competência do médico que assiste à impetrante para fazer o diagnóstico de sua enfermidade e lhe receitar o remédio adequado, bem como, que o indeferimento do pleito de medicamento, feito ao órgão público, importa em ferir direito líquido e certo da impetrante, pois que a Lei Maior de nosso país impõe, a todos, o dever de assistência integral à saúde, inclusive ao Estado. Precedentes jurisprudenciais." (MS (Gr/C.Int-Cv) nº 0403700-5 - 4ª Câmara Cível em Composição Integral - Relatora: Des. ANNY MARY KUSS. DJ nº 7396, de 29/06/2007).

Convém apontar, também, que o Superior Tribunal de Justiça no julgamento dos REsp nº 1.657.156/RJ e 1.102.457/RJ, recebidos como representativos da controvérsia para os fins do artigo 1.036 do CPC/2015, enfrentou o tema nº 106, consistente na "**obrigatoriedade do poder público de fornecer medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS**".

No bojo dos mencionados Recursos Especiais foi fixada a seguinte tese:

"A concessão dos medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS exige a presença cumulativa dos seguintes requisitos: (i) Comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS; (ii) incapacidade financeira de arcar com o custo do medicamento prescrito; (iii) existência de registro na ANVISA do medicamento."

Não obstante, a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, conquanto provisória e decorrente de cognição sumária, nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil, pressupõe a presença de elementos que evidenciem (a) a probabilidade do direito; (b) o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo; e (c) a ausência de perigo de irreversibilidade do provimento antecipado.

Assim sendo, a verossimilhança do direito afirmado pela parte autora se extrai da documentação que acompanha a inicial, a qual comprova a enfermidade e a necessidade do monitor e dos sensores, para o tratamento da menor.

Quanto ao primeiro requisito elencado no entendimento do REsp n. 1.657.156/RJ, verifico que o mesmo está devidamente preenchido, pois, da análise dos documentos acostados nos autos, em especial o laudo médico (mov. 1.11), emitido pela Dr. David Seraphim Júnior - CRM/PR 19.715.



Considerando que a médica especialista prescreveu o respectivo para tratamento do paciente, verifica-se presente o preenchimento do primeiro requisito para concessão.

Quanto ao segundo requisito – incapacidade financeira do paciente de arcar com o custo do medicamento prescrito -, a parte autora trouxe extrato de conta corrente (mov. 1.6), razão pela qual entendo como presente o preenchimento do segundo requisito para concessão.

Sobre o terceiro e último requisito, os medicamentos se encontram registrados na ANVISA, atendendo-se o disposto no art. 19-T, da Lei n. 8.080/90 e o entendimento firmado no Recurso Especial n. 657.718/MG, restando assim, preenchidos todos os requisitos no que tange a **probabilidade do direito da autora**.

Por outro lado, há o fundado receio da ocorrência do **perigo de dano e risco ao resultado útil do processo**, considerando a proteção à vida e a saúde da parte autora, vez que do ato pleiteado, pode resultar a ineficácia do provimento judicial, acaso concedido somente ao final, já que se trata de grave doença e, a utilização do monitor e sensor, ora prescrito, mostra-se **indispensável** à manutenção da saúde da autora.

Quanto à possível **irreversibilidade da medida**, a discussão não se mostra pertinente, diante de dois bens incomparáveis entre si, a vida e saúde da autora e o patrimônio da ré, imperativa a prevalência do primeiro. Contudo, consigno que eventuais prejuízos havidos pela parte requerida poderão ser revertidos via perdas e danos.

4. Ante o exposto, **defiro** o pedido de antecipação da tutela, para o fim de determinar as rés que **forneçam à autora os medicamentos prescritos, conforme solicitação médica acostada no mov. 1.3, enquanto necessário, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de sequestro dos valores necessários ao custeio dos medicamentos.**

5. Considerando a natureza do objeto da ação; considerando que se deve evitar a realização de atos processuais desnecessários; considerando, pelas máximas da experiência (art. 375 do CPC), ser de conhecimento desta Magistrada que raramente ocorre a composição amigável entre as partes em processos dessa natureza; e considerando, por fim, o princípio constitucional da duração do processo em prazo razoável (art. 5º, LXXVIII, da CF), **dispenso** a designação de audiência de conciliação a que alude o art. 334 do Código de Processo Civil.

A medida se revela ainda mais pertinente sopesando a crise sanitária que assola a humanidade, associada à recomendação de isolamento social, reforçando a necessidade de se evitar os atos presenciais que possam ser dispensados.

6. **Cite-se** a parte requerida, na pessoa de seu representante legal (CPC/2015, artigo 75, incisos II e III), para, no prazo de 30 (trinta) dias (Lei 12.153/2009, artigo 7º), apresentar contestação e especificar as provas que pretende produzir, sob pena de revelia (CPC/2015, artigo 335 e seguintes).



7. Se na defesa forem invocadas prejudiciais, preliminares ou acostados documentos, ouça-se a parte demandante no prazo de 15 quinze dias, vindo, após, conclusos para decisão.

8. Se com a **réplica** for apresentado documento novo, intime-se a parte requerida para manifestação, querendo, em quinze dias – art. 437, § 1º, do CPC.

9. Na sequência, intemem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicarem as provas que pretendem produzir, com objetividade e pertinência, sob pena de preclusão.

10. Cumpridas todas as diligências iniciais, façam-se os autos conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se. Diligências necessárias.

**Ribeirão do Pinhal, datado e assinado eletronicamente.**

*Elisa Sabino de Azevedo Duarte Silva*

*Juíza de Direito*



**RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL**

1ª VIA - RETENÇÃO NA FARMÁCIA OU DROGARIA

**EMITENTE**

Rodolfo Aparecido Carlos de Oliveira (RMS - PR 4105915)  
Rua Parana, 940 - Centro - Ribeirão do Pinhal/PR

**CIDADÃO**

LUIZ AUGUSTO ALVES MACIEL - 700507725880852  
Rua Antonio Rogerio Rosa, 1619 - Jardim Bandeirantes - Ribeirão do Pinhal/PR

**MEDICAMENTOS**

1. Escitalopram, Oxalato 20 mg/ml - uso contínuo

1 frasco 30 ml  
Solução oral

5 gotas, a cada 1 dia | Oral  
Período indeterminado

Recomendações: dar 1 gota ao dia até chegar em 5 gotas

*Rodolfo Carlos de Oliveira*

Médico

RMS: 4105915-PR

Rodolfo Aparecido Carlos de Oliveira - RMS - PR 4105915

Médico da estratégia de saúde da família  
Ribeirão do Pinhal - PR, 4 de fevereiro de 2025

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR			
Nome:			
Ident.:	Org. emissor:		
End.:			
Cidade:	UF:	Telefone:	
IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR			
Assinatura do farmacêutico		Data de fornecimento	

**RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL**

2ª VIA - ORIENTAÇÃO AO PACIENTE

**EMITENTE**

Rodolfo Aparecido Carlos de Oliveira (RMS - PR 4105915)  
Rua Parana, 940 - Centro - Ribeirão do Pinhal/PR

**CIDADÃO**

LUIZ AUGUSTO ALVES MACIEL - 700507725880852  
Rua Antonio Rogerio Rosa, 1619 - Jardim Bandeirantes - Ribeirão do Pinhal/PR

**MEDICAMENTOS**

1. Escitalopram, Oxalato 20 mg/ml - uso contínuo

1 frasco 30 ml  
Solução oral

5 gotas, a cada 1 dia | Oral  
Período indeterminado

Recomendações: dar 1 gota ao dia até chegar em 5 gotas

*Rodolfo Carlos de Oliveira*

Médico

RMS: 4105915-PR

Rodolfo Aparecido Carlos de Oliveira - RMS - PR 4105915

Médico da estratégia de saúde da família  
Ribeirão do Pinhal - PR, 4 de fevereiro de 2025

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR			
Nome:			
Ident.:	Org. emissor:		
End.:			
Cidade:	UF:	Telefone:	
IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR			
Assinatura do farmacêutico		Data de fornecimento	



RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL

1ª VIA - RETENÇÃO NA FARMÁCIA OU DROGARIA

EMITENTE

Rodolfo Aparecido Carlos de Oliveira (RMS - PR 4105915)  
Rua Parana, 940 - Centro - Ribeirão do Pinhal/PR

CIDADÃO

LUIZ AUGUSTO ALVES MACIEL - 700507725880852  
Rua Antonio Rogerio Rosa, 1619 - Jardim Bandeirantes - Ribeirão do Pinhal/PR

MEDICAMENTOS

1. ARPEJO 20MG/ML - uso contínuo

1 frasco  
Solução

1 gota, a cada 1 dia | Oral  
Período indeterminado

Recomendações: TOMAR 1 GORA DIA ATE CHEGAR EM 5 GOTAS

*Rodolfo Carlos de Oliveira*

Médico  
RMS: 4105915-PR

Rodolfo Aparecido Carlos de Oliveira - RMS - PR 4105915  
Médico da estratégia de saúde da família  
Ribeirão do Pinhal - PR, 4 de fevereiro de 2025

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR

Nome:			
Ident.:	Org. emissor:	UF:	Telefone:
End.:			
Cidade:			

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

Assinatura do farmacêutico \_\_\_\_\_ Data de fornecimento \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL

2ª VIA - ORIENTAÇÃO AO PACIENTE

EMITENTE

Rodolfo Aparecido Carlos de Oliveira (RMS - PR 4105915)  
Rua Parana, 940 - Centro - Ribeirão do Pinhal/PR

CIDADÃO

LUIZ AUGUSTO ALVES MACIEL - 700507725880852  
Rua Antonio Rogerio Rosa, 1619 - Jardim Bandeirantes - Ribeirão do Pinhal/PR

MEDICAMENTOS

1. ARPEJO 20MG/ML - uso contínuo

1 frasco  
Solução

1 gota, a cada 1 dia | Oral  
Período indeterminado

Recomendações: TOMAR 1 GORA DIA ATE CHEGAR EM 5 GOTAS

*Rodolfo Carlos de Oliveira*

Médico  
RMS: 4105915-PR

Rodolfo Aparecido Carlos de Oliveira - RMS - PR 4105915  
Médico da estratégia de saúde da família  
Ribeirão do Pinhal - PR, 4 de fevereiro de 2025

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR

Nome:			
Ident.:	Org. emissor:	UF:	Telefone:
End.:			
Cidade:			

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

Assinatura do farmacêutico \_\_\_\_\_ Data de fornecimento \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

10



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**

COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - SEÇÃO CÍVEL - RIBEIRÃO DO PINHAL - PROJUDI

Rua Marconílio Reis Serra, 803 - Centro - Ribeirão do Pinhal/PR - CEP: 86.490-000 - Fone: (43) 3572-8316 - Celular: (43) 3572-8316 - E-mail: rp-ju-ecr@tjpr.jus.br

**Autos nº. 0000212-16.2024.8.16.0145**

Processo: 0000212-16.2024.8.16.0145

Classe Processual: Ação Civil Pública

Assunto Principal: Registrado na ANVISA

Valor da Causa: R\$6.000,00

Autor(s): • JOSÉ APARECIDO DE PAULA CAMARGO representado(a) por JUCINEIA SECCO DE PAULA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ  
• MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Réu(s): • Município de Ribeirão do Pinhal/PR

**DECISÃO**

1. Trata-se de *ação de obrigação de fazer, com pedido de tutela de urgência*, proposta pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, na condição de substituto processual de **JOSÉ APARECIDO DE PAULA CAMARGO**, em face do **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL – PR**.

Alegou o Ministério Público, em síntese, que (mov. 1.1): Foi instaurado procedimento administrativo relacionado à dificuldade enfrentada pelo paciente de obter o medicamento FLUOXETINA 20MG/ML e ARIPIPRAZOL 20MG gratuitamente pelo Sistema Único de Saúde (SUS). O paciente foi diagnosticado com Transtorno de Deficit de Atenção (TDAH), e precisa deste medicamento para controlar sua condição. O relatório médico anexo atesta que outros medicamentos foram utilizados, mas que o menor sempre manteve sintomas residuais. No entanto, tanto o município de Ribeirão do Pinhal, quanto a 18ª Regional de Saúde - Cornélio Procópio/PR, negaram o fornecimento do medicamento, alegando que não faz parte da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) ou do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT). O comprovante de renda da paciente demonstra que ela não tem condições financeiras de adquirir o medicamento por conta própria, já que o custo mensal é significativo e comprometeria suas necessidades básicas e as de sua família.

Diante dos fatos, pugnou pela antecipação dos efeitos da tutela, determinando-se que a parte ré forneça os respectivos medicamentos.

Determinou-se a remessa dos autos para o NAT, a fim de que o mesmo prestasse informações sobre a necessidade e eficácia do medicamento/tratamento da parte autora (mov. 6.1), o qual apresentou a respectiva nota técnica (mov. 8.1).

É o que importa relatar. Passo a decidir e fundamentar.

2. Registre-se, de início, que a obrigatoriedade de fornecimento de tratamento de saúde adequado pelo Ente Público encontra amparo na Constituição da República, que tem como um de seus princípios basilares a dignidade da pessoa humana e consagra a vida como direito fundamental.

Nesse sentido, o direito à saúde está estampado no art. 196, da Constituição Federal e no artigo 2º da Lei nº 8.080/1990, ao passo que o mesmo diploma legal, em seu artigo 7º, ao tratar sobre o Sistema Único de Saúde, indica a prevalência dos princípios da universalidade de acesso, bem como integralidade da assistência, dentre outros.



O Colendo Supremo Tribunal Federal entende que ao direito público subjetivo à saúde deve ser data máxima efetividade, a saber:

*“O direito público subjetivo à saúde representa prerrogativa jurídica indisponível assegurada à generalidade das pessoas pela própria Constituição da República (art. 196). Traduz bem jurídico constitucionalmente tutelado, por cuja integridade deve velar, de maneira responsável, o Poder Público, a quem incumbe formular – e implementar – políticas sociais e econômicas idôneas que visem a garantir, aos cidadãos, inclusive àqueles portadores do vírus HIV, o acesso universal e igualitário à assistência farmacêutica e médico-hospitalar. O direito à saúde – além de qualificarse como direito fundamental que assiste a todas as pessoas – representa consequência constitucional indissociável do direito à vida. O Poder Público, qualquer que seja a esfera institucional de sua atuação no plano da organização federativa brasileira, não pode mostrar-se indiferente ao problema da saúde da população, sob pena de incidir, ainda que por censurável omissão, em grave comportamento inconstitucional. A interpretação da norma programática não pode transformá-la em promessa constitucional inconsequente. O caráter programático da regra inscrita no art. 196 da Carta Política – que tem por destinatários todos os entes políticos que compõem, no plano institucional, a organização federativa do Estado brasileiro – não pode converter-se em promessa constitucional inconsequente, sob pena de o Poder Público, fraudando justas expectativas nele depositadas pela coletividade, substituir, de maneira ilegítima, o cumprimento de seu impostergável dever, por um gesto irresponsável de infidelidade governamental ao que determina a própria Lei Fundamental do Estado. Distribuição gratuita de medicamentos a pessoas carentes. O reconhecimento judicial da validade jurídica de programas de distribuição gratuita de medicamentos a pessoas carentes, inclusive àquelas portadoras do vírus HIV /AIDS, dá efetividade a preceitos fundamentais da Constituição da República (arts. 5º, caput, e 196) e representa, na concreção do seu alcance, um gesto reverente e solidário de apreço à vida e à saúde das pessoas, especialmente daquelas que nada têm e nada possuem, a não ser a consciência de sua própria humanidade e de sua essencial dignidade.” (Ag. Reg. em RE nº 271.286 – RS. Rel. Min. Celso de Melo. Segunda Turma. DJ. 24/11/2000).*

Nesse sentido, a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:

*“DIREITO CONSTITUCIONAL À SAÚDE. ELETRONEUROMIOGRAFIA. NECESSIDADE DESSE EXAME. INEXISTÊNCIA DE OFENSA À SEPARAÇÃO DOS PODERES E AO PRINCÍPIO DA RESERVA DO POSSÍVEL. a) O direito à saúde, de aplicação imediata e eficácia plena, deve ser implementado pelo Estado (União, Estados e Municípios), desde que comprovada a doença e a necessidade de determinado exame, mediante atestado subscrito por profissional médico especialista na área. b) A prescrição específica foi feita por profissional habilitado, responsável pelo tratamento do paciente, e, portanto, por quem tem as melhores condições de averiguar as reais necessidades dela. c) O direito à vida, à saúde e a dignidade da pessoa humana são consagrados pela Constituição Federal, impondo-se ao Poder Judiciário intervir quando provocado, para torná-lo realidade, ainda que para isso resulte em impor obrigação de fazer, com inafastável repercussão na esfera orçamentária, o que, por si só, não ofende o princípio da separação dos poderes. d) O princípio da reserva do possível não pode prevalecer sobre a plena eficácia do mínimo existencial previsto na Constituição Federal. 2) Apelo a que se nega provimento. Sentença mantida em reexame necessário.” (TJPR - 5ª C.Cível - ACR 1023029-4 - Umuarama - Rel.: Leonel Cunha - Unânime - J. 07.05.2013)*

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná já pacificou o entendimento de que a prescrição médica é prova suficiente para comprovar a necessidade/utilidade do tratamento que se pleiteia, nesse sentido:

*“Ainda que haja uma política pública estruturada que culminou na organização do Sistema Único de Saúde-SUS, não há como negar a competência do médico que assiste à impetrante para fazer o diagnóstico de sua enfermidade e lhe receitar o remédio adequado, bem como, que o indeferimento do pleito de medicamento, feito ao órgão público, importa em ferir direito líquido e certo da impetrante, pois que a Lei Maior de nosso país impõe, a todos, o dever de assistência integral à saúde, inclusive ao Estado. Precedentes jurisprudenciais.” (MS (Gr/C.IntCv) nº 0403700-5 - 4ª Câmara Cível em Composição Integral - Relatora: Des. ANNY MARY KUSS. DJ nº 7396, de 29/06/2007).*

Convém apontar, também, que o Superior Tribunal de Justiça no julgamento dos REsp nº 1.657.156/RJ e 1.102.457/RJ, recebidos como representativos da controvérsia para os fins do artigo 1.036 do CPC/2015, enfrentou o tema nº 106, consistente na "**obrigatoriedade do poder público de fornecer medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS**".

No bojo dos mencionados Recursos Especiais foi fixada a seguinte tese:

*"A concessão dos medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS exige a presença cumulativa dos seguintes requisitos: (i) Comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS; (ii) incapacidade financeira de arcar com o custo do medicamento prescrito; (iii) existência de registro na ANVISA do medicamento.*

Não obstante, a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, conquanto provisória e decorrente de cognição sumária, nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil, pressupõe a presença de elementos que evidenciem (a) a probabilidade do direito; (b) o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo; e (c) a ausência de perigo de irreversibilidade do provimento antecipado.

Assim sendo, a verossimilhança do direito afirmado pela parte autora se extrai da documentação que acompanha a inicial, a qual comprova a enfermidade e a necessidade do medicamento, além da ineficácia dos fármacos fornecidos pelo SUS.

Nesse contexto, constata-se, em juízo de cognição sumária, que o mencionado fármaco foi plenamente corroborado como a opção terapêutica mais apropriada.

Em que pese o entendimento exposto na nota técnica juntada ao mov. 8.1, a qual não vincula o julgador, o parecer médico indica que para o tratamento mais eficaz em relação a patologia é o ARIPIRAZOL 20 MG e FLUOXETINA 20MG/ML (mov. 1.6).

Quanto ao primeiro requisito elencado no entendimento do REsp n. 1.657.156/RJ, verifico que o mesmo está devidamente preenchido, pois, da análise dos documentos acostados nos autos, em especial o laudo médico (mov. 1.6), emitido pelo Dr. David Seraphim Junior CRM-PR 100.938, denota-se que o referido medicamento ARIPIRAZOL 20 MG e FLUOXETINA 20MG/ML são os indicados ao tratamento.

Considerando que o médico especialista prescreveu o respectivo medicamento para tratamento do paciente, verifica-se presente o preenchimento do primeiro requisito para concessão.

Quanto ao segundo requisito – incapacidade financeira do paciente de arcar com o custo do medicamento prescrito -, a parte autora trouxe aos autos o extrato de informações que recebe R\$ 919,46 líquido, razão pela qual entendo como presente o preenchimento do segundo requisito para concessão.

Sobre o terceiro e último requisito, os medicamentos se encontram registrados na ANVISA, atendendo-se o disposto no art. 19-T, da Lei n. 8.080/90 e o entendimento firmado no Recurso Especial n. 657.718/MG, restando assim, preenchidos todos os requisitos no que tange a **probabilidade do direito da autora**.

Por outro lado, há o fundado receio da ocorrência do **perigo de dano e risco ao resultado útil do processo**, considerando a proteção à vida e a saúde da parte autora, vez que do ato pleiteado, pode resultar a ineficácia do provimento judicial, acaso concedido somente ao final, já que se trata de grave doença e, a utilização do medicamento, ora prescrito, mostra-se **indispensável** à manutenção da saúde da autora.

Quanto à possível **irreversibilidade da medida**, a discussão não se mostra pertinente, diante de dois bens incomparáveis entre si, a vida e saúde da autora e o patrimônio da ré, imperativa a prevalência do primeiro. Contudo, consigno que eventuais prejuízos havidos pela parte requerida poderão ser revertidos via perdas e danos.

4. Ante o exposto, **defiro** o pedido de antecipação da tutela, para o fim de determinar as rés que **forneçam ao autor o medicamento prescrito, conforme solicitação médica acostada no mov. 1.6, enquanto necessário, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de sequestro dos valores necessários ao custeio dos medicamentos.**

5. Considerando a natureza do objeto da ação; considerando que se deve evitar a realização de atos processuais desnecessários; considerando, pelas máximas da experiência (art. 375 do CPC), ser de conhecimento desta Magistrada que raramente ocorre a composição amigável entre as partes em processos dessa natureza; e considerando, por fim, o princípio constitucional da duração do processo em prazo razoável (art. 5º, LXXVIII, da CF), **dispensou** a designação de audiência de conciliação a que alude o art. 334 do Código de Processo Civil. A medida se revela ainda mais pertinente sopesando a crise sanitária que assola a humanidade, associada à recomendação de isolamento social, reforçando a necessidade de se evitar os atos presenciais que possam ser dispensados.

6. Cite-se a parte requerida, na pessoa de seu representante legal (CPC/2015, artigo 75, incisos II e III), para, no prazo de 30 (trinta) dias (Lei 13.105/2015, artigo 183), apresentar contestação e especificar as provas que pretende produzir, sob pena de revelia (CPC/2015, artigo 335 e seguintes).

7. Se na defesa forem invocadas prejudiciais, preliminares ou acostados documentos, ouça-se a parte demandante no prazo de 15 quinze dias, vindo, após, conclusos para decisão.

8. Se com a réplica for apresentado documento novo, intime-se a parte requerida para manifestação, querendo, em quinze dias – art. 437, § 1º, do CPC.

9. Na sequência, intemem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicarem as provas que pretendem produzir, com objetividade e pertinência, sob pena de preclusão.

10. Cumpridas todas as diligências iniciais, voltem conclusos.

Intemem-se. Cumpra-se. Diligências necessária.

**Ribeirão do Pinhal, datado e assinado eletronicamente.**

*Milena Kelly de Oliveira*

*Juíza Substituta*





DR. DAVID SERAPHIM JÚNIOR

MÉDICO PSIQUIATRA

CRM/PR: 19715 | RQE: 2334

PARA: JOSE APARECIDO DE PAULA CAMARGO

USO INTERNO:

DAFORIN 20MG/ML ----- 2 F

(TOMAR 20 GOTAS AO DIA)

ARPEJO 20MG/ML ----- 2 F

(TOMAR 20 GOTAS AO DIA)

Dr. David Seraphim Júnior  
Médico Psiquiatra - CRM/PR 19.715  
Rua Marechal Deodoro, 486 - Sala E  
Centro - CEP 85430-000  
Santo Antônio da Platina - Paraná

© @drdavidseraphim

CENTRO MÉDICO  
Rua Marechal Deodoro, 486  
Centro - Santo Antônio da Platina/PR  
© (43) 99645-4322 | (43) 3534-7242

11



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL  
VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PROJUDI  
Rua Marconílio Reis Serra, 803 - Centro - Ribeirão do Pinhal/PR - CEP: 86.490-000 - Fone: (43) 3572 8316 - Celular: (43) 3572-8316 - E-mail: RP-varafamilia@tjpr.jus.br

**OFÍCIO Nº. 139/2024**

Processo: 0002019-08.2023.8.16.0145

Classe Processual: Tutela Cível

Assunto Principal: Tutela de Evidência

Valor da Causa: R\$1.320,00

Requerente(s): • Sandra Batista Damasceno

Requerido(s):

*Marcos Julia Pacheco*

ILMO(A). SR(A)  
SECRETÁRIO (A) DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

**PREZADO(A) SENHOR(A),**

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria, a fim de que preste assistência à família, notadamente informando aos autos quanto a possibilidade de oferta de fraldas à adolescente, além da assistência as demais vulnerabilidades relatadas, conforme r. decisão de mov. 61.1.

Ao ensejo, renovo-lhe meus protestos de elevada estima e consideração.

**Ribeirão do Pinhal, 04 de julho de 2024.**

*Silvana Nobre Martins*  
**Técnica Judiciária**



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça de Ribeirão do Pinhal – PR

OFÍCIO Nº 402/2024

Ribeirão do Pinhal, 13 de agosto de 2024.

À Senhora  
**MARLUCE MARCELINO PECCIN COUTINHO**  
Secretária de Assistência Social de Ribeirão do Pinhal  
Rua Paraná, nº 986 – Centro  
86490-000 Ribeirão do Pinhal/PR

Assunto: Procedimento Administrativo nº 0122.23.000797-5

Senhora Secretária,

Pelo presente, em atenção aos autos de Procedimento Administrativo nº 0122.23.000797-5, o Ministério Público do Estado do Paraná solicita, **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, forneça a quantidade de fraldas necessárias para uso da aluna Maria Júlia Pacheco Bueno de Oliveira.

A resposta a este ofício deverá ser digitalizada e encaminhada para o e-mail: [ribeiraodopinhal.prom@mppr.mp.br](mailto:ribeiraodopinhal.prom@mppr.mp.br).

**JULIO CESAR MORAES COMIN**  
Promotor de Justiça





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL  
- ESTADO DO PARANÁ -

**PARECER JURÍDICO RSF 01/2025.**

**ASSUNTO:** Fornecimento de fraldas geriátricas pela Secretaria Municipal de Saúde conforme diretrizes do SUS

**1. RELATÓRIO**

A Secretaria Municipal de Saúde solicita parecer jurídico sobre a obrigatoriedade do fornecimento de fraldas geriátricas a pacientes que delas necessitem, considerando as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e normativas vigentes.

**2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

O fornecimento de fraldas geriátricas pelo SUS está amparado por normas federais que garantem a assistência integral à saúde, conforme os princípios da universalidade e equidade, previstos na Constituição Federal de 1988.

O artigo 196 da Constituição Federal estabelece que *"a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação"*.

A Política Nacional de Assistência Farmacêutica, prevista na Portaria GM/MS n.º 3.916/1998, inclui insumos necessários ao tratamento de pacientes que apresentam incontinência urinária ou fecal. Ademais, a Resolução n.º 428/2021 da Comissão Intergestores Tripartite do SUS e outras normativas estaduais e municipais reforçam a obrigatoriedade do fornecimento de insumos necessários ao tratamento de pacientes atendidos na rede pública.

Além disso, a jurisprudência brasileira tem reconhecido o fornecimento de fraldas geriátricas como uma extensão do direito à saúde, sendo reiteradamente concedido por meio de ações judiciais quando não garantido administrativamente.

**3. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, entendo que a Secretaria Municipal de Saúde tem o ônus de fornecer fraldas geriátricas a pacientes que preencham os requisitos estabelecidos pelas normativas do SUS. Recomenda-se que o fornecimento seja regulamentado por meio de protocolo municipal, definindo critérios objetivos para a concessão, como a necessidade comprovada por laudo médico e a inclusão do beneficiário no Cadastro Único ou em outros programas sociais.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Ribeirão do Pinhal-Pr, 31 de janeiro de 2025.

**Rafael Santana Frizon**

OAB/PR 89.542

RAFAEL SANTANA FRIZON  
Parecer Jurídico  
OAB/PR 89.542

## ORIENTAÇÕES

### CIDADÃO

MARIA JULIA PACHECO BUENO DE OLIVEIRA  
CPF: 08249417992 CNS: 704506339978013  
18 anos e 4 meses no dia deste atendimento

### ORIENTAÇÕES

#### RECEITUARIO

PACIENTE MARIA JULIA PACHECO BUENO DE OLIVEIRA EM USO DE FRALDA GERIATRICA TAMANHO GG COM 4 TROCAS DIARIAS.

*Dra. Hellen Kalitta F. S. Teixeira*  
**Medica**  
CRM/PR 53826

  
Hellen Kalitta Felix Soares Teixeira - CRM - PR 53826  
MÉDICO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA  
Ribeirão do Pinhal - PR, 03 de fevereiro de 2025

12

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**

COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL

VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PROJUDI

Rua Marconílio Reis Serra, Nº 803 - Centro - Ribeirão do Pinhal/PR - CEP: 86.490-000 - Fone: (43) 35511975 - E-mail:

civelrp@gmail.com

**Autos nº. 0001596-14.2024.8.16.0145**

Processo: 0001596-14.2024.8.16.0145

Classe Processual: Procedimento Comum Cível

Assunto Principal: Não padronizado

Valor da Causa: R\$4.023,24

Autor(s): • Ministério Público da Comarca de Ribeirão do Pinhal

Réu(s): • Município de Ribeirão do Pinhal/PR

**DECISÃO**

Trata-se de ação de obrigação de fazer com pedido de tutela de urgência proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ na condição de substituto processual de SANDRA DE OLIVEIRA em face do MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL/PR.

Alegou o Ministério Público, em síntese, que (mov. 1.1): A paciente foi diagnosticada com Transtorno do Pânico Recorrente e Transtorno de Ansiedade Generalizada. Para tratar essas condições, sua médica prescreveu os medicamentos Escitalopram 20 mg, Hemitartarato de Zolpidem 10 mg e Divalproato de Sódio 500 mg. No entanto, esses medicamentos não são fornecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) porque não estão incluídos no RENAME e não fazem parte do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT). O Município de Ribeirão do Pinhal negou o fornecimento gratuito dos medicamentos, alegando a ausência de previsão nos protocolos do SUS. Sandra, que é financeiramente hipossuficiente e depende do auxílio do Bolsa Família, não tem condições de arcar com os custos dos medicamentos, que chegam a R\$ 335,27 por mês. Diante da negativa do município e da necessidade urgente de tratamento para evitar a piora dos sintomas e a perda da qualidade de vida, o Ministério Público ajuizou uma ação de obrigação de fazer com pedido de tutela de urgência para que o município seja obrigado a fornecer os medicamentos necessários para o tratamento de Sandra, garantindo assim o seu direito fundamental à saúde.

Diante dos fatos, pugnou pela antecipação dos efeitos da tutela, determinando-se que a parte ré forneça os respectivos medicamentos.

É o que importa relatar. Passo a decidir e fundamentar.

1. Registre-se, de início, que a obrigatoriedade de fornecimento de tratamento de saúde adequado pelo Ente Público encontra amparo na Constituição da República que tem como um de seus princípios basilares a dignidade da pessoa humana e consagra a vida como direito fundamental.



Nesse sentido, o direito à saúde está estampado no art. 196, da Constituição Federal e no art. 2º da Lei nº 8.080/1990, ao passo que o mesmo diploma legal, em seu artigo 7º, ao tratar sobre o Sistema Único de Saúde, indica a prevalência dos princípios da universalidade de acesso, bem como integralidade da assistência, dentre outros.

O Colendo Supremo Tribunal Federal entende que ao direito público subjetivo à saúde deve ser dada máxima efetividade, a saber:

*“O direito público subjetivo à saúde representa prerrogativa jurídica indisponível assegurada à generalidade das pessoas pela própria Constituição da República (art. 196). Traduz bem jurídico constitucionalmente tutelado, por cuja integridade deve velar, de maneira responsável, o Poder Público, a quem incumbe formular – e implementar – políticas sociais e econômicas idôneas que visem a garantir, aos cidadãos, inclusive àqueles portadores do vírus HIV, o acesso universal e igualitário à assistência farmacêutica e médico-hospitalar. O direito à saúde – além de qualificar-se como direito fundamental que assiste a todas as pessoas – representa consequência constitucional indissociável do direito à vida. O Poder Público, qualquer que seja a esfera institucional de sua atuação no plano da organização federativa brasileira, não pode mostrar-se indiferente ao problema da saúde da população, sob pena de incidir, ainda que por censurável omissão, em grave comportamento inconstitucional. A interpretação da norma programática não pode transformá-la em promessa constitucional inconsequente. O caráter programático da regra inscrita no art. 196 da Carta Política – que tem por destinatários todos os entes políticos que compõem, no plano institucional, a organização federativa do Estado brasileiro – não pode converter-se em promessa constitucional inconsequente, sob pena de o Poder Público, fraudando justas expectativas nele depositadas pela coletividade, substituir, de maneira ilegítima, o cumprimento de seu impostergável dever, por um gesto irresponsável de infidelidade governamental ao que determina a própria Lei Fundamental do Estado. Distribuição gratuita de medicamentos a pessoas carentes. O reconhecimento judicial da validade jurídica de programas de distribuição gratuita de medicamentos a pessoas carentes, inclusive àquelas portadoras do vírus HIV/AIDS, dá efetividade a preceitos fundamentais da Constituição da República (arts. 5º, caput, e 196) e representa, na concreção do seu alcance, um gesto reverente e solidário de apreço à vida e à saúde das pessoas, especialmente daquelas que nada têm e nada possuem, a não ser a consciência de sua própria humanidade e de sua essencial dignidade.” (Ag. Reg. Em RE nº 271.286 – RS. Rel. Min. Celso de Melo. Segunda Turma. DJ. 24/11/2000).*

Nesse sentido, a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:

*“DIREITO CONSTITUCIONAL À SAÚDE. ELETRONEUROMIOGRAFIA. NECESSIDADE DESSE EXAME. INEXISTÊNCIA DE OFENSA À SEPARAÇÃO DOS PODERES E AO PRINCÍPIO DA RESERVA DO POSSÍVEL. A) O direito à saúde, de aplicação imediata e eficácia plena, deve ser implementado pelo Estado (União, Estados e Municípios), desde que comprovada a doença e a necessidade de determinado exame, mediante atestado assinado por profissional médico especialista na área. B) A prescrição específica foi feita por profissional habilitado, responsável pelo tratamento do paciente, e, portanto, por quem tem as melhores condições de averiguar as reais necessidades dela. C) O direito à vida, à saúde e a dignidade da pessoa humana são consagrados pela Constituição Federal, impondo-se ao Poder Judiciário intervir quando provocado, para ocio-lo realidade, ainda que para isso resulte em impor obrigação de fazer, com inafastável repercussão na esfera orçamentária, o que, por si*

*só, não ofende o princípio da separação dos poderes. D) O princípio da reserva do possível não pode prevalecer sobre a plena eficácia do mínimo existencial previsto na Constituição Federal. 2) Apelo a que se nega provimento. Sentença mantida em reexame necessário.” (TJPR – 5ª C.Cível – ACR 1023029-4 – Umuarama – Rel.: Leonel Cunha – Unânime – J. 07.05.2013)*

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná já pacificou o entendimento de que a prescrição médica é prova suficiente para comprovar a necessidade/utilidade do tratamento que se pleiteia, nesse sentido:

*“Ainda que haja uma política pública estruturada que culminou na organização do Sistema Único de Saúde-SUS, não há como negar a competência do médico que assiste à impetrante para fazer o diagnóstico de sua enfermidade e lhe receitar o remédio adequado, bem como, que o indeferimento do pleito de medicamento, feito ao órgão público, importa em ferir direito líquido e certo da impetrante, pois que a Lei Maior de nosso país impõe, a todos, o dever de assistência integral à saúde, inclusive ao Estado. Precedentes jurisprudenciais.” (MS (Gr/C.Int-Cv) nº 0403700-5 – 4ª Câmara Cível em Composição Integral – Relatora: Des. ANNY MARY KUSS. DJ nº 7396, de 29/06/2007).*

Convém apontar, também, que o Superior Tribunal de Justiça no julgamento dos REsp nº 1.657.156/RJ e 1.102.457/RJ, recebidos como representativos da controvérsia para os fins do artigo 1.036 do CPC/2015, enfrentou o tema nº 106, consistente na **“obrigatoriedade do poder público de fornecer medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS”**.

No bojo dos mencionados Recursos Especiais foi fixada a seguinte tese:

*“A concessão dos medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS exige a presença cumulativa dos seguintes requisitos: (i) Comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS; (ii) incapacidade financeira de arcar com o custo do medicamento prescrito; (iii) existência de registro na ANVISA do medicamento.”*

Não obstante, a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, conquanto provisória e decorrente de cognição sumária, nos termos do art. 300 do Código de Processo Civil, pressupõe a presença de elementos que evidenciem (a) a probabilidade do direito; (b) o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo; e (c) a ausência de perigo de irreversibilidade do provimento antecipado.

Assim sendo, a verossimilhança do direito afirmado pela parte autora se extrai da documentação que acompanha a inicial, a qual comprova a enfermidade e a necessidade do medicamento, além da ineficácia dos fármacos fornecidos pelo SUS.

É imperativo enfatizar, ademais, que, não obstante o parecer desfavorável expresso na certidão acostada nos autos (mov. 1.9/1.10), nota-se que os medicamentos não estão disponíveis no Sistema Único de Saúde (SUS), inclusive o médico Dr. Edson da Costa Rodrigues alegou que (mov. 1.6):

4. A parte autora experimentou esses tratamentos (em caso positivo, mencionar se estes medicamentos/tratamentos foram usados)? Se sim, durante quanto tempo aproximadamente?



R: Sim, vários anos, sem melhora.

5. Por que tais medicamentos não foram eficazes para o tratamento da patologia ou por que não podem ser prescritos? Qual a diferença entre os medicamentos fornecidos pelo SUS e aquele prescrito para o tratamento do paciente?

R: Utilizou por vários anos, sem resposta satisfatória. Com efeitos colaterais.

6. Quais as consequências caso o paciente não faça uso do medicamento prescrito? Há risco de morte, sequelas ou de perda da qualidade de vida do paciente se não usar o medicamento prescrito?

R: Perda de qualidade de vida, piora dos sintomas depressivos e ansiosos.

Nesse contexto, constata-se, de maneira incontestável, que o mencionado fármaco foi plenamente corroborado como a opção terapêutica mais apropriada, enquanto os demais demonstraram-se ineficazes para o caso em apreço. Cumpre também destacar que a responsabilidade pela prescrição do tratamento mais adequado recai sobre o médico, e o julgamento não se encontra submetido ao parecer técnico do Núcleo de Apoio Técnico (NAT).

Quanto ao primeiro requisito elencado no entendimento do REsp n. 1.657.156/RJ, verifico que o mesmo está devidamente preenchido, pois, da análise dos documentos acostados nos autos, em especial o laudo médico (mov. 1.5), emitido pelo Dr. Edson da Costa Rodrigues, denota-se que a parte autora está com transtorno do pânico recorrente e transtorno de ansiedade generalizado e o referido medicamento é o único recomendado.

Considerando que o médico especialista prescreveu os respectivos medicamentos para tratamento da paciente, ante a ineficácia dos demais fármacos, verifica-se presente o preenchimento do primeiro requisito para concessão.

Quanto ao segundo requisito – incapacidade financeira do paciente de arcar com o custo do medicamento prescrito -, a parte autora é hipossuficiente e depende financeiramente do auxílio do Bolsa Família, razão pela qual entendo como presente o preenchimento do segundo requisito para concessão.

Sobre o terceiro e último requisito, os medicamentos se encontram registrados na ANVISA, atendendo-se o disposto no art. 19-T, da Lei n. 8.080/90 e o entendimento firmado no Recurso Especial n. 657.718 /MG, restando assim, preenchidos todos os requisitos no que tange a **probabilidade do direito da autora**

Por outro lado, há o fundado receio da ocorrência do **perigo de dano e risco ao resultado útil do processo**, considerando a proteção à vida e a saúde da parte autora, vez que do ato pleiteado, pode resultar a ineficácia do provimento judicial, acaso concedido somente ao final, já que se trata de grave doença e, a utilização do medicamento, ora prescrito, mostra-se **indispensável** à manutenção da saúde da autora.

Quanto à possível **irreversibilidade da medida**, a discussão não se mostra pertinente, diante de dois bens incomparáveis entre si, a vida e saúde da autora e o patrimônio da ré, imperativa a prevalência do



primeiro. Contudo, consigno que eventuais prejuízos havidos pela parte requerida poderão ser revertidos via perdas e danos.

2. Ante o exposto, **defiro** o pedido de antecipação da tutela, para o fim de determinar as rés que **forneçam à autora os medicamentos ESCITALOPRAM 20 MG, HEMITARTARATO DE ZOLPIDEM 10MG e DIVALPROATO DE SÓDIO 500MG, conforme solicitação médica acostada no mov. 1.7, enquanto necessário, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de sequestro dos valores necessários ao custeio dos medicamentos.**

3. Ademias, verifíco que a competência para o processamento e julgamento da presente demanda é do Juizado Especial da Fazenda Pública.

A Lei Federal 12.153/2009, que dispõe sobre os Juizados Especiais da Fazenda Pública no âmbito dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, em seu artigo 2º, prevê que são dos Juizados Especiais da Fazenda Pública a competência para processar, conciliar e julgar causas cíveis de interesse dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, até o valor de 60 salários-mínimos, excetuadas as hipóteses do § 1º, in litteris:

Art. 2º. É de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública processar, conciliar e julgar causas cíveis de interesse dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, **até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos.**[...] §4º. No foro onde estiver instalado Juizado Especial da Fazenda Pública, a sua competência é absoluta.

Não obstante, o art. 13º, da Resolução n. 93/2013 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, estabelece a competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública para processar e julgar as causas envolvendo os interesses do município, **com valor da causa abaixo de 60 (sessenta) salários mínimos**, vejamos:

Art. 13. À vara judicial a que atribuída competência do Juizado Especial da Fazenda Pública compete processar, conciliar e julgar as causas cíveis de interesse dos Estados, do Distrito Federal dos Territórios e dos Municípios até o valor de 60 (sessenta) salários-mínimos, definidas na Lei Federal n. 12.153/2009, bem como dar cumprimento às cartas precatórias de sua competência.

Trata-se de regra de competência absoluta, que deve ser reconhecida pelo juízo a qualquer tempo e grau de jurisdição. Nesse sentido:

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS. **VALOR DA CAUSA INFERIOR A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS. COMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA.** DETERMINAÇÃO DO ARTIGO 2º, §4º, DA LEI FEDERAL N. 12.153/2009. TESE FIRMADA PELA SEÇÃO CÍVEL, EM INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA E PROVA PERICIAL QUE NÃO SE INCOMPATIBILIZAM COM O PROCEDIMENTO DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA. PRECEDENTES DESTA CORTE. Conflito de competência procedente. (TJPR, 3ª C. Cível, CC 00057308020188160182, Rel. Rodrigo Otávio Rodrigues Gomes do Amaral, j. 15.08.2022).

Verifica-se que a ação foi proposta em desfavor do Município de Ribeirão do Pinhal, cujo valor atribuído à causa é de R\$ 4.023,24.



A matéria discutida nos autos **não** se enquadra nas exceções previstas no art. 2º, §1º da Lei n. 12.153/09, sendo este Juízo incompetente para processar e julgar a presente demanda.

Assim, como o valor atribuído à causa é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, o processo deverá ser redistribuído para o Juizado Especial da Fazenda Pública dessa comarca.

Portanto, **RECONHEÇO A INCOMPETÊNCIA deste juízo e a COMPETÊNCIA do Juizado Especial da Fazenda Pública para o julgamento do feito.**

2. Ao cartório a fim de que redistribua o feito ao Juizado Especial da Fazenda Pública, com a realização das medidas pertinentes.

3. À Secretaria para agendar **audiência UNA** de conciliação, instrução e julgamento, devendo a parte ré ser citada com todas as advertências legais (Lei nº 12.153/2009 e Lei nº 9.099/95).

3.1. Deverá constar do mandado de citação (ou citação online) que a resposta deverá ser apresentada nessa audiência.

3.2. O mandado de citação deve indicar que, não havendo conciliação, será realizada imediata instrução, de modo que a parte deve comparecer acompanhada de suas testemunhas, até o máximo de 03 (três), independentemente de intimação, salvo requerimento para tanto, apresentado à Secretária com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data de audiência.

3.3. A parte autora deve ser intimada para comparecimento à audiência, com as advertências legais (Lei nº 12.153/2009 e Lei nº 9.099/95), bem como para que compareça ao ato acompanhada de suas testemunhas, até o máximo de 03 (três), independentemente de intimação, salvo requerimento para tanto, apresentado à Secretária com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data de audiência. A parte autora deve ser intimada, ainda, com as advertências do artigo 385, §1º, do CPC, considerando a possibilidade de a parte ré requerer o depoimento pessoal na audiência una.

4. Apresentado requerimento de dispensa da audiência una, por desinteresse na conciliação e na instrução do feito, a Secretaria deve intimar a parte contrária, para que diga se insiste na realização do ato.

4.1. Caso as partes manifestem desinteresse apenas na conciliação, nada dizendo sobre a instrução, a audiência una deverá ser realizada.

4.2. Caso a parte contrária, intimada nos termos do presente item, mantenha-se silente, a audiência una deverá ser realizada.

4.3. Caso a parte contrária, intimada nos termos do presente item, manifeste expresso desinteresse na realização da audiência, o ato deverá ser cancelado, com baixa na pauta, ciência às partes;

4.3.1. Deverá haver imediata remessa dos autos ao Juiz leigo para decisão, caso já haja contestação.

4.3.2. Caso não haja contestação, intime-se a parte requerida para apresentação de contestação de 15 dias e, após, encaminhe-se ao Juiz Leigo.

Intimem-se. Cumpra-se. Diligências necessárias.



**Ribeirão do Pinhal, assinado e datado eletronicamente.**

***ELISA SABINO DE AZEVEDO DUARTE SILVA***

***Juíza de Direito***



VÁLIDA SOMENTE NO ESTADO DO PARANÁ

Notificação de receita

UF

NÚMERO

Nº 483400

B

de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE  
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ  
CNPJ: 06.126.737/0001-55  
RUA JUSTINO MARQUES, 17 - CENTRO  
CORNELIO PROCOPIO - PARANÁ

Paciente: *Sandra de Oliveira*  
Endereço: *Estad. da Costa Rodrigues*  
*Município de Curitiba*  
*43609 | RQE 32465*

Assinatura do Emissor

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR

Nome:

Endereço:

Telefone:

Identidade Nº:

Org. Emissor:

Medicamento ou Substância

*Zolpidem*

Quantidade e Forma Farmacêutica

*30cp*

Dose por Unidade Posológica

*10mg/cp*

Posologia

*sem o/q e n/q*

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

Nome do Vendedor

Data

GRÁFICA ALTA DEFINIÇÃO LTDA. (41) 3019-3597 - Rua Terra Rica, 42 - São José dos Pinhais - PR - CNPJ 13.919.057/0001-63 - 20 Bks. 50x1 - Numeração 463.301 a 494.300 - Autorização Nº 03.24 de 25/01/2024.

RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL

1ª VIA FARMÁCIA  
2ª VIA PACIENTE

<b>IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE</b>
<b>SECRETARIA DE SAÚDE</b>
CNPJ 00.126.737/0001-55
Rua Justino Marques Bonfim, 17
CEP 86300-000 Cornélio Procopio

Edson de Costa Rodrigues  
Médico Psiquiatra  
CRM 436091 RQE 32465

Assinatura e Carimbo

PACIENTE: SANDRA DE OLIVEIRA

ENDEREÇO: RUA PARANÁ, S/N

PRESCRIÇÃO:

USO INT

1) ESCITALOPRAM 20MG----- 30 CPS

TOME 01 CP DE MANHÃ

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR	IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR
Nome:	
Identidade: Org.Emissor:	
End:	
Cidade: UF:	Assinatura do Farmacêutico
Telefone:	Data: / /

RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL

1ª VIA FARMÁCIA  
2ª VIA PACIENTE

<b>IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE</b>
<b>SECRETARIA DE SAÚDE</b>
CNPJ 00.126.737/0001-55
Rua Justino Marques Bonfim, 17
CEP 86300-000 Cornélio Procopio

Edson de Costa Rodrigues  
Médico Psiquiatra  
CRM 436091 RQE 32465

Assinatura e Carimbo

PACIENTE: SANDRA DE OLIVEIRA

ENDEREÇO: RUA PARANÁ, S/N

PRESCRIÇÃO:

USO INT

1) ESCITALOPRAM 20MG----- 30 CPS

TOME 01 CP DE MANHÃ

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR	IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR
Nome:	
Identidade: Org.Emissor:	
End:	
Cidade: UF:	Assinatura do Farmacêutico
Telefone:	Data: / /

RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL

1ª VIA FARMÁCIA  
2ª VIA PACIENTE

<b>IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE</b>
<b>SECRETARIA DE SAÚDE</b>
CNPJ 00.126.737/0001-55
Rua Justino Marques Bonfim, 17
CEP 86300-000 Cornélio Procopio

Edson da Costa Rodrigues  
Médico Psiquiatra  
CRM 43609 I RQE 32465

Assinatura e Carimbo

PACIENTE: SANDRA DE OLIVEIRA

ENDEREÇO: RUA PARANÁ, S/N

PRESCRIÇÃO:

USO INT

1) DEPAKOTE 500MG----- 30 CPS

TOME 01 CP A NOITE

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR	IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR
Nome:	
Identidade:	Org.Emissor:
End:	
Cidade:	UF:
Telefone:	Assinatura do Farmacêutico Data: / /

RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL

1ª VIA FARMÁCIA  
2ª VIA PACIENTE

<b>IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE</b>
<b>SECRETARIA DE SAÚDE</b>
CNPJ 00.126.737/0001-55
Rua Justino Marques Bonfim, 17
CEP 86300-000 Cornélio Procopio

Edson da Costa Rodrigues  
Médico Psiquiatra  
CRM 43609 I RQE 32465

Assinatura e Carimbo

PACIENTE: SANDRA DE OLIVEIRA

ENDEREÇO: RUA PARANÁ, S/N

PRESCRIÇÃO:

USO INT

1) DEPAKOTE 500MG----- 30 CPS

TOME 01 CP A NOITE

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR	IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR
Nome:	
Identidade:	Org.Emissor:
End:	
Cidade:	UF:
Telefone:	Assinatura do Farmacêutico Data: / /

13



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - SEÇÃO CÍVEL - RIBEIRÃO DO PINHAL - PROJUDI

Rua Marconílio Reis Serra, 803 - Centro - Ribeirão do Pinhal/PR - CEP: 86.490-000 - Fone: (43) 3572-8316

Autos nº. 0001790-82.2022.8.16.0145

Processo: 0001790-82.2022.8.16.0145

Classe Processual: Procedimento Comum Cível

Assunto Principal: Registrado na ANVISA

Valor da Causa: R\$7.178,04

Autor(s): • MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Réu(s): • Município de Ribeirão do Pinhal/PR

**DECISÃO**

Vistos, etc.

Trata-se de Ação de Direito Individual Indisponível proposta pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ** em face do **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL/PR** visando ao fornecimento de medicamento necessário para tratamento da enfermidade de **JÚLIA LUÍZA CARVALHO ROCHA**, a qual é portadora de distúrbio desafiador e de oposição Diabetes Mellitus do tipo 1 (CID E10), e necessita, portanto, do uso do medicamento "**Insulina Tresiba (Insulina Degludeca) 100UI/ML 1x3m**" sendo 24 ui antes do café da manhã, necessitando, então, 03 (três) canetas de refil de 03ml por mês.

Segundo a inicial, para além da imprescindibilidade do uso do fármaco substituída processual, o medicamento não estaria sendo fornecido pelo SUS - Sistema Único de Saúde e na 18ª Regional de Saúde – Cornélio Procópio, cuja negativa seria ao argumento de que tais medicamentos não constariam na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT).

Afirma que, por possuir significativos custos, quais sejam, " Insulina Tresiba (Insulina Degludeca) 100UI/ML 1x3ml é, aproximadamente, R\$ 598,17 (quinhentos e noventa e oito reais e dezessete centavos), sendo R\$ 199,39 (cento e noventa e nove reais e trinta e nove centavos), cada caixa (cf. pesquisas de preços apresentadas e anexas)", não é possível à família



da substituída processual adquiri-lo por meios próprios, sem prejuízo de sua subsistência.

Houve pedido liminar. Documentos juntados em eventos 1.2 a 1.19.

É o que importa relatar.

### **DECIDO.**

No que se refere ao pedido liminar, para seu deferimento, devem estar presentes os requisitos previstos no artigo 300 do CPC, o qual estabelece:

*"Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a **probabilidade do direito** e o **perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.**"*

Em exame perfunctório, vislumbro a **relevância do fundamento jurídico da demanda, consistente na probabilidade do direito**, vez que é direito de todos e dever do Estado a proteção à saúde, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme preceitua o artigo 196 da Constituição Federal.

Nesse sentido:

*"Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."*

Ademais, o medicamento visado fora prescrito por profissional da medicina devidamente habilitado e de confiança da substituída processual (mov. 1.5).

O *periculum in mora*, **consistente no perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo**, é manifesto, vez que do ato impugnado pode resultar a ineficácia do provimento judicial, caso concedido somente ao final, com a privação do medicamento indispensável à manutenção da saúde e vida de **JÚLIA LUÍZA CARVALHO ROCHA**. Busca-se a melhora



da qualidade de vida da autora, direito esse fundamental e inerente à dignidade da pessoa humana, nos termos do artigo 1º, III, CF.

Quanto à possibilidade de concessão de medida liminar contra a Fazenda Pública sem sua prévia oitiva, registre-se que a proibição legal estatuída há de ser interpretada com base nos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, bem ponderando os valores em disputa, haja vista que o processo sempre deve ser visto sob a ótica do princípio da efetividade, como instrumento de jurisdição e garantia constitucional.

Aliás, o Colendo Superior Tribunal de Justiça já decidiu que "A Lei Federal n. 9.494/97 (artigo 1º) deve ser interpretada de forma restritiva, não cabendo sua aplicação em hipótese especialíssima, na qual resta caracterizado o estado de necessidade e a exigência de preservação da vida humana" (STJ-AGA 427.600-PA, 1. T, rel. Min. Luiz Fux, DJU 07.10.2002).

Nesse sentido, já decidiu o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:

**"AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. PLEITO DE FORNECIMENTO LIMINAR DO MEDICAMENTO USTEQUINUMABE. PACIENTE PORTADORA DE ARTRITE PSORIÁSICA (CIDM073). DECISÃO RECORRIDA DE INDEFERIMENTO DA TUTELA DE URGÊNCIA. 1. TRATAMENTO QUE NÃO CONSTA NOS PROTOCOLOS DO SUS. IRRELEVÂNCIA. PREVALÊNCIA DO DIREITO À SAÚDE PREVISTO NO ART. 196 DA CF. COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE DOS TRATAMENTOS. 2. PROBABILIDADE DO DIREITO. COMPROVAÇÃO DE INEFICÁCIA DOS FÁRMACOS FORNECIDOS PELO SUS. 3. PERIGO NA DEMORA. IMPRESCINDIBILIDADE DO USO DO MEDICAMENTO PRESCRITO. 4. PREENCHIDOS OS REQUISITOS DA TUTELA DE URGÊNCIA. ART. 300 DO CPC. DECISÃO REFORMADA 5. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Diante do caráter primordial e básico do direito à saúde, previsto no art. 196 da Constituição Federal, eventuais restrições realizadas em protocolos administrativos não tem o condão de afastar o direito da paciente de usufruir de determinado tratamento médico, uma vez comprovada a sua imprescindibilidade. 2. A probabilidade do**



**direito se dá pela comprovação de que os medicamentos constantes do protocolo do SUS não tiveram êxito no tratamento da doença da paciente, e que não evitam a progressão da doença, mas somente aliviam a dor, e que o medicamento prescrito é o mais adequado para bem tratar da moléstia da paciente.** 3. **O perigo de dano se evidencia pelo fato de que a substituída não pode aguardar até o fim do processo para receber o fármaco, sob pena de prejuízos irreversíveis à sua saúde, já que o tratamento prescrito pela médica e confirmado por laudos técnicos se mostra imprescindível para o tratamento da doença.** 4. **A comprovação do preenchimento dos pressupostos autorizadores da concessão da tutela de urgência (art. 300 do CPC) permite a reforma da decisão recorrida.** 5. **Recurso de agravo de instrumento interposto a que se dá provimento, confirmando-se a decisão concessiva de efeito suspensivo ativo. (TJPR - 5ª C.Cível - 0001258-97.2018.8.16.0000 - Curitiba - Rel.: Juiz Luciano Campos de Albuquerque - J. 30.04.2019). (Grifou-se)."**

**"MEDIDA CAUTELAR INOMINADA C/C PEDIDO LIMINAR PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. FORNECIMENTO DOS MEDICAMENTOS: TEGRETOL 400 CR E TORVAL 500 CR. NECESSIDADE COMPROVADA POR PRESCRIÇÃO MÉDICA. AUTORA PORTADORA DE EPILEPSIA (CID10: G 40.2). DEVER DOS ENTES FEDERADOS NA GARANTIA E PROVIMENTO DO DIREITO À SAÚDE. ART. 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. Recurso conhecido e desprovido. (TJPR - 4ª Turma Recursal - 0005769-04.2017.8.16.0153 - Santo Antônio da Platina - Rel.: Juiz Aldemar Sternadt - J. 31.03.2020). (Grifou-se)."**

**"EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. PACIENTE PORTADORA DE "PSORÍASE VULGAR (CID L40.0) GRAVE". PROVAS DA NECESSIDADE DO MEDICAMENTO E DA INEXISTÊNCIA DE CONDIÇÕES FINANCEIRAS PARA AQUISIÇÃO PELA PACIENTE. PRESCRIÇÃO MÉDICA ELABORADA POR PROFISSIONAL QUALIFICADO QUE ATESTA O USO DO FÁRMACO COMO EFICAZ E INSUBSTITUÍVEL AO TRATAMENTO DA MOLÉSTIA. PROTOCOLOS CLÍNICOS E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS**





**ESTATUÍDOS PELO SUS QUE NÃO PODEM SE SOBREPUNER AO DIREITO CONSTITUCIONALMENTE PREVISTO À SAÚDE. ART. 196 DA CF. RECURSO DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO. (TJPR - 5ª C.Cível - ACR - 1734752-9 - Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina - Rel.: Desembargador Nilson Mizuta - Rel.Desig. p/ o Acórdão: Desembargador Carlos Mansur Arida - Por maioria - J. 16.10.2018). (Grifou-se)."**

**"AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. PLEITO DE FORNECIMENTO LIMINAR DO MEDICAMENTO GUSELCUMABE (TREMFYA). PACIENTE COM DIAGNÓSTICO DE PSORÍASE VULGAR (L40.0). DECISÃO QUE INDEFERIU DE TUTELA DE URGÊNCIA. 1. PROBABILIDADE DO DIREITO. COMPROVAÇÃO DE INEFICÁCIA DOS FÁRMACOS FORNECIDOS PELO SUS. DOCUMENTOS MÉDICOS QUE ATESTAM A NECESSIDADE DE DISPENSAÇÃO DO FÁRMACO PLEITEADO. 2. PERIGO NA DEMORA. IMPRESCINDIBILIDADE DO TRATAMENTO PRESCRITO. 3. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA (ART. 300 DO CPC/2015). 4. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJPR - 5ª C.Cível - 0024648-62.2019.8.16.0000 - Cianorte - Rel.: Juiz Luciano Campos de Albuquerque - J. 09.03.2020). (Grifou-se)."**

No mesmo sentido acampa a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

**"PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. TUTELA PROVISÓRIA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. FUMUS BONUS IURIS E PERICULUM IN MORA CARACTERIZADOS. CONCESSÃO DA TUTELA AD REFERENDUM DO ÓRGÃO JULGADOR. ART. 34, V E VI, DO RISTJ. 1. Tutela provisória em que se pretende dar efeito suspensivo ativo a recurso especial interposto e que foi admitido pelo Tribunal de origem, mas que ainda não ascendeu ao STJ. 2. Uma vez demonstrados os requisitos para a concessão da tutela provisória, perigo da demora e da possibilidade de êxito do recurso especial, pode, esta Corte Superior de Justiça, concedê-la a fim de determinar o fornecimento de**



**medicamento. Precedentes.** 3. Tutela provisória deferida. (TP 438/CE, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 09/05/2017, DJe **22/06/2017**). (Grifou-se).'

"ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. **AÇÃO JUDICIAL PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS.** PRETENSÃO RECURSAL RELACIONADA À VERIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS PARA O DEFERIMENTO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. ART. 273 DO CPC. SÚMULA N. 7 DO STJ. POSSIBILIDADE DE DEFERIR-SE PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA JURISDICIONAL CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. [...] **2. Há muito se sedimentou na jurisprudência do STJ o entendimento de que é possível a concessão de antecipação dos efeitos da tutela contra a Fazenda Pública para o fim de obrigá-la ao fornecimento de medicamento a cidadão que não consegue ter acesso, com dignidade, a tratamento que lhe assegure o direito à vida.** Precedentes: AgRg no Ag 842.866/MT, Rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, DJ 03/09/2007; REsp 904.204/RS, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, DJ 01/03/2007; REsp 840.912/RS, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, DJ 23/04/2007; AgRg no Ag 747.806/RS, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJ 18/12/2007. 3. Agravo regimental não provido. (AgRg no Ag 1299000/RS, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 07/02/2012, DJe **10/02/2012**). (Grifou-se)."

"ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. **DIREITO À SAÚDE. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ENTRE OS ENTES FEDERATIVOS.** JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. EXAME PREJUDICADO. **1. No que tange à responsabilidade em prover o tratamento da saúde da pessoa humana, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça firmou-se no sentido de que é dever do Estado fornecer gratuitamente às pessoas carentes a medicação necessária para o efetivo tratamento médico, conforme premissa contida no art. 196 da Constituição Federal.** 2. Ainda, considerando que o Sistema Único de Saúde é financiado pela União, Estados-membros, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 198, § 1º, da Constituição Federal, pode-se afirmar que é solidária a



**de aviar o indispensável Recurso Extraordinário para questioná-la, o que faz incidir a Súmula 126 do STJ. 2. A decisão do Tribunal a quo está alinhada ao entendimento do STJ de que o fato de o medicamento ainda não contar com registro na Anvisa, deve ceder lugar às recomendações médicas, quando estas reconhecem a eficácia do aludido remédio na literatura especializada, ainda mais quando se tratar da necessidade de proteção à saúde da criança, que requer prioridade absoluta do Estado. (AgRg no AgRg no AREsp 685.750/PB, Rel. Ministro Sérgio Kukina, Primeira Turma, DJe 9/11/2015). 3. Recurso Especial não provido. (REsp 1784082/GO, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 21/05/2019, DJe 19/06/2019). (Grifou-se)."**

Por derradeiro, é interessante destacar que, de acordo com o artigo 23, inciso II, da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública.

Desta forma, os entes federados são responsáveis solidários pelo fornecimento de medicamentos/equipamentos aos cidadãos por meio do Sistema Único de Saúde.

Diante do exposto, **DEFIRO** o pedido liminar formulado na inicial para o fim de determinar que o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL /PR** forneça, no prazo de 5 (cinco) dias, à substituída processual **JÚLIA LUÍZA CARVALHO ROCHA**, de forma gratuita e ininterrupta, o medicamento "**INSULINA TRESIBA (INSULINA DEGLUDECA) 100UI/ML 1X3M**", de forma contínua e na forma prescrita pelo médico, sob pena de incorrer em multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), bem como de serem adotadas as medidas necessárias para a efetivação da tutela específica (art. 497 do Código de Processo Civil).

No mais:

1. Cite-se a parte ré para que, querendo, conteste a presente no prazo legal (30 dias).

2. Apresentada a contestação, ou decorrido "*in albis o prazo*", vista ao Ministério Público.



**responsabilidade dos referidos entes na prestação dos serviços públicos de saúde à população. 3. O direito constitucional à saúde faculta ao cidadão obter de qualquer dos Estados da federação (ou do Distrito Federal) os medicamentos de que necessite, dispensando-se o chamamento ao processo dos demais entes públicos não demandados. Desse modo, fica claro o entendimento de que a responsabilidade em matéria de saúde é dever do Estado, compreendidos aí todos os entes federados. 4. O Tribunal pleno do STF, em 5.3.2015, julgou o RE 855.178/SE, com repercussão geral reconhecida, e reafirmou sua jurisprudência no sentido de que o polo passivo da relação de direito processual pode ser composto por qualquer dos entes federados, porquanto a obrigação de fornecimento de medicamentos é solidária. 5. Com efeito, o acórdão recorrido está em sintonia com o atual entendimento da jurisprudência do STJ, razão pela qual não merece prosperar a irresignação. Incide, in casu, o princípio estabelecido na Súmula 83/STJ: "Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida." 6. Cumpre ressaltar que a referida orientação é aplicável também aos recursos interpostos pela alínea "a" do art. 105, III, da Constituição Federal de 1988. Nesse sentido: REsp 1.186.889/DF, Segunda Turma, Relator Ministro Castro Meira, DJe de 2.6.2010. 7. Fica prejudicada a análise da divergência jurisprudencial quando a tese sustentada já foi afastada no exame do Recurso Especial pela alínea "a" do permissivo constitucional. 8. Agravo Interno não provido. (AgInt no AREsp 1635297/SE, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 01/09/2020, DJe 22/10/2020). (Grifou-se)."**

**"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO IMPORTADO. AUSÊNCIA DE REGISTRO NA ANVISA. EFICÁCIA DO MEDICAMENTO. CONCLUSÃO DO ACÓRDÃO. FATOS E PROVAS. JUÍZO DE VALOR. REVISÃO. SÚMULA 7/STJ. ACÓRDÃO COM FUNDAMENTO CONSTITUCIONAL. 1. Verifica-se que, ao decidir a controvérsia, no mérito, o Tribunal de origem considerou ser devido o fornecimento de medicamento - ainda que não constante de protocolo e listas do SUS - com base no art. 196 da Constituição Federal. Torna-se inviável a análise da matéria em Recurso Especial, sob pena de usurpação da competência do STF. Ademais, o recorrente não cuidou**



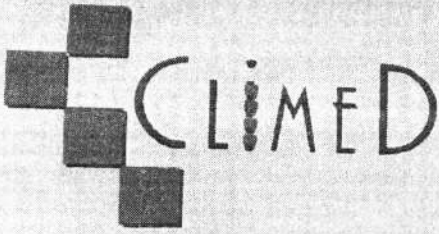
Intimem-se. Diligências necessárias.

Ribeirão do Pinhal, 24 de novembro de 2022.

**Julio Cezar Vicentini**

*Juiz de Direito*





*Dra. Nara Lúcia de Marque*  
ENDOCRINOLOGIA  
CRM 19.181-PR

JULIA LUIZA CARVALHO ROCHA

USO SUBCUTÂNEO( USO CONTÍNUO)

1- INSULINA TRESIBA \_\_\_\_\_ 01 CANETA/MÊS

APLICAR 08 UI CEDO.

24/01/2025

*Dra. Nara Lúcia de Marque*  
Médica Endocrinologista  
CRM 19181-PR

ENDOCRINOLOGIA

Av. Minas Gerais, 695 - Cornélio Procópio - PR.  
FONE: (43) 3524-1069 - FONE/FAX: (43) 3523-6007



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**

COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - SEÇÃO CÍVEL - RIBEIRÃO DO PINHAL - PROJUDI

Rua Marconílio Reis Serra, 803 - Centro - Ribeirão do Pinhal/PR - CEP: 86.490-000 - Fone: (43) 3572-8316 - Celular: (43) 3572-

8316 - E-mail: rp-ju-ecr@tjpr.jus.br

**Autos nº. 0000747-42.2024.8.16.0145**

Processo: 0000747-42.2024.8.16.0145

Classe Processual: Ação Civil Pública Infância e Juventude

Assunto Principal: Curativos/Bandagem

Valor da Causa: R\$4.400,00

Polo Ativo(s): • JULIA LUIZA CARVALHO ROCHA  
• MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Polo Passivo(s): • Município de Ribeirão do Pinhal/PR

**DECISÃO**

1. Trata-se de *ação de obrigação de fazer, com pedido de tutela de urgência*, proposta pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, na condição de substituto processual de **JÚLIA LUÍZA CARVALHO ROCHA, em face do MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL/PR.**

Alegou o Ministério Público, em síntese, que (mov. 1.1): Foi instaurado procedimento administrativo relacionado à dificuldade enfrentada pela paciente de obter o 01 (um) MONITOR DE GLICOSE FREE STYLE LIBRE e 02 (dois) SENSORES FREE STYLE LIBRE por mês, gratuitamente pelo Sistema Único de Saúde (SUS). A paciente foi diagnosticada Diabetes Mellitus Tipo 1 (CID E 10.9) e necessita usar o monitor e os sensores requeridos para controle da glicemia. No entanto, tanto o Município de Ribeirão do Pinhal/PR quanto a 18ª Regional de Saúde - Cornélio Procópio/PR, negaram o fornecimento alegando que não faz parte da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) ou do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT). O comprovante de renda da paciente demonstra que ela não tem condições financeiras de adquirir o monitor e os sensores por conta própria, já que o custo mensal é significativo e comprometeria suas necessidades básicas e as de sua família.

Diante dos fatos, pugnou pela antecipação dos efeitos da tutela, determinando-se que a parte ré forneça os respectivos medicamentos.

Determinou-se a remessa dos autos para o NAT, a fim de que o mesmo prestasse informações sobre a necessidade e eficácia do medicamento/tratamento da parte autora (mov. 7.1), o qual apresentou a respectiva nota técnica (mov. 8.1).

É o que importa relatar. Passo a decidir e fundamentar.

2. Registre-se, de início, que a obrigatoriedade de fornecimento de tratamento de saúde adequado pelo Ente Público encontra amparo na Constituição da República, que tem como um de seus princípios basilares a dignidade da pessoa humana e consagra a vida como direito fundamental.

Nesse sentido, o direito à saúde está estampado no art. 196, da Constituição Federal e no artigo 2º da Lei nº 8.080/1990, ao passo que o mesmo diploma legal, em seu artigo 7º, ao tratar sobre o Sistema Único de Saúde, indica a prevalência dos princípios da universalidade de acesso, bem como integralidade da assistência, dentre outros.

O Colendo Supremo Tribunal Federal entende que ao direito público subjetivo à saúde deve ser



*“O direito público subjetivo à saúde representa prerrogativa jurídica indisponível assegurada à generalidade das pessoas pela própria Constituição da República (art. 196). Traduz bem jurídico constitucionalmente tutelado, por cuja integridade deve velar, de maneira responsável, o Poder Público, a quem incumbe formular – e implementar – políticas sociais e econômicas idôneas que visem a garantir, aos cidadãos, inclusive àqueles portadores do vírus HIV, o acesso universal e igualitário à assistência farmacêutica e médico-hospitalar. O direito à saúde – além de qualificarse como direito fundamental que assiste a todas as pessoas – representa consequência constitucional indissociável do direito à vida. O Poder Público, qualquer que seja a esfera institucional de sua atuação no plano da organização federativa brasileira, não pode mostrar-se indiferente ao problema da saúde da população, sob pena de incidir, ainda que por censurável omissão, em grave comportamento inconstitucional. A interpretação da norma programática não pode transformá-la em promessa constitucional inconsequente. O caráter programático da regra inscrita no art. 196 da Carta Política – que tem por destinatários todos os entes políticos que compõem, no plano institucional, a organização federativa do Estado brasileiro – não pode converter-se em promessa constitucional inconsequente, sob pena de o Poder Público, fraudando justas expectativas nele depositadas pela coletividade, substituir, de maneira ilegítima, o cumprimento de seu impostergável dever, por um gesto irresponsável de infidelidade governamental ao que determina a própria Lei Fundamental do Estado. Distribuição gratuita de medicamentos a pessoas carentes. O reconhecimento judicial da validade jurídica de programas de distribuição gratuita de medicamentos a pessoas carentes, inclusive àquelas portadoras do vírus HIV /AIDS, dá efetividade a preceitos fundamentais da Constituição da República (arts. 5º, caput, e 196) e representa, na concreção do seu alcance, um gesto reverente e solidário de apreço à vida e à saúde das pessoas, especialmente daquelas que nada têm e nada possuem, a não ser a consciência de sua própria humanidade e de sua essencial dignidade.” (Ag. Reg. em RE nº 271.286 – RS. Rel. Min. Celso de Melo. Segunda Turma. DJ. 24/11/2000).*

Nesse sentido, a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:

*“DIREITO CONSTITUCIONAL À SAÚDE. ELETRONEUROMIOGRAFIA. NECESSIDADE DESSE EXAME. INEXISTÊNCIA DE OFENSA À SEPARAÇÃO DOS PODERES E AO PRINCÍPIO DA RESERVA DO POSSÍVEL. a) O direito à saúde, de aplicação imediata e eficácia plena, deve ser implementado pelo Estado (União, Estados e Municípios), desde que comprovada a doença e a necessidade de determinado exame, mediante atestado subscrito por profissional médico especialista na área. b) A prescrição específica foi feita por profissional habilitado, responsável pelo tratamento do paciente, e, portanto, por quem tem as melhores condições de averiguar as reais necessidades dela. c) O direito à vida, à saúde e a dignidade da pessoa humana são consagrados pela Constituição Federal, impondo-se ao Poder Judiciário intervir quando provocado, para torná-lo realidade, ainda que para isso resulte em impor obrigação de fazer, com inafastável repercussão na esfera orçamentária, o que, por si só, não ofende o princípio da separação dos poderes. d) O princípio da reserva do possível não pode prevalecer sobre a plena eficácia do mínimo existencial previsto na Constituição Federal. 2) Apelo a que se nega provimento. Sentença mantida em reexame necessário.” (TJPR - 5ª C.Cível - ACR 1023029-4 - Umarama - Rel.: Leonel Cunha - Unânime - J. 07.05.2013)*

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná já pacificou o entendimento de que a prescrição médica é prova suficiente para comprovar a necessidade/utilidade do tratamento que se pleiteia, nesse sentido:

*“Ainda que haja uma política pública estruturada que culminou na organização do Sistema Único de Saúde-SUS, não há como negar a competência do médico que assiste à impetrante para fazer o diagnóstico de sua enfermidade e lhe receitar o remédio adequado, bem como, que o indeferimento do pleito de medicamento, feito ao órgão público, importa em ferir direito líquido e certo da impetrante, pois que a Lei Maior de nosso país impõe, a todos, o dever de assistência integral à saúde, inclusive ao Estado. Precedentes jurisprudenciais.” (MS (Gr/C.IntCv) nº 0403700-5 - 4ª Câmara Cível em Composição Integral - Relatora: Des. ANNY MARY KUSS. DJ nº 7396, de 29/06/2007).*

Convém apontar, também, que o Superior Tribunal de Justiça no julgamento dos REsp nº 1.657.156/RJ e 1.102.457/RJ. recebidos como representativos da controvérsia para os fins do artigo 1.036



do CPC/2015, enfrentou o tema nº 106, consistente na "**obrigatoriedade do poder público de fornecer medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS**".

No bojo dos mencionados Recursos Especiais foi fixada a seguinte tese:

*"A concessão dos medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS exige a presença cumulativa dos seguintes requisitos: (i) Comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS; (ii) incapacidade financeira de arcar com o custo do medicamento prescrito; (iii) existência de registro na ANVISA do medicamento.*

Não obstante, a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, conquanto provisória e decorrente de cognição sumária, nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil, pressupõe a presença de elementos que evidenciem (a) a probabilidade do direito; (b) o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo; e (c) a ausência de perigo de irreversibilidade do provimento antecipado.

Assim sendo, a verossimilhança do direito afirmado pela parte autora se extrai da documentação que acompanha a inicial, a qual comprova a enfermidade e a necessidade do medidor e sensor.

É imperativo enfatizar, ademais, que, não obstante o parecer desfavorável expresso na nota técnica (mov. 8.1), nota-se que o médico que acompanha a menor informou que a paciente faz de 8/10 medidas de ponta de dedo por dia sendo muito mais fácil, seguro e menos doloroso com o libre.

Nesse contexto, constata-se, em juízo de cognição sumária, que o medidor e os sensores foi plenamente corroborado como a opção terapêutica mais apropriada.

Em que pese o entendimento exposto na nota técnica juntada ao mov. 8.1, a qual não vincula o julgador, o parecer médico indica que para o tratamento é necessário a utilização de 01 (um) MONITOR DE GLICOSE FREE STYLE LIBRE e 02 (dois) SENSORES FREE STYLE LIBRE (mov. 1.4).

Quanto ao primeiro requisito elencado no entendimento do REsp n. 1.657.156/RJ, verifico que o mesmo está devidamente preenchido, pois, da análise dos documentos acostados nos autos, em especial o laudo médico (mov. 1.3), emitido pela Dra Claudia R.U Spinosa, denota-se que o referido medidor e sensor são os indicados ao tratamento.

Considerando que a médica especialista prescreveu para o tratamento da paciente, verifica-se presente o preenchimento do primeiro requisito para concessão.

Quanto ao segundo requisito – incapacidade financeira do paciente de arcar com o custo do medicamento prescrito -, a parte autora comprovante de recebimento de bolsa família, razão pela qual entendo como presente o preenchimento do segundo requisito para concessão.

Sobre o terceiro e último requisito, os medicamentos se encontram registrados na ANVISA, atendendo-se o disposto no art. 19-T, da Lei n. 8.080/90 e o entendimento firmado no Recurso Especial n. 657.718/MG, restando assim, preenchidos todos os requisitos no que tange a **probabilidade do direito da autora**.

Por outro lado, há o fundado receio da ocorrência do **perigo de dano e risco ao resultado útil do processo**, considerando a proteção à vida e a saúde da parte autora, vez que do ato pleiteado, pode resultar a ineficácia do provimento judicial, acaso concedido somente ao final, já que se trata de grave doença e, a utilização do medicamento, ora prescrito, mostra-se indispensável à manutenção da saúde da autora.



Quanto à possível **irreversibilidade da medida**, a discussão não se mostra pertinente, diante de dois bens incomparáveis entre si, a vida e saúde da autora e o patrimônio da ré, imperativa a prevalência do primeiro. Contudo, consigno que eventuais prejuízos havidos pela parte requerida poderão ser revertidos via perdas e danos.

4. Ante o exposto, **defiro** o pedido de antecipação da tutela, para o fim de determinar as rés que **forneçam à autora o MONITOR DE GLICOSE FREE STYLE LIBRE e 02 (dois) SENSORES FREE STYLE LIBRE prescritos, conforme solicitação médica acostada no mov. 1.3, enquanto necessário, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de sequestro dos valores necessários ao custeio dos medicamentos.**

5. Considerando a natureza do objeto da ação; considerando que se deve evitar a realização de atos processuais desnecessários; considerando, pelas máximas da experiência (art. 375 do CPC), ser de conhecimento desta Magistrada que raramente ocorre a composição amigável entre as partes em processos dessa natureza; e considerando, por fim, o princípio constitucional da duração do processo em prazo razoável (art. 5º, LXXVIII, da CF), **dispenso** a designação de audiência de conciliação a que alude o art. 334 do Código de Processo Civil. A medida se revela ainda mais pertinente sopesando a crise sanitária que assola a humanidade, associada à recomendação de isolamento social, reforçando a necessidade de se evitar os atos presenciais que possam ser dispensados.

6. Cite-se a parte requerida, na pessoa de seu representante legal (CPC/2015, artigo 75, incisos II e III), para, no prazo de 30 (trinta) dias (Lei 13.105/2015, artigo 183), apresentar contestação e especificar as provas que pretende produzir, sob pena de revelia (CPC/2015, artigo 335 e seguintes).

7. Se na defesa forem invocadas prejudiciais, preliminares ou acostados documentos, ouça-se a parte demandante no prazo de 15 quinze dias, vindo, após, conclusos para decisão.

8. Se com a réplica for apresentado documento novo, intime-se a parte requerida para manifestação, querendo, em quinze dias – art. 437, § 1º, do CPC.

9. Na sequência, intemem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicarem as provas que pretendem produzir, com objetividade e pertinência, sob pena de preclusão.

10. Cumpridas todas as diligências iniciais, voltem conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se. Diligências necessária.

**Ribeirão do Pinhal, datado e assinado eletronicamente.**

*Elisa Sabino de Azevedo Duarte Silva*

*Juíza de Direito*





*Dra. Nara Lúcia de Marque*  
ENDOCRINOLOGIA  
CRM 19.181-PR

JULIA LUIZA CARVALHO ROCHA

USO EXTERNO( USO CONTÍNUO)

1- SENSOR DE GLICOSE FREESTYLE LIBRE \_\_\_\_02 UNIDADES/MÊS

USAR PARA MONITORIZAÇÃO CONTÍNUA DA GLICEMIA PARA DETERMINAR AS DOSES DE INSULINA.

24/01/2025

*Dra. Nara Lúcia de Marque*  
Médica Endocrinologista  
CRM 19181-PR

E  
N  
D  
O  
C  
R  
I  
N  
O  
L  
O  
G  
I  
A

Av. Minas Gerais, 695 - Cornélio Procópio - PR.  
FONE: (43) 3524-1069 - FONE/FAX: (43) 3523-6007



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - SEÇÃO CÍVEL - RIBEIRÃO DO PINHAL - PROJUDI

Rua Marconílio Reis Serra, 803 - Centro - Ribeirão do Pinhal/PR - CEP: 86.490-000 - Fone: (43) 3572-8316 - Celular: (43) 3572-

8316 - E-mail: rp-ju-ecr@tjpr.jus.br

**Autos nº. 0001188-23.2024.8.16.0145**

Processo: 0001188-23.2024.8.16.0145

Classe Processual: Procedimento Comum Cível

Assunto Principal: Não padronizado

Valor da Causa: R\$5.963,28

Autor(s): • Ministério Público da Comarca de Ribeirão do Pinhal (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)  
Rua Julio Farah, 358 - Ribeirão do Pinhal - RIBEIRÃO DO PINHAL/PR - CEP: 86.490-000

Réu(s): • Município de Ribeirão do Pinhal/PR (CPF/CNPJ: 76.968.064/0001-42)  
RUA PARANÁ, 983 PREFEITURA - CENTRO - RIBEIRÃO DO PINHAL/PR - CEP: 86.490-000

1. Cuida-se de **ação civil pública** manejada pelo **Ministério Público do Estado do Paraná**, em favor de **ROSANA BORSUK**, contra o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL/PR**, pretendendo, liminarmente, a antecipação de tutela, a fim de determinar que o requerido disponibilize o medicamento LISDEXANFETAMINA 30 MG, com a confirmação da decisão antecipatória ao final do processo.

É o relatório.

**Decido.**

2. Para a concessão de antecipação de tutela, mister a presença de elementos que evidenciem a probabilidade do direito, o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo e a possibilidade de reversão da medida (artigo 300 do CPC).

De início, assinala-se que a jurisprudência se firmou favorável ao acolhimento de pretensões como a formulada nestes autos.

É pacífico o entendimento de que o Constituinte, ao estabelecer no artigo 196 da Constituição Federal que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação", atribuiu a todos os entes federativos o dever de propiciar os meios adequados à manutenção da saúde dos administrados.

O Supremo Tribunal Federal, ao interpretar os arts. 5º, caput, e 196 da CF/88, consagrou o direito à saúde como consequência indissociável do direito à vida, assegurado a todas as pessoas (STF. 2ª Turma. ARE 685.230 AgR/MS, Rel. Min. Celso de Mello, DJe de 25/03/2013).

Para alcançar esse objetivo, a Carta Constitucional determinou a criação de um sistema único de saúde (SUS), que tenha como uma de suas diretrizes o "atendimento integral" da população (art. 198, II, da CF/88).

A fim de dar concretude ao SUS, foi editada a Lei nº 8.080/90, que prevê que o Poder Público deverá fornecer assistência integral, inclusive farmacêutica:

*Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.*



§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

(...)

Art. 4º O conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, constitui o Sistema Único de Saúde (SUS).

(...)

Art. 6º Estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS):

I - a execução de ações:

(...)

d) de assistência terapêutica **integral, inclusive farmacêutica**;

Com base nesses fundamentos constitucionais e legais, a jurisprudência firmou entendimento de que é responsabilidade do Estado fornecer atendimento médico integral, inclusive medicamentos, a todos aqueles que necessitarem, e não dispuserem de condições financeira para custear.

Nesse sentido:

APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO TEMODAL. PACIENTE INFANTE E PORTADORA DE GLIOBLASTOMA MULTIFORME DE LOBO FRONTAL. RECEITA MÉDICA. HOSPITAL CREDENCIADO COMO CACON. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERADOS EM GARANTIR O PLENO ACESSO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE. PROVAS SUFICIENTES PARA COMPROVAR O DIREITO AO TRATAMENTO. DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE QUE TEM ABSOLUTA PRIORIDADE DE ATENDIMENTO À SAÚDE. HIPOSSUFICIÊNCIA DO CIDADÃO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA. FATO QUE NÃO JUSTIFICA A RECUSA AO FORNECIMENTO DO FÁRMACO POSTULADO. MULTA DIÁRIA. MANUTENÇÃO. VALOR RAZOÁVEL E PROPORCIONAL. **1. É obrigação do Estado (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), assegurar às pessoas desprovidas de recursos financeiros o acesso à medicação necessária ao tratamento de saúde.** 2. No caso do fornecimento de medicamentos antineoplásicos, estando o paciente em tratamento perante um CACON ou UNACON, a receita médica afirmando a necessidade do fármaco e a prova do tratamento pelo Hospital são provas suficientes para demonstrar o direito à terapêutica solicitada. 3. A substituída é menor de idade e por isso a Administração Pública deve lhe conferir proteção integral com absoluta prioridade, nos termos dos arts. 4º e 7º do Estatuto da Criança e do Adolescente. RECURSO NÃO PROVIDO. SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO. (TJPR - 5ª C. Cível - ACR - 1613002-2 - Guaraniãçu - Rel.: Nilson Mizuta - Unânime - - J. 14.03.2017)



A par disso, cumpre ressaltar que a responsabilidade pela saúde pública, imposta pela Constituição Federal, é uma obrigação do Poder Público, qualquer que seja a esfera institucional de sua atuação no plano da organização federativa (AgRg no RE 259.508-0-RS, 2ª Turma, STF, RT 788/194).

Por outro lado, recentemente, o Superior Tribunal de Justiça decidiu, no julgamento do REsp. nº 1.657.156-RJ, sob o rito dos recursos repetitivos, que a obrigação do órgãos públicos de fornecer medicamentos que não estão previstos nos atos normativos do SUS depende da demonstração de três requisitos cumulativos, a saber:

1 – *comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS;*

2) *Incapacidade financeira do paciente de arcar com o custo do medicamento prescrito; e*

3) *Existência de registro do medicamento na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa)”.*

(STJ. REsp 1657156-RJ, Rel. Min. Benedito Gonçalves, julgado em 25/04/2018, 1ª Seção. Publicação: 04/05/2018).

Em face desta decisão, foi interposto recurso de embargos de declaração, julgado pelos Ministros daquela Corte em 12/09/2018, com o acolhimento do pedido para o fim de esclarecer que, além da exigência de registro na ANVISA, é necessário que o medicamento seja recomendado para a patologia que acomete o beneficiário do pedido, a fim de impedir que o sistema público tenha que arcar com tratamento fora das indicações da bula (*off label*).

Assim, a demonstração de tais elementos é imprescindível para a concessão liminar do pedido, uma vez que são os requisitos formadores da probabilidade do direito do autor.

No caso, em juízo de cognição sumária, infere-se que o pleito apresentado preenche tais requisitos.

Em relação ao primeiro, a parte autora juntou aos autos documentos médicos (movs. 1.3, 1.4 e 1.5), demonstrando que o medicamento é imprescindível ao tratamento da patologia da substituída, já tendo feito uso, sem êxito, de todos os medicamentos disponíveis no SUS.

Quanto ao segundo requisito, denota-se que o requerente demonstrou, de forma satisfatória, que a substituída não possui condições de arcar com os custos do tratamento, sem substancial comprometimento da renda auferida pelo núcleo familiar (mov. 1.8).

Por fim, no que se refere ao terceiro requisito, em consulta ao site institucional da ANVISA (<https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/q/?substancia=25242>), colhe-se a informação de que o registro sanitário do medicamento postulado está vigente e as prescrições autorizadas em sua bula são indicadas para o tratamento da moléstia da substituída.

Outrossim, é manifesto o perigo resultante da não concessão do provimento, na medida em que disto resultará potencial danos à saúde da substituída, em razão da patente necessidade do provimento pleiteado para o êxito do tratamento de sua moléstia.



Ressalta-se, ainda, que eventual insuficiência de dotação orçamentária não justifica a ausência do medicamento, vez que, no conflito entre os interesses, deve prevalecer o direito à saúde, pois diretamente relacionado ao direito à vida.

Destarte, preenchidos os requisitos, deve a liminar ser deferida, conforme já decidiu o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em caso análogo:

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. FAZENDA PÚBLICA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. TUTELA ANTECIPADA NEGADA PELO JUÍZO SINGULAR. RIVAROXABANA (XARELTO). JUSTIFICATIVA MÉDICA DE ESGOTAMENTO DAS VIAS ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO SUS. PRESENÇA DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DE LIMINAR. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.**(TJPR – AI: 000699-09.2018.8.16.9000, 4ª Turma Recursal, Relatora Manuela Tallão Benke, Julgamento: 12/06/2018).

4. Por todo o exposto, **CONCEDO** a antecipação dos efeitos da tutela pretendida, para determinar que seja disponibilizado o medicamento pleiteado - **LISDEXANFETAMINA 30 MG** -, em favor da substituída, no prazo de **10 (dez) dias**, sob pena de sequestro.

5. Intime-se, **com máxima urgência**, o requerido, para cumprimento da presente decisão, pelo meio mais célere possível, inclusive via telefone ou outro meio eletrônico.

6. Não fornecida a medicação no prazo fixado, intime-se a parte autora para que apresente 03 (três) orçamentos atualizados de aquisição do produto, vindo os autos conclusos, na sequência, para análise quanto à possibilidade de sequestro de valores, com anotação de urgência.

7. Demais diligências necessárias.

Ribeirão do Pinhal, datado e assinado digitalmente.

**Caroline Gazzola Subtil de Oliveira**

**Juíza Substituta**



NOTIFICAÇÃO DA RECEITA		<b>A</b> Consórcio Inter municipal de Saúde do Norte Paraná CNPJ 00.126.737/0001-55 Rua Justino M. Bonfim - Nº 17 3520-0100	ESPECIALIDADE FARMACÉUTICA
UF	NÚMERO		Nome: <u>Luzia Karol Farias</u>
PR	AAE 634013		<u>30 cps; 30 mg/cp</u> Quantidade e Apresentação
Data _____ De _____ De _____	Paciente <u>Rosana Boruck</u>		<u>Tome 01cp ao dia</u> Forma Farm. Concent./Unid. Posologia
<u>[Assinatura]</u> Assinatura do Emitente	Endereço <u>Rua Antonio Rosa</u> <u>356</u>		
IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR		IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR	
Nome: _____		Nome: _____	
Endereço: _____		Data: <u>  /  /  </u>	
Identidade Nº _____ Órgão Emissor: _____ Telefone: _____			

Gráfica Radial Ltda. - Rua Maestro Francisco Antonello, 310 - Fanny - Curitiba - PR - (41) 3333 9593 - CNPJ 81.709.495/0001-24  
 Numerados de AAE 275.001 a AAE 875.000 - Número do empenho: 2024NE012065.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL  
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - SEÇÃO CÍVEL - RIBEIRÃO DO PINHAL - PROJUDI  
Rua Marconílio Reis Serra, 803 - Centro - Ribeirão do Pinhal/PR - CEP: 86.490-000 - Fone: (43) 3572-8316 - Celular: (43) 3572-8316 - E-mail: RP-varafamilia@tjpr.jus.br

**=MANDADO DE CITACÃO/INTIMACÃO=**

**LIMINAR**

Cumprimento n.:0000160-20.2024.8.16.0145.0001

Processo: 0000160-20.2024.8.16.0145  
Classe Processual: Ação Civil Pública  
Assunto Principal: Registrado na ANVISA  
Valor da Causa: R\$4.800,00

Autor(s): • ANNA FLÁVIA DOS SANTOS (RG: 151160379 SSP/PR e CPF/CNPJ: 135.989.609-05) representado(a) por MICHELE MARIA DOS SANTOS (RG: 105092890 SSP/PR e CPF/CNPJ: 083.183.119-73)  
Rua Ruth Martinez Correa, 397 - RIBEIRÃO DO PINHAL/PR

• MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 78.206.307/0001-30)  
Avenida Presidente Bernardes, 723 PROMOTORIAS DE ROLÂNDIA - Centro - ROLÂNDIA/PR - CEP: 86.600-117

Réu(s): • Município de Ribeirão do Pinhal/PR (CPF/CNPJ: 76.968.064/0001-42)  
RUA PARANÁ, 983 PREFEITURA - CENTRO - RIBEIRÃO DO PINHAL/PR - CEP: 86.490-000

O(A) Juiz(a) de Direito Elisa Sabino de Azevedo Duarte Silva, do Vara da Infância e da Juventude - Seção Cível - Ribeirão do Pinhal, referente ao(à) Promovido: Município de Ribeirão do Pinhal/PR, endereço RUA PARANÁ, 983 PREFEITURA - CENTRO - RIBEIRÃO DO PINHAL/PR - CEP: 86.490-000, portador(a) do CNPJ 76.968.064/0001-42

MANDA ao(à) Sr(a). Oficial(a) de Justiça que proceda à:

1. **INTIMACÃO** para, no prazo de máximo de 72 (setenta e duas) horas, fornecer e garantir o fornecimento, de forma gratuita, dos medicamentos LISDEXANFETAMINA 30MG (VENVANSE) e VENLAFAXINA 150MG ao paciente ANNA FLÁVIA DOS SANTOS, conforme prescrição médica, enquanto necessário, sob pena de sequestro das verbas públicas.

Caso seja necessário, o réu poderá requerer justificadamente dilação de prazo para o cumprimento da liminar, ou indicar conta bancária para fins de sequestro.

2. **CITACÃO** para oferecer defesa no prazo de 30 (trinta) dias, com as advertências do art. 344 do CPC, bem como para que dê cumprimento à r. decisão anexa.

QUE SE CUMPRA NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.

Ribeirão do Pinhal, 02 de fevereiro de 2024

Ruan Ricardo Bernardo Teodoro

Estagiário

Por ordem do(a) MM. Juiz(a)

Ulu: 163- 20.2024.8.16.0145

Processo: 0000160-20.2024.8.16.0145

Classe Processual: Ação Civil Pública

Assunto Principal: Registrado na ANVISA

Valor da Causa: R\$4.800,00

Autor(s): • ANNA FLÁVIA DOS SANTOS representado(a) por MICHELE MARIA DOS SANTOS

• MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Réu(s): • Município de Ribeirão do Pinhal/PR

### DECISÃO

1. Trata-se de *ação de obrigação de fazer, com pedido de tutela de urgência*, proposta pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, na condição de substituto processual de **ANNA FLÁVIA DOS SANTOS**, em face do **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL/PR**.

Alegou o Ministério Público, em síntese, que (mov. 1.1): Foi instaurado procedimento administrativo relacionado à dificuldade enfrentada pelos pacientes de obter o medicamento LISDEXANFETAMINA 30MG gratuitamente pelo Sistema Único de Saúde (SUS). A paciente foi diagnosticada com Transtorno do Deficit de Atenção e Hiperatividade (CID F 90) e precisa deste medicamento para controlar sua condição. O relatório médico anexo atesta que a menor necessita de tal medicamento para o tratamento. No entanto, tanto o Município de Ribeirão do Pinhal/PR quanto a 18ª Regional de Saúde - Cornélio Procópio/PR, negaram o fornecimento do medicamento alegando que não faz parte da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) ou do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT). O comprovante de renda da paciente demonstra que ela não tem condições financeiras de adquirir o medicamento por conta própria, já que o custo mensal é significativo e comprometeria suas necessidades básicas e as de sua família.

Diante dos fatos, pugnou pela antecipação dos efeitos da tutela, determinando-se que a parte ré forneça os respectivos medicamentos.

Determinou-se a remessa dos autos para o NAT, a fim de que o mesmo prestasse informações sobre a necessidade e eficácia do medicamento/tratamento da parte autora (mov. 6.1), o qual apresentou a respectiva nota técnica (mov. 8.1).

É o que importa relatar. Passo a decidir e fundamentar.

2. Registre-se, de início, que a obrigatoriedade de fornecimento de tratamento de saúde adequado pelo Ente Público encontra amparo na Constituição da República, que tem como um de seus princípios basilares a dignidade da pessoa humana e consagra a vida como direito fundamental.

Nesse sentido, o direito à saúde está estampado no art. 196, da Constituição Federal e no artigo 2º da Lei nº 8.080/1990, ao passo que o mesmo diploma legal, em seu artigo 7º, ao tratar sobre o Sistema Único de Saúde, indica a prevalência dos princípios da universalidade de acesso, bem como integralidade da assistência, dentre outros.

<b>NOTIFICAÇÃO DA RECEITA</b> Nº NÚMERO <b>AAE</b> PR <b>631039</b>		<b>A</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR CNPJ: 09.654.201/0001-97 RUA PARANÁ, 940 - CENTRO	<b>ESPECIALIDADE FARMACÉUTICA</b> Nome: <u>Veneno</u>
Data <u>27</u> De <u>07</u> De <u>25</u> <u>Rodolfo Carlos de Oliveira</u> Médico Assinatura do Emitente <u>[Assinatura]</u>			Paciente <u>Anna Elvira</u> <u>dos Santos</u> Endereço: _____
<b>IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR</b> Nome: _____ Endereço: _____ Identidade Nº _____ Órgão Emissor: _____ Telefone: _____			<b>IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR</b> Nome: _____ Data: <u>1/1</u>

Gráfica Radial Ltda. - Rua Maestro Francisco Antonello, 310 - Fanny - Curitiba - PR - (41) 3333 9593 - CNPJ 81.709.495/0001-24  
 Numerados de AAE 275.001 a AAE 875.000 - Número do empenho: 2024NE012065.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**

COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - SEÇÃO CÍVEL - RIBEIRÃO DO PINHAL - PROJUDI

Rua Marconílio Reis Serra, 803 - Centro - Ribeirão do Pinhal/PR - CEP: 86.490-000 - Fone: (43) 3572-8316 - Celular: (43) 3572-8316 - E-mail: rp-ju-ecr@tjpr.jus.br

**Autos nº. 0000511-90.2024.8.16.0145**

Processo: 0000511-90.2024.8.16.0145

Classe Processual: Tutela Infância e Juventude

Assunto Principal: Fornecimento de medicamentos

Valor da Causa: R\$7.200,00

Polo Ativo(s): • MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Polo Passivo(s): • Município de Ribeirão do Pinhal/PR

**DECISÃO**

1. Trata-se de ação de obrigação de fazer com pedido de tutela de urgência proposta pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, na condição de substituto processual de **LUIZ OTÁVIO DA SILVA**, em face do **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL/PR**.

Alegou o Ministério Público, em síntese, que (mov. 1.1): Foi instaurado procedimento administrativo com base em representação formulada por Cristiane Divina da Silva, na qual relata dificuldade em obter, para seu filho, LUIZ OTÁVIO DA SILVA, por intermédio do Sistema Único de Saúde (SUS), os medicamentos LISDEXANFETAMINA 30 MG e ARIPIPRAZOL 10 MG, necessários para contenção das patologias que o acometem. O paciente foi diagnosticado com Transtorno de Deficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e Transtorno Opositor Desafiante (TOD), sendo que, para contenção dessas doenças, segundo prescrição médica (anexa), necessita fazer uso dos medicamentos LISDEXANFETAMINA 30 MG e ARIPIPRAZOL 10 MG.

Afirma que o medicamento é imprescindível ao tratamento do paciente, vez que, conforme consignado pelo médico no questionário médico (anexo), sem os fármacos requeridos o paciente apresentará prejuízos escolares, sociais e de qualidade de vida. O médico, conforme questionário anexo, ressaltou que há alternativa disponível no Sistema Único de Saúde (SUS), qual seja o medicamento Metilfenidato. Porém, o paciente, por seu quadro clínico, experimentou o aludido fármaco, por 06 (seis) meses, e apresentou dificuldade de adesão a este tratamento.

No entanto, tanto o Município de Ribeirão do Pinhal/PR quanto a 18ª Regional de Saúde - Cornélio Procópio/PR, negaram o fornecimento do medicamento alegando que não faz parte da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) ou do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT).

O comprovante de renda da paciente demonstra que ela não tem condições financeiras de adquirir o medicamento por conta própria, já que o custo mensal é significativo e comprometeria suas necessidades básicas e as de sua família.



Diante dos fatos, pugnou pela antecipação dos efeitos da tutela, determinando-se que a parte ré forneça os respectivos medicamentos.

**É o que importa relatar. Passo a decidir e fundamentar.**

2.Registre-se, de início, que a obrigatoriedade de fornecimento de tratamento de saúde adequado pelo Ente Público encontra amparo na Constituição da República, que tem como um de seus princípios basilares a dignidade da pessoa humana e consagra a vida como direito fundamental.

Nesse sentido, o direito à saúde está estampado no art. 196, da Constituição Federal e no artigo 2º da Lei nº 8.080/1990, ao passo que o mesmo diploma legal, em seu artigo 7º, ao tratar sobre o Sistema Único de Saúde, indica a prevalência dos princípios da universalidade de acesso, bem como integralidade da assistência, dentre outros.

O Colendo Supremo Tribunal Federal entende que ao direito público subjetivo à saúde deve ser dada máxima efetividade, a saber:

“O direito público subjetivo à saúde representa prerrogativa jurídica indisponível assegurada à generalidade das pessoas pela própria Constituição da República (art. 196). Traduz bem jurídico constitucionalmente tutelado, por cuja integridade deve velar, de maneira responsável, o Poder Público, a quem incumbe formular – e implementar – políticas sociais e econômicas idôneas que visem a garantir, aos cidadãos, inclusive àqueles portadores do vírus HIV, o acesso universal e igualitário à assistência farmacêutica e médico-hospitalar. O direito à saúde – além de qualificar-se como direito fundamental que assiste a todas as pessoas – representa consequência constitucional indissociável do direito à vida. O Poder Público, qualquer que seja a esfera institucional de sua atuação no plano da organização federativa brasileira, não pode mostrar-se indiferente ao problema da saúde da população, sob pena de incidir, ainda que por censurável omissão, em grave comportamento inconstitucional. A interpretação da norma programática não pode transformá-la em promessa constitucional inconsequente. O caráter programático da regra inscrita no art. 196 da Carta Política – que tem por destinatários todos os entes políticos que compõem, no plano institucional, a organização federativa do Estado brasileiro – não pode converter-se em promessa constitucional inconsequente, sob pena de o Poder Público, fraudando justas expectativas nele depositadas pela coletividade, substituir, de maneira ilegítima, o cumprimento de seu impostergável dever, por um gesto irresponsável de infidelidade governamental ao que determina a própria Lei Fundamental do Estado. Distribuição gratuita de medicamentos a pessoas carentes. O reconhecimento judicial da validade jurídica de programas de distribuição gratuita de medicamentos a pessoas carentes, inclusive àquelas portadoras do vírus HIV /AIDS, dá efetividade a preceitos fundamentais da Constituição da República (arts. 5º, caput, e 196) e representa, na concreção do seu alcance, um gesto reverente e solidário de apreço à vida e à saúde das pessoas, especialmente daquelas que nada



têm e nada possuem, a não ser a consciência de sua própria humanidade e de sua essencial dignidade.” (Ag. Reg. em RE nº 271.286 – RS. Rel. Min. Celso de Melo. Segunda Turma. DJ. 24/11/2000).

Nesse sentido, a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:

*“DIREITO CONSTITUCIONAL À SAÚDE. ELETRONEUROMIOGRAFIA. NECESSIDADE DESSE EXAME. INEXISTÊNCIA DE OFENSA À SEPARAÇÃO DOS PODERES E AO PRINCÍPIO DA RESERVA DO POSSÍVEL. a) O direito à saúde, de aplicação imediata e eficácia plena, deve ser implementado pelo Estado (União, Estados e Municípios), desde que comprovada a doença e a necessidade de determinado exame, mediante atestado subscrito por profissional médico especialista na área. b) A prescrição específica foi feita por profissional habilitado, responsável pelo tratamento do paciente, e, portanto, por quem tem as melhores condições de averiguar as reais necessidades dela. c) O direito à vida, à saúde e a dignidade da pessoa humana são consagrados pela Constituição Federal, impondo-se ao Poder Judiciário intervir quando provocado, para torná-lo realidade, ainda que para isso resulte em impor obrigação de fazer, com inafastável repercussão na esfera orçamentária, o que, por si só, não ofende o princípio da separação dos poderes. d) O princípio da reserva do possível não pode prevalecer sobre a plena eficácia do mínimo existencial previsto na Constituição Federal. 2) Apelo a que se nega provimento. Sentença mantida em reexame necessário.” (TJPR - 5ª C.Cível - ACR 1023029-4 - Umuarama - Rel.: Leonel Cunha - Unânime - J. 07.05.2013)*

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná já pacificou o entendimento de que a prescrição médica é prova suficiente para comprovar a necessidade/utilidade do tratamento que se pleiteia, nesse sentido:

*“Ainda que haja uma política pública estruturada que culminou na organização do Sistema Único de Saúde-SUS, não há como negar a competência do médico que assiste à impetrante para fazer o diagnóstico de sua enfermidade e lhe receitar o remédio adequado, bem como, que o indeferimento do pleito de medicamento, feito ao órgão público, importa em ferir direito líquido e certo da impetrante, pois que a Lei Maior de nosso país impõe, a todos, o dever de assistência integral à saúde, inclusive ao Estado. Precedentes jurisprudenciais.” (MS (Gr/C.Int-Cv) nº 0403700-5 - 4ª Câmara Cível em Composição Integral - Relatora: Des. ANNY MARY KUSS. DJ nº 7396, de 29/06/2007).*

Convém apontar, também, que o Superior Tribunal de Justiça no julgamento dos REsp nº 1.657.156/RJ e 1.102.457/RJ, recebidos como representativos da controvérsia para os fins do artigo 1.036 do CPC/2015, enfrentou o tema nº 106, consistente na **“obrigatoriedade do poder público de fornecer medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS”**.

No bojo dos mencionados Recursos Especiais foi fixada a seguinte tese:

*“A concessão dos medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS exige a presença cumulativa dos seguintes requisitos: (i) Comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS; (ii) incapacidade financeira de arcar com o custo do medicamento prescrito; (iii) existência de registro na ANVISA do medicamento.”*

Não obstante, a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, conquanto provisória e decorrente de cognição sumária, nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil, pressupõe a presença de elementos que evidenciem (a) a probabilidade do direito; (b) o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo; e (c) a ausência de perigo de irreversibilidade do provimento antecipado.

Assim sendo, a verossimilhança do direito afirmado pela parte autora se extrai da documentação que acompanha a inicial, a qual comprova a enfermidade e a necessidade do medicamento, além da ineficácia dos fármacos fornecidos pelo SUS.

Quanto ao primeiro requisito elencado no entendimento do REsp n. 1.657.156/RJ, verifico que está devidamente preenchido, conforme documentos acostados nos autos, em especial o laudo médico (mov. 1.10).

Considerando que o médico especialista prescreveu o respectivo medicamento para tratamento da paciente, verifica-se presente o preenchimento do primeiro requisito para concessão.

Quanto ao segundo requisito – incapacidade financeira do paciente de arcar com o custo do medicamento prescrito -, a parte autora comprovou que sua renda é proveniente do benefício assistencial Bolsa Família, no valor de R\$ 655,34, razão pela qual entendo como presente o preenchimento do segundo requisito para concessão.

Sobre o terceiro e último requisito, o medicamento se encontra registrado na ANVISA, atendendo-se o disposto no art. 19-T, da Lei n. 8.080/90 e o entendimento firmado no Recurso Especial n. 657.718/MG, restando assim, preenchidos todos os requisitos no que tange a **probabilidade do direito da parte autora**

Por outro lado, há o fundado receio da ocorrência do **perigo de dano e risco ao resultado útil do processo**, considerando a proteção à vida e a saúde da parte autora, vez que do ato pleiteado, pode resultar a ineficácia do provimento judicial, acaso concedido somente ao final, já que se trata de grave doença e, a utilização do medicamento, ora prescrito, mostra-se **indispensável** à manutenção da saúde do requerente.

Quanto à possível **irreversibilidade da medida**, a discussão não se mostra pertinente, diante de dois bens incomparáveis entre si, a vida e saúde da autora e o patrimônio da ré, imperativa a prevalência do



primeiro. Contudo, consigno que eventuais prejuízos havidos pela parte requerida poderão ser revertidos via perdas e danos.

4. Ante o exposto, **defiro** o pedido de antecipação da tutela, para o fim de determinar ao réu que **forneça à parte autora os medicamentos prescritos (LISDEXANFETAMINA 30 MG e ARIPIRAZOL 10 MG), conforme solicitação médica acostada no mov. 1.10, enquanto necessário, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de sequestro dos valores necessários ao custeio do medicamento.**

5. Considerando a natureza do objeto da ação; considerando que se deve evitar a realização de atos processuais desnecessários; considerando, pelas máximas da experiência (art. 375 do CPC), ser de conhecimento desta Magistrada que raramente ocorre a composição amigável entre as partes em processos dessa natureza; e considerando, por fim, o princípio constitucional da duração do processo em prazo razoável (art. 5º, LXXVIII, da CF), **dispens**o a designação de audiência de conciliação a que alude o art. 334 do Código de Processo Civil.

A medida se revela ainda mais pertinente sopesando a crise sanitária que assola a humanidade, associada à recomendação de isolamento social, reforçando a necessidade de se evitar os atos presenciais que possam ser dispensados.

6. **Cite-se** a parte requerida, na pessoa de seu representante legal (CPC/2015, artigo 75, incisos II e III), para, no prazo de 30 (trinta) dias (Lei 12.153/2009, artigo 7º), apresentar contestação e especificar as provas que pretende produzir, sob pena de revelia (CPC/2015, artigo 335 e seguintes).

7. Se na defesa forem invocadas prejudiciais, preliminares ou acostados documentos, ouça-se a parte demandante no prazo de 15 quinze dias, vindo, após, conclusos para decisão.

8. Se com a **réplica** for apresentado documento novo, intime-se a parte requerida para manifestação, querendo, em quinze dias – art. 437, § 1º, do CPC.

9. Na sequência, intemem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicarem as provas que pretendem produzir, com objetividade e pertinência, sob pena de preclusão.

10. Cumpridas todas as diligências iniciais, façam-se os autos conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se. Diligências necessárias.

**Ribeirão do Pinhal, datado e assinado eletronicamente.**

*Elisa Sabino de Azevedo Duarte Silva*

*Juíza de Direito*





<p>NOTIFICAÇÃO DA RECEITA</p> <p>UF: <b>PR</b>    NÚMERO: <b>AAE 258036</b></p>	<p>IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE</p> <p><b>A</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FIBEIRÃO DO PINHAL - PR CNPJ: 08.654.201/0001-97 RUA PARANÁ, 940 - CENTRO</p>	<p>ESPECIALIDADE FARMACÉUTICA</p> <p>Nome: <i>Dimeclata de Lidexometamini</i></p> <p>Quantidade e Apresentação: <i>30 comp.</i></p> <p>Forma Farm. Concent/Unid. Posologia: <i>50mg / 1 cp dia</i></p>
<p>Data: <i>23</i> De <i>Junho</i> de <i>2010</i></p> <p><i>Luiz Otávio de Silva</i></p> <p><i>Presidente</i></p> <p><i>Secretaria Municipal de Saúde</i></p> <p><i>Gráfica Radial Ltda - CNPJ: 11.186-408/0001-09</i></p>	<p>IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR</p> <p>Nome: _____</p> <p>Data: ____/____/____</p>	<p>IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR</p> <p>Nome: _____</p> <p>Endereço: _____</p> <p>Identidade Nº: _____ Órgão Emissor: _____ Telefone: _____</p>

Gráfica Radial Ltda - Rua Maestro Francisco Antonello, 310 - Fanny - Curitiba - PR - (41) 3333 9563 - CNPJ 81.709.495/0001-24  
Numerados de AAE 150.001 a AAE 275.000 - Número do empenho: 23027177.



**PREFEITURA DE  
RIBEIRÃO DO PINHAL**  
ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Saúde

Luiz Otávio da Silva

Uso Oral

① Aripiprazol 15mg \_\_\_\_\_ 30 cp  
Tomar 01 cp dia

23/01/25

Dr. Fernandes Calixto Fraiz  
CS Ribeirão do Pinhal  
CRM 4550 - CPF 171.193.409-72

Médico

# RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL

## IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

Cláudio Renato Biaggi - CRM 17261 / PR  
FONE (43) 3558-1181 - (Clínica Harmônica)  
Av. Frei Guilherme Maria, 381 - Santo Antônio da Platina - Paraná

paciente: LUIZ OTAVIO DA SILVA

endereço:

rescrição:

ARIPIRAZOL 15MG \_\_\_\_\_ 30 CP

1 CP NOITE

Dr. Cláudio Renato Biaggi  
Neurologista  
CRM / PR - 17261

*Cláudio Renato Biaggi*  
CRM 17261 / PR

## IDENTIDADE DO FORNECEDOR

Nome: \_\_\_\_\_

Ident.: \_\_\_\_\_ Órgão Emissor: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Assinatura do Farmacêutico

Data \_\_\_\_\_

## NOTIFICAÇÃO DA RECEITA

UF - NÚMERO

PR 648347

A

## IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

DR. CLÁUDIO RENATO BIAGGI  
Neurologia - CRM 17261  
CPF: 016.653.859-01  
Avenida Frei Guilherme Maria, 381  
Fone (43) 3558-1181  
Santo Antônio da Platina - PR

Data \_\_\_\_\_ De \_\_\_\_\_ De \_\_\_\_\_

Paciente

Luiz Otavio

Endereço

de Silva

Assinatura do \_\_\_\_\_

Dr. Cláudio Renato Biaggi

## IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Identidade Nº \_\_\_\_\_

Órgão Emissor: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

## IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

Nome: \_\_\_\_\_

/ /

Data

## ESPECIALIDADE FARMACÉUTICA

Nome: \_\_\_\_\_

VENUVANT 500

Quantidade e Apresentação

1 CP cado

Forma Farm. Contem./Unid. Posologia

15



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**

COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - SEÇÃO CÍVEL - RIBEIRÃO DO PINHAL - PROJUDI

Rua Marcionílio Reis Serra, 803 - Centro - Ribeirão do Pinhal/PR - CEP: 86.490-000 - Fone: (43) 3572-8316 - Celular: (43) 3572-8316 - E-mail: rp-ju-ecr@tjpr.jus.br

**Autos nº. 0001181-31.2024.8.16.0145**

Processo: 0001181-31.2024.8.16.0145

Classe Processual: Procedimento Comum Cível

Assunto Principal: Registrado na ANVISA

Valor da Causa: R\$5.667,00

Autor(s): • Ministério Público da Comarca de Ribeirão do Pinhal (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)  
Rua Julio Farah, 358 - Ribeirão do Pinhal - RIBEIRÃO DO PINHAL/PR - CEP: 86.490-000

Réu(s): • Município de Ribeirão do Pinhal/PR (CPF/CNPJ: 76.968.064/0001-42)  
RUA PARANÁ, 983 PREFEITURA - CENTRO - RIBEIRÃO DO PINHAL/PR - CEP: 86.490-000

1. Cuida-se de ação civil pública manejada pelo **Ministério Público do Estado do Paraná**, em favor do adolescente **JOÃO GUILHERME LISBOA DE OLIVEIRA MARTINS**, nascida aos 22/06/2009, atualmente com 15 (quinze) anos de idade, contra o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL/PR**, pretendendo, liminarmente, a antecipação de tutela, a fim de determinar que o requerido disponibilize o medicamento **LISDEXANFETAMINA 50 MG**, com a confirmação da decisão antecipatória ao final do processo.

É o relatório.

**Decido.**

2. À partida, de se anotar que a Vara da Infância é a competente para análise do pedido.

Cuida-se de pleito em favor de criança e de adolescente, nos termos do que prescreve o art. 148, IV, do ECA, que dispõe: *A Justiça da Infância e da Juventude é competente para: ... IV – conhecer de ações civis fundadas em interesses individuais, difusos ou coletivos afetos à criança e adolescente, observado o disposto no artigo 209.* A legitimidade do Ministério Público, por sua vez, está insculpida no artigo 210 do estatuto protetivo.

No mérito, alega o requerente que o substituído está acometido foi diagnosticado com Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), sendo que, para a contenção dos respectivos sintomas, necessita da utilização do medicamento postulado.

Aduz, ainda, que o adolescente, assim como seus familiares, não possuem recursos financeiros para arcar com os custos dos referidos tratamentos.

Para a concessão de antecipação de tutela, mister a presença de elementos que evidenciem a probabilidade do direito, o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo e a possibilidade de reversão da medida (artigo 300 do CPC).

De início, assinala-se que a jurisprudência se firmou favorável ao acolhimento de pretensões como a formulada nestes autos.

É pacífico o entendimento de que o Constituinte, ao estabelecer no artigo 196 da Constituição Federal que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário



às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação", atribuiu a todos os entes federativos o dever de propiciar os meios adequados à manutenção da saúde dos administrados.

O Supremo Tribunal Federal, ao interpretar os arts. 5º, caput, e 196 da CF/88, consagrou o direito à saúde como consequência indissociável do direito à vida, assegurado a todas as pessoas (STF. 2ª Turma. ARE 685.230 AgR/MS, Rel. Min. Celso de Mello, DJe de 25/03/2013).

Para alcançar esse objetivo, a Carta Constitucional determinou a criação de um sistema único de saúde (SUS), que tenha como uma de suas diretrizes o "atendimento integral" da população (art. 198, II, da CF/88).

A fim de dar concretude ao SUS, foi editada a Lei nº 8.080/90, que prevê que o Poder Público deverá fornecer assistência integral, inclusive farmacêutica:

*Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.*

*§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.*

(...)

*Art. 4º O conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, constitui o Sistema Único de Saúde (SUS).*

(...)

*Art. 6º Estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS):*

*I - a execução de ações:*

(...)

*d) de assistência terapêutica **integral, inclusive farmacêutica**;*

Com base nesses fundamentos constitucionais e legais, a jurisprudência firmou entendimento de que é responsabilidade do Estado fornecer atendimento médico integral, inclusive medicamentos, a todos aqueles que necessitarem, e não dispuserem de condições financeira para custear.

Nesse sentido:

*APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO TEMODAL. PACIENTE INFANTE E PORTADORA DE GLIOBLASTOMA MULTIFORME DE LOBO FRONTAL. RECEITA MÉDICA. HOSPITAL CREDENCIADO COMO CACON. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERADOS EM GARANTIR O PLENO ACESSO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE. PROVAS SUFICIENTES PARA COMPROVAR O DIREITO AO TRATAMENTO. DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE QUE TEM ABSOLUTA PRIORIDADE DE ATENDIMENTO À SAÚDE. HIPOSSUFICIÊNCIA DO CIDADÃO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA. FATO QUE NÃO JUSTIFICA A RECUSA AO*



FORNECIMENTO DO FÁRMACO POSTULADO. MULTA DIÁRIA. MANUTENÇÃO. VALOR RAZOÁVEL E PROPORCIONAL. **1. É obrigação do Estado (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), assegurar às pessoas desprovidas de recursos financeiros o acesso à medicação necessária ao tratamento de saúde.** 2. No caso do fornecimento de medicamentos antineoplásicos, estando o paciente em tratamento perante um CACON ou UNACON, a receita médica afirmando a necessidade do fármaco e a prova do tratamento pelo Hospital são provas suficientes para demonstrar o direito à terapêutica solicitada. 3. A substituída é menor de idade e por isso a Administração Pública deve lhe conferir proteção integral com absoluta prioridade, nos termos dos arts. 4º e 7º do Estatuto da Criança e do Adolescente. **RECURSO NÃO PROVIDO. SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO.** (TJPR - 5ª C. Cível - ACR - 1613002-2 - Guaraniaçu - Rel.: Nilson Mizuta - Unânime -- J. 14.03.2017)

A par disso, cumpre ressaltar que a responsabilidade pela saúde pública, imposta pela Constituição Federal, é uma obrigação do Poder Público, qualquer que seja a esfera institucional de sua atuação no plano da organização federativa (AgRg no RE 259.508-0-RS, 2ª Turma, STF, RT 788/194).

Por outro lado, recentemente, o Superior Tribunal de Justiça decidiu, no julgamento do REsp. nº 1.657.156-RJ, sob o rito dos recursos repetitivos, que a obrigação do órgãos públicos de fornecer medicamentos que não estão previstos nos atos normativos do SUS depende da demonstração de três requisitos cumulativos, a saber:

1 – *comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS;*

2) *Incapacidade financeira do paciente de arcar com o custo do medicamento prescrito; e*

3) *Existência de registro do medicamento na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa)”.*

*(STJ. REsp 1657156-RJ, Rel. Min. Benedito Gonçalves, julgado em 25/04/2018, 1ª Seção. Publicação: 04/05/2018).*

Em face desta decisão, foi interposto recurso de embargos de declaração, julgado pelos Ministros daquela Corte em 12/09/2018, com o acolhimento do pedido para o fim de esclarecer que, além da exigência de registro na ANVISA, é necessário que o medicamento seja recomendado para a patologia que acomete o beneficiário do pedido, a fim de impedir que o sistema público tenha que arcar com tratamento fora das indicações da bula (*off label*).

Assim, a demonstração de tais elementos é imprescindível para a concessão liminar do pedido, uma vez que são os requisitos formadores da probabilidade do direito do autor.

No caso, em juízo de cognição sumária, infere-se que o pleito apresentado preenche tais requisitos.

Em relação ao primeiro, a parte autora juntou aos autos documentos médicos (movs. 1.5/6), demonstrando que o medicamento é imprescindível ao tratamento da patologia do substituído, já tendo feito uso, sem êxito, de todos os medicamentos disponíveis no SUS.





Quanto ao segundo requisito, denota-se que o requerente demonstrou, de forma satisfatória, que o substituído, tampouco seus familiares, não possuem condições de arcar com os custos do tratamento, sem substancial comprometimento da renda auferida pelo núcleo familiar.

Por fim, no que se refere ao terceiro requisito, em consulta ao site institucional da ANVISA (<https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/q/?substancia=25242>), colhe-se a informação de que o registro sanitário do medicamento postulado está vigente e as prescrições autorizadas em sua bula são indicadas para o tratamento da moléstia do adolescente.

Outrossim, é manifesto o perigo resultante da não concessão do provimento, na medida em que disto resultará potencial danos à saúde do menor, em razão da patente necessidade do provimento pleiteado para o êxito do tratamento de sua moléstia.

Ressalta-se, ainda, que eventual insuficiência de dotação orçamentária não justifica a ausência do medicamento, vez que, no conflito entre os interesses, deve prevalecer o direito à saúde, pois diretamente relacionado ao direito à vida.

Destarte, preenchidos os requisitos, deve a liminar ser deferida, conforme já decidiu o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em caso análogo:

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. FAZENDA PÚBLICA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. TUTELA ANTECIPADA NEGADA PELO JUÍZO SINGULAR. RIVAROXABANA (XARELTO). JUSTIFICATIVA MÉDICA DE ESGOTAMENTO DAS VIAS ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO SUS. PRESENÇA DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DE LIMINAR. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.** (TJPR – AI: 000699-09.2018.8.16.9000, 4ª Turma Recursal, Relatora Manuela Tallão Benke, Julgamento: 12/06/2018).

4. Por todo o exposto, **CONCEDO** a antecipação dos efeitos da tutela pretendida, para determinar que seja disponibilizado o medicamento pleiteado - **LISDEXANFETAMINA 50 MG** -, em favor do substituído **JOÃO GUILHERME LISBOA DE OLIVEIRA MARTINS**, na quantidade de uma caixa por mês, no prazo de **10 (dez) dias**, sob pena de sequestro.

5. Intime-se, **com máxima urgência**, o requerido, para cumprimento da presente decisão, pelo meio mais célere possível, inclusive via telefone ou outro meio eletrônico.

6. Não fornecida a medicação no prazo fixado, intime-se a parte autora para que apresente 03 (três) orçamentos atualizados de aquisição do produto, vindo os autos conclusos, na sequência, para análise quanto à possibilidade de sequestro de valores, com anotação de urgência.

7. Demais diligências necessárias.

Ribeirão do Pinhal, datado e assinado digitalmente.

**Caroline Gazzola Subtil de Oliveira**  
**Juíza Substituta**

<b>NOTIFICAÇÃO DA RECEITA</b> UF NÚMERO PR <b>AAE</b> <b>632147</b>		<b>A</b>	<b>IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR CNPJ: 09.654.201/0001-87 RUA PARANÁ, 940 - CENTRO	<b>ESPECIALIDADE FARMACÉUTICA</b> Nome: <u>Demorse</u> Quantidade e Apresentação: <u>1 Cx / 50mg</u> Forma Farm. Concent./Unid. Posologia: <u>1 cp ao dia.</u>
Data _____ De _____ De _____ Paciente <u>João Guilherme</u> <u>Rodolfo Carlos de Oliveira</u> Médico <u>Endereço de Oliveira mentes</u> RNS: <u>4105915-PR</u> Endereço _____ <u>Rodolfo Carlos de Oliveira</u> Médico			<b>IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR</b> Nome: _____ Endereço: _____ Identidade Nº _____ Órgão Emissor: _____ Telefone: _____	<b>IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR</b> Nome: _____ Data: <u> / /</u>



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**

COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - SEÇÃO CÍVEL - RIBEIRÃO DO PINHAL - PROJUDI

Rua Marcionílio Reis Serra, 803 - Centro - Ribeirão do Pinhal/PR - CEP: 86.490-000 - Fone: (43) 3572-8316 - Celular: (43) 3572-8316 - E-mail: rp-ju-ecr@tjpr.jus.br

**Autos nº. 0001829-45.2023.8.16.0145**

Processo: 0001829-45.2023.8.16.0145

Classe Processual: Ação Civil Pública Infância e Juventude

Assunto Principal: Registrado na ANVISA

Valor da Causa: R\$6.000,00

Polo Ativo(s): • MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Polo Passivo(s): • Município de Ribeirão do Pinhal/PR

**DECISÃO**

1. Trata-se de *ação de obrigação de fazer, com pedido de tutela de urgência*, proposta pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, na condição de substituto processual de **ANA JÚLIA ROSA DA SILVA, ANA CAROLINY APARECIDA DE LIMA, ANA LAURA MARTINS DE SOUZA, ANTÔNIO MARCELINO VEIGA DE FARIAS, ARTHUR HENRIQUE PEREIRA DA SILVA, GUILHERME DE SOUZA FREIRIA, HELISA RODRIGUES OLIVEIRA DE SOUZA, JOÃO GABRIEL DOS REIS, JOÃO MIGUEL MARTINS, JOCIMARA APARECIDA BARBOSA, JONAS ELEUTERIO TEODORO, LETICIA DE SOUZA FREIRIA, LUIZ MIGUEL SOUZA BRITO, REGIANE DO CARMO DE OLIVEIRA NASCIMENTO, SAMUEL HENRIQUE DA SILVA SILVEIRA, VITHOR DANIEL DOS SANTOS LOPES, em face do MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL/PR.**

Alegou o Ministério Público, em síntese, que (mov. 1.1): Foi instaurado procedimento administrativo relacionado à dificuldade enfrentada pelos pacientes ANA JÚLIA ROSA DA SILVA, ANA CAROLINY APARECIDA DE LIMA, ANA LAURA MARTINS DE SOUZA, ANTÔNIO MARCELINO VEIGA DE FARIAS, ARTHUR HENRIQUE PEREIRA DA SILVA, GUILHERME DE SOUZA FREIRIA, HELISA RODRIGUES OLIVEIRA DE SOUZA, JOÃO GABRIEL DOS REIS, JOÃO MIGUEL MARTINS, JOCIMARA APARECIDA BARBOSA, JONAS ELEUTERIO TEODORO, LETICIA DE SOUZA FREIRIA, LUIZ MIGUEL SOUZA BRITO, REGIANE DO CARMO DE OLIVEIRA NASCIMENTO, SAMUEL HENRIQUE DA SILVA SILVEIRA, VITHOR DANIEL DOS SANTOS LOPES em obterem o medicamento METILFENIDATO gratuitamente pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Os pacientes foram diagnosticados com patologias que são controladas pelo referido medicamento (mov.1.1 fls. 05 a 07). No entanto, tanto o Município de Ribeirão do Pinhal /PR quanto a 18ª Regional de Saúde - Cornélio Procópio/PR, negaram o fornecimento do medicamento alegando que não faz parte da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) ou do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT). O comprovante de renda da paciente demonstra que ela não tem condições financeiras de adquirir o medicamento por conta própria, já que o custo mensal é significativo e comprometeria suas necessidades básicas e as de sua família.

Diante dos fatos, pugnou pela antecipação dos efeitos da tutela, determinando-se que a parte ré forneça os respectivos medicamentos.

Determinou-se a remessa dos autos para o NAT, a fim de que o mesmo prestasse informações sobre a necessidade e eficácia do medicamento/tratamento das partes (mov. 6.1), o qual apresentou a respectiva nota técnica (mov.13.1 a 13.15 e 15.1).

É o que importa relatar. Passo a decidir e fundamentar.



2. Registre-se, de início, que a obrigatoriedade de fornecimento de tratamento de saúde adequado pelo Ente Público encontra amparo na Constituição da República, que tem como um de seus princípios basilares a dignidade da pessoa humana e consagra a vida como direito fundamental.

Nesse sentido, o direito à saúde está estampado no art. 196, da Constituição Federal e no artigo 2º da Lei nº 8.080/1990, ao passo que o mesmo diploma legal, em seu artigo 7º, ao tratar sobre o Sistema Único de Saúde, indica a prevalência dos princípios da universalidade de acesso, bem como integralidade da assistência, dentre outros.

O Colendo Supremo Tribunal Federal entende que ao direito público subjetivo à saúde deve ser data máxima efetividade, a saber:

*“O direito público subjetivo à saúde representa prerrogativa jurídica indisponível assegurada à generalidade das pessoas pela própria Constituição da República (art. 196). Traduz bem jurídico constitucionalmente tutelado, por cuja integridade deve velar, de maneira responsável, o Poder Público, a quem incumbe formular – e implementar – políticas sociais e econômicas idôneas que visem a garantir, aos cidadãos, inclusive àqueles portadores do vírus HIV, o acesso universal e igualitário à assistência farmacêutica e médico-hospitalar. O direito à saúde – além de qualificarse como direito fundamental que assiste a todas as pessoas – representa consequência constitucional indissociável do direito à vida. O Poder Público, qualquer que seja a esfera institucional de sua atuação no plano da organização federativa brasileira, não pode mostrar-se indiferente ao problema da saúde da população, sob pena de incidir, ainda que por censurável omissão, em grave comportamento inconstitucional. A interpretação da norma programática não pode transformá-la em promessa constitucional inconsequente. O caráter programático da regra inscrita no art. 196 da Carta Política – que tem por destinatários todos os entes políticos que compõem, no plano institucional, a organização federativa do Estado brasileiro – não pode converter-se em promessa constitucional inconsequente, sob pena de o Poder Público, fraudando justas expectativas nele depositadas pela coletividade, substituir, de maneira ilegítima, o cumprimento de seu impostergável dever, por um gesto irresponsável de infidelidade governamental ao que determina a própria Lei Fundamental do Estado. Distribuição gratuita de medicamentos a pessoas carentes. O reconhecimento judicial da validade jurídica de programas de distribuição gratuita de medicamentos a pessoas carentes, inclusive àquelas portadoras do vírus HIV /AIDS, dá efetividade a preceitos fundamentais da Constituição da República (arts. 5º, caput, e 196) e representa, na concreção do seu alcance, um gesto reverente e solidário de apreço à vida e à saúde das pessoas, especialmente daquelas que nada têm e nada possuem, a não ser a consciência de sua própria humanidade e de sua essencial dignidade.” (Ag. Reg. em RE nº 271.286 – RS. Rel. Min. Celso de Melo. Segunda Turma. DJ. 24/11/2000).*

Nesse sentido, a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:

*“DIREITO CONSTITUCIONAL À SAÚDE. ELETRONEUROMIOGRAFIA. NECESSIDADE DESSE EXAME. INEXISTÊNCIA DE OFENSA À SEPARAÇÃO DOS PODERES E AO PRINCÍPIO DA RESERVA DO POSSÍVEL. a) O direito à saúde, de aplicação imediata e eficácia plena, deve ser implementado pelo Estado (União, Estados e Municípios), desde que comprovada a doença e a necessidade de determinado exame, mediante atestado assinado por profissional médico especialista na área. b) A prescrição específica foi feita por profissional habilitado, responsável pelo tratamento do paciente, e, portanto, por quem tem as melhores condições de averiguar as reais necessidades dela. c) O direito à vida, à saúde e a dignidade da pessoa humana são consagrados pela Constituição Federal, impondo-se ao Poder Judiciário intervir quando provocado, para torná-lo realidade, ainda que para isso resulte em impor obrigação de fazer, com inafastável repercussão na esfera orçamentária, o que, por si só, não ofende o princípio da separação dos poderes. d) O princípio da reserva do possível não pode prevalecer sobre a plena eficácia do mínimo existencial previsto na Constituição Federal. 2) Apelo a que se nega provimento. Sentença mantida em reexame necessário.” (TJPR - 5ª C. Cível - ACR 1023029-4 - Umarama - Rel.: Leonel Cunha - Unânime - J. 07.05.2013)*

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná já pacificou o entendimento de que a prescrição médica é prova suficiente para comprovar a necessidade/utilidade do tratamento que se pleiteia, nesse sentido:

*"Ainda que haja uma política pública estruturada que culminou na organização do Sistema Único de Saúde-SUS, não há como negar a competência do médico que assiste à impetrante para fazer o diagnóstico de sua enfermidade e lhe receitar o remédio adequado, bem como, que o indeferimento do pleito de medicamento, feito ao órgão público, importa em ferir direito líquido e certo da impetrante, pois que a Lei Maior de nosso país impõe, a todos, o dever de assistência integral à saúde, inclusive ao Estado. Precedentes jurisprudenciais." (MS (Gr/C.IntCv) nº 0403700-5 - 4ª Câmara Cível em Composição Integral - Relatora: Des. ANNY MARY KUSS. DJ nº 7396, de 29/06/2007).*

Convém apontar, também, que o Superior Tribunal de Justiça no julgamento dos REsp nº 1.657.156/RJ e 1.102.457/RJ, recebidos como representativos da controvérsia para os fins do artigo 1.036 do CPC/2015, enfrentou o tema nº 106, consistente na "**obrigatoriedade do poder público de fornecer medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS**".

No bojo dos mencionados Recursos Especiais foi fixada a seguinte tese:

*"A concessão dos medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS exige a presença cumulativa dos seguintes requisitos: (i) Comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS; (ii) incapacidade financeira de arcar com o custo do medicamento prescrito; (iii) existência de registro na ANVISA do medicamento.*

Não obstante, a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, conquanto provisória e decorrente de cognição sumária, nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil, pressupõe a presença de elementos que evidenciem (a) a probabilidade do direito; (b) o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo; e (c) a ausência de perigo de irreversibilidade do provimento antecipado.

Assim sendo, a verossimilhança do direito afirmado pela parte autora se extrai da documentação que acompanha a inicial, a qual comprova a enfermidade e a necessidade do medicamento, além da ineficácia dos fármacos fornecidos pelo SUS.

É imperativo enfatizar que os médicos que acompanham os menores informaram que o medicamento METILFENIDATO é o apropriado as patologias dos menores(mov.1.8., 1.9., 1.9., 1.10., 1.11., 1.12., 1.13., 1.14., 1.15., 1.16., 1.17., 1.18., 1.19., 1.20., 1.21., 1.22., e 1.23).

Nesse contexto, constata-se, em juízo de cognição sumária, que o mencionado fármaco foi plenamente corroborado como a opção terapêutica mais apropriada.

Em que pese o entendimento exposto na nota técnica juntada ao mov. 13.1 a 13.15 e 15.1, a qual não vincula o julgador, o parecer médico indica que para o tratamento mais eficaz em relação a patologia é o METILFENIDATO (mov.1.8., 1.9., 1.9., 1.10., 1.11., 1.12., 1.13., 1.14., 1.15., 1.16., 1.17., 1.18., 1.19., 1.20., 1.21., 1.22., e 1.23).

Quanto ao primeiro requisito elencado no entendimento do REsp n. 1.657.156/RJ, verifico que o mesmo está devidamente preenchido, pois, da análise dos documentos acostados nos autos, em especial os laudos médicos (mov.1.8., 1.9., 1.9., 1.10., 1.11., 1.12., 1.13., 1.14., 1.15., 1.16., 1.17., 1.18., 1.19., 1.20., 1.21., 1.22., e 1.23), emitido pelos médicos responsáveis pelo acompanhamento dos menores, denota-se que o referido medicamento METILFENIDATO é o indicado aos tratamentos.

Considerando que o médico especialista prescreveu o respectivo medicamento para tratamento da paciente, verifica-se presente o preenchimento do primeiro requisito para concessão.

Quanto ao segundo requisito – incapacidade financeira dos pacientes de arcarem com o custo dos medicamentos prescritos -, os autores trouxeram aos autos comprovantes que justifiquem o reconhecimento da hipossuficiência financeira, razão pela qual entendo como presente o preenchimento do segundo requisito para concessão.

Sobre o terceiro e último requisito, os medicamentos se encontram registrados na ANVISA, atendendo-se o disposto no art. 19-T, da Lei n. 8.080/90 e o entendimento firmado no Recurso Especial n. 657.718/MG, restando assim, preenchidos todos os requisitos no que tange a **probabilidade do direito da autora**.

Por outro lado, há o fundado receio da ocorrência do **perigo de dano e risco ao resultado útil do processo**, considerando a proteção à vida e a saúde da parte autora, vez que do ato pleiteado, pode resultar a ineficácia do provimento judicial, acaso concedido somente ao final, já que se trata de grave doença e, a utilização do medicamento, ora prescrito, mostra-se **indispensável** à manutenção da saúde da autora.

Quanto à possível **irreversibilidade da medida**, a discussão não se mostra pertinente, diante de dois bens incomparáveis entre si, a vida e saúde da autora e o patrimônio da ré, imperativa a prevalência do primeiro. Contudo, consigno que eventuais prejuízos havidos pela parte requerida poderão ser revertidos via perdas e danos.

4. Ante o exposto, **defiro** o pedido de antecipação da tutela, para o fim de determinar as rés que **forneçam à autora os medicamentos prescritos, conforme as solicitações médicas acostadas nos movs. 1.8., 1.9., 1.9., 1.10., 1.11., 1.12., 1.13., 1.14., 1.15., 1.16., 1.17., 1.18., 1.19., 1.20., 1.21., 1.22., e 1.23, enquanto necessário, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de sequestro dos valores necessários ao custeio dos medicamentos.**

5. Considerando a natureza do objeto da ação; considerando que se deve evitar a realização de atos processuais desnecessários; considerando, pelas máximas da experiência (art. 375 do CPC), ser de conhecimento desta Magistrada que raramente ocorre a composição amigável entre as partes em processos dessa natureza; e considerando, por fim, o princípio constitucional da duração do processo em prazo razoável (art. 5º, LXXVIII, da CF), **dispenso** a designação de audiência de conciliação a que alude o art. 334 do Código de Processo Civil. A medida se revela ainda mais pertinente sopesando a crise sanitária que assola a humanidade, associada à recomendação de isolamento social, reforçando a necessidade de se evitar os atos presenciais que possam ser dispensados.

6. Cite-se a parte requerida, na pessoa de seu representante legal (CPC/2015, artigo 75, incisos II e III), para, no prazo de 30 (trinta) dias (Lei 13.105/2015, artigo 183), apresentar contestação e especificar as provas que pretende produzir, sob pena de revelia (CPC/2015, artigo 335 e seguintes).

7. Se na defesa forem invocadas prejudiciais, preliminares ou acostados documentos, ouça-se a parte demandante no prazo de 15 quinze dias, vindo, após, conclusos para decisão.

8. Se com a réplica for apresentado documento novo, intime-se a parte requerida para manifestação, querendo, em quinze dias – art. 437, § 1º, do CPC.

9. Na sequência, intemem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicarem as provas que pretendem produzir, com objetividade e pertinência, sob pena de preclusão.

10. Cumpridas todas as diligências iniciais, voltem conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se. Diligências necessária.

**Ribeirão do Pinhal, datado e assinado eletronicamente.**

*Elisa Sabino de Azevedo Duarte Silva*  
*Juíza Substituta*



<b>NOTIFICAÇÃO DA RECEITA</b> UF NÚMERO PR <b>AAE 628522</b>		<b>IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE</b> <b>Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Paraná</b> CNPJ 00.126.737/0001-55 Rua Justino M. Bonfim, nº 17 3520-0100	<b>ESPECIALIDADE FARMACÉUTICA</b> Nome: <i>Ritalino 10mg</i> Quantidade e Apresentação: <i>60 qd</i> Forma Farm. Concent./Unid. Posologia: <i>Tablet 02 qd dia</i>
Data <i>20</i> De <i>09</i> De <i>24</i> Paciente <i>Vitor Gabriel Lopes</i> Assinatura do Emitente: <i>Dr. José Guilherme Amann</i> Endereço: <i>R. Bayle 35</i> CRM-FR <i>1274 RQE 23585</i>			
<b>IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR</b> Nome: <i>TIAGO LOPES</i> Endereço: _____ Identidade Nº <i>12.804.099-4</i> Órgão Emissor: _____ Telefone: _____		<b>IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR</b> Nome: _____ Data: <i>1 / 1</i>	

NOTIFICAÇÃO DA RECEITA

UF - NÚMERO  
AAE  
816194

A

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE  
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Paraná  
CNPJ 00.126.737/0001-55  
Rua Justino M. Bonfim - nº 17  
3520-0100

Assinatura do Emitente  
Jean Lucas Ramos  
CRM - PR 49284

Paciente  
Joaquim Belchior F.

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR

Nome: *Franiele D. Bentes*  
Endereço: *R. 2.684-981-6*

Identidade nº \_\_\_\_\_ Orgão Emissor: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

ESPECIALIDADE FARMACÉUTICA  
Nome: *Metilfenidato*  
Quantidade e Apresentação: *60cp - 10mg*  
Forma Farm. Concent/Unid. Posologia: *Comum 1cp/3x/d*

Nome: \_\_\_\_\_  
Data: *1 / 1*

Radial Ltda - Rua Maestro Francisco Antonello, 310 - Fanny - Curitiba - PR - (41) 3333 9993 - CNPJ 81.709.495/0001-24  
Dados de AAE 275.001 a AAE 875.000 - Número do empenho: 2024NE012065.

NOTIFICAÇÃO DA RECEITA

UF - NÚMERO  
AAE  
631025

A

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
RIBEIRÃO DO PINHAL - PR  
CNPJ: 09.654.201/0001-87  
RUA PARANÁ, 940 - CENTRO

Assinatura do Emitente  
Data: *28/11/2024*  
Paciente: *Letícia de Souza Farias*  
Endereço: \_\_\_\_\_

ESPECIALIDADE FARMACÉUTICA

Nome: *Metilfenidato*  
Quantidade e Apresentação: *30cp 10mg*  
Forma Farm. Concent/Unid. Posologia: *01cp 10mg cl/24h*

Nome: \_\_\_\_\_  
Data: *1 / 1*

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR

Nome: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Identidade nº *13126666-1* Orgão Emissor: *AA* Telefone: *96185651*

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

Nome: \_\_\_\_\_  
Data: *1 / 1*

NOTIFICAÇÃO DA RECEITA

UF - NÚMERO  
AAE  
628513

A

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE  
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Paraná  
CNPJ 00.126.737/0001-55  
Rua Justino M. Bonfim, nº 17  
3520-0100

Assinatura do Emitente  
Jean Lucas Ramos  
CRM - PR: 49.284

Paciente  
Romane de Barros Belchior M.

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR

Nome: *Flávia dos C. Rodrigues*  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Identidade nº *12731712-0* Orgão Emissor: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

ESPECIALIDADE FARMACÉUTICA  
Nome: *Metilfenidato*  
Quantidade e Apresentação: *60cp - 10mg*  
Forma Farm. Concent/Unid. Posologia: *Comum 1cp/3x/d*

Nome: \_\_\_\_\_  
Data: *1 / 1*

Gráfica Radial Ltda - Rua Maestro Francisco Antonello, 310 - Fanny - Curitiba - PR - (41) 3333 9993 - CNPJ 81.709.495/0001-24  
Numerados de AAE 275.001 a AAE 875.000 - Número do empenho: 2024NE012065.

NOTIFICAÇÃO DA RECEITA

UF - NÚMERO  
AAE  
632153

A

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
RIBEIRÃO DO PINHAL - PR  
CNPJ: 09.654.201/0001-87  
RUA PARANÁ, 940 - CENTRO

Assinatura do Emitente  
Data: *28/11/2024*  
Médico: *Roberto Carlos de Oliveira*  
Paciente: *Kenneth Henrique da Silva Alves*  
Endereço: \_\_\_\_\_

ESPECIALIDADE FARMACÉUTICA

Nome: *Metilfenidato*  
Quantidade e Apresentação: *30cp 10mg*  
Forma Farm. Concent/Unid. Posologia: *01cp 00 dia*

Nome: \_\_\_\_\_  
Data: *1 / 1*

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR

Nome: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Identidade nº \_\_\_\_\_ Orgão Emissor: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

Nome: \_\_\_\_\_  
Data: *1 / 1*

NOTIFICAÇÃO DA RECEITA

UF T NÚMERO  
**AAE**  
**632085**

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE  
**A**  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
 RIBEIRÃO DO PINHAL - PR  
 CNPJ: 09.654.201/0001-87  
 RUA PARANÁ, 940 - CENTRO

ESPECIALIDADE FARMACÉUTICA  
 Nome: **Mefenidato**  
 Quantidade e Apresentação: **30 cp / 10mg**  
 Forma Farm. Concent/Unid. Posologia: **1 cp 10 dias**

Data De **01/01/2014** De **01/01/2014**  
 Assinatura do Emitente: **[Assinatura]**

Paciente: **Roberto P. da Silva**  
 Endereço: \_\_\_\_\_

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR  
 Nome: \_\_\_\_\_  
 Endereço: \_\_\_\_\_  
 Identidade Nº **12333369** Orgão Emissor: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

Assinatura do Emitente: **[Assinatura]**

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR  
 Nome: \_\_\_\_\_  
 Endereço: \_\_\_\_\_  
 Identidade Nº \_\_\_\_\_ Orgão Emissor: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

ESPECIALIDADE FARMACÉUTICA  
 Nome: **Mefenidato**  
 Quantidade e Apresentação: **30 cp / 10mg**  
 Forma Farm. Concent/Unid. Posologia: **1 cp 10 dias**

Ica Radial Ltda. - Rua Maestro Francisco Antonio, 310 - Curitiba - PR - (41) 3333 9593 - CNPJ 81.709.499/0001-24  
 e-mails de AAE 275.001 a AAE 875.000 - Número do empenho: 2024NE012085.

NOTIFICAÇÃO DA RECEITA

UF T NÚMERO  
**AAE**  
**631012**

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE  
**A**  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
 RIBEIRÃO DO PINHAL - PR  
 CNPJ: 09.654.201/0001-87  
 RUA PARANÁ, 940 - CENTRO

ESPECIALIDADE FARMACÉUTICA  
 Nome: **Rifampina**  
 Quantidade e Apresentação: **60**  
 Forma Farm. Concent/Unid. Posologia: **1 cp 10 dias**

Data De **19/11/2014** De **19/11/2014**  
 Assinatura do Emitente: **[Assinatura]**

Paciente: **Elisavete Souza**  
 Endereço: \_\_\_\_\_

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR  
 Nome: \_\_\_\_\_  
 Endereço: \_\_\_\_\_  
 Identidade Nº **70.883.4029** Orgão Emissor: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

Assinatura do Emitente: **[Assinatura]**

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR  
 Nome: \_\_\_\_\_  
 Endereço: \_\_\_\_\_  
 Identidade Nº \_\_\_\_\_ Orgão Emissor: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

ESPECIALIDADE FARMACÉUTICA  
 Nome: **Rifampina**  
 Quantidade e Apresentação: **1 cp = 10mg**  
 Forma Farm. Concent/Unid. Posologia: **1 cp 3x1 dia**

Gráfica Radial Ltda. - Rua Maestro Francisco Antonio, 310 - Curitiba - PR - (41) 3333 9593 - CNPJ 81.709.499/0001-24  
 Numeradores de AAE 275.001 a AAE 875.000 - Número do empenho: 2024NE012085.

NOTIFICAÇÃO DA RECEITA

UF T NÚMERO  
**AAE**  
**631024**

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE  
**A**  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
 RIBEIRÃO DO PINHAL - PR  
 CNPJ: 09.654.201/0001-87  
 RUA PARANÁ, 940 - CENTRO

ESPECIALIDADE FARMACÉUTICA  
 Nome: **Mefenidato**  
 Quantidade e Apresentação: **30 cp / 10mg**  
 Forma Farm. Concent/Unid. Posologia: **1 cp 10 dias**

Data De **11/01/2014** De **11/01/2014**  
 Assinatura do Emitente: **[Assinatura]**

Paciente: **Guilherme de Souza Freiria**  
 Endereço: \_\_\_\_\_

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR  
 Nome: \_\_\_\_\_  
 Endereço: \_\_\_\_\_  
 Identidade Nº \_\_\_\_\_ Orgão Emissor: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

Assinatura do Emitente: **[Assinatura]**

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR  
 Nome: \_\_\_\_\_  
 Endereço: \_\_\_\_\_  
 Identidade Nº \_\_\_\_\_ Orgão Emissor: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

ESPECIALIDADE FARMACÉUTICA  
 Nome: **Mefenidato**  
 Quantidade e Apresentação: **30 cp / 10mg**  
 Forma Farm. Concent/Unid. Posologia: **1 cp 10 dias**

Assinatura do Emitente: **[Assinatura]**

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR  
 Nome: \_\_\_\_\_  
 Endereço: \_\_\_\_\_  
 Identidade Nº **1312666-1** Orgão Emissor: **PR** Telefone: **986185651**

ESPECIALIDADE FARMACÉUTICA  
 Nome: **Mefenidato**  
 Quantidade e Apresentação: **30 cp / 10mg**  
 Forma Farm. Concent/Unid. Posologia: **1 cp 10 dias**

NOTIFICAÇÃO DA RECEITA

UF T NÚMERO  
**AAE**  
**261784**

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE  
**A**  
 DANIELI SIMI S&C  
 CRM-PR 20025  
 Neurologista Pediatra  
 Av. Alberto Carazzini, 100  
 Cornélio Procopio - PR

ESPECIALIDADE FARMACÉUTICA  
 Nome: **Rifampina**  
 Quantidade e Apresentação: **90 cps**  
 Forma Farm. Concent/Unid. Posologia: **1 cp 3x1 dia**

Data De **19/11/2014** De **19/11/2014**  
 Assinatura do Emitente: **[Assinatura]**

Paciente: **Isaac Gabriel dos Reis**  
 Endereço: \_\_\_\_\_

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR  
 Nome: \_\_\_\_\_  
 Endereço: \_\_\_\_\_  
 Identidade Nº \_\_\_\_\_ Orgão Emissor: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

Assinatura do Emitente: **[Assinatura]**

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR  
 Nome: \_\_\_\_\_  
 Endereço: \_\_\_\_\_  
 Identidade Nº \_\_\_\_\_ Orgão Emissor: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

ESPECIALIDADE FARMACÉUTICA  
 Nome: **Rifampina**  
 Quantidade e Apresentação: **1 cp = 10mg**  
 Forma Farm. Concent/Unid. Posologia: **1 cp 3x1 dia**

Assinatura do Emitente: **[Assinatura]**

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR  
 Nome: **Waldemar do Brasil**  
 Endereço: \_\_\_\_\_  
 Identidade Nº **03492774932** Orgão Emissor: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

ESPECIALIDADE FARMACÉUTICA  
 Nome: **Rifampina**  
 Quantidade e Apresentação: **1 cp = 10mg**  
 Forma Farm. Concent/Unid. Posologia: **1 cp 3x1 dia**



NOTIFICAÇÃO DA RECEITA  
UF - NÚMERO  
AAE  
819710  
A

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE  
CENTRO DE SAÚDE DE ABATIA  
CNPJ 75.743.567/0001-57  
Rua Agência Becker Lorenço, 35 - Batei - I  
Fone: (43) 3506-1486  
CEP 99480-000 - ABATIA - PARANÁ

Data De 21 De 01 De 25  
Paciente Paciente  
Assinatura do Médico  
Dra. Jansia Vieira Garcia  
Endereço Rua da Credeleiros, 230

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR  
CIMI-PR 50.320  
Nome: DAVIA AP. LUS

Endereço: \_\_\_\_\_  
Identidade Nº 076.518.549-45  
Orgão Emissor: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_

ESPECIALIDADE FARMACÉUTICA  
Nome: Ritalina  
Quantidade e Apresentação 60cps  
Forma Farm. Concent./Unid. Psicologia

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR  
Nome: \_\_\_\_\_  
Data: 1 / 1

NOTIFICAÇÃO DA RECEITA  
UF - NÚMERO  
AAE  
631000  
A

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
RIBEIRÃO DO PINHAL - PR  
CNP.J.: 09.654.201/0001-87  
RUA PARANÁ, 940 - CENTRO

Data De 13 De 12 De 24  
Paciente Paciente  
Assinatura do Emiteinte  
Endereço

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR  
Nome: TABELI KENNETHS  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Identidade Nº 14.480.388-8  
Orgão Emissor: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_

ESPECIALIDADE FARMACÉUTICA  
Nome: Ritalina  
Quantidade e Apresentação 1 1/2 a 10 dias  
Forma Farm. Concent./Unid. Psicologia

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR  
Nome: \_\_\_\_\_  
Data: 1 / 1

NOTIFICAÇÃO DA RECEITA  
UF - NÚMERO  
AAE  
632089  
A

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
RIBEIRÃO DO PINHAL - PR  
CNP.J.: 09.654.201/0001-87  
RUA PARANÁ, 940 - CENTRO

Data De 10 De 01 De 25  
Paciente Paciente  
Assinatura do Médico  
DR. JUAN SANCHEZ  
Endereço

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR  
Nome: Adilson da Silva

Endereço: \_\_\_\_\_  
Identidade Nº 020.299.849-1  
Orgão Emissor: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_

ESPECIALIDADE FARMACÉUTICA  
Nome: Ritalina  
Quantidade e Apresentação 2 cps 10 dias  
Forma Farm. Concent./Unid. Psicologia

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR  
Nome: \_\_\_\_\_  
Data: 1 / 1

NOTIFICAÇÃO DA RECEITA  
UF - NÚMERO  
AAD  
618316  
A

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE  
DR. DAVIA SRIAPURA JUNIOR  
Médico Psiquiatra - CRM/PR 18.715  
Rua Marechal Deodoro, 466 - Sala B  
Centro - CEP 86430-000  
São José do Pinhal - Paraná

Data De 09 De 09 De 2015  
Paciente Paciente  
Assinatura do Emiteinte  
Endereço

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR  
Nome: DEBORA VIANA CRUZ  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Identidade Nº 12345678-9  
Orgão Emissor: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_

ESPECIALIDADE FARMACÉUTICA  
Nome: Ritalina  
Quantidade e Apresentação 2 cps  
Forma Farm. Concent./Unid. Psicologia

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR  
Nome: \_\_\_\_\_  
Data: 1 / 1

Gráfica Radial Ltda. - Rua Maestro Francisco Antonello, 310 - Fanny - Curitiba - PR - (41) 3333 9593 - CNPJ 81.709.495/0001-24  
endos de AAE 275.001 a AAE 875.000 - Número do empenho: 2024NE012065.

Gráfica Radial Ltda. - Rua Maestro Francisco Antonello, 310 - Fanny - Curitiba - PR - (41) 3333 9593 - CNPJ 81.709.495/0001-24  
Numerados de AAE 275.001 a AAE 875.000 - Número do empenho: 2024NE012065.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - SEÇÃO CÍVEL - RIBEIRÃO DO PINHAL - PROJUDI

Rua Marconílio Reis Serra, 803 - Centro - Ribeirão do Pinhal/PR - CEP: 86.490-000 - Fone: (43) 3572-8316 - Celular: (43) 3572-8316 - E-mail: rp-ju-ecr@tjpr.jus.br

**Autos nº. 0001191-75.2024.8.16.0145**

Processo: 0001191-75.2024.8.16.0145

Classe Processual: Procedimento Comum Cível

Assunto Principal: Não padronizado

Valor da Causa: R\$4.192,80

Autor(s): • Ministério Público da Comarca de Ribeirão do Pinhal (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)  
Rua Julio Farah, 358 - Ribeirão do Pinhal - RIBEIRÃO DO PINHAL/PR - CEP: 86.490-000

Réu(s): • Município de Ribeirão do Pinhal/PR (CPF/CNPJ: 76.968.064/0001-42)  
RUA PARANÁ, 983 PREFEITURA - CENTRO - RIBEIRÃO DO PINHAL/PR - CEP: 86.490-000

1. Cuida-se de **ação civil pública** manejada pelo **Ministério Público do Estado do Paraná**, em favor da adolescente **ANA LUÍSA MODESTO DE MORAES**, nascida aos 05/05/2011, atualmente com 13 (treze) anos de idade, contra o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL/PR**, pretendendo, liminarmente, a antecipação de tutela, a fim de determinar que o requerido disponibilize o medicamento **METILFENIDATO 10 MG**, com a confirmação da decisão antecipatória ao final do processo.

É o relatório.

**Decido.**

2. À partida, de se anotar que a Vara da Infância é a competente para análise do pedido.

Cuida-se de pleito em favor de criança e de adolescente, nos termos do que prescreve o art. 148, IV, do ECA, que dispõe: *A Justiça da Infância e da Juventude é competente para: ... IV – conhecer de ações civis fundadas em interesses individuais, difusos ou coletivos afetos à criança e adolescente, observado o disposto no artigo 209.* A legitimidade do Ministério Público, por sua vez, está insculpida no artigo 210 do estatuto protetivo.

No mérito, alega o requerente que o substituído está acometido foi diagnosticado com Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), sendo que, para a contenção dos respectivos sintomas, necessita da utilização do medicamento postulado.

Aduz, ainda, que o adolescente, assim como seus familiares, não possuem recursos financeiros para arcar com os custos dos referidos tratamentos.

Para a concessão de antecipação de tutela, mister a presença de elementos que evidenciem a probabilidade do direito, o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo e a possibilidade de reversão da medida (artigo 300 do CPC).

De início, assinala-se que a jurisprudência se firmou favorável ao acolhimento de pretensões como a formulada nestes autos.

É pacífico o entendimento de que o Constituinte, ao estabelecer no artigo 196 da Constituição Federal que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário



às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação", atribuiu a todos os entes federativos o dever de propiciar os meios adequados à manutenção da saúde dos administrados.

O Supremo Tribunal Federal, ao interpretar os arts. 5º, caput, e 196 da CF/88, consagrou o direito à saúde como consequência indissociável do direito à vida, assegurado a todas as pessoas (STF. 2ª Turma. ARE 685.230 AgR/MS, Rel. Min. Celso de Mello, DJe de 25/03/2013).

Para alcançar esse objetivo, a Carta Constitucional determinou a criação de um sistema único de saúde (SUS), que tenha como uma de suas diretrizes o "atendimento integral" da população (art. 198, II, da CF/88).

A fim de dar concretude ao SUS, foi editada a Lei nº 8.080/90, que prevê que o Poder Público deverá fornecer assistência integral, inclusive farmacêutica:

*Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.*

*§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.*

(...)

*Art. 4º O conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, constitui o Sistema Único de Saúde (SUS).*

(...)

*Art. 6º Estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS):*

*I - a execução de ações:*

(...)

*d) de assistência terapêutica **integral, inclusive farmacêutica;***

Com base nesses fundamentos constitucionais e legais, a jurisprudência firmou entendimento de que é responsabilidade do Estado fornecer atendimento médico integral, inclusive medicamentos, a todos aqueles que necessitarem, e não dispuserem de condições financeira para custear.

Nesse sentido:

*APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO TEMODAL. PACIENTE INFANTE E PORTADORA DE GLIOBLASTOMA MULTIFORME DE LOBO FRONTAL. RECEITA MÉDICA. HOSPITAL CREDENCIADO COMO CACON. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERADOS EM GARANTIR O PLENO ACESSO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE. PROVAS SUFICIENTES PARA COMPROVAR O DIREITO AO TRATAMENTO. DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE QUE TEM ABSOLUTA PRIORIDADE DE ATENDIMENTO À SAÚDE. HIPOSSUFICIÊNCIA DO CIDADÃO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA. FATO QUE NÃO JUSTIFICA A RECUSA AO*



FORNECIMENTO DO FÁRMACO POSTULADO. MULTA DIÁRIA. MANUTENÇÃO. VALOR RAZOÁVEL E PROPORCIONAL. **1. É obrigação do Estado (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), assegurar às pessoas desprovidas de recursos financeiros o acesso à medicação necessária ao tratamento de saúde.** 2. No caso do fornecimento de medicamentos antineoplásicos, estando o paciente em tratamento perante um CACON ou UNACON, a receita médica afirmando a necessidade do fármaco e a prova do tratamento pelo Hospital são provas suficientes para demonstrar o direito à terapêutica solicitada. 3. A substituída é menor de idade e por isso a Administração Pública deve lhe conferir proteção integral com absoluta prioridade, nos termos dos arts. 4º e 7º do Estatuto da Criança e do Adolescente. **RECURSO NÃO PROVIDO. SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO.** (TJPR - 5ª C.Cível - ACR - 1613002-2 - Guaraniçu - Rel.: Nilson Mizuta - Unânime - - J. 14.03.2017)

A par disso, cumpre ressaltar que a responsabilidade pela saúde pública, imposta pela Constituição Federal, é uma obrigação do Poder Público, qualquer que seja a esfera institucional de sua atuação no plano da organização federativa (AgRg no RE 259.508-0-RS, 2ª Turma, STF, RT 788/194).

Por outro lado, recentemente, o Superior Tribunal de Justiça decidiu, no julgamento do REsp. nº 1.657.156-RJ, sob o rito dos recursos repetitivos, que a obrigação do órgãos públicos de fornecer medicamentos que não estão previstos nos atos normativos do SUS depende da demonstração de três requisitos cumulativos, a saber:

*1 – comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS;*

*2) Incapacidade financeira do paciente de arcar com o custo do medicamento prescrito; e*

*3) Existência de registro do medicamento na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa)”.*

*(STJ. REsp 1657156-RJ, Rel. Min. Benedito Gonçalves, julgado em 25/04/2018, 1ª Seção. Publicação: 04/05/2018).*

Em face desta decisão, foi interposto recurso de embargos de declaração, julgado pelos Ministros daquela Corte em 12/09/2018, com o acolhimento do pedido para o fim de esclarecer que, além da exigência de registro na ANVISA, é necessário que o medicamento seja recomendado para a patologia que acomete o beneficiário do pedido, a fim de impedir que o sistema público tenha que arcar com tratamento fora das indicações da bula (*off label*).

Assim, a demonstração de tais elementos é imprescindível para a concessão liminar do pedido, uma vez que são os requisitos formadores da probabilidade do direito do autor.

No caso, em juízo de cognição sumária, infere-se que o pleito apresentado preenche tais requisitos.

Em relação ao primeiro, a parte autora juntou aos autos documentos médicos (movs. 1.3, 1.4, 1.7, 1.8 e 1.15), demonstrando que o medicamento é imprescindível ao tratamento da patologia da substituída, já tendo feito uso, sem êxito, de todos os medicamentos disponíveis no SUS.

Quanto ao segundo requisito, denota-se que o requerente demonstrou, de forma satisfatória, que a substituída, tampouco seus familiares, não possuem condições de arcar com os custos do tratamento, sem



substancial comprometimento da renda auferida pelo núcleo familiar. Nesse sentido, extrai-se, do mov. 1.5, que a família da substituída integra o programa assistencial "Bolsa Família", o que já permite entrever o requisito da hipossuficiência econômico-financeira.

Por fim, no que se refere ao terceiro requisito, em consulta ao site institucional da ANVISA (<https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/q/?substancia=2893>), colhe-se a informação de que o registro sanitário do medicamento postulado está vigente e as prescrições autorizadas em sua bula são indicadas para o tratamento da moléstia da adolescente.

Outrossim, é manifesto o perigo resultante da não concessão do provimento, na medida em que disto resultará potencial danos à saúde do menor, em razão da patente necessidade do provimento pleiteado para o êxito do tratamento de sua moléstia.

Ressalta-se, ainda, que eventual insuficiência de dotação orçamentária não justifica a ausência do medicamento, vez que, no conflito entre os interesses, deve prevalecer o direito à saúde, pois diretamente relacionado ao direito à vida.

Destarte, preenchidos os requisitos, deve a liminar ser deferida, conforme já decidiu o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em caso análogo:

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. FAZENDA PÚBLICA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. TUTELA ANTECIPADA NEGADA PELO JUÍZO SINGULAR. RIVAROXABANA (XARELTO). JUSTIFICATIVA MÉDICA DE ESGOTAMENTO DAS VIAS ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO SUS. PRESENÇA DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DE LIMINAR. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.** (TJPR – AI: 000699-09.2018.8.16.9000, 4ª Turma Recursal, Relatora Manuela Tallão Benke, Julgamento: 12/06/2018).

4. Por todo o exposto, **CONCEDO** a antecipação dos efeitos da tutela pretendida, para determinar que seja disponibilizado o medicamento pleiteado - **METILFENIDATO 10 MG** -, em favor da substituída, no prazo de **10 (dez) dias**, sob pena de sequestro.

5. Intime-se, **com máxima urgência**, o requerido, para cumprimento da presente decisão, pelo meio mais célere possível, inclusive via telefone ou outro meio eletrônico.

6. Não fornecida a medicação no prazo fixado, intime-se a parte autora para que apresente 03 (três) orçamentos atualizados de aquisição do produto, vindo os autos conclusos, na sequência, para análise quanto à possibilidade de sequestro de valores, com anotação de urgência.

7. Demais diligências necessárias.

Ribeirão do Pinhal, datado e assinado digitalmente.

**Caroline Gazzola Subtil de Oliveira**  
**Juíza Substituta**



<b>NOTIFICAÇÃO DA RECEITA</b> UF   NÚMERO PR   <b>AAE 293435</b>		<b>IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE</b> <b>A</b> Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Paraná CNPJ 00.126.737/0001-55 Rua Justino M. Bonfim, nº 17 3520-0100	<b>ESPECIALIDADE FARMACÉUTICA</b> Nome: <i>Metilfenidato</i> Quantidade e Apresentação: <i>90cp - 10mg</i> Forma Farm. Concent./Unid. Posologia: <i>10cp/dia</i> <i>Tramadol 37/15</i>
Data ____ De ____ De ____ Paciente <i>Luizinho M. de Moraes</i> Assinatura do Emitente: <i>[Assinatura]</i> Endereço: _____ <i>Luiz Ramos</i> <i>PR 48284</i>		<b>IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR</b> Nome: <i>Leidiane M. Zamboni</i> Endereço: _____ Identidade Nº <i>11.084.418-2</i> Órgão Emissor: _____ Telefone: _____	
		<b>IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR</b> Nome: _____ Data: <i>1/1</i>	



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça de Ribeirão do Pinhal – PR

---

OFÍCIO Nº 17/2025

Ribeirão do Pinhal, 27 de janeiro de 2025.

À Senhora

**DEIZIANE RODRIGUES ESCARABER**

Secretária Municipal de Saúde de Ribeirão do Pinhal

Rua Paraná, nº 940 – Centro

86490-000 Ribeirão do Pinhal/PR

**Assunto: Notícia de Fato nº 0122.25.000008-2**

**Senhora Secretária,**

Pelo presente, em atenção aos autos de Notícia de Fato nº 0122.25.000008-2, o Ministério Público do Estado do Paraná solicita, **no prazo de 30 (trinta) dias**, comprove o fornecimento do medicamento METILFENIDATO 10 MG à paciente ANA JULIA DA SILVA, diagnosticado com Transtorno de Deficit Atenção e Hiperatividade (CID F 90).

A resposta a este ofício deverá ser digitalizada e encaminhada para o e-mail: [ribeiraodopinhal.prom@mppr.mp.br](mailto:ribeiraodopinhal.prom@mppr.mp.br).

**JULIO CESAR MORAES COMIN**

Promotor de Justiça



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça de Ribeirão do Pinhal – PR

---

OFÍCIO Nº 15/2025

Ribeirão do Pinhal, 27 de janeiro de 2025.

À Senhora

**DEIZIANE RODRIGUES ESCARABER**

Secretária Municipal de Saúde de Ribeirão do Pinhal

Rua Paraná, nº 940 – Centro

86490-000 Ribeirão do Pinhal/PR

**Assunto: Notícia de Fato nº 0122.24.000911-0**

**Senhora Secretária,**

Pelo presente, em atenção aos autos de Notícia de Fato nº 0122.24.000911-0, o Ministério Público do Estado do Paraná solicita, **no prazo de 30 (trinta) dias**, comprove o fornecimento do medicamento METILFENIDATO 10 MG ao paciente ARTHUR JOSÉ GOMES CHEPLUKI, diagnosticado com Transtorno de Deficit de Atenção e Hiperatividade (CID F 90).

A resposta a este ofício deverá ser digitalizada e encaminhada para o e-mail: [ribeiraodopinhal.prom@mppr.mp.br](mailto:ribeiraodopinhal.prom@mppr.mp.br).

**JULIO CESAR MORAES COMIN**

Promotor de Justiça





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL  
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - SEÇÃO CÍVEL - RIBEIRÃO DO PINHAL - PROJUDI  
Rua Marçionílio Reis Serra, 803 - Centro - Ribeirão do Pinhal/PR - CEP: 86.490-000 - Fone: (43) 3572-8316 - Celular: (43) 3572-8316 - E-mail: rp-ju-ecr@tjpr.jus.br

**=MANDADO DE CITACÃO/INTIMAÇÃO=**

**LIMINAR**

Cumprimento n.:0000214-83.2024.8.16.0145.0001 - Prazo: 3 dias corridos

Processo: 0000214-83.2024.8.16.0145  
Classe Processual: Ação Civil Pública  
Assunto Principal: Registrado na ANVISA  
Valor da Causa: R\$1.320,00

Autor(s): • GEVERTON LUAN SILVESTRE (RG: 157207180 SSP/PR e CPF/CNPJ: 151.841.999-26) representado(a) por JORGINA DO CARMO ALVES CORREA (CPF/CNPJ: 039.677.099-14), MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 78.206.307/0001-30)  
RUA ESPIRITO SANTO, 647 - RIBEIRÃO DO PINHAL/PR

• MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 78.206.307/0001-30)  
Avenida Presidente Bernardes, 723 PROMOTORIAS DE ROLÂNDIA - Centro - ROLÂNDIA/PR - CEP: 86.600-117

Réu(s): • Município de Ribeirão do Pinhal/PR (CPF/CNPJ: 76.968.064/0001-42)  
RUA PARANÁ, 983 PREFEITURA - CENTRO - RIBEIRÃO DO PINHAL/PR - CEP: 86.490-000

O(A) Juiz(a) Substituta Milena Kelly de Oliveira, do Vara da Infância e da Juventude - Seção Cível - Ribeirão do Pinhal, referente ao(a) Promovido: Município de Ribeirão do Pinhal/PR, endereço RUA PARANÁ, 983 PREFEITURA - CENTRO - RIBEIRÃO DO PINHAL/PR - CEP: 86.490-000, portador(a) do CNPJ 76.968.064/0001-42

MANDA ao(à) Sr(a). Oficial(a) de Justiça que proceda à:

1. **INTIMAÇÃO** para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, fornecer e garantir o fornecimento, de forma gratuita, do medicamento METILFENIDATO 10MG ao paciente GEVERTON LUAN SILVESTRE, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, (), conforme prescrição médica, sob pena de sequestro das verbas públicas.

Caso seja necessário, o réu poderá requerer justificadamente dilação de prazo para o cumprimento da liminar, ou indicar conta bancária para fins de sequestro.

2. **CITACÃO** para oferecer defesa no prazo de 30 (trinta) dias, com as advertências do art. 344 do CPC, bem como para que dê cumprimento à r. decisão anexa.

QUE SE CUMPRE NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.

140224  
1692h

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJ/PR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJV6Z 4RK2L 2WXD4 WASKK





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL  
JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PROJUDI  
Rua Marconillo Reis Serra, 803 - Centro - Ribeirão do Pinhal/PR - CEP: 86.490-000 - Fone: (43) 3551-1271

Autos nº. 0002164-35.2021.8.16.0145

Processo: 0002164-35.2021.8.16.0145  
Classe Processual: Ação Civil Pública  
Assunto Principal: Fornecimento de medicamentos  
Valor da Causa: R\$456,00  
Autor(s): • Ministério Público do Estado do Paraná  
Réu(s): • Município de Ribeirão do Pinhal/PR

### DECISÃO

Trata-se de Ação de Direito Individual Indisponível proposta pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ** em face do **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL/PR** visando ao fornecimento de medicamento necessário para tratamento da enfermidade de **GREICI KELLY DE PAULA PEREIRA**, a qual é portadora de transtorno de déficit de atenção com hiperatividade (CID 10 F 90), e necessita, portanto, do uso do medicamento Ritalina 10 mg (Metilfenidato), sendo um comprimido ao dia.

Segundo a inicial o medicamento não está sendo fornecido pelo SUS - Sistema Único de Saúde e, por possuir significativo custo, não é possível o substituído processual adquiri-lo por meios próprios, sem prejuízo de sua subsistência.

Houve pedido liminar. **Decido.**

No que se refere ao pedido liminar, para seu deferimento, devem estar presentes os requisitos previstos no artigo 300 do CPC, o qual estabelece:

*Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a **probabilidade do direito** e o **perigo de dano** ou o **risco ao resultado útil do processo**.*

Em exame perfunctório, vislumbro a **relevância do fundamento jurídico da demanda, consistente na probabilidade do direito**, vez que é direito de todos e dever do Estado a proteção à saúde, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de



outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme preceitua o artigo 196 da Constituição Federal.

Nesse sentido:

*Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.*

Ademais, o medicamento visado fora prescrito por profissional da medicina devidamente habilitado e de confiança da substituída processual (mov. 1.4).

O *periculum in mora*, consistente no perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, é manifesto, vez que do ato impugnado pode resultar a ineficácia do provimento judicial, caso concedido somente ao final, com a privação do medicamento indispensável à manutenção da saúde e vida de **GREICI KELLY DE PAULA PEREIRA**. Busca-se a melhora da qualidade de vida da autora, direito esse fundamental e inerente à dignidade da pessoa humana, nos termos do artigo 1º, III, CF.

Quanto à possibilidade de concessão de medida liminar contra a Fazenda Pública sem sua prévia oitiva, registre-se que a proibição legal estatuída há de ser interpretada com base nos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, bem ponderando os valores em disputa, haja vista que o processo sempre deve ser visto sob a ótica do princípio da efetividade, como instrumento de jurisdição e garantia constitucional.

Aliás, o Colendo Superior Tribunal de Justiça já decidiu que "A Lei Federal n. 9.494/97 (artigo 1º) deve ser interpretada de forma restritiva, não cabendo sua aplicação em hipótese especialíssima, na qual resta caracterizado o estado de necessidade e a exigência de preservação da vida humana" (STJ-AGA 427.600-PA, 1. T, rel. Min. Luiz Fux, DJU 07.10.2002).

Nesse sentido, já decidiu o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:



**AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. PLEITO DE FORNECIMENTO LIMINAR DO MEDICAMENTO USTEQUINUMABE. PACIENTE PORTADORA DE ARTRITE PSORIÁSICA (CIDM073). DECISÃO RECORRIDA DE INDEFERIMENTO DA TUTELA DE URGÊNCIA. 1. TRATAMENTO QUE NÃO CONSTA NOS PROTOCOLOS DO SUS. IRRELEVÂNCIA. PREVALÊNCIA DO DIREITO À SAÚDE PREVISTO NO ART. 196 DA CF. COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE DOS TRATAMENTOS. 2. PROBABILIDADE DO DIREITO. COMPROVAÇÃO DE INEFICÁCIA DOS FÁRMACOS FORNECIDOS PELO SUS. 3. PERIGO NA DEMORA. IMPRESCINDIBILIDADE DO USO DO MEDICAMENTO PRESCRITO. 4. PREENCHIDOS OS REQUISITOS DA TUTELA DE URGÊNCIA. ART. 300 DO CPC. DECISÃO REFORMADA. 5. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Diante do caráter primordial e básico do direito à saúde, previsto no art. 196 da Constituição Federal, eventuais restrições realizadas em protocolos administrativos não tem o condão de afastar o direito da paciente de usufruir de determinado tratamento médico, uma vez comprovada a sua imprescindibilidade. 2. A probabilidade do direito se dá pela comprovação de que os medicamentos constantes do protocolo do SUS não tiveram êxito no tratamento da doença da paciente, e que não evitam a progressão da doença, mas somente aliviam a dor, e que o medicamento prescrito é o mais adequado para bem tratar da moléstia da paciente. 3. O perigo de dano se evidencia pelo fato de que a substituída não pode aguardar até o fim do processo para receber o fármaco, sob pena de prejuízos irreversíveis à sua saúde, já que o tratamento prescrito pela médica e confirmado por laudos técnicos se mostra imprescindível para o tratamento da doença. 4. A comprovação do preenchimento dos pressupostos autorizadores da concessão da tutela de urgência (art. 300 do CPC) permite a reforma da decisão recorrida. 5. Recurso de agravo de instrumento interposto a que se dá provimento, confirmando-se a decisão concessiva de efeito suspensivo ativo. (TJPR - 5ª C.Cível - 0001258-97.2018.8.16.0000 - Curitiba - Rel.: Juiz Luciano Campos de Albuquerque - J. 30.04.2019). (Grifou-se).**

**MEDIDA CAUTELAR INOMINADA C/C PEDIDO LIMINAR PARA**

**FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. FORNECIMENTO DOS MEDICAMENTOS: TEGRETOL 400 CR E TORVAL 500 CR. NECESSIDADE COMPROVADA POR PRESCRIÇÃO MÉDICA. AUTORA PORTADORA DE EPILEPSIA (CID10: G 40.2). DEVER DOS ENTES FEDERADOS NA GARANTIA E PROVIMENTO DO DIREITO À SAÚDE. ART. 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. Recurso conhecido e desprovido. (TJPR - 4ª Turma Recursal - 0005769-04.2017.8.16.0153 - Santo Antônio da Platina - Rel.: Juiz Aldemar Sternadt - J. 31.03.2020). (Grifou-se).**

**EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. PACIENTE PORTADORA DE "PSORÍASE VULGAR (CID L40.0) GRAVE". PROVAS DA NECESSIDADE DO MEDICAMENTO E DA INEXISTÊNCIA DE CONDIÇÕES FINANCEIRAS PARA AQUISIÇÃO PELA PACIENTE. PRESCRIÇÃO MÉDICA ELABORADA POR PROFISSIONAL QUALIFICADO QUE ATESTA O USO DO FÁRMACO COMO EFICAZ E INSUBSTITUÍVEL AO TRATAMENTO DA MOLÉSTIA. PROTOCOLOS CLÍNICOS E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS ESTABELECIDOS PELO SUS QUE NÃO PODEM SE SOBREPOR AO DIREITO CONSTITUCIONALMENTE PREVISTO À SAÚDE. ART. 196 DA CF. RECURSO DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO. (TJPR - 5ª C. Cível - ACR - 1734752-9 - Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina - Rel.: Desembargador Nilson Mizuta - Rel. Desig. p/ o Acórdão: Desembargador Carlos Mansur Arida - Por maioria - J. 16.10.2018). (Grifou-se).**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. PLEITO DE FORNECIMENTO LIMINAR DO MEDICAMENTO GUSELCUMABE (TREMFYA). PACIENTE COM DIAGNÓSTICO DE PSORÍASE VULGAR (L40.0). DECISÃO QUE INDEFERIU DE TUTELA DE URGÊNCIA. 1. PROBABILIDADE DO DIREITO. COMPROVAÇÃO DE INEFICÁCIA DOS FÁRMACOS FORNECIDOS PELO SUS. DOCUMENTOS MÉDICOS QUE ATESTAM A NECESSIDADE DE DISPENSAÇÃO DO FÁRMACO PLEITEADO. 2. PERIGO NA DEMORA. IMPRESCINDIBILIDADE DO TRATAMENTO PRESCRITO. 3. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DA TUTELA**



**DE URGÊNCIA (ART. 300 DO CPC/2015). 4. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJPR - 5ª C.Cível - 0024648-62.2019.8.16.0000 - Cianorte - Rel.: Juiz Luciano Campos de Albuquerque - J. 09.03.2020).** (Grifou-se).

No mesmo sentido acampa a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

**PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. TUTELA PROVISÓRIA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. FUMUS BONUS IURIS E PERICULUM IN MORA CARACTERIZADOS. CONCESSÃO DA TUTELA AD REFERENDUM DO ÓRGÃO JULGADOR. ART. 34, V E VI, DO RISTJ. 1. Tutela provisória em que se pretende dar efeito suspensivo ativo a recurso especial interposto e que foi admitido pelo Tribunal de origem, mas que ainda não ascendeu ao STJ. 2. Uma vez demonstrados os requisitos para a concessão da tutela provisória, perigo da demora e da possibilidade de êxito do recurso especial, pode, esta Corte Superior de Justiça, concedê-la a fim de determinar o fornecimento de medicamento. Precedentes. 3. Tutela provisória deferida. (TP 438/CE, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 09/05/2017, DJe 22/06/2017).** (Grifou-se).

**ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO JUDICIAL PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. PRETENSÃO RECURSAL RELACIONADA À VERIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS PARA O DEFERIMENTO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. ART. 273 DO CPC. SÚMULA N. 7 DO STJ. POSSIBILIDADE DE DEFERIR-SE PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA JURISDICIONAL CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. [...] 2. Há muito se sedimentou na jurisprudência do STJ o entendimento de que é possível a concessão de antecipação dos efeitos da tutela contra a Fazenda Pública para o fim de obrigá-la ao fornecimento de medicamento a cidadão que não consegue ter acesso, com dignidade, a tratamento que lhe assegure o direito à vida. Precedentes: AgRg no Ag 842.866/MT, Rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, DJ 03/09/2007; REsp 904.204/RS, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, DJ 01/03/2007; REsp 840.912/RS, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, DJ 23/04/2007; AgRg no Ag**



747.806/RS, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJ 18/12/2007. 3. Agravo regimental não provido. (AgRg no Ag 1299000/RS, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 07/02/2012, DJe 10/02/2012). (Grifou-se).

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. DIREITO À SAÚDE. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ENTRE OS ENTES FEDERATIVOS. JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. EXAME PREJUDICADO. 1. No que tange à responsabilidade em prover o tratamento da saúde da pessoa humana, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça firmou-se no sentido de que é dever do Estado fornecer gratuitamente às pessoas carentes a medicação necessária para o efetivo tratamento médico, conforme premissa contida no art. 196 da Constituição Federal. 2. Ainda, considerando que o Sistema Único de Saúde é financiado pela União, Estados-membros, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 198, § 1º, da Constituição Federal, pode-se afirmar que é solidária a responsabilidade dos referidos entes na prestação dos serviços públicos de saúde à população. 3. O direito constitucional à saúde faculta ao cidadão obter de qualquer dos Estados da federação (ou do Distrito Federal) os medicamentos de que necessite, dispensando-se o chamamento ao processo dos demais entes públicos não demandados. Desse modo, fica claro o entendimento de que a responsabilidade em matéria de saúde é dever do Estado, compreendidos aí todos os entes federados. 4. O Tribunal pleno do STF, em 5.3.2015, julgou o RE 855.173/SE, com repercussão geral reconhecida, e reafirmou sua jurisprudência no sentido de que o polo passivo da relação de direito processual pode ser composto por qualquer dos entes federados, porquanto a obrigação de fornecimento de medicamentos é solidária. 5. Com efeito, o acórdão recorrido está em sintonia com o atual entendimento da jurisprudência do STJ, razão pela qual não merece prosperar a irresignação. Incide, in casu, o princípio estabelecido na Súmula 83/STJ: "Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida." 6. Cumpre ressaltar que a referida orientação é aplicável também aos recursos interpostos pela alínea "a" do art. 105, III, da Constituição Federal de 1988. Nesse sentido: REsp 1.186.889/DF, Segunda Turma, Relator Ministro



Castro Meira, DJe de 2.6.2010. 7. Fica prejudicada a análise da divergência jurisprudencial quando a tese sustentada já foi afastada no exame do Recurso Especial pela alínea "a" do permissivo constitucional. 8. Agravo Interno não provido. (AgInt no AREsp 1635297/SE, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 01/09/2020, DJe 22/10/2020). (Grifou-se).

**PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO IMPORTADO. AUSÊNCIA DE REGISTRO NA ANVISA. EFICÁCIA DO MEDICAMENTO. CONCLUSÃO DO ACÓRDÃO. FATOS E PROVAS. JUÍZO DE VALOR. REVISÃO. SÚMULA 7/STJ. ACÓRDÃO COM FUNDAMENTO CONSTITUCIONAL. 1. Verifica-se que, ao decidir a controvérsia, no mérito, o Tribunal de origem considerou ser devido o fornecimento de medicamento - ainda que não constante de protocolo e listas do SUS - com base no art. 196 da Constituição Federal. Torna-se inviável a análise da matéria em Recurso Especial, sob pena de usurpação da competência do STF. Ademais, o recorrente não cuidou de aviar o indispensável Recurso Extraordinário para questioná-la, o que faz incidir a Súmula 126 do STJ. 2. A decisão do Tribunal a quo está alinhada ao entendimento do STJ de que o fato de o medicamento ainda não contar com registro na Anvisa, deve ceder lugar às recomendações médicas, quando estas reconhecem a eficácia do aludido remédio na literatura especializada, ainda mais quando se tratar da necessidade de proteção à saúde da criança, que requer prioridade absoluta do Estado. (AgRg no AgRg no AREsp 685.750/PB, Rel. Ministro Sérgio Kukina, Primeira Turma, DJe 9/11/2015). 3. Recurso Especial não provido. (REsp 1784082/GO, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 21/05/2019, DJe 19/06/2019). (Grifou-se).**

Por derradeiro, é interessante destacar que, de acordo com o artigo 23, inciso II, da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública.

Desta forma, os entes federados são responsáveis solidários pelo fornecimento de medicamentos/equipamentos aos cidadãos por meio do





Sistema Único de Saúde.

Diante do exposto, **DEFIRO** o pedido liminar formulado na inicial para o fim de determinar que o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL/PR** forneça, no prazo de 5 (cinco) dias, à substituída processual **GREICI KELLY DE PAULA PEREIRA**, de forma gratuita e ininterrupta, o medicamento **RITALINA 10MG (METILFENIDATO)**, de forma contínua e na forma prescrita pelo médico, sob pena de incorrer em multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), bem como de serem adotadas as medidas necessárias para a efetivação da tutela específica (art. 497 do Código de Processo Civil).

No mais:

1. Cite-se a parte ré para que, querendo, conteste a presente no prazo legal (30 dias).
2. Apresentada a contestação, ou decorrido "*in albis o prazo*", vista ao Ministério Público.

Intimem-se. Diligências necessárias.

Ribeirão do Pinhal, 17 de janeiro de 2022.

*Julio Cezar Vicentini*

*Juiz de Direito*



NOTIFICAÇÃO DA RECEITA  
UF: PR NÚMERO: AAE 632124

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
RIBEIRÃO DO PINHAL - PR  
CNPJ: 09.654.201/0001-87  
RUA PARANÁ, 940 - CENTRO

ESPECIALIDADE FARMACÉUTICA  
Nome: Trítolone  
Quantidade e Apresentação: 60

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR  
Nome: \_\_\_\_\_  
Forma Farm. Concent./Unid. Posologia: \_\_\_\_\_  
Data: 04 De 02 De 2015

Paciente: Amálie da Silva  
Endereço: \_\_\_\_\_

Assinatura do Emitente: Dr. Antônio Antônio Dantas  
Médico  
CRM/PR 6882

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR  
Nome: \_\_\_\_\_  
Endereço: Andressa A. Silva  
Identidade Nº: 34041509 Órgão Emissor: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

Gráfica Radial Ltda. - Rua Maestro Francisco Antonello, 310 - Fanny - Curitiba - PR - (41) 3333 9593 - CNPJ 81.709.495/0001-24  
Numerados de AAE 275.001 a AAE 875.000 - Número do empenho: 2024NE012065.

NOTIFICAÇÃO DA RECEITA  
UF: PR NÚMERO: AAE 294733

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
RIBEIRÃO DO PINHAL - PR  
CNPJ: 09.654.201/0001-87  
RUA PARANÁ, 940 - CENTRO

ESPECIALIDADE FARMACÉUTICA  
Nome: Metilfenidato  
Quantidade e Apresentação: 30 cp

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR  
Nome: \_\_\_\_\_  
Forma Farm. Concent./Unid. Posologia: \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_\_\_

Paciente: Lucilene Magalhães  
Endereço: \_\_\_\_\_

Assinatura do Emitente: M. M. P. R.

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR  
Nome: Frederico A. Cordeiro  
Endereço: 9.153878-y  
Identidade Nº: \_\_\_\_\_ Órgão Emissor: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

Gráfica Radial Ltda. - Rua Maestro Francisco Antonello, 310 - Fanny - Curitiba - PR - (41) 3333 9593 - CNPJ 81.709.495/0001-24  
Numerados de AAE 275.001 a AAE 875.000 - Número do empenho: 2024NE012065.

NOTIFICAÇÃO DA RECEITA  
UF: PR NÚMERO: AAE 632151

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
RIBEIRÃO DO PINHAL - PR  
CNPJ: 09.654.201/0001-87  
RUA PARANÁ, 940 - CENTRO

ESPECIALIDADE FARMACÉUTICA  
Nome: Metilfenidato  
Quantidade e Apresentação: 60 cp 110mg

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR  
Nome: \_\_\_\_\_  
Forma Farm. Concent./Unid. Posologia: \_\_\_\_\_  
Data: 04 De 02 De 2015

Paciente: Arthur José Gomes Depeluki  
Endereço: \_\_\_\_\_

Assinatura do Emitente: Dr. Rodolfo Carlos de Oliveira  
Médico  
CRM: 4105915-1

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR  
Nome: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Identidade Nº: \_\_\_\_\_ Órgão Emissor: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

NOTIFICAÇÃO DA RECEITA  
UF: PR NÚMERO: AAE 632091

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
RIBEIRÃO DO PINHAL - PR  
CNPJ: 09.654.201/0001-87  
RUA PARANÁ, 940 - CENTRO

ESPECIALIDADE FARMACÉUTICA  
Nome: Ritalina  
Quantidade e Apresentação: 30 cp 110mg

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR  
Nome: \_\_\_\_\_  
Forma Farm. Concent./Unid. Posologia: \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_\_\_

Paciente: José Carlos Pupo  
Endereço: \_\_\_\_\_

Assinatura do Emitente: José Carlos Pupo  
CRM: 4105915-1

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR  
Nome: Keli Esperto Batista de Loula  
Endereço: Rua 6. 160 - Mangabeira S. Paulo  
Identidade Nº: \_\_\_\_\_ Órgão Emissor: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

Gráfica Radial Ltda. - Rua Maestro Francisco Antonello, 310 - Fanny - Curitiba - PR - (41) 3333 9593 - CNPJ 81.709.495/0001-24  
Numerados de AAE 275.001 a AAE 875.000 - Número do empenho: 2024NE012065.

NOTIFICAÇÃO DA RECEITA

UF: PR NÚMERO: AAE  
 PR 294731

**A** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
 RIBEIRÃO DO PINHAL - PR  
 CNPJ: 08.654.201/0001-87  
 RUA PARANÁ, 940 - CENTRO

Nome: Metilfenidato  
 Quantidade e Apresentação: 30 comp 120mg  
 Forma Farm. Concentração, Posologia: 1 comp 120mg cl 24h

Data: 30 de 08 de 24 Paciente: Guilherme de Castro  
Leandro  
 Assinatura do Médico: Dr. Helen Kalitta P. S. Leuzinger  
 Médica Endereço: \_\_\_\_\_  
 CRM/PR 53826

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR

Nome: Guilherme de Castro de Jesus  
 Endereço: \_\_\_\_\_  
 Identidade N°: 089.279 079-22 Orgão Emissor: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

Nome: \_\_\_\_\_  
 Data: 1 / 1

SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS  
CENTRO DE SAUDE DE RIBEIRÃO DO PINHAL -PR  
RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

Nº Dispensação: 204793364  
Nº Cartão SUS: 700603407634160  
Paciente: GUILHERME DE CASTRO LEANDRO

Atendido(s)  
METILFENIDATO, CLORIDRATO 10 MG COMPRIMIDO ELENCO ESTADUAL

Unidade COMP.

Validade	Nº Lote	Quantidade	Total
30/06/2025	304153	30	R\$ 21,00
Total do Produto		30	R\$ 21,00

Retirado

Caroline de Castro do Pinhal 089.279 079 22  
Assinatura

Operador: KARIN CAROLINY MOISES LOPES  
Data e Hora da 10/09/2024 15:12:31  
Custo total: R\$ 21,00

BOLETO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA, NÃO TEM VALOR COMERCIAL



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**

COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - SEÇÃO CÍVEL - RIBEIRÃO DO PINHAL - PROJUDI

Rua Marçionílio Reis Serra, 803 - Centro - Ribeirão do Pinhal/PR - CEP: 86.490-000 - Fone: (43) 3572-8316 - Celular: (43) 3572-8316 - E-mail: rp-ju-ecr@tjpr.jus.br

**Autos nº. 0001829-45.2023.8.16.0145**

Processo: 0001829-45.2023.8.16.0145

Classe Processual: Ação Civil Pública Infância e Juventude

Assunto Principal: Registrado na ANVISA

Valor da Causa: R\$6.000,00

Polo Ativo(s): • MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Polo Passivo(s): • Município de Ribeirão do Pinhal/PR

**DECISÃO**

1. Acolho a cota ministerial de mov. 38.1.

2. Assim, intime-se o MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL para que passe a cumprir a integralmente a decisão interlocutória de mov. 17.1, fornecendo o medicamento Metilfenidato 10 mg aos substituídos, em especial JOÃO MIGUEL MARTINS, nos termos da prescrição médica, atentando-se em caso de novo receituário médico, o qual deve ser respeitado.

3. Após, as intimações, voltem conclusos para sentença.

Intimem-se. Cumpra-se. Diligências necessárias.

**Ribeirão do Pinhal, datado e assinado eletronicamente.**

*Elisa Sabino de Azevedo Duarte Silva*  
*Juíza de Direito*





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**

COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - SEÇÃO CÍVEL - RIBEIRÃO DO PINHAL - PROJUDI

Rua Marcionílio Reis Serra, 803 - Centro - Ribeirão do Pinhal/PR - CEP: 86.490-000 - Fone: (43) 3572-8316 - Celular: (43) 3572-

8316 - E-mail: rp-ju-ecr@tjpr.jus.br

**Autos nº. 0001356-25.2024.8.16.0145**

Processo: 0001356-25.2024.8.16.0145

Classe Processual: Ação Civil Pública Infância e Juventude

Assunto Principal: Não padronizado

Valor da Causa: R\$1.320,00

Polo Ativo(s): • Ministério Público da Comarca de Ribeirão do Pinhal

Polo Passivo(s): • Município de Ribeirão do Pinhal/PR

**DECISÃO**

1. Trata-se de *ação de fornecimento de medicamento, com pedido de tutela de urgência*, proposta pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ** substituto de JOÃO PEDRO DE MELLO MARTINS, em face do **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL/PR**.

Em síntese, relata que o autor está encontrando dificuldades em obter o medicamento METILFENIDATO 10 MG, gratuitamente pelo Sistema Único de Saúde (SUS). O paciente foi diagnosticado com Transtorno de Deficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) – CID F 90 – e Transtorno do Espectro Autista – CID F 84.0. O relatório médico anexo atesta a necessidade do medicamento. No entanto, tanto o Município de Ribeirão do Pinhal/PR negou o fornecimento do medicamento alegando que não faz parte da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) ou do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT). O comprovante de renda da paciente demonstra que ela não tem condições financeiras de adquirir o monitor e sensores por conta própria, já que o custo mensal é significativo e comprometeria suas necessidades básicas e as de sua família. Embora a hipossuficiência não seja um requisito para o direito à saúde de acordo com o Sistema Único de Saúde (SUS), o comprovante de renda da família evidencia sua incapacidade financeira de custear o tratamento prescrito. Diante disso, o relatório conclui que estão presentes os requisitos para a concessão da ação, conforme decisão no Recurso Especial n.º 1.657.156/Recurso Repetitivo, e que a propositura da ação é a única alternativa após tentativas frustradas de obtenção do medicamento pela via extrajudicial.

Diante dos fatos, pugnou pela antecipação dos efeitos da tutela, determinando-se que a parte ré forneça o respectivo medicamento.

É o que importa relatar. Passo a decidir e fundamentar.

2. Registre-se, de início, que a obrigatoriedade de fornecimento de tratamento de saúde adequado pelo Ente Público encontra amparo na Constituição da República que tem como um de seus princípios basilares a dignidade da pessoa humana e consagra a vida como direito fundamental.

Nesse sentido, o direito à saúde está estampado no art. 196, da Constituição Federal e no artigo 2º da Lei nº 8.080/1990, ao passo que o mesmo diploma legal, em seu artigo 7º, ao tratar sobre o Sistema Único de

Saúde, indica a prevalência dos princípios da universalidade de acesso, bem como integralidade da assistência, dentre outros.

O Colendo Supremo Tribunal Federal entende que ao direito público subjetivo à saúde deve ser dada máxima efetividade, a saber:

“O direito público subjetivo à saúde representa prerrogativa jurídica indisponível assegurada à generalidade das pessoas pela própria Constituição da República (art. 196). Traduz bem jurídico constitucionalmente tutelado, por cuja integridade deve velar, de maneira responsável, o Poder Público, a quem incumbe formular – e implementar – políticas sociais e econômicas idôneas que visem a garantir, aos cidadãos, inclusive àqueles portadores do vírus HIV, o acesso universal e igualitário à assistência farmacêutica e médico-hospitalar. O direito à saúde – além de qualificar-se como direito fundamental que assiste a todas as pessoas – representa consequência constitucional indissociável do direito à vida. O Poder Público, qualquer que seja a esfera institucional de sua atuação no plano da organização federativa brasileira, não pode mostrar-se indiferente ao problema da saúde da população, sob pena de incidir, ainda que por censurável omissão, em grave comportamento inconstitucional. A interpretação da norma programática não pode transformá-la em promessa constitucional inconsequente. O caráter programático da regra inscrita no art. 196 da Carta Política – que tem por destinatários todos os entes políticos que compõem, no plano institucional, a organização federativa do Estado brasileiro – não pode converter-se em promessa constitucional inconsequente, sob pena de o Poder Público, fraudando justas expectativas nele depositadas pela coletividade, substituir, de maneira ilegítima, o cumprimento de seu impostergável dever, por um gesto irresponsável de infidelidade governamental ao que determina a própria Lei Fundamental do Estado. Distribuição gratuita de medicamentos a pessoas carentes. O reconhecimento judicial da validade jurídica de programas de distribuição gratuita de medicamentos a pessoas carentes, inclusive àquelas portadoras do vírus HIV/AIDS, dá efetividade a preceitos fundamentais da Constituição da República (arts. 5º, caput, e 196) e representa, na concreção do seu alcance, um gesto reverente e solidário de apreço à vida e à saúde das pessoas, especialmente daquelas que nada têm e nada possuem, a não ser a consciência de sua própria humanidade e de sua essencial dignidade.” (Ag. Reg. em RE nº 271.286 – RS. Rel. Min. Celso de Melo. Segunda Turma. DJ. 24/11/2000).

Nesse sentido, a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:

*“DIREITO CONSTITUCIONAL À SAÚDE. ELETRONEUROMIOGRAFIA. NECESSIDADE DESSE EXAME. INEXISTÊNCIA DE OFENSA À SEPARAÇÃO DOS PODERES E AO PRINCÍPIO DA RESERVA DO POSSÍVEL. a) O direito à saúde, de aplicação imediata e eficácia plena, deve ser implementado pelo Estado (União, Estados e Municípios), desde que comprovada a doença e a necessidade de determinado exame, mediante atestado subscrito por profissional médico especialista na área. b) A prescrição específica foi feita por profissional habilitado, responsável pelo tratamento do paciente, e, portanto, por quem tem as melhores condições de averiguar as reais necessidades dela. c) O direito à vida, à saúde e a dignidade da pessoa humana são consagrados pela Constituição Federal, impondo-se ao Poder Judiciário intervir quando provocado, para torná-lo realidade, ainda que para isso resulte em impor obrigação de fazer, com inafastável repercussão na esfera orçamentária, o que, por si só, não*

*ofende o princípio da separação dos poderes. d) O princípio da reserva do possível não pode prevalecer sobre a plena eficácia do mínimo existencial previsto na Constituição Federal. 2) Apelo a que se nega provimento. Sentença mantida em reexame necessário." (TJPR - 5ª C. Cível - ACR 1023029-4 - Umuarama - Rel.: Leonel Cunha - Unânime - J. 07.05.2013)*

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná já pacificou o entendimento de que a prescrição médica é prova suficiente para comprovar a necessidade/utilidade do tratamento que se pleiteia, nesse sentido:

*"Ainda que haja uma política pública estruturada que culminou na organização do Sistema Único de Saúde-SUS, não há como negar a competência do médico que assiste à impetrante para fazer o diagnóstico de sua enfermidade e lhe receitar o remédio adequado, bem como, que o indeferimento do pleito de medicamento, feito ao órgão público, importa em ferir direito líquido e certo da impetrante, pois que a Lei Maior de nosso país impõe, a todos, o dever de assistência integral à saúde, inclusive ao Estado. Precedentes jurisprudenciais." (MS (Gr/C.Int-Cv) nº 0403700-5 - 4ª Câmara Cível em Composição Integral - Relatora: Des. ANNY MARY KUSS. DJ nº 7396, de 29/06/2007).*

Convém apontar, também, que o Superior Tribunal de Justiça no julgamento dos REsp nº 1.657.156/RJ e 1.102.457/RJ, recebidos como representativos da controvérsia para os fins do artigo 1.036 do CPC/2015, enfrentou o tema nº 106, consistente na "**obrigatoriedade do poder público de fornecer medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS**".

No bojo dos mencionados Recursos Especiais foi fixada a seguinte tese:

*"A concessão dos medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS exige a presença cumulativa dos seguintes requisitos: (i) Comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS; (ii) incapacidade financeira de arcar com o custo do medicamento prescrito; (iii) existência de registro na ANVISA do medicamento."*

Não obstante, a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, conquanto provisória e decorrente de cognição sumária, nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil, pressupõe a presença de elementos que evidenciem (a) a probabilidade do direito; (b) o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo; e (c) a ausência de perigo de irreversibilidade do provimento antecipado.

Assim sendo, a verossimilhança do direito afirmado pela parte autora se extrai da documentação que acompanha a inicial, a qual comprova a enfermidade e a necessidade do monitor e dos sensores, para o tratamento da menor.

Quanto ao primeiro requisito elencado no entendimento do REsp n. 1.657.156/RJ, verifico que o mesmo está devidamente preenchido, pois, da análise dos documentos acostados nos autos, em especial o laudo médico (mov. 1.3), emitido pelo Dr. DOUGLAS BANHOS ROSSI - CRM/PR 18.577.

Considerando que o médico especialista prescreveu o respectivo para tratamento do paciente, verifica-se presente o preenchimento do primeiro requisito para concessão.



Quanto ao segundo requisito – incapacidade financeira do paciente de arcar com o custo do medicamento prescrito -, a parte autora trouxe declaração de hipossuficiência, razão pela qual entendo como presente o preenchimento do segundo requisito para concessão (mov. 1.10).

Sobre o terceiro e último requisito, os medicamentos se encontram registrados na ANVISA, atendendo-se o disposto no art. 19-T, da Lei n. 8.080/90 e o entendimento firmado no Recurso Especial n. 657.718 /MG, restando assim, preenchidos todos os requisitos no que tange a **probabilidade do direito da autora**

Por outro lado, há o fundado receio da ocorrência do **perigo de dano e risco ao resultado útil do processo**, considerando a proteção à vida e a saúde da parte autora, vez que do ato pleiteado, pode resultar a ineficácia do provimento judicial, acaso concedido somente ao final, já que se trata de grave doença e, a utilização do monitor e sensor, ora prescrito, mostra-se **indispensável** à manutenção da saúde da autora.

Quanto à possível **irreversibilidade da medida**, a discussão não se mostra pertinente, diante de dois bens incomparáveis entre si, a vida e saúde da autora e o patrimônio da ré, imperativa a prevalência do primeiro. Contudo, consigno que eventuais prejuízos havidos pela parte requerida poderão ser revertidos via perdas e danos.

4. Ante o exposto, **defiro** o pedido de antecipação da tutela, para o fim de determinar as rés que **forneçam ao autor o medicamento prescrito, conforme solicitação médica acostada no mov. 1.3, enquanto necessário, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de sequestro dos valores necessários ao custeio dos medicamentos.**

5. Considerando a natureza do objeto da ação; considerando que se deve evitar a realização de atos processuais desnecessários; considerando, pelas máximas da experiência (art. 375 do CPC), ser de conhecimento desta Magistrada que raramente ocorre a composição amigável entre as partes em processos dessa natureza; e considerando, por fim, o princípio constitucional da duração do processo em prazo razoável (art. 5º, LXXVIII, da CF), **dispens**o a designação de audiência de conciliação a que alude o art. 334 do Código de Processo Civil.

A medida se revela ainda mais pertinente sopesando a crise sanitária que assola a humanidade, associada à recomendação de isolamento social, reforçando a necessidade de se evitar os atos presenciais que possam ser dispensados.

6. **Cite-se** a parte requerida, na pessoa de seu representante legal (CPC/2015, artigo 75, incisos II e III), para, no prazo de 30 (trinta) dias (Lei 12.153/2009, artigo 7º), apresentar contestação e especificar as provas que pretende produzir, sob pena de revelia (CPC/2015, artigo 335 e seguintes).

7. Se na defesa forem invocadas prejudiciais, preliminares ou acostados documentos, ouça-se a parte demandante no prazo de 15 quinze dias, vindo, após, conclusos para decisão.

8. Se com a **réplica** for apresentado documento novo, intime-se a parte requerida para manifestação, querendo, em quinze dias – art. 437, § 1º, do CPC.

9. Na sequência, intmem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicarem as provas que pretendem produzir, com objetividade e pertinência, sob pena de preclusão.



10. Cumpridas todas as diligências iniciais, façam-se os autos conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se. Diligências necessárias.

**Ribeirão do Pinhal, datado e assinado eletronicamente.**

*Elisa Sabino de Azevedo Duarte Silva*

*Juíza de Direito*





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**

COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - SEÇÃO CÍVEL - RIBEIRÃO DO PINHAL - PROJUDI

Rua Marconílio Reis Serra, 803 - Centro - Ribeirão do Pinhal/PR - CEP: 86.490-000 - Fone: (43) 3572-8316 - Celular: (43) 3572-8316 - E-mail: rp-ju-ecr@tjpr.jus.br

**Autos nº. 0001148-75.2023.8.16.0145**

Processo: 0001148-75.2023.8.16.0145

Classe Processual: Procedimento Comum Cível

Assunto Principal: Fornecimento de medicamentos

Valor da Causa: R\$384,00

Autor(s): • MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Réu(s): • Município de Ribeirão do Pinhal/PR

**DECISÃO INICIAL**

1. Trata-se de Ação de obrigação de Fazer c/c Pedido de Tutela de Urgência proposta por **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, na condição de substituto processual de **Maria Eduarda da Silva Fernandes** em face do **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL/PR**, em que se busca o fornecimento do medicamento METILFENIDATO 10MG, para tratamento de retardo mental moderado (CID F71) e transtornos específicos do desenvolvimento da fala e da linguagem (CID F80).

Pugna pela concessão de tutela antecipada de urgência para o fim de compelir o réu a fornecer o medicamento indicado, de forma gratuita, na forma prescrita, enquanto houver solicitação médica nesse sentido, sob pena de multa diária.

É o relato. Vieram os autos conclusos

**2. Da Tutela Antecipada de Urgência**

A medida de antecipação pleiteada encontra fundamento legal no artigo 300 do Código de Processo Civil, que estabelece como requisitos para sua concessão a existência de elementos que evidenciem *(i)* a probabilidade do direito e *(ii)* o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

O Superior Tribunal de Justiça, em julgamento ao REsp 1.657.156/RJ, submetido à sistemática dos recursos repetitivos, fixou os requisitos para concessão dos medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS.

Confira-se:

*ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. TEMA 106. JULGAMENTO SOB O RITO DO ART. 1.036 DO CPC/2015. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS NÃO CONSTANTES DOS ATOS NORMATIVOS DO SUS. POSSIBILIDADE. CARÁTER EXCEPCIONAL. REQUISITOS CUMULATIVOS PARA O FORNECIMENTO.*

*(...)*

*3. Tese afetada: Obrigatoriedade do poder público de fornecer medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS (Tema 106).*

*Trata-se, portanto, exclusivamente do fornecimento de medicamento, previsto no inciso I do art. 19-M da Lei n. 8.080/1990, não se analisando os casos de outras alternativas terapêuticas.*

**4. TESE PARA FINS DO ART. 1.036 DO CPC/2015 A concessão dos medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS exige a presença cumulativa dos seguintes requisitos: (i) Comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS; (ii) incapacidade financeira de arcar com o custo do medicamento prescrito; (iii) existência de registro na ANVISA do medicamento.**

**5. Recurso especial do Estado do Rio de Janeiro não provido. Acórdão submetido à sistemática do art. 1.036 do CPC/2015. (REsp 1657156/RJ, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 25/04/2018, DJe 04/05/2018).**

Vê-se pois que são três os requisitos para concessão de medicamentos não fornecidos gratuitamente pelo SUS, quais sejam: **(i)** comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da doença, dos fármacos fornecidos pelo SUS; **(ii)** incapacidade financeira de arcar com o custo do medicamento prescrito; **(iii)** existência de registro na ANVISA do medicamento.

De início, assinalo que a jurisprudência se firmou favorável ao acolhimento de pretensões como a formulada nestes autos.

No caso dos autos, demonstrou-se, mediante documentos subscritos por profissional da área médica (mov. 1.5), que a substituída necessita do medicamento. A necessidade, atestada por profissional da medicina, combinada com o dever estatal de realizá-lo, bastam à configuração da verossimilhança dos fundamentos expostos na inicial.

Ademais, não se pode, por outro lado, presumir a incompetência ou a má-fé do médico que prescreveu o medicamento que deu ensejo ao pedido feito pela substituída. Trata-se de profissional credenciado pelo órgão de classe, fazendo presumir boa qualificação necessária e suficiente para definir os rumos do tratamento a que submeterá sua paciente.

Além disso, o laudo médico atesta que o medicamento possui registro na ANVISA.

Evidente também o perigo resultante da não concessão do provimento, uma vez que resultará danos à vida da autora, ante a necessidade dos medicamentos para o êxito do tratamento da sua doença.

Sendo assim, frente à norma constitucional e demonstrada a hipossuficiência do paciente, em arcar com a receita prescrita por médico habilitado (o restou comprovado documentalmente nos autos, mov. 1.7), cumpre ao Município, por seu órgão competente, fornecer o medicamento, porque indispensável à sobrevivência do doente que, se desamparada pelo Ente Público, terá sua saúde consideravelmente agravada, com risco de consequências importantes.

À vista de tais considerações e comprovada a doença que acomete a paciente e a sua necessidade de fazer uso do medicamento indicados, consoante os documentos que acompanham a exordial e constatado o dever do Poder Público, em todas as suas esferas, de lhe fornecer o tratamento adequado à sua saúde e a sua qualidade de vida, está caracterizada a probabilidade do direito.

Ademais, além de proteger a saúde da requerente que não possui condições de adquirir o medicamento, imprescindível ao seu tratamento, diante da sua condição econômica,

configurado o conflito a própria dignidade da pessoa humana, princípio reitor da República Federativa do Brasil.

O perigo de dano e, ainda, o risco ao resultado útil do processo decorre do fato de que, não sendo concedida a medida, estarão em risco a saúde, a dignidade e a vida da paciente, pois o medicamento é indispensável à manutenção de sua saúde, de sua dignidade, de sua integridade física e de sua sobrevivência, como prescrito em receituário médico.

Assim, não pode aguardar para receber o insumo após a prolação de uma decisão final com trânsito em julgado.

Frisa-se, também, que não cabe ao Poder Judiciário, neste momento, verificar se o medicamento é o adequado/indicado ao tratamento da paciente, cabendo tal prerrogativa aos médicos que a atendem.

Por fim, registre-se que, diante dos direitos que se busca preservar com o presente feito (vida, saúde e dignidade da pessoa humana), os quais podem vir a sofrer danos irreparáveis, diante de eventual dilação da concessão da medida antecipatória pleiteada, fica afastada a designação de audiência.

Ante o exposto, **CONCEDO a tutela antecipada de urgência** para determinar que o ente federativo requerido, no caso o **Município de Ribeirão do Pinhal/PR**, forneça o medicamento METILFENIDATO 10MG, à substituída **Maria Eduarda da Silva Fernandes**, em quantidades suficientes para o tratamento indicado, na periodicidade prescrita pelo médico que a acompanha, de acordo com o receituário juntado aos autos.

Concedo o prazo de 5 (cinco) dias para o cumprimento da decisão, contados a partir da intimação, sob pena de multa diária no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), incidente após o transcurso do lapso anteriormente mencionado para execução voluntária, em desfavor do ente federativo.

Deverá a interessada, Maria Eduarda da Silva Fernandes, através de seu representante legal, apresentar receituário atualizado a cada retirada do medicamento, nos termos da Recomendação n. 2, do Comitê Executivo de Saúde da Justiça Federal, sob pena de ineficácia da medida liminar. (TJPR – 5ª C.Cível – ACR – 1126297-6 – Pérola – Rel.: Denise Hammes Schmidt – J. 25.02.2014) 04.

Cite-se e intime-se o réu, com urgência, para dar cumprimento à presente decisão e para, querendo, oferecer resposta, no prazo e com as advertências legais.

Réplica pelo autor, nos termos dos arts. 350 e 351 do CPC.

Após, voltem os autos conclusos.

Processe-se em segredo de justiça, no termos do artigo 100, inciso V do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Intimações e diligências necessárias.

**Ribeirão do Pinhal, data da assinatura digital.**

**William Oliveira Taveira**

*Juiz Substituto*



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**

COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - SEÇÃO CÍVEL - RIBEIRÃO DO PINHAL - PROJUDI

Rua Marcionílio Reis Serra, 803 - Centro - Ribeirão do Pinhal/PR - CEP: 86.490-000 - Fone: (43) 3572-8316 - Celular: (43) 3572-8316 - E-mail: rp-ju-ecr@tjpr.jus.br

**Autos nº. 0001518-54.2023.8.16.0145**

Processo: 0001518-54.2023.8.16.0145

Classe Processual: Procedimento Comum Cível

Assunto Principal: Fornecimento de medicamentos

Valor da Causa: R\$564,00

Autor(s): • MARIA CLARA RAMOS JULIO representado(a) por MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Réu(s): • Município de Ribeirão do Pinhal/PR

**DECISÃO**

**1.** Trata-se de *ação de obrigação de fazer, com pedido de tutela de urgência*, proposta pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, na condição de substituto processual de **MARIA CLARA RAMOS JÚLIO, em face do MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL/PR.**

Alegou o Ministério Público, em síntese, que (mov. 1.1): Foi instaurado procedimento administrativo relacionado à dificuldade enfrentada pela paciente de MARIA CLARA RAMOS JÚLIO em obter o medicamento METILFENIDATO 10MG gratuitamente pelo Sistema Único de Saúde (SUS). A paciente foi diagnosticada com Transtorno de Deficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e precisa deste medicamento para controlar sua condição. O relatório médico anexo atesta que outros medicamentos foram utilizados, mas que a menor sempre manteve sintomas residuais. No entanto, tanto o Município de Ribeirão do Pinhal/PR quanto a 18ª Regional de Saúde - Cornélio Procópio/PR, negaram o fornecimento do medicamento alegando que não faz parte da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) ou do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT). O comprovante de renda da paciente demonstra que ela não tem condições financeiras de adquirir o medicamento por conta própria, já que o custo mensal é significativo e comprometeria suas necessidades básicas e as de sua família.

Diante dos fatos, pugnou pela antecipação dos efeitos da tutela, determinando-se que a parte ré forneça os respectivos medicamentos.

Determinou-se a remessa dos autos para o NAT, a fim de que o mesmo prestasse informações sobre a necessidade e eficácia do medicamento/tratamento da parte autora (mov. 6.1), o qual apresentou a respectiva nota técnica (mov. 9.1).

É o que importa relatar. Passo a decidir e fundamentar.

**2.** Registre-se, de início, que a obrigatoriedade de fornecimento de tratamento de saúde adequado pelo Ente Público encontra amparo na Constituição da República, que tem como um de seus princípios basilares a dignidade da pessoa humana e consagra a vida como direito fundamental.

Nesse sentido, o direito à saúde está estampado no art. 196, da Constituição Federal e no artigo 2º da Lei nº 8.080/1990, ao passo que o mesmo diploma legal, em seu artigo 7º, ao tratar sobre o Sistema Único de Saúde, indica a prevalência dos princípios da universalidade de acesso, bem como integralidade da assistência, dentre outros.

O Colendo Supremo Tribunal Federal entende que ao direito público subjetivo à saúde deve ser data máxima efetividade, a saber:

*“O direito público subjetivo à saúde representa prerrogativa jurídica indisponível assegurada à generalidade das pessoas pela própria Constituição da República (art. 196). Traduz bem jurídico constitucionalmente tutelado, por cuja integridade deve velar, de maneira responsável, o Poder Público, a quem incumbe formular – e implementar – políticas sociais e econômicas idôneas que visem a garantir, aos cidadãos, inclusive àqueles portadores do vírus HIV, o acesso universal e igualitário à assistência farmacêutica e médico-hospitalar. O direito à saúde – além de qualificarse como direito fundamental que assiste a todas as pessoas – representa consequência constitucional indissociável do direito à vida. O Poder Público, qualquer que seja a esfera institucional de sua atuação no plano da organização federativa brasileira, não pode mostrar-se indiferente ao problema da saúde da população, sob pena de incidir, ainda que por censurável omissão, em grave comportamento inconstitucional. A interpretação da norma programática não pode transformá-la em promessa constitucional inconsequente. O caráter programático da regra inscrita no art. 196 da Carta Política – que tem por destinatários todos os entes políticos que compõem, no plano institucional, a organização federativa do Estado brasileiro – não pode converter-se em promessa constitucional inconsequente, sob pena de o Poder Público, fraudando justas expectativas nele depositadas pela coletividade, substituir, de maneira ilegítima, o cumprimento de seu impostergável dever, por um gesto irresponsável de infidelidade governamental ao que determina a própria Lei Fundamental do Estado. Distribuição gratuita de medicamentos a pessoas carentes. O reconhecimento judicial da validade jurídica de programas de distribuição gratuita de medicamentos a pessoas carentes, inclusive àquelas portadoras do vírus HIV/AIDS, dá efetividade a preceitos fundamentais da Constituição da República (arts. 5º, caput, e 196) e representa, na concreção do seu alcance, um gesto reverente e solidário de apreço à vida e à saúde das pessoas, especialmente daquelas que nada têm e nada possuem, a não ser a consciência de sua própria humanidade e de sua essencial dignidade.” (Ag. Reg. em RE nº 271.286 – RS. Rel. Min. Celso de Melo. Segunda Turma. DJ. 24/11/2000).*

Nesse sentido, a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:

*“DIREITO CONSTITUCIONAL À SAÚDE. ELETRONEUROMIOGRAFIA. NECESSIDADE DESSE EXAME. INEXISTÊNCIA DE OFENSA À SEPARAÇÃO DOS PODERES E AO PRINCÍPIO DA RESERVA DO POSSÍVEL. a) O direito à saúde, de aplicação imediata e eficácia plena, deve ser implementado pelo Estado (União, Estados e Municípios), desde que comprovada a doença e a necessidade de determinado exame, mediante atestado subscrito por profissional médico especialista na área. b) A prescrição específica foi feita por profissional habilitado, responsável pelo tratamento do paciente, e, portanto, por quem tem as melhores condições de averiguar as reais necessidades dela. c) O direito à vida, à saúde e a dignidade da pessoa humana são consagrados pela Constituição Federal, impondo-se ao Poder Judiciário intervir quando provocado, para torná-lo realidade, ainda que para isso resulte em impor obrigação de fazer, com inafastável repercussão na esfera orçamentária, o que, por si só, não ofende o princípio da separação dos poderes. d) O princípio da reserva do possível não pode prevalecer sobre a plena eficácia do mínimo existencial previsto na Constituição Federal. 2) Apelo a que se nega provimento. Sentença mantida em reexame necessário.” (TJPR - 5ª C.Cível - ACR 1023029-4 - Umurama - Rel.: Leonel Cunha - Unânime - J. 07.05.2013)*

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná já pacificou o entendimento de que a prescrição médica é prova suficiente para comprovar a necessidade/utilidade do tratamento que se pleiteia, nesse sentido:

*“Ainda que haja uma política pública estruturada que culminou na organização do Sistema Único de Saúde-SUS, não há como negar a competência do médico que assiste à impetrante para fazer o diagnóstico de sua enfermidade e lhe receitar o remédio adequado, bem como, que o indeferimento do pleito de medicamento, feito ao órgão público, importa em ferir direito líquido e certo da impetrante, pois que a Lei Maior de nosso país impõe, a todos, o dever de assistência integral à saúde, inclusive ao Estado. Precedentes jurisprudenciais.” (MS (Gr/C.IntCv) nº 0403700-5 - 4ª Câmara Cível em Composição Integral - Relatora: Des. ANNY MARY KUSS. DJ nº 7396, de 29/06/2007).*

Convém apontar, também, que o Superior Tribunal de Justiça no julgamento dos REsp nº 1.657.156/RJ e 1.102.457/RJ, recebidos como representativos da controvérsia para os fins do artigo 1.036 do CPC/2015, enfrentou o tema nº 106, consistente na "**obrigatoriedade do poder público de fornecer medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS**".

No bojo dos mencionados Recursos Especiais foi fixada a seguinte tese:

*"A concessão dos medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS exige a presença cumulativa dos seguintes requisitos: (i) Comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS; (ii) incapacidade financeira de arcar com o custo do medicamento prescrito; (iii) existência de registro na ANVISA do medicamento.*

Não obstante, a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, conquanto provisória e decorrente de cognição sumária, nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil, pressupõe a presença de elementos que evidenciem (a) a probabilidade do direito; (b) o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo; e (c) a ausência de perigo de irreversibilidade do provimento antecipado.

Assim sendo, a verossimilhança do direito afirmado pela parte autora se extrai da documentação que acompanha a inicial, a qual comprova a enfermidade e a necessidade do medicamento, além da ineficácia dos fármacos fornecidos pelo SUS.

É imperativo enfatizar, ademais, que, não obstante o parecer desfavorável expresso na nota técnica (mov. 9.1), nota-se que o médico que acompanha a menor informou que o T.D.A.H só responde ao metilfenidato. Tal constatação, inclusive, encontra respaldo no parecer médico, o qual cumpre ressaltar (mov. 1.4):

5. Por que tais medicamentos não foram eficazes para o tratamento da patologia ou por que não podem ser prescritos? Qual a diferença entre os medicamentos fornecidos pelo SUS e aquele prescrito para o tratamento do paciente?

T.D.A.H responde só ao METILFENIDATO.

Nesse contexto, constata-se, em juízo de cognição sumária, que o mencionado fármaco foi plenamente corroborado como a opção terapêutica mais apropriada.

Em que pese o entendimento exposto na nota técnica juntada ao mov. 9.1, a qual não vincula o julgador, o parecer médico indica que para o tratamento mais eficaz em relação a patologia é o METILFENIDATO 10 mg (mov. 1.3).

Quanto ao primeiro requisito elencado no entendimento do REsp n. 1.657.156/RJ, verifico que o mesmo está devidamente preenchido, pois, da análise dos documentos acostados nos autos, em especial o laudo médico (mov. 1.4), emitido pelo Dr. Jean Lucas Ramos – CRM 48-284, denota-se que o referido medicamento METILFENIDATO é o indicado ao tratamento.

Considerando que o médico especialista prescreveu o respectivo medicamento para tratamento da paciente, verifica-se presente o preenchimento do primeiro requisito para concessão.

Quanto ao segundo requisito – incapacidade financeira do paciente de arcar com o custo do medicamento prescrito -, a parte autora trouxe aos autos o extrato de informações na auferência de renda mensal de aproximadamente R\$ 1.500,00, razão pela qual entendo como presente o preenchimento do segundo requisito para concessão.

Sobre o terceiro e último requisito, os medicamentos se encontram registrados na ANVISA, atendendo-se o disposto no art. 19-T, da Lei n. 8.080/90 e o entendimento firmado no Recurso Especial





n. 657.718/MG, restando assim, preenchidos todos os requisitos no que tange a **probabilidade do direito da autora**.

Por outro lado, há o fundado receio da ocorrência do **perigo de dano e risco ao resultado útil do processo**, considerando a proteção à vida e a saúde da parte autora, vez que do ato pleiteado, pode resultar a ineficácia do provimento judicial, acaso concedido somente ao final, já que se trata de grave doença e, a utilização do medicamento, ora prescrito, mostra-se **indispensável** à manutenção da saúde da autora.

Quanto à possível **irreversibilidade da medida**, a discussão não se mostra pertinente, diante de dois bens incomparáveis entre si, a vida e saúde da autora e o patrimônio da ré, imperativa a prevalência do primeiro. Contudo, consigno que eventuais prejuízos havidos pela parte requerida poderão ser revertidos via perdas e danos.

4. Ante o exposto, **defiro** o pedido de antecipação da tutela, para o fim de determinar as rés que **forneçam à autora os medicamentos prescritos, conforme solicitação médica acostada no mov. 1.3, enquanto necessário, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de sequestro dos valores necessários ao custeio dos medicamentos.**

5. Considerando a natureza do objeto da ação; considerando que se deve evitar a realização de atos processuais desnecessários; considerando, pelas máximas da experiência (art. 375 do CPC), ser de conhecimento desta Magistrada que raramente ocorre a composição amigável entre as partes em processos dessa natureza; e considerando, por fim, o princípio constitucional da duração do processo em prazo razoável (art. 5º, LXXVIII, da CF), **dispensou** a designação de audiência de conciliação a que alude o art. 334 do Código de Processo Civil. A medida se revela ainda mais pertinente sopesando a crise sanitária que assola a humanidade, associada à recomendação de isolamento social, reforçando a necessidade de se evitar os atos presenciais que possam ser dispensados.

6. Cite-se a parte requerida, na pessoa de seu representante legal (CPC/2015, artigo 75, incisos II e III), para, no prazo de 30 (trinta) dias (Lei 13.105/2015, artigo 183), apresentar contestação e especificar as provas que pretende produzir, sob pena de revelia (CPC/2015, artigo 335 e seguintes).

7. Se na defesa forem invocadas prejudiciais, preliminares ou acostados documentos, ouça-se a parte demandante no prazo de 15 quinze dias, vindo, após, conclusos para decisão.

8. Se com a réplica for apresentado documento novo, intime-se a parte requerida para manifestação, querendo, em quinze dias – art. 437, § 1º, do CPC.

9. Na sequência, intemem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicarem as provas que pretendem produzir, com objetividade e pertinência, sob pena de preclusão.

10. Cumpridas todas as diligências iniciais, voltem conclusos.

Intemem-se. Cumpra-se. Diligências necessária.

**Ribeirão do Pinhal, datado e assinado eletronicamente.**

**Pedro Henrique Valdevite Agostinho**  
**Juiz Substituto**

NOTIFICAÇÃO DA RECEITA  
UF - NÚMERO  
PR 634816

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAU.  
RIBEIRÃO DO PINHAL - PR  
CNPJ: 09.654.201/0001-87  
RUA PARANÁ, 940 - CENTRO  
3520-9100

Assinatura do Emittente  
Data De De  
Paciente  
R. Justino  
Enderço

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR  
Nome: Severino Aparecido Romero  
Enderço: \_\_\_\_\_  
Identidade Nº 13.202.7196 Órgão Emissor: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

ESPECIALIDADE FARMACÊUTICA  
Nome: metilprednolida  
Quantidade e Apresentação: 90cps - 10mg  
Forma Farm. Concentr/Unid. Posologia: Forma Farm. Concentr/Unid. Posologia

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR  
Nome: \_\_\_\_\_  
Data: 1 / 1

NOTIFICAÇÃO DA RECEITA  
UF - NÚMERO  
PR 631004

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAU.  
RIBEIRÃO DO PINHAL - PR  
CNPJ: 09.654.201/0001-87  
RUA PARANÁ, 940 - CENTRO

Assinatura do Emittente  
Data De De  
Paciente  
Mora E.S. F. J. J. J.  
Enderço

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR  
Nome: Robson J. J. J.  
Enderço: \_\_\_\_\_  
Identidade Nº 054314546-80 Órgão Emissor: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR  
Nome: \_\_\_\_\_  
Data: 1 / 1

ESPECIALIDADE FARMACÊUTICA  
Nome: Metilprednolida  
Quantidade e Apresentação: 60  
Forma Farm. Concentr/Unid. Posologia: 10mg

fica Radial Ltda. - Rua Maestro Francisco Antonello, 310 - Fanny - Curitiba - PR - (41) 3333 9693 - CNPJ 81.709.496/0001-24  
nerados de AAE 275.001 a AAE 875.000 - Número do empenho: 2024NE012065.

NOTIFICAÇÃO DA RECEITA  
UF - NÚMERO  
PR 258030

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAU.  
RIBEIRÃO DO PINHAL - PR  
CNPJ: 09.654.201/0001-87  
RUA PARANÁ, 940 - CENTRO

Assinatura do Emittente  
Data De De  
Paciente  
Apoio Pedro de Mello  
Enderço

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR  
Nome: \_\_\_\_\_  
Enderço: \_\_\_\_\_  
Identidade Nº \_\_\_\_\_ Órgão Emissor: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

ESPECIALIDADE FARMACÊUTICA  
Nome: Retene  
Quantidade e Apresentação: 60cp 10mg  
Forma Farm. Concentr/Unid. Posologia: Forma Farm. Concentr/Unid. Posologia

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR  
Nome: \_\_\_\_\_  
Data: 1 / 1

NOTIFICAÇÃO DA RECEITA  
UF - NÚMERO  
PR 965181

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAU.  
RIBEIRÃO DO PINHAL - PR  
CNPJ: 09.654.201/0001-87  
RUA PARANÁ, 940 - CENTRO

Assinatura do Emittente  
Data De De  
Paciente  
Dr. Lourenço de Mello  
Enderço

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR  
Nome: MARCIA INEZ DE GIMRIN  
Enderço: 10.418.663-7  
Identidade Nº \_\_\_\_\_ Órgão Emissor: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR  
Nome: \_\_\_\_\_  
Data: 1 / 1

ESPECIALIDADE FARMACÊUTICA  
Nome: Retene  
Quantidade e Apresentação: 2x20x.10mg  
Forma Farm. Concentr/Unid. Posologia: Forma Farm. Concentr/Unid. Posologia

Gráfica Radial Ltda. - Rua Maestro Francisco Antonello, 310 - Fanny - Curitiba - PR - (41) 3333 9693 - CNPJ 81.709.496/0001-24  
Numerados de AAE 150.001 a AAE 275.000 - Número do empenho: 23027177.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - SEÇÃO CÍVEL - RIBEIRÃO DO PINHAL - PROJUDI

Rua Marçionílio Reis Serra, 803 - Centro - Ribeirão do Pinhal/PR - CEP: 86.490-000 - Fone: (43) 3571-8316

Autos n°. 0001932-23.2021.8.16.0145

Processo: 0001932-23.2021.8.16.0145

Classe Processual: Procedimento Comum Cível

Assunto Principal: Registrado na ANVISA

Valor da Causa: R\$444,00

Autor(s): • MIGUEL CAROBA DA SILVA  
• Ministério Público da Comarca de Ribeirão do Pinhal

Réu(s): • Município de Ribeirão do Pinhal/PR

**SENTENÇA**

Vistos, etc.

I - Trata-se de Ação de Rito Ordinário para a defesa de Direito Individual Indisponível com pedido de Tutela de Urgência proposta pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ** em face do **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL/PR** visando ao fornecimento de medicamento necessário para tratamento da enfermidade de **MIGUEL CAROBA DA SILVA**, o qual é portador de transtorno ou déficit de atenção e hiperatividade (CID F 90), e estaria necessitando, portanto, do uso do medicamento **"Ritalina 10 mg (Metilfenidato)"**, sendo um comprimido ao dia, conforme receita médica.

Segundo a inicial, o medicamento não está sendo fornecido pelo SUS - Sistema Único de Saúde e, por possuir significativo custo, não é possível o substituído processual adquiri-lo por meios próprios, sem prejuízo de sua subsistência. Nessa senda, o Ministério Público postula pela antecipação dos efeitos da tutela, para que a Fazenda Municipal conceda liminarmente o medicamento necessário. Juntou documentos (movs. 1.2/1.15).

Em decisão inicial (mov. 6.1), foi deferida a antecipação dos efeitos da tutela de mérito.

Devidamente citado, o Município apresentou contestação em evento 15.1. No mérito, postulou pela a remessa dos autos à Justiça Federal, refutando todos os fatos alegados na inicial.

O Ministério Público impugnou a contestação em evento 18.1.

Encerrada a instrução processual (mov. 38.1), as partes apresentaram suas alegações finais em eventos 41.1 e 45.1.

É o que importa relatar.

**DECIDO.**

## **II – FUNDAMENTAÇÃO**

A Constituição Federal de 1988 erigiu o direito à saúde ao status de direito fundamental social, possibilitando, na hipótese da inércia estatal, a intervenção do Poder Judiciário visando conferir efetividade ao dispositivo constitucional que o consagra, tendo em vista que as normas definidoras de direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata e reclamam interpretação que faculte a sua máxima eficácia jurídica.

Afinal, dispõe o artigo 196, da Constituição Federal:

*“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.*

Extrai-se do dispositivo constitucional que a saúde é um direito público subjetivo fundamental e naturalmente atrelado à dignidade da pessoa humana, e por isso, estando garantido na Constituição Federal, cabe ao Estado implementar políticas públicas que atendam aos hipossuficientes, assegurando-lhes, de maneira efetiva, a obtenção de seus direitos como cidadãos.

Logo, o cidadão tem direito ao recebimento de medicamento, inclusive de forma gratuita, desde que prescritos por profissional médico à pessoa portadora de doença e desprovida de recursos financeiros para custear o tratamento.

De outro turno, convém destacar que, considerando o constante avanço científico na área da saúde, não é razoável aceitar que o Estado negue ao cidadão alguns tratamentos – que podem ser eficazes, a juízo do



médico responsável pelo caso –, apenas pelo fato de que não foram incluídos em protocolos clínicos padronizados.

Para além disso, o fato de o medicamento integrar ou não os protocolos clínicos do Sistema Único de Saúde não impedem o seu fornecimento, sob pena de violar o direito subjetivo fundamental do cidadão.

Nesse sentido, já decidiu o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:

"RECURSO DE APELAÇÃO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA. AUTORA PORTADORA DE TROMBOEMBOLISMO PULMONAR (CID 126). FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO XARELTO 20MG. CENÁRIO DE JUDICIALIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE PREVALÊNCIA DA TEORIA DA RESERVA DO POSSÍVEL EM DETRIMENTO AO DIREITO À SAÚDE E À VIDA. ENUNCIADO Nº 29. MEDICAMENTO NÃO INCLUSO NO PROTOCOLO DO SUS PARA TRATAMENTO DA DOENÇA. IMPRESCINDIBILIDADE COMPROVADA. DEVER DO ESTADO NA GARANTIA E PROVIMENTO DO DIREITO À SAÚDE E À VIDA. ART. 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. PLEITO DE AFASTAMENTO DA CONDENAÇÃO EM CUSTAS PROCESSUAIS. ACOLHIDO. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. Recurso conhecido e parcialmente provido. (TJPR - 4ª Turma Recursal - 0002507-35.2014.8.16.0126 - Palotina - Rel.: Juiz Aldemar Sternadt - J. 25.05.2020) (TJ-PR - RI: 00025073520148160126 PR 0002507-35.2014.8.16.0126 (Acórdão), Relator: Juiz Aldemar Sternadt, Data de Julgamento: 25/05/2020, 4ª Turma Recursal, Data de Publicação: 26/05/2020) - grifou-se."

Também:

"ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. TRATAMENTO DE SAÚDE. AGRAVADA PORTADORA DE PSORÍASE EM ESTÁGIO AVANÇADO. MEDICAMENTO NÃO INCORPORADO À LISTA DO SUS. DEVER DO ESTADO. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. ART. 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 1. A norma prevista no artigo 196 da CF estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, tendo ele, por conseguinte, a obrigação de zelar pela saúde de seus cidadãos, obrigação que abrange o fornecimento de medicamentos

necessários ao tratamento de saúde de quem não tenha condições para custeá-lo. 2. A recorrente comprovou a doença que lhe acomete, bem como a necessidade de seu fornecimento. 3. O argumento de que, por não constar da lista do SUS, não deve ser fornecido o medicamento pleiteado pela agravada, não exige a parte agravante do dever constitucionalmente previsto. 4. Agravo interno a que se nega provimento.(STJ - AgInt no REsp: 1268641 PR 2011/0178592-0, Relator: Ministro SÉRGIO KUKINA, Data de Julgamento: 07/02/2017, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 17/02/2017)

Além disso:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. PLEITO DE FORNECIMENTO [...]. 1. TRATAMENTO QUE NÃO CONSTA NOS PROTOCOLOS DO SUS. IRRELEVÂNCIA. PREVALÊNCIA DO DIREITO À SAÚDE PREVISTO NO ART. 196 DA CF. COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE DOS TRATAMENTOS.[...] 5. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Diante do caráter primordial e básico do direito à saúde, previsto no art. 196 da Constituição Federal, eventuais restrições realizadas em protocolos administrativos não tem o condão de afastar o direito da paciente de usufruir de determinado tratamento médico, uma vez comprovada a sua imprescindibilidade. [...] TJPR -5ª C.Cível - 0001258-97.2018.8.16.0000 - Curitiba - Rel.: Juiz Luciano Campos de Albuquerque - J. 30.04.2019) - grifou-se"

Ainda:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. PACIENTE PORTADORA DE "PSORÍASE VULGAR (CID L40.0) GRAVE". PROVAS DA NECESSIDADE DO MEDICAMENTO E DA INEXISTÊNCIA DE CONDIÇÕES FINANCEIRAS PARA AQUISIÇÃO PELA PACIENTE. PRESCRIÇÃO MÉDICA ELABORADA POR PROFISSIONAL QUALIFICADO QUE ATESTA O USO DO FÁRMACO COMO EFICAZ E INSUBSTITUÍVEL AO TRATAMENTO DA MOLÉSTIA. PROTOCOLOS CLÍNICOS E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS ESTATUÍDOS PELO SUS QUE NÃO PODEM SE SOBREPUNER AO

**DIREITO CONSTITUCIONALMENTE PREVISTO À SAÚDE. ART. 196 DA CF. RECURSO DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO.** (TJPR - 5ª C.Cível - ACR - 1734752-9 - Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina - Rel.: Desembargador Nilson Mizuta - Rel.Desig. p/ o Acórdão: Desembargador Carlos Mansur Arida - Por maioria - J. 16.10.2018) - grifou-se".

No mesmo sentido:

"ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. **AÇÃO JUDICIAL PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS.** [...] **2. Há muito se sedimentou na jurisprudência do STJ o entendimento de que é possível a concessão de antecipação dos efeitos da tutela contra a Fazenda Pública para o fim de obrigá-la ao fornecimento de medicamento a cidadão que não consegue ter acesso, com dignidade, a tratamento que lhe assegure o direito à vida.** Precedentes: AgRg no Ag 842.866/MT, Rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, DJ 03/09/2007; REsp 904.204/RS, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, DJ 01/03/2007; REsp 840.912/RS, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, DJ 23/04/2007; AgRg no Ag 747.806/RS, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJ 18/12/2007. 3. Agravo regimental não provido. (AgRg no Ag 1299000/RS, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 07/02/2012, DJe 10/02/2012) - grifou-se".

Não há dúvida, portanto, quanto ao dever jurídico da parte requerida, independentemente do remédio a ser dispensado.

Afinal, no caso posto, o medicamento pleiteado é aquele que atende às necessidades de saúde da substituída, conforme indicação feita por profissional da área médica. Ademais, consoante comprovado, o substituído não possui condições financeiras, haja vista que sua renda é de R\$ 428,12 (quatrocentos e vinte e oito reais e doze centavos) (doc. 7).

Desse modo, sendo o medicamento imprescindível para assegurar o direito à saúde do substituído, bem como não havendo condições financeiras para o seu custeamento, não existe justificativa para lhe negar o direito fundamental, garantido constitucionalmente, à saúde.

Portanto, estando demonstradas, de um lado, a indispensabilidade do medicamento, e de outro, a hipossuficiência da pessoa que dele necessita, é imperativo o acolhimento de seu pedido.

### III - DISPOSITIVO

Diante do exposto, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTE** a presente ação ajuizada pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, em favor de **MIGUEL CAROBA DA SILVA** contra o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL/PR** para o fim de **CONDENAR** o Requerido ao cumprimento da obrigação de fazer consistente no fornecimento do medicamento requerido, enquanto o substituído processual dele necessitar, na quantidade, tempo necessário e na forma prescrita pelo médico, procedendo a todos os trâmites necessários para que o tratamento da doença que acomete a paciente seja devidamente dispensado, tornando definitiva a antecipação de tutela.

Sem custas nesta seara.

Proceda-se à remessa necessária.

Publique-se. Intimem-se. Intime-se.

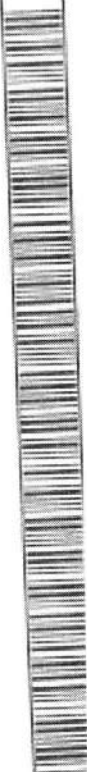
Cumram-se as determinações do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, no que forem aplicáveis.

Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de estilo.

Ribeirão do Pinhal, 16 de novembro de 2022.

Julio Cezar Vicentini

*Juiz de Direito*







**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**

COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - SEÇÃO CÍVEL - RIBEIRÃO DO PINHAL - PROJUDI

Rua Marconílio Reis Serra, 803 - Centro - Ribeirão do Pinhal/PR - CEP: 86.490-000 - Fone: (43) 3572-8316 - Celular: (43) 3572-8316 - E-mail: rp-ju-ecr@tjpr.jus.br

**Autos nº. 0001375-31.2024.8.16.0145**

Processo: 0001375-31.2024.8.16.0145

Classe Processual: Procedimento Comum Cível

Assunto Principal: Não padronizado

Valor da Causa: R\$1.320,00

Autor(s): • Ministério Público da Comarca de Ribeirão do Pinhal

Réu(s): • Município de Ribeirão do Pinhal/PR

**DECISÃO**

1. Trata-se de *ação de fornecimento de medicamento, com pedido de tutela de urgência*, proposta pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ substituto processual de NEYMAR HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS**, em face do **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR**.

Em síntese, relata que o autor está encontrando dificuldades em obter o medicamento METILFENIDATO 10 MG, gratuitamente pelo Sistema Único de Saúde (SUS). O paciente foi diagnosticado com Transtorno de Deficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) – CID F 90. O relatório médico anexo atesta a necessidade do medicamento. No entanto, tanto o Município de RIBEIRÃO DO PINHAL/PR negou o fornecimento do medicamento alegando que não faz parte da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) ou do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT). O comprovante de renda da paciente demonstra que ela não tem condições financeiras de adquirir o monitor e sensores por conta própria, já que o custo mensal é significativo e comprometeria suas necessidades básicas e as de sua família. Embora a hipossuficiência não seja um requisito para o direito à saúde de acordo com o Sistema Único de Saúde (SUS), o comprovante de renda da família evidencia sua incapacidade financeira de custear o tratamento prescrito. Diante disso, o relatório conclui que estão presentes os requisitos para a concessão da ação, conforme decisão no Recurso Especial n.º 1.657.156/Recurso Repetitivo, e que a propositura da ação é a única alternativa após tentativas frustradas de obtenção do medicamento pela via extrajudicial.

Diante dos fatos, pugnou pela antecipação dos efeitos da tutela, determinando-se que a parte ré forneça o respectivo medicamento.

É o que importa relatar. Passo a decidir e fundamentar.

2. Registre-se, de início, que a obrigatoriedade de fornecimento de tratamento de saúde adequado pelo Ente Público encontra amparo na Constituição da República que tem como um de seus princípios basilares a dignidade da pessoa humana e consagra a vida como direito fundamental.



Nesse sentido, o direito à saúde está estampado no art. 196, da Constituição Federal e no artigo 2º da Lei nº 8.080/1990, ao passo que o mesmo diploma legal, em seu artigo 7º, ao tratar sobre o Sistema Único de Saúde, indica a prevalência dos princípios da universalidade de acesso, bem como integralidade da assistência, dentre outros.

O Colendo Supremo Tribunal Federal entende que ao direito público subjetivo à saúde deve ser dada máxima efetividade, a saber:

“O direito público subjetivo à saúde representa prerrogativa jurídica indisponível assegurada à generalidade das pessoas pela própria Constituição da República (art. 196). Traduz bem jurídico constitucionalmente tutelado, por cuja integridade deve velar, de maneira responsável, o Poder Público, a quem incumbe formular – e implementar – políticas sociais e econômicas idôneas que visem a garantir, aos cidadãos, inclusive àqueles portadores do vírus HIV, o acesso universal e igualitário à assistência farmacêutica e médico-hospitalar. O direito à saúde – além de qualificar-se como direito fundamental que assiste a todas as pessoas – representa consequência constitucional indissociável do direito à vida. O Poder Público, qualquer que seja a esfera institucional de sua atuação no plano da organização federativa brasileira, não pode mostrar-se indiferente ao problema da saúde da população, sob pena de incidir, ainda que por censurável omissão, em grave comportamento inconstitucional. A interpretação da norma programática não pode transformá-la em promessa constitucional inconsequente. O caráter programático da regra inscrita no art. 196 da Carta Política – que tem por destinatários todos os entes políticos que compõem, no plano institucional, a organização federativa do Estado brasileiro – não pode converter-se em promessa constitucional inconsequente, sob pena de o Poder Público, fraudando justas expectativas nele depositadas pela coletividade, substituir, de maneira ilegítima, o cumprimento de seu impostergável dever, por um gesto irresponsável de infidelidade governamental ao que determina a própria Lei Fundamental do Estado. Distribuição gratuita de medicamentos a pessoas carentes. O reconhecimento judicial da validade jurídica de programas de distribuição gratuita de medicamentos a pessoas carentes, inclusive àquelas portadoras do vírus HIV/AIDS, dá efetividade a preceitos fundamentais da Constituição da República (arts. 5º, caput, e 196) e representa, na concreção do seu alcance, um gesto reverente e solidário de apreço à vida e à saúde das pessoas, especialmente daquelas que nada têm e nada possuem, a não ser a consciência de sua própria humanidade e de sua essencial dignidade.” (Ag. Reg. em RE nº 271.286 – RS. Rel. Min. Celso de Melo. Segunda Turma. DJ. 24/11/2000).

Nesse sentido, a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:

*“DIREITO CONSTITUCIONAL À SAÚDE. ELETRONEUROMIOGRAFIA. NECESSIDADE DESSE EXAME. INEXISTÊNCIA DE OFENSA À SEPARAÇÃO DOS PODERES E AO PRINCÍPIO DA RESERVA DO POSSÍVEL. a) O direito à saúde, de aplicação imediata e eficácia plena, deve ser implementado pelo Estado (União, Estados e Municípios), desde que comprovada a doença e a necessidade de determinado exame, mediante atestado subscrito por profissional médico especialista na área. b) A prescrição específica foi feita por profissional habilitado, responsável pelo tratamento do paciente, e, portanto, por quem tem as melhores condições de averiguar as reais necessidades dela. c) O direito à vida, à saúde e a dignidade da pessoa humana são consagrados pela Constituição Federal, impondo-se ao Poder Judiciário intervir quando provocado, para torná-lo realidade, ainda que para*



*isso resulte em impor obrigação de fazer, com inafastável repercussão na esfera orçamentária, o que, por si só, não ofende o princípio da separação dos poderes. d) O princípio da reserva do possível não pode prevalecer sobre a plena eficácia do mínimo existencial previsto na Constituição Federal. 2) Apelo a que se nega provimento. Sentença mantida em reexame necessário." (TJPR - 5ª C.Cível - ACR 1023029-4 - Umuarama - Rel.: Leonel Cunha - Unânime - J. 07.05.2013)*

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná já pacificou o entendimento de que a prescrição médica é prova suficiente para comprovar a necessidade/utilidade do tratamento que se pleiteia, nesse sentido:

*"Ainda que haja uma política pública estruturada que culminou na organização do Sistema Único de Saúde-SUS, não há como negar a competência do médico que assiste à impetrante para fazer o diagnóstico de sua enfermidade e lhe receitar o remédio adequado, bem como, que o indeferimento do pleito de medicamento, feito ao órgão público, importa em ferir direito líquido e certo da impetrante, pois que a Lei Maior de nosso país impõe, a todos, o dever de assistência integral à saúde, inclusive ao Estado. Precedentes jurisprudenciais." (MS (Gr/C.Int-Cv) nº 0403700-5 - 4ª Câmara Cível em Composição Integral - Relatora: Des. ANNY MARY KUSS. DJ nº 7396, de 29/06/2007).*

Convém apontar, também, que o Superior Tribunal de Justiça no julgamento dos REsp nº 1.657.156/RJ e 1.102.457/RJ, recebidos como representativos da controvérsia para os fins do artigo 1.036 do CPC/2015, enfrentou o tema nº 106, consistente na "**obrigatoriedade do poder público de fornecer medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS**".

No bojo dos mencionados Recursos Especiais foi fixada a seguinte tese:

*"A concessão dos medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS exige a presença cumulativa dos seguintes requisitos: (i) Comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS; (ii) incapacidade financeira de arcar com o custo do medicamento prescrito; (iii) existência de registro na ANVISA do medicamento."*

Não obstante, a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, conquanto provisória e decorrente de cognição sumária, nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil, pressupõe a presença de elementos que evidenciem (a) a probabilidade do direito; (b) o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo; e (c) a ausência de perigo de irreversibilidade do provimento antecipado.

Assim sendo, a verossimilhança do direito afirmado pela parte autora se extrai da documentação que acompanha a inicial, a qual comprova a enfermidade e a necessidade do monitor e dos sensores, para o tratamento da menor.

Quanto ao primeiro requisito elencado no entendimento do REsp n. 1.657.156/RJ, verifico que o mesmo está devidamente preenchido, pois, da análise dos documentos acostados nos autos, em especial o laudo médico (mov. 1.3), emitido pelo Dr. Jean Lucas Ramos - CRM/PR 48.284.

Considerando que a médica especialista prescreveu o respectivo para tratamento do paciente, verifica-se presente o preenchimento do primeiro requisito para concessão.

Quanto ao segundo requisito – incapacidade financeira do paciente de arcar com o custo do medicamento prescrito -, a parte autora trouxe declaração de hipossuficiência, razão pela qual entendo como presente o preenchimento do segundo requisito para concessão.

Sobre o terceiro e último requisito, os medicamentos se encontram registrados na ANVISA, atendendo-se o disposto no art. 19-T, da Lei n. 8.080/90 e o entendimento firmado no Recurso Especial n. 657.718/MG, restando assim, preenchidos todos os requisitos no que tange a **probabilidade do direito da autora.**

Por outro lado, há o fundado receio da ocorrência do **perigo de dano e risco ao resultado útil do processo**, considerando a proteção à vida e a saúde da parte autora, vez que do ato pleiteado, pode resultar a ineficácia do provimento judicial, acaso concedido somente ao final, já que se trata de grave doença e, a utilização do monitor e sensor, ora prescrito, mostra-se **indispensável** à manutenção da saúde da autora.

Quanto à possível **irreversibilidade da medida**, a discussão não se mostra pertinente, diante de dois bens incomparáveis entre si, a vida e saúde da autora e o patrimônio da ré, imperativa a prevalência do primeiro. Contudo, consigno que eventuais prejuízos havidos pela parte requerida poderão ser revertidos via perdas e danos.

4. Ante o exposto, **defiro** o pedido de antecipação da tutela, para o fim de determinar as rés que **forneçam à autora os medicamentos prescritos, conforme solicitação médica acostada no mov. 1.8, enquanto necessário, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de sequestro dos valores necessários ao custeio dos medicamentos.**

5. Considerando a natureza do objeto da ação; considerando que se deve evitar a realização de atos processuais desnecessários; considerando, pelas máximas da experiência (art. 375 do CPC), ser de conhecimento desta Magistrada que raramente ocorre a composição amigável entre as partes em processos dessa natureza; e considerando, por fim, o princípio constitucional da duração do processo em prazo razoável (art. 5º, LXXVIII, da CF), **dispens**o a designação de audiência de conciliação a que alude o art. 334 do Código de Processo Civil.

A medida se revela ainda mais pertinente sopesando a crise sanitária que assola a humanidade, associada à recomendação de isolamento social, reforçando a necessidade de se evitar os atos presenciais que possam ser dispensados.

6. **Cite-se** a parte requerida, na pessoa de seu representante legal (CPC/2015, artigo 75, incisos II e III), para, no prazo de 30 (trinta) dias (Lei 12.153/2009, artigo 7º), apresentar contestação e especificar as provas que pretende produzir, sob pena de revelia (CPC/2015, artigo 335 e seguintes).



7. Se na defesa forem invocadas prejudiciais, preliminares ou acostados documentos, ouça-se a parte demandante no prazo de 15 quinze dias, vindo, após, conclusos para decisão.

8. Se com a **réplica** for apresentado documento novo, intime-se a parte requerida para manifestação, querendo, em quinze dias – art. 437, § 1º, do CPC.

9. Na sequência, intmem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicarem as provas que pretendem produzir, com objetividade e pertinência, sob pena de preclusão.

10. Cumpridas todas as diligências iniciais, façam-se os autos conclusos.

Intmem-se. Cumpra-se. Diligências necessárias.

**Ribeirão do Pinhal, datado e assinado eletronicamente.**

*Elisa Sabino de Azevedo Duarte Silva*

*Juíza de Direito*



<b>NOTIFICAÇÃO DA RECEITA</b> UF NÚMERO PR <b>AAE 632095</b>		<b>IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR CNPJ: 09.654.201/0001-87 RUA PARANÁ, 940 - CENTRO	<b>ESPECIALIDADE FARMACÊUTICA</b> Nome: <i>Ritalina</i> Quantidade e Apresentação: <i>10mg - 98</i> Forma Farm. Concent./Unid. Posologia: <i>1 qd 12/12h</i>
Data <i>11</i> De <i>02</i> De <i>25</i>		Paciente: <i>Neymor</i> Endereço: <i>H.R. Santos</i>	<b>IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR</b> Nome: _____ Data: <i>1 / 1</i>
Assinatura do Emitente: <i>JOÃO CARLOS SANCHES CRM-PR 12345</i>		<b>IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR</b> Nome: _____ Endereço: _____ Identidade Nº _____ Órgão Emissor: _____ Telefone: _____	

Gráfica Radial Ltda. - Rua Maestro Francisco Antonello, 310 - Fanny - Curitiba - PR - (41) 3333 9593 - CNPJ 81.709.495/0001-24  
 Numerados de AAE 275.001 a AAE 875.000 - Número do empenho: 2024NE012065.

<b>NOTIFICAÇÃO DA RECEITA</b> UF NÚMERO PR <b>AAE 627700</b>		<b>IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE</b> Câmara Intermunicipal de Saúde do Norte Paraná CNPJ 00.128.737/0001-55 Rua Justino M. Bonfim, nº 17 85200-000	<b>ESPECIALIDADE FARMACÊUTICA</b> Nome: <i>Metilfenidato</i> Quantidade e Apresentação: <i>120cp - 10mg</i> Forma Farm. Concent./Unid. Posologia: <i>1 comprimido 2x/dia</i>
Data _____ De _____ De _____		Paciente: <i>Miguel Loreta</i> Endereço: _____	<b>IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR</b> Nome: _____ Data: <i>1 / 1</i>
Assinatura do Emitente: <i>Jean Carlos Ramos Médico CRM-PR: 48.284</i>		<b>IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR</b> Nome: <i>Edivaldo Vassos de Souza</i> Endereço: _____ Identidade Nº <i>370715PO-1</i> Órgão Emissor: _____ Telefone: _____	

Gráfica Radial Ltda. - Rua Maestro Francisco Antonello, 310 - Fanny - Curitiba - PR - (41) 3333 9593 - CNPJ 81.709.495/0001-24  
 Numerados de AAE 275.001 a AAE 875.000 - Número do empenho: 2024NE012065.



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL/PR

Notícia de Fato n.º MPPR-0122.24.000683-5

**Noticiante:** Marlene Teixeira Pinheiro

**Noticiado:** Estado do Paraná; Município de Ribeirão do Pinhal/PR

**Área de Atuação:** Saúde Pública

**Descrição do Fato:** Apurar possível omissão da Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirão do Pinhal/PR e do Estado do Paraná, por intermédio da 18ª Regional de Saúde de Cornélio Procopio/PR, no que se refere ao fornecimento do medicamento METILFENIDATO LA 20 mg, à paciente ALICIA PINHEIRO DA SILVA, com adoção de providências em âmbito extrajudicial e judicial, se necessárias.

### DESPACHO

Trata-se de Notícia de Fato deflagrada nesta Promotoria de Justiça com base em representação formulada por MARLENE TEIXEIRA PINHEIRO, dando conta de omissão do Sistema Único de Saúde (SUS) ao não fornecer o medicamento **METILFENIDATO LA 20 MG** à paciente ALICIA PINHEIRO DA SILVA, diagnosticada com Transtorno de Deficit de Atenção e Hiperatividade – TDAH (CID 10 F90).

Na oportunidade em que compareceu nesta unidade ministerial, a representante prestou suas declarações (seq. 1.1) e apresentou os seguintes documentos: *i)* documentos pessoais (seqs. 1.2 e 1.3); *ii)* exame médico (seq. 1.4); *iii)* negativa de fornecimento emitida pelo MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL/PR (seq. 1.5); *iv)* orçamentos (seq. 1.6); *v)* questionário médico (seq. 1.7); *vi)* receita médica (seq. 1.8); *vii)* comprovante de renda (seq. 1.9); e *viii)* comprovante de residência (seq. 1.10).

#### Eis a síntese do necessário.

Considerando que, recentemente, esta Promotoria de Justiça recebeu a informação de que o MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL/PR passou a fornecer o medicamento **METILFENIDATO** por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, **DETERMINO:**



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

- PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL/PR**
- i)* atingido o prazo final, a prorrogação do prazo da presente **NOTÍCIA DE FATO**, por **90 (noventa) dias**, nos termos do artigo 3º da Resolução n.º 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, e artigo 7º, *caput*, do Ato Conjunto n.º 001/2019 – PGJ/CGMP;
- ii)* a expedição de ofício à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃO DO PINHAL/PR, com cópia integral dos autos, para que, **no prazo de 10 (dez) dias**, comprove o fornecimento do medicamento **METILFENIDATO LA 20 MG** à paciente ALICIA PINHEIRO DA SILVA, diagnosticada com Transtorno de Deficit de Atenção e Hiperatividade – TDAH (CID 10 F90);
- iii)* decorrido o prazo sem resposta, a reiteração com a advertência legal (artigo 330 do Código Penal); e
- iv)* com a resposta, a conclusão do feito.

Ribeirão do Pinhal/PR, datado e assinado digitalmente.

**Julio Cesar Moares Comin**  
**Promotor de Justiça**





Documento assinado digitalmente por **JULIO CESAR MORAES COMIN, PROMOTOR DE JUSTICA ENTRANCIA INICIAL** em 02/09/2024 às 19:34:17, conforme horário oficial de Brasília, com emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://apps.mppr.mp.br/ords/f?p=121:6> informando o código verificador **2782646** e o código CRC **119169919**

NOTIFICAÇÃO DA RECEITA		IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE		ESPECIALIDADE FARMACÉUTICA	
UF	NÚMERO	Nome: <u>Consórcio Intermunicipal Saúde do Norte Paraná</u>		Nome: <u>Ritalina LA</u>	
PR	<b>AAE 259828</b>	CNPJ 00.126.737/0001-55		Quantidade e Apresentação: <u>1 ca - 20mg</u>	
Data _____ De _____		Rua Justino M. Bonfim, nº 177		3520-0100	
Assinatura do Médico: <u>Jean Lucas Ramos</u>		Assinatura do Responsável: <u>Cláudia Pinheiro do Silva</u>		Forma Farm. Comercial: <u>LA</u>	
CRM - PR 48394		Endereço: _____		Forma Farm. Comercial: <u>LA</u>	
IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR			IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR		
Nome: _____			Nome: _____		
Endereço: _____			Data: <u>1 1</u>		
Identidade nº _____ Órgão Emissor: _____ Telefone: _____			Data: _____		

Griffes Radial Ltda. - Rua Marechal Francisco Antonio, 310 - Fanny - Curitiba - PR - (41) 3335 9993 - CNPJ 01.709.495/0001-24  
 Numeradas de AAE 150.001 a AAE 275.000 - Número do controle: 23027177.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - SEÇÃO CÍVEL - RIBEIRÃO DO PINHAL - PROJUDI

Rua Marconílio Reis Serra, 803 - Centro - Ribeirão do Pinhal/PR - CEP: 86.490-000 - Fone: (43) 3572-8316 - Celular: (43) 3572-8316 - E-mail: rp-ju-ecr@tjpr.jus.br

Autos nº. 0000505-83.2024.8.16.0145

Processo: 0000505-83.2024.8.16.0145

Classe Processual: Tutela Infância e Juventude

Assunto Principal: Fornecimento de medicamentos

Valor da Causa: R\$4.400,00

Polo Ativo(s): • MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Polo Passivo(s): • Município de Ribeirão do Pinhal/PR

**DECISÃO**

1. Trata-se de ação de obrigação de fazer com pedido de tutela de urgência proposta pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, na condição de substituto processual de **LUIZ GABRIEL CARDOSO VIEIRA DOS SANTOS**, em face do **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL/PR**.

Alegou o Ministério Público, em síntese, que (mov. 1.1): Foi instaurado procedimento administrativo com base em representação formulada por Rosemary Pinheiro Cardoso dos Santos, na qual relata dificuldade em obter, para seu filho, **LUIZ GABRIEL CARDOSO VIEIRA DOS SANTOS**, por intermédio do Sistema Único de Saúde (SUS), o medicamento **RITALINA LA 30MG**, necessário para contenção da patologia que o acomete. O paciente foi diagnosticado com Transtorno de Deficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), sendo que, para contenção dessa doença, segundo prescrição médica (anexa), necessita fazer uso do medicamento **RITALINA LA 30MG**.

Afirma que o medicamento é imprescindível ao tratamento do paciente, vez que, conforme consignado pelo médico no questionário médico (anexo), sem o fármaco **RITALINA LA 30MG** o paciente apresentará prejuízos escolares, sociais, além do surgimento de comorbidades, como ansiedade, depressão ou não controle de impulsos e comportamentos de risco

No entanto, tanto o Município de Ribeirão do Pinhal/PR quanto a 18ª Regional de Saúde - Cornélio Procópio/PR, negaram o fornecimento do medicamento alegando que não faz parte da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) ou do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT).

O comprovante de renda da paciente demonstra que ela não tem condições financeiras de adquirir o medicamento por conta própria, já que o custo mensal é significativo e comprometeria suas necessidades básicas e as de sua família.

Diante dos fatos, pugnou pela antecipação dos efeitos da tutela, determinando-se que a parte ré forneça os respectivos medicamentos.

**É o que importa relatar. Passo a decidir e fundamentar.**

2. Registre-se, de início, que a obrigatoriedade de fornecimento de tratamento de saúde adequado pelo Ente Público encontra amparo na Constituição da República, que tem como um de seus princípios basilares a dignidade da pessoa humana e consagra a vida como direito fundamental.

Nesse sentido, o direito à saúde está estampado no art. 196, da Constituição Federal e no artigo 2º da Lei nº 8.080/1990, ao passo que o mesmo diploma legal, em seu artigo 7º, ao tratar sobre o Sistema Único de Saúde, indica a prevalência dos princípios da universalidade de acesso, bem como integralidade da assistência, dentre outros.

O Colendo Supremo Tribunal Federal entende que ao direito público subjetivo à saúde deve ser dada máxima efetividade, a saber:

“O direito público subjetivo à saúde representa prerrogativa jurídica indisponível assegurada à generalidade das pessoas pela própria Constituição da República (art. 196). Traduz bem jurídico constitucionalmente tutelado, por cuja integridade deve velar, de maneira responsável, o Poder Público, a quem incumbe formular – e implementar – políticas sociais e econômicas idôneas que visem a garantir, aos cidadãos, inclusive àqueles portadores do vírus HIV, o acesso universal e igualitário à assistência farmacêutica e médico-hospitalar. O direito à saúde – além de qualificar-se como direito fundamental que assiste a todas as pessoas – representa consequência constitucional indissociável do direito à vida. O Poder Público, qualquer que seja a esfera institucional de sua atuação no plano da organização federativa brasileira, não pode mostrar-se indiferente ao problema da saúde da população, sob pena de incidir, ainda que por censurável omissão, em grave comportamento inconstitucional. A interpretação da norma programática não pode transformá-la em promessa constitucional inconsequente. O caráter programático da regra inscrita no art. 196 da Carta Política – que tem por destinatários todos os entes políticos que compõem, no plano institucional, a organização federativa do Estado brasileiro – não pode converter-se em promessa constitucional inconsequente, sob pena de o Poder Público, fraudando justas expectativas nele depositadas pela coletividade, substituir, de maneira ilegítima, o cumprimento de seu impostergável dever, por um gesto irresponsável de infidelidade governamental ao que determina a própria Lei Fundamental do Estado. Distribuição gratuita de medicamentos a pessoas carentes. O reconhecimento judicial da validade jurídica de programas de distribuição gratuita de medicamentos a pessoas carentes, inclusive àquelas portadoras do vírus HIV/AIDS, dá efetividade a preceitos fundamentais da Constituição da República (arts. 5º, caput, e 196) e representa, na concreção do seu alcance, um gesto reverente e



solidário de apreço à vida e à saúde das pessoas, especialmente daquelas que nada têm e nada possuem, a não ser a consciência de sua própria humanidade e de sua essencial dignidade.” (Ag. Reg. em RE nº 271.286 – RS. Rel. Min. Celso de Melo. Segunda Turma. DJ. 24/11/2000).

Nesse sentido, a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:

*“DIREITO CONSTITUCIONAL À SAÚDE. ELETRONEUROMIOGRAFIA. NECESSIDADE DESSE EXAME. INEXISTÊNCIA DE OFENSA À SEPARAÇÃO DOS PODERES E AO PRINCÍPIO DA RESERVA DO POSSÍVEL. a) O direito à saúde, de aplicação imediata e eficácia plena, deve ser implementado pelo Estado (União, Estados e Municípios), desde que comprovada a doença e a necessidade de determinado exame, mediante atestado subscrito por profissional médico especialista na área. b) A prescrição específica foi feita por profissional habilitado, responsável pelo tratamento do paciente, e, portanto, por quem tem as melhores condições de averiguar as reais necessidades dela. c) O direito à vida, à saúde e a dignidade da pessoa humana são consagrados pela Constituição Federal, impondo-se ao Poder Judiciário intervir quando provocado, para torná-lo realidade, ainda que para isso resulte em impor obrigação de fazer, com inafastável repercussão na esfera orçamentária, o que, por si só, não ofende o princípio da separação dos poderes. d) O princípio da reserva do possível não pode prevalecer sobre a plena eficácia do mínimo existencial previsto na Constituição Federal. 2) Apelo a que se nega provimento. Sentença mantida em reexame necessário.” (TJPR - 5ª C. Cível - ACR 1023029-4 - Umarama - Rel.: Leonel Cunha - Unânime - J. 07.05.2013)*

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná já pacificou o entendimento de que a prescrição médica é prova suficiente para comprovar a necessidade/utilidade do tratamento que se pleiteia, nesse sentido:

*“Ainda que haja uma política pública estruturada que culminou na organização do Sistema Único de Saúde-SUS, não há como negar a competência do médico que assiste à impetrante para fazer o diagnóstico de sua enfermidade e lhe receitar o remédio adequado, bem como, que o indeferimento do pleito de medicamento, feito ao órgão público, importa em ferir direito líquido e certo da impetrante, pois que a Lei Maior de nosso país impõe, a todos, o dever de assistência integral à saúde, inclusive ao Estado. Precedentes jurisprudenciais.” (MS (Gr/C.Int-Cv) nº 0403700-5 - 4ª Câmara Cível em Composição Integral - Relatora: Des. ANNY MARY KUSS. DJ nº 7396, de 29/06/2007).*



Convém apontar, também, que o Superior Tribunal de Justiça no julgamento dos REsp nº 1.657.156/RJ e 1.102.457/RJ, recebidos como representativos da controvérsia para os fins do artigo 1.036 do CPC/2015, enfrentou o tema nº 106, consistente na "**obrigatoriedade do poder público de fornecer medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS**".

No bojo dos mencionados Recursos Especiais foi fixada a seguinte tese:

*“A concessão dos medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS exige a presença cumulativa dos seguintes requisitos: (i) Comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS; (ii) incapacidade financeira de arcar com o custo do medicamento prescrito; (iii) existência de registro na ANVISA do medicamento.”*

Não obstante, a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, conquanto provisória e decorrente de cognição sumária, nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil, pressupõe a presença de elementos que evidenciem (a) a probabilidade do direito; (b) o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo; e (c) a ausência de perigo de irreversibilidade do provimento antecipado.

Assim sendo, a verossimilhança do direito afirmado pela parte autora se extrai da documentação que acompanha a inicial, a qual comprova a enfermidade e a necessidade do medicamento, além da ineficácia dos fármacos fornecidos pelo SUS.

Quanto ao primeiro requisito elencado no entendimento do REsp n. 1.657.156/RJ, verifico que está devidamente preenchido, conforme documentos acostados nos autos, em especial o laudo médico (mov. 1.9).

Considerando que o médico especialista prescreveu o respectivo medicamento para tratamento da paciente, verifica-se presente o preenchimento do primeiro requisito para concessão.

Quanto ao segundo requisito – incapacidade financeira do paciente de arcar com o custo do medicamento prescrito -, a parte autora trouxe aos autos recibo de pagamento de salário da genitora do menor, do qual consta que ela auferia aproximadamente R\$ 2.500,00 de salário mensal, razão pela qual entendo como presente o preenchimento do segundo requisito para concessão.

Sobre o terceiro e último requisito, o medicamento se encontra registrado na ANVISA, atendendo-se o disposto no art. 19-T, da Lei n. 8.080/90 e o entendimento firmado no Recurso Especial n. 657.718/MG, restando assim, preenchidos todos os requisitos no que tange a **probabilidade do direito da parte autora**

Por outro lado, há o fundado receio da ocorrência do **perigo de dano e risco ao resultado útil do processo**, considerando a proteção à vida e a saúde da parte autora, vez que do ato pleiteado, pode resultar a ineficácia do provimento judicial, acaso concedido somente ao final, já que se trata de grave



doença e, a utilização do medicamento, ora prescrito, mostra-se indispensável à manutenção da saúde do requerente.

Quanto à possível irreversibilidade da medida, a discussão não se mostra pertinente, diante de dois bens incomparáveis entre si, a vida e saúde da autora e o patrimônio da ré, imperativa a prevalência do primeiro. Contudo, consigno que eventuais prejuízos havidos pela parte requerida poderão ser revertidos via perdas e danos.

4. Ante o exposto, **defiro** o pedido de antecipação da tutela, para o fim de determinar ao réu que **forneça à parte autora o medicamento prescrito (RITALINA LA 30MG), conforme solicitação médica acostada no mov. 1.9, enquanto necessário, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de sequestro dos valores necessários ao custeio do medicamento.**

5. Considerando a natureza do objeto da ação; considerando que se deve evitar a realização de atos processuais desnecessários; considerando, pelas máximas da experiência (art. 375 do CPC), ser de conhecimento desta Magistrada que raramente ocorre a composição amigável entre as partes em processos dessa natureza; e considerando, por fim, o princípio constitucional da duração do processo em prazo razoável (art. 5º, LXXVIII, da CF), **dispens**o a designação de audiência de conciliação a que alude o art. 334 do Código de Processo Civil.

A medida se revela ainda mais pertinente sopesando a crise sanitária que assola a humanidade, associada à recomendação de isolamento social, reforçando a necessidade de se evitar os atos presenciais que possam ser dispensados.

6. **Cite-se** a parte requerida, na pessoa de seu representante legal (CPC/2015, artigo 75, incisos II e III), para, no prazo de 30 (trinta) dias (Lei 12.153/2009, artigo 7º), apresentar contestação e especificar as provas que pretende produzir, sob pena de revelia (CPC/2015, artigo 335 e seguintes).

7. Se na defesa forem invocadas prejudiciais, preliminares ou acostados documentos, ouça-se a parte demandante no prazo de 15 quinze dias, vindo, após, conclusos para decisão.

8. Se com a **réplica** for apresentado documento novo, intime-se a parte requerida para manifestação, querendo, em quinze dias – art. 437, § 1º, do CPC.

9. Na sequência, intemem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicarem as provas que pretendem produzir, com objetividade e pertinência, sob pena de preclusão.

10. Cumpridas todas as diligências iniciais, façam-se os autos conclusos.

Intemem-se. Cumpra-se. Diligências necessárias.

**Ribeirão do Pinhal, datado e assinado eletronicamente.**



*Elisa Sabino de Azevedo Duarte Silva*

*Juíza de Direito*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6ST SPQCT E6KXZ S7RUY





<b>NOTIFICAÇÃO DA RECEITA</b> UF   NÚMERO PR   <b>AAE 632144</b>		<b>IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE RIBEIRÃO DO PINHAL - F. CNPJ: 09.654.201/0001-87 RUA PARANÁ, 940 - CENTRO	<b>ESPECIALIDADE FARMACÉUTICA</b> Nome: <u>Ritalina LA</u>
Data <u>37</u> De <u>07</u> De <u>25</u> Paciente <u>Rafael Luiz Mendes</u> <u>Rodolfo Carlos de Olivetto</u> Médico <u>Wanda dos Santos</u> RNS <u>4105915-PR</u> Endereço _____ <small>Assinatura do Emitente</small>			Quantidade e Apresentação <u>30 cp</u> Forma Farm. Concert./Unid. Posologia <u>30mg 1 cp</u> <u>1 vez 1 cp dia</u>
<b>IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR</b> Nome: _____ Endereço: _____ Identidade Nº _____ Órgão Emissor: _____ Telefone: _____		<b>IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR</b> Nome: _____ Data <u>1 / 1</u>	



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - SEÇÃO CÍVEL - RIBEIRÃO DO PINHAL - PROJUDI

Rua Marconílio Reis Serra, 803 - Centro - Ribeirão do Pinhal/PR - CEP: 86.490-000 - Fone: (43) 3572-8316

Autos nº. 0001510-14.2022.8.16.0145

Processo: 0001510-14.2022.8.16.0145

Classe Processual: Procedimento Comum Cível

Assunto Principal: Registrado na ANVISA

Valor da Causa: R\$6.957,60

Autor(s): • MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Réu(s): • Município de Ribeirão do Pinhal/PR

**DECISÃO**

Vistos, etc.

Trata-se de Ação de Direito Individual Indisponível c/c pedido de tutela de urgência proposta pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ** em face do **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL/PR** visando ao fornecimento de medicamento necessário para tratamento da enfermidade do menor **JOÃO GABRIEL DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO**, o qual é portador de Diabetes Mellitus do tipo 1 (CID E14), e necessita, portanto, do "**sensor FreeStyle Libre**", para controle da patologia.

Segundo a inicial, o referido equipamento não estaria sendo fornecido pelo SUS - Sistema Único de Saúde, tendo o Município de Ribeirão do Pinhal/PR e a 18ª Regional de Saúde – Cornélio Procópio teria informado que o equipamento **sensor FreeStyle Libre** não é fornecido pelo Sistema Único de Saúde (SUS), por não se vincular à Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e aos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT), ou outros programas do Sistema Único de Saúde (SUS). Discorre que cada **sensor FreeStyle Libre** possui vida útil de 14 (catorze) dias, sendo necessário adquirir, no mínimo, 02 (dois) ao mês, tendo o o valor de

Afirma que, por possuir significativo custo, aproximadamente R\$ 289,90 (duzentos e oitenta e nove reais e noventa centavos) cada, sendo o custo mensal de, aproximadamente, R\$ 579,80 (quinhentos e setenta e nove reais e oitenta centavos), não é possível a avó do substituído



processual adquiri-lo por meios próprios, sem prejuízo de sua subsistência e de sua família. Com a inicial, vieram os documentos aos movs. 1.2 a 1.14.

Houve pedido liminar.

### **DECIDO.**

No que se refere ao pedido liminar, para seu deferimento, devem estar presentes os requisitos previstos no artigo 300 do CPC, o qual estabelece:

*"Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a **probabilidade do direito** e o **perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.**"*

Em exame perfunctório, vislumbro a **relevância do fundamento jurídico da demanda, consistente na probabilidade do direito**, vez que é direito de todos e dever do Estado a proteção à saúde, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme preceitua o artigo 196 da Constituição Federal.

Nesse sentido:

*"Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."*

Ademais, o medicamento visado fora prescrito por profissional da medicina devidamente habilitado e de confiança do substituído processual (mov. 1.5).

O *periculum in mora*, **consistente no perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo**, é manifesto, vez que do ato impugnado pode resultar a ineficácia do provimento judicial, caso concedido somente ao final, com a privação do equipamento indispensável à manutenção da saúde e vida de **JOÃO GABRIEL DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO**. Busca-se a melhora da qualidade de vida da autora, direito esse fundamental e inerente à dignidade da pessoa humana, nos termos do artigo 1º, III, CF.



Quanto à possibilidade de concessão de medida liminar contra a Fazenda Pública sem sua prévia oitiva, registre-se que a proibição legal estatuída há de ser interpretada com base nos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, bem ponderando os valores em disputa, haja vista que o processo sempre deve ser visto sob a ótica do princípio da efetividade, como instrumento de jurisdição e garantia constitucional.

Aliás, o Colendo Superior Tribunal de Justiça já decidiu que “A Lei Federal n. 9.494/97 (artigo 1º) deve ser interpretada de forma restritiva, não cabendo sua aplicação em hipótese especialíssima, na qual resta caracterizado o estado de necessidade e a exigência de preservação da vida humana” (STJ-AGA 427.600-PA, 1. T, rel. Min. Luiz Fux, DJU 07.10.2002).

Nesse sentido, já decidiu o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:

**“AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. PLEITO DE FORNECIMENTO LIMINAR DO MEDICAMENTO USTEQUINUMABE. PACIENTE PORTADORA DE ARTRITE PSORIÁSICA (CIDM073). DECISÃO RECORRIDA DE INDEFERIMENTO DA TUTELA DE URGÊNCIA. 1. TRATAMENTO QUE NÃO CONSTA NOS PROTOCOLOS DO SUS. IRRELEVÂNCIA. PREVALÊNCIA DO DIREITO À SAÚDE PREVISTO NO ART. 196 DA CF. COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE DOS TRATAMENTOS. 2. PROBABILIDADE DO DIREITO. COMPROVAÇÃO DE INEFICÁCIA DOS FÁRMACOS FORNECIDOS PELO SUS. 3. PERIGO NA DEMORA. IMPRESCINDIBILIDADE DO USO DO MEDICAMENTO PRESCRITO. 4. PREENCHIDOS OS REQUISITOS DA TUTELA DE URGÊNCIA. ART. 300 DO CPC. DECISÃO REFORMADA 5. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Diante do caráter primordial e básico do direito à saúde, previsto no art. 196 da Constituição Federal, eventuais restrições realizadas em protocolos administrativos não tem o condão de afastar o direito da paciente de usufruir de determinado tratamento médico, uma vez comprovada a sua imprescindibilidade. 2. A probabilidade do direito se dá pela comprovação de que os medicamentos constantes do protocolo do SUS não tiveram êxito no tratamento da doença da**



paciente, e que não evitam a progressão da doença, mas somente aliviam a dor, e que o medicamento prescrito é o mais adequado para bem tratar da moléstia da paciente. 3. O perigo de dano se evidencia pelo fato de que a substituída não pode aguardar até o fim do processo para receber o fármaco, sob pena de prejuízos irreversíveis à sua saúde, já que o tratamento prescrito pela médica e confirmado por laudos técnicos se mostra imprescindível para o tratamento da doença. 4. A comprovação do preenchimento dos pressupostos autorizadores da concessão da tutela de urgência (art. 300 do CPC) permite a reforma da decisão recorrida. 5. Recurso de agravo de instrumento interposto a que se dá provimento, confirmando-se a decisão concessiva de efeito suspensivo ativo. (TJPR - 5ª C.Cível - 0001258-97.2018.8.16.0000 - Curitiba - Rel.: Juiz Luciano Campos de Albuquerque - J. 30.04.2019). (Grifou-se)."

**"MEDIDA CAUTELAR INOMINADA C/C PEDIDO LIMINAR PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. FORNECIMENTO DOS MEDICAMENTOS: TEGRETOL 400 CR E TORVAL 500 CR. NECESSIDADE COMPROVADA POR PRESCRIÇÃO MÉDICA. AUTORA PORTADORA DE EPILEPSIA (CID10: G 40.2). DEVER DOS ENTES FEDERADOS NA GARANTIA E PROVIMENTO DO DIREITO À SAÚDE. ART. 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. Recurso conhecido e desprovido. (TJPR - 4ª Turma Recursal - 0005769-04.2017.8.16.0153 - Santo Antônio da Platina - Rel.: Juiz Aldemar Sternadt - J. 31.03.2020). (Grifou-se)."**

**"EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. PACIENTE PORTADORA DE "PSORÍASE VULGAR (CID L40.0) GRAVE". PROVAS DA NECESSIDADE DO MEDICAMENTO E DA INEXISTÊNCIA DE CONDIÇÕES FINANCEIRAS PARA AQUISIÇÃO PELA PACIENTE. PRESCRIÇÃO MÉDICA ELABORADA POR PROFISSIONAL QUALIFICADO QUE ATESTA O USO DO FÁRMACO COMO EFICAZ E INSUBSTITUÍVEL AO TRATAMENTO DA MOLÉSTIA. PROTOCOLOS CLÍNICOS E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS ESTABELECIDOS PELO SUS QUE NÃO PODEM SE SOBREPOR AO DIREITO CONSTITUCIONALMENTE PREVISTO À SAÚDE. ART. 196 DA**



**CF. RECURSO DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO. (TJPR - 5ª C.Cível - ACR - 1734752-9 - Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina - Rel.: Desembargador Nilson Mizuta - Rel.Desig. p/ o Acórdão: Desembargador Carlos Mansur Arida - Por maioria - J. 16.10.2018). (Grifou-se)."**

**"AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. PLEITO DE FORNECIMENTO LIMINAR DO MEDICAMENTO GUSELCUMABE (TREMFYA). PACIENTE COM DIAGNÓSTICO DE PSORÍASE VULGAR (L40.0). DECISÃO QUE INDEFERIU DE TUTELA DE URGÊNCIA. 1. PROBABILIDADE DO DIREITO. COMPROVAÇÃO DE INEFICÁCIA DOS FÁRMACOS FORNECIDOS PELO SUS. DOCUMENTOS MÉDICOS QUE ATESTAM A NECESSIDADE DE DISPENSAÇÃO DO FÁRMACO PLEITEADO. 2. PERIGO NA DEMORA. IMPRESCINDIBILIDADE DO TRATAMENTO PRESCRITO. 3. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA (ART. 300 DO CPC/2015). 4. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJPR - 5ª C.Cível - 0024648-62.2019.8.16.0000 - Cianorte - Rel.: Juiz Luciano Campos de Albuquerque - J. 09.03.2020). (Grifou-se)."**

No mesmo sentido acampa a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

**"PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. TUTELA PROVISÓRIA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. FUMUS BONUS IURIS E PERICULUM IN MORA CARACTERIZADOS. CONCESSÃO DA TUTELA AD REFERENDUM DO ÓRGÃO JULGADOR. ART. 34, V E VI, DO RISTJ. 1. Tutela provisória em que se pretende dar efeito suspensivo ativo a recurso especial interposto e que foi admitido pelo Tribunal de origem, mas que ainda não ascendeu ao STJ. 2. Uma vez demonstrados os requisitos para a concessão da tutela provisória, perigo da demora e da possibilidade de êxito do recurso especial, pode, esta Corte Superior de Justiça, concedê-la a fim de determinar o fornecimento de medicamento. Precedentes. 3. Tutela provisória deferida. (TP 438/CE, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 09/05/2017, DJe 22/06/2017). (Grifou-se)."**



"ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. **AÇÃO JUDICIAL PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS.** PRETENSÃO RECURSAL RELACIONADA À VERIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS PARA O DEFERIMENTO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. ART. 273 DO CPC. SÚMULA N. 7 DO STJ. POSSIBILIDADE DE DEFERIR-SE PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA JURISDICIONAL CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. [...] **2. Há muito se sedimentou na jurisprudência do STJ o entendimento de que é possível a concessão de antecipação dos efeitos da tutela contra a Fazenda Pública para o fim de obrigá-la ao fornecimento de medicamento a cidadão que não consegue ter acesso, com dignidade, a tratamento que lhe assegure o direito à vida.** Precedentes: AgRg no Ag 842.866/MT, Rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, DJ 03/09/2007; REsp 904.204/RS, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, DJ 01/03/2007; REsp 840.912/RS, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, DJ 23/04/2007; AgRg no Ag 747.806/RS, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJ 18/12/2007. **3. Agravo regimental não provido.** (AgRg no Ag 1299000/RS, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 07/02/2012, DJe **10/02/2012**). (Grifou-se)."

"ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. **DIREITO À SAÚDE. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ENTRE OS ENTES FEDERATIVOS.** JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. EXAME PREJUDICADO. **1. No que tange à responsabilidade em prover o tratamento da saúde da pessoa humana, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça firmou-se no sentido de que é dever do Estado fornecer gratuitamente às pessoas carentes a medicação necessária para o efetivo tratamento médico, conforme premissa contida no art. 196 da Constituição Federal.** **2. Ainda, considerando que o Sistema Único de Saúde é financiado pela União, Estados-membros, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 198, § 1º, da Constituição Federal, pode-se afirmar que é solidária a responsabilidade dos referidos entes na prestação dos serviços públicos de saúde à população.** **3. O direito constitucional à saúde faculta ao cidadão obter de qualquer dos Estados da federação (ou do**



**Distrito Federal) os medicamentos de que necessite, dispensando-se o chamamento ao processo dos demais entes públicos não demandados. Desse modo, fica claro o entendimento de que a responsabilidade em matéria de saúde é dever do Estado, compreendidos aí todos os entes federados.** 4. O Tribunal pleno do STF, em 5.3.2015, julgou o RE 855.178/SE, com repercussão geral reconhecida, e reafirmou sua jurisprudência no sentido de que o polo passivo da relação de direito processual pode ser composto por qualquer dos entes federados, porquanto a obrigação de fornecimento de medicamentos é solidária. 5. Com efeito, o acórdão recorrido está em sintonia com o atual entendimento da jurisprudência do STJ, razão pela qual não merece prosperar a irresignação. Incide, in casu, o princípio estabelecido na Súmula 83/STJ: "Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida." 6. Cumpre ressaltar que a referida orientação é aplicável também aos recursos interpostos pela alínea "a" do art. 105, III, da Constituição Federal de 1988. Nesse sentido: REsp 1.186.889/DF, Segunda Turma, Relator Ministro Castro Meira, DJe de 2.6.2010. 7. Fica prejudicada a análise da divergência jurisprudencial quando a tese sustentada já foi afastada no exame do Recurso Especial pela alínea "a" do permissivo constitucional. 8. Agravo Interno não provido. (AgInt no AREsp 1635297/SE, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 01/09/2020, DJe **22/10/2020**). (Grifou-se)."

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. **FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO IMPORTADO. AUSÊNCIA DE REGISTRO NA ANVISA. EFICÁCIA DO MEDICAMENTO. CONCLUSÃO DO ACÓRDÃO. FATOS E PROVAS. JUÍZO DE VALOR. REVISÃO. SÚMULA 7/STJ. ACÓRDÃO COM FUNDAMENTO CONSTITUCIONAL. 1. Verifica-se que, ao decidir a controvérsia, no mérito, o Tribunal de origem considerou ser devido o fornecimento de medicamento - ainda que não constante de protocolo e listas do SUS - com base no art. 196 da Constituição Federal. Torna-se inviável a análise da matéria em Recurso Especial, sob pena de usurpação da competência do STF. Ademais, o recorrente não cuidou de aviar o indispensável Recurso Extraordinário para questioná-la, o que faz incidir a Súmula 126 do STJ. 2. A decisão do Tribunal a quo está alinhada ao entendimento do STJ de que o fato de o medicamento**





***ainda não contar com registro na Anvisa, deve ceder lugar às recomendações médicas, quando estas reconhecem a eficácia do aludido remédio na literatura especializada, ainda mais quando se tratar da necessidade de proteção à saúde da criança, que requer prioridade absoluta do Estado.*** (AgRg no AgRg no AREsp 685.750/PB, Rel. Ministro Sérgio Kukina, Primeira Turma, DJe 9/11/2015). 3. Recurso Especial não provido. (REsp 1784082/GO, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 21/05/2019, DJe 19/06/2019). (Grifou-se)."

Por derradeiro, é interessante destacar que, de acordo com o artigo 23, inciso II, da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública.

Desta forma, os entes federados são responsáveis solidários pelo fornecimento de medicamentos/equipamentos aos cidadãos por meio do Sistema Único de Saúde.

Diante do exposto, **DEFIRO o pedido liminar formulado na inicial para o fim de determinar que o MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL /PR forneça, no prazo de 5 (cinco) dias, ao substituído processual JOÃO GABRIEL DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO, de forma gratuita e ininterrupta, o equipamento "SENSOR FREESTYLE LIBRE", de forma contínua e na forma prescrita pelo médico, sob pena de incorrer em multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), bem como de serem adotadas as medidas necessárias para a efetivação da tutela específica (art. 497 do Código de Processo Civil).**

No mais:

1. Cite-se a parte ré para que, querendo, conteste a presente no prazo legal (30 dias).

2. Apresentada a contestação, ou decorrido "*in albis o prazo*", vista ao Ministério Público.

Intimem-se. Diligências necessárias.

Ribeirão do Pinhal, 29 de setembro de 2022.

**Julio Cezar Vicentini**

*Juiz de Direito*



# RECEITUÁRIO SIMPLES

VIA DIGITAL

VALIDAR EM:  
<https://assinaturadigital.iti.gov.br>

PACIENTE: João Gabriel de Oliveira do Nascimento

PRESCRIÇÃO:

Uso externo

Free Style Libre \_\_\_\_\_ 2 unidades ao mês

Realizar ao menos 8 aferições diárias por aproximação do leitor ao sensor intermitente de glicose

NOME DO(A) MÉDICO(A): FELIPE MARTINS DE OLIVEIRA

CRM: 134861

UF: SP

LOCAL DE ATENDIMENTO: CENTRO DE ENDOCRINOLOGIA DE OURINHOS

CNES: 7850875

ENDEREÇO: RUA SILVA JARDIM, 838

BAIRRO: VILA MORAES

CIDADE: OURINHOS

UF: SP

TELEFONE: (14)3026-6498

DATA DE EMISSÃO:

FELIPE MARTINS DE  
OLIVEIRA:335283008  
84

Assinado de forma digital por  
FELIPE MARTINS DE  
OLIVEIRA:33528300884  
Dados: 2025.01.27 17:21:34  
-03'00'

ASSINATURA MÉDICO(A)



Centro de  
Endocrinologia  
de Ourinhos

Dr. Felipe Martins de Oliveira  
CRM 134.861

Seu gabul de o. do resumo  
uso interno

Seu Freestyle Libre - 2 unidades  
Realizar medida da glicemia pelo sensor  
8x1 dia

FELIPE MARTINS DE OLIVEIRA  
CRM 134.861  
ENDOCRINOLOGISTA

Rua Silva Jardim, 838 - Telefone (14) 3026-6498 - (14) 99671-6970 - CEP 19900-261 - Ourinhos/SP  
e-mail: fmo.endocrinologia@gmail.com



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**

COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL

JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PROJUDI

Rua Marconílio Reis Serra, 803 - Centro - Ribeirão do Pinhal/PR - CEP: 86.490-000 - Fone: (43) 3572-8312 - Celular: (43) 98817-

5221 - E-mail: rp-ju-ecr@tjpr.jus.br

**Autos nº. 0001576-57.2023.8.16.0145**

Processo: 0001576-57.2023.8.16.0145

Classe Processual: Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública

Assunto Principal: Registrado na ANVISA

Valor da Causa: R\$1.680,00

Requerente(s): • MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Requerido(s): • Município de Ribeirão do Pinhal/PR

**DECISÃO**

1. Trata-se de ação de obrigação de fazer com pedido de tutela de urgência proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, na condição de substituto processual de HÉLIO SAVISKY, em face do MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL/PR.

Alegou o Ministério Público, em síntese, que (mov. 1.1): Instaurou-se procedimento administrativo sob o número MPPR-0122.23.000377-6, que trata da dificuldade enfrentada por HÉLIO SAVISKY em obter gratuitamente, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), o medicamento RIVAROXABANA 2,5MG, essencial para o tratamento da aterosclerose das artérias das extremidades que o aflige. Um relatório médico anexo ao procedimento atestou a necessidade contínua do paciente em utilizar o medicamento, prescrevendo a ingestão de 02 comprimidos ao dia. O relatório também alertou sobre os sérios riscos à saúde do paciente, incluindo a possibilidade de perda de membro, caso o tratamento não seja seguido. Além disso, foi ressaltado que não há alternativa disponível no sistema público de saúde. No entanto, o Município de Ribeirão do Pinhal/PR e a 18ª Regional de Saúde - Cornélio Procópio/PR negaram o fornecimento gratuito do medicamento, alegando que ele não está listado na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e não faz parte do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) das patologias do paciente. Foi comprovado, por meio de um comprovante de renda anexado ao procedimento, que a família de HÉLIO SAVISKY não possui condições financeiras para arcar com a aquisição particular do medicamento, cujo valor mensal é de aproximadamente R\$ 140,00, considerando uma renda mensal de cerca de R\$ 1.987,00. Embora a hipossuficiência financeira não seja uma condição para o direito à saúde, devido à universalidade que orienta o SUS, a incapacidade financeira do paciente para custear o tratamento prescrito está claramente demonstrada. Assim, de acordo com a decisão proferida no Recurso Especial n.º 1.657.156/Recurso Repetitivo, os requisitos para a concessão pleiteada estão presentes. Após esgotadas as tentativas extrajudiciais de obter o medicamento, não resta alternativa senão a propositura da presente ação.



Determinou-se a remessa dos autos para o NAT, a fim de que o mesmo prestasse informações sobre a necessidade e eficácia do medicamento/tratamento da parte autora (mov. 9.1), o qual apresentou a respectiva nota técnica (mov. 11.1).

É o que importa relatar. Passo a decidir e fundamentar.

2. Registre-se, de início, que a obrigatoriedade de fornecimento de tratamento de saúde adequado pelo Ente Público encontra amparo na Constituição da República, que tem como um de seus princípios basilares a dignidade da pessoa humana e consagra a vida como direito fundamental.

Nesse sentido, o direito à saúde está estampado no art. 196, da Constituição Federal e no artigo 2º da Lei nº 8.080/1990, ao passo que o mesmo diploma legal, em seu artigo 7º, ao tratar sobre o Sistema Único de Saúde, indica a prevalência dos princípios da universalidade de acesso, bem como integralidade da assistência, dentre outros.

O Colendo Supremo Tribunal Federal entende que ao direito público subjetivo à saúde deve ser dada máxima efetividade, a saber:

“O direito público subjetivo à saúde representa prerrogativa jurídica indisponível assegurada à generalidade das pessoas pela própria Constituição da República (art. 196). Traduz bem jurídico constitucionalmente tutelado, por cuja integridade deve velar, de maneira responsável, o Poder Público, a quem incumbe formular – e implementar – políticas sociais e econômicas idôneas que visem a garantir, aos cidadãos, inclusive àqueles portadores do vírus HIV, o acesso universal e igualitário à assistência farmacêutica e médico-hospitalar. O direito à saúde – além de qualificar-se como direito fundamental que assiste a todas as pessoas – representa consequência constitucional indissociável do direito à vida. O Poder Público, qualquer que seja a esfera institucional de sua atuação no plano da organização federativa brasileira, não pode mostrar-se indiferente ao problema da saúde da população, sob pena de incidir, ainda que por censurável omissão, em grave comportamento inconstitucional. A interpretação da norma programática não pode transformá-la em promessa constitucional inconsequente. O caráter programático da regra inscrita no art. 196 da Carta Política – que tem por destinatários todos os entes políticos que compõem, no plano institucional, a organização federativa do Estado brasileiro – não pode converter-se em promessa constitucional inconsequente, sob pena de o Poder Público, fraudando justas expectativas nele depositadas pela coletividade, substituir, de maneira ilegítima, o cumprimento de seu impostergável dever, por um gesto irresponsável de infidelidade governamental ao que determina a própria Lei Fundamental do Estado. Distribuição gratuita de medicamentos a pessoas carentes. O reconhecimento judicial da validade jurídica de programas de distribuição gratuita de medicamentos a pessoas carentes, inclusive àquelas portadoras do vírus HIV/AIDS, dá efetividade a preceitos fundamentais da Constituição da República (arts. 5º, caput, e 196) e representa, na concreção do seu alcance, um gesto reverente e solidário de apreço à vida e à saúde das pessoas, especialmente daquelas que nada têm e nada possuem, a não ser a consciência de sua própria humanidade e de sua essencial dignidade.” (Ag. Reg. em RE nº 271.286 – RS. Rel. Min. Celso de Melo. Segunda Turma. DJ. 24/11/2000).

Nesse sentido, a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:



“DIREITO CONSTITUCIONAL À SAÚDE. ELETRONEUROMIOGRAFIA. NECESSIDADE DESSE EXAME. INEXISTÊNCIA DE OFENSA À SEPARAÇÃO DOS PODERES E AO PRINCÍPIO DA RESERVA DO POSSÍVEL. a) O direito à saúde, de aplicação imediata e eficácia plena, deve ser implementado pelo Estado (União, Estados e Municípios), desde que comprovada a doença e a necessidade de determinado exame, mediante atestado subscrito por profissional médico especialista na área. b) A prescrição específica foi feita por profissional habilitado, responsável pelo tratamento do paciente, e, portanto, por quem tem as melhores condições de averiguar as reais necessidades dela. c) O direito à vida, à saúde e a dignidade da pessoa humana são consagrados pela Constituição Federal, impondo-se ao Poder Judiciário intervir quando provocado, para torná-lo realidade, ainda que para isso resulte em impor obrigação de fazer, com inafastável repercussão na esfera orçamentária, o que, por si só, não ofende o princípio da separação dos poderes. d) O princípio da reserva do possível não pode prevalecer sobre a plena eficácia do mínimo existencial previsto na Constituição Federal. 2) Apelo a que se nega provimento. Sentença mantida em reexame necessário.” (TJPR - 5ª C.Cível - ACR 1023029-4 - Umuarama - Rel.: Leonel Cunha - Unânime - J. 07.05.2013)

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná já pacificou o entendimento de que a prescrição médica é prova suficiente para comprovar a necessidade/utilidade do tratamento que se pleiteia, nesse sentido:

"Ainda que haja uma política pública estruturada que culminou na organização do Sistema Único de Saúde-SUS, não há como negar a competência do médico que assiste à impetrante para fazer o diagnóstico de sua enfermidade e lhe receitar o remédio adequado, bem como, que o indeferimento do pleito de medicamento, feito ao órgão público, importa em ferir direito líquido e certo da impetrante, pois que a Lei Maior de nosso país impõe, a todos, o dever de assistência integral à saúde, inclusive ao Estado. Precedentes jurisprudenciais." (MS (Gr/C.Int-Cv) nº 0403700-5 - 4ª Câmara Cível em Composição Integral - Relatora: Des. ANNY MARY KUSS. DJ nº 7396, de 29/06/2007).

Convém apontar, também, que o Superior Tribunal de Justiça no julgamento dos REsp nº 1.657.156/RJ e 1.102.457/RJ, recebidos como representativos da controvérsia para os fins do artigo 1.036 do CPC/2015, enfrentou o tema nº 106, consistente na "**obrigatoriedade do poder público de fornecer medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS**".

No bojo dos mencionados Recursos Especiais foi fixada a seguinte tese:

“A concessão dos medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS exige a presença cumulativa dos seguintes requisitos: (i) Comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS; (ii) incapacidade financeira de arcar com o custo do medicamento prescrito; (iii) existência de registro na ANVISA do medicamento.”



Não obstante, a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, conquanto provisória e decorrente de cognição sumária, nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil, pressupõe a presença de elementos que evidenciem (a) a probabilidade do direito; (b) o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo; e (c) a ausência de perigo de irreversibilidade do provimento antecipado.

Assim sendo, a verossimilhança do direito afirmado pela parte autora se extrai da documentação que acompanha a inicial, a qual comprova a enfermidade e a necessidade do medicamento, além da ineficácia dos fármacos fornecidos pelo SUS.

É imperativo enfatizar, ademais, que, não obstante o parecer desfavorável expresso na nota técnica (mov. 11.1), nota-se que a requerente utilizou medicamentos disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), os quais, lamentavelmente, revelaram-se insuficientes para mitigar as manifestações decorrentes da mencionada enfermidade. Tal constatação, inclusive, encontra respaldo no parecer médico, o qual cumpre ressaltar (mov. 1.4):

2. O SUS oferece tratamento medicamentoso para a patologia e para o atual estado de saúde do paciente?

Não. (...)

4. A parte autora experimentou esses tratamentos (em caso positivo, mencionar se estes medicamentos/tratamentos foram usados)? Se sim, durante quanto tempo aproximadamente?

Doença em estágio avançado, necessita de medicação complementar.

5. Por que tais medicamentos não foram eficazes para o tratamento da patologia ou por que não podem ser prescritos? Qual a diferença entre os medicamentos fornecidos pelo SUS e aquele prescrito para o tratamento do paciente?

Não dispõe na saúde pública.

Nesse contexto, constata-se, em juízo de cognição sumária, que o mencionado fármaco foi plenamente corroborado como a opção terapêutica mais apropriada, não havendo no SUS opções eficazes para o caso em apreço.

Em que pese o entendimento exposto na nota técnica juntada ao mov. 11.1, a qual não vincula o julgador, o parecer médico indica que a paciente necessita de medicação complementar, a qual não está disponível na saúde pública, sob risco de perda do membro (mov. 1.5).

Destarte, quanto ao primeiro requisito elencado no entendimento do REsp n. 1.657.156/RJ, verifico que o mesmo está devidamente preenchido, pois, da análise dos documentos acostados nos autos, em especial o laudo médico (mov. 1.5), emitido pelo Dr. Geovani A. da Silva, CRM/PR 14.653, denota-se que a parte autora foi acometida por aterosclerose das artérias das extremidades (CID I.70.2), e como forma de contenção da patologia, foi receitado o medicamento RIVAROXABANA 2,5MG, que é o remédio que não provoca efeito colateral.

Considerando que o médico especialista prescreveu os respectivos medicamentos para tratamento da paciente, ante a ineficácia dos demais fármacos, verifica-se presente o preenchimento do primeiro requisito para concessão.





Quanto ao segundo requisito – incapacidade financeira do paciente de arcar com o custo do medicamento prescrito -, a parte autora trouxe aos autos o extrato de informações na auferir renda mensal de aproximadamente R\$ 1.987,00, razão pela qual entendo como presente o preenchimento do segundo requisito para concessão.

Sobre o terceiro e último requisito, os medicamentos se encontram registrados na ANVISA (RIVAROXABANA 2,5MG), atendendo-se o disposto no art. 19-T, da Lei n. 8.080/90 e o entendimento firmado no Recurso Especial n. 657.718/MG, restando assim, preenchidos todos os requisitos no que tange a **probabilidade do direito da autora**.

Por outro lado, há o fundado receio da ocorrência do **perigo de dano e risco ao resultado útil do processo**, considerando a proteção à vida e a saúde da parte autora, vez que do ato pleiteado, pode resultar a ineficácia do provimento judicial, acaso concedido somente ao final, já que se trata de grave doença e, a utilização do medicamento, ora prescrito, mostra-se **indispensável** à manutenção da saúde da autora.

Quanto à possível **irreversibilidade da medida**, a discussão não se mostra pertinente, diante de dois bens incomparáveis entre si, a vida e saúde da autora e o patrimônio da ré, imperativa a prevalência do primeiro. Contudo, consigno que eventuais prejuízos havidos pela parte requerida poderão ser revertidos via perdas e danos.

4. Ante o exposto, **defiro** o pedido de antecipação da tutela, para o fim de determinar as rés que **forneçam à autora os medicamentos prescritos, conforme solicitação médica acostada no mov. 1.5, enquanto necessário, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de sequestro dos valores necessários ao custeio dos medicamentos**.

5. Considerando a natureza do objeto da ação; considerando que se deve evitar a realização de atos processuais desnecessários; considerando, pelas máximas da experiência (art. 375 do CPC), ser de conhecimento desta Magistrada que raramente ocorre a composição amigável entre as partes em processos dessa natureza; e considerando, por fim, o princípio constitucional da duração do processo em prazo razoável (art. 5º, LXXVIII, da CF), **dispensou** a designação de audiência de conciliação a que alude o art. 334 do Código de Processo Civil.

A medida se revela ainda mais pertinente sopesando a crise sanitária que assola a humanidade, associada à recomendação de isolamento social, reforçando a necessidade de se evitar os atos presenciais que possam ser dispensados.

6. **Cite-se** a parte requerida, na pessoa de seu representante legal (CPC/2015, artigo 75, incisos II e III), para, no prazo de 30 (trinta) dias (Lei 12.153/2009, artigo 7º), apresentar contestação e especificar as provas que pretende produzir, sob pena de revelia (CPC/2015, artigo 335 e seguintes).

7. Se na defesa forem invocadas prejudiciais, preliminares ou acostados documentos, ouça-se a parte demandante no prazo de 15 quinze dias, vindo, após, conclusos para decisão.

8. Se com a **réplica** for apresentado documento novo, intime-se a parte requerida para manifestação, querendo, em quinze dias – art. 437, § 1º, do CPC.

9. Na sequência, intemem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicarem as provas que pretendem produzir, com objetividade e pertinência, sob pena de preclusão.



10. Cumpridas todas as diligências iniciais, façam-se os autos conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se. Diligências necessárias.

**Ribeirão do Pinhal, assinado e datado eletronicamente.**

***ELISA SABINO DE AZEVEDO DUARTE SILVA***

***Juíza de Direito***



RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL

1ª VIA - RETENÇÃO NA FARMÁCIA OU DROGARIA

EMITENTE

Joao Henrique Sanches (CRM - PR 16728)  
Rua Parana, 940 - Centro - Ribeirão do Pinhal/PR

CIDADÃO

HELIO SAVISKY - 706303773731974  
Rua Espírito Santo, 179 - Totó Carvalho - Ribeirão do Pinhal/PR

MEDICAMENTOS

1. rivaroxabana 2,5mg - uso contínuo 120 comprimidos  
Cápsula  
1 comprimido, a cada 12 horas | Oral  
Período indeterminado

Joao Henrique Sanches - CRM - PR 16728  
Médico clínico  
Ribeirão do Pinhal - PR, 4 de fevereiro de 2025

JOÃO HENRIQUE SANCHES  
MÉDICO  
CRM-PR 16728

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR

Nome:			
Ident.:	Org. emissor:		
End.:	UF:	Telefone:	
Cidade:			

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

Assinatura do farmacêutico	Data de recimento
----------------------------	-------------------

RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL

2ª VIA - ORIENTAÇÃO AO PACIENTE

EMITENTE

Joao Henrique Sanches (CRM - PR 16728)  
Rua Parana, 940 - Centro - Ribeirão do Pinhal/PR

CIDADÃO

HELIO SAVISKY - 706303773731974  
Rua Espírito Santo, 179 - Totó Carvalho - Ribeirão do Pinhal/PR

MEDICAMENTOS

1. rivaroxabana 2,5mg - uso contínuo 120 comprimidos  
Cápsula  
1 comprimido, a cada 12 horas | Oral  
Período indeterminado

Joao Henrique Sanches - CRM - PR 16728  
Médico clínico  
Ribeirão do Pinhal - PR, 4 de fevereiro de 2025

JOÃO HENRIQUE SANCHES  
MÉDICO  
CRM-PR 16728

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR

Nome:			
Ident.:	Org. emissor:		
End.:	UF:	Telefone:	
Cidade:			

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

Assinatura do farmacêutico	Data de fornecimento
----------------------------	----------------------



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**

COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL

JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PROJUDI

Rua Marcionílio Reis Serra, 803 - Centro - Ribeirão do Pinhal/PR - CEP: 86.490-000 - Fone: (43) 3572-8312 - Celular: (43) 98817-5221 - E-mail: rp-ju-ecr@tjpr.jus.br

**Autos nº. 0001515-02.2023.8.16.0145**

Processo: 0001515-02.2023.8.16.0145

Classe Processual: Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública

Assunto Principal: Fornecimento de medicamentos

Valor da Causa: R\$1.080,00

Requerente(s): • SANDRA VALERIO representado(a) por MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Requerido(s): • Município de Ribeirão do Pinhal/PR

**DECISÃO**

1. Trata-se de ação de obrigação de fazer, com pedido de tutela de urgência, proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, na condição de substituto processual de SANDRA VALÉRIO, em face do MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL/PR.

Alegou o Ministério Público, em síntese, que (mov. 1.1): Instaurou-se procedimento administrativo iniciado para ajudar a paciente Sandra Valério a obter gratuitamente o medicamento RIVAROXABANA 2,5mg pelo Sistema Único de Saúde (SUS) devido a um Acidente Vascular Cerebral (AVC). Um relatório médico anexo atesta a necessidade do medicamento, que é considerado mais eficaz e com menos efeitos colaterais do que o fornecido pelo SUS. O médico alertou que a não utilização do medicamento pode resultar em outro AVC. No entanto, o município de Ribeirão do Pinhal/PR e a 18ª Regional de Saúde de Cornélio Procópio/PR negaram o fornecimento, alegando que não consta na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) nem no Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT). O comprovante de renda da família de Sandra Valério demonstra que eles não têm condições de pagar pelo medicamento, que custa cerca de R\$ 90,00 por mês, devido à renda mensal de aproximadamente R\$ 2.335,00. Embora a hipossuficiência não seja um condicionante do direito à saúde, a incapacidade financeira de custear o tratamento prescrito é evidente. Os requisitos para a concessão pleiteada estão em conformidade com uma decisão anterior e, após tentativas frustradas de obter o medicamento extrajudicialmente, a presente ação foi proposta. Diante dos fatos, pugnou pela antecipação dos efeitos da tutela, determinando-se que a parte ré forneça os respectivos medicamentos.

Determinou-se a remessa dos autos para o NAT, a fim de que o mesmo prestasse informações sobre a necessidade e eficácia do medicamento/tratamento da parte autora (mov. 8.1), o qual apresentou a respectiva nota técnica (mov. 10.1).

É o que importa relatar. Passo a decidir e fundamentar.



2. Registre-se, de início, que a obrigatoriedade de fornecimento de tratamento de saúde adequado pelo Ente Público encontra amparo na Constituição da República, que tem como um de seus princípios basilares a dignidade da pessoa humana e consagra a vida como direito fundamental.

Nesse sentido, o direito à saúde está estampado no art. 196, da Constituição Federal e no artigo 2º da Lei nº 8.080/1990, ao passo que o mesmo diploma legal, em seu artigo 7º, ao tratar sobre o Sistema Único de Saúde, indica a prevalência dos princípios da universalidade de acesso, bem como integralidade da assistência, dentre outros.

O Colendo Supremo Tribunal Federal entende que ao direito público subjetivo à saúde deve ser dada a máxima efetividade, a saber:

“O direito público subjetivo à saúde representa prerrogativa jurídica indisponível assegurada à generalidade das pessoas pela própria Constituição da República (art. 196). Traduz bem jurídico constitucionalmente tutelado, por cuja integridade deve velar, de maneira responsável, o Poder Público, a quem incumbe formular – e implementar – políticas sociais e econômicas idôneas que visem a garantir, aos cidadãos, inclusive àqueles portadores do vírus HIV, o acesso universal e igualitário à assistência farmacêutica e médico-hospitalar. O direito à saúde – além de qualificar-se como direito fundamental que assiste a todas as pessoas – representa consequência constitucional indissociável do direito à vida. O Poder Público, qualquer que seja a esfera institucional de sua atuação no plano da organização federativa brasileira, não pode mostrar-se indiferente ao problema da saúde da população, sob pena de incidir, ainda que por censurável omissão, em grave comportamento inconstitucional. A interpretação da norma programática não pode transformá-la em promessa constitucional inconsequente. O caráter programático da regra inscrita no art. 196 da Carta Política – que tem por destinatários todos os entes políticos que compõem, no plano institucional, a organização federativa do Estado brasileiro – não pode converter-se em promessa constitucional inconsequente, sob pena de o Poder Público, fraudando justas expectativas nele depositadas pela coletividade, substituir, de maneira ilegítima, o cumprimento de seu impostergável dever, por um gesto irresponsável de infidelidade governamental ao que determina a própria Lei Fundamental do Estado. Distribuição gratuita de medicamentos a pessoas carentes. O reconhecimento judicial da validade jurídica de programas de distribuição gratuita de medicamentos a pessoas carentes, inclusive àquelas portadoras do vírus HIV/AIDS, dá efetividade a preceitos fundamentais da Constituição da República (arts. 5º, caput, e 196) e representa, na concreção do seu alcance, um gesto reverente e solidário de apreço à vida e à saúde das pessoas, especialmente daquelas que nada têm e nada possuem, a não ser a consciência de sua própria humanidade e de sua essencial dignidade.” (Ag. Reg. em RE nº 271.286 – RS. Rel. Min. Celso de Melo. Segunda Turma. DJ. 24/11/2000).

Nesse sentido, a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:

“DIREITO CONSTITUCIONAL À SAÚDE. ELETRONEUROMIOGRAFIA. NECESSIDADE DESSE EXAME. INEXISTÊNCIA DE OFENSA À SEPARAÇÃO DOS PODERES E AO PRINCÍPIO DA RESERVA DO POSSÍVEL. a) O direito à saúde, de aplicação imediata e eficácia plena, deve ser implementado pelo Estado (União, Estados e Municípios), desde que comprovada a doença e a necessidade de determinado exame, mediante atestado subscrito por profissional médico especialista na área. b) A prescrição específica foi feita por profissional



habilitado, responsável pelo tratamento do paciente, e, portanto, por quem tem as melhores condições de averiguar as reais necessidades dela. c) O direito à vida, à saúde e a dignidade da pessoa humana são consagrados pela Constituição Federal, impondo-se ao Poder Judiciário intervir quando provocado, para torná-lo realidade, ainda que para isso resulte em impor obrigação de fazer, com inafastável repercussão na esfera orçamentária, o que, por si só, não ofende o princípio da separação dos poderes. d) O princípio da reserva do possível não pode prevalecer sobre a plena eficácia do mínimo existencial previsto na Constituição Federal. 2) Apelo a que se nega provimento. Sentença mantida em reexame necessário.” (TJPR - 5ª C.Cível - ACR 1023029-4 - Umuarama - Rel.: Leonel Cunha - Unânime - J. 07.05.2013)

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná já pacificou o entendimento de que a prescrição médica é prova suficiente para comprovar a necessidade/utilidade do tratamento que se pleiteia, nesse sentido:

"Ainda que haja uma política pública estruturada que culminou na organização do Sistema Único de Saúde-SUS, não há como negar a competência do médico que assiste à impetrante para fazer o diagnóstico de sua enfermidade e lhe receitar o remédio adequado, bem como, que o indeferimento do pleito de medicamento, feito ao órgão público, importa em ferir direito líquido e certo da impetrante, pois que a Lei Maior de nosso país impõe, a todos, o dever de assistência integral à saúde, inclusive ao Estado. Precedentes jurisprudenciais." (MS (Gr/C.Int-Cv) nº 0403700-5 - 4ª Câmara Cível em Composição Integral - Relatora: Des. ANNY MARY KUSS. DJ nº 7396, de 29/06/2007).

Convém apontar, também, que o Superior Tribunal de Justiça no julgamento dos REsp nº 1.657.156/RJ e 1.102.457/RJ, recebidos como representativos da controvérsia para os fins do artigo 1.036 do CPC/2015, enfrentou o tema nº 106, consistente na "**obrigatoriedade do poder público de fornecer medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS**".

No bojo dos mencionados Recursos Especiais foi fixada a seguinte tese:

“A concessão dos medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS exige a presença cumulativa dos seguintes requisitos: (i) Comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS; (ii) incapacidade financeira de arcar com o custo do medicamento prescrito; (iii) existência de registro na ANVISA do medicamento.”

Não obstante, a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, conquanto provisória e decorrente de cognição sumária, nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil, pressupõe a presença de elementos que evidenciem (a) a probabilidade do direito; (b) o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo; e (c) a ausência de perigo de irreversibilidade do provimento antecipado.

Assim sendo, a verossimilhança do direito afirmado pela parte autora se extrai da documentação que acompanha a inicial, a qual comprova a enfermidade e a necessidade do medicamento, além da ineficácia dos fármacos fornecidos pelo SUS.

É imperativo enfatizar, ademais, que, não obstante o parecer desfavorável expresso na nota técnica (mov. 10.1), nota-se que a requerente utilizou medicamentos disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde

(SUS), os quais, lamentavelmente, revelaram-se insuficientes para mitigar as manifestações decorrentes da mencionada enfermidade. Tal constatação, inclusive, encontra respaldo no parecer médico, o qual cumpre ressaltar (mov. 1.4):

2. O SUS oferece tratamento medicamentoso para a patologia e para o atual estado de saúde do paciente?

Não.

5. Por que tais medicamentos não foram eficazes para o tratamento da patologia ou por que não podem ser prescritos? Qual a diferença entre os medicamentos fornecidos pelo SUS e aquele prescrito para o tratamento do paciente?

(...) possui efeitos colaterais que superam o uso de RIVAROXABANA e possui eficácia menor.

Nesse contexto, constata-se, em sede de cognição sumária, que o mencionado fármaco foi plenamente corroborado como a opção terapêutica mais apropriada, enquanto os demais demonstraram-se ineficazes para o caso em apreço.

Em que pese o entendimento exposto na nota técnica juntada, a qual não vincula o julgador, o parecer médico indica que a paciente fez uso de medicamentos disponíveis no SUS, mas estes têm eficácia menor no tratamento, havendo risco de novo AVC.

Quanto ao primeiro requisito elencado no entendimento do REsp n. 1.657.156/RJ, verifico que o mesmo está devidamente preenchido, pois, da análise dos documentos acostados nos autos, em especial o laudo médico (mov. 1.5), emitido pelo Dr. Rodrigo Moinhos, CRM/PR 32027, denota-se que a parte autora foi acometida por Acidente Vascular Cerebral (AVC-CID G45), e como forma de contenção da patologia, foi receitado o medicamento RIVAROXABANA 2,5MG, que é o remédio que não provoca efeito colateral, e a sua não utilização pode ter como consequência um novo AVC.

Considerando que o médico especialista prescreveu os respectivos medicamentos para tratamento da paciente, ante a ineficácia dos demais fármacos, verifica-se presente o preenchimento do primeiro requisito para concessão.

Quanto ao segundo requisito – incapacidade financeira do paciente de arcar com o custo do medicamento prescrito -, a parte autora trouxe aos autos o extrato de informações na auferir renda mensal de aproximadamente R\$ 2.335,48, razão pela qual entendo como presente o preenchimento do segundo requisito para concessão.

Sobre o terceiro e último requisito, os medicamentos se encontram registrados na ANVISA (RIVAROXABANA 2,5MG), atendendo-se o disposto no art. 19-T, da Lei n. 8.080/90 e o entendimento firmado no Recurso Especial n. 657.718/MG, restando assim, preenchidos todos os requisitos no que tange a **probabilidade do direito da autora**.

Por outro lado, há o fundado receio da ocorrência do **perigo de dano e risco ao resultado útil do processo**, considerando a proteção à vida e a saúde da parte autora, vez que do ato pleiteado, pode resultar a ineficácia do provimento judicial, acaso concedido somente ao final, já que se trata de grave doença e, a utilização do medicamento, ora prescrito, mostra-se indispensável à manutenção da saúde da autora.



Quanto à possível irreversibilidade da medida, a discussão não se mostra pertinente, diante de dois bens incomparáveis entre si, a vida e saúde da autora e o patrimônio da ré, imperativa a prevalência do primeiro. Contudo, consigno que eventuais prejuízos havidos pela parte requerida poderão ser revertidos via perdas e danos.

4. Ante o exposto, **defiro** o pedido de antecipação da tutela, para o fim de determinar as rés que **forneçam à autora os medicamentos prescritos, conforme solicitação médica acostada no mov. 1.4, enquanto necessário, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de sequestro dos valores necessários ao custeio dos medicamentos.**

5. Considerando a natureza do objeto da ação; considerando que se deve evitar a realização de atos processuais desnecessários; considerando, pelas máximas da experiência (art. 375 do CPC), ser de conhecimento desta Magistrada que raramente ocorre a composição amigável entre as partes em processos dessa natureza; e considerando, por fim, o princípio constitucional da duração do processo em prazo razoável (art. 5º, LXXVIII, da CF), **dispensou** a designação de audiência de conciliação a que alude o art. 334 do Código de Processo Civil.

A medida se revela ainda mais pertinente sopesando a crise sanitária que assola a humanidade, associada à recomendação de isolamento social, reforçando a necessidade de se evitar os atos presenciais que possam ser dispensados.

6. **Cite-se** a parte requerida, na pessoa de seu representante legal (CPC/2015, artigo 75, incisos II e III), para, no prazo de 30 (trinta) dias (Lei 12.153/2009, artigo 7º), apresentar contestação e especificar as provas que pretende produzir, sob pena de revelia (CPC/2015, artigo 335 e seguintes).

7. Se na defesa forem invocadas prejudiciais, preliminares ou acostados documentos, ouça-se a parte demandante no prazo de 15 quinze dias, vindo, após, conclusos para decisão.

8. Se com a **réplica** for apresentado documento novo, intime-se a parte requerida para manifestação, querendo, em quinze dias – art. 437, § 1º, do CPC.

9. Na sequência, intemem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicarem as provas que pretendem produzir, com objetividade e pertinência, sob pena de preclusão.

10. Cumpridas todas as diligências iniciais, encaminhem-se os autos à Juíza Leiga para designar audiência de instrução ou julgar antecipadamente o feito.

Intimem-se. Cumpra-se. Diligências necessárias.

**Ribeirão do Pinhal, assinado e datado eletronicamente.**

**ELISA SABINO DE AZEVEDO DUARTE SILVA**

*Juíza de Direito*







**RECEITUÁRIO**

1ª VIA - RETENÇÃO NA FARMÁCIA OU DROGARIA

**EMITENTE**

Rodolfo Aparecido Carlos de Oliveira (RMS - PR 4105915)  
Rua Parana, 940 - Centro - Ribeirão do Pinhal/PR

**CIDADÃO**

SANDRA VALERIO - 705000809945156  
Rua Julio Farah, 265 - Centro - Ribeirão do Pinhal/PR

**MEDICAMENTOS**

1. XAFAC 2.5 MG - uso contínuo

30 cp  
Comprimido

1 comprimido, a cada 1 dia | Oral  
Período indeterminado

Recomendações: TOMAR 1 CP APOS ALMOÇO

Rodolfo Carlos de Oliveira  
Médico

RMS: 4105915-PR  
Rodolfo Aparecido Carlos de Oliveira - RMS - PR 4105915

Médico da estratégia de saúde da família  
Ribeirão do Pinhal - PR, 31 de janeiro de 2025



Autos nº. 0002303-89.2018.8.16.0145

Processo: 0002303-89.2018.8.16.0145  
Classe Processual: Procedimento do Juizado Especial Cível  
Assunto Principal: Fornecimento de Medicamentos  
Valor da Causa: R\$478,00  
Polo Ativo(s):

- Ministério Público do Estado do Paraná
- RUBENS DOMICIANO DE LIMA

Polo Passivo(s):

- ESTADO DO PARANÁ
- Município de Ribeirão do Pinhal/PR

## RELATÓRIO

Trata-se de *Ação Civil Pública* ajuizada pelo Ministério Público do Estado do Paraná para fim de determinar ao Município de Ribeirão do Pinhal/PR e Estado do Paraná o custeio de medicação **ROSUVASTATINA 20 mg/ml** ao paciente Rubens Domiciano de Lima, tendo em vista que o mesmo lhe foi negado administrativamente com o argumento de que o medicamento em questão não integra o componente da Assistência Farmacêutica do SUS e também não integra a Relação Nacional de Medicamentos – RENAME.

O referido paciente foi diagnosticado como portador da patologia de Miocardiopatia Isquêmica (CID 125-5) e necessita da medicação **ROSUVASTATINA 20 mg/ml**, uma vez que é o único medicamento capaz de tratar a enfermidade do substituído.

Juntou documentos (seq. 1.1 a 1.10).

A tutela antecipada foi concedida na mov. 8.1, determinando-se a imediata disponibilização do medicamento necessário ao tratamento da paciente.

O Município de Ribeirão do pinhal apresentou contestação (mov. 19.1), alegando ser parte ilegítima para figurar no polo passivo da demanda, aduzindo que o medicamento deve ser fornecido pelo Estado do Paraná. No



mérito requereu a improcedência da ação.

A autora impugnou a contestação rebatendo as alegações apresentadas e reiterando os termos da inicial (seq. 23.1).

Após, vieram-me conclusos os autos.

**É o relatório.**

**Decido.**

## **2. FUNDAMENTAÇÃO**

### **2.1 Do julgamento antecipado da lide**

O presente feito comporta julgamento antecipado da lide, já que a matéria é exclusivamente de direito e, por isso, é desnecessária, ao menos neste momento, a produção de provas.

Com efeito, sendo o juiz destinatário da prova, reputando ter condições de prolatar a sentença, pode perfeitamente dispensá-la ou utilizar aquelas disponíveis nos autos, desde que apresente os fundamentos de sua decisão, a teor do artigo 371 do Código de Processo Civil e do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal, como feito no presente caso.

Conforme o magistério de Humberto Theodoro Júnior (Curso de Direito Processual Civil, 45ª ed., v. 1, Forense, 2006, pág. 457), a possibilidade de julgamento antecipado da demanda "(...) harmoniza-se com a preocupação de celeridade que deve presidir a prestação jurisdicional, e que encontra regra pertinente no art. 125, inciso II, que manda o juiz velar pela rápida solução do litígio, e no art. 130 que recomenda indeferir as diligências inúteis e meramente protelatórias (...).

Esse é o entendimento, aliás, predominante no Superior Tribunal de Justiça:

- Não há ilegalidade, nem cerceamento de defesa, na hipótese em que



o juiz, verificando suficientemente instruído o processo, entende desnecessária a realização de novas provas. - O juiz é livre para examinar todas as provas dos autos, inclusive decidir sobre a necessidade ou não de produzi-las, extraíndo delas os fundamentos de sua decisão. Vigora o princípio do livre convencimento motivado. (AgRg no Ag 778848/MS, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, TERCEIRA TURMA, julgado em 19/09/2006, DJ 09/10/2006 p. 296)

Ao juiz é dado analisar a necessidade do fornecimento do medicamento à parte, para tanto, basta a análise das afirmações das partes e dos documentos juntados aos autos.

Desse modo, o feito admite o julgamento antecipado, segundo autoriza o artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, sem que, com isso, haja vilipêndio aos princípios do contraditório e da ampla defesa, pois como já decidido no Superior Tribunal de Justiça "constantes dos autos elementos de prova documental suficientes para formar o convencimento do julgador, incorre cerceamento de defesa se julgada antecipadamente a controvérsia ." (STJ - 4ª Turma - Ag. 14952-DF - rel. Min. Sálvio de Figueiredo - DJU. 3.2.92, p. 472)."

Tem-se assim, na hipótese dos autos, que os documentos apresentados nos autos são suficientes para a formação da convicção desse julgador.

## **2.2. Mérito**

Estando em análise um direito fundamental, a solução da controvérsia acerca de quem é responsável pelo fornecimento desse medicamento deverá, por óbvio, considerar a relevância que a Constituição Federal reconhece à saúde, bem as como as garantias asseguradas a ela.

Nessa linha de raciocínio, é de se ver que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 198, o princípio da solidariedade entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios nas ações e serviços públicos de saúde, como se vê:



*Art. 198 - As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:*

*I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;*

*II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;*

*III - participação da comunidade;"*

Por essa razão, o art. 7º, XI, da lei que regula a promoção, proteção e recuperação da saúde, bem como a organização e o funcionamento dos serviços a ela correspondentes (Lei nº 8.080/90), dispõe que os entes federativos têm responsabilidade solidária na prestação de serviços de assistência à saúde da população, conforme se percebe:

*Art. 7º - As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde - SUS, são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios:*

...

*XI - conjugação de recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na prestação de assistência à saúde da população;"*

Logo, o fornecimento de tratamento e medicamentos ao paciente é de responsabilidade do Sistema Único de Saúde - SUS, o qual está alicerçado no princípio da co-gestão e na participação simultânea dos entes estatais dos três níveis (União, Estados e Municípios).

O princípio da solidariedade já foi aplicado pelo Superior Tribunal de Justiça em precedentes análogos:

"...FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA PESSOA CARENTE - LEGITIMIDADE DA UNIÃO, DO ESTADO E DO MUNICÍPIO



PARA FIGURAREM NO PÓLO PASSIVO DA DEMANDA. Sendo o SUS composto pela União, Estados e Municípios, impõem-se a solidariedade dos três entes federativos" (RESP 507205, Rel. Min. José Delgado).

Portanto, em se tratando de ações e serviços ligados à saúde, todo e qualquer ente político pode ser demandado, **não havendo que se questionar acerca da legitimidade passiva ou não de um ou de outro,** visto que há entre eles um vínculo de solidariedade reconhecido constitucionalmente.

Indiscutível, portanto, o dever dos entes públicos em fornecer o medicamento, de forma solidária, para assegurar o direito à saúde do cidadão necessitada.

Ademais, não merece guarida eventual pretensão dos réus em afastar a sua legitimidade alegando que o medicamento pretendido é de caráter excepcional, sendo de reponsabilidade da União fornecê-lo. Como bem delineado acima, a saúde é um dever de todos os entes federados, os quais devem responder de forma solidária em casos de demanda judiciária.

Neste sentido a jurisprudência:

*APELAÇÃO CÍVEL. PACIENTE PORTADOR DE LINFOMA NÃO-HODGKIN. PLEITO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. PRELIMINARES POR NULIDADE DE SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA, **ILEGITIMIDADE PASSIVA DO ENTE PÚBLICO E INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO, AFASTADAS. ALEGAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE CENTRO DE ALTA COMPLEXIDADE EM ONCOLOGIA (CACON). IRRELEVÂNCIA. MEDICAÇÃO NÃO CONSTANTE DO ROL DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS. DESNECESSIDADE. DEVER DO ESTADO EM FORNECER A MEDICAÇÃO PRETENDIDA.** DIREITO DO APELADO DEVIDAMENTE COMPROVADO. PREVALÊNCIA DO DIREITO À SAÚDE E À VIDA. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E DESPROVIDO. O direito e a necessidade ao recebimento da medicação restaram devidamente comprovados, ao contrário do arguido pelo apelante, não havendo necessidade de dilação probatória para a realização de prova*



pericial e, tampouco, a nulidade da sentença. Tendo em vista que a responsabilidade de prestar assistência à saúde é de competência de todos os entes federados, e que qualquer dessas entidades, têm legitimidade para figurar no pólo passivo da demanda, não há falar em incompetência da Justiça Estadual para o processamento e julgamento do feito. A circunstância da enfermidade do apelado estar sujeita ao atendimento do Centro de Alta Complexidade em Oncologia - CACON, não restringe a obrigação do Estado em fornecer a medicação postulada, vez que o Sistema Único de Saúde (S.U.S.) é financiado por recursos advindos de todos os entes da Federação, os quais possuem responsabilidade solidária, tendo o dever de prestar assistência à saúde, independentemente da divisão administrativa de atribuições existentes entre eles. O art. 196 da Carta Magna consagra o direito à saúde como dever do Estado, que deverá, por meio de políticas sociais e econômicas, propiciar aos necessitados o tratamento mais adequado e eficaz, capaz de ofertar ao enfermo maior dignidade, menor sofrimento e melhor qualidade de vida. Portanto, ainda que o tratamento postulado não se constitua no tratamento padrão estabelecido pelo Sistema Único de Saúde (S.U.S.), todo cidadão tem direito ao recebimento do mesmo, especialmente quando restou devidamente comprovada a necessidade de sua realização." (Apelação Cível nº 753017-6 - 5ª Câmara Cível - Relator: Des. Luiz Mateus de Lima - Julgado em 22.03.2011 - DJ nº 600, de 30.03.2011) (grifo nosso).

**APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - MINISTÉRIO PÚBLICO - SUBSTITUTO PROCESSUAL - ILEGITIMIDADE AFASTADA - PACIENTE PORTADOR DE DOENÇA PULMONAR OBSTRUTIVA CRÔNICA GRAVE - PLEITO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO DENOMINADO BROMETO DE TIOTRÓPIO - DEVER DE FORNECIMENTO DA MEDICAÇÃO PRETENDIDA. PREVALÊNCIA DO DIREITO À SAÚDE E À VIDA - PRINCÍPIO FUNDAMENTAL CONSTITUCIONAL - AUSÊNCIA DE**





**VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.** (TJPR - 5ª C.Cível - AC 945817-5 - Umuarama - Rel.: Paulo Roberto Hapner - Unânime - J. 27.11.2012).

Destarte, feito tais esclarecimentos, deixo de acolher e preliminar levantada pelo Município e, não remanescendo questões processuais pendentes de apreciação, passo à análise do mérito.

A Constituição Federal de 1988, nos artigos 5º e 196, bem como o artigo 241 da Constituição Estadual, pelo princípio da simetria, prevê que o direito à vida e à saúde são garantias fundamentais de todo o ser humano e dever do Estado de prestá-la. Além disso, a Carta Magna estabelece que as normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata.

A responsabilidade pela saúde pública é, portanto, uma obrigação do Poder Público, qualquer que seja a esfera institucional de sua atuação no plano da organização federativa brasileira (AgRg no RE 259.508-0-RS, 2ª Turma, STF, RT 788/194).

Ademais, tal legitimidade e obrigação de fornecimento do tratamento não são afastadas nem mesmo em razão de os fármacos e insumos não integrarem listas de competência dos entes públicos, porquanto resta pacificado, o entendimento segundo o qual “eventual ausência de inclusão do medicamento em listas prévias, quer referente a remédios considerados essenciais ou excepcionais, quer relativos à rede básica, não pode obstaculizar o seu fornecimento por qualquer dos entes federados”.

Não se pode permitir, portanto que a burocracia e as dificuldades financeiras dos requeridos vençam o direito à saúde, que se sobrepõe a todos os demais.

O simples fato de haver um protocolo clínico geral utilizado pelos órgãos públicos de gestão de saúde não significa que apenas os fármacos



nele listados sejam eficazes para o tratamento da patologia, podendo ser fornecidos outros, a critério do médico assistente que atende o paciente que veio postular em juízo o seu fornecimento.

Ademais, a ausência de previsão dos fármacos nos Protocolos Clínicos do SUS não isenta o Estado e/ou o Município desse dever constitucional, pois tais regras constituem normas de inferior hierarquia que não se sobrepõem aos dispositivos de proteção à saúde e à vida contidas na Constituição.

Portanto, não se trata desprezo às regras estabelecidas no ordenamento jurídico, tampouco violação à Lei 12.401/11, que dispõe sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS. Busca-se, na verdade, uma interpretação sistemática, priorizando o atendimento ao cidadão. No caso em exame, a obediência irrestrita aos regulamentos e protocolos clínicos comprometeria a vida do paciente.

Nesse sentido já decidiu o Tribunal de Justiça do Paraná em caso análogo:

DIREITO CONSTITUCIONAL À SAÚDE.  
ELETRONEUROMIOGRAFIA. NECESSIDADE DESSE  
EXAME. INEXISTÊNCIA DE OFENSA À SEPARAÇÃO DOS PODERES E  
AO PRINCÍPIO DA RESERVA DO POSSÍVEL. a) O direito à saúde, de  
aplicação imediata e eficácia plena, deve ser implementado pelo Estado  
(União, Estados e Municípios), desde que comprovada a doença e a  
necessidade de determinado exame, mediante atestado subscrito por  
profissional médico especialista na área. b) **A prescrição específica foi  
feita por profissional habilitado, responsável pelo tratamento do  
paciente, e, portanto, por quem tem as melhores condições de  
averiguar as reais necessidades dela.** Documento assinado digitalmente,  
conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º  
09/2008, do TJPR/OE O documento pode ser acessado no endereço  
eletrônico <http://www.tjpr.jus.br> Página 15 de 19 Apelação Cível n.º



1315180-3 fl. 15 c) O direito à vida, à saúde e a dignidade da pessoa humana são consagrados pela Constituição Federal, impondo-se ao Poder Judiciário intervir quando provocado, para torná-lo realidade, ainda que para isso resulte em impor obrigação de fazer, com inafastável repercussão na esfera orçamentária, o que, por si só, não ofende o princípio da separação dos poderes) O princípio da reserva do possível não pode prevalecer sobre a plena eficácia do mínimo existencial previsto na Constituição Federal.2) APELO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO.” (TJPR - 5ª C.Cível - ACR 1023029-4 - Umuarama - Rel.: Leonel Cunha - Unânime - J. 07.05.2013).

Portanto, claramente se vê no receituário médico juntado aos autos que o paciente não tem outra alternativa senão o uso do medicamento em questão.

Tratando-se de obrigação do Estado, este deverá implementar políticas públicas a fim de promover a saúde dos cidadãos. Ocorre que as referidas "políticas sociais e econômicas" não devem servir como entraves burocráticos ao acesso a saúde.

Ao contrário, a organização estatal deve pautar-se pela eficiência em suas atividades, fornecendo aos cidadãos adequado suporte médico e farmacêutico.

O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná pacificou o entendimento de que a prescrição médica é prova suficiente para comprovar a necessidade-utilidade do tratamento que se pleiteia:

**EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. FORNECIMENTO DE VALGANCICLOVIR 450MG. PACIENTE PORTADORA DE INSUFICIÊNCIA RENAL CRÔNICA E DOENÇA DERIVADA DE INFECÇÃO PELO VÍRUS CITOMEGALOVIRUS. PRESCRIÇÃO MÉDICA ELABORADA POR PROFISSIONAL QUALIFICADO DESTACANDO A INEFICÁCIA DAS ALTERNATIVAS DISPONIBILIZADAS PELO SUS. DIREITO À SAÚDE ASSEGURADO NO ART. 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DIREITO LÍQUIDO E CERTO**



*COMPROVADO. SENTENÇA MANTIDA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO. (TJPR - 5ª C.Cível - RN - 1623279-6 - Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina - Rel.: Nilson Mizuta - Rel.Desig. p/ o Acórdão: Carlos Mansur Arida - Por maioria - - J. 11.04.2017).*

Além disso, os requeridos não trouxe aos autos razões suficientes para desabonar as prescrições do médico especialista.

Assim, é dever do Estado, conforme a política de saúde pública prevista pelo texto constitucional, a providenciar o fornecimento dos medicamentos pleiteados, na dosagem que for prescrita ao paciente, independentemente de previsão nos Protocolos Clínicos do Sistema Único de Saúde até que o paciente não mais necessite, seja por cura da doença ou por atingir condições financeiras de arcar com as despesas dos medicamentos sem o auxílio estatal.

Na qualidade de direito fundamental, de aplicação imediata e eficácia plena, conforme prevê o parágrafo 1º, do artigo 5º, da Constituição Federal, o direito à saúde não é mera lista de objetivos a serem atingidos ou passíveis de restrição pelo legislador infraconstitucional ou atos normativos expedidos pelo Poder Executivo. Pelo contrário: é direito subjetivo dos cidadãos, impondo obrigações ao Poder Público.

Cabe ao Estado gerenciar seus recursos e formular políticas públicas voltadas para a saúde, devendo estar atento ao fato de que, se o paciente necessita também de medicamentos específicos como única forma de sobrevivência, deve garanti-la, independentemente de estarem previstos em normas regulamentares.

Como o direito à saúde é fundamental, e nos termos do artigo 5º, parágrafo 1º, da Constituição Federal de 1998, "as normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata", conclui-se que a norma do artigo 196 da Constituição da República deve ser aplicada imediatamente, visando-se a efetividade.

A garantia à saúde e à vida dos indivíduos é indissociável e



constitucionalmente garantido, sendo que cabe ao Estado implementar políticas públicas que atendam os hipossuficientes, assegurando-lhes na prática a consecução desses direitos.

Dessa forma, os requeridos deve providenciar o fornecimento do medicamento necessário ao tratamento do Interessado, ainda que a compra do medicamento acarrete-lhe gastos antes não previstos.

Diante de todas estas constatações a procedência do pedido é medida que se impõe.

### **03. DISPOSITIVO:**

**Pelo exposto, confirmando a liminar deferida e julgo **PROCEDENTE** o pedido inicial para o fim de determinar que o Estado do Paraná e o Município de Ribeirão do Pinhal forneçam gratuitamente, mediante apresentação e nos termos do receituário médico, o medicamento **ROSUVASTATINA 20 mg/ml** ao paciente Rubens Coelho Babosa, de forma contínua enquanto perdurar o seu tratamento. Por consequência, **julgo extinto** o presente feito, com fulcro no artigo 487, I, do Código de Processo Civil.**

Sem custas nesta seara.

Proceda-se à remessa necessária.

Cumpra-se, no que couber, o Código de Normas da Corregedoria do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

P.R.I.C.

**Ribeirão do Pinhal, datado digitalmente**

***Júlio Cezar Vicentini***

***Juiz de Direito***





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL  
JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PROJUDI  
Rua Marconílio Reis Serra, 803 - Centro - Ribeirão do Pinhal/PR - CEP: 86.490-000 - Fone: (43) 3572-8312 - Celular: (43) 98817-5221 - E-mail: rp-ju-ecr@tjpr.jus.br

**Autos nº. 0000779-47.2024.8.16.0145**

Processo: 0000779-47.2024.8.16.0145  
Classe Processual: Cumprimento de sentença  
Assunto Principal: Fornecimento de medicamentos  
Valor da Causa: R\$1.000,00  
Exequente(s): • MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ  
Executado(s): • ESTADO DO PARANÁ

### **DECISÃO**

1. Trata-se de cumprimento de sentença por meio do qual o Ministério Público noticia que o ESTADO DO PARANÁ e o MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL não estão cumprindo o determinado na sentença prolatada, deixando de fornecer o insumo ROSUVASTATINA 20MG/ML.

Em face do exposto, intimem-se o ESTADO DO PARANÁ e o MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL através do meio mais célere – inclusive e-mail e/ou telefone -, para que, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, forneça os medicamentos ao substituído ou comprove documentalmente o fornecimento, sob pena de sequestros de verbas públicas.

2. Caso esteja impossibilitado momentaneamente de fornecer os fármacos postulados, deverá, desde já, indicar conta bancária sob a qual deva recair o sequestro.

3. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos com anotação de urgência.

Intimem-se. Cumpra-se. Diligências necessárias.

**Ribeirão do Pinhal, assinado e datado eletronicamente.**

**ELISA SABINO DE AZEVEDO DUARTE SILVA**

*Juíza de Direito*



RECEITUÁRIO

1ª VIA – RETENÇÃO NA FARMÁCIA OU DROGARIA

EMITENTE

Rodolfo Aparecido Carlos de Oliveira (RMS - PR 4105915)  
Rua Parana, 940 - Centro - Ribeirão do Pinhal/PR

CIDADÃO

RUBENS DOMICIANO DE LIMA - 700506163760255  
Rua Parana, 838 - Centro - Ribeirão do Pinhal/PR

MEDICAMENTOS

1. Rosuvastatina Cálcica 20 mg - uso contínuo

30 comprimidos  
Comprimido

1 comprimido, pela noite | Oral  
Período indeterminado

*Rodolfo Carlos de Oliveira*

Médico

RMS: 4105915-PR

Rodolfo Aparecido Carlos de Oliveira - RMS - PR 4105915

Médico da estratégia de saúde da família  
Ribeirão do Pinhal - PR, 24 de janeiro de 2025

RECEITUÁRIO

2ª VIA – ORIENTAÇÃO AO PACIENTE

EMITENTE

Rodolfo Aparecido Carlos de Oliveira (RMS - PR 4105915)  
Rua Parana, 940 - Centro - Ribeirão do Pinhal/PR

CIDADÃO

RUBENS DOMICIANO DE LIMA - 700506163760255  
Rua Parana, 838 - Centro - Ribeirão do Pinhal/PR

MEDICAMENTOS

1. Rosuvastatina Cálcica 20 mg - uso contínuo

30 comprimidos  
Comprimido

1 comprimido, pela noite | Oral  
Período indeterminado

*Rodolfo Carlos de Oliveira*

Médico

RMS: 4105915-PR

Rodolfo Aparecido Carlos de Oliveira - RMS - PR 4105915

Médico da estratégia de saúde da família  
Ribeirão do Pinhal - PR, 24 de janeiro de 2025

22



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL  
JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PROJUDI  
Rua Marconílio Reis Serra, 803 - Centro - Ribeirão do Pinhal/PR - CEP: 86.490-000 - Fone: (43) 3572-8312 - Celular: (43) 98817-5221 - E-mail: rp-ju-ecr@tjpr.jus.br

**Autos nº. 0001447-18.2024.8.16.0145**

Processo: 0001447-18.2024.8.16.0145  
Classe Processual: Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública  
Assunto Principal: Não padronizado  
Valor da Causa: R\$1.477,44  
Requerente(s): • Ministério Público da Comarca de Ribeirão do Pinhal  
Requerido(s): • Município de Ribeirão do Pinhal/PR

**DECISÃO**

1. Trata-se de ação de obrigação de fazer com pedido de tutela de urgência proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ na condição de substituto processual de FERNANDO DOS SANTOS TERRITO em face do MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL/PR.

Alegou o Ministério Público, em síntese, que (mov. 1.1): Foi instaurado o processo administrativo sob n. MPPR-0122.24.000333-7, com o objetivo de investigar a omissão do Sistema Único de Saúde (SUS) ao não fornecer o medicamento CLORIDRATO DE SERTRALINA 50 MG ao paciente Fernando dos Santos Territo. O paciente foi diagnosticado com Epilepsia e Transtorno do Espectro Autista, sendo necessário o uso do medicamento Cloridrato de Sertralina 50 mg para o controle dessas condições. O médico que prescreveu o tratamento informou que o paciente tentou usar fluoxetina, mas teve efeitos colaterais adversos, incluindo obesidade. O médico ressalta que a sertralina é imprescindível para o paciente, pois sem o medicamento ele pode apresentar comportamento agressivo e ansiedade. O Município de Ribeirão do Pinhal/PR e a 18ª Regional de Saúde – Cornélio Procópio/PR negaram o fornecimento da sertralina, justificando que o medicamento não está na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e não é previsto nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT). Apesar de ser maior de idade, o paciente não pode arcar com a compra do medicamento, pois a renda familiar é de R\$ 914,00, insuficiente para cobrir o custo mensal do medicamento, que é de aproximadamente R\$ 123,12, sem comprometer as necessidades básicas. A incapacidade financeira do paciente e o direito universal à saúde demonstram a necessidade da concessão do medicamento. De acordo com a decisão no Recurso Especial n.º 1.657.156/Recurso Repetitivo, os requisitos para a concessão do pedido são atendidos. Como as tentativas extrajudiciais de obtenção do medicamento foram frustradas, a ação judicial é a única alternativa para garantir o fornecimento do medicamento ao paciente.

Diante dos fatos, pugnou pela antecipação dos efeitos da tutela, determinando-se que a parte ré forneça os respectivos medicamentos.

É o que importa relatar. Passo a decidir e fundamentar.





2. Registre-se, de início, que a obrigatoriedade de fornecimento de tratamento de saúde adequado pelo Ente Público encontra amparo na Constituição da República que tem como um de seus princípios basilares a dignidade da pessoa humana e consagra a vida como direito fundamental.

Nesse sentido, o direito à saúde está estampado no art. 196, da Constituição Federal e no art. 2º da Lei nº 8.080/1990, ao passo que o mesmo diploma legal, em seu artigo 7º, ao tratar sobre o Sistema Único de Saúde, indica a prevalência dos princípios da universalidade de acesso, bem como integralidade da assistência, dentre outros.

O Colendo Supremo Tribunal Federal entende que ao direito público subjetivo à saúde deve ser data máxima efetividade, a saber:

*“O direito público subjetivo à saúde representa prerrogativa jurídica indisponível assegurada à generalidade das pessoas pela própria Constituição da República (art. 196). Traduz bem jurídico constitucionalmente tutelado, por cuja integridade deve velar, de maneira responsável, o Poder Público, a quem incumbe formular – e implementar – políticas sociais e econômicas idôneas que visem a garantir, aos cidadãos, inclusive àqueles portadores do vírus HIV, o acesso universal e igualitário à assistência farmacêutica e médico-hospitalar. O direito à saúde – além de qualificar-se como direito fundamental que assiste a todas as pessoas – representa consequência constitucional indissociável do direito à vida. O Poder Público, qualquer que seja a esfera institucional de sua atuação no plano da organização federativa brasileira, não pode mostrar-se indiferente ao problema da saúde da população, sob pena de incidir, ainda que por censurável omissão, em grave comportamento inconstitucional. A interpretação da norma programática não pode transformá-la em promessa constitucional inconsequente. O caráter programático da regra inscrita no art. 196 da Carta Política – que tem por destinatários todos os entes políticos que compõem, no plano institucional, a organização federativa do Estado brasileiro – não pode converter-se em promessa constitucional inconsequente, sob pena de o Poder Público, fraudando justas expectativas nele depositadas pela coletividade, substituir, de maneira ilegítima, o cumprimento de seu impostergável dever, por um gesto irresponsável de infidelidade governamental ao que determina a própria Lei Fundamental do Estado. Distribuição gratuita de medicamentos a pessoas carentes. O reconhecimento judicial da validade jurídica de programas de distribuição gratuita de medicamentos a pessoas carentes, inclusive àquelas portadoras do vírus HIV/AIDS, dá efetividade a preceitos fundamentais da Constituição da República (arts. 5º, caput, e 196) e representa, na concreção do seu alcance, um gesto reverente e solidário de apreço à vida e à saúde das pessoas, especialmente daquelas que nada têm e nada possuem, a não ser a consciência de sua própria humanidade e de sua essencial dignidade.” (Ag. Reg. Em RE nº 271.286 – RS. Rel. Min. Celso de Melo. Segunda Turma. DJ. 24/11/2000).*

Nesse sentido, a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:

*“DIREITO CONSTITUCIONAL À SAÚDE. ELETRONEUROMIOGRAFIA. NECESSIDADE DESSE EXAME. INEXISTÊNCIA DE OFENSA À SEPARAÇÃO DOS PODERES E AO PRINCÍPIO DA RESERVA DO POSSÍVEL. A) O direito à saúde, de aplicação imediata e eficácia plena, deve ser implementado pelo Estado (União, Estados e Municípios), desde que comprovada a doença e a necessidade de determinado exame, mediante atestado subscrito por profissional médico especialista na área. B) A prescrição específica foi feita por profissional habilitado, responsável pelo tratamento do paciente, e, portanto, por quem tem as melhores condições de averiguar as reais necessidades dela. C) O*

*direito à vida, à saúde e a dignidade da pessoa humana são consagrados pela Constituição Federal, impondo-se ao Poder Judiciário intervir quando provocado, para ocio-lo realidade, ainda que para isso resulte em impor obrigação de fazer, com inafastável repercussão na esfera orçamentária, o que, por si só, não ofende o princípio da separação dos poderes. D) O princípio da reserva do possível não pode prevalecer sobre a plena eficácia do mínimo existencial previsto na Constituição Federal. 2) Apelo a que se nega provimento. Sentença mantida em reexame necessário.” (TJPR – 5ª C.Cível – ACR 1023029-4 – Umuarama – Rel.: Leonel Cunha – Unânime – J. 07.05.2013)*

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná já pacificou o entendimento de que a prescrição médica é prova suficiente para comprovar a necessidade/utilidade do tratamento que se pleiteia, nesse sentido:

*“Ainda que haja uma política pública estruturada que culminou na organização do Sistema Único de Saúde-SUS, não há como negar a competência do médico que assiste à impetrante para fazer o diagnóstico de sua enfermidade e lhe receitar o remédio adequado, bem como, que o indeferimento do pleito de medicamento, feito ao órgão público, importa em ferir direito líquido e certo da impetrante, pois que a Lei Maior de nosso país impõe, a todos, o dever de assistência integral à saúde, inclusive ao Estado. Precedentes jurisprudenciais.” (MS (Gr/C.Int-Cv) nº 0403700-5 – 4ª Câmara Cível em Composição Integral – Relatora: Des. ANNY MARY KUSS. DJ nº 7396, de 29/06/2007).*

Convém apontar, também, que o Superior Tribunal de Justiça no julgamento dos REsp nº 1.657.156/RJ e 1.102.457/RJ, recebidos como representativos da controvérsia para os fins do artigo 1.036 do CPC/2015, enfrentou o tema nº 106, consistente na **“obrigatoriedade do poder público de fornecer medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS”**.

No bojo dos mencionados Recursos Especiais foi fixada a seguinte tese:

*“A concessão dos medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS exige a presença cumulativa dos seguintes requisitos: (i) Comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS; (ii) incapacidade financeira de arcar com o custo do medicamento prescrito; (iii) existência de registro na ANVISA do medicamento.”*

Não obstante, a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, conquanto provisória e decorrente de cognição sumária, nos termos do art. 300 do Código de Processo Civil, pressupõe a presença de elementos que evidenciem (a) a probabilidade do direito; (b) o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo; e (c) a ausência de perigo de irreversibilidade do provimento antecipado.

Assim sendo, a verossimilhança do direito afirmado pela parte autora se extrai da documentação que acompanha a inicial, a qual comprova a enfermidade e a necessidade do medicamento, além da ineficácia dos fármacos fornecidos pelo SUS.

É imperativo enfatizar, ademais, que, não obstante o parecer desfavorável expresso na certidão acostada nos autos (mov. 1.7), nota-se que a requerente utilizou medicamentos disponibilizados pelo Sistema

Único de Saúde (SUS) os quais, lamentavelmente, revelaram-se insuficientes para mitigar as manifestações decorrentes da mencionada enfermidade, na qual a médica Dra. Tenille Bernardino P. Soares alegou que (mov. 1.9):

5. Por que tais medicamentos não foram eficazes para o tratamento da patologia ou por que não podem ser prescritos? Qual a diferença entre os medicamentos fornecidos pelo SUS e aquele prescrito para o tratamento do paciente?

R: Sertralina.

Sobre o oferecimento do tratamento, narrou ainda que:

2. O SUS oferece tratamento medicamentoso para a patologia e para o atual estado de saúde do paciente?

R: Não.

Nesse contexto, constata-se, de maneira incontestável, que o mencionado fármaco foi plenamente corroborado como a opção terapêutica mais apropriada, enquanto os demais demonstraram-se ineficazes para o caso em apreço. Cumpre também destacar que a responsabilidade pela prescrição do tratamento mais adequado recai sobre o médico, e o julgamento não se encontra submetido ao parecer técnico do Núcleo de Apoio Técnico (NAT).

Quanto ao primeiro requisito elencado no entendimento do REsp n. 1.657.156/RJ, verifico que o mesmo está devidamente preenchido, pois, da análise dos documentos acostados nos autos, em especial o laudo médico (mov. 1.9), emitido pela Dra. Tenille Bernardino P. Soares, CRM/PR 31124, denota-se que esgotaram todas as medidas terapêuticas fornecidas pelo SUS e o referido medicamento é o único recomendado.

Considerando que o médico especialista prescreveu os respectivos medicamentos para tratamento da paciente, ante a ineficácia dos demais fármacos, verifica-se presente o preenchimento do primeiro requisito para concessão.

Quanto ao segundo requisito – incapacidade financeira do paciente de arcar com o custo do medicamento prescrito -, a parte autora trouxe acostou nos autos a anotação na carteira de trabalho com a remuneração no valor de R\$ 940,00, razão pela qual entendo como presente o preenchimento do segundo requisito para concessão.

Sobre o terceiro e último requisito, os medicamentos se encontram registrados na ANVISA, atendendo-se o disposto no art. 19-T, da Lei n. 8.080/90 e o entendimento firmado no Recurso Especial n. 657.718 /MG, restando assim, preenchidos todos os requisitos no que tange a **probabilidade do direito da autora**

Por outro lado, há o fundado receio da ocorrência do **perigo de dano e risco ao resultado útil do processo**, considerando a proteção à vida e a saúde da parte autora, vez que do ato pleiteado, pode resultar a ineficácia do provimento judicial, acaso concedido somente ao final, já que se trata de grave doença e, a utilização do medicamento, ora prescrito, mostra-se **indispensável** à manutenção da saúde da autora.



Quanto à possível irreversibilidade da medida, a discussão não se mostra pertinente, diante de dois bens incomparáveis entre si, a vida e saúde da autora e o patrimônio da ré, imperativa a prevalência do primeiro. Contudo, consigno que eventuais prejuízos havidos pela parte requerida poderão ser revertidos via perdas e danos.

3. Ante o exposto, **defiro** o pedido de antecipação da tutela, para o fim de determinar as rés que **forneçam à autora o medicamento CLORIDRATO DE SERTRALINA 50 MG, conforme solicitação médica acostada nos autos, enquanto necessário, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de sequestro dos valores necessários ao custeio dos medicamentos.**

Intime-se a ré pelo meio mais célere.

4. **Considerando que o substituído é menor de idade, redistribua-se o feito à Vara da Infância e Juventude cível desta Comarca, nos termos do art. 147, ECA.**

**Após, cumpra-se o seguinte:**

5. Considerando a natureza do objeto da ação; considerando que se deve evitar a realização de atos processuais desnecessários; considerando, pelas máximas da experiência (art. 375 do CPC), ser de conhecimento desta Magistrada que raramente ocorre a composição amigável entre as partes em processos dessa natureza; e considerando, por fim, o princípio constitucional da duração do processo em prazo razoável (art. 5º, LXXVIII, da CF), **dispens**o a designação de audiência de conciliação a que alude o art. 334 do Código de Processo Civil.

A medida se revela ainda mais pertinente sopesando a crise sanitária que assola a humanidade, associada à recomendação de isolamento social, reforçando a necessidade de se evitar os atos presenciais que possam ser dispensados.

6. **Cite-se** a parte requerida, na pessoa de seu representante legal (CPC/2015, artigo 75, incisos II e III), para, no prazo de 30 (trinta) dias (Lei 12.153/2009, artigo 7º), apresentar contestação e especificar as provas que pretende produzir, sob pena de revelia (CPC/2015, artigo 335 e seguintes).

7. Se na defesa forem invocadas prejudiciais, preliminares ou acostados documentos, ouça-se a parte demandante no prazo de 15 quinze dias, vindo, após, conclusos para decisão.

8. Se com a **réplica** for apresentado documento novo, intime-se a parte requerida para manifestação, querendo, em quinze dias – art. 437, § 1º, do CPC.

9. Na sequência, intemem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicarem as provas que pretendem produzir, com objetividade e pertinência, sob pena de preclusão.

10. Cumpridas todas as diligências iniciais, façam-se os autos conclusos.

Intemem-se. Cumpra-se. Diligências necessárias.

**Ribeirão do Pinhal, assinado e datado eletronicamente.**

**ELISA SABINO DE AZEVEDO DUARTE SILVA**

*Juíza de Direito*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJX3B MH9YL B6C2F TW68D





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL  
DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ  
"CISNOP" - 18ª Regional de Saúde  
Fone/Fax: (43) 3520-0100

**RECEITUÁRIO**  
CONTROLE ESPECIAL

**IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE**

Nome Completo: \_\_\_\_\_  
CRM: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_  
Endereço Completo: \_\_\_\_\_  
Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

Paciente: Fernando dos Santos Tenuto  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Prescrição: \_\_\_\_\_  
① C. de Sertralina 50 mg — 120 p  
2 p cada após café cont  
Data:  / /  
*Dr. Fernando Frans Soares  
Médico Neurologista - CISNOP  
CRM-PR N° 31124*  
Assinatura do Médico

**IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR**

Nome: \_\_\_\_\_  
Ident.: \_\_\_\_\_ Órgão Emissor: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_  
Fone: \_\_\_\_\_

**IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR**

Assinatura do farmacêutico

Data:  / /

1ª VIA - (BRANCA) FARMÁCIA - 2ª VIA (VERDE) PACIENTE



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL**  
**JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE RIBEIRÃO DO PINHAL**  
**- PROJUDI**  
 Rua Marcionílio Reis Serra, 803 - Ribeirão do Pinhal/PR - CEP: 86.490-000 - Fone: (43)  
 3551-1272

**Autos nº. 0002356-07.2017.8.16.0145**

Processo: 0002356-07.2017.8.16.0145  
 Classe Processual: Ação Civil Pública  
 Assunto Principal: Fornecimento de Medicamentos  
 Valor da Causa: R\$4.169,40  
 Autor(s): • CELIO DE OLIVEIRA  
               • Ministério Público do Estado do Paraná  
 Réu(s): • ESTADO DO PARANA  
            • Município de Ribeirão do Pinhal/PR

## SENTENÇA

Vistos etc.

### 1. RELATÓRIO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ ajuizou ação de rito ordinário para a defesa de direito indisponível, com pedido de tutela de urgência, em favor de **CELIO DE OLIVEIRA**, tendo como requeridos o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL** e o **ESTADO DO PARANÁ**, alegando, em síntese, que o paciente é portador de asma grave (CID 10 J45.0), necessitando fazer uso contínuo do medicamento **BROMETO TIOTRÓPIO 2,5MCG**. Pugnou pela procedência da ação para o fim de compelir os réus a fornecerem aludida vacina ao substituído processual.

A inicial veio instruída com receita e relatório médico (seqs. 1.7 e 1.8).

A liminar foi deferida (seq. 8.1).

Devidamente citado, o Estado do Paraná deixou de apresentar contestação (seq. 15.1).

O Município de Ribeirão do Pinhal contestou à seq. 14.1 alegando, preliminarmente, carência da ação por ilegitimidade passiva. No mérito, afirma que a responsabilidade de fornecer o medicamento é do Estado do

Paraná.

O Ministério Público reiterou os argumentos da peça inicial, bem como requereu a extinção do processo, com resolução de mérito, para a concessão definitiva do medicamento ao paciente (seq. 19.1).

É o relatório.

**Fundamento e decido.**

## **2. FUNDAMENTAÇÃO**

No presente caso, as provas já produzidas nos autos são suficientes para a formação da convicção deste Magistrado, mostrando-se despicienda a dilação probatória em audiência, razão pela qual, com fulcro no artigo 355, inciso I, do CPC, promovo o julgamento antecipado do mérito.

A princípio, cumpre destacar que a Norma Ápice determina que os entes federados têm competência comum no que toca à prestação de serviços na área da saúde, conforme reza o art. 23, caput, II, da CF:

É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I-(...)

II- cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.

Desse modo, a obrigação pela assistência à saúde do cidadão é solidária entre as três esferas do Poder Público, sendo que qualquer um dos entes da federação pode ser acionado para alcançar-se o cumprimento da norma constitucional, que garante acesso do cidadão às ações da área da saúde.

A Constituição Federal, ao determinar a competência comum dos entes federados, nada dispôs a quem caberia a responsabilidade de arcar com os tratamentos excepcionais, especiais ou de alto custo. Onde a Lei Maior não excepcionou, não compete ao legislador infraconstitucional ou ao intérprete fazê-lo.





Assim, afasto a preliminar arguida.

Busca o requerente que o MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL e o ESTADO DO PARANÁ assistam ao paciente que é portador de asma grave, necessitando fazer uso de BROMETO TIOTRÓPIO 2,5MCG.

Trata-se, portanto, da defesa do próprio direito à vida digna.

É dever do Estado, amplamente considerado, promover a saúde da população, bem como, na condição de prestador de serviço público essencial, garantir adequado atendimento àqueles que dele necessitam, havendo, no preceito constitucional citado, fundamento bastante para sustentar a existência da obrigação de fazer objeto da presente ação.

Aliás, as normas que regem a matéria são autoexecutáveis e já deveriam, de há muito, ser cumpridas e implementadas pelo Poder Executivo.

Nem se alegue que, assim agindo, o Juízo imiscui-se nas diretrizes ou nas prioridades administrativas, não ocorrendo vulneração ao princípio da separação dos Poderes, mormente em face da garantia constitucional prevista no art. 5º, XXXV, CF. Com efeito, a atuação jurisdicional não pode ser considerada interferência na atividade administrativa, pois se trata de mecanismo de garantia do efetivo exercício do direito constitucional à saúde, e não de incursão no terreno da discricionariedade administrativa.

O artigo 196 da Constituição Federal eleva a saúde à condição de direito de todos os cidadãos, sendo dever do Poder Público prestá-la, o que autoriza a procedência da demanda.

Eventual argumento de que a prescrição médica deve estar em consonância com o rol previamente estipulado pela administração pública, sem apego a determinada marca, embora seja pertinente em face das diretrizes das políticas públicas desenvolvidas para fomentar os programas de assistência à saúde, não pode ser acolhido, porquanto os requeridos não lograram demonstrar que dispunham de medicamento similar ou genérico na listagem padronizada do SUS com a mesma eficácia do pleiteado na inicial.

Ressalte-se que a necessidade premente e inadiável do paciente deve



ser avaliada pela concretude de seu histórico de saúde, conforme específica avaliação e prescrição médica que lhe é destinada, e não de acordo com um rol abstratamente previsto. Além disso, no caso concreto, não se está diante de tratamento experimental ou alternativo, mas amparado pela ciência médica atual.

De se notar que não há qualquer irregularidade nos documentos médicos apresentados, sendo certo, conforme já ressaltado, que somente o profissional que assiste o paciente tem plenas condições de prescrever o medicamento mais indicado à sua condição concreta de saúde. Havendo prescrição médica idônea, não cabe à autoridade questionar sua eficácia para o tratamento da moléstia.

Saliento que o fato de determinado medicamento ou fórmula não constar no Protocolo Clínico de Diretrizes Terapêuticas deve ser visto com ressalvas, na medida em que tais protocolos clínicos, normas de inferior hierarquia, não podem contrapor-se ao direito constitucional à saúde e à vida.

Aliás, a interpretação de quaisquer normas – inclusive da Lei 12.401/2011 – que se contraponha ao direito à saúde e à vida ou à responsabilidade solidária dos entes federados para a prestação de assistência à saúde da população se mostra manifestamente inconstitucional, a teor dos artigos 5º, “caput”, e 23, II, da Lei Maior.

Outrossim, nem se venha alegar necessidade de estrita observância de dotação ou previsão orçamentária, notadamente porque o orçamento não cuida de tais minúcias, nem descreve, na alocação das verbas destinadas à saúde, quais e quantos os exames ou insumos, de cada tipo, podem ser feitos e adquiridos pelo administrador.

É defeso à Administração Pública esquivar-se de seu dever constitucional para com o cidadão diante da própria redação da Lei de Responsabilidade Fiscal, que, em seu artigo 5º, inciso III, alínea b, aponta que o orçamento anual dos entes federativos deverá conter reserva de contingência, cuja forma de utilização do montante, definido com base na receita líquida, será destinada ao atendimento de passivos contingenciais e outros riscos e eventos imprevistos, tais como o fornecimento de medicamentos para pessoas carentes, portadoras de graves doenças.



Também improcede eventual argumento da reserva do possível, o qual não se pode sobrepor à concretização do mínimo existencial dos cidadãos, conforme destaca o aresto ora colacionado:

ADMINISTRATIVO – RECURSO ESPECIAL – FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS – BLOQUEIO DE CONTAS DO ESTADO – POSSIBILIDADE. 1. Tem prevalecido no STJ o entendimento de que é possível, com amparo no art. 461, § 5º, do CPC, o bloqueio de verbas públicas para garantir o fornecimento de medicamentos pelo Estado. 2. Embora venha o STF adotando a "Teoria da Reserva do Possível" em algumas hipóteses, em matéria de preservação dos direitos à vida e à saúde, aquela Corte não aplica tal entendimento, por considerar que ambos são bens máximos e impossíveis de ter sua proteção postergada. 3. Recurso especial não provido (REsp 835687 / RS; Relator(a): Ministra ELIANA CALMON; Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA; Data do Julgamento: 04/12/2007; Data da Publicação/Fonte: DJ 17/12/2007 p. 160, LEXSTJ vol. 223 p. 171).

Diante do brilhantismo de seguinte julgado do egrégio Tribunal de Justiça do Paraná sobre o tema, abordando a maioria dos tópicos aqui expostos, transcrevo-o com meus grifos:

APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. PACIENTE ACOMETIDO DE ADENOCARCINOMA (CID 10 C18.9). PLEITO DE FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO BEVACIZUMABE (AVASTIN®). PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO E ILEGITIMIDADE PASSIVA DA DIRETORA DA 17ª REGIONAL DE SAÚDE DO PARANÁ AFASTADAS. COMPROVAÇÃO DA NEGATIVA POR MEIO DO IMPETRADO. MANDADO DE SEGURANÇA. MEIO ADEQUADO PARA O PLEITO. MEDICAÇÃO NÃO CONSTANTE DO PROTOCOLO CLÍNICO DE DIRETRIZES TERAPÊUTICAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. DESNECESSIDADE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA. FATO QUE NÃO JUSTIFICA A RECUSA AO FORNECIMENTO DO FÁRMACO POSTULADO. INOCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA SEPARAÇÃO DOS PODERES E DA RESERVA DO POSSÍVEL. DEVER DO ESTADO EM FORNECER A MEDICAÇÃO PRETENDIDA. DIREITO DO PACIENTE DEVIDAMENTE COMPROVADO.



PREVALÊNCIA DO DIREITO À SAÚDE E À VIDA. CONDENAÇÃO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO. O Ministério Público possui legitimidade para defesa dos direitos individuais indisponíveis, mesmo quando a ação vise à tutela de pessoa individualmente considerada (art. 127 da Constituição Federal). Tendo em vista que a responsabilidade de prestar assistência à saúde é de competência de todos os entes federados, não há falar em ilegitimidade do Estado do Paraná nem da Diretora da 17ª Regional de Saúde para figurar no polo passivo da demanda, tendo em vista que referida autoridade é a responsável pela farmácia que dispensa as medicações, bem como foi ela quem recusou a medicação postulada. O art. 196 da Carta Magna consagra o direito à saúde como dever do Estado, que deverá, por meio de políticas sociais e econômicas, propiciar aos necessitados o tratamento mais adequado e eficaz, capaz de ofertar ao enfermo maior dignidade, menor sofrimento e melhor qualidade de vida. O mandado de segurança é o meio adequado para o pleito da medicação. Isto porque, ao contrário do alegado, restou devidamente comprovada a necessidade do uso de tal medicamento, pois o paciente fez prova pré-constituída de sua necessidade por meio de receituário médico, bem como a negativa do fornecimento do fármaco por parte do impetrado. **O fato da medicação postulada não constar no Protocolo Clínico de Diretrizes Terapêuticas não deve implicar em restrição ao seu fornecimento, pois tais protocolos clínicos, sendo normas de inferior hierarquia, não podem prevalecer em relação ao direito constitucional à saúde e à vida. A ausência de previsão orçamentária não justifica a recusa ao fornecimento do remédio, posto que uma vez que existe o dever do Estado, impõe-se a superação deste obstáculo através dos mecanismos próprios disponíveis em nosso ordenamento jurídico. A concessão da segurança não implica em interferência do Poder Judiciário no Poder Executivo/Legislativo, pois, como resulta evidenciado, a vida é direito subjetivo indisponível (indispensável), devendo prevalecer em qualquer situação. Não há que se falar em violação ao Princípio da Reserva do Possível, vez que não se deve discutir matéria orçamentária quando a própria Constituição**



**Federal prevê o orçamento de seguridade social, com recursos originários das três fontes que integram o sistema unificado de saúde.** O ente público tem a responsabilidade de fornecer o medicamento espontaneamente em via administrativa. Deve ser mantida a condenação quanto às custas processuais, em respeito ao Princípio da Causalidade. Além do que, tais custas destinam-se à remuneração da prestação da atividade jurisdicional. (TJPR - 5ª C.Cível - ACR - 1149201-8 - Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina - Rel.: Luiz Mateus de Lima - Unânime - J. 04.02.2014)

### **3. DISPOSITIVO**

Diante de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a demanda formulada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ em face do ESTADO DO PARANÁ e do MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, e CONDENO os entes requeridos ao cumprimento da obrigação de fazer consistente no fornecimento gratuito e contínuo do medicamento “BROMETO TIOTRÓPIO 2,5MCG” para o paciente **CELIO DE OLIVEIRA**, tornando definitiva a antecipação de tutela.

Sem custas nesta seara.

Proceda-se à remessa necessária.

Cumpra-se, no que couber, o Código de Normas da Corregedoria do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Demais diligências necessárias.

Oportunamente, arquivem-se.

**Ribeirão do Pinhal, 07 de Março de 2018.**

***Julio Cezar Vicentini***

***Juiz de Direito***



*Vida*

Clinica Mizoguchi Guerra Ltda

Rua Euripedes Mesquita Rodrigues, 755 - Bandeirantes - Paraná

CELIO DE OLIVEIRA

USO INALATÓRIO:

1- BROMETO DE TIOTRÓPIO 2,5 MCG \_\_\_\_\_ USO CONTÍNUO  
INALAR 2 DOSES À NOITE CONTINUAMENTE



DR. DANIELA VALENTINI  
CRM-PR 19099  
CLÍNICA MÉDICA ROE 11489  
CRM 19099 PNEUMOLOGISTA ROE 11713

CLÍNICA MÉDICA E PNEUMOLOGISTA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

## PLANILHA PESQUISA DE PREÇOS

NOME: K M KRUPINSKI MAIS SAUDE ATACADO DE MEDICAMENTOS

CNPJ: 50.531.688/0001-04

INS.ESTADUAL: 91001880-98

ENDEREÇO: RUA ROMARIO DE LIMA, 129, CENTRO - CEP: 85.614-007

CIDADE: MARMELEIRO - PR

FONE: 46 3070-0033 EMAIL: LICITACAO.DTMAISSAUDE@GMAIL.COM

### MEDICAMENTOS E FRALDAS JUDICIAIS 2025

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VR UNIT.	TOTAL
01	286278	Aripiprazol. Concentração 30MG. (360 para o Paciente: Leonardo da Silva. Procedimento Administrativo n.º MPPR-0122.23.000547-4 e 360 para o Paciente: Luiz Otávio da Silva, Ordem Judicial: 0001631-42.2022.8.16.0145.)	360	Comprimido	17,70	6372,00
02	476830	Aripiprazol. Concentração: 20 MG/ML. Forma Farmacêutica: Suspensão Oral – Gotas. (12 para o Paciente: Arthur Henrique Pereira da Silva. Ordem Judicial: 001706-81.2022.8.16.0145; para o Paciente: Jose Aparecido de Paula Camargo. Ordem Judicial:0000212-16.2024.8.16.014, 12 para o Paciente Vithor Daniel dos Santos Lopes. Ordem judicial: 0001885-78.2023.8.16.0145 e 12 para o Paciente Luis Augusto Alves Maciel. Ordem judicial: 0001593-59.2024.8.165.145) (cotado 15ml)	60	Frasco	283,48	17008,80
03	364780	Aripiprazol. Concentração 10mg. (360 para o Paciente: Leonardo da Silva. Procedimento Administrativo n.º MPPR-0122.23.000547-4 e 360 para o Paciente: Miguel Matias da Silva. Ordem Judicial: 0000419-49.2023.8.16.0145).	720	Comprimido	3,54	2548,80
04	362718	Bisoprolol Fumarato. Concentração: 5 MG. Paciente: Lazara Pereira Barreira. Ordem Judicial: 0001464-2532022.8.16.0145.	360	Comprimido	0,38	136,80
05	405898	Desvenlafaxina. Composição: Sal Succinato. Concentração: 50 MG, Forma Farmacêutica: Liberação Controlada. Paciente: Celso Luiz Santille. Ordem Judicial: 0000362-31.2023.8.16.0145.	360	Comprimido	1,16	471,60
06	272589	Divalproato De Sódio. Dosagem: 500 MG. Paciente: Sandra de Oliveira. Ordem Judicial: 0001596-14.2024.8.16.0145.	360	Comprimido	2,15	774,00
07	436612	Escitalopram Oxalato. Concentração: 20 MG/ML. Forma Farmaceutica: Solução Oral – Gotas. Paciente Luis Augusto Alves Maciel. Ordem judicial: 0001593-59.2024.8.165.145	12	frasco	29,40	352,80
08	434874	Empagliflozina. Concentração: 25 MG. Paciente: Lazara Pereira Barreira. Ordem Judicial: 0001464-2532022.8.16.0145	360	Comprimido	10,05	3618,00
09	616018	Fralda Descartável. Tipo Fixação: Tiras Ajustáveis E Reposicionáveis. Tamanho: Adulto GG. Material: Tela Polimérica E Núcleo Absorvente. Revestimento Externo: Impermeável. Característica Adicional: P/ Fluxo Intenso / Noturno, Barreira Antivazamento. Paciente Maria Julia Pacheco Bueno de Oliveira. Ordem judicial: 0002019-08.2023.8.16.0145	1.440	Unid		
10	277513	Fluoxetina Concentração: 20 MG/ML. Forma Farmacêutica: Suspensão Oral – Gotas. Paciente: Jose Aparecido de Paula Camargo. Ordem Judicial:0000212-16.2024.8.16.0145.	24	Frasco	25,90	621,60
11	278316	Hemitartarato de Zolpidem. Dosagem: 10 MG. Paciente: Sandra de Oliveira. Ordem Judicial: 0001596-14.2024.8.16.0145.	360	Comprimido	0,52	187,20
12	432782	Insulina. Forma Farmacêutica: Solução Injetável. Característica Adicional: Refil. Tipo: Degludeca – TRESIBA. Caneta refil 03ml. Concentração: 100 UI/ML. Paciente Júlia Luiza Carvalho Roche. Ordem Judicial: 0001790-82.2022.8.16.0145	36	Unid		
13	407328	Lisdexanfetamina Dimesilato. Concentração: 30 MG. (360 para o Paciente: Anna Flávia dos Santos. Ordem Judicial: 0000180-20.2024.8.16.0145 e 360 para o Paciente: Rosane Borsuk, Ordem Judicial: 0001188-23.2024.8.16.0145)	720	Comprimido	7,35	5292,00
14	407327	Lisdexanfetamina Dimesilato. Concentração: 50 MG. 360 para o Paciente: Luiz Otávio da Silva, Ordem Judicial: 0001631-42.2022.8.16.0145 e 360 para o Paciente: João Guilherme Lisboa de Oliveira Martins. Ordem Judicial: 0001181-	720	Comprimido	9,17	6602,40



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

## - ESTADO DO PARANÁ -

		32.2024.8.16.0145				
15	272320	<b>Metilfenidato Cloridrato.</b> Dosagem: 10 MG. (720 para a Paciente Ana Caroliny Aparecida de Lima, 720 para a Paciente Ana Laura Martins de Souza, 720 para a Paciente Ana Julia da Silva, 720 para o Paciente Antônio Marcelino Veiga de Farias, 720 para o Paciente Arthur Henrique Pereira da Silva, 360 para o paciente Guilherme de Souza Freire, 720 para a paciente Helisa Rodrigues Oliveira de Souza, 1080 para o paciente João Gabriel dos Reis, 720 para o paciente João Miguel Martins, 720 para o paciente Jonas Eleutério Teodoro, 360 para a paciente Leticia de Souza Freiria, 720 para a paciente Regiane do Carmo de Oliveira Nascimento, 360 para o paciente Samuel Henrique da Silva Silveira, 720 para o paciente Vithor Daniel dos Santos Lopes. Ordem judicial: 0001885-78.2023.8.16.0145. 1080 para a paciente Ana Luísa Modesto de Moraes, 1080 para o paciente João Pedro Modesto de Moraes Ordem Judicial 0001191-75.2024.8.16.0145. 720 para a paciente Ana Julia da Silva ordem judicial 0122.25.000008-2; 720 para o paciente Arthur José Gomes Chepluki ordem judicial 0122.24.000911-0; 360 para o paciente Geverton Luan Silvestre ordem judicial 0000214-83.2024.8.16.0145; 360 para a paciente Greici Kelly de Paula Pereira ordem judicial 0002164-35.2021.8.16.0145; 360 para o paciente Guilherme de Castro Leandro ordem judicial 0001465-10.2022.8.16.0145; 720 para o paciente João Pedro de Mello Martins ordem judicial 0001356-25.2024.8.16.0145; 720 para a paciente Maria Eduarda da Silva Fernandes ordem judicial 000148-75.2023.8.16.0145; 1080 para a paciente Maria Clara Ramos Julio ordem judicial 0001518-54.2023.8.16.0145; 720 para o paciente Miguel Caroba da Silva ordem judicial 0001932-23.2021.8.16.0145; 720 para o paciente Neymar Henrique Rodrigues dos Santos, ordem judicial 0001375-31.2024.8.16.0145)	17.640	Comprimido	0,90	15876,00
16	305488	<b>Metilfenidato Cloridrato LA.</b> Dosagem: 20 MG. Forma Farmacêutica: Microgrânulos De Liberação Modificada. Paciente Alicia Pinheiro da Silva ordem judicial 0122.24.000683-5.	360	Comprimido	11,95	4302,00
17	305490	<b>Metilfenidato Cloridrato LA.</b> Dosagem: 30 MG. Forma armacêutica: Microgrânulos De Liberação Modificada. Paciente Luiz Gabriel Cardoso Vieira dos Santos ordem judicial 0000505-83.2024.8.16.0145	360	Comprimido	12,55	4518,00
18	291771	<b>Escitalopram Oxalato.</b> Dosagem: 20 MG. Paciente: Sandra de Oliveira. Ordem Judicial: 0001596-14.2024.8.16.0145.	360	Comprimido	0,87	313,20
19	439443	<b>Reagente Para Diagnóstico Clínico 5.</b> Composição Básica: Placa Adesiva, C/ Aplicador. Outros Componentes: Memória Cerca 8 Horas, Uso Único Tipo De Análise: Quantitativo De Glicose. Características Adicionais: Líquido Intersticial. Apresentação: Microfilamento. (SENSOR FREESTYLE LIBRE - vida útil do sensor de até 14 dias). Mede 5mm de altura e 35mm de diâmetro, peso 05 gr., 1 bateria de óxido de prata, IP2. 24 para o Paciente: João Gabriel de Oliveira do Nascimento. Ordem Judicial: 0001510-14.2022.8.16.0145 e 24 para a Paciente Júlia Luíza Carvalho Rocha. Ordem Judicial: 0001790-82.2022.8.16.0145.	48	Unid		
20	476822	<b>Rivaroxabana.</b> Concentração 2,5 MG. 360 para a Paciente Sandra Valério. Ordem judicial: 0001515-02.2023.8.16.0145 e 720 para o paciente Hélio Savisk ordem judicial 0001576-87.2023.8.16.0145	1080	Comprimido	2,78	3002,40
21	282882	<b>Rosuvastatina.</b> Composição: Cálcica. Concentração: 20 MG. 360 para a paciente Lazara Pereira Barreira. Ordem Judicial: 0001464-2532022.8.16.0145 e 360 para o paciente Rubens Domiciano de Lima ordem judicial 0000779-47.2024.8.16.0145.	720	Comprimido	0,62	446,40
		Total				72.444,00

VALIDADE DA COTAÇÃO: 30 DIAS

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 30 DIAS

LOCAL E DATA: MARMELEIRO, 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

K M KRUPINSKI MAIS SAUDE  
ATACADO DE  
MEDICAMENTOS:50531688000  
104

Assinado de forma digital por K.M.  
KRUPINSKI MAIS SAUDE ATACADO DE  
MEDICAMENTOS:50531688000104  
Dados: 2025.02.12 12:08:39 -03'00'

ASSINATURA E CARIMBO DA EMPRESA



# Relatório de pesquisa de preço

## Relatório Resumido

### Informações básicas

**Número da Pesquisa:** 2/2025  
**Status:** Rascunho  
**UASG:** 987815  
**Editado por:** FAYCAL MELHEM CHAMAMA JUNIOR

**Título:** MEDICAMENTOS JUDICIAIS

**Observações:**

**Total de itens cotados:** 21  
**Valor total da pesquisa de preços:** R\$ 917,2096

### Itens cotados

Item: 1

#### Descrição do item

285278 - Aniprisol Concentração: 30 MG/ML - Forma Farmacéutica: Suspensão Oral - Gotas

#### Unidade de Fornecimento

Comprimento 1

#### Consolidação dos preços cotados

Menor Preço: Média  
 R\$ 1.0000 R\$ 5,3566  
 Método de cálculo adotado: Mediana  
 Coeficiente de Variação: 188,3153%  
 Desvio Padrão: 10,0873  
 Maior Preço: R\$ 40,6800

Nº Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	2000	Comprimento	R\$ 1,5600	31/01/2025	Sim
2	ECZ - ESTADO DO CEARÁ - Compras.gov.br	1350	Comprimento	R\$ 3,3000	29/01/2025	Sim
3	PREFEITURA DE CAXIAS DO SUL - Compras.gov.br	1095	Comprimento	R\$ 2,6800	22/01/2025	Sim
4	PREFEITURA DE CAXIAS DO SUL - Compras.gov.br	360	Comprimento	R\$ 15,7800	22/01/2025	Sim
5	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - ES - Compras.gov.br	3600	Comprimento	R\$ 1,4800	13/12/2024	Sim
6	ESTADO DE PARANÁ - Compras.gov.br	10080	Comprimento	R\$ 1,2400	06/12/2024	Sim
7	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	300	Comprimento	R\$ 3,7500	28/11/2024	Sim
8	PREFEITURA DE RIBEIRÃO PRETO - Compras.gov.br	4176	Comprimento	R\$ 1,2900	26/11/2024	Sim
9	AGÊNCIA MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DE PROCESSOS - Compras.gov.br	30405	Comprimento	R\$ 2,0000	23/10/2024	Sim
10	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANILDE - Compras.gov.br	450	Comprimento	R\$ 1,3583	28/06/2024	Sim

11	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	24	Comprimento	R\$ 40,6800	06/06/2024	Sim
12	PREFEITURA DE CAXIAS DO SUL - Compras.gov.br	730	Comprimento	R\$ 1,2600	05/04/2024	Sim
13	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	600	Comprimento	R\$ 1,4000	06/03/2024	Sim
14	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1000	Comprimento	R\$ 1,5700	01/03/2024	Sim
15	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	3100	Comprimento	R\$ 1,0000	27/02/2024	Sim

### Legenda:

- ▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação
- ⚠ Compra ou item sofreu atualização após homologação

Item: 2

#### Descrição do item

476830 - Aniprisol Concentração: 20 MG/ML - Forma Farmacéutica: Suspensão Oral - Gotas

#### Unidade de Fornecimento

Frasco 30 Mililitro 1

#### Consolidação dos preços cotados

Menor Preço: Média  
 R\$ 13,8600 R\$ 359,4934  
 Método de cálculo adotado: Mediana  
 Coeficiente de Variação: 49,2075%  
 Desvio Padrão: 175,1001  
 Maior Preço: R\$ 1,0222,0000

Nº Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE - GDF - Compras.gov.br	36	Frasco 30 Mililitro	R\$ 340,0000	27/12/2024	Sim
2	ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	97	Frasco 30 Mililitro	R\$ 331,6500	25/12/2024	Sim
3	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE ES - Compras.gov.br	420	Frasco 30 Mililitro	R\$ 386,0000	13/12/2024	Sim
4	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANGRA DOS REIS - Compras.gov.br	5000	Frasco 30 Mililitro	R\$ 27,9900	10/12/2024	Sim
15	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE - ES - Compras.gov.br	12	Frasco 30 Mililitro	R\$ 364,8000	08/12/2024	Sim
6	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	25	Frasco 30 Mililitro	R\$ 420,0000	06/12/2024	Sim
17	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE - ES - Compras.gov.br	2	Frasco 30 Mililitro	R\$ 365,0000	30/10/2024	Sim
8	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	12	Frasco 30 Mililitro	R\$ 354,2400	27/09/2024	Sim
9	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	864	Frasco 30 Mililitro	R\$ 299,8600	13/09/2024	Sim
10	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE - ES - Compras.gov.br	7	Frasco 30 Mililitro	R\$ 368,2700	11/08/2024	Sim
11	ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	240	Frasco 30 Mililitro	R\$ 13,8600	11/08/2024	Sim
12	AUTARQUIA MUN. DE SAUDE DE APUCARANA - PR - Compras.gov.br	360	Frasco 30 Mililitro	R\$ 341,9900	08/08/2024	Sim
13	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	35	Frasco 30 Mililitro	R\$ 357,6000	07/08/2024	Sim
14	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE - ES - Compras.gov.br	2	Frasco 30 Mililitro	R\$ 368,7900	01/08/2024	Sim
15	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	24	Frasco 30 Mililitro	R\$ 354,0430	22/07/2024	Sim

Nº	Inscricao	Nome	Quantidade	Unidade	Data	Compro
1	1	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE - ES - Compras.gov.br	3600	Comprimid	30/12/2024	Sim
17	1	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE - ES - Compras.gov.br	67000	Comprimid	13/12/2024	Sim
18	1	ESP. SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	66150	Comprimid	13/12/2024	Sim
19	1	ECE - ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	8000	Comprimid	10/12/2024	Sim
20	1	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	900	Comprimid	30/12/2024	Sim
21	1	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE - ES - Compras.gov.br	360	Comprimid	09/12/2024	Sim
22	1	ESP. SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	900	Comprimid	03/12/2024	Sim
23	1	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE - ES - Compras.gov.br	460	Comprimid	28/11/2024	Sim
24	1	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	1390	Comprimid	28/11/2024	Sim
25	1	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE - ES - Compras.gov.br	7020	Comprimid	13/11/2024	Sim
26	1	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE - ES - Compras.gov.br	10000	Comprimid	11/11/2024	Sim
27	1	PREFEITURA DE BOA VISTA DA AMERICADA - PR - Compras.gov.br	660	Comprimid	29/10/2024	Sim
28	1	PREFEITURA DE BOA VISTA DA AMERICADA - PR - Compras.gov.br	1500	Comprimid	23/10/2024	Sim
29	1	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	140	Comprimid	23/10/2024	Sim
30	1	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	12	Comprimid	22/10/2024	Sim
31	1	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	2000	Comprimid	11/10/2024	Sim
32	1	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	2000	Comprimid	11/10/2024	Sim
33	1	PREFEITURA MUNICIPAL DE BETULTU - Compras.gov.br	460	Comprimid	30/09/2024	Sim
34	1	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	1200	Comprimid	19/09/2024	Sim
35	1	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	1080	Comprimid	18/09/2024	Sim
36	1	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE - ES - Compras.gov.br	20000	Comprimid	05/09/2024	Sim
37	1	PREFEITURA DE TERRA ROXA / PR - Compras.gov.br	1500	Comprimid	29/08/2024	Sim
38	1	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	2500	Comprimid	22/08/2024	Sim
39	1	ESTADO DA PARAIBA - Compras.gov.br	190	Comprimid	20/08/2024	Sim
40	1	ADUQUARIA MUN. DE SAUDE DE APLICIANA - PR - Compras.gov.br	9000	Comprimid	08/08/2024	Sim
41	1	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	2000	Comprimid	07/08/2024	Sim
42	1	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABA - PR - Compras.gov.br	4500	Comprimid	06/08/2024	Sim
43	1	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABA - PR - Compras.gov.br	15500	Comprimid	06/08/2024	Sim
44	1	ESTADO DE PERNAMBUCO - Compras.gov.br	300	Comprimid	30/07/2024	Sim
45	1	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	100000	Comprimid	25/07/2024	Sim
46	1	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	25480	Comprimid	25/07/2024	Sim
47	1	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	600	Comprimid	22/07/2024	Sim
48	1	PREFEITURA DE MARINGA - PR - Compras.gov.br	27548	Comprimid	17/07/2024	Sim
49	1	PREFEITURA DE ARIQUEMES - Compras.gov.br				

Nº	Item	Quantidade	Preço Unitário	Data	Compre	
40	Compras.gov.br	360	Comprimido	R\$ 2.7500	05/07/2024	Sim
41	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	350	Comprimido	R\$ 0.4100	06/07/2024	Sim
42	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE - Compras.gov.br	870	Comprimido	R\$ 0.4418	28/06/2024	Sim
43	MUNICIPIO DE DIVINOPOLIS - Compras.gov.br	8600	Comprimido	R\$ 0.3866	27/06/2024	Sim
44	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	7200	Comprimido	R\$ 0.5906	27/06/2024	Sim
45	PREFEITURA MUNICIPAL DE BALURU - Compras.gov.br	2300	Comprimido	R\$ 0.5400	26/06/2024	Sim
46	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	450	Comprimido	R\$ 0.4715	26/06/2024	Sim
47	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	4032	Comprimido	R\$ 0.5580	26/06/2024	Sim
48	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	30	Comprimido	R\$ 5.2300	13/06/2024	Sim
49	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	29000	Comprimido	R\$ 0.3600	05/06/2024	Sim
50	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	3000	Comprimido	R\$ 0.4600	29/05/2024	Sim

**Legenda:**  
 ▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação  
 † Compra ou item sob avaliação - Itens homologação

**Item: 4**

Descrição do item	Quantidade	Unidade de Fornecimento
36278 - Bupropionil Fumarato Concentração 5 M	1	Comprimido

**Consolidação dos preços cotados**

Menor Preço	Média	Mediana
R\$ 0.8540	R\$ 0.5807	R\$ 0.3800

**Método de cálculo adotado:** Mediana

**Filtro Aplicado**  
 Período: 12 Meses

Nº	Item	Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Data	Compre
1	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	3500	Comprimido	R\$ 0.3000	13/02/2025	Sim
2	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	6500	Comprimido	R\$ 0.3000	12/02/2025	Sim
3	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	6600	Comprimido	R\$ 0.3000	12/02/2025	Sim
4	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	360	Comprimido	R\$ 2.6400	10/02/2025	Sim
5	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	20000	Comprimido	R\$ 0.6400	07/02/2025	Sim
6	ECE - ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	8000	Comprimido	R\$ 0.4900	30/01/2025	Sim
7	PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA - Compras.gov.br	4000	Comprimido	R\$ 0.6100	30/01/2025	Sim
8	PREFEITURA DE ENTRE RIOS DO OESTE - PR - Compras.gov.br	5200	Comprimido	R\$ 0.2959	28/01/2025	Sim
9	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	28000	Comprimido	R\$ 0.3100	27/01/2025	Sim
10	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	8000	Comprimido	R\$ 0.3700	24/01/2025	Sim

43	gov.br	15012	Comprido	R\$0.2900	26/06/2024	Sim	14	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	10000	Comprido	R\$0.3500	25/10/2024	Sim
44	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	135108	Comprido	R\$0.2500	26/06/2024	Sim	15	AGENCIA DE MODERNIZACAO DA GEST. DE PROCESSOS - Compras.gov.br	12330	Comprido	R\$1.3600	23/10/2024	Sim
45	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	120	Comprido	R\$0.3000	25/06/2024	Sim	16	AGENCIA DE MODERNIZACAO DA GEST. DE PROCESSOS - Compras.gov.br	36990	Comprido	R\$1.2500	23/10/2024	Sim
46	PREFEITURA DE BURE ROS DO OESTE - PR - Compras.gov.br	6000	Comprido	R\$0.3600	13/06/2024	Sim	17	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1440	Comprido	R\$0.6200	21/10/2024	Sim
47	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	14201	Comprido	R\$0.1940	11/06/2024	Sim	18	ESTADO DA PARANA - Compras.gov.br	1350	Comprido	R\$0.8800	17/10/2024	Sim
48	COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	60	Comprido	R\$1.9500	11/06/2024	Sim	19	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE - ES - Compras.gov.br	14400	Comprido	R\$1.1400	15/10/2024	Sim
49	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - Compras.gov.br	3000	Comprido	R\$0.6000	05/06/2024	Sim	20	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	3000	Comprido	R\$0.9800	19/05/2024	Sim
50	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	3600	Comprido	R\$0.3110	29/05/2024	Sim	21	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	80	Comprido	R\$1.9300	06/09/2024	Sim

**Legenda:**  
 1. Compra ou item com evento alterado de situacao apos homologacao.  
 2. Compra ou item sob sua atualizacao, esta homologacao.  
 3. Compra ou item sob sua atualizacao, esta homologacao.

**Item: 5**

**Unidade de Fornecedor Quantidade**

<b>Descricao do item</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	<b>Preço unitário</b>	<b>Data</b>	<b>Compoê</b>
4-056998 Desodorizante Composto Sal Succinato, Concentracao 50 MG, Fome Lemnatauca Liberaçao Controlada	1	Comprido			

Coeficiente Variacão: 47.8013%  
 Desvio Padrao: 0.4533  
 Maior Preço: R\$ 2.7500

Mediana  
 R\$ 0.7800

**Método de cálculo atacadista: Médiana**

Nº	Inscricao	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compoê
1	1	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	7200	Comprido	R\$0.8000	06/02/2025	Sim
2	1	PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLANDIA - Compras.gov.br	2160	Comprido	R\$0.6400	31/01/2025	Sim
3	1	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE - ES - Compras.gov.br	12500	Comprido	R\$0.6259	24/01/2025	Sim
4	1	PREFEITURA DE CAXIAS DO SUL - Compras.gov.br	1095	Comprido	R\$0.6000	23/01/2025	Sim
5	1	PREFEITURA DE PINHALAO - Compras.gov.br	10000	Comprido	R\$0.7971	22/01/2025	Sim
6	1	ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	420	Comprido	R\$1.2000	23/12/2024	Sim
7	1	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUIAQU - Compras.gov.br	60000	Comprido	R\$0.6259	20/12/2024	Sim
8	1	ECE - ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	180300	Comprido	R\$0.6300	11/12/2024	Sim
9	1	ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	360	Comprido	R\$1.3000	09/12/2024	Sim
10	1	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	1400	Comprido	R\$1.0900	06/12/2024	Sim
11	1	PREFEITURA DE DURONIMA - Compras.gov.br	4800	Comprido	R\$0.6900	03/12/2024	Sim
12	1	PREFEITURA DE NEBAJAO PRETO - Compras.gov.br	864	Comprido	R\$0.6400	26/11/2024	Sim
13	1	ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	40279	Comprido	R\$0.5400	18/11/2024	Sim

40 - Consumido  
 7000 - Consumido  
 6000 - Consumido  
 4000 - Consumido  
 60000 - Consumido  
 1200 - Consumido  
 40 - Consumido  
 1200 - Consumido  
 7200 - Consumido  
 1000 - Consumido  
 3500 - Consumido  
 900 - Consumido  
 1900 - Consumido  
 7500 - Consumido  
 34200 - Consumido  
 100 - Consumido  
 18000 - Consumido  
 8100 - Consumido  
 25920 - Consumido  
 2000 - Consumido  
 1800 - Consumido  
 2500 - Consumido  
 7500 - Consumido  
 900 - Consumido  
 60000 - Consumido  
 1350 - Consumido  
 10000 - Consumido  
 13140 - Consumido  
 118260 - Consumido  
 60 - Consumido  
 60 - Consumido

20 | ESTADOS MINAS GERAIS - Compras.gov.br  
 21 | ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br  
 22 | ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br  
 23 | PREFEITURA DE FORMOSA DO OESTE - PR - Compras.gov.br  
 24 | ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br  
 25 | PREFEITURA DE PRESIDENTE BERNARDES - MG - Compras.gov.br  
 26 | PREFEITURA DE PRESIDENTE BERNARDES - MG - Compras.gov.br  
 27 | PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURURU - Compras.gov.br  
 28 | ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br  
 29 | ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br  
 30 | COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br  
 31 | ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - Compras.gov.br  
 32 | ESTADOS MINAS GERAIS - Compras.gov.br  
 33 | SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE - GOV - Compras.gov.br  
 34 | EGE - ES/4070 CESARA - Compras.gov.br  
 35 | ESTADO DO MARAHO - Compras.gov.br  
 36 | ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br  
 37 | ESTADO DO AEA - Compras.gov.br  
 38 | PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLANDIA - Compras.gov.br  
 39 | ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br  
 40 | ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br  
 41 | PREFEITURA MUNICIPAL S JOSE DA BELA VISTA-SP - Compras.gov.br  
 42 | PREFEITURA MUNICIPAL S JOSE DA BELA VISTA-SP - Compras.gov.br  
 43 | ESTADO DO ESPRITO SANTO - Compras.gov.br  
 44 | PREFEITURA DE FRANCISCO BELTRAO - PR - Compras.gov.br  
 45 | ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br  
 46 | PREFEITURA MUNICIPAL DE JORNAL DE COMAGAS.gov.br  
 47 | ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br  
 48 | ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br  
 49 | COMANDO DA MAOENHA - Compras.gov.br  
 50 | COMANDO DA MAOENHA - Compras.gov.br

RS 32.980,00 22/10/2024 Sim  
 RS 0,9050 11/10/2024 Sim  
 RS 0,9400 11/10/2024 Sim  
 RS 0,9400 04/10/2024 Sim  
 RS 1,1700 03/10/2024 Sim  
 RS 1,9300 27/09/2024 Sim  
 RS 200,0000 27/09/2024 Sim  
 RS 1,0900 27/09/2024 Sim  
 RS 0,6600 27/09/2024 Sim  
 RS 1,3000 19/09/2024 Sim  
 RS 1,7700 18/09/2024 Sim  
 RS 1,0000 18/09/2024 Sim  
 RS 1,1100 09/09/2024 Sim  
 RS 0,8800 06/09/2024 Sim  
 RS 2,1600 28/08/2024 Sim  
 RS 0,7400 28/08/2024 Sim  
 RS 0,8310 27/08/2024 Sim  
 RS 1,4600 22/08/2024 Sim  
 RS 1,7000 12/08/2024 Sim  
 RS 1,1500 31/07/2024 Sim  
 RS 1,3600 26/07/2024 Sim  
 RS 1,0100 26/07/2024 Sim  
 RS 0,9300 26/07/2024 Sim  
 RS 2,1800 16/07/2024 Sim  
 RS 1,3650 12/07/2024 Sim  
 RS 0,9400 09/07/2024 Sim  
 RS 1,0353 28/06/2024 Sim  
 RS 0,9400 26/06/2024 Sim  
 RS 0,9300 26/06/2024 Sim  
 RS 2,4200 13/06/2024 Sim  
 RS 2,8500 13/06/2024 Sim

352912 - Divalproato De Sodio Concentrado 500 MG C/ema Farmaceutica Liberação Prolongada

Unidade de Fornecimento Quantidade  
 Comprimido 1

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço Média  
 RS 0,6600 RS 6,9076

Método de cálculo adotado: Médiana

Filtro Aplicado  
 Período: 12 Meses

Nº	Início	Nome	Quantidade	Unidade	Data	Composição
1	1	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	600	Comprimido	13/02/2025	Sim
2	1	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	1800	Comprimido	13/02/2025	Sim
3	1	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE - ES - Compras.gov.br	28000	Comprimido	13/02/2025	Sim
4	1	PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLANDIA - Compras.gov.br	15000	Comprimido	12/02/2025	Sim
5	1	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE - ES - Compras.gov.br	90000	Comprimido	11/02/2025	Sim
6	1	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1500	Comprimido	04/02/2025	Sim
17	1	PREFEITURA DE ARAPIRACA - Compras.gov.br	18	Comprimido	27/02/2025	Sim
8	1	PREFEITURA DE CAXIAS DO SUL - Compras.gov.br	11680	Comprimido	23/04/2025	Sim
9	1	PREFEITURA DE CAXIAS DO SUL - Compras.gov.br	11680	Comprimido	23/02/2025	Sim
10	1	PREFEITURA DE PINHALAO - Compras.gov.br	4000	Comprimido	22/02/2025	Sim
11	1	PREFEITURA DE CASCAVEL / PR - Compras.gov.br	36403	Comprimido	10/03/2025	Sim
12	1	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	89000	Comprimido	27/12/2024	Sim
13	1	PREFEITURA DE ALTONIA - PR - Compras.gov.br	720	Comprimido	17/02/2025	Sim
14	1	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	3500	Comprimido	17/02/2025	Sim
15	1	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	28520	Comprimido	17/02/2024	Sim
16	1	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	936	Comprimido	06/02/2024	Sim
17	1	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	90	Comprimido	02/12/2024	Sim
18	1	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	675	Comprimido	02/12/2024	Sim
19	1	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	3000	Comprimido	25/10/2024	Sim

Legenda:  
 \* Compra ou item com erro: alteração de situação após homologação  
 † Compra ou item sofreu atualização: após homologação

⚠️ Confira o item com evento alterado de situação após homologação  
 ⓘ Confira o item se foi subscrito após homologação.

**Item 7**

**Unidade de Fornecimento**

Nº	Início	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compo
1							

**Descrição do item**

436912 - Estabilizam Oxalato Concentração: 20 MG/ML, Forma Farmacêutica Solução Oral - Gástr.

**Consolidação dos preços cotados**

Nº	Início	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compo
1		ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	24	Flaxos 30 Milho	R\$ 153.8000	27/10/2024	Não
2		ESTADO DO MARANHÃO - Compras.gov.br	800	Flaxos 30 Milho	R\$ 17.6400	10/06/2024	Sim
3		ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	6	Flaxos 30 Milho	R\$ 144.9800	12/03/2024	Não

**Legenda:**

⚠️ Confira o item com evento alterado de situação após homologação  
 ⓘ Confira o item se foi subscrito após homologação.

**Item 8**

**Unidade de Fornecimento**

Nº	Início	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compo
1							

**Descrição do item**

434574 - Empaglitazina Concentração: 25 M

**Consolidação dos preços cotados**

Nº	Início	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compo
1		ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	2850	Comprido	R\$ 6.2700	13/02/2025	Sim
2		MUNICÍPIO DA ESTADIA TURÍSTICA DE BRITAS - Compras.gov.br	8000	Comprido	R\$ 7.5000	06/02/2025	Sim
3		PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA - Compras.gov.br	3000	Comprido	R\$ 6.2700	31/01/2025	Sim
4		ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	9120	Comprido	R\$ 6.2700	21/01/2025	Sim
5		ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	150	Comprido	R\$ 10.0000	08/01/2025	Sim
6		ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	8000	Comprido	R\$ 11.8100	06/01/2025	Sim
7		ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	36	Comprido	R\$ 188.2100	17/12/2024	Sim

8	1	PREFEITURA DE VERA CRUZ DO OESTE - PR - Compras.gov.br	30000	Comprido	R\$ 7.400	17/12/2024	Sim
9	1	PREFEITURA DE VERA CRUZ DO OESTE - PR - Compras.gov.br	10000	Comprido	R\$ 7.400	17/12/2024	Sim
10	1	PREFEITURA DE FAZENDA DO GRANDE - PR - Compras.gov.br	360	Comprido	R\$ 7.850	12/12/2024	Sim
11	1	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	9000	Comprido	R\$ 1.850	05/12/2024	Sim
12	1	PREFEITURA DE OURIZONA - Compras.gov.br	3000	Comprido	R\$ 1.850	09/12/2024	Sim
13	1	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1440	Comprido	R\$ 7.970	27/11/2024	Sim
14	1	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	4200	Comprido	R\$ 1.220	25/11/2024	Sim
15	1	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	12600	Comprido	R\$ 1.230	25/11/2024	Sim
16	1	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	300	Comprido	R\$ 1.820	11/11/2024	Sim
17	1	ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	32025	Comprido	R\$ 7.950	04/11/2024	Sim
18	1	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	2000	Comprido	R\$ 7.250	25/10/2024	Sim
19	1	ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	12000	Comprido	R\$ 5.270	24/10/2024	Sim
20	1	AGENCIA MUNICIPAL DE REG DE SERV. DE ECON. - Compras.gov.br	3830	Comprido	R\$ 10.500	23/10/2024	Sim
21	1	ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	5700	Comprido	R\$ 6.270	19/10/2024	Sim
22	1	ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	17980	Comprido	R\$ 8.270	19/10/2024	Sim
23	1	AUTARQUIA MUN. DE SAUDE DE APUCARANA - PR - Compras.gov.br	500	Comprido	R\$ 8.000	17/10/2024	Sim
24	1	PREFEITURA DE PRESIDENTE BERNARDES - MG - Compras.gov.br	1200	Comprido	R\$ 9.100	27/09/2024	Sim
25	1	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	4320	Comprido	R\$ 4.300	27/09/2024	Sim
26	1	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1080	Comprido	R\$ 7.970	23/09/2024	Sim
27	1	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	300	Comprido	R\$ 7.800	19/09/2024	Sim
28	1	ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - Compras.gov.br	360	Comprido	R\$ 4.300	16/09/2024	Sim
29	1	ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	5700	Comprido	R\$ 6.270	29/08/2024	Sim
30	1	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	5634	Comprido	R\$ 7.600	26/08/2024	Sim
31	1	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	50706	Comprido	R\$ 7.900	26/08/2024	Sim
32	1	MUNICIPIO DE DIVINOPOLIS - Compras.gov.br	900	Comprido	R\$ 5.270	12/08/2024	Sim
33	1	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE - ES - Compras.gov.br	46500	Comprido	R\$ 6.185	05/08/2024	Sim
34	1	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	2000	Comprido	R\$ 7.900	30/07/2024	Sim
35	1	PREFEITURA DE CAMBÓ - PR - Compras.gov.br	6000	Comprido	R\$ 1.300	25/07/2024	Sim
36	1	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE - ES - Compras.gov.br	5800	Comprido	R\$ 1.960	25/07/2024	Sim
37	1	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - Compras.gov.br	360	Comprido	R\$ 10.300	24/07/2024	Sim
38	1	ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	2250	Comprido	R\$ 8.270	19/07/2024	Sim

Nº	Insciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compoê
39	1	Compras.gov.br	690	Comprimido	R\$ 5,2700	30/07/2024	Sim
40	1	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	450	Comprimido	R\$ 6,2700	09/07/2024	Sim
41	1	PREFEITURA DE AROZEMES - Compras.gov.br	300	Comprimido	R\$ 6,4000	05/07/2024	Sim
42	1	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	2700	Comprimido	R\$ 6,2700	25/07/2024	Sim
43	1	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	3200	Comprimido	R\$ 6,2700	01/07/2024	Sim
44	1	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	300	Comprimido	R\$ 6,2000	01/07/2024	Sim
45	1	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE - Compras.gov.br	2300	Comprimido	R\$ 6,8000	29/06/2024	Sim
46	1	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	6548	Comprimido	R\$ 6,5400	25/06/2024	Sim
47	1	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	3524	Comprimido	R\$ 6,1700	26/06/2024	Sim
48	1	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	270	Comprimido	R\$ 6,2756	06/06/2024	Sim
49	1	ESP - SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	9360	Comprimido	R\$ 6,2700	23/05/2024	Sim
50	1	ESP - SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	1590	Comprimido	R\$ 6,2700	18/05/2024	Sim

**Legenda:**  
 ▲ Compra ou item com evento alterado de acordo após homologação  
 1. Compra ou item sofreu atualização após remissão.

**Item: 9**

**Unidade de Fornecimento**

Descrição do item	Quantidade	Unidade
616018 - Fralda Descartável Tipo Fralda Tira Algodão E Reposicionáveis - Tamanho: Adulto Grão: Midland Tela Polimérica E Núcleo Absorvente - Tratamento Externo Impermeável, Característica Adicional: R Fluxo Interno / Noturno, Barreira Antivozamento	1	Unidade

**Consolidação dos preços cabais**

Menor Preço	Méda
R\$ 0,6500	R\$ 1,8958

Método de cálculo adotado: Média

**Filtro Aplicado**

Período: 12 Meses

Nº	Insciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compoê
1	1	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	20000	Unidade	R\$ 0,6500	13/02/2025	Sim
2	1	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAURU - Compras.gov.br	3000	Unidade	R\$ 7,9000	13/02/2025	Sim
3	1	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAURU - Compras.gov.br	3000	Unidade	R\$ 1,5000	13/02/2025	Sim
4	1	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAURU - Compras.gov.br	3600	Unidade	R\$ 16,6000	13/02/2025	Sim
5	1	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAURU - Compras.gov.br	3000	Unidade	R\$ 2,5000	13/02/2025	Sim
6	1	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	2940	Unidade	R\$ 11,8000	13/02/2025	Sim
7	1	ESP - HOSPCLIN FACMED DE BOTUCATU - HCFMB - Compras.gov.br	50000	Unidade	R\$ 1,0000	12/02/2025	Sim

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Preço Unitário	Data	Comopõe
1	1	PREFEITURA DE CAXIAS DO SUL - Compras.gov.br	8 Frasco 20 Mililitro	R\$ 25,5400	23/02/2024	Sim
2	1	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS DA MANGABIDA - Compras.gov.br	2000 Frasco 20 Mililitro	R\$ 14,4900	26/02/2024	Sim
3	1	PREFEITURA DE VERA CRUZ DO OESTE - PR - Compras.gov.br	60 Frasco 20 Mililitro	R\$ 16,9900	17/02/2024	Sim
4	1	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANGRA DOS REIS - Compras.gov.br	60 Frasco 20 Mililitro	R\$ 21,0000	10/02/2024	Sim
5	1	ESP SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	26 Frasco 20 Mililitro	R\$ 25,9000	05/02/2024	Sim
6	1	PREFEITURA DE OURIZONA - Compras.gov.br	90 Frasco 20 Mililitro	R\$ 16,9000	03/02/2024	Sim
7	1	PREFEITURA DE BOA VISTA DA AMECIDA - PR - Compras.gov.br	20 Frasco 20 Mililitro	R\$ 22,3800	23/03/2024	Sim
8	1	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	100 Frasco 20 Mililitro	R\$ 26,0900	19/03/2024	Sim
9	1	PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERRAS - Compras.gov.br	60 Frasco 20 Mililitro	R\$ 23,4600	30/03/2024	Sim
10	1	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	250 Frasco 20 Mililitro	R\$ 51,3600	22/03/2024	Sim
11	1	ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	500 Frasco 20 Mililitro	R\$ 20,0000	21/03/2024	Sim

**Legenda:**  
 ▲ Compra ou item com evento all'origem de situação após homologação  
 ▲ Compra ou item atualizado após homologação

**Item 10**

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
2793 - Fluvetina Dosagem: 20 MG/ML - Apresentação Solução Oral, Gósis	Frasco 20 Mililitro	1

**Consolidação dos preços cotados**

Menor Preço	Mediana	Coeficiente de Variação
R\$ 14,4900	R\$ 26,6455	52,999%
Desvio Padrão: 14,0981		
Método de cálculo adotado: Mediana		

**Consolidação dos preços cotados**

Menor Preço	Mediana	Coeficiente de Variação
R\$ 0,0900	R\$ 3,4332	265,2889%
Desvio Padrão: 9,3079		
Método de cálculo adotado: Mediana		

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Data	Comopõe
1	1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELLO - MG - Compras.gov.br	360	Comprimido	R\$ 0,2900	27/01/2024	Sim
2	1	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	13	Comprimido	R\$ 35,2600	17/12/2024	Sim
3	1	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	12	Comprimido	R\$ 8,9000	16/12/2024	Sim
4	1	ESP SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	115212	Comprimido	R\$ 0,3500	04/12/2024	Sim
5	1	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	7000	Comprimido	R\$ 0,1050	11/10/2024	Sim
6	1	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	1500	Comprimido	R\$ 0,1300	18/09/2024	Sim
7	1	PREFEITURA MUNICIPAL S JOSE DA BELA VISTA - SP - Compras.gov.br	5000	Comprimido	R\$ 0,0900	26/07/2024	Sim
8	1	PREFEITURA MUNICIPAL S JOSE DA BELA VISTA - SP - Compras.gov.br	15000	Comprimido	R\$ 0,0900	26/07/2024	Sim
9	1	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE - Compras.gov.br	1300	Comprimido	R\$ 0,1200	28/06/2024	Sim
10	1	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	36	Comprimido	R\$ 1,9400	16/05/2024	Sim
11	1	ESTADO DA PARANA - Compras.gov.br	3000	Comprimido	R\$ 0,4600	18/04/2024	Sim



12	ESTADO DO PARÁ - Compras.gov.br	60000	Comprimido	60000	05/04/2024	Sim	R\$ 2.4400	07/02/2025	Sim	PMS - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE - Compras.gov.br	600	Capsula	Sim
13	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	720	Comprimido	720	03/04/2024	Sim	RS 15.2000	07/02/2025	Sim	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	92	Capsula	Sim
14	PREFEITURA DE ELEBRAS - AL - Compras.gov.br	1440	Comprimido	1440	07/03/2024	Sim	RS 7.9100	31/01/2025	Sim	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	360	Capsula	Sim

**Legenda:**  
 ▲ Compra ou item com evento atenuado de ajuste após homologação.  
 ⚠ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

**Item: 12**

**Descrição do item**

432782 - Insulina Tipo Degradavel Concentração: 100 UJ/ML  
 Forma Farmacologica: Solução injetável. Característica Adicional:  
 Refil

**Consolidação dos preços obtidos**

MéTODO PREÇO MÉDIA  
 R\$ 133.6500

**Método de cálculo adotado: Média**

Nº	Índice	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Composição
1	1	ECE - ESTADO DO TEXAS - Compras.gov.br	12377	Tubete 3 Mililitro	R\$ 106,3200	18/12/2024	Sim
2	1	PMS - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE - Compras.gov.br	480	Tubete 3 Mililitro	R\$ 203,5000	27/09/2024	Sim
3	1	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	40	Tubete 3 Mililitro	R\$ 235,0000	30/07/2024	Sim
4	1	PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO - RJ - Compras.gov.br	1620	Tubete 3 Mililitro	R\$ 141,6500	24/05/2024	Sim
5	1	ESTADO DO PARÁ - Compras.gov.br	3204	Tubete 3 Mililitro	R\$ 139,5000	05/04/2024	Sim

**Legenda:**  
 ▲ Compra ou item com evento atenuado de ajuste após homologação.  
 ⚠ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

**Item: 13**

**Descrição do item**

407318 - Usidifenilamina Dose única Concentração: 30 Mg

**Consolidação dos preços obtidos**

MÉTODO PREÇO MÉDIA  
 R\$ 8.6500

**Método de cálculo adotado: Média**

Nº	Índice	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Composição
1	1	ESP - SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	15680	Capsula	R\$ 2,0000	12/02/2025	Sim

2	1	PMS - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE - Compras.gov.br	600	Capsula	R\$ 2,4400	07/02/2025	Sim
3	1	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	92	Capsula	RS 15,2000	07/02/2025	Sim
4	1	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	360	Capsula	RS 7,9100	31/01/2025	Sim
5	1	PREFEITURA DE CAXIAS DO SUL - Compras.gov.br	255	Capsula	RS 6,1200	21/01/2025	Sim
6	1	PREFEITURA DE CAXIAS DO SUL - Compras.gov.br	375	Capsula	RS 10,1000	21/01/2025	Sim
7	1	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	6	Capsula	RS 14,9800	21/01/2025	Sim
8	1	PREFEITURA DE PRIMEIRO DE MAIO - PR - Compras.gov.br	250	Capsula	RS 11,5000	17/01/2025	Sim
9	1	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE - ES - Compras.gov.br	300	Capsula	RS 6,9800	17/01/2025	Sim
10	1	ESP - SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	378	Capsula	RS 4,0000	20/12/2024	Sim
11	1	PREFEITURA DE PRIMEIRO DE MAIO - PR - Compras.gov.br	12	Capsula	RS 242,2000	17/12/2024	Sim
12	1	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE - ES - Compras.gov.br	4250	Capsula	RS 4,6542	11/12/2024	Sim
13	1	ESP - SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	46	Capsula	RS 7,6600	09/12/2024	Sim
14	1	PREFEITURA DE OUJEIZINA - Compras.gov.br	600	Capsula	RS 5,4300	03/12/2024	Sim
15	1	ESP - SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	11340	Capsula	RS 1,8900	02/12/2024	Sim
16	1	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	60	Capsula	RS 6,8500	28/11/2024	Sim
17	1	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	130	Capsula	RS 5,1400	28/11/2024	Sim
18	1	ESP - SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	604	Capsula	RS 5,0000	27/11/2024	Sim
19	1	PREFEITURA DE RIBEIRÃO PRETO - Compras.gov.br	804	Capsula	RS 5,7200	26/11/2024	Sim
20	1	ESP - SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	520	Capsula	RS 5,0500	27/11/2024	Sim
21	1	PREFEITURA DE NOVA SANTA ROSA - PR - Compras.gov.br	140	Capsula	RS 9,9500	14/11/2024	Sim
22	1	ESTADO DA PARAIBA - Compras.gov.br	120	Capsula	RS 9,6500	29/10/2024	Sim
23	1	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	300	Capsula	RS 9,7800	25/10/2024	Sim
24	1	ESP - SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	280	Capsula	RS 2,1500	24/10/2024	Sim
25	1	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	260	Capsula	RS 5,9100	23/10/2024	Sim
26	1	AGENCIA DE MODERNIZACAO DA GEST. DE PROCESSOS - Compras.gov.br	1947	Capsula	RS 12,5300	23/10/2024	Sim
27	1	AGENCIA DE MODERNIZACAO DA GEST. DE PROCESSOS - Compras.gov.br	494	Capsula	RS 12,5300	23/10/2024	Sim
28	1	AUTARQUIA MUN. DE SAUDE DE APUCARANA - PR - Compras.gov.br	400	Capsula	RS 5,5940	17/10/2024	Sim
29	1	ESTADO DA PARAIBA - Compras.gov.br	134	Capsula	RS 6,3800	17/10/2024	Sim
30	1	PMS - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE - Compras.gov.br	120	Capsula	RS 7,3000	17/10/2024	Sim
31	1	PREFEITURA DE PRESIDENTE BERNARDES - MG - Compras.gov.br	840	Capsula	RS 14,0700	17/09/2024	Sim
32	1	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	140	Capsula	RS 7,7600	17/09/2024	Sim

Nº	Início	Filtro Aplicado	Período 12 Meses	Nome	Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Data	Companhia
1	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br			ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	180	Capsula	R\$ 6.1000	05/02/2025	Sm
2	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br			ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	730	Capsula	R\$ 3.8500	31/03/2025	Sm
3	PREFEITURA DE CAXIAS DO SUL - Compras.gov.br			PREFEITURA DE CAXIAS DO SUL - Compras.gov.br	730	Capsula	R\$ 7.4200	23/02/2025	Sm
4	PREFEITURA DE CAXIAS DO SUL - Compras.gov.br			PREFEITURA DE CAXIAS DO SUL - Compras.gov.br	1095	Capsula	R\$ 12.2400	23/02/2025	Sm

Consolidação dos preços cotados		
Menor Preço	Mediana	R\$ 37,0954
R\$ 29000		
Método de cálculo adotado: Mediana		

407327 - Lidocainefelamina Dimesilato Concentração 30 M		
Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
407327 - Lidocainefelamina Dimesilato Concentração 30 M	Capsula	1

Coeficiente de Variação: 280,428%		
Desvio Padrão: 104,0482		
Máximo Preço: R\$ 536,1400		

Legenda:  
 ▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação  
 ! Compra ou item sobre atualização após homologação.

Item 14

Nº	Insciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
36	1	SUL - Compras.gov.br	3000	Caixas	R\$ 13,8900	25/06/2024	Sim
37	1	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	1092	Caixas	R\$ 12,4100	18/06/2024	Sim
38	1	ESTADO DE GOIAS - Compras.gov.br	7	Caixas	R\$ 5,38	05/06/2024	Sim
39	1	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	26	Caixas	R\$ 347,6700	16/05/2024	Sim
40	1	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	8480	Caixas	R\$ 15,3570	05/05/2024	Sim
41	1	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	1000	Caixas	R\$ 15,3400	02/04/2024	Sim
42	1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUAICU - MG - Compras.gov.br	420	Caixas	R\$ 18,5000	27/02/2024	Sim
43	1	PREFEITURA DE CAMAS DO SUL - Compras.gov.br	730	Caixas	R\$ 11,7100	22/02/2024	Sim
44	1	PREFEITURA DE CAMAS DO SUL - Compras.gov.br	1098	Caixas	R\$ 11,7100	22/02/2024	Sim

**Legenda:**  
 ▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação  
 1 Compra ou item sofreu atualização após homologação

**Item: 15**

Descrição do item		Quantidade	Unidade de Fornecimento
43.361 - Metilfenidato Cloridrato Concentração: 10 MG, Forma Farmacéutica: Microgrânulos De Liberação Modificada		1	Comprimido

**Consolidação dos preços cotados**

Nº	Insciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	1	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	3000	Comprimido	R\$ 0,8600	04/02/2025	Sim
2	1	PREFEITURA DE PINHALAO - Compras.gov.br	10000	Comprimido	R\$ 0,4099	22/01/2025	Sim
3	1	ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	1260	Comprimido	R\$ 0,6900	15/01/2025	Sim
4	1	ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	8640	Comprimido	R\$ 0,3700	09/01/2025	Sim
5	1	ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	48960	Comprimido	R\$ 0,2400	09/01/2025	Sim
6	1	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	36	Comprimido	R\$ 47,9000	16/12/2024	Sim
7	1	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	62400	Comprimido	R\$ 0,7900	16/12/2024	Sim
8	1	ESP-HOSPOLIN FARMED DE BOTUCANTU-SP - Compras.gov.br	60	Comprimido	R\$ 3,9300	03/12/2024	Sim
9	1	ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - Compras.gov.br	360	Comprimido	R\$ 0,9700	03/12/2024	Sim
10	1	ECE - ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	3150	Comprimido	R\$ 2,7600	27/11/2024	Sim
11	1	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	100	Comprimido	R\$ 113,0000	22/10/2024	Sim
12	1	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	1800	Comprimido	R\$ 0,2800	15/10/2024	Sim
13	1	PREFEITURA DE SOLEIRA CAMPOS - Pr - Compras.gov.br	5000	Comprimido	R\$ 0,7800	10/10/2024	Sim

**Método de cálculo adotado: Mediana**

Nº	Insciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	1	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	3000	Comprimido	R\$ 0,8600	04/02/2025	Sim
2	1	PREFEITURA DE PINHALAO - Compras.gov.br	10000	Comprimido	R\$ 0,4099	22/01/2025	Sim
3	1	ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	1260	Comprimido	R\$ 0,6900	15/01/2025	Sim
4	1	ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	8640	Comprimido	R\$ 0,3700	09/01/2025	Sim
5	1	ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	48960	Comprimido	R\$ 0,2400	09/01/2025	Sim
6	1	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	36	Comprimido	R\$ 47,9000	16/12/2024	Sim
7	1	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	62400	Comprimido	R\$ 0,7900	16/12/2024	Sim
8	1	ESP-HOSPOLIN FARMED DE BOTUCANTU-SP - Compras.gov.br	60	Comprimido	R\$ 3,9300	03/12/2024	Sim
9	1	ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - Compras.gov.br	360	Comprimido	R\$ 0,9700	03/12/2024	Sim
10	1	ECE - ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	3150	Comprimido	R\$ 2,7600	27/11/2024	Sim
11	1	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	100	Comprimido	R\$ 113,0000	22/10/2024	Sim
12	1	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	1800	Comprimido	R\$ 0,2800	15/10/2024	Sim
13	1	PREFEITURA DE SOLEIRA CAMPOS - Pr - Compras.gov.br	5000	Comprimido	R\$ 0,7800	10/10/2024	Sim

**Legenda:**  
 ▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação  
 1 Compra ou item sofreu atualização após homologação

**Item: 16**

Descrição do item		Quantidade	Unidade de Fornecimento
305488 - Metilfenidato Cloridrato Dosagem: 20 MG, Forma Farmacéutica: Microgrânulos De Liberação Modificada		1	Comprimido

**Método de cálculo adotado: Mediana**

Nº	Insciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	1	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	1000	Comprimido	R\$ 0,7300	12/02/2025	Sim
2	1	PREFEITURA MUNICIPAL DE BUAIRUI - Compras.gov.br	200000	Comprimido	R\$ 1,3000	12/02/2025	Sim
3	1	ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	2368	Comprimido	R\$ 4,7900	09/01/2025	Sim
4	1	ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	13590	Comprimido	R\$ 7,8500	23/12/2024	Sim
5	1	ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	4070	Comprimido	R\$ 1,8000	23/12/2024	Sim
6	1	ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - Compras.gov.br	960	Comprimido	R\$ 8,9900	03/12/2024	Sim
7	1	ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	3460	Comprimido	R\$ 1,3000	25/11/2024	Sim

**Legenda:**  
 ▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação  
 1 Compra ou item sofreu atualização após homologação

**Item: 17**

Descrição do item		Quantidade	Unidade de Fornecimento
305488 - Metilfenidato Cloridrato Dosagem: 20 MG, Forma Farmacéutica: Microgrânulos De Liberação Modificada		1	Comprimido

**Método de cálculo adotado: Mediana**

Nº	Insciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	1	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	1000	Comprimido	R\$ 0,7300	12/02/2025	Sim
2	1	PREFEITURA MUNICIPAL DE BUAIRUI - Compras.gov.br	200000	Comprimido	R\$ 1,3000	12/02/2025	Sim
3	1	ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	2368	Comprimido	R\$ 4,7900	09/01/2025	Sim
4	1	ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	13590	Comprimido	R\$ 7,8500	23/12/2024	Sim
5	1	ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	4070	Comprimido	R\$ 1,8000	23/12/2024	Sim
6	1	ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - Compras.gov.br	960	Comprimido	R\$ 8,9900	03/12/2024	Sim
7	1	ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	3460	Comprimido	R\$ 1,3000	25/11/2024	Sim

**Legenda:**  
 ▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação  
 1 Compra ou item sofreu atualização após homologação

**Legenda:**  
 ▲ Compra item com evento alteração de situação após homologação  
 ⓘ Compra ou item sofreu atualização após homologação

**Item: 18**

**Unidade de Fornecedor**

Quantidade 1

**Descrição do item**

40167 - Escitalopram Deseleto Concentração 20 MG, Forma Farmacéutica Oralsustentavel

**Consolidação dos preços cotados**

Mediana  
 Preço R\$ 0,2700  
 Coeficiente de Variação 25,3113%  
 Desvio Padrão: 3,0622  
 Maior Preço R\$ 12,9000

**Método de cálculo adotado:** Mediana

Nº	Início	Norme	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Data	Cotação
1	1	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	Comprido	7200	R\$ 0,1850	06/02/2025	Sim
2	1	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	Comprido	2000	R\$ 0,4700	04/02/2025	Sim
3	1	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	Comprido	40000	R\$ 0,2100	27/01/2025	Sim
4	1	PREFEITURA DE FINHALAO - Compras.gov.br	Comprido	20000	R\$ 0,2249	22/01/2025	Sim
5	1	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	Comprido	32380	R\$ 0,1700	06/01/2025	Sim
6	1	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	Comprido	12	R\$ 12,9000	16/12/2024	Sim
7	1	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	Comprido	7000	R\$ 0,2084	05/11/2024	Sim
8	1	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	Comprido	2300	R\$ 0,2900	11/10/2024	Sim
9	1	ESTADO DE GOIAS - Compras.gov.br	Comprido	700	R\$ 7,0600	09/10/2024	Sim
10	1	PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURUR - Compras.gov.br	Comprido	800	R\$ 0,2600	27/09/2024	Sim
11	1	ESTADO DE MATOS GERAIS - Compras.gov.br	Comprido	5000	R\$ 0,2900	18/09/2024	Sim
12	1	ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	Comprido	300	R\$ 4,6100	30/08/2024	Sim
13	1	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	Comprido	700	R\$ 0,4500	22/08/2024	Sim
14	1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUATINGA - Compras.gov.br	Comprido	12000	R\$ 0,2000	01/08/2024	Sim
15	1	ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	Comprido	300	R\$ 0,5900	31/07/2024	Sim
16	1	PREFEITURA MUNICIPAL DE JONVILLE - Compras.gov.br	Comprido	450	R\$ 0,2240	28/06/2024	Sim
17	1	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU - Compras.gov.br	Comprido	450	R\$ 0,2090	03/06/2024	Sim
18	1	ESTADO DE MARAÏBA - Compras.gov.br	Comprido	2000	R\$ 0,2700	18/04/2024	Sim
19	1	ESTADO DO AGA - Compras.gov.br	Comprido	84000	R\$ 0,5100	05/04/2024	Sim
20	1	ESTADO DE MATOS GERAIS - Compras.gov.br	Comprido	3000	R\$ 0,1800	11/03/2024	Sim
21	1	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÏBA - PA - Compras.gov.br	Comprido	20000	R\$ 0,3300	27/02/2024	Sim

**Legenda:**  
 ▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação  
 ⓘ Compra ou item sofreu atualização após homologação

**Item: 17**

**Unidade de Fornecedor**

Comprido

**Descrição do item**

305490 - Metilfenidato Cloridrato Dosagem 30 MG Forma Farmacéutica Microgranulos De Liberação Modificada

**Consolidação dos preços cotados**

Mediana  
 Preço R\$ 8,2085  
 Coeficiente de Variação 12,8575%  
 Desvio Padrão 1,0681  
 Maior Preço R\$ 93900

**Método de cálculo adotado:** Mediana

Nº	Início	Nome	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Data	Cotação
1	1	ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	Comprido	720	R\$ 7,5200	06/02/2024	Sim
2	1	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	Comprido	360	R\$ 93900	26/01/2024	Sim
3	1	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	Comprido	2000	R\$ 1,5200	16/01/2024	Sim
4	1	MUNICIPIO DE DIVINOPOLIS - Compras.gov.br	Comprido	9000	R\$ 1,5200	11/11/2024	Sim
5	1	ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	Comprido	1890	R\$ 93900	07/11/2024	Sim

**Legenda:**

- A: Compra ou item com evento alterado de situação após homologação
- I: Compra ou item sob avaliação após homologação

**Item 19**

**Descrição do item**

0346 Reagente Para Diagnóstico Clínico 5 Tipo De Análise Quantitativo De Glicose Características Adicionais: Líquido Intersticial, Apresentação Microfilmamento, Composição Baseaz Fluorescência, C/Adaptador, Outros Componentes: Memória Gráfica Em Tela Único

**Consolidação dos preços cotados**

Moeda Preço Média  
R\$ 281.0000 R\$ 326.3489

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado  
Período: 12 Meses

Nº	Índice	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compl.
1	1	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	300 Unidade	Unidade	R\$ 335.0000	08/02/2025	Sim
2	1	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	900 Unidade	Unidade	R\$ 345.0000	05/02/2025	Sim
3	1	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	1752 Unidade	Unidade	R\$ 295.0000	29/01/2025	Sim
4	1	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	10 Unidade	Unidade	R\$ 299.0000	29/01/2025	Sim
15	1	ESP. UN. ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP - Compras.gov.br	30 Unidade	Unidade	R\$ 349.9000	19/01/2025	Sim
6	1	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	9000 Unidade	Unidade	R\$ 349.9000	14/01/2025	Sim
7	1	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	3000 Unidade	Unidade	R\$ 344.3900	14/01/2025	Sim
8	1	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE - ES - Compras.gov.br	23000 Unidade	Unidade	R\$ 299.0000	26/12/2024	Sim
9	1	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	100 Unidade	Unidade	R\$ 332.4250	02/12/2024	Sim
10	1	SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE - CDF - Compras.gov.br	1895 Unidade	Unidade	R\$ 299.0000	14/11/2024	Sim
11	1	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	300 Unidade	Unidade	R\$ 349.9000	10/09/2024	Sim
12	1	COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	350 Unidade	Unidade	R\$ 299.0000	13/08/2024	Sim
13	1	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	72 Unidade	Unidade	R\$ 349.9000	15/07/2024	Sim
14	1	GRUPAMENTO DE APOIO DE RECIFE - Compras.gov.br	120 Unidade	Unidade	R\$ 315.9700	06/05/2024	Sim

**Legenda:**

- A: Compra ou item com evento alterado de situação após homologação
- I: Compra ou item sob avaliação após homologação

**Item 20**

**Descrição do item**

476822 - Rivaloxibana Concentração 25Mg

**Unidade de Fornecimento**

Comprimido

**Quantidade**

1

**Consolidação dos preços cotados**

Moeda Preço Média  
R\$ 0.3400 R\$ 1.7800

Coefficiente de Variação: 411,2194%  
Desvio Padrão: 572834  
Menor Preço: R\$ 300.0000

**Método de cálculo adotado: Mediana**

Filtro Aplicado  
Período: 12 Meses

Nº	Índice	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compl.
1	1	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	1500 Comprimido	Comprimido	R\$ 0,8000	13/02/2025	Sim
2	1	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	4500 Comprimido	Comprimido	R\$ 0,7800	13/02/2025	Sim
3	1	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	5000 Comprimido	Comprimido	R\$ 0,9400	12/02/2025	Sim
4	1	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	4500 Comprimido	Comprimido	R\$ 2,3500	06/01/2025	Sim
5	1	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE - ES - Compras.gov.br	10200 Comprimido	Comprimido	R\$ 2,9503	03/01/2025	Sim
6	1	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	108 Comprimido	Comprimido	R\$ 300,8000	16/12/2024	Sim
7	1	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	8000 Comprimido	Comprimido	R\$ 1,8000	23/10/2024	Sim
8	1	ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	2160 Comprimido	Comprimido	R\$ 1,7500	17/10/2024	Sim
9	1	ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	4500 Comprimido	Comprimido	R\$ 0,9400	09/10/2024	Sim
10	1	ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	13500 Comprimido	Comprimido	R\$ 0,9400	09/10/2024	Sim
11	1	ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	2280 Comprimido	Comprimido	R\$ 1,6700	29/09/2024	Sim
12	1	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	500 Comprimido	Comprimido	R\$ 2,8000	19/09/2024	Sim
13	1	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE - ES - Compras.gov.br	7200 Comprimido	Comprimido	R\$ 1,5000	12/09/2024	Sim
14	1	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	2000 Comprimido	Comprimido	R\$ 3,5900	09/09/2024	Sim
15	1	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	720 Comprimido	Comprimido	R\$ 5,6100	27/08/2024	Sim
16	1	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	23220 Comprimido	Comprimido	R\$ 1,8000	24/07/2024	Sim
17	1	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	180 Comprimido	Comprimido	R\$ 1,5500	18/07/2024	Sim
18	1	ECE - ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	23400 Comprimido	Comprimido	R\$ 1,3000	12/07/2024	Sim
19	1	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	6030 Comprimido	Comprimido	R\$ 0,9400	11/07/2024	Sim
20	1	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	3120 Comprimido	Comprimido	R\$ 1,7600	01/07/2024	Sim
21	1	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	4000 Comprimido	Comprimido	R\$ 1,6500	26/06/2024	Sim
22	1	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	4350 Comprimido	Comprimido	R\$ 1,6500	06/05/2024	Sim
23	1	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	750 Comprimido	Comprimido	R\$ 5,6000	08/04/2024	Sim
24	1	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	2250 Comprimido	Comprimido	R\$ 1,8600	08/04/2024	Sim
25	1	PREFEITURA DE CAMS DO SUL - Compras.gov.br	2190 Comprimido	Comprimido	R\$ 3,2200	12/03/2024	Sim
26	1	PREFEITURA DE CAMS DO SUL - Compras.gov.br	730 Comprimido	Comprimido	R\$ 1,9000	12/03/2024	Sim

**Legenda:**  
 ▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação  
 ! Compra ou item sob atualização após homologação

Item: 21

**Unidade de Fomento** Quantidade

**Descrição do item**  
 282882 - Rosuvastatina Composto Cálcico Concentração 20 M Comprimento 1

**Consolidação dos preços cobrados**

Médica Phisio Médica  
 RS 0,3200 RS 0,9990  
 Cédente de Venda: 299.6096%  
 Desac. Parcela ZFRR  
 Valor Preço RS 21.2500

**Método de cálculo adotado:** Médiana

**Filtro Aplicado**  
 Período: 12 Meses

Nº	Inscricão	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compoê
1	1	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	600	Comprimento	RS 0,2700	13/02/2025	Sim
2	1	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	1800	Comprimento	RS 0,2300	13/02/2025	Sim
3	1	ESTADO DO PIAUI - Compras.gov.br	60	Comprimento	RS 21,2600	07/02/2025	Sim
4	1	COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	2600	Comprimento	RS 0,3400	06/02/2025	Sim
5	1	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1000	Comprimento	RS 0,3100	05/02/2025	Sim
6	1	PREFEITURA DE PINHALAO - Compras.gov.br	3000	Comprimento	RS 0,2999	22/01/2025	Sim
7	1	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	900	Comprimento	RS 0,6000	22/01/2025	Sim
8	1	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1080	Comprimento	RS 0,3500	20/01/2025	Sim
9	1	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	3000	Comprimento	RS 0,3400	16/01/2025	Sim
10	1	PREFEITURA DE ASTORGA - PR - Compras.gov.br	4000	Comprimento	RS 0,5800	10/01/2025	Sim
11	1	CONSAÇAO INTERMUNICIPAL DO SUL - AL - Compras.gov.br	139887	Comprimento	RS 0,1800	08/01/2025	Sim
12	1	CONSAÇAO INTERMUNICIPAL DO SUL - AL - Compras.gov.br	707913	Comprimento	RS 0,1800	08/01/2025	Sim
13	1	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	180	Comprimento	RS 0,4200	08/01/2025	Sim
14	1	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	7800	Comprimento	RS 0,2400	06/01/2025	Sim
15	1	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	180	Comprimento	RS 0,3700	23/12/2024	Sim
16	1	ECE - ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	450	Comprimento	RS 1,3200	16/12/2024	Sim
17	1	PREFEITURA DE ANDARAES - Compras.gov.br	180	Comprimento	RS 0,7100	09/12/2024	Sim
18	1	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	2100	Comprimento	RS 0,3200	06/12/2024	Sim
19	1	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	600	Comprimento	RS 3,1000	05/12/2024	Sim
20	1	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	1200	Comprimento	RS 0,2120	05/12/2024	Sim
21	1	ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - Compras.gov.br	360	Comprimento	RS 0,4700	03/12/2024	Sim

**Legenda:**  
 ▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação  
 ! Compra ou item sob atualização após homologação

Relatório emitido em 14/02/2025 11:01

Memória de cálculo (Art. 3º, inciso VII - IN SEGUNTE nº 65, de 7 de julho de 2021):

- Média corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa
- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos
- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de  $X$ , também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre  $\sum x_i^2$ , onde  $\mu$  representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n (x_i - \mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$

VENCEDORES DO PROCESSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2024  
Processo Administrativo Nº 35/2024  
Tipo: REGISTRO DE PREGÃO  
PREGOEIRO: DANIELA MORAES CLEMENTE PAULINO  
Data de Publicação: 21/11/2024 16:23:30

TOTAL DO PROCESSO: 96.221.909,148					
<b>SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA</b>			05.847.630/0001-10	11.326.395,252	
<b>LOTE 1</b>	Quant.: 1	Num: 038	Lance: 1,34	<b>Total: 1.206,00</b>	
Item: 1	Unidade: CP	Marca: AGLUCOSE/ EMS	Modelo: CX C/50		
Descrição: ACARBOSE 100 MG					
Quantidade: 900	Val. Ref.: 1,94	Valor Unit.: 1,34		Total Item: 1.206,00	
<b>LOTE 2</b>	Quant.: 1	Num: 282	Lance: 0,74	<b>Total: 4.514,00</b>	
Item: 2	Unidade: CP	Marca: AGLUCOSE / EMS	Modelo: CX C/30		
Descrição: ACARBOSE 50MG					
Quantidade: 6.100	Val. Ref.: 2,01	Valor Unit.: 0,74		Total Item: 4.514,00	
<b>LOTE 8</b>	Quant.: 1	Num: 378	Lance: 0,483	<b>Total: 21.599,76</b>	
Item: 8	Unidade: EV	Marca: GENÉRICO / EMS	Modelo: CX C/16		
Descrição: ACETILCISTEINA 200 MG/G - GRANULADO C/ 5GR (EXPECTORANTE - FÁRMACO)					
Quantidade: 44.720	Val. Ref.: 1,05	Valor Unit.: 0,483		Total Item: 21.599,76	
<b>LOTE 9</b>	Quant.: 1	Num: 154	Lance: 3,90	<b>Total: 62.985,00</b>	
Item: 9	Unidade: FRC	Marca: GENÉRICO / EMS	Modelo: CX C/1		
Descrição: ACETILCISTEINA 20MG/ML XAROPE PEDIÁTRICO FRC C/ 120ML (EXPECTORANTE - FÁRMACO, NÃO ACEITAREMOS NA FORMA DE SUPLEMENTO ALIMENTAR) - OBRIGATORIO REGISTRO NA ANVISA					
Quantidade: 16.150	Val. Ref.: 9,74	Valor Unit.: 3,90		Total Item: 62.985,00	
<b>LOTE 11</b>	Quant.: 1	Num: 208	Lance: 0,61	<b>Total: 66.154,50</b>	
Item: 11	Unidade: EV	Marca: GENÉRICO / EMS	Modelo: CX C/16		
Descrição: ACETILCISTEINA 600 MG/G - GRANULADO C/ 5GR (EXPECTORANTE - FÁRMACO)					
Quantidade: 108.450	Val. Ref.: 2,73	Valor Unit.: 0,61		Total Item: 66.154,50	
<b>LOTE 18</b>	Quant.: 1	Num: 403	Lance: 0,207	<b>Total: 63.366,84</b>	
Item: 18	Unidade: CP	Marca: SOMALGIN CARDIO / EMS	Modelo: CX C/60		
Descrição: ACIDO ACETILSALICILICO 100MG TAMPONADO					
Quantidade: 306.120	Val. Ref.: 0,50	Valor Unit.: 0,207		Total Item: 63.366,84	
<b>LOTE 19</b>	Quant.: 1	Num: 704	Lance: 0,469	<b>Total: 9.661,40</b>	
Item: 19	Unidade: CP	Marca: SOMALGIN CARDIO / EMS	Modelo: CX C/32		
Descrição: ACIDO ACETILSALICILICO 325MG TAMPONADO					
Quantidade: 20.600	Val. Ref.: 1,32	Valor Unit.: 0,469		Total Item: 9.661,40	

Gerado em: 21/01/2025 10:35:54

1 de 137

<b>LOTE 77</b>	Quant.: 1	Num: 619	Lance: 0,06	<b>Total: 77.334,00</b>	
Item: 77	Unidade: CP	Marca: GENÉRICO / EMS	Modelo: CX C/30		
Descrição: ALPRAZOLAM 1MG					
Quantidade: 1.288.900	Val. Ref.: 0,20	Valor Unit.: 0,06		Total Item: 77.334,00	
<b>LOTE 79</b>	Quant.: 1	Num: 304	Lance: 0,10	<b>Total: 46.280,00</b>	
Item: 79	Unidade: CP	Marca: GENÉRICO / EMS	Modelo: CX C/30		
Descrição: ALPRAZOLAM 2MG					
Quantidade: 462.800	Val. Ref.: 0,51	Valor Unit.: 0,10		Total Item: 46.280,00	
<b>LOTE 93</b>	Quant.: 1	Num: 336	Lance: 3,00	<b>Total: 29.820,00</b>	
Item: 93	Unidade: AMP	Marca: GENÉRICO / HIPOLABOR	Modelo: CX C/100		
Descrição: AMIODARONA, CLORIDRATO 50MG/ML - AMPOLA C/ 3 ML					
Quantidade: 9.940	Val. Ref.: 4,33	Valor Unit.: 3,00		Total Item: 29.820,00	
<b>LOTE 96</b>	Quant.: 1	Num: 133	Lance: 0,035	<b>Total: 70.350,00</b>	
Item: 96	Unidade: CP	Marca: GENÉRICO / EMS	Modelo: CX C/30		
Descrição: AMITRIPTILINA, CLORIDRATO 25 MG					
Quantidade: 2.010.000	Val. Ref.: 0,063	Valor Unit.: 0,035		Total Item: 70.350,00	
<b>LOTE 97</b>	Quant.: 1	Num: 068	Lance: 0,18	<b>Total: 2.340,00</b>	
Item: 97	Unidade: CP	Marca: GENÉRICO / EMS	Modelo: CX C/30		
Descrição: AMITRIPTILINA, CLORIDRATO 75 MG					
Quantidade: 13.000	Val. Ref.: 0,31	Valor Unit.: 0,18		Total Item: 2.340,00	
<b>LOTE 98</b>	Quant.: 1	Num: 272	Lance: 12,799	<b>Total: 681.610,745</b>	
Item: 98	Unidade: FRC	Marca: GENÉRICO / EMS	Modelo: CX C/1		
Descrição: AMOXICILINA 250 MG + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 62,5 MG/5ML - PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL - FRASCO C/ 75ML					
Quantidade: 53.255	Val. Ref.: 27,66	Valor Unit.: 12,799		Total Item: 681.610,745	
<b>LOTE 100</b>	Quant.: 1	Num: 267	Lance: 0,80	<b>Total: 238.512,00</b>	
Item: 100	Unidade: CP	Marca: GENÉRICO / EMS	Modelo: CX C/18		
Descrição: AMOXICILINA 500 MG + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 125 MG					
Quantidade: 298.140	Val. Ref.: 4,78	Valor Unit.: 0,80		Total Item: 238.512,00	
<b>LOTE 110</b>	Quant.: 1	Num: 748	Lance: 0,051	<b>Total: 24.735,00</b>	
Item: 110	Unidade: CP	Marca: GENÉRICO / EMS	Modelo: CX C/30		
Descrição: ANLODIPINO, BESILATO 10 MG					
Quantidade: 485.000	Val. Ref.: 0,538	Valor Unit.: 0,051		Total Item: 24.735,00	
<b>LOTE 123</b>	Quant.: 1	Num: 505	Lance: 0,237	<b>Total: 3.649,80</b>	
Item: 123	Unidade: CP	Marca: GENÉRICO / EMS	Modelo: CX C/30		
Descrição: ATENOLOL 100 MG + CLORTALIDONA 25 MG					
Quantidade: 15.400	Val. Ref.: 0,271	Valor Unit.: 0,237		Total Item: 3.649,80	

Gerado em: 21/01/2025 10:35:54

3 de 137

<b>LOTE 21</b>	Quant.: 1	Num: 190	Lance: 0,28	<b>Total: 4.762,80</b>	
Item: 21	Unidade: CP	Marca: SOMALGIN CARDIO / EMS	Modelo: CX C/60		
Descrição: ACIDO ACETILSALICILICO 81MG					
Quantidade: 17.010	Val. Ref.: 0,541	Valor Unit.: 0,28		Total Item: 4.762,80	
<b>LOTE 37</b>	Quant.: 1	Num: 544	Lance: 1,215	<b>Total: 43.091,19</b>	
Item: 37	Unidade: CP	Marca: GENÉRICO / EMS	Modelo: CX C/12		
Descrição: ACIDO TRANEXÂMICO 250 MG					
Quantidade: 35.466	Val. Ref.: 2,14	Valor Unit.: 1,215		Total Item: 43.091,19	
<b>LOTE 38</b>	Quant.: 1	Num: 659	Lance: 4,05	<b>Total: 86.670,00</b>	
Item: 38	Unidade: AMP	Marca: GENÉRICO / HIPOLABOR	Modelo: CX C/100		
Descrição: ACIDO TRANEXÂMICO 50 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA C/ 5 ML					
Quantidade: 21.400	Val. Ref.: 6,59	Valor Unit.: 4,05		Total Item: 86.670,00	
<b>LOTE 54</b>	Quant.: 1	Num: 170	Lance: 0,20	<b>Total: 46.662,00</b>	
Item: 54	Unidade: AMP	Marca: FARMACE	Modelo: CX C/200		
Descrição: ÁGUA DESTILADA AMP. C/ 10ML					
Quantidade: 233.310	Val. Ref.: 0,446	Valor Unit.: 0,20		Total Item: 46.662,00	
<b>LOTE 59</b>	Quant.: 1	Num: 329	Lance: 0,997	<b>Total: 33.100,40</b>	
Item: 59	Unidade: FRC	Marca: GENÉRICO / PRATI	Modelo: CX C/200		
Descrição: ALBENDAZOL 40MG/ML - SUSPENSÃO ORAL FRASCO C/ 10ML					
Quantidade: 33.200	Val. Ref.: 1,89	Valor Unit.: 0,997		Total Item: 33.100,40	
<b>LOTE 61</b>	Quant.: 1	Num: 196	Lance: 0,19	<b>Total: 29.400,60</b>	
Item: 61	Unidade: CP	Marca: GENÉRICO / EMS	Modelo: CX C/4		
Descrição: ALENDRONATO DE SODIO 70 MG					
Quantidade: 154.740	Val. Ref.: 0,586	Valor Unit.: 0,19		Total Item: 29.400,60	
<b>LOTE 62</b>	Quant.: 1	Num: 742	Lance: 19,999	<b>Total: 69.396,53</b>	
Item: 62	Unidade: AMP	Marca: ERITROPOLIÉTINA / CHIRON EPIGEN	Modelo: CX C/20		
Descrição: ALFAEPOETINA 4.000 UI					
Quantidade: 3.470	Val. Ref.: 22,60	Valor Unit.: 19,999		Total Item: 69.396,53	
<b>LOTE 73</b>	Quant.: 1	Num: 633	Lance: 0,09	<b>Total: 12.156,30</b>	
Item: 73	Unidade: CP	Marca: GENÉRICO / EMS	Modelo: CX C/30		
Descrição: ALPRAZOLAM 0,25 MG					
Quantidade: 135.070	Val. Ref.: 0,194	Valor Unit.: 0,09		Total Item: 12.156,30	
<b>LOTE 74</b>	Quant.: 1	Num: 473	Lance: 0,056	<b>Total: 11.075,12</b>	
Item: 74	Unidade: CP	Marca: GENÉRICO / EMS	Modelo: CX C/30		
Descrição: ALPRAZOLAM 0,5 MG					
Quantidade: 197.770	Val. Ref.: 0,12	Valor Unit.: 0,056		Total Item: 11.075,12	

Gerado em: 21/01/2025 10:35:54

2 de 137

<b>LOTE 137</b>	Quant.: 1	Num: 171	Lance: 0,314	<b>Total: 4.339,48</b>	
Item: 137	Unidade: CP	Marca: GENÉRICO / EMS	Modelo: CX C/30		
Descrição: ATORVASTATINA 40 MG					
Quantidade: 13.820	Val. Ref.: 0,65	Valor Unit.: 0,314		Total Item: 4.339,48	
<b>LOTE 138</b>	Quant.: 1	Num: 472	Lance: 2,799	<b>Total: 17.745,66</b>	
Item: 138	Unidade: CP	Marca: GENÉRICO / EMS	Modelo: CX C/30		
Descrição: ATORVASTATINA 80 MG					
Quantidade: 6.340	Val. Ref.: 4,20	Valor Unit.: 2,799		Total Item: 17.745,66	
<b>LOTE 181</b>	Quant.: 1	Num: 891	Lance: 1,219	<b>Total: 4.668,77</b>	
Item: 181	Unidade: CP	Marca: GENÉRICO / EMS	Modelo: CX C/30		
Descrição: BILASTINA 20MG					
Quantidade: 3.830	Val. Ref.: 1,50	Valor Unit.: 1,219		Total Item: 4.668,77	
<b>LOTE 184</b>	Quant.: 1	Num: 244	Lance: 14,399	<b>Total: 12.800,711</b>	
Item: 184	Unidade: FRC	Marca: BIMAGAN / GEOLAB	Modelo: CX C/1		
Descrição: BIMATOPROSTA 0,03% - SOLUÇÃO OFTÁLMICA - FRASCO C/ 3ML					
Quantidade: 889	Val. Ref.: 45,60	Valor Unit.: 14,399		Total Item: 12.800,711	
<b>LOTE 190</b>	Quant.: 1	Num: 087	Lance: 0,25	<b>Total: 1.917,50</b>	
Item: 190	Unidade: CP	Marca: GENÉRICO / EMS	Modelo: CX C/30		
Descrição: BISOPROLOL, HEMIFUMARATO 1,25 MG					
Quantidade: 7.670	Val. Ref.: 0,32	Valor Unit.: 0,25		Total Item: 1.917,50	
<b>LOTE 191</b>	Quant.: 1	Num: 513	Lance: 0,30	<b>Total: 6.360,00</b>	
Item: 191	Unidade: CP	Marca: GENÉRICO / EMS	Modelo: CX C/30		
Descrição: BISOPROLOL, HEMIFUMARATO 10 MG					
Quantidade: 21.200	Val. Ref.: 0,98	Valor Unit.: 0,30		Total Item: 6.360,00	
<b>LOTE 192</b>	Quant.: 1	Num: 326	Lance: 0,249	<b>Total: 16.568,46</b>	
Item: 192	Unidade: CP	Marca: GENÉRICO / EMS	Modelo: CX C/30		
Descrição: BISOPROLOL, HEMIFUMARATO 2,5 MG					
Quantidade: 66.540	Val. Ref.: 0,48	Valor Unit.: 0,249		Total Item: 16.568,46	
<b>LOTE 193</b>	Quant.: 1	Num: 200	Lance: 0,275	<b>Total: 23.355,75</b>	
Item: 193	Unidade: CP	Marca: GENÉRICO / EMS	Modelo: CX C/30		
Descrição: BISOPROLOL, HEMIFUMARATO 5 MG					
Quantidade: 84.930	Val. Ref.: 0,65	Valor Unit.: 0,275		Total Item: 23.355,75	
<b>LOTE 203</b>	Quant.: 1	Num: 618	Lance: 0,075	<b>Total: 10.855,50</b>	
Item: 203	Unidade: CP	Marca: GENÉRICO / EMS	Modelo: CX C/30		
Descrição: BROMAZEPAM 3 MG					
Quantidade: 144.740	Val. Ref.: 0,256	Valor Unit.: 0,075		Total Item: 10.855,50	
<b>LOTE 206</b>	Quant.: 1	Num: 723	Lance: 0,855	<b>Total: 12.423,15</b>	

Gerado em: 21/01/2025 10:35:54

4 de 137



**CIENSP - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO EXTREMO NOROESTE DE SAO PAULO  
ANDRADINA-SP**

Item: 206	Unidade: FRC	Marca: GENÉRICO / HIPOLABOR	Modelo: CX C/200		
Descrição: BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,25MG/ML. C/ 20ML					
Quantidade:	14.530	Val. Ref.: 2,05	<b>Valor Unit.: 0,855</b>	Total Item:	12.423,15
<b>LOTE 216</b>	Quant.: 1	Num: 891	Lance: 11,199	<b>Total:</b>	<b>88.024,14</b>
Item: 216	Unidade: FRC	Marca: GENÉRICO / EMS	Modelo: CX C/1		
Descrição: BUDESONIDA 32 MCG/DOSE - SPRAY NASAL - FRASCO C/ 120 DOSES					
Quantidade:	7.860	Val. Ref.: 22,26	<b>Valor Unit.: 11,199</b>	Total Item:	88.024,14
<b>LOTE 219</b>	Quant.: 1	Num: 850	Lance: 13,99	<b>Total:</b>	<b>9.932,90</b>
Item: 219	Unidade: FRC	Marca: GENÉRICO / EMS	Modelo: CX C/1		
Descrição: BUDESONIDA 64 MCG - SUSPENSÃO SPRAY NASAL - FRASCO COM 120 DOSES					
Quantidade:	710	Val. Ref.: 36,37	<b>Valor Unit.: 13,99</b>	Total Item:	9.932,90
<b>LOTE 222</b>	Quant.: 1	Num: 197	Lance: 0,339	<b>Total:</b>	<b>301.496,43</b>
Item: 222	Unidade: CP	Marca: GENÉRICO / EMS	Modelo: CX C/60		
Descrição: BUPROPIONA 150MG, CLORIDRATO - COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA					
Quantidade:	889.370	Val. Ref.: 1,69	<b>Valor Unit.: 0,339</b>	Total Item:	301.496,43
<b>LOTE 268</b>	Quant.: 1	Num: 246	Lance: 6,20	<b>Total:</b>	<b>72.385,00</b>
Item: 268	Unidade: FRC	Marca: ACU FRESH / GEOLAB	Modelo: CX C/1		
Descrição: CARMELOSE SÓDICA 0,5% SOLUÇÃO OFTÁLMICA COM 10 ML					
Quantidade:	11.675	Val. Ref.: 35,79	<b>Valor Unit.: 6,20</b>	Total Item:	72.385,00
<b>LOTE 271</b>	Quant.: 1	Num: 177	Lance: 0,07	<b>Total:</b>	<b>42.350,00</b>
Item: 271	Unidade: CP	Marca: GENÉRICO / EMS	Modelo: CX C/30		
Descrição: CARVEDILOL 12,5 MG					
Quantidade:	605.000	Val. Ref.: 0,112	<b>Valor Unit.: 0,07</b>	Total Item:	42.350,00
<b>LOTE 272</b>	Quant.: 1	Num: 192	Lance: 0,11	<b>Total:</b>	<b>39.402,00</b>
Item: 272	Unidade: CP	Marca: GENÉRICO / EMS	Modelo: CX C/30		
Descrição: CARVEDILOL 25 MG					
Quantidade:	358.200	Val. Ref.: 0,306	<b>Valor Unit.: 0,11</b>	Total Item:	39.402,00
<b>LOTE 273</b>	Quant.: 1	Num: 324	Lance: 0,07	<b>Total:</b>	<b>29.680,00</b>
Item: 273	Unidade: CP	Marca: GENÉRICO / EMS	Modelo: CX C/30		
Descrição: CARVEDILOL 3,125 MG					
Quantidade:	424.000	Val. Ref.: 0,104	<b>Valor Unit.: 0,07</b>	Total Item:	29.680,00
<b>LOTE 274</b>	Quant.: 1	Num: 103	Lance: 0,07	<b>Total:</b>	<b>50.246,00</b>
Item: 274	Unidade: CP	Marca: GENÉRICO / EMS	Modelo: CX C/30		
Descrição: CARVEDILOL 6,25 MG					
Quantidade:	717.800	Val. Ref.: 0,159	<b>Valor Unit.: 0,07</b>	Total Item:	50.246,00
<b>LOTE 280</b>	Quant.: 1	Num: 699	Lance: 0,80	<b>Total:</b>	<b>1.600,00</b>
Item: 280	Unidade: CP	Marca: GENÉRICO / EMS	Modelo: CX C/8		

Gerado em: 21/01/2025 10:35:54

5 de 137

**CIENSP - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO EXTREMO NOROESTE DE SAO PAULO  
ANDRADINA-SP**

Descrição: CEFADROXILA 500MG					
Quantidade:	2.000	Val. Ref.: 1,98	<b>Valor Unit.: 0,80</b>	Total Item:	1.600,00
<b>LOTE 296</b>	Quant.: 1	Num: 181	Lance: 1,23	<b>Total:</b>	<b>84.870,00</b>
Item: 296	Unidade: AMP	Marca: GENÉRICO / HIPOLABOR	Modelo: CX C/100		
Descrição: CETOPROFENO 100 MG AMP. C/ 2ML INJETÁVEL					
Quantidade:	69.000	Val. Ref.: 5,97	<b>Valor Unit.: 1,23</b>	Total Item:	84.870,00
<b>LOTE 300</b>	Quant.: 1	Num: 358	Lance: 0,22	<b>Total:</b>	<b>45.672,00</b>
Item: 300	Unidade: CP	Marca: GENÉRICO / EMS	Modelo: CX C/24		
Descrição: CETOPROFENO 50 MG					
Quantidade:	207.600	Val. Ref.: 0,44	<b>Valor Unit.: 0,22</b>	Total Item:	45.672,00
<b>LOTE 306</b>	Quant.: 1	Num: 584	Lance: 0,068	<b>Total:</b>	<b>21.122,16</b>
Item: 306	Unidade: CP	Marca: GENÉRICO / EMS	Modelo: CX C/30		
Descrição: CICLOBENZAPRINA, CLORIDRATO 10 MG					
Quantidade:	310.620	Val. Ref.: 1,406	<b>Valor Unit.: 0,068</b>	Total Item:	21.122,16
<b>LOTE 309</b>	Quant.: 1	Num: 357	Lance: 3,00	<b>Total:</b>	<b>9.000,00</b>
Item: 309	Unidade: CP	Marca: GENÉRICO / EMS	Modelo: CX C/ 50 CAPS		
Descrição: CICLOSPORINA 25 MG					
Quantidade:	3.000	Val. Ref.: 5,74	<b>Valor Unit.: 3,00</b>	Total Item:	9.000,00
<b>LOTE 311</b>	Quant.: 1	Num: 781	Lance: 0,22	<b>Total:</b>	<b>31.174,00</b>
Item: 311	Unidade: CP	Marca: GENÉRICO / EMS	Modelo: CX C/30		
Descrição: CILOSTAZOL 50 MG					
Quantidade:	141.700	Val. Ref.: 0,36	<b>Valor Unit.: 0,22</b>	Total Item:	31.174,00
<b>LOTE 312</b>	Quant.: 1	Num: 491	Lance: 1,00	<b>Total:</b>	<b>46.690,00</b>
Item: 312	Unidade: AMP	Marca: HYCIMET / HYPOFARMA	Modelo: CX C/100		
Descrição: CIMETIDINA 150MG/ML, AMPOLA COM 2 ML					
Quantidade:	46.690	Val. Ref.: 1,32	<b>Valor Unit.: 1,00</b>	Total Item:	46.690,00
<b>LOTE 319</b>	Quant.: 1	Num: 830	Lance: 8,00	<b>Total:</b>	<b>4.000,00</b>
Item: 319	Unidade: BOL	Marca: GENÉRICO / BEKER	Modelo: BOLSA 100ML		
Descrição: CIPROFLOXACINO 2MG/ML, SOL. INJETÁVEL FRASCO/BOLSA COM 100ML					
Quantidade:	500	Val. Ref.: 10,65	<b>Valor Unit.: 8,00</b>	Total Item:	4.000,00
<b>LOTE 322</b>	Quant.: 1	Num: 699	Lance: 0,16	<b>Total:</b>	<b>89.760,00</b>
Item: 322	Unidade: CP	Marca: GENÉRICO / PRATI	Modelo: CX C/300		
Descrição: CIPROFLOXACINO 500 MG, CLORIDRATO					
Quantidade:	561.000	Val. Ref.: 1,32	<b>Valor Unit.: 0,16</b>	Total Item:	89.760,00
<b>LOTE 330</b>	Quant.: 1	Num: 727	Lance: 1,49	<b>Total:</b>	<b>35.164,00</b>
Item: 330	Unidade: CP	Marca: GENÉRICO / EMS	Modelo: CX C/10		
Descrição: CLARITROMICINA 500MG					

Gerado em: 21/01/2025 10:35:54

6 de 137

**CIENSP - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO EXTREMO NOROESTE DE SAO PAULO  
ANDRADINA-SP**

Quantidade:	23.600	Val. Ref.: 2,92	<b>Valor Unit.: 1,49</b>	Total Item:	35.164,00
<b>LOTE 338</b>	Quant.: 1	Num: 159	Lance: 1,20	<b>Total:</b>	<b>31.728,00</b>
Item: 338	Unidade: CP	Marca: CLO / EMS	Modelo: CX C/20		
Descrição: CLOMIPRAMINA SR, CLORIDRATO 75MG					
Quantidade:	26.440	Val. Ref.: 1,85	<b>Valor Unit.: 1,20</b>	Total Item:	31.728,00
<b>LOTE 339</b>	Quant.: 1	Num: 774	Lance: 0,48	<b>Total:</b>	<b>3.456,00</b>
Item: 339	Unidade: CP	Marca: CLO / EMS	Modelo: CX C/20		
Descrição: CLOMIPRAMINA, CLORIDRATO 10 MG					
Quantidade:	7.200	Val. Ref.: 0,87	<b>Valor Unit.: 0,48</b>	Total Item:	3.456,00
<b>LOTE 340</b>	Quant.: 1	Num: 181	Lance: 0,77	<b>Total:</b>	<b>432.663,00</b>
Item: 340	Unidade: CP	Marca: CLO / EMS	Modelo: CX C/20		
Descrição: CLOMIPRAMINA, CLORIDRATO 25 MG					
Quantidade:	561.900	Val. Ref.: 1,09	<b>Valor Unit.: 0,77</b>	Total Item:	432.663,00
<b>LOTE 364</b>	Quant.: 1	Num: 539	Lance: 0,207	<b>Total:</b>	<b>29.394,00</b>
Item: 364	Unidade: AMP	Marca: FARMACE / FARMACE	Modelo: CX C/200		
Descrição: CLORETO DE SÓDIO 0,9% AMP. C/ 10 ML					
Quantidade:	142.000	Val. Ref.: 0,57	<b>Valor Unit.: 0,207</b>	Total Item:	29.394,00
<b>LOTE 381</b>	Quant.: 1	Num: 021	Lance: 0,09	<b>Total:</b>	<b>392,40</b>
Item: 381	Unidade: CP	Marca: GENÉRICO / EMS	Modelo: CX C/60		
Descrição: CLORTALIDONA 12,5MG					
Quantidade:	4.360	Val. Ref.: 0,181	<b>Valor Unit.: 0,09</b>	Total Item:	392,40
<b>LOTE 382</b>	Quant.: 1	Num: 704	Lance: 0,14	<b>Total:</b>	<b>2.955,40</b>
Item: 382	Unidade: CP	Marca: GENÉRICO / EMS	Modelo: CX C/60		
Descrição: CLORTALIDONA 25 MG					
Quantidade:	21.110	Val. Ref.: 0,56	<b>Valor Unit.: 0,14</b>	Total Item:	2.955,40
<b>LOTE 384</b>	Quant.: 1	Num: 074	Lance: 0,168	<b>Total:</b>	<b>2.772,00</b>
Item: 384	Unidade: CP	Marca: GENÉRICO / EMS	Modelo: CX C/30		
Descrição: CLORTALIDONA 50MG					
Quantidade:	16.500	Val. Ref.: 0,37	<b>Valor Unit.: 0,168</b>	Total Item:	2.772,00
<b>LOTE 416</b>	Quant.: 1	Num: 624	Lance: 2,412	<b>Total:</b>	<b>4.365,72</b>
Item: 416	Unidade: FRC	Marca: D VITA / WAVE WELLNESS	Modelo: CX C/ 200		
Descrição: COLECALCIFEROL 200 UI - SOLUÇÃO ORAL - FRASCO C / 20ML					
Quantidade:	1.810	Val. Ref.: 3,10	<b>Valor Unit.: 2,412</b>	Total Item:	4.365,72
<b>LOTE 428</b>	Quant.: 1	Num: 776	Lance: 0,999	<b>Total:</b>	<b>85.314,60</b>
Item: 428	Unidade: AMP	Marca: HYPLEX B / HYPOFARMA	Modelo: CX C/100		
Descrição: COMPLEXO B INJETÁVEL C/ 2ML					

Gerado em: 21/01/2025 10:35:54

7 de 137

**CIENSP - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO EXTREMO NOROESTE DE SAO PAULO  
ANDRADINA-SP**

Quantidade:	85.400	Val. Ref.: 3,05	<b>Valor Unit.: 0,999</b>	Total Item:	85.314,60
<b>LOTE 442</b>	Quant.: 1	Num: 481	Lance: 0,70	<b>Total:</b>	<b>2.814,00</b>
Item: 442	Unidade: CP	Marca: GENÉRICO / EMS	Modelo: CX C/20		
Descrição: DEFLAZACORT 6 MG					
Quantidade:	4.020	Val. Ref.: 1,66	<b>Valor Unit.: 0,70</b>	Total Item:	2.814,00
<b>LOTE 447</b>	Quant.: 1	Num: 512	Lance: 6,80	<b>Total:</b>	<b>12.920,00</b>
Item: 447	Unidade: FRC	Marca: GENÉRICO / EMS	Modelo: CX C/1		
Descrição: DESLORATADINA 0,5MG/ML - XAROPE FRASCO C/ 100ML					
Quantidade:	1.900	Val. Ref.: 16,454	<b>Valor Unit.: 6,80</b>	Total Item:	12.920,00
<b>LOTE 449</b>	Quant.: 1	Num: 436	Lance: 0,18	<b>Total:</b>	<b>900,00</b>
Item: 449	Unidade: CP	Marca: GENÉRICO / EMS	Modelo: CX C/ 30 CP		
Descrição: DESLORATADINA 5 MG					
Quantidade:	5.000	Val. Ref.: 0,61	<b>Valor Unit.: 0,18</b>	Total Item:	900,00
<b>LOTE 456</b>	Quant.: 1	Num: 666	Lance: 2,00	<b>Total:</b>	<b>47.100,00</b>
Item: 456	Unidade: FRC	Marca: GENÉRICO / FARMACE	Modelo: CX C/60		
Descrição: DEXAMETASONA 0,1 MG/ML - ELIXIR - FRASCO C/ 100 ML					
Quantidade:	23.550	Val. Ref.: 2,05	<b>Valor Unit.: 2,00</b>	Total Item:	47.100,00
<b>LOTE 461</b>	Quant.: 1	Num: 661	Lance: 0,16	<b>Total:</b>	<b>18.323,20</b>
Item: 461	Unidade: CP	Marca: GENÉRICO / EMS	Modelo: CX C/10		
Descrição: DEXAMETASONA 4 MG					
Quantidade:	114.520	Val. Ref.: 0,42	<b>Valor Unit.: 0,16</b>	Total Item:	18.323,20
<b>LOTE 463</b>	Quant.: 1	Num: 905	Lance: 0,609	<b>Total:</b>	<b>24.360,00</b>
Item: 463	Unidade: AMP	Marca: GENÉRICO / HYPOFARMA	Modelo: CX C/50		
Descrição: DEXAMETASONA, FOSFATO DE DISSÓDICO 2MG/ML, C/ 1ML					
Quantidade:	40.000	Val. Ref.: 0,62	<b>Valor Unit.: 0,609</b>	Total Item:	24.360,00
<b>LOTE 464</b>	Quant.: 1	Num: 541	Lance: 0,949	<b>Total:</b>	<b>71.886,75</b>
Item: 464	Unidade: AMP	Marca: GENÉRICO / HYPOFARMA	Modelo: CX C/50		
Descrição: DEXAMETASONA, FOSFATO DE DISSÓDICO 4MG/ML, C/2,5ML					
Quantidade:	75.750	Val. Ref.: 1,34	<b>Valor Unit.: 0,949</b>	Total Item:	71.886,75
<b>LOTE 467</b>	Quant.: 1	Num: 184	Lance: 8,00	<b>Total:</b>	<b>4.000,00</b>
Item: 467	Unidade: FR/AM	Marca: GENÉRICO / ABL	Modelo: CX C/10		
Descrição: DEXMEDETOMIDINA, CLORIDRATO DE 100 MCG/ML - FRASCO AMPOLA FLIP-TOP DE 2ML DE SOL. INJETÁVEL CONCENTRADA PARA INFUSÃO.					
Quantidade:	500	Val. Ref.: 63,00	<b>Valor Unit.: 8,00</b>	Total Item:	4.000,00
<b>LOTE 473</b>	Quant.: 1	Num: 289	Lance: 0,037	<b>Total:</b>	<b>32.948,50</b>
Item: 473	Unidade: CP	Marca: SANTIAZEPAM / SANTISA	Modelo: CX C/1000		
Descrição: DIAZEPAM 10 MG					

Gerado em: 21/01/2025 10:35:54

8 de 137

CIENSP - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO EXTREMO NOROESTE DE SAO PAULO  
ANDRADINA-SP

Quantidade: 890.500	Val. Ref.: 0,14	Valor Unit.: 0,037		Total Item: 32.948,50
<b>LOTE 474</b>	Quant.: 1	Num: 620	Lance: 0,75	<b>Total: 12.225,00</b>
Item: 474	Unidade: AMP	Marca: SANTIAZEPAM / SANTISA	Modelo: CX C/100	
Descrição: DIAZEPAM 5MG/ML, C/ 2ML				
Quantidade: 16.300	Val. Ref.: 1,82	Valor Unit.: 0,75		Total Item: 12.225,00
<b>LOTE 475</b>	Quant.: 1	Num: 690	Lance: 0,038	<b>Total: 744,80</b>
Item: 475	Unidade: CP	Marca: SANTIAZEPAM / SANTISA	Modelo: CX C/1000	
Descrição: DIAZEPAN 5 MG				
Quantidade: 19.600	Val. Ref.: 0,19	Valor Unit.: 0,038		Total Item: 744,80
<b>LOTE 479</b>	Quant.: 1	Num: 132	Lance: 0,779	<b>Total: 43.156,60</b>
Item: 479	Unidade: AMP	Marca: GENÉRICO / HYPOFARMA	Modelo: CX C/100	
Descrição: DICLOFENACO SÓDICO 25MG/ML, C/ 3ML SOLUÇÃO INJETÁVEL				
Quantidade: 55.400	Val. Ref.: 0,92	Valor Unit.: 0,779		Total Item: 43.156,60
<b>LOTE 480</b>	Quant.: 1	Num: 593	Lance: 0,044	<b>Total: 9.886,80</b>
Item: 480	Unidade: CP	Marca: GENÉRICO / BELFAR	Modelo: CX C/ 20	
Descrição: DICLOFENACO SÓDICO 50 MG				
Quantidade: 224.700	Val. Ref.: 0,076	Valor Unit.: 0,044		Total Item: 9.886,80
<b>LOTE 485</b>	Quant.: 1	Num: 648	Lance: 0,13	<b>Total: 650,00</b>
Item: 485	Unidade: CP	Marca: GENÉRICO / EMS	Modelo: CX C/50	
Descrição: DILTIAZEM, CLORIDRATO 30 MG				
Quantidade: 5.000	Val. Ref.: 0,31	Valor Unit.: 0,13		Total Item: 650,00
<b>LOTE 486</b>	Quant.: 1	Num: 453	Lance: 0,20	<b>Total: 4.670,00</b>
Item: 486	Unidade: CP	Marca: GENÉRICO / EMS	Modelo: CX C/50	
Descrição: DILTIAZEM, CLORIDRATO 60 MG				
Quantidade: 23.350	Val. Ref.: 0,44	Valor Unit.: 0,20		Total Item: 4.670,00
<b>LOTE 499</b>	Quant.: 1	Num: 119	Lance: 0,638	<b>Total: 115.924,60</b>
Item: 499	Unidade: AMP	Marca: GENÉRICO / HYPOFARMA	Modelo: CX C/100	
Descrição: DIPIRONA 500 MG/ML, C/ 2 ML INJETÁVEL				
Quantidade: 181.700	Val. Ref.: 1,20	Valor Unit.: 0,638		Total Item: 115.924,60
<b>LOTE 500</b>	Quant.: 1	Num: 900	Lance: 0,459	<b>Total: 11.016,00</b>
Item: 500	Unidade: CP	Marca: GENÉRICO / EMS	Modelo: CX C/10	
Descrição: DIPIRONA MONOIDRATADA 1G				
Quantidade: 24.000	Val. Ref.: 0,60	Valor Unit.: 0,459		Total Item: 11.016,00
<b>LOTE 501</b>	Quant.: 1	Num: 218	Lance: 3,20	<b>Total: 16.464,00</b>
Item: 501	Unidade: FRC	Marca: DORILEN / LEGRAND	Modelo: CX C/1	
Descrição: DIPIRONA SÓDICA 500 MG + CLORIDRATO DE ADIFENINA 10 MG + CLORIDRATO DE PROMETAZINA 5 MG/1,5 ML, C/ 15 ML				

Gerado em: 21/01/2025 10:35:54

9 de 137

CIENSP - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO EXTREMO NOROESTE DE SAO PAULO  
ANDRADINA-SP

Quantidade: 51.950	Val. Ref.: 1,92	Valor Unit.: 1,299		Total Item: 67.483,05
<b>LOTE 558</b>	Quant.: 1	Num: 878	Lance: 6,00	<b>Total: 86.100,00</b>
Item: 558	Unidade: FRC	Marca: GENÉRICO / HIPOLABOR	Modelo: CX C/200	
Descrição: ESCOPOLAMINA N BUTILBROMETO 10 MG GOTAS - FRASCO COM 20 ML				
Quantidade: 14.350	Val. Ref.: 6,00	Valor Unit.: 6,00		Total Item: 86.100,00
<b>LOTE 563</b>	Quant.: 1	Num: 946	Lance: 0,519	<b>Total: 74.891,70</b>
Item: 563	Unidade: CP	Marca: GENÉRICO / EMS	Modelo: CX C/30	
Descrição: ESPIRONOLACTONA 100 MG				
Quantidade: 144.300	Val. Ref.: 0,76	Valor Unit.: 0,519		Total Item: 74.891,70
<b>LOTE 564</b>	Quant.: 1	Num: 646	Lance: 0,152	<b>Total: 193.724,00</b>
Item: 564	Unidade: CP	Marca: GENÉRICO / EMS	Modelo: CX C/30	
Descrição: ESPIRONOLACTONA 25 MG				
Quantidade: 1.274.500	Val. Ref.: 0,44	Valor Unit.: 0,152		Total Item: 193.724,00
<b>LOTE 565</b>	Quant.: 1	Num: 244	Lance: 0,30	<b>Total: 57.300,00</b>
Item: 565	Unidade: CP	Marca: GENÉRICO / EMS	Modelo: CX C/30	
Descrição: ESPIRONOLACTONA 50 MG				
Quantidade: 191.000	Val. Ref.: 0,54	Valor Unit.: 0,30		Total Item: 57.300,00
<b>LOTE 571</b>	Quant.: 1	Num: 528	Lance: 11,764	<b>Total: 17.234,26</b>
Item: 571	Unidade: TB	Marca: ESTRIONIL / HIPOLABOR	Modelo: CX C/1	
Descrição: ESTRIDOL 1 MG/G CREME VAGINAL C/ 50 G + APLICADORES				
Quantidade: 1.465	Val. Ref.: 27,40	Valor Unit.: 11,764		Total Item: 17.234,26
<b>LOTE 579</b>	Quant.: 1	Num: 186	Lance: 1,90	<b>Total: 4.750,00</b>
Item: 579	Unidade: CP	Marca: GENÉRICO / EMS	Modelo: CX C/7	
Descrição: ETORICOXIBE 90MG				
Quantidade: 2.500	Val. Ref.: 5,17	Valor Unit.: 1,90		Total Item: 4.750,00
<b>LOTE 584</b>	Quant.: 1	Num: 805	Lance: 0,399	<b>Total: 7.030,38</b>
Item: 584	Unidade: CP	Marca: GENÉRICO / EMS	Modelo: CX C/30	
Descrição: EZETIMIBA 10 MG				
Quantidade: 17.620	Val. Ref.: 0,632	Valor Unit.: 0,399		Total Item: 7.030,38
<b>LOTE 587</b>	Quant.: 1	Num: 479	Lance: 0,40	<b>Total: 13.360,00</b>
Item: 587	Unidade: CP	Marca: GENÉRICO / EMS	Modelo: CX C/30	
Descrição: EZETIMIBA 10 MG + SINVASTATINA 20 MG				
Quantidade: 33.400	Val. Ref.: 3,10	Valor Unit.: 0,40		Total Item: 13.360,00
<b>LOTE 609</b>	Quant.: 1	Num: 822	Lance: 1,859	<b>Total: 18.961,80</b>
Item: 609	Unidade: AMP	Marca: HYVIT K / HYPOFARMA	Modelo: CX C/50	
Descrição: FITOMENADIONA 10MG/ML, C/ 1ML				
Quantidade: 10.200	Val. Ref.: 2,39	Valor Unit.: 1,859		Total Item: 18.961,80

Gerado em: 21/01/2025 10:35:54

11 de 137

CIENSP - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO EXTREMO NOROESTE DE SAO PAULO  
ANDRADINA-SP

Quantidade: 5.145	Val. Ref.: 5,29	Valor Unit.: 3,20		Total Item: 16.464,00
<b>LOTE 509</b>	Quant.: 1	Num: 205	Lance: 5,129	<b>Total: 21.028,90</b>
Item: 509	Unidade: AMP	Marca: GENÉRICO / HYPOFARMA	Modelo: CX C/10	
Descrição: DOBUTAMINA, CLORIDRATO 250 MG/20 ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - USO INTRAVENOSO AMPOLA C/ 20ML				
Quantidade: 4.100	Val. Ref.: 6,24	Valor Unit.: 5,129		Total Item: 21.028,90
<b>LOTE 519</b>	Quant.: 1	Num: 323	Lance: 0,07	<b>Total: 52.207,40</b>
Item: 519	Unidade: CP	Marca: GENÉRICO / EMS	Modelo: CX C/30	
Descrição: DOXAZOSINA 2 MG, MESILATO				
Quantidade: 745.820	Val. Ref.: 0,10	Valor Unit.: 0,07		Total Item: 52.207,40
<b>LOTE 524</b>	Quant.: 1	Num: 112	Lance: 0,797	<b>Total: 586.265,23</b>
Item: 524	Unidade: CP	Marca: GENÉRICO / EMS	Modelo: CX C/30	
Descrição: DULOXETINA 30 MG, CLORIDRATO				
Quantidade: 735.590	Val. Ref.: 2,06	Valor Unit.: 0,797		Total Item: 586.265,23
<b>LOTE 525</b>	Quant.: 1	Num: 038	Lance: 1,199	<b>Total: 267.832,62</b>
Item: 525	Unidade: CP	Marca: GENÉRICO / EMS	Modelo: CX C/30	
Descrição: DULOXETINA 60 MG, CLORIDRATO				
Quantidade: 223.380	Val. Ref.: 1,773	Valor Unit.: 1,199		Total Item: 267.832,62
<b>LOTE 546</b>	Quant.: 1	Num: 359	Lance: 0,969	<b>Total: 14.554,38</b>
Item: 546	Unidade: AMP	Marca: HYFREN / HYPOFARMA	Modelo: CX C/100	
Descrição: EPINEFRINA 1 MG/ML, COM 1 ML				
Quantidade: 15.020	Val. Ref.: 1,81	Valor Unit.: 0,969		Total Item: 14.554,38
<b>LOTE 550</b>	Quant.: 1	Num: 353	Lance: 0,087	<b>Total: 141.032,22</b>
Item: 550	Unidade: CP	Marca: GENÉRICO / EMS	Modelo: CX C/30	
Descrição: ESCITALOPRAM, OXALATO 10 MG				
Quantidade: 1.621.060	Val. Ref.: 0,259	Valor Unit.: 0,087		Total Item: 141.032,22
<b>LOTE 552</b>	Quant.: 1	Num: 205	Lance: 0,162	<b>Total: 79.349,22</b>
Item: 552	Unidade: CP	Marca: GENÉRICO / EMS	Modelo: CX C/30	
Descrição: ESCITALOPRAM, OXALATO 20 MG				
Quantidade: 489.810	Val. Ref.: 4,78	Valor Unit.: 0,162		Total Item: 79.349,22
<b>LOTE 555</b>	Quant.: 1	Num: 687	Lance: 0,939	<b>Total: 39.099,96</b>
Item: 555	Unidade: AMP	Marca: GENÉRICO / HYPOFARMA	Modelo: CX C/100	
Descrição: ESCOPOLAMINA 20 MG/ML, BUTILBROMETO AMP. C/ 1ML				
Quantidade: 41.640	Val. Ref.: 0,95	Valor Unit.: 0,939		Total Item: 39.099,96
<b>LOTE 556</b>	Quant.: 1	Num: 068	Lance: 1,299	<b>Total: 67.483,05</b>
Item: 556	Unidade: AMP	Marca: HYPOCINA COMPOSTO / HYPOFARMA	Modelo: CX C/50	
Descrição: ESCOPOLAMINA 4 MG/ML, BUTILBROMETO + DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML, AMPOLA C/ 5ML				

Gerado em: 21/01/2025 10:35:54

10 de 137

CIENSP - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO EXTREMO NOROESTE DE SAO PAULO  
ANDRADINA-SP

Quantidade: 1.935	Val. Ref.: 3,30	Valor Unit.: 1,40		Total Item: 6.432,00
<b>LOTE 615</b>	Quant.: 1	Num: 953	Lance: 1,20	<b>Total: 6.432,00</b>
Item: 615	Unidade: CP	Marca: ROHYDORM / EMS	Modelo: CX C/30	
Descrição: FLUNITRAZEPAM 2 MG				
Quantidade: 5.360	Val. Ref.: 1,29	Valor Unit.: 1,20		Total Item: 6.432,00
<b>LOTE 618</b>	Quant.: 1	Num: 038	Lance: 0,059	<b>Total: 100.241,00</b>
Item: 618	Unidade: CPS	Marca: GENÉRICO / HIPOLABOR	Modelo: CX C/500	
Descrição: FLUOXETINA, CLORIDRATO 20 MG				
Quantidade: 1.699.000	Val. Ref.: 0,10	Valor Unit.: 0,059		Total Item: 100.241,00
<b>LOTE 619</b>	Quant.: 1	Num: 322	Lance: 15,949	<b>Total: 117.815,263</b>
Item: 619	Unidade: FRC	Marca: DAFORIN / EMS	Modelo: CX C/1	
Descrição: FLUOXETINA, CLORIDRATO 20 MG/ML SOLUÇÃO ORAL - FRASCO C/ 20 ML				
Quantidade: 7.387	Val. Ref.: 26,96	Valor Unit.: 15,949		Total Item: 117.815,263
<b>LOTE 639</b>	Quant.: 1	Num: 088	Lance: 0,739	<b>Total: 27.705,11</b>
Item: 639	Unidade: AMP	Marca: GENÉRICO / HYPOFARMA	Modelo: CX C/100	
Descrição: FUROSEMIDA 10MG/ML, C/ 2ML				
Quantidade: 37.490	Val. Ref.: 4,25	Valor Unit.: 0,739		Total Item: 27.705,11
<b>LOTE 644</b>	Quant.: 1	Num: 234	Lance: 1,40	<b>Total: 23.660,00</b>
Item: 644	Unidade: CP	Marca: GENÉRICO / EMS	Modelo: CX C/27	
Descrição: GABAPENTINA 600MG				
Quantidade: 16.900	Val. Ref.: 3,80	Valor Unit.: 1,40		Total Item: 23.660,00
<b>LOTE 648</b>	Quant.: 1	Num: 295	Lance: 0,999	<b>Total: 5.394,60</b>
Item: 648	Unidade: AMP	Marca: HYTAMICINA / HYPOFARMA	Modelo: CX C/100	
Descrição: GENTAMICINA 40 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA C/ 2 ML				
Quantidade: 5.400	Val. Ref.: 1,84	Valor Unit.: 0,999		Total Item: 5.394,60
<b>LOTE 654</b>	Quant.: 1	Num: 265	Lance: 0,08	<b>Total: 257.104,00</b>
Item: 654	Unidade: CP	Marca: GENÉRICO / EMS	Modelo: CX C/30	
Descrição: GLICLAZIDA 30 MG - COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA				
Quantidade: 3.213.800	Val. Ref.: 0,548	Valor Unit.: 0,08		Total Item: 257.104,00
<b>LOTE 655</b>	Quant.: 1	Num: 640	Lance: 0,207	<b>Total: 255.231,00</b>
Item: 655	Unidade: CP	Marca: GENÉRICO / EMS	Modelo: CX C/30	
Descrição: GLICLAZIDA 60 MG - COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA				
Quantidade: 1.233.000	Val. Ref.: 0,60	Valor Unit.: 0,207		Total Item: 255.231,00
<b>LOTE 656</b>	Quant.: 1	Num: 564	Lance: 2,019	<b>Total: 142.662,54</b>
Item: 656	Unidade: SC	Marca: ARTOGLICO / EMS	Modelo: CX C/30	
Descrição: GLICOSAMINA, SULFATO 1,5 G - SACHÊ COM 3,95 G				
Quantidade: 70.660	Val. Ref.: 3,11	Valor Unit.: 2,019		Total Item: 142.662,54

Gerado em: 21/01/2025 10:35:54

12 de 137

CIENSP - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO EXTREMO NOROESTE DE SAO PAULO  
ANDRADINA-SP

<b>LOTE 664</b>	Quant.: 1	Num: 833	Lance: 0,489	<b>Total: 9.511,05</b>
Item: 664	Unidade: AMP	Marca: FARMACE / FARMACE	Modelo: CX C/200	
Descrição: GLICOSE 50% C/ 10 ML				
Quantidade:	19.450	Val. Ref.: 0,82	<b>Valor Unit.: 0,489</b>	Total Item: 9.511,05
<b>LOTE 669</b>	Quant.: 1	Num: 867	Lance: 1,779	<b>Total: 15.068,13</b>
Item: 669	Unidade: AMP	Marca: HALEX ISTAR	Modelo: CX C/200	
Descrição: GLUCONATO DE CÁLCIO 10% AMP. C/ 10ML				
Quantidade:	8.470	Val. Ref.: 2,37	<b>Valor Unit.: 1,779</b>	Total Item: 15.068,13
<b>LOTE 680</b>	Quant.: 1	Num: 098	Lance: 3,50	<b>Total: 13.895,00</b>
Item: 680	Unidade: FRC	Marca: HEVELAIR / BRASTERAPICA	Modelo: CX C/30	
Descrição: HEDERA HELIX 7 MG/ML XAROPE COM 100 ML				
Quantidade:	3.970	Val. Ref.: 39,29	<b>Valor Unit.: 3,50</b>	Total Item: 13.895,00
<b>LOTE 694</b>	Quant.: 1	Num: 676	Lance: 3,20	<b>Total: 91.328,00</b>
Item: 694	Unidade: FR/AM	Marca: GENERICO / BLAU	Modelo: CX C/50	
Descrição: HIDROCORTISONA SUCCINATO 100 MG + PÓ LIOFILO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL + DILUENTE				
Quantidade:	28.540	Val. Ref.: 5,02	<b>Valor Unit.: 3,20</b>	Total Item: 91.328,00
<b>LOTE 697</b>	Quant.: 1	Num: 508	Lance: 1,237	<b>Total: 25.692,49</b>
Item: 697	Unidade: CP	Marca: GENERICO / EMS	Modelo: CX C/30	
Descrição: HIDROXICLOROQUINA 400 MG, SULFATO				
Quantidade:	20.770	Val. Ref.: 2,02	<b>Valor Unit.: 1,237</b>	Total Item: 25.692,49
<b>LOTE 707</b>	Quant.: 1	Num: 054	Lance: 5,30	<b>Total: 3.445,00</b>
Item: 707	Unidade: FRC	Marca: GENÉRICO / EMS	Modelo: FRASCO	
Descrição: HIDROXIZINA 2 MG/ML - SOLUÇÃO ORAL - FRASCO C/ 120 ML				
Quantidade:	650	Val. Ref.: 12,57	<b>Valor Unit.: 5,30</b>	Total Item: 3.445,00
<b>LOTE 708</b>	Quant.: 1	Num: 485	Lance: 0,20	<b>Total: 694,00</b>
Item: 708	Unidade: CP	Marca: GENERICO / EMS	Modelo: CX C/30	
Descrição: HIDROXIZINA 25 MG. CLORIDRATO				
Quantidade:	3.470	Val. Ref.: 0,59	<b>Valor Unit.: 0,20</b>	Total Item: 694,00
<b>LOTE 713</b>	Quant.: 1	Num: 865	Lance: 1,95	<b>Total: 102.667,50</b>
Item: 713	Unidade: FRC	Marca: GENÉRICO / GEOLAB	Modelo: CX C/1	
Descrição: IBUPROFENO 100MG/ML - GOTAS COM 20 ML				
Quantidade:	52.650	Val. Ref.: 4,07	<b>Valor Unit.: 1,95</b>	Total Item: 102.667,50
<b>LOTE 756</b>	Quant.: 1	Num: 823	Lance: 0,26	<b>Total: 4.898,40</b>
Item: 756	Unidade: CP	Marca: ISORDIL / EMS	Modelo: CX C/30	
Descrição: ISOSSORBIDA 5 MG - COMPRIMIDO SUBLINGUAL				
Quantidade:	18.840	Val. Ref.: 0,36	<b>Valor Unit.: 0,26</b>	Total Item: 4.898,40

Gerado em: 21/01/2025 10:35:54

13 de 137

CIENSP - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO EXTREMO NOROESTE DE SAO PAULO  
ANDRADINA-SP

<b>LOTE 826</b>	Quant.: 1	Num: 914	Lance: 4,009	<b>Total: 78.937,21</b>
Item: 826	Unidade: FR/AM	Marca: GENERICO / HYPOFARMA	Modelo: CX C/25	
Descrição: LIDOCAÍNA. CLORIDRATO 2% SEM VASOCONSTRICTOR - FRC-AMP 20 ML				
Quantidade:	19.690	Val. Ref.: 7,56	<b>Valor Unit.: 4,009</b>	Total Item: 78.937,21
<b>LOTE 829</b>	Quant.: 1	Num: 644	Lance: 1,81	<b>Total: 31.494,00</b>
Item: 829	Unidade: CP	Marca: LINADIB DUO / EMS	Modelo: CX C/60	
Descrição: LINAGLIPTINA 2,5 MG + METFORMINA, CLORIDRATO 1000 MG				
Quantidade:	17.400	Val. Ref.: 2,586	<b>Valor Unit.: 1,81</b>	Total Item: 31.494,00
<b>LOTE 830</b>	Quant.: 1	Num: 076	Lance: 1,81	<b>Total: 30.408,00</b>
Item: 830	Unidade: CP	Marca: LINADIB DUO / EMS	Modelo: CX C/60	
Descrição: LINAGLIPTINA 2,5 MG + METFORMINA, CLORIDRATO 850 MG				
Quantidade:	16.800	Val. Ref.: 3,475	<b>Valor Unit.: 1,81</b>	Total Item: 30.408,00
<b>LOTE 831</b>	Quant.: 1	Num: 736	Lance: 3,287	<b>Total: 194.623,27</b>
Item: 831	Unidade: CP	Marca: LINADIB / EMS	Modelo: CX C/30	
Descrição: LINAGLIPTINA 5 MG				
Quantidade:	59.210	Val. Ref.: 4,417	<b>Valor Unit.: 3,287</b>	Total Item: 194.623,27
<b>LOTE 833</b>	Quant.: 1	Num: 766	Lance: 4,71	<b>Total: 377.082,60</b>
Item: 833	Unidade: CP	Marca: LYBERDIA / EMS	Modelo: CX C/30	
Descrição: LISDEXANFETAMINA 30 MG				
Quantidade:	80.060	Val. Ref.: 15,48	<b>Valor Unit.: 4,71</b>	Total Item: 377.082,60
<b>LOTE 834</b>	Quant.: 1	Num: 953	Lance: 6,449	<b>Total: 250.995,08</b>
Item: 834	Unidade: CP	Marca: LYBERDIA / EMS	Modelo: CX C/30	
Descrição: LISDEXANFETAMINA 50 MG				
Quantidade:	38.920	Val. Ref.: 19,71	<b>Valor Unit.: 6,449</b>	Total Item: 250.995,08
<b>LOTE 835</b>	Quant.: 1	Num: 404	Lance: 7,117	<b>Total: 444.784,032</b>
Item: 835	Unidade: CPS	Marca: LYBERDIA / EMS	Modelo: CX C/30	
Descrição: LISDEXANFETAMINA 70 MG				
Quantidade:	62.496	Val. Ref.: 12,01	<b>Valor Unit.: 7,117</b>	Total Item: 444.784,032
<b>LOTE 841</b>	Quant.: 1	Num: 973	Lance: 0,088	<b>Total: 2.252,80</b>
Item: 841	Unidade: CP	Marca: KAOSCEC / PHARMASCIENCE	Modelo: KAOSCEC / PHARMASCIENCE NACIONAL CX C/200	
Descrição: LOPERAMIDA 2 MG				
Quantidade:	25.600	Val. Ref.: 0,22	<b>Valor Unit.: 0,088</b>	Total Item: 2.252,80
<b>LOTE 846</b>	Quant.: 1	Num: 109	Lance: 0,15	<b>Total: 2.343,00</b>
Item: 846	Unidade: CP	Marca: GENÉRICO / EMS	Modelo: CX C/30	
Descrição: LOSARTANA 50 MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5 MG				
Quantidade:	15.620	Val. Ref.: 0,516	<b>Valor Unit.: 0,15</b>	Total Item: 2.343,00

Gerado em: 21/01/2025 10:35:54

15 de 137

CIENSP - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO EXTREMO NOROESTE DE SAO PAULO  
ANDRADINA-SP

<b>LOTE 758</b>	Quant.: 1	Num: 211	Lance: 0,27	<b>Total: 1.468,80</b>
Item: 758	Unidade: CP	Marca: ISORDIL / EMS	Modelo: CX C/30	
Descrição: ISOSSORBIDA, MONONITRATO 10MG				
Quantidade:	5.440	Val. Ref.: 0,43	<b>Valor Unit.: 0,27</b>	Total Item: 1.468,80
<b>LOTE 762</b>	Quant.: 1	Num: 745	Lance: 0,66	<b>Total: 6.058,80</b>
Item: 762	Unidade: CPS	Marca: TRAXONOL / GEOLAB	Modelo: CX C/250	
Descrição: ITRACONAZOL 100 MG				
Quantidade:	9.180	Val. Ref.: 1,061	<b>Valor Unit.: 0,66</b>	Total Item: 6.058,80
<b>LOTE 774</b>	Quant.: 1	Num: 351	Lance: 3,19	<b>Total: 43.639,20</b>
Item: 774	Unidade: FRC	Marca: LACT BEM / MAYBEN	Modelo: CX C/50	
Descrição: LACTULOSE 667 MG- FRASCO C/ 120 ML				
Quantidade:	13.680	Val. Ref.: 8,09	<b>Valor Unit.: 3,19</b>	Total Item: 43.639,20
<b>LOTE 775</b>	Quant.: 1	Num: 049	Lance: 0,178	<b>Total: 2.581,00</b>
Item: 775	Unidade: CP	Marca: GENERICO / UNICHEM	Modelo: CX C/30	
Descrição: LAMOTRIGINA 100 MG				
Quantidade:	14.500	Val. Ref.: 0,44	<b>Valor Unit.: 0,178</b>	Total Item: 2.581,00
<b>LOTE 777</b>	Quant.: 1	Num: 125	Lance: 0,11	<b>Total: 818,40</b>
Item: 777	Unidade: CP	Marca: GENERICO / UNICHEM	Modelo: CX C/30	
Descrição: LAMOTRIGINA 25 MG				
Quantidade:	7.440	Val. Ref.: 0,663	<b>Valor Unit.: 0,11</b>	Total Item: 818,40
<b>LOTE 781</b>	Quant.: 1	Num: 126	Lance: 11,549	<b>Total: 2.032,624</b>
Item: 781	Unidade: FRC	Marca: XALOPTAL / GEOLAB	Modelo: CX C/1 FRASCO	
Descrição: LATANOPROSTA 50 MCG/ML FRC C/ 2,5 ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA				
Quantidade:	176	Val. Ref.: 24,23	<b>Valor Unit.: 11,549</b>	Total Item: 2.032,624
<b>LOTE 802</b>	Quant.: 1	Num: 010	Lance: 0,579	<b>Total: 54.426,00</b>
Item: 802	Unidade: CP	Marca: GENERICO / EMS	Modelo: CX C/10	
Descrição: LEVOFLOXACINO 500 MG				
Quantidade:	94.000	Val. Ref.: 1,87	<b>Valor Unit.: 0,579</b>	Total Item: 54.426,00
<b>LOTE 824</b>	Quant.: 1	Num: 920	Lance: 5,499	<b>Total: 32.829,03</b>
Item: 824	Unidade: FR/AM	Marca: HYPOCAÍNA / HYPOFARMA	Modelo: CX C/25	
Descrição: LIDOCAÍNA. CLORIDRATO + EPINEFRINA 2% - FRASCO AMPOLA C/ 20 ML				
Quantidade:	5.970	Val. Ref.: 6,85	<b>Valor Unit.: 5,499</b>	Total Item: 32.829,03
<b>LOTE 825</b>	Quant.: 1	Num: 166	Lance: 5,399	<b>Total: 48.591,00</b>
Item: 825	Unidade: FR/AM	Marca: HYPOCAÍNA / HYPOFARMA	Modelo: CX C/25	
Descrição: LIDOCAÍNA. CLORIDRATO 2% COM VASOCONSTRICTOR - FRC-AMP 20 ML				
Quantidade:	9.000	Val. Ref.: 6,47	<b>Valor Unit.: 5,399</b>	Total Item: 48.591,00

Gerado em: 21/01/2025 10:35:54

14 de 137

CIENSP - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO EXTREMO NOROESTE DE SAO PAULO  
ANDRADINA-SP

<b>LOTE 848</b>	Quant.: 1	Num: 035	Lance: 0,28	<b>Total: 4.961,60</b>
Item: 848	Unidade: CP	Marca: GENÉRICO / EMS	Modelo: CX C/30	
Descrição: LOSARTANA POTÁSSICA 100 MG + HIDROCLOROTIAZIDA 25MG				
Quantidade:	17.720	Val. Ref.: 0,71	<b>Valor Unit.: 0,28</b>	Total Item: 4.961,60
<b>LOTE 871</b>	Quant.: 1	Num: 576	Lance: 9,289	<b>Total: 112.304,01</b>
Item: 871	Unidade: AMP	Marca: CONTRACEP / EMS	Modelo: CX C/1	
Descrição: MEDROX/PROGESTERONA, ACETATO 150 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL				
Quantidade:	12.090	Val. Ref.: 25,39	<b>Valor Unit.: 9,289</b>	Total Item: 112.304,01
<b>LOTE 880</b>	Quant.: 1	Num: 763	Lance: 0,63	<b>Total: 2.520,00</b>
Item: 880	Unidade: CP	Marca: CHRON-ASA 5 / EMS	Modelo: CX C/30	
Descrição: MESALAZINA 400 MG				
Quantidade:	4.000	Val. Ref.: 0,96	<b>Valor Unit.: 0,63</b>	Total Item: 2.520,00
<b>LOTE 891</b>	Quant.: 1	Num: 661	Lance: 0,34	<b>Total: 216.240,00</b>
Item: 891	Unidade: CP	Marca: GENÉRICO / EMS	Modelo: CX C/30	
Descrição: METILDOPA 250 MG				
Quantidade:	636.000	Val. Ref.: 1,04	<b>Valor Unit.: 0,34</b>	Total Item: 216.240,00
<b>LOTE 894</b>	Quant.: 1	Num: 089	Lance: 0,29	<b>Total: 159.520,30</b>
Item: 894	Unidade: CP	Marca: GENÉRICO / EMS	Modelo: CX C/30	
Descrição: METILFENIDATO 10 MG. CLORIDRATO				
Quantidade:	550.070	Val. Ref.: 1,63	<b>Valor Unit.: 0,29</b>	Total Item: 159.520,30
<b>LOTE 902</b>	Quant.: 1	Num: 724	Lance: 0,05	<b>Total: 8.625,00</b>
Item: 902	Unidade: CP	Marca: GENÉRICO / BELFAR	Modelo: CX C/500	
Descrição: METOCLOPRAMIDA 10 MG. CLORIDRATO				
Quantidade:	172.500	Val. Ref.: 0,219	<b>Valor Unit.: 0,05</b>	Total Item: 8.625,00
<b>LOTE 904</b>	Quant.: 1	Num: 617	Lance: 0,639	<b>Total: 8.466,75</b>
Item: 904	Unidade: AMP	Marca: METROFARMA / FARMACE	Modelo: CX C/100	
Descrição: METOCLOPRAMIDA 5MG/ML - AMPOLA COM 2 ML				
Quantidade:	13.250	Val. Ref.: 0,89	<b>Valor Unit.: 0,639</b>	Total Item: 8.466,75
<b>LOTE 914</b>	Quant.: 1	Num: 320	Lance: 5,213	<b>Total: 16.480,085</b>
Item: 914	Unidade: FRC	Marca: GENÉRICO / EMS	Modelo: CX C/1 - FR 120ML	
Descrição: METRONIDAZOL 40 MG/ML - SUSPENSÃO ORAL - FR 100ML				
Quantidade:	3.545	Val. Ref.: 9,38	<b>Valor Unit.: 5,213</b>	Total Item: 16.480,085
<b>LOTE 915</b>	Quant.: 1	Num: 721	Lance: 0,299	<b>Total: 8.970,00</b>
Item: 915	Unidade: CP	Marca: CANDERM / EMS	Modelo: CX C/20	
Descrição: METRONIDAZOL 400 MG				
Quantidade:	30.000	Val. Ref.: 0,45	<b>Valor Unit.: 0,299</b>	Total Item: 8.970,00

Gerado em: 21/01/2025 10:35:54

16 de 137



CIENSP - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO EXTREMO NOROESTE DE SAO PAULO  
ANDRADINA-SP

LOTE 1210	Quant.: 1	Num: 151	Lance: 1.506	Total: 85.744,11
Item: 1210	Unidade: FRC	Marca: GENÉRICO / EMS	Modelo: FRASCO	
Descrição: SIMETICINA GOTAS 75 MG/ML - EMULSÃO ORAL - GOTAS COM 15 ML				
Quantidade: 56.935	Val. Ref.: 2,03	Valor Unit.: 1,506	Total Item: 85.744,11	
LOTE 1218	Quant.: 1	Num: 101	Lance: 1.627	Total: 115.451,92
Item: 1218	Unidade: CP	Marca: SITGLU MET / EMS	Modelo: CX C/56	
Descrição: SITAGLIPTINA 50 MG + METFORMINA 1000 MG				
Quantidade: 70.960	Val. Ref.: 4,27	Valor Unit.: 1,627	Total Item: 115.451,92	
LOTE 1221	Quant.: 1	Num: 304	Lance: 1.627	Total: 199.626,392
Item: 1221	Unidade: CP	Marca: SITGLU MET / EMS	Modelo: CX C/56	
Descrição: SITAGLIPTINA 50 MG + METFORMINA 850 MG				
Quantidade: 122.696	Val. Ref.: 4,49	Valor Unit.: 1,627	Total Item: 199.626,392	
LOTE 1232	Quant.: 1	Num: 989	Lance: 1.984	Total: 2.023,68
Item: 1232	Unidade: CP	Marca: SUCRAFILM / EMS	Modelo: CX C/30	
Descrição: SUCRALFATO 1 G				
Quantidade: 1.020	Val. Ref.: 2,45	Valor Unit.: 1,984	Total Item: 2.023,68	
LOTE 1233	Quant.: 1	Num: 559	Lance: 4.30	Total: 27.391,00
Item: 1233	Unidade: FL	Marca: SUCRAFILM / EMS	Modelo: CX C/20	
Descrição: SUCRALFATO 200 MG/ML - SUSPENSÃO ORAL - FLACONTE C/ 10 ML				
Quantidade: 6.370	Val. Ref.: 4,61	Valor Unit.: 4,30	Total Item: 27.391,00	
LOTE 1237	Quant.: 1	Num: 983	Lance: 2.963	Total: 50.963,60
Item: 1237	Unidade: FRC	Marca: GENÉRICO / EMS	Modelo: CX /1	
Descrição: SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 40MG + 8MG/ML FRC C/ 100ML - SUSPENSÃO ORAL				
Quantidade: 17.200	Val. Ref.: 4,75	Valor Unit.: 2,963	Total Item: 50.963,60	
LOTE 1239	Quant.: 1	Num: 516	Lance: 0.385	Total: 26.372,50
Item: 1239	Unidade: CP	Marca: BELFACTRIN / BELFAR	Modelo: CX C/10	
Descrição: SULFAMETOXAZOL 800 MG + TRIMETOPRIMA 160 MG				
Quantidade: 68.500	Val. Ref.: 0,868	Valor Unit.: 0,385	Total Item: 26.372,50	
LOTE 1261	Quant.: 1	Num: 958	Lance: 20.887	Total: 27.153,10
Item: 1261	Unidade: FR/AM	Marca: SUCCITRAT / BLAU	Modelo: CX C/10	
Descrição: SUXAMETÔNIO, CLORETO 100MG - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO/AMPOLA				
Quantidade: 1.300	Val. Ref.: 44,46	Valor Unit.: 20,887	Total Item: 27.153,10	
LOTE 1267	Quant.: 1	Num: 854	Lance: 0.539	Total: 45.739,54
Item: 1267	Unidade: CP	Marca: GENÉRICO / EMS	Modelo: CX C/30	
Descrição: TANSULOSINA, CLORIDRATO 0,4 MG				
Quantidade: 84.860	Val. Ref.: 1,18	Valor Unit.: 0,539	Total Item: 45.739,54	
LOTE 1278	Quant.: 1	Num: 735	Lance: 1.50	Total: 3.756,00

Gerado em: 21/01/2025 10:35:54

21 de 137

CIENSP - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO EXTREMO NOROESTE DE SAO PAULO  
ANDRADINA-SP

Descrição: VITAMINA C 500 MG/5ML				
Quantidade: 50.530	Val. Ref.: 2,45	Valor Unit.: 0,818	Total Item: 41.333,54	
LOTE 1367	Quant.: 1	Num: 749	Lance: 0.104	Total: 5.596,24
Item: 1367	Unidade: CP	Marca: C-FORCE / WAVE WELLNESS	Modelo: CX C/ 900	
Descrição: VITAMINA C 500 MG				
Quantidade: 53.810	Val. Ref.: 0,77	Valor Unit.: 0,104	Total Item: 5.596,24	
LOTE 1377	Quant.: 1	Num: 903	Lance: 0.28	Total: 6.129,20
Item: 1377	Unidade: CP	Marca: GENÉRICO / GERMED	Modelo: CX C/30	
Descrição: ZOLPIDEM, HEMITARTARATO 5 MG - COMPRIMIDO SUBLINGUAL				
Quantidade: 21.890	Val. Ref.: 0,50	Valor Unit.: 0,28	Total Item: 6.129,20	
NOVAMED HOSPITALAR LTDA			12.889.035/0002-93	3.263.380,2308
LOTE 3	Quant.: 1	Num: 781	Lance: 7.3999	Total: 317.825,705
Item: 3	Unidade: FRC	Marca: Cimed	Modelo: Genérico	
Descrição: ACEBROFILINA 10MG/ML - XAROPE ADULTO SEM AÇUCAR - FRASCO C/ 120ML + COPO DOSADOR				
Quantidade: 42.950	Val. Ref.: 26,30	Valor Unit.: 7,3999	Total Item: 317.825,705	
LOTE 13	Quant.: 1	Num: 398	Lance: 0.1759	Total: 43.482,48
Item: 13	Unidade: CP	Marca: Cimed	Modelo: Genérico	
Descrição: ACICLOVIR 200 MG				
Quantidade: 247.200	Val. Ref.: 0,94	Valor Unit.: 0,1759	Total Item: 43.482,48	
LOTE 47	Quant.: 1	Num: 358	Lance: 10.1999	Total: 66.503,348
Item: 47	Unidade: AMP	Marca: Hipolabor	Modelo: Genérico	
Descrição: ADENOSINA 3MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA C/ 2ML				
Quantidade: 6.520	Val. Ref.: 14,54	Valor Unit.: 10,1999	Total Item: 66.503,348	
LOTE 55	Quant.: 1	Num: 530	Lance: 0.208	Total: 7.490,08
Item: 55	Unidade: AMP	Marca: Samtec	Modelo: Similar	
Descrição: ÁGUA DESTILADA AMP. C/ 5ML				
Quantidade: 36.010	Val. Ref.: 0,43	Valor Unit.: 0,208	Total Item: 7.490,08	
LOTE 57	Quant.: 1	Num: 727	Lance: 3.4101	Total: 10.912,32
Item: 57	Unidade: FRC	Marca: Farmarin	Modelo: Similar	
Descrição: ÁGUA DESTILADA ESTÉRIL C/ 100 ML				
Quantidade: 3.200	Val. Ref.: 5,58	Valor Unit.: 3,4101	Total Item: 10.912,32	
LOTE 121	Quant.: 1	Num: 335	Lance: 9.2799	Total: 86.767,065
Item: 121	Unidade: EV	Marca: Bolab	Modelo: Similar	
Descrição: ASPARTATO DE ORNITINA 0,6MG ENVELOPE C/ 5G				
Quantidade: 9.350	Val. Ref.: 15,26	Valor Unit.: 9,2799	Total Item: 86.767,065	
LOTE 136	Quant.: 1	Num: 639	Lance: 0.1369	Total: 699,559

Gerado em: 21/01/2025 10:35:54

23 de 137

CIENSP - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO EXTREMO NOROESTE DE SAO PAULO  
ANDRADINA-SP

Item: 1278	Unidade: CP	Marca: GENÉRICO / EMS	Modelo: CX C/14	
Descrição: TERBINAFINA 250MG				
Quantidade: 2.504	Val. Ref.: 2,45	Valor Unit.: 1,50	Total Item: 3.756,00	
LOTE 1290	Quant.: 1	Num: 509	Lance: 7.599	Total: 9.978,95
Item: 1290	Unidade: AMP	Marca: ACESYL / CITOPHARMA	Modelo: CX C/50	
Descrição: TIAMINA 100MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMP. C/ 1ML				
Quantidade: 1.050	Val. Ref.: 12,02	Valor Unit.: 7,599	Total Item: 9.978,95	
LOTE 1308	Quant.: 1	Num: 404	Lance: 4.829	Total: 15.887,41
Item: 1308	Unidade: FRC	Marca: ZOBILAR / GEOLAB	Modelo: CX C/1	
Descrição: TOBRAMICINA 0,3% SOLUÇÃO OFTÁLMICA FRC C/ 5ML				
Quantidade: 3.290	Val. Ref.: 7,55	Valor Unit.: 4,829	Total Item: 15.887,41	
LOTE 1310	Quant.: 1	Num: 563	Lance: 0.278	Total: 28.161,40
Item: 1310	Unidade: CP	Marca: GENÉRICO / EMS	Modelo: CX C/60	
Descrição: TOPIRAMATO 100 MG				
Quantidade: 101.300	Val. Ref.: 0,49	Valor Unit.: 0,278	Total Item: 28.161,40	
LOTE 1311	Quant.: 1	Num: 223	Lance: 0.16	Total: 16.753,60
Item: 1311	Unidade: CP	Marca: GENÉRICO / EMS	Modelo: CX C/60	
Descrição: TOPIRAMATO 25MG				
Quantidade: 104.710	Val. Ref.: 0,214	Valor Unit.: 0,16	Total Item: 16.753,60	
LOTE 1312	Quant.: 1	Num: 355	Lance: 0.172	Total: 45.859,12
Item: 1312	Unidade: CP	Marca: GENÉRICO / EMS	Modelo: CX C/60	
Descrição: TOPIRAMATO 50MG				
Quantidade: 265.460	Val. Ref.: 0,36	Valor Unit.: 0,172	Total Item: 45.859,12	
LOTE 1316	Quant.: 1	Num: 403	Lance: 0.50	Total: 92.000,00
Item: 1316	Unidade: CP	Marca: GENÉRICO / EMS	Modelo: CX C/10	
Descrição: TRAMADOL, CLORIDRATO 100 MG				
Quantidade: 184.000	Val. Ref.: 4,11	Valor Unit.: 0,50	Total Item: 92.000,00	
LOTE 1328	Quant.: 1	Num: 438	Lance: 0.579	Total: 169.438,56
Item: 1328	Unidade: CP	Marca: NEOVANGY MR / EMS	Modelo: CX C/30	
Descrição: TRIMETAZINA 35MG - MR				
Quantidade: 292.640	Val. Ref.: 1,30	Valor Unit.: 0,579	Total Item: 169.438,56	
LOTE 1330	Quant.: 1	Num: 765	Lance: 0.678	Total: 2.474,70
Item: 1330	Unidade: CP	Marca: TORAGESIC / EMS	Modelo: CX C/10	
Descrição: TROMETAMOL, CETOROLACO 10 MG - COMPRIMIDO SUBLINGUAL				
Quantidade: 3.650	Val. Ref.: 1,76	Valor Unit.: 0,678	Total Item: 2.474,70	
LOTE 1366	Quant.: 1	Num: 698	Lance: 0.818	Total: 41.333,54
Item: 1366	Unidade: AMP	Marca: HYPOFARMA	Modelo: CX C/100	

Gerado em: 21/01/2025 10:35:54

22 de 137

CIENSP - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO EXTREMO NOROESTE DE SAO PAULO  
ANDRADINA-SP

Item: 136	Unidade: CP	Marca: Cimed	Modelo: Genérico	
Descrição: ATORVASTATINA 20 MG				
Quantidade: 5.110	Val. Ref.: 0,53	Valor Unit.: 0,1369	Total Item: 699,559	
LOTE 211	Quant.: 1	Num: 925	Lance: 1.8999	Total: 88.535,34
Item: 211	Unidade: FRC	Marca: Airela	Modelo: Genérico	
Descrição: BROMOPRIDA 4 MG/ML GOTAS PEDIÁTRICAS COM 20 ML				
Quantidade: 46.600	Val. Ref.: 4,88	Valor Unit.: 1,8999	Total Item: 88.535,34	
LOTE 246	Quant.: 1	Num: 068	Lance: 6.9499	Total: 57.023,9295
Item: 246	Unidade: FRC	Marca: Hipolabor	Modelo: Genérico	
Descrição: CARBAMAZEPINA 20 MG/ML - XAROPE - FRASCO COM 100 ML				
Quantidade: 8.205	Val. Ref.: 11,07	Valor Unit.: 6,9499	Total Item: 57.023,9295	
LOTE 293	Quant.: 1	Num: 909	Lance: 0.2151	Total: 13.637,34
Item: 293	Unidade: CP	Marca: Cimed	Modelo: Genérico	
Descrição: CETOCONAZOL 200 MG				
Quantidade: 63.400	Val. Ref.: 0,78	Valor Unit.: 0,2151	Total Item: 13.637,34	
LOTE 307	Quant.: 1	Num: 976	Lance: 0.0599	Total: 14.473,038
Item: 307	Unidade: CP	Marca: Cimed	Modelo: Genérico	
Descrição: CICLOBENZAPRINA, CLORIDRATO 5 MG				
Quantidade: 241.620	Val. Ref.: 0,55	Valor Unit.: 0,0599	Total Item: 14.473,038	
LOTE 321	Quant.: 1	Num: 718	Lance: 7.9999	Total: 28.495,6438
Item: 321	Unidade: FRC	Marca: Geolab	Modelo: Genérico	
Descrição: CIPROFLOXACINO 3,5MG/ML + DEXAMETASONA 1MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA FRC C/ 5ML				
Quantidade: 3.562	Val. Ref.: 10,59	Valor Unit.: 7,9999	Total Item: 28.495,6438	
LOTE 342	Quant.: 1	Num: 664	Lance: 0.0519	Total: 20.760,00
Item: 342	Unidade: CP	Marca: Geolab	Modelo: Similar	
Descrição: CLONAZEPAM 0.5MG				
Quantidade: 400.000	Val. Ref.: 0,097	Valor Unit.: 0,0519	Total Item: 20.760,00	
LOTE 354	Quant.: 1	Num: 624	Lance: 0.9999	Total: 26.797,32
Item: 354	Unidade: FRC	Marca: Airela	Modelo: Similar	
Descrição: CLORETO DE SÓDIO 0,9% - SOL NASAL FRC C/ 30 ML				
Quantidade: 26.800	Val. Ref.: 2,31	Valor Unit.: 0,9999	Total Item: 26.797,32	
LOTE 355	Quant.: 1	Num: 198	Lance: 0.9099	Total: 18.971,415
Item: 355	Unidade: FRC	Marca: Airela	Modelo: Similar	
Descrição: CLORETO DE SÓDIO 0,9% + CLORETO DE BENZALCÔNIO SOL NASAL FRC C/ 30 ML				
Quantidade: 20.850	Val. Ref.: 1,70	Valor Unit.: 0,9099	Total Item: 18.971,415	
LOTE 359	Quant.: 1	Num: 747	Lance: 2.6999	Total: 15.389,43
Item: 359	Unidade: FRC	Marca: Airela	Modelo: Similar	

Gerado em: 21/01/2025 10:35:54

24 de 137

CIENSP - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO EXTREMO NOROESTE DE SAO PAULO  
ANDRADINA-SP

Descrição:	CLORETO DE SÓDIO 0,9% - SOLUÇÃO NASAL - SPRAY FRASCO C/ 50 ML		
Quantidade:	5.700	Val. Ref.: 14,50	Valor Unit.: 2,6999
Total Item: 15.389,43			
<b>LOTE 394</b>	Quant.: 1	Num: 925	Lance: 0,3199
Total: 152.944,19			
Item:	394	Unidade: CP	Marca: Geolab
Modelo: Genérico			
Descrição:	CODEINA FOSFATO 30 MG + PARACETAMOL 500 MG		
Quantidade:	478.100	Val. Ref.: 1,23	Valor Unit.: 0,3199
Total Item: 152.944,19			
<b>LOTE 468</b>	Quant.: 1	Num: 111	Lance: 4,8699
Total: 389.592			
Item:	468	Unidade: TB	Marca: Cimed
Modelo: Similar			
Descrição:	DEXPANTENOL 50 MG/G - POMADA - TUBO C/ 30 G		
Quantidade:	80	Val. Ref.: 7,20	Valor Unit.: 4,8699
Total Item: 389.592			
<b>LOTE 476</b>	Quant.: 1	Num: 039	Lance: 3,1999
Total: 38.558,795			
Item:	476	Unidade: TB	Marca: Cimed
Modelo: Genérico			
Descrição:	DICLOFENACO DE DIETILAMÔNIO 11,6MG/G GEL TÓPICO C/ 60G		
Quantidade:	12.050	Val. Ref.: 9,46	Valor Unit.: 3,1999
Total Item: 38.558,795			
<b>LOTE 477</b>	Quant.: 1	Num: 534	Lance: 0,0699
Total: 4.228,95			
Item:	477	Unidade: CP	Marca: Geolab
Modelo: Similar			
Descrição:	DICLOFENACO POTÁSSICO 50 MG		
Quantidade:	60.500	Val. Ref.: 0,212	Valor Unit.: 0,0699
Total Item: 4.228,95			
<b>LOTE 504</b>	Quant.: 1	Num: 568	Lance: 0,5903
Total: 71.750,965			
Item:	504	Unidade: CP	Marca: Zydus Brasil
Modelo: Genérico			
Descrição:	DIVALPROATO DE SÓDIO 250 MG		
Quantidade:	121.550	Val. Ref.: 0,84	Valor Unit.: 0,5903
Total Item: 71.750,965			
<b>LOTE 506</b>	Quant.: 1	Num: 977	Lance: 0,9599
Total: 151.702,596			
Item:	506	Unidade: CP	Marca: Zydus Brasil
Modelo: Genérico			
Descrição:	DIVALPROATO DE SÓDIO 500 MG		
Quantidade:	158.040	Val. Ref.: 1,78	Valor Unit.: 0,9599
Total Item: 151.702,596			
<b>LOTE 512</b>	Quant.: 1	Num: 816	Lance: 0,0429
Total: 20.263,815			
Item:	512	Unidade: CP	Marca: Cimed
Modelo: Genérico			
Descrição:	DOMPERIDONA 10 MG		
Quantidade:	472.350	Val. Ref.: 0,18	Valor Unit.: 0,0429
Total Item: 20.263,815			
<b>LOTE 520</b>	Quant.: 1	Num: 225	Lance: 0,1579
Total: 49.820,608			
Item:	520	Unidade: CP	Marca: Cimed
Modelo: Genérico			
Descrição:	DOXAZOSINA 4 MG, MESILATO		
Quantidade:	315.520	Val. Ref.: 0,56	Valor Unit.: 0,1579
Total Item: 49.820,608			
<b>LOTE 537</b>	Quant.: 1	Num: 668	Lance: 0,0299
Total: 19.823,70			
Item:	537	Unidade: CP	Marca: Cimed
Modelo: Genérico			
Descrição:	ENALAPRIL, MALEATO 10 MG		

Gerado em: 21/01/2025 10:35:54

25 de 137

CIENSP - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO EXTREMO NOROESTE DE SAO PAULO  
ANDRADINA-SP

<b>LOTE 652</b>	Quant.: 1	Num: 933	Lance: 0,0384	Total: 11.788,80	
Item:	652	Unidade: CP	Marca: Geolab	Modelo: Similar	
Descrição:	GLIBENCLAMIDA 5 MG				
Quantidade:	307.000	Val. Ref.: 0,065	Valor Unit.: 0,0384	Total Item: 11.788,80	
<b>LOTE 665</b>	Quant.: 1	Num: 991	Lance: 0,0699	Total: 27.208,575	
Item:	665	Unidade: CP	Marca: Cimed	Modelo: Genérico	
Descrição:	GLIMEPIRIDA 2 MG				
Quantidade:	389.250	Val. Ref.: 0,13	Valor Unit.: 0,0699	Total Item: 27.208,575	
<b>LOTE 667</b>	Quant.: 1	Num: 073	Lance: 0,1164	Total: 3.217,296	
Item:	667	Unidade: CP	Marca: Cimed	Modelo: Genérico	
Descrição:	GLIMEPIRIDA 4 MG				
Quantidade:	27.640	Val. Ref.: 0,33	Valor Unit.: 0,1164	Total Item: 3.217,296	
<b>LOTE 692</b>	Quant.: 1	Num: 708	Lance: 0,0199	Total: 21.064,15	
Item:	692	Unidade: CP	Marca: Cimed	Modelo: Genérico	
Descrição:	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG				
Quantidade:	1.058.500	Val. Ref.: 0,03	Valor Unit.: 0,0199	Total Item: 21.064,15	
<b>LOTE 759</b>	Quant.: 1	Num: 527	Lance: 0,1689	Total: 32.873,007	
Item:	759	Unidade: CP	Marca: Zydus Brasil	Modelo: Genérico	
Descrição:	ISOSSORBIDA, MONONITRATO 20MG				
Quantidade:	194.630	Val. Ref.: 0,21	Valor Unit.: 0,1689	Total Item: 32.873,007	
<b>LOTE 760</b>	Quant.: 1	Num: 914	Lance: 0,3799	Total: 39.600,776	
Item:	760	Unidade: CP	Marca: Zydus Brasil	Modelo: Genérico	
Descrição:	ISOSSORBIDA, MONONITRATO 40MG				
Quantidade:	104.240	Val. Ref.: 0,669	Valor Unit.: 0,3799	Total Item: 39.600,776	
<b>LOTE 843</b>	Quant.: 1	Num: 203	Lance: 0,0629	Total: 53.244,85	
Item:	843	Unidade: CP	Marca: Cimed	Modelo: Similar	
Descrição:	LORATADINA 10 MG				
Quantidade:	846.500	Val. Ref.: 0,21	Valor Unit.: 0,0629	Total Item: 53.244,85	
<b>LOTE 849</b>	Quant.: 1	Num: 274	Lance: 0,4159	Total: 4.699,67	
Item:	849	Unidade: CP	Marca: Biolab	Modelo: Similar	
Descrição:	LOSARTANA POTÁSSICA 25 MG				
Quantidade:	11.300	Val. Ref.: 1,516	Valor Unit.: 0,4159	Total Item: 4.699,67	
<b>LOTE 903</b>	Quant.: 1	Num: 704	Lance: 1,2399	Total: 12.337,005	
Item:	903	Unidade: FRC	Marca: Airela	Modelo: Genérico	
Descrição:	METOCLOPRAMIDA 4 MG/ML SOLUÇÃO ORAL				
Quantidade:	9.950	Val. Ref.: 1,96	Valor Unit.: 1,2399	Total Item: 12.337,005	
<b>LOTE 906</b>	Quant.: 1	Num: 720	Lance: 0,5604	Total: 111.015,24	

Gerado em: 21/01/2025 10:35:54

27 de 137

CIENSP - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO EXTREMO NOROESTE DE SAO PAULO  
ANDRADINA-SP

Quantidade:	663.000	Val. Ref.: 0,055	Valor Unit.: 0,0299	Total Item: 19.823,70	
<b>LOTE 538</b>	Quant.: 1	Num: 673	Lance: 0,0409	Total: 14.805,80	
Item:	538	Unidade: CP	Marca: Cimed	Modelo: Genérico	
Descrição:	ENALAPRIL, MALEATO 20 MG				
Quantidade:	362.000	Val. Ref.: 0,063	Valor Unit.: 0,0409	Total Item: 14.805,80	
<b>LOTE 539</b>	Quant.: 1	Num: 810	Lance: 0,0379	Total: 3.752,10	
Item:	539	Unidade: CP	Marca: Cimed	Modelo: Genérico	
Descrição:	ENALAPRIL, MALEATO 5 MG				
Quantidade:	99.000	Val. Ref.: 0,063	Valor Unit.: 0,0379	Total Item: 3.752,10	
<b>LOTE 551</b>	Quant.: 1	Num: 283	Lance: 0,2099	Total: 23.895,016	
Item:	551	Unidade: CP	Marca: Cimed	Modelo: Genérico	
Descrição:	ESCALOPRAM, OXALATO 15 MG				
Quantidade:	113.840	Val. Ref.: 0,44	Valor Unit.: 0,2099	Total Item: 23.895,016	
<b>LOTE 560</b>	Quant.: 1	Num: 069	Lance: 0,5999	Total: 26.071,654	
Item:	560	Unidade: CP	Marca: Cimed	Modelo: Genérico	
Descrição:	ESOMEPRAZOL MAGNÉSIO TRIIDRATADO 20 MG				
Quantidade:	43.460	Val. Ref.: 0,69	Valor Unit.: 0,5999	Total Item: 26.071,654	
<b>LOTE 561</b>	Quant.: 1	Num: 140	Lance: 0,9299	Total: 25.851,22	
Item:	561	Unidade: CP	Marca: Cimed	Modelo: Genérico	
Descrição:	ESOMEPRAZOL MAGNÉSIO TRIIDRATADO 40 MG				
Quantidade:	27.800	Val. Ref.: 2,47	Valor Unit.: 0,9299	Total Item: 25.851,22	
<b>LOTE 599</b>	Quant.: 1	Num: 473	Lance: 1,9044	Total: 3.808,80	
Item:	599	Unidade: FRC	Marca: Hipolabor	Modelo: Genérico	
Descrição:	FENTANILA, CITRATO 0,05MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO C/ 2ML				
Quantidade:	2.000	Val. Ref.: 4,62	Valor Unit.: 1,9044	Total Item: 3.808,80	
<b>LOTE 613</b>	Quant.: 1	Num: 946	Lance: 4,6999	Total: 12.567,5326	
Item:	613	Unidade: AMP	Marca: Hipolabor	Modelo: Genérico	
Descrição:	FLUMAZENIL 0,1 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLAS C/ 5ML				
Quantidade:	2.674	Val. Ref.: 5,87	Valor Unit.: 4,6999	Total Item: 12.567,5326	
<b>LOTE 643</b>	Quant.: 1	Num: 634	Lance: 0,3359	Total: 5.374,40	
Item:	643	Unidade: CP	Marca: Biolab	Modelo: Similar	
Descrição:	GABAPENTINA 400 MG				
Quantidade:	16.000	Val. Ref.: 0,79	Valor Unit.: 0,3359	Total Item: 5.374,40	
<b>LOTE 645</b>	Quant.: 1	Num: 638	Lance: 1,1399	Total: 5.699,50	
Item:	645	Unidade: CP	Marca: Biolab	Modelo: Similar	
Descrição:	GALANTAMINA 8MG				
Quantidade:	5.000	Val. Ref.: 1,97	Valor Unit.: 1,1399	Total Item: 5.699,50	

Gerado em: 21/01/2025 10:35:54

26 de 137

CIENSP - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO EXTREMO NOROESTE DE SAO PAULO  
ANDRADINA-SP

Item:	906	Unidade: CP	Marca: Cimed	Modelo: Genérico	
Descrição:	METOPROLOL, SUCCINATO 100 MG - LIBERAÇÃO CONTROLADA				
Quantidade:	198.100	Val. Ref.: 1,28	Valor Unit.: 0,5604	Total Item: 111.015,24	
<b>LOTE 923</b>	Quant.: 1	Num: 494	Lance: 2,5899	Total: 22.299,039	
Item:	923	Unidade: AMP	Marca: Hipolabor	Modelo: Genérico	
Descrição:	MIDAZOLAM 5MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA C/ 10 ML				
Quantidade:	8.610	Val. Ref.: 3,77	Valor Unit.: 2,5899	Total Item: 22.299,039	
<b>LOTE 924</b>	Quant.: 1	Num: 144	Lance: 1,7599	Total: 16.444,5056	
Item:	924	Unidade: AMP	Marca: Hipolabor	Modelo: Genérico	
Descrição:	MIDAZOLAM 5MG/ML AMP. C/ 3ML				
Quantidade:	9.344	Val. Ref.: 3,34	Valor Unit.: 1,7599	Total Item: 16.444,5056	
<b>LOTE 933</b>	Quant.: 1	Num: 039	Lance: 0,3499	Total: 11.984,075	
Item:	933	Unidade: CP	Marca: Geolab	Modelo: Similar	
Descrição:	MONTELUCASTE SÓDICO 5 MG - COMPRIMIDOS MASTIGÁVEIS				
Quantidade:	34.250	Val. Ref.: 0,46	Valor Unit.: 0,3499	Total Item: 11.984,075	
<b>LOTE 954</b>	Quant.: 1	Num: 990	Lance: 0,0579	Total: 79.757,25	
Item:	954	Unidade: CP	Marca: Cimed	Modelo: Genérico	
Descrição:	NIMESULIDA 100 MG				
Quantidade:	1.377.500	Val. Ref.: 0,471	Valor Unit.: 0,0579	Total Item: 79.757,25	
<b>LOTE 972</b>	Quant.: 1	Num: 793	Lance: 0,8999	Total: 45.174,98	
Item:	972	Unidade: CP	Marca: Celleria	Modelo: Similar	
Descrição:	NORTRIPTILINA, CLORIDRATO 10 MG				
Quantidade:	50.200	Val. Ref.: 0,945	Valor Unit.: 0,8999	Total Item: 45.174,98	
<b>LOTE 980</b>	Quant.: 1	Num: 222	Lance: 2,7999	Total: 25.927,074	
Item:	980	Unidade: FRC	Marca: Airela	Modelo: Similar	
Descrição:	OLEO MINERAL 100 % FRASCO 100 ML				
Quantidade:	9.260	Val. Ref.: 4,87	Valor Unit.: 2,7999	Total Item: 25.927,074	
<b>LOTE 984</b>	Quant.: 1	Num: 577	Lance: 0,4149	Total: 136.278,054	
Item:	984	Unidade: CP	Marca: Alhaia SA Industria Farmaceutica	Modelo: Genérico	
Descrição:	OLMESARTANA, MEDOXOMILA 20 MG				
Quantidade:	328.460	Val. Ref.: 0,69	Valor Unit.: 0,4149	Total Item: 136.278,054	
<b>LOTE 986</b>	Quant.: 1	Num: 553	Lance: 0,5999	Total: 65.707,047	
Item:	986	Unidade: CP	Marca: Alhaia SA Industria Farmaceutica	Modelo: Genérico	
Descrição:	OLMESARTANA, MEDOXOMILA 40 MG				
Quantidade:	109.530	Val. Ref.: 0,91	Valor Unit.: 0,5999	Total Item: 65.707,047	
<b>LOTE 1021</b>	Quant.: 1	Num: 187	Lance: 0,1079	Total: 39.017,719	

Gerado em: 21/01/2025 10:35:54

28 de 137



CIENSP - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO EXTREMO NOROESTE DE SAO PAULO  
ANDRADINA-SP

Item: 466	Unidade: FRC	Marca: AIRELA   CX C/ 48   1449300690022	Modelo: POLARAX  DEMAIS CONDIÇÕES CONFORME EDITAL
Descrição: DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO 0,4 MG/ML - SOL ORAL FR COM 100 ML			
Quantidade: 57.500	Val. Ref.: 2,47	Valor Unit.: 1,599	Total Item: 91.942,50
<b>LOTE 614</b>	Quant.: 1	Num: 663 Lance: 0,069	Total: 8.383,50
Item: 614	Unidade: CP	Marca: VITAMEDIC   CX C/ 50   1039200520025	Modelo: VERTIZAN  DEMAIS CONDIÇÕES CONFORME EDITAL
Descrição: FLUNARIZINA 10MG. CLORIDRATO			
Quantidade: 121.500	Val. Ref.: 0,134	Valor Unit.: 0,069	Total Item: 8.383,50
<b>LOTE 698</b>	Quant.: 1	Num: 827 Lance: 8,737	Total: 26.385,74
Item: 698	Unidade: FRC	Marca: IMEC   CX C/ 50   RDC 576/2021	Modelo: GASTRIVAL  DEMAIS CONDIÇÕES CONFORME EDITAL
Descrição: HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 400MG + HIDRÓXIDO DE MAGNÉSIO 300MG + SIMETICONA 30MG - FRASCO C/ 240 ML			
Quantidade: 3.020	Val. Ref.: 12,00	Valor Unit.: 8,737	Total Item: 26.385,74
<b>LOTE 700</b>	Quant.: 1	Num: 167 Lance: 2,799	Total: 17.633,70
Item: 700	Unidade: FRC	Marca: IMEC   CX C/ 50   RDC 576/2021	Modelo: GASTRIMEC  DEMAIS CONDIÇÕES CONFORME EDITAL
Descrição: HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 60 MG + HIDRÓXIDO DE MAGNÉSIO 40 MG + FRASCO C/ 100 ML			
Quantidade: 6.300	Val. Ref.: 4,07	Valor Unit.: 2,799	Total Item: 17.633,70
<b>LOTE 715</b>	Quant.: 1	Num: 141 Lance: 2,199	Total: 129.301,20
Item: 715	Unidade: FRC	Marca: GEOLAB   CX C/ 1   15423003110018	Modelo: IBUVIX  DEMAIS CONDIÇÕES CONFORME EDITAL
Descrição: IBUPROFENO 50 MG/ML. GOTAS, FRASCO C/ 30 ML			
Quantidade: 58.800	Val. Ref.: 2,82	Valor Unit.: 2,199	Total Item: 129.301,20
<b>LOTE 874</b>	Quant.: 1	Num: 209 Lance: 0,114	Total: 6.663,30
Item: 874	Unidade: CP	Marca: PHARLAB   CX C/ 500   1410700320049	Modelo: ARTRITEC  DEMAIS CONDIÇÕES CONFORME EDITAL
Descrição: MELOXICAM 15 MG			
Quantidade: 58.450	Val. Ref.: 0,154	Valor Unit.: 0,114	Total Item: 6.663,30
<b>LOTE 1025</b>	Quant.: 1	Num: 255 Lance: 0,124	Total: 41.540,00
Item: 1025	Unidade: CP	Marca: GEOLAB   CX C/ 30   1542300270030	Modelo: FLEXALGIN  DEMAIS CONDIÇÕES CONFORME EDITAL
Descrição: PARACETAMOL 300 MG + CARISOPRODOL 125 MG + CAFEÍNA 30 MG + DICLOFENACO 50 MG			
Quantidade: 335.000	Val. Ref.: 0,40	Valor Unit.: 0,124	Total Item: 41.540,00
<b>LOTE 1054</b>	Quant.: 1	Num: 699 Lance: 2,50	Total: 250,00
Item: 1054	Unidade: FRC	Marca: IFAL   CX C/ 50   1353100020084	Modelo: PIOLIXINA  DEMAIS CONDIÇÕES CONFORME EDITAL
Descrição: PERMETRINA 10MG/G LOÇÃO - FRASCO 60ML			
Quantidade: 100	Val. Ref.: 4,27	Valor Unit.: 2,50	Total Item: 250,00
<b>LOTE 1066</b>	Quant.: 1	Num: 415 Lance: 0,263	Total: 44.052,50

Gerado em: 21/01/2025 10:35:54

33 de 137

CIENSP - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO EXTREMO NOROESTE DE SAO PAULO  
ANDRADINA-SP

Item: 118	Unidade: FRC	Marca: EMS / ARPEJO	Modelo: 1023513070014
Descrição: ARIPIPRAZOL 20 MG/ML ? GOTAS - FRASCO C/ 30 ML			
Quantidade: 616	Val. Ref.: 539,63	Valor Unit.: 358,99	Total Item: 221.137,84
<b>LOTE 163</b>	Quant.: 1	Num: 339 Lance: 6,03	Total: 15.075,00
Item: 163	Unidade: FR/AM	Marca: BLAU / PENKARON	Modelo: 1163701150041
Descrição: BENZILPENICILINA PROCAÍNA 100.000UI + POTÁSSICA 300.000UI PÓ P/ SUSPENSÃO INJETÁVEL			
Quantidade: 2.500	Val. Ref.: 21,42	Valor Unit.: 6,03	Total Item: 15.075,00
<b>LOTE 217</b>	Quant.: 1	Num: 811 Lance: 32,91	Total: 32.910,00
Item: 217	Unidade: FRC	Marca: ACHE / BUSONID	Modelo: 1057305900128
Descrição: BUDESONIDA 50 MCG - SUSPENSÃO SPRAY NASAL - FRASCO C/ 120 DOSES			
Quantidade: 1.000	Val. Ref.: 55,8933	Valor Unit.: 32,91	Total Item: 32.910,00
<b>LOTE 224</b>	Quant.: 1	Num: 920 Lance: 2,189	Total: 24.845,15
Item: 224	Unidade: CP	Marca: LIBBS / ANSITEC	Modelo: 1003300420056
Descrição: BUSPIRONA. CLORIDRATO 10MG			
Quantidade: 11.350	Val. Ref.: 2,30	Valor Unit.: 2,189	Total Item: 24.845,15
<b>LOTE 225</b>	Quant.: 1	Num: 229 Lance: 1,219	Total: 9.118,12
Item: 225	Unidade: CP	Marca: LIBBS / ANSITEC	Modelo: 1003300420031
Descrição: BUSPIRONA. CLORIDRATO 5 MG			
Quantidade: 7.480	Val. Ref.: 2,34	Valor Unit.: 1,219	Total Item: 9.118,12
<b>LOTE 233</b>	Quant.: 1	Num: 104 Lance: 2,237	Total: 34.807,72
Item: 233	Unidade: CP	Marca: MARJAN / CALDE MDK	Modelo: ISENTORMS - RDC 240/2018
Descrição: CÁLCIO CITRATO MALATO 260 MG + COLECALCIFEROL (VITAMINA D3) 2.000 UI + VITAMINA K2 90 MCG + MAGNÉSIO 70 MG (COMPATÍVEL: CALDE MDK)			
Quantidade: 15.560	Val. Ref.: 2,40	Valor Unit.: 2,237	Total Item: 34.807,72
<b>LOTE 302</b>	Quant.: 1	Num: 103 Lance: 37,50	Total: 58.500,00
Item: 302	Unidade: FRC	Marca: ACHE / GENERICO	Modelo: 1057306370017
Descrição: CETOTIFENO 1 MG/ML SOLUÇÃO ORAL COM 30 ML			
Quantidade: 1.560	Val. Ref.: 43,70	Valor Unit.: 37,50	Total Item: 58.500,00
<b>LOTE 313</b>	Quant.: 1	Num: 633 Lance: 0,339	Total: 121.463,70
Item: 313	Unidade: CP	Marca: TEUTO / GENERICO	Modelo: 1037004020027
Descrição: CIMETIDINA 200 MG			
Quantidade: 358.300	Val. Ref.: 0,62	Valor Unit.: 0,339	Total Item: 121.463,70
<b>LOTE 331</b>	Quant.: 1	Num: 875 Lance: 0,899	Total: 64.098,70
Item: 331	Unidade: CPS	Marca: TEUTO / CLINDAMIN-C	Modelo: 1037006270012
Descrição: CLINDAMICINA 300 MG			
Quantidade: 71.300	Val. Ref.: 1,27	Valor Unit.: 0,899	Total Item: 64.098,70
<b>LOTE 482</b>	Quant.: 1	Num: 374 Lance: 0,469	Total: 14.304,50

Gerado em: 21/01/2025 10:35:54

35 de 137

CIENSP - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO EXTREMO NOROESTE DE SAO PAULO  
ANDRADINA-SP

Item: 1066	Unidade: CPS	Marca: PHARLAB   CX C/ 15   1410700430030	Modelo: FARMOXICAM  DEMAIS CONDIÇÕES CONFORME EDITAL
Descrição: PIROXICAM 20 MG			
Quantidade: 167.500	Val. Ref.: 0,86	Valor Unit.: 0,263	Total Item: 44.052,50
<b>LOTE 1070</b>	Quant.: 1	Num: 343 Lance: 0,852	Total: 1.542,12
Item: 1070	Unidade: SC	Marca: NATUBRAS   CX C/ 100   RDC 27/2010	Modelo: PLANTA MAIS  DEMAIS CONDIÇÕES CONFORME EDITAL
Descrição: PLANTAGO OVATA - 3,5 G. PÓ EFFERVESCENTE C/ 5 GR. CADA SACHÊ			
Quantidade: 1.810	Val. Ref.: 1,99	Valor Unit.: 0,852	Total Item: 1.542,12
<b>LOTE 1150</b>	Quant.: 1	Num: 064 Lance: 4,237	Total: 38.980,40
Item: 1150	Unidade: TB	Marca: BELFAR   CX C/ 1   RDC 576/2021	Modelo: BELGLOS PLUS ADZ  DEMAIS CONDIÇÕES CONFORME EDITAL
Descrição: RETINOL. ACETATO 50.00UI + COLECALCIFEROL 100UI + ÓXIDO DE ZINCO 66MG - POMADA C/ 45G			
Quantidade: 9.200	Val. Ref.: 8,17	Valor Unit.: 4,237	Total Item: 38.980,40
<b>CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI</b>			
<b>LOTE 5</b>	Quant.: 1	Num: 709 Lance: 0,28	Total: 2.083,20
Item: 5	Unidade: CP	Marca: GENÉRICO/VITAMEDIC	Modelo: COMPRIMIDOS
Descrição: ACECLOFENACO 100MG			
Quantidade: 7.440	Val. Ref.: 1,6667	Valor Unit.: 0,28	Total Item: 2.083,20
<b>LOTE 765</b>	Quant.: 1	Num: 081 Lance: 0,18	Total: 12.060,00
Item: 765	Unidade: CP	Marca: GENÉRICO/VITAMEDIC	Modelo: COMPRIMIDOS
Descrição: IVERMECTINA 6 MG			
Quantidade: 67.000	Val. Ref.: 1,84	Valor Unit.: 0,18	Total Item: 12.060,00
<b>A.D. DAMINELLI LTDA</b>			
<b>LOTE 6</b>	Quant.: 1	Num: 581 Lance: 10,05	Total: 20.100,00
Item: 6	Unidade: TB	Marca: NATIVITA / NATIGLOS	Modelo: NOT. SIMP. RDC 576/2021
Descrição: ACETATO DE HIDROCORTISONA 0,5% + LIDOCAINA 2% + SUBGALATO DE BISMUTO 2% + ÓXIDO DE ZINCO 10%			
Quantidade: 2.000	Val. Ref.: 21,51	Valor Unit.: 10,05	Total Item: 20.100,00
<b>LOTE 31</b>	Quant.: 1	Num: 981 Lance: 39,00	Total: 11.700,00
Item: 31	Unidade: TB	Marca: MULTILAB / GENERICO	Modelo: 1181902980015
Descrição: ÁCIDO FUSÍDICO + VALERATO DE BETAMETASONA 20MG/G + 1MG/G - CREME			
Quantidade: 300	Val. Ref.: 40,00	Valor Unit.: 39,00	Total Item: 11.700,00
<b>LOTE 86</b>	Quant.: 1	Num: 561 Lance: 0,276	Total: 2.431,56
Item: 86	Unidade: CP	Marca: EMS / GENERICO	Modelo: 1023506750285
Descrição: AMILORIDA 2,5 MG + HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG			
Quantidade: 8.810	Val. Ref.: 0,465	Valor Unit.: 0,276	Total Item: 2.431,56
<b>LOTE 118</b>	Quant.: 1	Num: 318 Lance: 358,99	Total: 221.137,84

Gerado em: 21/01/2025 10:35:54

34 de 137

CIENSP - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO EXTREMO NOROESTE DE SAO PAULO  
ANDRADINA-SP

Item: 482	Unidade: CP	Marca: GERMED / GENERICO	Modelo: 1058309880014
Descrição: DIENOGESTE 2 MG			
Quantidade: 30.500	Val. Ref.: 1,00	Valor Unit.: 0,469	Total Item: 14.304,50
<b>LOTE 483</b>	Quant.: 1	Num: 262 Lance: 0,121	Total: 20.902,75
Item: 483	Unidade: CP	Marca: TEUTO / GENERICO	Modelo: 1037004580030
Descrição: DIGOXINA 0,25 MG			
Quantidade: 172.750	Val. Ref.: 0,295	Valor Unit.: 0,121	Total Item: 20.902,75
<b>LOTE 521</b>	Quant.: 1	Num: 045 Lance: 2,599	Total: 95.695,18
Item: 521	Unidade: CP	Marca: EUROFARMA / HOMINUS	Modelo: 1004313960036
Descrição: DOXAZOSINA. MESILATO 2 MG + FINASTERIDA 5 MG			
Quantidade: 36.820	Val. Ref.: 2,87	Valor Unit.: 2,599	Total Item: 95.695,18
<b>LOTE 620</b>	Quant.: 1	Num: 922 Lance: 0,789	Total: 1.578,00
Item: 620	Unidade: CP	Marca: MEDOUMICA / DALMADORM	Modelo: 1091701290012
Descrição: FLURAZEPAM 30MG			
Quantidade: 2.000	Val. Ref.: 1,13	Valor Unit.: 0,789	Total Item: 1.578,00
<b>LOTE 650</b>	Quant.: 1	Num: 349 Lance: 0,539	Total: 66.857,56
Item: 650	Unidade: CP	Marca: PRATI DONADUZZI / GINKGO VITAL	Modelo: 1256802360274
Descrição: GINKGO BILOBA 120 MG			
Quantidade: 124.040	Val. Ref.: 0,68	Valor Unit.: 0,539	Total Item: 66.857,56
<b>LOTE 766</b>	Quant.: 1	Num: 811 Lance: 3,075	Total: 50.122,50
Item: 766	Unidade: CP	Marca: TEUTO / GENERICO	Modelo: 1037007860034
Descrição: LACOSAMIDA 100MG			
Quantidade: 16.300	Val. Ref.: 5,255	Valor Unit.: 3,075	Total Item: 50.122,50
<b>LOTE 784</b>	Quant.: 1	Num: 108 Lance: 2,01	Total: 34.873,50
Item: 784	Unidade: CP	Marca: MULTILAB / GENERICO	Modelo: 1181902470033
Descrição: LERCANIPIDINO. CLORIDRATO 10 MG			
Quantidade: 17.350	Val. Ref.: 5,21	Valor Unit.: 2,01	Total Item: 34.873,50
<b>LOTE 791</b>	Quant.: 1	Num: 376 Lance: 1,219	Total: 20.503,58
Item: 791	Unidade: CP	Marca: GERMED / GENERICO	Modelo: 1058310390025
Descrição: LEVETIRACETAM 500 MG			
Quantidade: 16.820	Val. Ref.: 2,053	Valor Unit.: 1,219	Total Item: 20.503,58
<b>LOTE 869</b>	Quant.: 1	Num: 716 Lance: 1,41	Total: 20.233,50
Item: 869	Unidade: CP	Marca: APSEN / MEZYAC	Modelo: 1011806260077
Descrição: MECLIZINA. CLORIDRATO 25 MG			
Quantidade: 14.350	Val. Ref.: 1,41	Valor Unit.: 1,41	Total Item: 20.233,50
<b>LOTE 920</b>	Quant.: 1	Num: 426 Lance: 3,646	Total: 14.948,60

Gerado em: 21/01/2025 10:35:54

36 de 137



CIENSP - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO EXTREMO NOROESTE DE SAO PAULO  
ANDRADINA-SP

Item: 920	Unidade: TB	Marca: BELFAR / COLPADAK	Modelo: 1057100190049		
Descrição: MICONAZOL. NITRATO 2% - CREME TB C/ 30 G					
Quantidade:	4.100	Val. Ref.: 3,85	Valor Unit.: 3,646	Total Item:	14.948,60
<b>LOTE 947</b>	Quant.: 1	Num: 009	Lance: 0,505	<b>Total:</b>	<b>22.468,46</b>
Item: 947	Unidade: CP	Marca: TEUTO / GENERICO	Modelo: 1037004460140		
Descrição: NAPROXENO 500MG					
Quantidade:	44.492	Val. Ref.: 0,72	Valor Unit.: 0,505	Total Item:	22.468,46
<b>LOTE 1079</b>	Quant.: 1	Num: 390	Lance: 2,599	<b>Total:</b>	<b>28.199,15</b>
Item: 1079	Unidade: CP	Marca: MARJAN / VITERGAN ZINCO PL	Modelo: 1015500910085		
Descrição: POLIVITAMÍNICO E POLIMINERAL CONTENDO: 10.000 UI BETACAROTENO; 600 MG VITAMINA C; 200 UI VITAMINA E; 1,0 MG COBRE; 100 MCG SELÊNIO; 30 MG ÓXIDO DE ZINCO (COMPATÍVEL: VITERGAN ZINCO PL)					
Quantidade:	10.850	Val. Ref.: 3,18	Valor Unit.: 2,599	Total Item:	28.199,15
<b>LOTE 1080</b>	Quant.: 1	Num: 494	Lance: 2,19	<b>Total:</b>	<b>124.917,60</b>
Item: 1080	Unidade: CP	Marca: MARJAN / VITERGAN ZINCO	Modelo: 1015500910123		
Descrição: POLIVITAMÍNICO E POLIMINERAL CONTENDO: 5.000 UI BETACAROTENO; 60 MG VITAMINA C; 30 UI VITAMINA E; 0,5 MG COBRE; 40 MCG SELÊNIO; 15 MG ÓXIDO DE ZINCO (COMPATÍVEL: VITERGAN ZINCO PL)					
Quantidade:	57.040	Val. Ref.: 2,19	Valor Unit.: 2,19	Total Item:	124.917,60
<b>LOTE 1262</b>	Quant.: 1	Num: 610	Lance: 25,629	<b>Total:</b>	<b>12.814,50</b>
Item: 1262	Unidade: FR/AM	Marca: BLAU / SUCCITRAT	Modelo: 1163700780068		
Descrição: SUXAMETÔNIO, CLORETO 500MG - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO/AMPOLA C/ 10 ML					
Quantidade:	500	Val. Ref.: 34,77	Valor Unit.: 25,629	Total Item:	12.814,50
<b>LOTE 1270</b>	Quant.: 1	Num: 637	Lance: 2,689	<b>Total:</b>	<b>103.392,05</b>
Item: 1270	Unidade: CP	Marca: EMS / BRAMICAR HCT	Modelo: 1356907290035		
Descrição: TELMISARTANA 40 MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5 MG					
Quantidade:	38.450	Val. Ref.: 3,60	Valor Unit.: 2,689	Total Item:	103.392,05
<b>LOTE 1273</b>	Quant.: 1	Num: 094	Lance: 2,159	<b>Total:</b>	<b>34.975,80</b>
Item: 1273	Unidade: CP	Marca: EMS / BRAMICAR HCT	Modelo: 1356907290108		
Descrição: TELMISARTANA 80 MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5 MG					
Quantidade:	16.200	Val. Ref.: 3,98	Valor Unit.: 2,159	Total Item:	34.975,80
<b>LOTE 1275</b>	Quant.: 1	Num: 865	Lance: 2,679	<b>Total:</b>	<b>13.127,10</b>
Item: 1275	Unidade: CP	Marca: EMS / BRAMICAR HCT	Modelo: 1356907290175		
Descrição: TELMISARTANA 80 MG + HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG					
Quantidade:	4.900	Val. Ref.: 3,92	Valor Unit.: 2,679	Total Item:	13.127,10
<b>LOTE 1369</b>	Quant.: 1	Num: 944	Lance: 2,979	<b>Total:</b>	<b>19.214,55</b>
Item: 1369	Unidade: CP	Marca: ALTHAIA / GENERICO	Modelo: 1351700770101		
Descrição: VORTIOXETINA 15 MG					

Gerado em: 21/01/2025 10:35:54

37 de 137

CIENSP - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO EXTREMO NOROESTE DE SAO PAULO  
ANDRADINA-SP

Descrição: ETILEFRINA, CLORIDRATO 10 MG/ML, C/ 1 ML					
Quantidade:	2.860	Val. Ref.: 1,73	Valor Unit.: 1,594	Total Item:	4.558,84
<b>LOTE 676</b>	Quant.: 1	Num: 798	Lance: 1,7999	<b>Total:</b>	<b>14.183,212</b>
Item: 676	Unidade: AMP	Marca: UNIAO QUIMICA	Modelo: R.M.S.: 1049701910095		
Descrição: HALOPERIDOL 5 MG/ML, AMPOLA C/ 1 ML					
Quantidade:	7.880	Val. Ref.: 3,11	Valor Unit.: 1,7999	Total Item:	14.183,212
<b>LOTE 804</b>	Quant.: 1	Num: 555	Lance: 10,399	<b>Total:</b>	<b>109.293,49</b>
Item: 804	Unidade: FRC	Marca: CRISTALIA	Modelo: R.M.S.: 1029800280133		
Descrição: LEVOMEPROMAZINA, CLORIDRATO 40 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO C/ 20 ML					
Quantidade:	10.510	Val. Ref.: 13,50	Valor Unit.: 10,399	Total Item:	109.293,49
<b>LOTE 875</b>	Quant.: 1	Num: 816	Lance: 0,288	<b>Total:</b>	<b>1.728,00</b>
Item: 875	Unidade: CP	Marca: PHARLAB	Modelo: R.M.S.: 1410706330011		
Descrição: MELOXICAM 7,5 MG					
Quantidade:	6.000	Val. Ref.: 0,664	Valor Unit.: 0,288	Total Item:	1.728,00
<b>LOTE 905</b>	Quant.: 1	Num: 826	Lance: 0,231	<b>Total:</b>	<b>106.421,70</b>
Item: 905	Unidade: CP	Marca: BIOLAB	Modelo: R.M.S.: 1097403340029		
Descrição: METOPROLOL, SUCCINATO 25 MG - LIBERAÇÃO CONTROLADA					
Quantidade:	460.700	Val. Ref.: 0,39	Valor Unit.: 0,231	Total Item:	106.421,70
<b>LOTE 908</b>	Quant.: 1	Num: 436	Lance: 0,399	<b>Total:</b>	<b>323.110,20</b>
Item: 908	Unidade: CP	Marca: BIOLAB	Modelo: R.M.S.: 1097403340101		
Descrição: METOPROLOL, SUCCINATO 50 MG - LIBERAÇÃO CONTROLADA					
Quantidade:	809.800	Val. Ref.: 0,63	Valor Unit.: 0,399	Total Item:	323.110,20
<b>LOTE 1177</b>	Quant.: 1	Num: 283	Lance: 1,279	<b>Total:</b>	<b>178.676,30</b>
Item: 1177	Unidade: CP	Marca: LEGRAND	Modelo: R.M.S.: 1384100710031		
Descrição: SACCHAROMYCIS BOULARDII 200MG CP					
Quantidade:	139.700	Val. Ref.: 1,55	Valor Unit.: 1,279	Total Item:	178.676,30
<b>LOTE 1178</b>	Quant.: 1	Num: 980	Lance: 0,599	<b>Total:</b>	<b>90.568,80</b>
Item: 1178	Unidade: CPS	Marca: E.M.S	Modelo: R.M.S.: 1023504200016		
Descrição: SACCHAROMYCIS BOULARDII 100 MG					
Quantidade:	151.200	Val. Ref.: 0,84	Valor Unit.: 0,599	Total Item:	90.568,80
<b>LOTE 1179</b>	Quant.: 1	Num: 383	Lance: 1,4999	<b>Total:</b>	<b>140.540,63</b>
Item: 1179	Unidade: SC	Marca: LEGRAND	Modelo: R.M.S.: 1023504200024		
Descrição: SACCHAROMYCIS BOULARDII 200 MG PÓ ORAL					
Quantidade:	93.700	Val. Ref.: 1,80	Valor Unit.: 1,4999	Total Item:	140.540,63
<b>LOTE 1283</b>	Quant.: 1	Num: 497	Lance: 8,469	<b>Total:</b>	<b>11.263,77</b>
Item: 1283	Unidade: TB	Marca: BELFAR	Modelo: R.M.S.: 1057100120010		
Descrição: TIABENDAZOL 50 MG/G, POMADA COM 20 G					

Gerado em: 21/01/2025 10:35:54

39 de 137

CIENSP - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO EXTREMO NOROESTE DE SAO PAULO  
ANDRADINA-SP

Quantidade:	6.450	Val. Ref.: 8,36	Valor Unit.: 2,979	Total Item:	19.214,55
<b>LOTE 1371</b>	Quant.: 1	Num: 627	Lance: 1,369	<b>Total:</b>	<b>7.461,05</b>
Item: 1371	Unidade: CP	Marca: ALTHAIA / GENERICO	Modelo: 1351700770029		
Descrição: VORTIOXETINA 5 MG					
Quantidade:	5.450	Val. Ref.: 4,68	Valor Unit.: 1,369	Total Item:	7.461,05
<b>CLASSMED PRODUTOS HOSP. LTDA.</b> 01.328.535/0001-59 1.307.565,749					
<b>LOTE 7</b>	Quant.: 1	Num: 827	Lance: 13,409	<b>Total:</b>	<b>37.746,335</b>
Item: 7	Unidade: TB	Marca: CRISTALIA	Modelo: R.M.S.: 1029804930019		
Descrição: ACETATO DE RETINOL 10.000UI/G + CLORANFENICOL 5MG/G + AMINOÁCIDO 25MG/G + LEVOMETIONINA 5MG/G - POMADA OFTÁLMICA C/ 3,5 G					
Quantidade:	2.815	Val. Ref.: 17,94	Valor Unit.: 13,409	Total Item:	37.746,335
<b>LOTE 90</b>	Quant.: 1	Num: 891	Lance: 2,5199	<b>Total:</b>	<b>26.912,532</b>
Item: 90	Unidade: AMP	Marca: HIPOLABOR	Modelo: R.M.S.: 1134301180012		
Descrição: AMINOFILINA 24MG/ML AMP. C/ 10ML					
Quantidade:	10.680	Val. Ref.: 6,83	Valor Unit.: 2,5199	Total Item:	26.912,532
<b>LOTE 303</b>	Quant.: 1	Num: 974	Lance: 5,913	<b>Total:</b>	<b>9.224,28</b>
Item: 303	Unidade: FRC	Marca: PRATI DONADUZI	Modelo: R.M.S.: 1256802330014		
Descrição: CETOTIFENO, FUMARATO 0,2 MG/ML XAROPE - FRASCO C/ 120ML					
Quantidade:	1.560	Val. Ref.: 20,87	Valor Unit.: 5,913	Total Item:	9.224,28
<b>LOTE 376</b>	Quant.: 1	Num: 028	Lance: 1,788	<b>Total:</b>	<b>2.682,00</b>
Item: 376	Unidade: AMP	Marca: UNIAO QUIMICA	Modelo: R.M.S.: 1049712200019		
Descrição: CLORIDRATO DE ETILEFRINA 10MG/ML					
Quantidade:	1.500	Val. Ref.: 3,5567	Valor Unit.: 1,788	Total Item:	2.682,00
<b>LOTE 378</b>	Quant.: 1	Num: 916	Lance: 0,275	<b>Total:</b>	<b>118.800,00</b>
Item: 378	Unidade: CP	Marca: UNIAO QUIMICA	Modelo: R.M.S.: 1049701550048		
Descrição: CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 100 MG					
Quantidade:	432.000	Val. Ref.: 0,37	Valor Unit.: 0,275	Total Item:	118.800,00
<b>LOTE 380</b>	Quant.: 1	Num: 605	Lance: 1,9499	<b>Total:</b>	<b>15.014,23</b>
Item: 380	Unidade: AMP	Marca: UNIAO QUIMICA	Modelo: R.M.S.: 1049701550031		
Descrição: CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 5MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - 5ML					
Quantidade:	7.700	Val. Ref.: 2,39	Valor Unit.: 1,9499	Total Item:	15.014,23
<b>LOTE 507</b>	Quant.: 1	Num: 527	Lance: 0,904	<b>Total:</b>	<b>111.987,52</b>
Item: 507	Unidade: CP	Marca: EUROFARMA	Modelo: R.M.S.: 1004314560120		
Descrição: DIVALPROATO DE SÓDIO 500 MG - ER LIBERAÇÃO PROLONGADA					
Quantidade:	123.880	Val. Ref.: 1,70	Valor Unit.: 0,904	Total Item:	111.987,52
<b>LOTE 576</b>	Quant.: 1	Num: 851	Lance: 1,594	<b>Total:</b>	<b>4.558,84</b>
Item: 576	Unidade: AMP	Marca: UNIAO QUIMICA	Modelo: R.M.S.: 1049712200019		

Gerado em: 21/01/2025 10:35:54

38 de 137

CIENSP - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO EXTREMO NOROESTE DE SAO PAULO  
ANDRADINA-SP

Quantidade:	1.330	Val. Ref.: 14,00	Valor Unit.: 8,469	Total Item:	11.263,77
<b>LOTE 1285</b>	Quant.: 1	Num: 624	Lance: 0,2362	<b>Total:</b>	<b>4.853,91</b>
Item: 1285	Unidade: CP	Marca: BIOLAB	Modelo: R.M.S.: 1097401930023		
Descrição: TIAMAZOL 5 MG					
Quantidade:	20.550	Val. Ref.: 0,288	Valor Unit.: 0,2362	Total Item:	4.853,91
<b>ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA</b> 00.802.002/0001-02 868.111,609					
<b>LOTE 10</b>	Quant.: 1	Num: 436	Lance: 4,987	<b>Total:</b>	<b>92.134,825</b>
Item: 10	Unidade: FRC	Marca: NATUBRAS	Modelo: NATUB ACETILCISTEINA/ISENTO		
Descrição: ACETILCISTEINA 40MG/ML XAROPE ADULTO FRC C/ 120ML (EXPECTORANTE - FÁRMACO)					
Quantidade:	18.475	Val. Ref.: 12,83	Valor Unit.: 4,987	Total Item:	92.134,825
<b>LOTE 22</b>	Quant.: 1	Num: 821	Lance: 0,267	<b>Total:</b>	<b>11.406,24</b>
Item: 22	Unidade: CPE	Marca: AIRELA(F)	Modelo: VITAXON C 1G/ISENTO		
Descrição: ÁCIDO ASCÓRBICO (VITAMINA C) 1G - COMPRIMIDO EFERVESCENTE					
Quantidade:	42.720	Val. Ref.: 1,22	Valor Unit.: 0,267	Total Item:	11.406,24
<b>LOTE 64</b>	Quant.: 1	Num: 856	Lance: 2,338	<b>Total:</b>	<b>45.707,90</b>
Item: 64	Unidade: CP	Marca: COSMED	Modelo: NESINA MET/1781709100104		
Descrição: ALOGLIPTINA 12,5MG + METFORMINA 1000MG					
Quantidade:	19.550	Val. Ref.: 2,85	Valor Unit.: 2,338	Total Item:	45.707,90
<b>LOTE 66</b>	Quant.: 1	Num: 593	Lance: 2,338	<b>Total:</b>	<b>86.716,42</b>
Item: 66	Unidade: CP	Marca: COSMED	Modelo: NESINA MET/1781709100171		
Descrição: ALOGLIPTINA 12,5MG + METFORMINA 850MG					
Quantidade:	37.090	Val. Ref.: 3,68	Valor Unit.: 2,338	Total Item:	86.716,42
<b>LOTE 67</b>	Quant.: 1	Num: 979	Lance: 6,96	<b>Total:</b>	<b>261.626,40</b>
Item: 67	Unidade: CP	Marca: COSMED	Modelo: NESINA PLO/1781709030068		
Descrição: ALOGLIPTINA 25 MG + PIOGLITAZONA 30 MG					
Quantidade:	37.590	Val. Ref.: 7,42	Valor Unit.: 6,96	Total Item:	261.626,40
<b>LOTE 107</b>	Quant.: 1	Num: 834	Lance: 0,527	<b>Total:</b>	<b>2.872,15</b>
Item: 107	Unidade: CP	Marca: BIOLAB	Modelo: PRESS PLUS/1097401450129		
Descrição: ANLODIPIPO BESILATO 5MG + BENAZEPRIL 10 MG					
Quantidade:	5.450	Val. Ref.: 3,71	Valor Unit.: 0,527	Total Item:	2.872,15
<b>LOTE 125</b>	Quant.: 1	Num: 800	Lance: 0,615	<b>Total:</b>	<b>5.811,75</b>
Item: 125	Unidade: CP	Marca: BIOLAB	Modelo: ABLOCK PLUS/1097400920113		
Descrição: ATENOLOL 25 MG + CLORTALIDONA 12,5 MG					
Quantidade:	9.450	Val. Ref.: 1,15	Valor Unit.: 0,615	Total Item:	5.811,75
<b>LOTE 175</b>	Quant.: 1	Num: 683	Lance: 6,368	<b>Total:</b>	<b>1.273,60</b>

Gerado em: 21/01/2025 10:35:54

40 de 137

**CIENSP - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO EXTREMO NOROESTE DE SAO PAULO  
ANDRADINA-SP**

Item: 175	Unidade: TB	Marca: BRAINFARMA	Modelo: NEOQUIMICA (GENERICICO)*1558401560014
Descrição: BETAMETASONA, VALERATO 1MG/G - POMADA TUBO C/ 30G			
Quantidade:	200	Val. Ref.: 18,04	<b>Valor Unit.: 6,368</b>
<b>LOTE 230</b>	Quant.: 1	Num: 883	Lance: 1,50
<b>Total Item: 1.273,60</b>			
Item: 230 Unidade: CP Marca: BRASTERAPICA Modelo: MALACAL MDK/ISENTO			
Descrição: CÁLCIO CITRATO MALATO 250 MG + COLECALCIFEROL (VITAMINA D) 5 UG + VITAMINA K2 45 MCG + MAGNÉSIO 50 MG			
Quantidade:	16.196	Val. Ref.: 4,77	<b>Valor Unit.: 1,50</b>
<b>LOTE 243</b>	Quant.: 1	Num: 515	Lance: 7,283
<b>Total: 4.733,95</b>			
Item: 243 Unidade: TB Marca: NEOQUIMICA Modelo: MASSAGEOL/1558403070014			
Descrição: CANFORA 0,03 G + TEBERENTINA 0,05 ML + MENTOL 0,005G + SALICILATO DE METILA 0,02 ML - POMADA COM 30 G			
Quantidade:	650	Val. Ref.: 6,75	<b>Valor Unit.: 7,283</b>
<b>LOTE 305</b>	Quant.: 1	Num: 383	Lance: 2,266
<b>Total: 20.960,50</b>			
Item: 305 Unidade: AMP Marca: BIOLAB Modelo: CRONOBE COMPLEX/1097403540036			
Descrição: CIANOCOBALAMINA 500MCG + PIRIDOXINA 100MG + TIAMINA 100MG+DEXAMETASONA 0,5MG			
Quantidade:	9.250	Val. Ref.: 6,25	<b>Valor Unit.: 2,266</b>
<b>LOTE 356</b>	Quant.: 1	Num: 944	Lance: 1,694
<b>Total: 17.787,00</b>			
Item: 356 Unidade: FRC Marca: ADVFARMA Modelo: ADVFARMA 0100ML/ISENTO			
Descrição: CLORETO DE SÓDIO 0,9% - FRASCO C/ 100ML COM BICO DOSADOR E TAMPA			
Quantidade:	10.500	Val. Ref.: 2,31	<b>Valor Unit.: 1,694</b>
<b>LOTE 357</b>	Quant.: 1	Num: 880	Lance: 2,194
<b>Total: 27.425,00</b>			
Item: 357 Unidade: FRC Marca: ADVFARMA Modelo: ADVFARMA 0250ML/ISENTO			
Descrição: CLORETO DE SÓDIO 0,9% - FRASCO C/ 250ML COM BICO DOSADOR E TAMPA			
Quantidade:	12.500	Val. Ref.: 5,25	<b>Valor Unit.: 2,194</b>
<b>LOTE 604</b>	Quant.: 1	Num: 541	Lance: 38,805
<b>Total: 6.596,85</b>			
Item: 604 Unidade: FRC Marca: VITAMEDIC Modelo: VITAMEDIC (GENERICICO)*1039202300057			
Descrição: FEXOENADINA, CLORIDRATO 6MG/ML - SOLUÇÃO ORAL - FRASCO C/ 150 ML			
Quantidade:	170	Val. Ref.: 45,4383	<b>Valor Unit.: 38,805</b>
<b>LOTE 625</b>	Quant.: 1	Num: 067	Lance: 53,988
<b>Total: 17.816,04</b>			
Item: 625 Unidade: FRC Marca: GSK Modelo: AVAMYS/1010702710035			
Descrição: FLUTICASONA, FUROATO 27,5MG/DOSE SPRAY NASAL 9,1ML - 120 DOSES			
Quantidade:	330	Val. Ref.: 58,28	<b>Valor Unit.: 53,988</b>
<b>LOTE 630</b>	Quant.: 1	Num: 316	Lance: 105,549
<b>Total: 86.550,18</b>			
Item: 630 Unidade: FRC Marca: ACHE(F) Modelo: ALENIA 6/100/1057305660062			

Gerado em: 21/01/2025 10:35:54

41 de 137

**CIENSP - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO EXTREMO NOROESTE DE SAO PAULO  
ANDRADINA-SP**

Descrição: FORMOTEROL + BUDESONIDA 6/100MCG - SPRAY - FRASCO C/ 120 DOSES			
Quantidade:	820	Val. Ref.: 149,39	<b>Valor Unit.: 105,549</b>
<b>LOTE 632</b>	Quant.: 1	Num: 202	Lance: 90,545
<b>Total: 56.137,90</b>			
Item: 632 Unidade: CX Marca: ACHE(F) Modelo: ALENIA/1057305660119			
Descrição: FORMOTEROL + BUDESONIDA 6/200 MCG - PÓ INALANTE COM 60 DOSES			
Quantidade:	620	Val. Ref.: 113,04	<b>Valor Unit.: 90,545</b>
<b>LOTE 666</b>	Quant.: 1	Num: 899	Lance: 1,681
<b>Total: 22.693,50</b>			
Item: 666 Unidade: CP Marca: ACHE(F) Modelo: MERITOR/1057303770049			
Descrição: GLIMEPIRIDA 2MG + METFORMINA 1000MG			
Quantidade:	13.500	Val. Ref.: 2,04	<b>Valor Unit.: 1,681</b>
<b>LOTE 679</b>	Quant.: 1	Num: 603	Lance: 6,491
<b>Total: 2.920,95</b>			
Item: 679 Unidade: CPS Marca: MARJAN FARMA Modelo: PERMEAR/1015502320099			
Descrição: HARPAGOPHYTUM PROCUMBENS 300MG			
Quantidade:	450	Val. Ref.: 7,62	<b>Valor Unit.: 6,491</b>
<b>LOTE 696</b>	Quant.: 1	Num: 088	Lance: 0,975
<b>Total: 2.808,00</b>			
Item: 696 Unidade: CP Marca: BIOLAB Modelo: VÊNULA/1097402240020			
Descrição: HIDROSMINA 200MG			
Quantidade:	2.880	Val. Ref.: 1,5367	<b>Valor Unit.: 0,975</b>
<b>LOTE 755</b>	Quant.: 1	Num: 002	Lance: 0,37
<b>Total: 8.214,00</b>			
Item: 755 Unidade: CP Marca: NATUNECTAR Modelo: NATUNECTAR/ISENTO			
Descrição: ISOFLAVONA 150 MG			
Quantidade:	22.200	Val. Ref.: 3,43	<b>Valor Unit.: 0,37</b>
<b>LOTE 840</b>	Quant.: 1	Num: 648	Lance: 72,631
<b>Total: 6.536,79</b>			
Item: 840 Unidade: FRC Marca: UMIDITA Modelo: UMIDITA A1 120 ML/ISENTO			
Descrição: UMIDITA AI - LOÇÃO HIDRATANTE - FRASCO C/ 120ML			
Quantidade:	90	Val. Ref.: 122,05	<b>Valor Unit.: 72,631</b>
<b>LOTE 861</b>	Quant.: 1	Num: 664	Lance: 2,244
<b>Total: 2.244,00</b>			
Item: 861 Unidade: CPS Marca: CATARINENSE(F) Modelo: VISIONIX/ISENTO			
Descrição: LUTEÍNA 10 MG			
Quantidade:	1.000	Val. Ref.: 3,00	<b>Valor Unit.: 2,244</b>
<b>LOTE 931</b>	Quant.: 1	Num: 543	Lance: 8,656
<b>Total: 3.895,20</b>			
Item: 931 Unidade: TB Marca: BRAINFARMA Modelo: NEOQUIMICA (GENERICICO)*1558402280015			
Descrição: MOMETASONA 1MG/G CREME			
Quantidade:	450	Val. Ref.: 30,24	<b>Valor Unit.: 8,656</b>
<b>LOTE 948</b>	Quant.: 1	Num: 070	Lance: 0,845
<b>Total: 3.373,24</b>			
Item: 948 Unidade: CP Marca: BRAINFARMA Modelo: NEOQUIMICA (GENERICICO)*1558401610011			

Gerado em: 21/01/2025 10:35:54

42 de 137

**CIENSP - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO EXTREMO NOROESTE DE SAO PAULO  
ANDRADINA-SP**

Descrição: NAPROXENO 550MG			
Quantidade:	3.992	Val. Ref.: 2,59	<b>Valor Unit.: 0,845</b>
<b>LOTE 993</b>	Quant.: 1	Num: 512	Lance: 0,36
<b>Total: 2.636,80</b>			
Item: 993 Unidade: CPS Marca: ARTE NATIVA Modelo: TONGIVIT ÔMEGA 3/ISENTO			
Descrição: ÔMEGA 3 1000 GR			
Quantidade:	7.330	Val. Ref.: 1,70	<b>Valor Unit.: 0,36</b>
<b>LOTE 1034</b>	Quant.: 1	Num: 094	Lance: 0,729
<b>Total: 1.786,05</b>			
Item: 1034 Unidade: CP Marca: GEOLAB Modelo: APAXY/1542302900023			
Descrição: PASSIFLORA INCARNATA 300 MG			
Quantidade:	2.450	Val. Ref.: 0,954	<b>Valor Unit.: 0,729</b>
<b>LOTE 1148</b>	Quant.: 1	Num: 103	Lance: 4,282
<b>Total: 10.062,70</b>			
Item: 1148 Unidade: FRC Marca: NATUBRAS Modelo: NATU A+D/ISENTO			
Descrição: RETINOL, ACETATO 50.00UI + COLECALCIFEROL 10.000UI - FRASCO C/ 10ML			
Quantidade:	2.350	Val. Ref.: 7,01	<b>Valor Unit.: 4,282</b>
<b>LOTE 1149</b>	Quant.: 1	Num: 074	Lance: 4,212
<b>Total: 3.369,60</b>			
Item: 1149 Unidade: FRC Marca: NATUBRAS Modelo: NATU A+D/ISENTO			
Descrição: RETINOL, ACETATO 50.00UI + COLECALCIFEROL 10.000UI - FRASCO GOTEJADOR C/ 20ML			
Quantidade:	800	Val. Ref.: 9,53	<b>Valor Unit.: 4,212</b>
<b>LOTE 1203</b>	Quant.: 1	Num: 077	Lance: 0,477
<b>Total: 2.009,124</b>			
Item: 1203 Unidade: CP Marca: NEOQUIMICA Modelo: NEOQUIMICA (GENERICICO)*1558401450103			
Descrição: SILDENAFILA, CITRATO 50 MG			
Quantidade:	4.212	Val. Ref.: 0,52	<b>Valor Unit.: 0,477</b>
<b>LOTE 1295</b>	Quant.: 1	Num: 737	Lance: 0,676
<b>Total: 4.292,60</b>			
Item: 1295 Unidade: CP Marca: BIOLAB Modelo: BIOLAB (GENERICICO)*1097402590021			
Descrição: TICLOPIDINA, CLORIDRATO 250 MG			
Quantidade:	6.350	Val. Ref.: 1,349	<b>Valor Unit.: 0,676</b>
<b>LOTE 1299</b>	Quant.: 1	Num: 111	Lance: 10,447
<b>Total: 21.416,35</b>			
Item: 1299 Unidade: UN Marca: GEOLAB(F) Modelo: GEOLAB (GENERICICO)*1542301150012			
Descrição: TINIDAZOL 30MG/G + MICONAZOL, NITRATO 20MG/G - CREME VAGINAL - TUBO C/ 45G E 07 APLICADORES DESCARTÁVEIS			
Quantidade:	2.050	Val. Ref.: 18,92	<b>Valor Unit.: 10,447</b>
<b>Total Item: 21.416,35</b>			
<b>PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS</b>		<b>81.706.251/0001-98</b>	<b>642.353,221</b>
<b>HOSPITALARES LTDA</b>			
<b>LOTE 12</b>	Quant.: 1	Num: 104	Lance: 3,259
<b>Total: 6.403,935</b>			
Item: 12 Unidade: TB Marca: PRATI Modelo: GENÉRICO			
Descrição: ACETONIDA DE TRIANCINOLONA ORABASE 1MG C/ 10G			

Gerado em: 21/01/2025 10:35:54

43 de 137

**CIENSP - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO EXTREMO NOROESTE DE SAO PAULO  
ANDRADINA-SP**

Quantidade: 1.965 Val. Ref.: 8,12 <b>Valor Unit.: 3,259</b> Total Item: 6.403,935			
<b>LOTE 105</b>	Quant.: 1	Num: 069	Lance: 0,491
<b>Total: 5.401,00</b>			
Item: 105 Unidade: CPS Marca: PRATI Modelo: GENÉRICO			
Descrição: AMPICILINA 500MG			
Quantidade:	11.000	Val. Ref.: 0,54	<b>Valor Unit.: 0,491</b>
<b>LOTE 139</b>	Quant.: 1	Num: 647	Lance: 0,712
<b>Total: 5.995,04</b>			
Item: 139 Unidade: AMP Marca: FARMACE Modelo: ATROFARMA			
Descrição: ATROPINA 0,25 MG/ML C/ 1 ML			
Quantidade:	8.420	Val. Ref.: 1,29	<b>Valor Unit.: 0,712</b>
<b>LOTE 234</b>	Quant.: 1	Num: 204	Lance: 118,56
<b>Total: 3.556,80</b>			
Item: 234 Unidade: TB Marca: LEO PHARMA Modelo: DAIVOBET POMADA			
Descrição: CALCIPOTRIOL, HIDRATO 50 MCG/G + BETAMETASONA, DIPROPIONATO 0,5MG/G - POMADA TUBO C/ 30G			
Quantidade:	30	Val. Ref.: 164,39	<b>Valor Unit.: 118,56</b>
<b>LOTE 235</b>	Quant.: 1	Num: 575	Lance: 111,56
<b>Total: 3.346,80</b>			
Item: 235 Unidade: TB Marca: LEO PHARMA Modelo: DAIVOBET GEL			
Descrição: CALCIPOTRIOL, HIDRATO 50 MCG/G + BETAMETASONA, DIPROPIONATO 0,5MG/G - GEL - TUBO C/ 30G			
Quantidade:	30	Val. Ref.: 153,28	<b>Valor Unit.: 111,56</b>
<b>LOTE 351</b>	Quant.: 1	Num: 990	Lance: 2,352
<b>Total: 6.303,36</b>			
Item: 351 Unidade: FRC Marca: PRATI Modelo: IONCLOR			
Descrição: CLORETO DE POTÁSSIO 6% SOLUÇÃO ORAL FRC/ 100ML			
Quantidade:	2.680	Val. Ref.: 14,78	<b>Valor Unit.: 2,352</b>
<b>LOTE 498</b>	Quant.: 1	Num: 369	Lance: 1,139
<b>Total: 142.033,30</b>			
Item: 498 Unidade: FRC Marca: FARMACE Modelo: GENÉRICO			
Descrição: DIPIRONA 500 MG/ML GOTAS FRASCO COM 10 ML			
Quantidade:	124.700	Val. Ref.: 2,43	<b>Valor Unit.: 1,139</b>
<b>LOTE 607</b>	Quant.: 1	Num: 762	Lance: 79,20
<b>Total: 101.376,00</b>			
Item: 607 Unidade: CP Marca: CIPLA Modelo: GENÉRICO			
Descrição: FINGOLIMODE, CLORIDRATO 0,5 MG			
Quantidade:	1.280	Val. Ref.: 165,413	<b>Valor Unit.: 79,20</b>
<b>LOTE 610</b>	Quant.: 1	Num: 841	Lance: 0,397
<b>Total: 46.409,30</b>			
Item: 610 Unidade: CPS Marca: MEDQUIMICA Modelo: GENÉRICO			
Descrição: FLUCONAZOL 150 MG			
Quantidade:	116.900	Val. Ref.: 0,54	<b>Valor Unit.: 0,397</b>
<b>LOTE 888</b>	Quant.: 1	Num: 030	Lance: 0,154
<b>Total: 9.039,80</b>			
Item: 888 Unidade: CP Marca: PRATI Modelo: GENÉRICO			
Descrição: METFORMINA XR 500 MG - COMPRIMIDO DE AÇÃO PROLONGADA			

Gerado em: 21/01/2025 10:35:54

44 de 137

CIENSP - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO EXTREMO NOROESTE DE SAO PAULO  
ANDRADINA-SP

Quantidade: 58.700	Val. Ref.: 0,44	Valor Unit.: 0,154	Total Item: 9.039,80
<b>LOTE 970</b>	Quant.: 1	Num: 712 Lance: 0,18	<b>Total: 9.382,50</b>
Item: 970	Unidade: CP	Marca: BIOLAB	Modelo: NORESTIN
Descrição: NORETISTERONA 0,35 MG			
Quantidade: 52.125	Val. Ref.: 0,29	Valor Unit.: 0,18	Total Item: 9.382,50
<b>LOTE 1058</b>	Quant.: 1	Num: 246 Lance: 181,00	<b>Total: 33.485,00</b>
Item: 1058	Unidade: TB	Marca: BIOLAB	Modelo: ELIDEL
Descrição: PIMECROLIMUS 10 MG - CREME DERMATOLOGICO - TB C/ 15 G			
Quantidade: 185	Val. Ref.: 181,00	Valor Unit.: 181,00	Total Item: 33.485,00
<b>LOTE 1110</b>	Quant.: 1	Num: 610 Lance: 0,517	<b>Total: 72.974,55</b>
Item: 1110	Unidade: CP	Marca: PRATI	Modelo: GENÉRICO
Descrição: PROPAFENONA 300 MG. CLORIDRATO			
Quantidade: 141.150	Val. Ref.: 1,38	Valor Unit.: 0,517	Total Item: 72.974,55
<b>LOTE 1127</b>	Quant.: 1	Num: 893 Lance: 0,311	<b>Total: 17.129,88</b>
Item: 1127	Unidade: CP	Marca: BIOLAB	Modelo: GENÉRICO
Descrição: QUETIAPINA 100 MG			
Quantidade: 55.080	Val. Ref.: 0,69	Valor Unit.: 0,311	Total Item: 17.129,88
<b>LOTE 1187</b>	Quant.: 1	Num: 455 Lance: 1,791	<b>Total: 4.925,25</b>
Item: 1187	Unidade: FRC	Marca: PRATI	Modelo: GENÉRICO
Descrição: SALBUTAMOL 2MG/5ML XAROPE FRC C/ 120ML			
Quantidade: 2.750	Val. Ref.: 3,17	Valor Unit.: 1,791	Total Item: 4.925,25
<b>LOTE 1235</b>	Quant.: 1	Num: 612 Lance: 5,802	<b>Total: 64.518,24</b>
Item: 1235	Unidade: TB	Marca: NATIVITA	Modelo: GENÉRICO
Descrição: SULFADIAZINA DE PRATA 1% - TUBO C/ 50 G			
Quantidade: 11.120	Val. Ref.: 8,40	Valor Unit.: 5,802	Total Item: 64.518,24
<b>LOTE 1264</b>	Quant.: 1	Num: 805 Lance: 71,802	<b>Total: 110.072,466</b>
Item: 1264	Unidade: TB	Marca: LEO PHARMA	Modelo: PROTOPIC
Descrição: TACROLIMO 0,1% - POMADA COM 10 GR			
Quantidade: 1.533	Val. Ref.: 89,18	Valor Unit.: 71,802	Total Item: 110.072,466
<b>PRATI DONADUZZI E CIA LTDA</b> 73.856.593/0001-66 3.928.931,87			
<b>LOTE 14</b>	Quant.: 1	Num: 903 Lance: 1,85	<b>Total: 19.721,00</b>
Item: 14	Unidade: TB	Marca: PRATI DONADUZZI	Modelo: GENÉRICO
Descrição: ACICLOVIR 50 MG/G CREME DERMATOLOGICO TB C/ 10G			
Quantidade: 10.660	Val. Ref.: 3,97	Valor Unit.: 1,85	Total Item: 19.721,00
<b>LOTE 58</b>	Quant.: 1	Num: 264 Lance: 0,37	<b>Total: 26.862,00</b>
Item: 58	Unidade: CP	Marca: PRATI DONADUZZI	Modelo: GENÉRICO
Descrição: ALBENDAZOL 400 MG - COMPRIMIDO MASTIGÁVEL			

Gerado em: 21/01/2025 10:35:54

45 de 137

CIENSP - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO EXTREMO NOROESTE DE SAO PAULO  
ANDRADINA-SP

<b>LOTE 244</b>	Quant.: 1	Num: 283 Lance: 0,02	<b>Total: 11.370,00</b>
Item: 244	Unidade: CP	Marca: PRATI DONADUZZI	Modelo: GENÉRICO
Descrição: CAPTOPRIL 25 MG			
Quantidade: 568.500	Val. Ref.: 0,03	Valor Unit.: 0,02	Total Item: 11.370,00
<b>LOTE 245</b>	Quant.: 1	Num: 893 Lance: 0,06	<b>Total: 11.670,00</b>
Item: 245	Unidade: CP	Marca: PRATI DONADUZZI	Modelo: GENÉRICO
Descrição: CAPTOPRIL 50MG			
Quantidade: 194.500	Val. Ref.: 0,088	Valor Unit.: 0,06	Total Item: 11.670,00
<b>LOTE 251</b>	Quant.: 1	Num: 643 Lance: 3,20	<b>Total: 39.008,00</b>
Item: 251	Unidade: FRC	Marca: PRATI DONADUZZI	Modelo: GENÉRICO
Descrição: CARBOCISTEINA 20MG/ML XAROPE PEDIATRICO FRC C/ 100ML			
Quantidade: 12.190	Val. Ref.: 7,95	Valor Unit.: 3,20	Total Item: 39.008,00
<b>LOTE 252</b>	Quant.: 1	Num: 356 Lance: 4,10	<b>Total: 91.881,00</b>
Item: 252	Unidade: FRC	Marca: PRATI DONADUZZI	Modelo: GENÉRICO
Descrição: CARBOCISTEINA 50MG/ML XAROPE ADULTO FRC C/ 100ML			
Quantidade: 22.410	Val. Ref.: 8,24	Valor Unit.: 4,10	Total Item: 91.881,00
<b>LOTE 497</b>	Quant.: 1	Num: 476 Lance: 0,105	<b>Total: 338.835,00</b>
Item: 497	Unidade: CP	Marca: PRATI DONADUZZI	Modelo: GENÉRICO
Descrição: DIPIRONA 500 MG			
Quantidade: 3.227.000	Val. Ref.: 0,298	Valor Unit.: 0,105	Total Item: 338.835,00
<b>LOTE 640</b>	Quant.: 1	Num: 760 Lance: 0,042	<b>Total: 37.968,00</b>
Item: 640	Unidade: CP	Marca: PRATI DONADUZZI	Modelo: GENÉRICO
Descrição: FUROSEMIDA 40 MG			
Quantidade: 904.000	Val. Ref.: 0,10	Valor Unit.: 0,042	Total Item: 37.968,00
<b>LOTE 642</b>	Quant.: 1	Num: 781 Lance: 0,24	<b>Total: 20.808,00</b>
Item: 642	Unidade: CP	Marca: PRATI DONADUZZI	Modelo: GENÉRICO
Descrição: GABAPENTINA 300 MG			
Quantidade: 86.700	Val. Ref.: 0,30	Valor Unit.: 0,24	Total Item: 20.808,00
<b>LOTE 851</b>	Quant.: 1	Num: 155 Lance: 0,25	<b>Total: 68.625,00</b>
Item: 851	Unidade: CP	Marca: PRATI DONADUZZI	Modelo: GENÉRICO
Descrição: GINKO BILOBA 80 MG			
Quantidade: 274.500	Val. Ref.: 1,89	Valor Unit.: 0,25	Total Item: 68.625,00
<b>LOTE 716</b>	Quant.: 1	Num: 294 Lance: 0,125	<b>Total: 151.350,00</b>
Item: 716	Unidade: CP	Marca: PRATI DONADUZZI	Modelo: GENÉRICO
Descrição: IBUPROFENO 600 MG			
Quantidade: 1.210.800	Val. Ref.: 0,343	Valor Unit.: 0,125	Total Item: 151.350,00
<b>LOTE 842</b>	Quant.: 1	Num: 650 Lance: 2,30	<b>Total: 135.355,00</b>

Gerado em: 21/01/2025 10:35:54

47 de 137

CIENSP - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO EXTREMO NOROESTE DE SAO PAULO  
ANDRADINA-SP

Quantidade: 72.600	Val. Ref.: 0,44	Valor Unit.: 0,37	Total Item: 26.862,00
<b>LOTE 72</b>	Quant.: 1	Num: 823 Lance: 0,21	<b>Total: 83.958,00</b>
Item: 72	Unidade: CP	Marca: PRATI DONADUZZI	Modelo: GENÉRICO
Descrição: ALOPURINOL 300MG			
Quantidade: 399.800	Val. Ref.: 0,33	Valor Unit.: 0,21	Total Item: 83.958,00
<b>LOTE 102</b>	Quant.: 1	Num: 733 Lance: 14,30	<b>Total: 363.220,00</b>
Item: 102	Unidade: FRC	Marca: PRATI DONADUZZI	Modelo: GENÉRICO
Descrição: AMOXICILINA 80 MG/ML + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 11,5 MG/ML - PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL			
Quantidade: 25.400	Val. Ref.: 29,22	Valor Unit.: 14,30	Total Item: 363.220,00
<b>LOTE 115</b>	Quant.: 1	Num: 997 Lance: 0,33	<b>Total: 25.299,45</b>
Item: 115	Unidade: CP	Marca: PRATI DONADUZZI	Modelo: GENÉRICO
Descrição: ARIPIPIAZOL 10 MG			
Quantidade: 76.665	Val. Ref.: 1,58	Valor Unit.: 0,33	Total Item: 25.299,45
<b>LOTE 116</b>	Quant.: 1	Num: 618 Lance: 0,38	<b>Total: 28.750,80</b>
Item: 116	Unidade: CP	Marca: PRATI DONADUZZI	Modelo: GENÉRICO
Descrição: ARIPIPIAZOL 15 MG			
Quantidade: 75.660	Val. Ref.: 3,30	Valor Unit.: 0,38	Total Item: 28.750,80
<b>LOTE 126</b>	Quant.: 1	Num: 048 Lance: 0,039	<b>Total: 33.153,90</b>
Item: 126	Unidade: CP	Marca: PRATI DONADUZZI	Modelo: GENÉRICO
Descrição: ATENOLOL 50 MG			
Quantidade: 850.100	Val. Ref.: 0,108	Valor Unit.: 0,039	Total Item: 33.153,90
<b>LOTE 144</b>	Quant.: 1	Num: 075 Lance: 5,50	<b>Total: 351.175,00</b>
Item: 144	Unidade: FRC	Marca: PRATI DONADUZZI	Modelo: GENÉRICO
Descrição: AZITROMICINA 200 MG/5ML - SUSPENSÃO ORAL - FRASCO C/ 15 ML			
Quantidade: 63.850	Val. Ref.: 17,44	Valor Unit.: 5,50	Total Item: 351.175,00
<b>LOTE 145</b>	Quant.: 1	Num: 565 Lance: 7,50	<b>Total: 330.000,00</b>
Item: 145	Unidade: FRC	Marca: PRATI DONADUZZI	Modelo: GENÉRICO
Descrição: AZITROMICINA 200MG/5ML - SUSPENSÃO ORAL, FRASCO C/ 22,5 ML			
Quantidade: 44.000	Val. Ref.: 8,91	Valor Unit.: 7,50	Total Item: 330.000,00
<b>LOTE 170</b>	Quant.: 1	Num: 498 Lance: 2,40	<b>Total: 115.800,00</b>
Item: 170	Unidade: FRC	Marca: PRATI DONADUZZI	Modelo: GENÉRICO
Descrição: BETAMETASONA 0,25 MG/ML + MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 2MG/5ML FRC C/ 120ML			
Quantidade: 48.250	Val. Ref.: 2,891	Valor Unit.: 2,40	Total Item: 115.800,00
<b>LOTE 210</b>	Quant.: 1	Num: 583 Lance: 0,12	<b>Total: 38.546,40</b>
Item: 210	Unidade: CP	Marca: PRATI DONADUZZI	Modelo: GENÉRICO
Descrição: BROMOPRIDA 10MG			
Quantidade: 321.220	Val. Ref.: 0,33	Valor Unit.: 0,12	Total Item: 38.546,40

Gerado em: 21/01/2025 10:35:54

46 de 137

CIENSP - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO EXTREMO NOROESTE DE SAO PAULO  
ANDRADINA-SP

Item: 842	Unidade: FRC	Marca: PRATI DONADUZZI	Modelo: GENÉRICO
Descrição: LORATADINA 1 MG/ML - XAROPE			
Quantidade: 58.850	Val. Ref.: 5,84	Valor Unit.: 2,30	Total Item: 135.355,00
<b>LOTE 847</b>	Quant.: 1	Num: 760 Lance: 0,23	<b>Total: 34.500,00</b>
Item: 847	Unidade: CP	Marca: PRATI DONADUZZI	Modelo: GENÉRICO
Descrição: LOSARTANA POTÁSSICA 100 MG			
Quantidade: 150.000	Val. Ref.: 0,81	Valor Unit.: 0,23	Total Item: 34.500,00
<b>LOTE 850</b>	Quant.: 1	Num: 822 Lance: 0,0335	<b>Total: 59.285,62</b>
Item: 850	Unidade: CP	Marca: PRATI DONADUZZI	Modelo: GENÉRICO
Descrição: LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG			
Quantidade: 1.769.720	Val. Ref.: 0,05	Valor Unit.: 0,0335	Total Item: 59.285,62
<b>LOTE 876</b>	Quant.: 1	Num: 087 Lance: 0,15	<b>Total: 20.299,50</b>
Item: 876	Unidade: CP	Marca: PRATI DONADUZZI	Modelo: GENÉRICO
Descrição: MEMANTINA, CLORIDRATO 10 MG			
Quantidade: 135.330	Val. Ref.: 0,40	Valor Unit.: 0,15	Total Item: 20.299,50
<b>LOTE 885</b>	Quant.: 1	Num: 858 Lance: 0,10	<b>Total: 28.400,00</b>
Item: 885	Unidade: CP	Marca: PRATI DONADUZZI	Modelo: GENÉRICO
Descrição: METFORMINA, CLORIDRATO 500 MG			
Quantidade: 284.000	Val. Ref.: 0,18	Valor Unit.: 0,10	Total Item: 28.400,00
<b>LOTE 890</b>	Quant.: 1	Num: 553 Lance: 0,104	<b>Total: 96.252,00</b>
Item: 890	Unidade: CP	Marca: PRATI DONADUZZI	Modelo: GENÉRICO
Descrição: METFORMINA, CLORIDRATO 850 MG			
Quantidade: 925.500	Val. Ref.: 0,19	Valor Unit.: 0,104	Total Item: 96.252,00
<b>LOTE 912</b>	Quant.: 1	Num: 516 Lance: 4,80	<b>Total: 39.600,00</b>
Item: 912	Unidade: TB	Marca: PRATI DONADUZZI	Modelo: GENÉRICO
Descrição: METRONIDAZOL 100 MG/G GELEIA VAGINAL TB C/ 50 G + C/ 10 APLICADORES			
Quantidade: 8.250	Val. Ref.: 13,11	Valor Unit.: 4,80	Total Item: 39.600,00
<b>LOTE 913</b>	Quant.: 1	Num: 259 Lance: 0,16	<b>Total: 32.160,00</b>
Item: 913	Unidade: CP	Marca: PRATI DONADUZZI	Modelo: GENÉRICO
Descrição: METRONIDAZOL 250 MG			
Quantidade: 201.000	Val. Ref.: 0,39	Valor Unit.: 0,16	Total Item: 32.160,00
<b>LOTE 929</b>	Quant.: 1	Num: 032 Lance: 0,75	<b>Total: 10.927,50</b>
Item: 929	Unidade: CP	Marca: PRATI DONADUZZI	Modelo: GENÉRICO
Descrição: MIRTAZAPINA 45MG			
Quantidade: 14.570	Val. Ref.: 2,80	Valor Unit.: 0,75	Total Item: 10.927,50
<b>LOTE 951</b>	Quant.: 1	Num: 647 Lance: 2,00	<b>Total: 242.000,00</b>
Item: 951	Unidade: TB	Marca: PRATI DONADUZZI	Modelo: GENÉRICO

Gerado em: 21/01/2025 10:35:54

48 de 137

CIENSP - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO EXTREMO NOROESTE DE SAO PAULO  
ANDRADINA-SP

Descrição:	NEOMICINA 5 MG/G, SULFATO + BACITRACINA ZINCICA 250 UI/G ? TUBO C/ 10 G				
Quantidade:	121.000	Val. Ref.:	6,08	Valor Unit.:	2,00
Total Item:	242.000,00				
<b>LOTE 957</b>	Quant.: 1	Num: 612	Lance: 4,50		<b>Total: 19.012,50</b>
Item: 957	Unidade: FRC	Marca: PRATI DONADUZZI	Modelo: GENÉRICO		
Descrição:	NISTATINA 100.000 UI/ML - SUSP. ORAL - FRASCO C/ 50 ML + CONTA-GOTAS				
Quantidade:	4.225	Val. Ref.:	9,61	Valor Unit.:	4,50
Total Item:	19.012,50				
<b>LOTE 958</b>	Quant.: 1	Num: 887	Lance: 6,30		<b>Total: 79.506,00</b>
Item: 958	Unidade: TB	Marca: PRATI DONADUZZI	Modelo: GENÉRICO		
Descrição:	NISTATINA 100.000UI + ÓXIDO DE ZINCO 200MG - TUBO C/ 60G				
Quantidade:	12.620	Val. Ref.:	12,90	Valor Unit.:	6,30
Total Item:	79.506,00				
<b>LOTE 959</b>	Quant.: 1	Num: 321	Lance: 5,10		<b>Total: 145.095,00</b>
Item: 959	Unidade: TB	Marca: PRATI DONADUZZI	Modelo: GENÉRICO		
Descrição:	NISTATINA 25.000 UI/G CREME VAGINAL COM 60 G + 10 APLICADORES				
Quantidade:	28.450	Val. Ref.:	11,68	Valor Unit.:	5,10
Total Item:	145.095,00				
<b>LOTE 1026</b>	Quant.: 1	Num: 215	Lance: 0,0575		<b>Total: 35.103,75</b>
Item: 1026	Unidade: CP	Marca: PRATI DONADUZZI	Modelo: GENÉRICO		
Descrição:	PARACETAMOL 500 MG				
Quantidade:	610.500	Val. Ref.:	0,11	Valor Unit.:	0,0575
Total Item:	35.103,75				
<b>LOTE 1158</b>	Quant.: 1	Num: 146	Lance: 0,095		<b>Total: 28.415,45</b>
Item: 1158	Unidade: CP	Marca: PRATI DONADUZZI	Modelo: GENÉRICO		
Descrição:	RISPERIDONA 2 MG				
Quantidade:	299.110	Val. Ref.:	0,405	Valor Unit.:	0,095
Total Item:	28.415,45				
<b>LOTE 1200</b>	Quant.: 1	Num: 061	Lance: 0,097		<b>Total: 365.496,00</b>
Item: 1200	Unidade: CP	Marca: PRATI DONADUZZI	Modelo: GENÉRICO		
Descrição:	SERTRALINA, CLORIDRATO 50 MG				
Quantidade:	3.768.000	Val. Ref.:	0,52	Valor Unit.:	0,097
Total Item:	365.496,00				
<b>LOTE 1238</b>	Quant.: 1	Num: 914	Lance: 0,14		<b>Total: 34.258,00</b>
Item: 1238	Unidade: CP	Marca: PRATI DONADUZZI	Modelo: GENÉRICO		
Descrição:	SULFAMETOXAZOL 400 MG + TRIMETOPRIMA 80 MG				
Quantidade:	244.700	Val. Ref.:	0,24	Valor Unit.:	0,14
Total Item:	34.258,00				
<b>LOTE 1292</b>	Quant.: 1	Num: 949	Lance: 0,22		<b>Total: 242.528,00</b>
Item: 1292	Unidade: CP	Marca: PRATI DONADUZZI	Modelo: GENÉRICO		
Descrição:	TIAMINA, CLORIDRATO 300 MG				
Quantidade:	1.102.400	Val. Ref.:	0,26	Valor Unit.:	0,22
Total Item:	242.528,00				
<b>LOTE 1314</b>	Quant.: 1	Num: 671	Lance: 0,12		<b>Total: 92.736,00</b>
Item: 1314	Unidade: CP	Marca: PRATI DONADUZZI	Modelo: GENÉRICO		
Descrição:	TRAMADOL, CLORIDRATO 50 MG				

Gerado em: 21/01/2025 10:35:54

49 de 137

CIENSP - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO EXTREMO NOROESTE DE SAO PAULO  
ANDRADINA-SP

Descrição:	ESTRADIOL 2 MG + NORETISTERONA 1 MG				
Quantidade:	1.000	Val. Ref.:	0,91	Valor Unit.:	0,91
Total Item:	910,00				
<b>LOTE 575</b>	Quant.: 1	Num: 392	Lance: 1,422,24		<b>Total: 88.178,88</b>
Item: 575	Unidade: CX	Marca: ERELZ/SANDOZ	Modelo: CX C/ 4 SER PREEN		
Descrição:	ETANERCEPTO 50 MG - SOLUÇÃO INJETÁVEL - CAIXA C/ 4 SERINGAS PREENCHIDAS				
Quantidade:	62	Val. Ref.:	1.888,40	Valor Unit.:	1.422,24
Total Item:	88.178,88				
<b>LOTE 723</b>	Quant.: 1	Num: 057	Lance: 0,149		<b>Total: 6.763,11</b>
Item: 723	Unidade: CP	Marca: GENERICO/TORRENT	Modelo: CX C/ 30 COMP		
Descrição:	INDAPAMIDA 1,5 MG - COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA				
Quantidade:	45.390	Val. Ref.:	0,36	Valor Unit.:	0,149
Total Item:	6.763,11				
<b>LOTE 812</b>	Quant.: 1	Num: 237	Lance: 0,095		<b>Total: 82.992,00</b>
Item: 812	Unidade: CP	Marca: EUTHYROX	Modelo: CX C/ 50 COMP		
Descrição:	LEVOTIROXINA SODICA 100 MCG				
Quantidade:	873.600	Val. Ref.:	0,50	Valor Unit.:	0,095
Total Item:	82.992,00				
<b>LOTE 816</b>	Quant.: 1	Num: 041	Lance: 0,078		<b>Total: 103.045,80</b>
Item: 816	Unidade: CP	Marca: EUTHYROX	Modelo: CX C/ 50 COMP		
Descrição:	LEVOTIROXINA SÓDICA 25 MCG				
Quantidade:	1.321.100	Val. Ref.:	0,20	Valor Unit.:	0,078
Total Item:	103.045,80				
<b>LOTE 819</b>	Quant.: 1	Num: 841	Lance: 0,112		<b>Total: 169.702,40</b>
Item: 819	Unidade: CP	Marca: EUTHYROX	Modelo: CX C/ 50 COMP		
Descrição:	LEVOTIROXINA SODICA 50 MCG				
Quantidade:	1.515.200	Val. Ref.:	0,45	Valor Unit.:	0,112
Total Item:	169.702,40				
<b>LOTE 919</b>	Quant.: 1	Num: 749	Lance: 4,29		<b>Total: 20.248,80</b>
Item: 919	Unidade: CP	Marca: GENERICO/ACCORD	Modelo: CX C/ 50 COMP		
Descrição:	MICOFENOLATO DE SÓDIO 360 MG				
Quantidade:	4.720	Val. Ref.:	5,55	Valor Unit.:	4,29
Total Item:	20.248,80				
<b>LOTE 998</b>	Quant.: 1	Num: 822	Lance: 0,18		<b>Total: 12.645,00</b>
Item: 998	Unidade: CP	Marca: vounau/biolab	Modelo: cx c/ 30 comp		
Descrição:	ONDANSETRONA, CLORIDRATO 4 MG				
Quantidade:	70.250	Val. Ref.:	0,57	Valor Unit.:	0,18
Total Item:	12.645,00				
<b>LOTE 1000</b>	Quant.: 1	Num: 916	Lance: 0,169		<b>Total: 14.904,11</b>
Item: 1000	Unidade: CP	Marca: vounau/biolab	Modelo: cx c/ 30 comp		
Descrição:	ONDANSETRONA, CLORIDRATO 8 MG				
Quantidade:	88.190	Val. Ref.:	0,76	Valor Unit.:	0,169
Total Item:	14.904,11				
<b>LOTE 1184</b>	Quant.: 1	Num: 919	Lance: 6,05		<b>Total: 38.417,50</b>
Item: 1184	Unidade: CP	Marca: XADAGO/ZAMBON	Modelo: CX C/ 30 COMP		
Descrição:	SAFINAMIDA, MESILATO 50 MG				

Gerado em: 21/01/2025 10:35:54

51 de 137

CIENSP - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO EXTREMO NOROESTE DE SAO PAULO  
ANDRADINA-SP

Quantidade:	772.800	Val. Ref.:	0,42	Valor Unit.:	0,12
Total Item:	92.736,00				
<b>PARTNER FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA</b>					<b>28.123.417/0001-60</b>
					<b>777.645,54</b>
<b>LOTE 15</b>	Quant.: 1	Num: 871	Lance: 0,024		<b>Total: 54.216,00</b>
Item: 15	Unidade: CP	Marca: SALICETIL/BRASTERAPIA	Modelo: CX C/ 500 COMP		
Descrição:	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG				
Quantidade:	2.259.000	Val. Ref.:	0,113	Valor Unit.:	0,024
Total Item:	54.216,00				
<b>LOTE 239</b>	Quant.: 1	Num: 921	Lance: 0,567		<b>Total: 4.411,26</b>
Item: 239	Unidade: CP	Marca: GENERICO/SANDOZ	Modelo: CX C/ 30 COMP		
Descrição:	CANDESARTANA, CILEXETILA 8 MG				
Quantidade:	7.780	Val. Ref.:	1,606	Valor Unit.:	0,567
Total Item:	4.411,26				
<b>LOTE 240</b>	Quant.: 1	Num: 090	Lance: 0,66		<b>Total: 23.067,00</b>
Item: 240	Unidade: CP	Marca: GENERICO/SANDOZ	Modelo: CX C/ 30 COMP		
Descrição:	CANDESARTANA, CILEXETILA 16 MG				
Quantidade:	34.950	Val. Ref.:	0,706	Valor Unit.:	0,66
Total Item:	23.067,00				
<b>LOTE 409</b>	Quant.: 1	Num: 081	Lance: 0,12		<b>Total: 577,20</b>
Item: 409	Unidade: CP	Marca: DOSS/BIOLAB	Modelo: CX C/ 90 CAPSULAS		
Descrição:	COLECALCIFEROL 1.000 UI				
Quantidade:	4.810	Val. Ref.:	0,12	Valor Unit.:	0,12
Total Item:	577,20				
<b>LOTE 410</b>	Quant.: 1	Num: 136	Lance: 14,15		<b>Total: 2.830,00</b>
Item: 410	Unidade: FRC	Marca: DOSS/BIOLAB	Modelo: CX C/ 1 FR		
Descrição:	COLECALCIFEROL 1.000 UI - FRASCO 10ML				
Quantidade:	200	Val. Ref.:	38,49	Valor Unit.:	14,15
Total Item:	2.830,00				
<b>LOTE 413</b>	Quant.: 1	Num: 034	Lance: 0,90		<b>Total: 3.690,00</b>
Item: 413	Unidade: CP	Marca: DOSS/BIOLAB	Modelo: CX C/ 8 CAPSULAS		
Descrição:	COLECALCIFEROL 15.000 UI				
Quantidade:	4.100	Val. Ref.:	1,10	Valor Unit.:	0,90
Total Item:	3.690,00				
<b>LOTE 420</b>	Quant.: 1	Num: 415	Lance: 0,40		<b>Total: 13.401,60</b>
Item: 420	Unidade: CP	Marca: DOSS/BIOLAB	Modelo: CX C/ 8 CAPSULAS		
Descrição:	COLECALCIFEROL 50.000 UI				
Quantidade:	33.504	Val. Ref.:	0,82	Valor Unit.:	0,40
Total Item:	13.401,60				
<b>LOTE 424</b>	Quant.: 1	Num: 195	Lance: 0,154		<b>Total: 35.546,28</b>
Item: 424	Unidade: CP	Marca: DOSS/BIOLAB	Modelo: CX C/ 30 CAPSULAS		
Descrição:	COLECALCIFEROL 7.000UI - CAIXA C/ 30 COMPRIMIDOS				
Quantidade:	230.820	Val. Ref.:	0,18	Valor Unit.:	0,154
Total Item:	35.546,28				
<b>LOTE 569</b>	Quant.: 1	Num: 790	Lance: 0,91		<b>Total: 910,00</b>
Item: 569	Unidade: CP	Marca: SUPREMA/BIOLAB	Modelo: CX C/ 28 COMP		

Gerado em: 21/01/2025 10:35:54

50 de 137

CIENSP - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO EXTREMO NOROESTE DE SAO PAULO  
ANDRADINA-SP

Quantidade:	6.350	Val. Ref.:	6,05	Valor Unit.:	6,05
Total Item:	38.417,50				
<b>LOTE 1211</b>	Quant.: 1	Num: 832	Lance: 0,068		<b>Total: 9.533,60</b>
Item: 1211	Unidade: CP	Marca: SINVASTACOR/SANDOZ	Modelo: CX C/ 30 COMP		
Descrição:	SINVASTATINA 10 MG				
Quantidade:	140.200	Val. Ref.:	0,11	Valor Unit.:	0,068
Total Item:	9.533,60				
<b>LOTE 1353</b>	Quant.: 1	Num: 176	Lance: 0,25		<b>Total: 3.735,00</b>
Item: 1353	Unidade: CP	Marca: GENERICO/TORRENT	Modelo: CX C/ 30 CAPSULAS		
Descrição:	VENLAFAXINA CLORIDRATO 37,5 MG - COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA				
Quantidade:	14.940	Val. Ref.:	0,74	Valor Unit.:	0,25
Total Item:	3.735,00				
<b>LOTE 1356</b>	Quant.: 1	Num: 236	Lance: 0,35		<b>Total: 88.830,00</b>
Item: 1356	Unidade: CP	Marca: GENERICO/TORRENT	Modelo: CX C/ 30 CAPSULAS		
Descrição:	VENLAFAXINA, CLORIDRATO 75 MG - COMPRIMIDO LIBERAÇÃO PROLONGADA				
Quantidade:	253.800	Val. Ref.:	1,225	Valor Unit.:	0,35
Total Item:	88.830,00				
<b>R.A.P.A.PARECIDA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA</b>					<b>06.968.107/0001-04</b>
					<b>8.124.443,823</b>
<b>LOTE 16</b>	Quant.: 1	Num: 316	Lance: 0,248		<b>Total: 52.228,80</b>
Item: 16	Unidade: CP	Marca: EUROFARMA	Modelo: GENÉRICO C/60		
Descrição:	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO ENTÉRICA (ENTERIC COATED)				
Quantidade:	210.600	Val. Ref.:	0,82	Valor Unit.:	0,248
Total Item:	52.228,80				
<b>LOTE 24</b>	Quant.: 1	Num: 692	Lance: 0,855		<b>Total: 7.053,75</b>
Item: 24	Unidade: CP	Marca: CIFARMA	Modelo: ASPARGIL C C/16		
Descrição:	ACIDO ASCÓRBICO 1G + ARGININA, ASPARTATO 1G				
Quantidade:	8.250	Val. Ref.:	1,93	Valor Unit.:	0,855
Total Item:	7.053,75				
<b>LOTE 32</b>	Quant.: 1	Num: 671	Lance: 76,226		<b>Total: 1.143,39</b>
Item: 32	Unidade: TB	Marca: MYRALIS	Modelo: GYNAX C/1		
Descrição:	ÁCIDO HALURÔNICO GEL HIDRATANTE INTRAVAGINAL ? TUBO 30G COM 10 APLICADORES				
Quantidade:	15	Val. Ref.:	105,49	Valor Unit.:	76,226
Total Item:	1.143,39				
<b>LOTE 35</b>	Quant.: 1	Num: 608	Lance: 36,84		<b>Total: 12.709,80</b>
Item: 35	Unidade: TB	Marca: BL	Modelo: VIDISIC C/1		
Descrição:	ÁCIDO POLIACRILÍCO 2MG/G - GEL OFTÁLMICO - TUBO C/ 10G				
Quantidade:	345	Val. Ref.:	42,72	Valor Unit.:	36,84
Total Item:	12.709,80				
<b>LOTE 71</b>	Quant.: 1	Num: 890	Lance: 0,109		<b>Total: 40.041,15</b>
Item: 71	Unidade: CP	Marca: SANOFI MEDLEY	Modelo: GENÉRICO C/30		
Descrição:	ALOPURINOL 100MG				
Quantidade:	367.350	Val. Ref.:	0,354	Valor Unit.:	0,109
Total Item:	40.041,15				
<b>LOTE 124</b>	Quant.: 1	Num: 941	Lance: 0,025		<b>Total: 7.312,50</b>
Item: 124	Unidade: CP	Marca: SANDOZ	Modelo: GENÉRICO C/30		
Descrição:	ATENOLOL 25 MG				

Gerado em: 21/01/2025 10:35:54

52 de 137

CIENSP - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO EXTREMO NOROESTE DE SAO PAULO  
ANDRADINA-SP

Quantidade: 292.500	Val. Ref.: 0,149	<b>Valor Unit.: 0,025</b>	Total Item: 7.312,50
<b>LOTE 146</b>	Quant.: 1	Num: 116 Lance: 0,686	<b>Total: 386.972,00</b>
Item: 146	Unidade: CP	Marca: MEDQUIMICA	Modelo: GENERICO C/3
Descrição: AZITROMICINA 500 MG			
Quantidade: 564.100	Val. Ref.: 1,47	<b>Valor Unit.: 0,686</b>	Total Item: 386.972,00
<b>LOTE 151</b>	Quant.: 1	Num: 550 Lance: 156,23	<b>Total: 23.746,96</b>
Item: 151	Unidade: FRC	Marca: CHIESI	Modelo: FOSTAIR C/1
Descrição: BECLOMETASONA, DIPROPIONATO 100MCG + FORMOTEROL, FUMARATO 6 MCG - AEROSSOL			
Quantidade: 152	Val. Ref.: 156,23	<b>Valor Unit.: 156,23</b>	Total Item: 23.746,96
<b>LOTE 152</b>	Quant.: 1	Num: 834 Lance: 164,533	<b>Total: 10.694,645</b>
Item: 152	Unidade: FRC	Marca: CHIESI	Modelo: FOSTAIR C/1
Descrição: BECLOMETASONA, DIPROPIONATO 100MCG + FORMOTEROL, FUMARATO 6 MCG AEROSSOL - COM DISPOSITIVO PARA APLICAÇÃO ORAL EM FORMA DE L			
Quantidade: 65	Val. Ref.: 176,84	<b>Valor Unit.: 164,533</b>	Total Item: 10.694,645
<b>LOTE 154</b>	Quant.: 1	Num: 793 Lance: 178,60	<b>Total: 11.609,00</b>
Item: 154	Unidade: FRC	Marca: CHIESI	Modelo: FOSTAIR C/1
Descrição: BECLOMETASONA, DIPROPIONATO 200MCG + FORMOTEROL, FUMARATO 6MCG 7 SOLUÇÃO AEROSOL 7 120 DOSES.			
Quantidade: 65	Val. Ref.: 200,45	<b>Valor Unit.: 178,60</b>	Total Item: 11.609,00
<b>LOTE 160</b>	Quant.: 1	Num: 199 Lance: 1,213	<b>Total: 32.726,74</b>
Item: 160	Unidade: CP	Marca: BIOLAB	Modelo: GENERICO C/30
Descrição: BENFOTIAMIINA 150 MG			
Quantidade: 26.980	Val. Ref.: 2,24	<b>Valor Unit.: 1,213</b>	Total Item: 32.726,74
<b>LOTE 172</b>	Quant.: 1	Num: 235 Lance: 6,98	<b>Total: 12.215,00</b>
Item: 172	Unidade: TB	Marca: EUROFARMA	Modelo: GENERICO C/1
Descrição: BETAMETASONA, DIPROPIONATO 0,64 MG/G + GENTAMICINA, SULFATO 1 MG/G - POMADA - TUBO COM 30 G			
Quantidade: 1.750	Val. Ref.: 7,23	<b>Valor Unit.: 6,98</b>	Total Item: 12.215,00
<b>LOTE 173</b>	Quant.: 1	Num: 812 Lance: 49,00	<b>Total: 3.185,00</b>
Item: 173	Unidade: FRC	Marca: COSMED	Modelo: DIPROSONE C/1
Descrição: BETAMETASONA, DIPROPIONATO 0,64MG/ML (EQUIVALENTE 0,5MG/ML BETAMETASONA) - LOÇÃO FRASCO C/ 30ML			
Quantidade: 65	Val. Ref.: 49,00	<b>Valor Unit.: 49,00</b>	Total Item: 3.185,00
<b>LOTE 178</b>	Quant.: 1	Num: 902 Lance: 1,26	<b>Total: 680,40</b>
Item: 178	Unidade: CP	Marca: ACCORD	Modelo: GENERICO C/30
Descrição: BICALUTAMIDA 50 MG			
Quantidade: 540	Val. Ref.: 1,26	<b>Valor Unit.: 1,26</b>	Total Item: 680,40
<b>LOTE 183</b>	Quant.: 1	Num: 763 Lance: 108,00	<b>Total: 15.552,00</b>
Item: 183	Unidade: FRC	Marca: GERMED	Modelo: GLAMIGAN C/1

Gerado em 21/01/2025 10:35:54

53 de 137

CIENSP - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO EXTREMO NOROESTE DE SAO PAULO  
ANDRADINA-SP

Quant.: 1	Num: 786 Lance: 4,26	Total: 1.767,90		
<b>LOTE 422</b>	Unidade: FRC	Marca: NATUBRAS	Modelo: NATU D C/1	<b>Total: 1.767,90</b>
Descrição: COLECALCIFEROL 500 UI/ML - SOLUÇÃO ORAL - FRASCO C/ 10ML				
Quantidade: 415	Val. Ref.: 9,90	<b>Valor Unit.: 4,26</b>	Total Item: 1.767,90	
<b>LOTE 431</b>	Quant.: 1	Num: 560 Lance: 0,339	<b>Total: 19.302,66</b>	
Item: 431	Unidade: CP	Marca: CIFARMA	Modelo: VARICOSS C/60	
Descrição: CUMARINA 15 MG + TROXERRUTINA 90 MG				
Quantidade: 56.940	Val. Ref.: 0,515	<b>Valor Unit.: 0,339</b>	Total Item: 19.302,66	
<b>LOTE 440</b>	Quant.: 1	Num: 158 Lance: 4,33	<b>Total: 767.968,80</b>	
Item: 440	Unidade: CP	Marca: ASTRA	Modelo: XIGDUO C/60	
Descrição: DAPAGLIFLOZINA 5 MG + METFORMINA 1000 MG				
Quantidade: 177.360	Val. Ref.: 4,60	<b>Valor Unit.: 4,33</b>	Total Item: 767.968,80	
<b>LOTE 448</b>	Quant.: 1	Num: 553 Lance: 21,14	<b>Total: 14.798,00</b>	
Item: 448	Unidade: FRC	Marca: CIFARMA	Modelo: GENERICO C/1	
Descrição: DESLORATADINA 1,25 MG/ML - SOLUÇÃO ORAL FRASCO C/ 20ML				
Quantidade: 700	Val. Ref.: 37,64	<b>Valor Unit.: 21,14</b>	Total Item: 14.798,00	
<b>LOTE 450</b>	Quant.: 1	Num: 411 Lance: 0,18	<b>Total: 1.695,60</b>	
Item: 450	Unidade: CP	Marca: EUROFARMA	Modelo: GENERICO C/84	
Descrição: DESOGESTREL 75 MCG				
Quantidade: 9.420	Val. Ref.: 0,325	<b>Valor Unit.: 0,18</b>	Total Item: 1.695,60	
<b>LOTE 451</b>	Quant.: 1	Num: 546 Lance: 5,373	<b>Total: 1.719,36</b>	
Item: 451	Unidade: TB	Marca: GLOBO	Modelo: GENERICO C/1	
Descrição: DESONIDA 0,5 MG/G CREME COM 30 G				
Quantidade: 320	Val. Ref.: 14,67	<b>Valor Unit.: 5,373</b>	Total Item: 1.719,36	
<b>LOTE 454</b>	Quant.: 1	Num: 544 Lance: 6,457	<b>Total: 102.924,58</b>	
Item: 454	Unidade: AMP	Marca: EUROFARMA	Modelo: GENERICO C/3	
Descrição: DEXAMETASONA + CIANOCOBALAMINA + TIAMINA + PIRIDOXINA 4+ 5000 + 100 + 100MG/ML INJETÁVEL - (A C/ 1 ML E B C/ 2 ML)				
Quantidade: 15.940	Val. Ref.: 10,26	<b>Valor Unit.: 6,457</b>	Total Item: 102.924,58	
<b>LOTE 533</b>	Quant.: 1	Num: 448 Lance: 11,50	<b>Total: 177.100,00</b>	
Item: 533	Unidade: CP	Marca: BOEHRINGER	Modelo: GLYXAMBI C/30	
Descrição: EMPAGLIFLOZINA 10MG + LINAGLIPTINA 5MG				
Quantidade: 15.400	Val. Ref.: 11,70	<b>Valor Unit.: 11,50</b>	Total Item: 177.100,00	
<b>LOTE 534</b>	Quant.: 1	Num: 056 Lance: 11,50	<b>Total: 704.835,00</b>	
Item: 534	Unidade: CP	Marca: BOEHRINGER	Modelo: GLYXAMBI C/30	
Descrição: EMPAGLIFLOZINA 25MG + LINAGLIPTINA 5MG				
Quantidade: 61.290	Val. Ref.: 20,20	<b>Valor Unit.: 11,50</b>	Total Item: 704.835,00	

Gerado em 21/01/2025 10:35:54

55 de 137

CIENSP - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO EXTREMO NOROESTE DE SAO PAULO  
ANDRADINA-SP

Descrição: SIMATOPROSTA 0,01% - SOLUÇÃO OFTÁLMICA - FRASCO C/ 3 ML			
Quantidade: 144	Val. Ref.: 128,04	<b>Valor Unit.: 108,00</b>	Total Item: 15.552,00
<b>LOTE 231</b>	Quant.: 1	Num: 474 Lance: 2,80	<b>Total: 2.520,00</b>
Item: 231	Unidade: CP	Marca: MARJAN - OBS: SIMILAR	Modelo: CALDE MDK C/60
Descrição: CÁLCIO CITRATO MALATO 250 MG + VITAMINA D3 1000 UI + VITAMINA K2 90 MCG + MAGNÉSIO QUELATO 65 MG (COMPATÍVEL COM FIXARE)			
Quantidade: 900	Val. Ref.: 5,5267	<b>Valor Unit.: 2,80</b>	Total Item: 2.520,00
<b>LOTE 267</b>	Quant.: 1	Num: 735 Lance: 0,22	<b>Total: 3.520,00</b>
Item: 267	Unidade: CP	Marca: BRAINFARMA	Modelo: TORSILAX C/20
Descrição: CARISOPRODOL 250 MG + DICLOFENACO + ASS.			
Quantidade: 16.000	Val. Ref.: 0,22	<b>Valor Unit.: 0,22</b>	Total Item: 3.520,00
<b>LOTE 299</b>	Quant.: 1	Num: 133 Lance: 2,865	<b>Total: 29.008,125</b>
Item: 299	Unidade: FRC	Marca: SANOFI MEDLEY	Modelo: GENERICO C/1
Descrição: CETOPROFENO 20 MG/ML GOTAS - FRASCO COM 20 ML			
Quantidade: 10.125	Val. Ref.: 7,60	<b>Valor Unit.: 2,865</b>	Total Item: 29.008,125
<b>LOTE 375</b>	Quant.: 1	Num: 159 Lance: 10,90	<b>Total: 8.720,00</b>
Item: 375	Unidade: FRC	Marca: NATUBRAS - OBS: SIMILAR	Modelo: APVITAM C/1
Descrição: CLORIDRATO DE CIPROEPTADINA 4 MG + TIAMINA 0,6 MG + RIBOFLAVINA 0,75 MG + PIRIDOXINA 0,67 MG + NICOTINAMIDA 6,67 MG + ÁCIDO ASCÓRBICO 21,67 MG - XAROPE FRASCO C/240 ML (COMPATÍVEL: APEVITIN BC)			
Quantidade: 800	Val. Ref.: 10,90	<b>Valor Unit.: 10,90</b>	Total Item: 8.720,00
<b>LOTE 403</b>	Quant.: 1	Num: 519 Lance: 4,22	<b>Total: 16.373,60</b>
Item: 403	Unidade: CPS	Marca: APSEN	Modelo: MOTILEX HA C/60
Descrição: COLÁGENO NÃO HIDROLISADO TIPO II 1,8 MG + ÁCIDO HIALURÔNICO 48 MG			
Quantidade: 3.880	Val. Ref.: 4,22	<b>Valor Unit.: 4,22</b>	Total Item: 16.373,60
<b>LOTE 404</b>	Quant.: 1	Num: 907 Lance: 0,446	<b>Total: 1.436,12</b>
Item: 404	Unidade: CPS	Marca: BIOLAB	Modelo: COLÁGENO NÃO HIDROLISADO C/30
Descrição: COLÁGENO NÃO HIDROLISADO TIPO II 40 MG. ZERO DE AÇÚCAR E GLÚTEN			
Quantidade: 3.220	Val. Ref.: 0,55	<b>Valor Unit.: 0,446</b>	Total Item: 1.436,12
<b>LOTE 412</b>	Quant.: 1	Num: 495 Lance: 9,90	<b>Total: 31.680,00</b>
Item: 412	Unidade: FRC	Marca: NATUBRAS	Modelo: NATU D C/1
Descrição: COLECALCIFEROL 14.000 UI - SOLUÇÃO ORAL FRASCO C/ 10ML			
Quantidade: 3.200	Val. Ref.: 9,90	<b>Valor Unit.: 9,90</b>	Total Item: 31.680,00
<b>LOTE 419</b>	Quant.: 1	Num: 193 Lance: 3,80	<b>Total: 2.280,00</b>
Item: 419	Unidade: FRC	Marca: NATUBRAS	Modelo: NATU D C/1
Descrição: COLECALCIFEROL 5.600 UI/ML - FRASCO 10 ML			
Quantidade: 600	Val. Ref.: 3,80	<b>Valor Unit.: 3,80</b>	Total Item: 2.280,00

Gerado em 21/01/2025 10:35:54

54 de 137

CIENSP - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO EXTREMO NOROESTE DE SAO PAULO  
ANDRADINA-SP

Quant.: 1	Num: 451 Lance: 14,226	Total: 16.715,55		
<b>LOTE 549</b>	Unidade: FRC	Marca: EUROFARMA	Modelo: GENERICO C/1	<b>Total: 16.715,55</b>
Descrição: ESCITALOPRAM 20 MG/ML - GOTAS - FRASCO 15 ML				
Quantidade: 1.175	Val. Ref.: 26,46	<b>Valor Unit.: 14,226</b>	Total Item: 16.715,55	
<b>LOTE 577</b>	Quant.: 1	Num: 044 Lance: 1,323	<b>Total: 66.295,53</b>	
Item: 577	Unidade: CT	Marca: BIOLAB	Modelo: GENERICO C/21	
Descrição: ETINIL ESTRIOL 0,03 MG + LEVONORGESTREL 0,15 MG CARTELA C/ 21 CP				
Quantidade: 50.110	Val. Ref.: 1,638	<b>Valor Unit.: 1,323</b>	Total Item: 66.295,53	
<b>LOTE 585</b>	Quant.: 1	Num: 700 Lance: 2,217	<b>Total: 16.893,54</b>	
Item: 585	Unidade: CP	Marca: TORRENT	Modelo: ROSUCOR EZE C/30	
Descrição: EZETIMIBA 10 MG + ROSUVASTATINA 10 MG				
Quantidade: 7.620	Val. Ref.: 2,20	<b>Valor Unit.: 2,217</b>	Total Item: 16.893,54	
<b>LOTE 586</b>	Quant.: 1	Num: 554 Lance: 3,116	<b>Total: 38.576,08</b>	
Item: 586	Unidade: CP	Marca: TORRENT	Modelo: ROSUCOR EZE C/30	
Descrição: EZETIMIBA 10 MG + ROSUVASTATINA 20 MG				
Quantidade: 12.380	Val. Ref.: 3,94	<b>Valor Unit.: 3,116</b>	Total Item: 38.576,08	
<b>LOTE 616</b>	Quant.: 1	Num: 564 Lance: 3,982	<b>Total: 18.994,14</b>	
Item: 616	Unidade: FRC	Marca: GEOLAB	Modelo: OTOSYLASE C/1	
Descrição: FLUCICINOLONA 0,25 MG + NEOMICINA 3,5 MG + POLIMIXINA B 10.000 UI + LIDOCAINA 20 MG - SOL. OTOLÓGICA COM 5 ML				
Quantidade: 4.770	Val. Ref.: 6,44	<b>Valor Unit.: 3,982</b>	Total Item: 18.994,14	
<b>LOTE 622</b>	Quant.: 1	Num: 091 Lance: 59,70	<b>Total: 5.313,30</b>	
Item: 622	Unidade: FRC	Marca: LIBBS	Modelo: PLURAIR C/1	
Descrição: FLUTICASONA 50 MCG SPRAY NASAL - COM 120 DOSES				
Quantidade: 89	Val. Ref.: 102,44	<b>Valor Unit.: 59,70</b>	Total Item: 5.313,30	
<b>LOTE 637</b>	Quant.: 1	Num: 157 Lance: 21,80	<b>Total: 141.700,00</b>	
Item: 637	Unidade: AMP	Marca: U.QUIMICA	Modelo: NEO CEBETIL C/1	
Descrição: FRUTOSE 3G + ÁCIDO ASCÓRBICO 300MG + RIBOFLAVINA 1MG + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 2MG + NICOTINAMIDA 10MG + ÁGUA BIDESTILADAS Q.S.P. 10 ML - CADA AMPOLA DE 20 ML				
Quantidade: 6.500	Val. Ref.: 21,80	<b>Valor Unit.: 21,80</b>	Total Item: 141.700,00	
<b>LOTE 681</b>	Quant.: 1	Num: 315 Lance: 4,13	<b>Total: 11.894,40</b>	
Item: 681	Unidade: CP	Marca: MERCK	Modelo: CONCOR HCT C/30	
Descrição: HEMIFUMARATO DE BISOPROLOL 10MG + HIDROCLOROTIAZIDA 25MG 30				
Quantidade: 2.880	Val. Ref.: 4,69	<b>Valor Unit.: 4,13</b>	Total Item: 11.894,40	
<b>LOTE 685</b>	Quant.: 1	Num: 617 Lance: 39,85	<b>Total: 20.522,75</b>	
Item: 685	Unidade: FRC	Marca: LEBRON	Modelo: HYADROP C/1	
Descrição: HIALURONATO DE SÓDIO 0,15% - SOLUÇÃO OFTÁLMICA COM 10 ML				
Quantidade: 515	Val. Ref.: 49,11	<b>Valor Unit.: 39,85</b>	Total Item: 20.522,75	

Gerado em 21/01/2025 10:35:54

56 de 137

CIENSP - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO EXTREMO NOROESTE DE SAO PAULO  
ANDRADINA-SP

<b>LOTE 686</b>	Quant.: 1	Num: 451	Lance: 45,00	<b>Total: 11.925,00</b>
Item: 686	Unidade: FRC	Marca: LEBRON	Modelo: HYADROP C/1	
Descrição: HIALURONATO DE SÓDIO 0,15% + ACTINOQUINOL 0,2% + CLORETO DE SÓDIO 0,57% - FRASCO C/ 10 ML				
Quantidade: 265	Val. Ref.: 66,29	<b>Valor Unit.: 45,00</b>		Total Item: 11.925,00
<b>LOTE 701</b>	Quant.: 1	Num: 476	Lance: 17,90	<b>Total: 537,00</b>
Item: 701	Unidade: FRC	Marca: BIOLAB	Modelo: FERRO C/1	
Descrição: HIDRÓXIDO DE FERRO III 50MG/ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS 30ML				
Quantidade: 30	Val. Ref.: 21,9667	<b>Valor Unit.: 17,90</b>		Total Item: 537,00
<b>LOTE 702</b>	Quant.: 1	Num: 733	Lance: 15,03	<b>Total: 199.899,00</b>
Item: 702	Unidade: AMP	Marca: BLAU	Modelo: FERROPURUM C/1	
Descrição: HIDRÓXIDO DE FERRO III, SACARATO 2.500 MG - SOLUÇÃO INJETÁVEL EV COM 5 ML				
Quantidade: 13.300	Val. Ref.: 15,03	<b>Valor Unit.: 15,03</b>		Total Item: 199.899,00
<b>LOTE 704</b>	Quant.: 1	Num: 102	Lance: 6,50	<b>Total: 3.250,00</b>
Item: 704	Unidade: FRC	Marca: NATUBRAS	Modelo: LEITE MAGNESIA C/1	
Descrição: HIDRÓXIDO DE MAGNÉSIO 8% - FRASCO C/ 200ML				
Quantidade: 500	Val. Ref.: 6,50	<b>Valor Unit.: 6,50</b>		Total Item: 3.250,00
<b>LOTE 709</b>	Quant.: 1	Num: 660	Lance: 19,90	<b>Total: 995,00</b>
Item: 709	Unidade: AMP	Marca: EUROFARMA	Modelo: BEDOZE C/2	
Descrição: HIDROXOCOBALAMINA 5MG/ML ? SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLAS DE 1ML				
Quantidade: 50	Val. Ref.: 34,90	<b>Valor Unit.: 19,90</b>		Total Item: 995,00
<b>LOTE 724</b>	Quant.: 1	Num: 546	Lance: 1,49	<b>Total: 2.980,00</b>
Item: 724	Unidade: CP	Marca: APSEN	Modelo: INDOCID C/30	
Descrição: INDOMETACINA 50MG				
Quantidade: 2.000	Val. Ref.: 1,77	<b>Valor Unit.: 1,49</b>		Total Item: 2.980,00
<b>LOTE 726</b>	Quant.: 1	Num: 412	Lance: 64,87	<b>Total: 548.281,24</b>
Item: 726	Unidade: PNF	Marca: NOVO NORDISK	Modelo: FIASP C/5	
Descrição: INSULINA ASPARTE 100 UI/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - CONTÉM 1 CARPULE C/ 3 ML (PENFILL)				
Quantidade: 8.452	Val. Ref.: 66,93	<b>Valor Unit.: 64,87</b>		Total Item: 548.281,24
<b>LOTE 737</b>	Quant.: 1	Num: 051	Lance: 282,40	<b>Total: 2.654.560,00</b>
Item: 737	Unidade: FR/AM	Marca: SANOFI MEDLEY	Modelo: LANTUS C/1	
Descrição: INSULINA GLARGINA 100 UI/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO C/ 10 ML				
Quantidade: 9.400	Val. Ref.: 282,40	<b>Valor Unit.: 282,40</b>		Total Item: 2.654.560,00
<b>LOTE 750</b>	Quant.: 1	Num: 489	Lance: 50,684	<b>Total: 454.888,90</b>
Item: 750	Unidade: UN	Marca: LILLY	Modelo: HUMALOG C/5	
Descrição: INSULINA LISPRO 100U/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - CONTÉM 1 CARPULE C/ 3ML + 1 SISTEMA DE APLICAÇÃO				
Quantidade: 8.975	Val. Ref.: 51,19	<b>Valor Unit.: 50,684</b>		Total Item: 454.888,90

Gerado em: 21/01/2025 10:35:54

57 de 137

CIENSP - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO EXTREMO NOROESTE DE SAO PAULO  
ANDRADINA-SP

Descrição: LOÇÃO HIDRATANTE PARA PELE SENSÍVEL HOPOALERGÊNICO, RESTAURA A BARREIRA CUTÂNEA, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO - DICAPRYLYL CARBONATE, COCOYL ADIPIC ACID/TRIMETHYLOPROPANE COPOLYMER, BUTYROSPERMUM PARKII BUTTER EXTRACT, PHYSALES ANGLIATA EXTRACT, CAPRYLIC/CAPRIC TRIGLYCERIDE, BEHENYL ALCOHOL, GLYCERYL STEARATE, PHOSPHOLIPIDS, GLYCINE SOJA STEROLS, CETYL ALCOHOL, SODIUM ACRYLATES COPOLYMER, LECITHIN, GLYCERIN, XANTHAN GUM, DISODIUM EDTA, PHENOXYETHANOL, ETHYLHEXYLGLYCERIN, AQUA

<b>LOTE 884</b>	Quant.: 1	Num: 743	Lance: 2,18	<b>Total: 5.144,80</b>
Item: 884	Unidade: CP	Marca: GROSS	Modelo: SEPURIN C/20	
Descrição: METENAMINA 120MG + METILTIONIN/O, CLORETO 20MG				
Quantidade: 2.360	Val. Ref.: 2,26	<b>Valor Unit.: 2,18</b>		Total Item: 5.144,80
<b>LOTE 895</b>	Quant.: 1	Num: 640	Lance: 5,843	<b>Total: 77.770,33</b>
Item: 895	Unidade: CP	Marca: TEVA	Modelo: GENÉRICO C/30	
Descrição: METILFENIDATO 18MG				
Quantidade: 13.310	Val. Ref.: 6,11	<b>Valor Unit.: 5,843</b>		Total Item: 77.770,33
<b>LOTE 925</b>	Quant.: 1	Num: 095	Lance: 38,81	<b>Total: 2.406,22</b>
Item: 925	Unidade: FRC	Marca: ACHE - OBS: 50ML	Modelo: GENÉRICO C/1	
Descrição: MINOXIDIL 5% FRASCO C/ 60ML				
Quantidade: 62	Val. Ref.: 38,81	<b>Valor Unit.: 38,81</b>		Total Item: 2.406,22
<b>LOTE 926</b>	Quant.: 1	Num: 044	Lance: 5,80	<b>Total: 3.480,00</b>
Item: 926	Unidade: CP	Marca: APSEN	Modelo: MIPCURE C/30	
Descrição: MIRABEGRONA 50 MG				
Quantidade: 600	Val. Ref.: 9,20	<b>Valor Unit.: 5,80</b>		Total Item: 3.480,00
<b>LOTE 932</b>	Quant.: 1	Num: 741	Lance: 25,87	<b>Total: 5.174,00</b>
Item: 932	Unidade: FRC	Marca: EUROFARMA	Modelo: GENÉRICO C/1	
Descrição: MOMETASONA, FUROATO 50 MCG - SPRAY NASAL COM 18 G., COM 120 ATOMIZAÇÕES				
Quantidade: 200	Val. Ref.: 28,00	<b>Valor Unit.: 25,87</b>		Total Item: 5.174,00
<b>LOTE 936</b>	Quant.: 1	Num: 950	Lance: 1,582	<b>Total: 35.990,50</b>
Item: 936	Unidade: SC	Marca: EUROFARMA	Modelo: GENÉRICO C/30	
Descrição: MONTELUCASTE SÓDICO 4MG - GRANULADO				
Quantidade: 22.750	Val. Ref.: 1,74	<b>Valor Unit.: 1,582</b>		Total Item: 35.990,50
<b>LOTE 941</b>	Quant.: 1	Num: 318	Lance: 29,28	<b>Total: 6.060,96</b>
Item: 941	Unidade: FRC	Marca: GEOLAB	Modelo: GENÉRICO C/1	
Descrição: MOXIFLOXACINO 0,5 % SOLUÇÃO OFTÁLMICA COM 5 ML				
Quantidade: 207	Val. Ref.: 29,28	<b>Valor Unit.: 29,28</b>		Total Item: 6.060,96
<b>LOTE 950</b>	Quant.: 1	Num: 706	Lance: 0,427	<b>Total: 12.220,74</b>
Item: 950	Unidade: CP	Marca: BIOLAB	Modelo: GENÉRICO C/60	
Descrição: NEBIVOLOL 5 MG				
Quantidade: 28.620	Val. Ref.: 1,25	<b>Valor Unit.: 0,427</b>		Total Item: 12.220,74

Gerado em: 21/01/2025 10:35:54

59 de 137

CIENSP - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO EXTREMO NOROESTE DE SAO PAULO  
ANDRADINA-SP

<b>LOTE 753</b>	Quant.: 1	Num: 494	Lance: 2,318	<b>Total: 6.954,00</b>
Item: 753	Unidade: CP	Marca: EUROFARMA	Modelo: GENÉRICO C/30	
Descrição: IRBESARTANA 150 MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5MG				
Quantidade: 3.000	Val. Ref.: 3,22	<b>Valor Unit.: 2,318</b>		Total Item: 6.954,00
<b>LOTE 754</b>	Quant.: 1	Num: 818	Lance: 66,53	<b>Total: 665,30</b>
Item: 754	Unidade: FRC	Marca: COSMED	Modelo: HEXOMEDINE C/1	
Descrição: ISETIONATO DE HEXAMIDINA 0,5MG/ML +TETRAICAINA, CLORIDRATO 1MG/ML - FRASCO C/ 50ML				
Quantidade: 10	Val. Ref.: 66,53	<b>Valor Unit.: 66,53</b>		Total Item: 665,30
<b>LOTE 787</b>	Quant.: 1	Num: 865	Lance: 0,621	<b>Total: 6.129,27</b>
Item: 787	Unidade: CP	Marca: BRAINFARMA	Modelo: GENÉRICO C/60	
Descrição: LEVANLODIPINO 2,5 MG				
Quantidade: 9.870	Val. Ref.: 1,24	<b>Valor Unit.: 0,621</b>		Total Item: 6.129,27
<b>LOTE 788</b>	Quant.: 1	Num: 709	Lance: 1,243	<b>Total: 19.092,48</b>
Item: 788	Unidade: CP	Marca: BRAINFARMA	Modelo: GENÉRICO C/60	
Descrição: LEVANLODIPINO 5MG				
Quantidade: 15.360	Val. Ref.: 2,39	<b>Valor Unit.: 1,243</b>		Total Item: 19.092,48
<b>LOTE 789</b>	Quant.: 1	Num: 787	Lance: 55,09	<b>Total: 96.297,32</b>
Item: 789	Unidade: FRC	Marca: EUROFARMA	Modelo: GENÉRICO C/1	
Descrição: LEVETIRACETAM 100 MG/ML - SOLUÇÃO ORAL - FRASCO C/ 150ML				
Quantidade: 1.748	Val. Ref.: 91,063	<b>Valor Unit.: 55,09</b>		Total Item: 96.297,32
<b>LOTE 790</b>	Quant.: 1	Num: 401	Lance: 0,616	<b>Total: 18.430,72</b>
Item: 790	Unidade: CP	Marca: AUROBINDO	Modelo: GENÉRICO C/30	
Descrição: LEVETIRACETAM 250MG				
Quantidade: 29.920	Val. Ref.: 1,00	<b>Valor Unit.: 0,616</b>		Total Item: 18.430,72
<b>LOTE 792</b>	Quant.: 1	Num: 277	Lance: 2,173	<b>Total: 45.698,19</b>
Item: 792	Unidade: CP	Marca: AUROBINDO	Modelo: GENÉRICO C/30	
Descrição: LEVETIRACETAM 750MG				
Quantidade: 21.030	Val. Ref.: 3,691	<b>Valor Unit.: 2,173</b>		Total Item: 45.698,19
<b>LOTE 813</b>	Quant.: 1	Num: 583	Lance: 0,338	<b>Total: 18.150,60</b>
Item: 813	Unidade: CP	Marca: MERCK	Modelo: GENÉRICO C/30	
Descrição: LEVOTIROXINA SÓDICA 125 MCG				
Quantidade: 53.700	Val. Ref.: 0,64	<b>Valor Unit.: 0,338</b>		Total Item: 18.150,60
<b>LOTE 839</b>	Quant.: 1	Num: 234	Lance: 46,66	<b>Total: 5.225,92</b>
Item: 839	Unidade: FRC	Marca: LIBBS	Modelo: UMIDITA AI C/1	

Gerado em: 21/01/2025 10:35:54

58 de 137

CIENSP - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO EXTREMO NOROESTE DE SAO PAULO  
ANDRADINA-SP

<b>LOTE 982</b>	Quant.: 1	Num: 914	Lance: 0,68	<b>Total: 111.860,00</b>
Item: 982	Unidade: CP	Marca: GERMED	Modelo: GENÉRICO C/30	
Descrição: OLMESARTANA, MEDOXOMILA 40 MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5MG				
Quantidade: 164.500	Val. Ref.: 0,97	<b>Valor Unit.: 0,68</b>		Total Item: 111.860,00
<b>LOTE 990</b>	Quant.: 1	Num: 571	Lance: 26,755	<b>Total: 2.274,175</b>
Item: 990	Unidade: FRC	Marca: RANBAXY	Modelo: GENÉRICO C/1	
Descrição: OLOPATADINA 0,1% SOLUÇÃO OFTÁLMICA COM 5 ML				
Quantidade: 85	Val. Ref.: 56,53	<b>Valor Unit.: 26,755</b>		Total Item: 2.274,175
<b>LOTE 991</b>	Quant.: 1	Num: 827	Lance: 26,755	<b>Total: 14.313,925</b>
Item: 991	Unidade: FRC	Marca: RANBAXY	Modelo: GENÉRICO C/1	
Descrição: OLOPATADINA 0,2% SOLUÇÃO OFTÁLMICA COM 2,5 ML				
Quantidade: 535	Val. Ref.: 51,50	<b>Valor Unit.: 26,755</b>		Total Item: 14.313,925
<b>LOTE 996</b>	Quant.: 1	Num: 623	Lance: 0,168	<b>Total: 4.200,00</b>
Item: 996	Unidade: CPS	Marca: BELFAR	Modelo: OMOPREL C/56	
Descrição: OMEPRAZOL 40 MG				
Quantidade: 25.000	Val. Ref.: 0,54	<b>Valor Unit.: 0,168</b>		Total Item: 4.200,00
<b>LOTE 1001</b>	Quant.: 1	Num: 567	Lance: 0,193	<b>Total: 5.597,00</b>
Item: 1001	Unidade: CP	Marca: PHARMASCIENCE	Modelo: DORTIRILAX C/200	
Descrição: ORFENADRINA 35MG+DIPIRONA SÓDICA 300MG+CAFEINA 50MG				
Quantidade: 29.000	Val. Ref.: 0,30	<b>Valor Unit.: 0,193</b>		Total Item: 5.597,00
<b>LOTE 1003</b>	Quant.: 1	Num: 387	Lance: 1,512	<b>Total: 41.081,04</b>
Item: 1003	Unidade: CPS	Marca: EMS	Modelo: GENÉRICO C/84	
Descrição: ORLISTATE 120 MG				
Quantidade: 27.170	Val. Ref.: 1,87	<b>Valor Unit.: 1,512</b>		Total Item: 41.081,04
<b>LOTE 1035</b>	Quant.: 1	Num: 290	Lance: 2,10	<b>Total: 47.145,00</b>
Item: 1035	Unidade: CP	Marca: MARJAN	Modelo: PASALIX C/60	
Descrição: PASSIFLORA INCARNATA L. 100MG + CRATAEGUS OXYACANTHA L. 30MG + SALIX ALBA L. 100MG				
Quantidade: 22.450	Val. Ref.: 2,39	<b>Valor Unit.: 2,10</b>		Total Item: 47.145,00
<b>LOTE 1038</b>	Quant.: 1	Num: 688	Lance: 40,00	<b>Total: 800,00</b>
Item: 1038	Unidade: FRC	Marca: KLEY HERTZ	Modelo: IMUNOTRAT C/1	
Descrição: PELARGONIUM SIDOIDES DC 825 MG/ML - SOLUÇÃO ORAL - FRASCO C/ 20 ML				
Quantidade: 20	Val. Ref.: 48,00	<b>Valor Unit.: 40,00</b>		Total Item: 800,00
<b>LOTE 1041</b>	Quant.: 1	Num: 993	Lance: 2,17	<b>Total: 781,20</b>
Item: 1041	Unidade: SC	Marca: BIOLAB	Modelo: COLAGENO C/30	
Descrição: PEPTÍDEOS DE COLÁGENO - SACHÊ C/ 11G				
Quantidade: 360	Val. Ref.: 2,17	<b>Valor Unit.: 2,17</b>		Total Item: 781,20
<b>LOTE 1045</b>	Quant.: 1	Num: 625	Lance: 0,597	<b>Total: 13.504,14</b>

Gerado em: 21/01/2025 10:35:54

60 de 137

**CIENSP - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO EXTREMO NOROESTE DE SAO PAULO ANDRADINA-SP**

Item: 1045	Unidade: CP	Marca: SANOFI MEDLEY	Modelo: NEULEPTIL C/20	
Descrição: PERICIAZINA 10MG				
Quantidade: 22.620	Val. Ref.: 0,711	Valor Unit.: 0,597		Total Item: 13.504,14
<b>LOTE 1057</b>	Quant.: 1	Num: 113	Lance: 11,024	<b>Total: 771,68</b>
Item: 1057	Unidade: FRC	Marca: KLEY HERTZ	Modelo: RAPILAX C/1	
Descrição: PICOSSULFATO SÓDICO 7,5 MG/ML - SOL. ORAL COM 20 ML				
Quantidade: 70	Val. Ref.: 12,22	Valor Unit.: 11,024		Total Item: 771,68
<b>LOTE 1067</b>	Quant.: 1	Num: 053	Lance: 1,82	<b>Total: 16.198,00</b>
Item: 1067	Unidade: CP	Marca: BIOLAB	Modelo: GENÉRICO C/30	
Descrição: PITAVASTATINA 2 MG				
Quantidade: 8.900	Val. Ref.: 1,98	Valor Unit.: 1,82		Total Item: 16.198,00
<b>LOTE 1068</b>	Quant.: 1	Num: 530	Lance: 2,70	<b>Total: 22.815,00</b>
Item: 1068	Unidade: CP	Marca: BIOLAB	Modelo: GENÉRICO C/30	
Descrição: PITAVASTATINA 4 MG				
Quantidade: 8.450	Val. Ref.: 4,46	Valor Unit.: 2,70		Total Item: 22.815,00
<b>LOTE 1074</b>	Quant.: 1	Num: 148	Lance: 10,50	<b>Total: 10.657,50</b>
Item: 1074	Unidade: TB	Marca: U QUÍMICA	Modelo: TOPCOID C/1	
Descrição: POLISSULFATO DE MUCOPOLISSACARIDEO 5MG/G - POMADA TUBO C/ 40G				
Quantidade: 1.015	Val. Ref.: 23,34	Valor Unit.: 10,50		Total Item: 10.657,50
<b>LOTE 1087</b>	Quant.: 1	Num: 322	Lance: 4,99	<b>Total: 41.816,20</b>
Item: 1087	Unidade: CP	Marca: EUROFARMA	Modelo: GENÉRICO C/30	
Descrição: PRAMIPEXOL 1,5 MG				
Quantidade: 8.380	Val. Ref.: 10,46	Valor Unit.: 4,99		Total Item: 41.816,20
<b>LOTE 1089</b>	Quant.: 1	Num: 396	Lance: 1,25	<b>Total: 12.000,00</b>
Item: 1089	Unidade: CP	Marca: EUROFARMA	Modelo: GENÉRICO C/30	
Descrição: PRAMIPEXOL MONODRATADO, DICLORIDRATO 0,375 MG - COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA.				
Quantidade: 9.600	Val. Ref.: 2,06	Valor Unit.: 1,25		Total Item: 12.000,00
<b>LOTE 1099</b>	Quant.: 1	Num: 727	Lance: 0,333	<b>Total: 44.112,51</b>
Item: 1099	Unidade: CPS	Marca: GERMED	Modelo: GENÉRICO C/30	
Descrição: PREGABALINA 150 MG				
Quantidade: 132.470	Val. Ref.: 0,734	Valor Unit.: 0,333		Total Item: 44.112,51
<b>LOTE 1100</b>	Quant.: 1	Num: 104	Lance: 0,527	<b>Total: 19.409,41</b>
Item: 1100	Unidade: CPS	Marca: SANOFI MEDLEY	Modelo: GENÉRICO C/30	
Descrição: PREGABALINA 50 MG				
Quantidade: 36.830	Val. Ref.: 0,802	Valor Unit.: 0,527		Total Item: 19.409,41
<b>LOTE 1106</b>	Quant.: 1	Num: 498	Lance: 4,90	<b>Total: 14.700,00</b>

Gerado em: 21/01/2025 10:35:54

61 de 137

**CIENSP - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO EXTREMO NOROESTE DE SAO PAULO ANDRADINA-SP**

Item: 1208	Unidade: CP	Marca: BIOLAB	Modelo: GENÉRICO C/10	
Descrição: SIMETICONA 125MG				
Quantidade: 720	Val. Ref.: 0,25	Valor Unit.: 0,25		Total Item: 180,00
<b>LOTE 1219</b>	Quant.: 1	Num: 138	Lance: 3,79	<b>Total: 52.832,60</b>
Item: 1219	Unidade: CP	Marca: MSD	Modelo: JANUMET C/60	
Descrição: SITAGLIPTINA 50 MG + METFORMINA 500 MG				
Quantidade: 13.940	Val. Ref.: 3,79	Valor Unit.: 3,79		Total Item: 52.832,60
<b>LOTE 1220</b>	Quant.: 1	Num: 320	Lance: 4,447	<b>Total: 95.877,32</b>
Item: 1220	Unidade: CP	Marca: MERCK	Modelo: JANUMET C/60	
Descrição: SITAGLIPTINA 50 MG + METFORMINA 1000 MG - COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA				
Quantidade: 21.560	Val. Ref.: 4,91	Valor Unit.: 4,447		Total Item: 95.877,32
<b>LOTE 1222</b>	Quant.: 1	Num: 639	Lance: 4,726	<b>Total: 43.668,24</b>
Item: 1222	Unidade: CP	Marca: MERCK	Modelo: JANUMET C/60	
Descrição: SITAGLIPTINA 50MG + METFORMINA XR 500MG				
Quantidade: 9.240	Val. Ref.: 5,22	Valor Unit.: 4,726		Total Item: 43.668,24
<b>LOTE 1241</b>	Quant.: 1	Num: 244	Lance: 7,20	<b>Total: 2.160,00</b>
Item: 1241	Unidade: TB	Marca: EUROFARMA	Modelo: GENÉRICO C/1	
Descrição: SULFATO DE GENTAMICINA 0.5MG/G + DIPROPIONATO DE BETAMETASONA 1MG/G - CREME DERMATOLÓGICO C/ 20G				
Quantidade: 300	Val. Ref.: 16,07	Valor Unit.: 7,20		Total Item: 2.160,00
<b>LOTE 1300</b>	Quant.: 1	Num: 444	Lance: 3,59	<b>Total: 3.590,00</b>
Item: 1300	Unidade: AMP	Marca: BLAU	Modelo: GENÉRICO C/3	
Descrição: TIOLCOLCHICOSÍDEO 4MG/2ML - AMPOLA COM 2ML				
Quantidade: 1.000	Val. Ref.: 11,00	Valor Unit.: 3,59		Total Item: 3.590,00
<b>LOTE 1327</b>	Quant.: 1	Num: 615	Lance: 0,92	<b>Total: 5.538,40</b>
Item: 1327	Unidade: CP	Marca: EUROFARMA	Modelo: GENÉRICO C/60	
Descrição: TRIMEBUTINA, MALEATO, 200 MG				
Quantidade: 6.020	Val. Ref.: 1,14	Valor Unit.: 0,92		Total Item: 5.538,40
<b>LOTE 1332</b>	Quant.: 1	Num: 136	Lance: 9,90	<b>Total: 1.782,00</b>
Item: 1332	Unidade: TB	Marca: BIONSTINTO	Modelo: DERMESSENCE C/1	
Descrição: URÉIA 10 MG/G - CREME 60 G				
Quantidade: 180	Val. Ref.: 11,90	Valor Unit.: 9,90		Total Item: 1.782,00
<b>LOTE 1338</b>	Quant.: 1	Num: 752	Lance: 1,536	<b>Total: 296.340,48</b>
Item: 1338	Unidade: CP	Marca: ACHE	Modelo: GENÉRICO C/30	
Descrição: VALSARTANA 160 MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5 MG				
Quantidade: 192.930	Val. Ref.: 2,20	Valor Unit.: 1,536		Total Item: 296.340,48
<b>LOTE 1365</b>	Quant.: 1	Num: 615	Lance: 0,995	<b>Total: 1.014,90</b>

Gerado em: 21/01/2025 10:35:54

63 de 137

**CIENSP - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO EXTREMO NOROESTE DE SAO PAULO ANDRADINA-SP**

Item: 1106	Unidade: CPS	Marca: FARMA VISION	Modelo: COLPOTROFINE C/20	
Descrição: PROMESTRIENO 10MG - CÁPSULAS VAGINAIS				
Quantidade: 3.000	Val. Ref.: 26,15	Valor Unit.: 4,90		Total Item: 14.700,00
<b>LOTE 1126</b>	Quant.: 1	Num: 809	Lance: 61,192	<b>Total: 4.895,36</b>
Item: 1126	Unidade: FRC	Marca: FMQ	Modelo: FLETOP C/1	
Descrição: PYCNOGENOL, CENTELLA ASIÁTICA, CASTANHA DA ÍNDIA, CALÊNDULA E MENTOL - LOÇÃO PARA PERNAS E PÉS - FRASCO 200ML				
Quantidade: 80	Val. Ref.: 101,85	Valor Unit.: 61,192		Total Item: 4.895,36
<b>LOTE 1132</b>	Quant.: 1	Num: 809	Lance: 2,51	<b>Total: 51.003,20</b>
Item: 1132	Unidade: CP	Marca: EUROFARMA	Modelo: GENÉRICO C/30	
Descrição: QUETIAPINA, HEMIFUMARATO 50 MG XRO				
Quantidade: 20.320	Val. Ref.: 5,03	Valor Unit.: 2,51		Total Item: 51.003,20
<b>LOTE 1138</b>	Quant.: 1	Num: 073	Lance: 0,945	<b>Total: 9.327,15</b>
Item: 1138	Unidade: CP	Marca: SANOFI MEDLEY	Modelo: GENÉRICO C/60	
Descrição: RAMIPRIL 5 MG				
Quantidade: 9.870	Val. Ref.: 1,34	Valor Unit.: 0,945		Total Item: 9.327,15
<b>LOTE 1151</b>	Quant.: 1	Num: 598	Lance: 2,95	<b>Total: 15.310,50</b>
Item: 1151	Unidade: CP	Marca: ARESE	Modelo: ZIRVIT MULTI MAX C/60	
Descrição: RETINOL, ACETATO 5000UI; RAECALFATOCFEROL 30UI; ÁCIDO ASCÓRBICO 60MG; ÁCIDO PANTOÍXICO 10MG; ÁCIDO FÓLICO 400MCG; BIOTINA 30MCG; CIANOCOBALAMINA 6MCG; CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 2MG; CLORO 36,3MG; COBRE 2MG; COLECALCIFEROL 400UI; CROMO 25MCG; 10MCG ESTANHO; 18MG FERRO; 25MG FITOMENADIONA; 150MCG IODO; 100MG MAGNÉSIO; 2,5MG MANGANÊS; 25MCG MOLIBDÊNIO; 1,5MG MONONITRATO DE TIAMINA; 20MG NICOTINAMIDA; 5MCG NIQUEL; 40MG POTÁSSIO; 1,7MCG RIBOFLAVINA; 25MCG SELÊNIO; 10MCG SILÍCIO; 10MCG VANÁDIO; 15MG ZINCO (COMPATÍVEL: ZIRVIT MULTI)				
Quantidade: 5.190	Val. Ref.: 3,84	Valor Unit.: 2,95		Total Item: 15.310,50
<b>LOTE 1155</b>	Quant.: 1	Num: 908	Lance: 15,392	<b>Total: 23.457,408</b>
Item: 1155	Unidade: CP	Marca: EUROFARMA	Modelo: GENÉRICO C/1	
Descrição: RISEDRONATO DE SÓDIO 150 MG				
Quantidade: 1.524	Val. Ref.: 28,21	Valor Unit.: 15,392		Total Item: 23.457,408
<b>LOTE 1175</b>	Quant.: 1	Num: 436	Lance: 4,123	<b>Total: 927,675</b>
Item: 1175	Unidade: UN	Marca: ARTE NATIVA - OBS. BARRA	Modelo: SABONETE DE GLICERINA C/1	
Descrição: SABONETE DE GLICERINA				
Quantidade: 225	Val. Ref.: 4,123	Valor Unit.: 4,123		Total Item: 927,675
<b>LOTE 1205</b>	Quant.: 1	Num: 678	Lance: 1,10	<b>Total: 4.015,00</b>
Item: 1205	Unidade: CP	Marca: BARUK	Modelo: SILIMARINA C/60	
Descrição: SILYBUM MARIANUM 100 MG - EXTRATO SECO				
Quantidade: 3.650	Val. Ref.: 2,41	Valor Unit.: 1,10		Total Item: 4.015,00
<b>LOTE 1208</b>	Quant.: 1	Num: 824	Lance: 0,25	<b>Total: 180,00</b>

Gerado em: 21/01/2025 10:35:54

62 de 137

**CIENSP - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO EXTREMO NOROESTE DE SAO PAULO ANDRADINA-SP**

Item: 1365	Unidade: CP	Marca: BIOLAB	Modelo: DEF B C/60	
Descrição: VITAMINA B12 1000MCG ( MECOBALAMINA)				
Quantidade: 1.020	Val. Ref.: 3,4233	Valor Unit.: 0,995		Total Item: 1.014,90
<b>LOTE 1372</b>	Quant.: 1	Num: 892	Lance: 0,388	<b>Total: 1.552,00</b>
Item: 1372	Unidade: CP	Marca: BIOLAB	Modelo: ZINCO C/20	
Descrição: ZINCO, SULFATO MONODRATADO 20 MG				
Quantidade: 4.000	Val. Ref.: 0,40	Valor Unit.: 0,388		Total Item: 1.552,00
<b>LOTE 1378</b>	Quant.: 1	Num: 899	Lance: 0,939	<b>Total: 2.300,55</b>
Item: 1378	Unidade: CP	Marca: EUROFARMA	Modelo: GENÉRICO C/30	
Descrição: ZOLPIDEM, HEMITARTARATO 6,25 MG - COMPRIMIDO LIBERAÇÃO PROLONGADA				
Quantidade: 2.450	Val. Ref.: 2,20	Valor Unit.: 0,939		Total Item: 2.300,55
<b>FIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA</b>	<b>40.724.582/0001-73 4.526.815,65</b>			
<b>LOTE 17</b>	Quant.: 1	Num: 120	Lance: 0,55	<b>Total: 7.557,00</b>
Item: 17	Unidade: CP	Marca: E.M.S	Modelo: E.M.S	
Descrição: ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG+ CARBONATO DE MAGNÉSIO 30 MG + GLICINATO DE ALUMÍNIO 15 MG				
Quantidade: 13.740	Val. Ref.: 0,55	Valor Unit.: 0,55		Total Item: 7.557,00
<b>LOTE 63</b>	Quant.: 1	Num: 349	Lance: 102,00	<b>Total: 2.550,00</b>
Item: 63	Unidade: FRC	Marca: BIOLAB	Modelo: BIOLAB	
Descrição: ALFAESTRADIOL 0,25MG/ML				
Quantidade: 25	Val. Ref.: 113,67	Valor Unit.: 102,00		Total Item: 2.550,00
<b>LOTE 78</b>	Quant.: 1	Num: 966	Lance: 5,17	<b>Total: 69.898,40</b>
Item: 78	Unidade: CP	Marca: UPJOHN	Modelo: UPJOHN	
Descrição: ALPRAZOLAM 2 MG - COMPRIMIDO LIBERAÇÃO LENTA				
Quantidade: 13.520	Val. Ref.: 5,17	Valor Unit.: 5,17		Total Item: 69.898,40
<b>LOTE 108</b>	Quant.: 1	Num: 115	Lance: 2,80	<b>Total: 29.260,00</b>
Item: 108	Unidade: CP	Marca: BIOLAB	Modelo: BIOLAB	
Descrição: ANLÓDIPINO BESILATO 5MG + BENAZEPRIL 20 MG				
Quantidade: 10.450	Val. Ref.: 2,80	Valor Unit.: 2,80		Total Item: 29.260,00
<b>LOTE 130</b>	Quant.: 1	Num: 032	Lance: 0,883	<b>Total: 2.649,00</b>
Item: 130	Unidade: CP	Marca: APSEN	Modelo: APSEN	
Descrição: ATOMOXETINA 10MG				
Quantidade: 3.000	Val. Ref.: 1,3067	Valor Unit.: 0,883		Total Item: 2.649,00
<b>LOTE 131</b>	Quant.: 1	Num: 642	Lance: 1,60	<b>Total: 480,00</b>
Item: 131	Unidade: CP	Marca: APSEN	Modelo: APSEN	
Descrição: ATOMOXETINA 18MG				
Quantidade: 300	Val. Ref.: 1,65	Valor Unit.: 1,60		Total Item: 480,00

Gerado em: 21/01/2025 10:35:54

64 de 137

**CIENSP - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO EXTREMO NOROESTE DE SAO PAULO  
ANDRADINA-SP**

<b>LOTE 132</b>	Quant.: 1	Num: 110	Lance: 2,25			<b>Total: 675,00</b>
Item: 132	Unidade: CP	Marca: APSEN	Modelo: APSEN			
Descrição: ATOMOXETINA 25MG						
Quantidade: 300	Val. Ref.: 2,26		<b>Valor Unit.: 2,25</b>	Total Item:	675,00	
<b>LOTE 133</b>	Quant.: 1	Num: 823	Lance: 3,60			<b>Total: 1.080,00</b>
Item: 133	Unidade: CP	Marca: APSEN	Modelo: APSEN			
Descrição: ATOMOXETINA 40MG						
Quantidade: 300	Val. Ref.: 4,05		<b>Valor Unit.: 3,60</b>	Total Item:	1.080,00	
<b>LOTE 161</b>	Quant.: 1	Num: 436	Lance: 5,799			<b>Total: 298.068,60</b>
Item: 161	Unidade: FR/AM	Marca: TEUTO	Modelo: TEUTO			
Descrição: BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI PÓ P/ SUSPENSÃO INJETÁVEL						
Quantidade: 51.400	Val. Ref.: 10,88		<b>Valor Unit.: 5,799</b>	Total Item:	298.068,60	
<b>LOTE 166</b>	Quant.: 1	Num: 539	Lance: 0,28			<b>Total: 2.772,00</b>
Item: 166	Unidade: CP	Marca: ACHE	Modelo: ACHE			
Descrição: BETAISTINA, DICLORIDRATO 8 MG						
Quantidade: 9.900	Val. Ref.: 0,69		<b>Valor Unit.: 0,28</b>	Total Item:	2.772,00	
<b>LOTE 180</b>	Quant.: 1	Num: 812	Lance: 74,00			<b>Total: 740,00</b>
Item: 180	Unidade: FRC	Marca: HYPERA	Modelo: HYPERA			
Descrição: BILASTINA 2,5MG/ML - SOLUÇÃO ORAL - FRASCO C/ 120ML						
Quantidade: 10	Val. Ref.: 90,25		<b>Valor Unit.: 74,00</b>	Total Item:	740,00	
<b>LOTE 214</b>	Quant.: 1	Num: 401	Lance: 0,58			<b>Total: 278,40</b>
Item: 214	Unidade: CP	Marca: HYPERA	Modelo: HYPERA			
Descrição: BUCLINA 25MG						
Quantidade: 480	Val. Ref.: 0,69		<b>Valor Unit.: 0,58</b>	Total Item:	278,40	
<b>LOTE 215</b>	Quant.: 1	Num: 884	Lance: 0,58			<b>Total: 1.160,00</b>
Item: 215	Unidade: CP	Marca: HYPERA	Modelo: HYPERA			
Descrição: BUCLIZINA, DICLORIDRATO 25 MG						
Quantidade: 2.000	Val. Ref.: 0,61		<b>Valor Unit.: 0,58</b>	Total Item:	1.160,00	
<b>LOTE 304</b>	Quant.: 1	Num: 228	Lance: 1,84			<b>Total: 164.974,40</b>
Item: 304	Unidade: CP	Marca: PROCTER	Modelo: PROCTER			
Descrição: CIANOCOBALAMINA + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA + MONONITRATO DE TIAMINA + DICLOFENACO SÓDICO 1 MG + 50 MG + 50 MG + 50 MG						
Quantidade: 89.660	Val. Ref.: 1,84		<b>Valor Unit.: 1,84</b>	Total Item:	164.974,40	
<b>LOTE 323</b>	Quant.: 1	Num: 556	Lance: 3,98			<b>Total: 24.676,00</b>
Item: 323	Unidade: CP	Marca: BERGAMO	Modelo: BERGAMO			
Descrição: CIPROTERONA 50MG, ACETATO						
Quantidade: 6.200	Val. Ref.: 6,303		<b>Valor Unit.: 3,98</b>	Total Item:	24.676,00	

Gerado em: 21/01/2025 10:35:54

65 de 137

**CIENSP - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO EXTREMO NOROESTE DE SAO PAULO  
ANDRADINA-SP**

<b>LOTE 536</b>	Quant.: 1	Num: 691	Lance: 7,98			<b>Total: 746.090,10</b>
Item: 536	Unidade: CP	Marca: BOEHRINGER	Modelo: BOEHRINGER			
Descrição: EMPAGLIFLOZINA 25 MG						
Quantidade: 93.495	Val. Ref.: 7,98		<b>Valor Unit.: 7,98</b>	Total Item:	746.090,10	
<b>LOTE 570</b>	Quant.: 1	Num: 976	Lance: 63,60			<b>Total: 17.808,00</b>
Item: 570	Unidade: TB	Marca: BESINS	Modelo: BESINS			
Descrição: ESTRADIOL HEMI-HIDRATADO 0,6 G/G - GEL - TUBO C/ 80 G						
Quantidade: 280	Val. Ref.: 63,60		<b>Valor Unit.: 63,60</b>	Total Item:	17.808,00	
<b>LOTE 631</b>	Quant.: 1	Num: 549	Lance: 127,00			<b>Total: 78.740,00</b>
Item: 631	Unidade: FRC	Marca: MELORA	Modelo: MELORA			
Descrição: FORMOTEROL + BUDESONIDA 6/200 - SPRAY - FRASCO C/ 120 DOSES						
Quantidade: 620	Val. Ref.: 127,00		<b>Valor Unit.: 127,00</b>	Total Item:	78.740,00	
<b>LOTE 638</b>	Quant.: 1	Num: 601	Lance: 5,59			<b>Total: 2.515,50</b>
Item: 638	Unidade: CP	Marca: TAKEDA	Modelo: TAKEDA			
Descrição: FUMARATO DE VONOPRAZANA 10MG						
Quantidade: 450	Val. Ref.: 6,6033		<b>Valor Unit.: 5,59</b>	Total Item:	2.515,50	
<b>LOTE 757</b>	Quant.: 1	Num: 283	Lance: 2,30			<b>Total: 11.500,00</b>
Item: 757	Unidade: CPS	Marca: BALDACC	Modelo: BALDACC			
Descrição: ISOSSORBIDA 50 MG CÁPSULAS RETARD.						
Quantidade: 5.000	Val. Ref.: 2,87		<b>Valor Unit.: 2,30</b>	Total Item:	11.500,00	
<b>LOTE 763</b>	Quant.: 1	Num: 716	Lance: 1,99			<b>Total: 22.487,00</b>
Item: 763	Unidade: CP	Marca: TORRENT	Modelo: TORRENT			
Descrição: IVABRADINA, CLORIDRATO 5 MG						
Quantidade: 11.300	Val. Ref.: 2,36		<b>Valor Unit.: 1,99</b>	Total Item:	22.487,00	
<b>LOTE 764</b>	Quant.: 1	Num: 274	Lance: 2,25			<b>Total: 86.062,50</b>
Item: 764	Unidade: CP	Marca: TORRENT	Modelo: TORRENT			
Descrição: IVABRADINA, CLORIDRATO 7,5 MG						
Quantidade: 38.250	Val. Ref.: 2,41		<b>Valor Unit.: 2,25</b>	Total Item:	86.062,50	
<b>LOTE 769</b>	Quant.: 1	Num: 554	Lance: 4,80			<b>Total: 2.160,00</b>
Item: 769	Unidade: CP	Marca: MARJAN	Modelo: MARJAN			
Descrição: LACTOBACILLUS ACIDOPHILUS COM ZINCO -COMPRI-MIDO						
Quantidade: 450	Val. Ref.: 5,233		<b>Valor Unit.: 4,80</b>	Total Item:	2.160,00	
<b>LOTE 776</b>	Quant.: 1	Num: 498	Lance: 2,50			<b>Total: 8.625,00</b>
Item: 776	Unidade: CP	Marca: TORRENT	Modelo: TORRENT			
Descrição: LAMOTRIGINA 100MG COMPRI-MIDO PARA SUSPENSÃO (CD)						
Quantidade: 3.450	Val. Ref.: 3,20		<b>Valor Unit.: 2,50</b>	Total Item:	8.625,00	
<b>LOTE 780</b>	Quant.: 1	Num: 308	Lance: 10,15			<b>Total: 42.457,45</b>

Gerado em: 21/01/2025 10:35:54

67 de 137

**CIENSP - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO EXTREMO NOROESTE DE SAO PAULO  
ANDRADINA-SP**

<b>LOTE 337</b>	Quant.: 1	Num: 324	Lance: 5,92			<b>Total: 27.942,40</b>
Item: 337	Unidade: CP	Marca: ORGANON	Modelo: ORGANON			
Descrição: CLOMIFENO 50MG						
Quantidade: 4.720	Val. Ref.: 5,92		<b>Valor Unit.: 5,92</b>	Total Item:	27.942,40	
<b>LOTE 390</b>	Quant.: 1	Num: 225	Lance: 18,00			<b>Total: 139.500,00</b>
Item: 390	Unidade: AMP	Marca: BIOLAB	Modelo: BIOLAB			
Descrição: COBALAMINA CRONO ATIVA (COMPLEXO DE VITAMINA B12) 5000 MCG - AMPOLA C/ 2,5ML						
Quantidade: 7.750	Val. Ref.: 20,93		<b>Valor Unit.: 18,00</b>	Total Item:	139.500,00	
<b>LOTE 438</b>	Quant.: 1	Num: 428	Lance: 7,26			<b>Total: 937.338,60</b>
Item: 438	Unidade: CP	Marca: ASTRAZENEA	Modelo: ASTRAZENEA			
Descrição: DAPAGLIFLOZINA 10 MG + METFORMINA 1000 MG						
Quantidade: 129.110	Val. Ref.: 7,26		<b>Valor Unit.: 7,26</b>	Total Item:	937.338,60	
<b>LOTE 469</b>	Quant.: 1	Num: 050	Lance: 43,00			<b>Total: 1.290,00</b>
Item: 469	Unidade: TB	Marca: LATINOFARMA	Modelo: LATINOFARMA			
Descrição: DEXPANTENOL GEL OFTÁLMICO 50 MG/G COM 10 G						
Quantidade: 30	Val. Ref.: 55,0433		<b>Valor Unit.: 43,00</b>	Total Item:	1.290,00	
<b>LOTE 488</b>	Quant.: 1	Num: 952	Lance: 1,12			<b>Total: 1.792,00</b>
Item: 488	Unidade: CPS	Marca: MAXINUTRI	Modelo: MAXINUTRI			
Descrição: DIMALATO DE MAGNÉSIO 400 MG						
Quantidade: 1.600	Val. Ref.: 1,15		<b>Valor Unit.: 1,12</b>	Total Item:	1.792,00	
<b>LOTE 490</b>	Quant.: 1	Num: 413	Lance: 8,174			<b>Total: 408.373,04</b>
Item: 490	Unidade: AMP	Marca: TAKEDA	Modelo: TAKEDA			
Descrição: DIMENIDRINATO 3MG/ML + PIRIDOXINA 5MG/ML + GLICOSE 100MG/ML + FRUTOSE 100MG/ML C/ 10ML USO IV						
Quantidade: 49.960	Val. Ref.: 13,438		<b>Valor Unit.: 8,174</b>	Total Item:	408.373,04	
<b>LOTE 495</b>	Quant.: 1	Num: 020	Lance: 4,108			<b>Total: 36.807,68</b>
Item: 495	Unidade: CP	Marca: GROSS	Modelo: GROSS			
Descrição: DIOSMINA 600MG						
Quantidade: 8.960	Val. Ref.: 4,108		<b>Valor Unit.: 4,108</b>	Total Item:	36.807,68	
<b>LOTE 508</b>	Quant.: 1	Num: 908	Lance: 2,488			<b>Total: 24.880,00</b>
Item: 508	Unidade: CP	Marca: APSEN	Modelo: APSEN			
Descrição: DOBESILATO DE CÁLCIO 500MG						
Quantidade: 10.000	Val. Ref.: 3,5833		<b>Valor Unit.: 2,488</b>	Total Item:	24.880,00	
<b>LOTE 517</b>	Quant.: 1	Num: 868	Lance: 17,79			<b>Total: 15.744,15</b>
Item: 517	Unidade: FRC	Marca: TEUTO	Modelo: TEUTO			
Descrição: DORZOLAMIDA, CLORIDRATO 2% + TIMOLOL 0,5% - FRASCO COM 5 ML						
Quantidade: 885	Val. Ref.: 44,40		<b>Valor Unit.: 17,79</b>	Total Item:	15.744,15	

Gerado em: 21/01/2025 10:35:54

66 de 137

**CIENSP - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO EXTREMO NOROESTE DE SAO PAULO  
ANDRADINA-SP**

Item: 780	Unidade: CT	Marca: TEUTO	Modelo: TEUTO			
Descrição: LANSOPRAZOL 30 MG + CLARITROMICINA 500 MG + AMOXICILINA 500 MG - CARTELA C/ 7 CÁPSULAS						
Quantidade: 4.183	Val. Ref.: 10,15		<b>Valor Unit.: 10,15</b>	Total Item:	42.457,45	
<b>LOTE 793</b>	Quant.: 1	Num: 054	Lance: 7,753			<b>Total: 15.506,00</b>
Item: 793	Unidade: CP	Marca: HYPERA	Modelo: HYPERA			
Descrição: LEVOCETIRIZINA + MONTELUCASTE SÓDICO 5/10MG						
Quantidade: 2.000	Val. Ref.: 7,753		<b>Valor Unit.: 7,753</b>	Total Item:	15.506,00	
<b>LOTE 845</b>	Quant.: 1	Num: 104	Lance: 1,43			<b>Total: 2.145,00</b>
Item: 845	Unidade: CP	Marca: BIOLAB	Modelo: BIOLAB			
Descrição: LORNOXICAM 8MG						
Quantidade: 1.500	Val. Ref.: 1,48		<b>Valor Unit.: 1,43</b>	Total Item:	2.145,00	
<b>LOTE 870</b>	Quant.: 1	Num: 181	Lance: 2,58			<b>Total: 46.452,40</b>
Item: 870	Unidade: CP	Marca: PFIZER	Modelo: PFIZER			
Descrição: MEDROXIPROGESTERONA 10 MG						
Quantidade: 18.780	Val. Ref.: 2,58		<b>Valor Unit.: 2,58</b>	Total Item:	46.452,40	
<b>LOTE 887</b>	Quant.: 1	Num: 408	Lance: 1,509			<b>Total: 23.419,68</b>
Item: 887	Unidade: CP	Marca: MERCK	Modelo: MERCK			
Descrição: METFORMINA XR 1,0 G - COMPRI-MIDO DE AÇÃO PROLONGADA						
Quantidade: 15.520	Val. Ref.: 1,574		<b>Valor Unit.: 1,509</b>	Total Item:	23.419,68	
<b>LOTE 889</b>	Quant.: 1	Num: 771	Lance: 1,06			<b>Total: 23.797,00</b>
Item: 889	Unidade: CP	Marca: MERCK	Modelo: MERCK			
Descrição: METFORMINA XR 750 MG - COMPRI-MIDO DE AÇÃO PROLONGADA						
Quantidade: 22.450	Val. Ref.: 1,15		<b>Valor Unit.: 1,06</b>	Total Item:	23.797,00	
<b>LOTE 907</b>	Quant.: 1	Num: 907	Lance: 2,58			<b>Total: 103.200,00</b>
Item: 907	Unidade: CP	Marca: ASTRAZENEA	Modelo: ASTRAZENEA			
Descrição: METOPROLOL, SUCCINATO 47,5 MG (EQUIVALENTE A 50 MG DE TARTARATO DE METOPROLOL) + FELDOIPINO 5 MG						
Quantidade: 40.000	Val. Ref.: 2,60		<b>Valor Unit.: 2,58</b>	Total Item:	103.200,00	
<b>LOTE 1186</b>	Quant.: 1	Num: 867	Lance: 11,899			<b>Total: 164.563,17</b>
Item: 1186	Unidade: FRC	Marca: TEUTO	Modelo: TEUTO			
Descrição: SALBUTAMOL 100 MCG/DOSE - SPRAY C/ 200 DOSES						
Quantidade: 13.830	Val. Ref.: 16,05		<b>Valor Unit.: 11,899</b>	Total Item:	164.563,17	
<b>LOTE 1192</b>	Quant.: 1	Num: 930	Lance: 5,00			<b>Total: 56.250,00</b>
Item: 1192	Unidade: CP	Marca: ASTRAZENEA	Modelo: ASTRAZENEA			
Descrição: SAXAGLIPTINA 5 MG						
Quantidade: 11.250	Val. Ref.: 5,944		<b>Valor Unit.: 5,00</b>	Total Item:	56.250,00	
<b>LOTE 1217</b>	Quant.: 1	Num: 396	Lance: 1,288			<b>Total: 182.754,32</b>

Gerado em: 21/01/2025 10:35:54

68 de 137



CIENSP - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO EXTREMO NOROESTE DE SAO PAULO ANDRADINA-SP

CIENSP - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO EXTREMO NOROESTE DE SAO PAULO ANDRADINA-SP

Table listing medical supplies from CIENSP. Includes item numbers (e.g., 1217, 1246), descriptions (e.g., SITAGLIPTINA 50 MG), quantities, unit values, lot numbers, and total item costs. Total value listed is 182.754,32.

Table listing medical supplies from CIENSP. Includes item numbers (e.g., 276, 443), descriptions (e.g., CASSIA FISTULA 12 MG DE SENOSIDEOS), quantities, unit values, lot numbers, and total item costs. Total value listed is 11.135,20.

Gerado em: 21/01/2025 10:35:54

69 de 137

Gerado em: 21/01/2025 10:35:54

71 de 137

CIENSP - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO EXTREMO NOROESTE DE SAO PAULO ANDRADINA-SP

CIENSP - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO EXTREMO NOROESTE DE SAO PAULO ANDRADINA-SP

Table listing medical supplies from CIENSP. Includes item numbers (e.g., 1325, 1339), descriptions (e.g., TRIBULUS TERRESTRIS L. 280MG), quantities, unit values, lot numbers, and total item costs. Total value listed is 43.290,00.

Table listing medical supplies from CIENSP. Includes item numbers (e.g., 2350, 253), descriptions (e.g., CARBONATO DE CALCIO 1250MG), quantities, unit values, lot numbers, and total item costs. Total value listed is 5.640,00.

Gerado em: 21/01/2025 10:35:54

70 de 137

Gerado em: 21/01/2025 10:35:54

72 de 137

CIENSP - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO EXTREMO NOROESTE DE SAO PAULO ANDRADINA-SP

Quantidade:	Val. Ref.:	Valor Unit.:	Total Item:
160,500	0,105	0,041	6.580,50
<b>LOTE 143</b>	<b>Quant.: 1</b>	<b>Num: 636 Lance: 1,149</b>	<b>Total: 620,46</b>
Item: 143	Unidade: CP	Marca: CRISTALIA 1025800900042	Modelo: CPR
Descrição: AZATIOPRINA 50 MG			
Quantidade:	Val. Ref.:	Valor Unit.:	Total Item:
540	4,6167	1,149	620,46
<b>LOTE 294</b>	<b>Quant.: 1</b>	<b>Num: 106 Lance: 3,749</b>	<b>Total: 19.494,80</b>
Item: 294	Unidade: TB	Marca: ALTEFAR/BELFAR 1057101490010	Modelo: BNG
Descrição: CETOCONAZOL 20MG/G + BETAMETASONA 0,5MG/G, DIPROPIONATO + NEOMICINA 2,5MG/G, SULFATO - CREME DERMATOLÓGICO C/ 30G			
Quantidade:	Val. Ref.:	Valor Unit.:	Total Item:
5,200	13,33	3,749	19.494,80
<b>LOTE 350</b>	<b>Quant.: 1</b>	<b>Num: 839 Lance: 0,389</b>	<b>Total: 6.632,45</b>
Item: 350	Unidade: AMP	Marca: SAMTEC 1559200010147	Modelo: AMP
Descrição: CLORETO DE POTÁSSIO 19,1% COM 10 ML			
Quantidade:	Val. Ref.:	Valor Unit.:	Total Item:
17,050	0,489	0,389	6.632,45
<b>LOTE 386</b>	<b>Quant.: 1</b>	<b>Num: 484 Lance: 3,889</b>	<b>Total: 4.083,45</b>
Item: 386	Unidade: TB	Marca: BELFAR 1057101620054	Modelo: BNG
Descrição: CLOTRIMAZOL 10 MG/G - CREME COM 20 G			
Quantidade:	Val. Ref.:	Valor Unit.:	Total Item:
1,050	11,89	3,889	4.083,45
<b>LOTE 444</b>	<b>Quant.: 1</b>	<b>Num: 303 Lance: 4,189</b>	<b>Total: 418,90</b>
Item: 444	Unidade: FRC	Marca: BELFAR 1057100810038	Modelo: FRS
Descrição: DELTAMETRINA 0,2MG/ML LOÇÃO - FRASCO 100ML			
Quantidade:	Val. Ref.:	Valor Unit.:	Total Item:
100	7,70	4,189	418,90
<b>LOTE 866</b>	<b>Quant.: 1</b>	<b>Num: 336 Lance: 0,252</b>	<b>Total: 1.134,00</b>
Item: 866	Unidade: CP	Marca: ALTEFAR/BELFAR 1057101590015	Modelo: CPR
Descrição: MEBENDAZOL 100 MG			
Quantidade:	Val. Ref.:	Valor Unit.:	Total Item:
4,500	0,47	0,252	1.134,00
<b>LOTE 1055</b>	<b>Quant.: 1</b>	<b>Num: 389 Lance: 2,999</b>	<b>Total: 13.270,575</b>
Item: 1055	Unidade: FRC	Marca: NATIVITA 1476100110100	Modelo: FRS
Descrição: PERMETRINA 50MG/ML LOÇÃO CAPILAR FRC C/ 60ML			
Quantidade:	Val. Ref.:	Valor Unit.:	Total Item:
4,425	6,97	2,999	13.270,575
<b>LOTE 1075</b>	<b>Quant.: 1</b>	<b>Num: 064 Lance: 0,049</b>	<b>Total: 30.796,50</b>
Item: 1075	Unidade: CP	Marca: IDEATON ISENT0	Modelo: CPR
Descrição: POLIVITAMINICO + POLIMINERAIS			
Quantidade:	Val. Ref.:	Valor Unit.:	Total Item:
628,500	0,241	0,049	30.796,50
<b>LOTE 1196</b>	<b>Quant.: 1</b>	<b>Num: 340 Lance: 0,809</b>	<b>Total: 10.092,275</b>
Item: 1196	Unidade: CP	Marca: GLOBO 1053501870020	Modelo: CPR

Gerado em: 21/01/2025 10:35:54

73 de 137

CIENSP - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO EXTREMO NOROESTE DE SAO PAULO ANDRADINA-SP

Quantidade:	Val. Ref.:	Valor Unit.:	Total Item:
2,880	3,96	3,81	10.972,80
<b>LOTE 872</b>	<b>Quant.: 1</b>	<b>Num: 837 Lance: 0,27</b>	<b>Total: 864,00</b>
Item: 872	Unidade: CP	Marca: ALTHAIA	Modelo: CPR
Descrição: LACTOBACILLUS HELVETICUS + BIFIDOBACTERIUM LONGUM			
Quantidade:	Val. Ref.:	Valor Unit.:	Total Item:
3,200	0,60	0,27	864,00
<b>LOTE 1159</b>	<b>Quant.: 1</b>	<b>Num: 529 Lance: 0,129</b>	<b>Total: 3.218,55</b>
Item: 1159	Unidade: CP	Marca: ACCORD	Modelo: CPR
Descrição: MELATONINA 210MCG (0,21MG)			
Quantidade:	Val. Ref.:	Valor Unit.:	Total Item:
24,950	0,37	0,129	3.218,55
<b>LOTE 1176</b>	<b>Quant.: 1</b>	<b>Num: 257 Lance: 59,90</b>	<b>Total: 7.487,50</b>
Item: 1176	Unidade: FRC	Marca: GALDERMA	Modelo: UND
Descrição: SABONETE LÍQUIDO NÃO IRRITANTE PARA PELE OLEOSA OU MISTA, TESTADO POR DERMATOLOGISTAS; COMPOSTO: GLICEROL, LAURILÉTER SULFATO DE SÓDIO, BÚTILENOLICOL, LAUROILSARCOSINATO DE SÓDIO, COPOLÍMERO DE ACRILATO / ESTEARATO-20 METACRILATO, PEG-7 GLICERIL COCOATO / PEG-200 GLICERIL PALMATO HIDROGENADO, FENOXIETANOL, EDETATO DISSODÍCIO, METILPARABENO, D-PANTENOL, ÓLEO DE RICINO HIDROGENADO ETOXILADO, FRAGRÂNCIA E ÁGUA PURIFICADA.			
Quantidade:	Val. Ref.:	Valor Unit.:	Total Item:
125	73,00	59,90	7.487,50
<b>LOTE 1256</b>	<b>Quant.: 1</b>	<b>Num: 609 Lance: 2,26</b>	<b>Total: 3.254,40</b>
Item: 1256	Unidade: CP	Marca: MARJAN	Modelo: CPR
Descrição: SUPLEMENTO VITAMINICO A BASE DE CÁLCIO + VITAMINA D3 + MAGNÉSIO			
Quantidade:	Val. Ref.:	Valor Unit.:	Total Item:
1,440	2,26	2,26	3.254,40
<b>LOTE 1257</b>	<b>Quant.: 1</b>	<b>Num: 194 Lance: 1,95</b>	<b>Total: 7.371,00</b>
Item: 1257	Unidade: CP	Marca: UNIAO QUIMICA	Modelo: CPS
Descrição: SUPLEMENTO VITAMINICO COM ÔMEGA 3 DE ÓLEO DE PEIXE, ÔMEGA 6 DE ÓLEO DE BORRAGEM, ÓLEO DE LINHAÇA COM VITAMINAS E MINERAIS (L-CAPS)			
Quantidade:	Val. Ref.:	Valor Unit.:	Total Item:
3,780	1,95	1,95	7.371,00
<b>LOTE 1307</b>	<b>Quant.: 1</b>	<b>Num: 591 Lance: 31,72</b>	<b>Total: 24.741,60</b>
Item: 1307	Unidade: FRC	Marca: GENOM	Modelo: FR
Descrição: TOBRAMICINA 0,3% + DEXAMETASONA 0,1% SOLUÇÃO OFTALMICA FRC C/ 5ML			
Quantidade:	Val. Ref.:	Valor Unit.:	Total Item:
780	37,29	31,72	24.741,60
<b>LOTE 1337</b>	<b>Quant.: 1</b>	<b>Num: 234 Lance: 1,67</b>	<b>Total: 14.679,30</b>
Item: 1337	Unidade: CP	Marca: SANDOZ	Modelo: CPR
Descrição: VALSARTANA 160MG + ANLÓDIPINA, BESILATO 5MG			
Quantidade:	Val. Ref.:	Valor Unit.:	Total Item:
8,790	2,559	1,67	14.679,30
<b>DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA</b>	<b>76.386.283/0001-13 4.441.069,484</b>		
<b>LOTE 30</b>	<b>Quant.: 1</b>	<b>Num: 315 Lance: 2,344</b>	<b>Total: 20.861,60</b>

Gerado em: 21/01/2025 10:35:54

75 de 137

CIENSP - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO EXTREMO NOROESTE DE SAO PAULO ANDRADINA-SP

Descrição: SECNIDAZOL 1,0G			
Quantidade:	Val. Ref.:	Valor Unit.:	Total Item:
12,475	1,69	0,809	10.092,275
<b>LOTE 1260</b>	<b>Quant.: 1</b>	<b>Num: 994 Lance: 0,049</b>	<b>Total: 10.584,00</b>
Item: 1260	Unidade: CP	Marca: IDEATON ISENT0	Modelo: CPR
Descrição: SUPLEMENTO VITAMINICO E SAIS MINERAIS			
Quantidade:	Val. Ref.:	Valor Unit.:	Total Item:
216,000	0,796	0,049	10.584,00
<b>DORA MEDICAMENTOS LTDA - EPP</b>	<b>30.936.479/0001-33 397.514,21</b>		
<b>LOTE 29</b>	<b>Quant.: 1</b>	<b>Num: 335 Lance: 1,28</b>	<b>Total: 3.020,80</b>
Item: 29	Unidade: CP	Marca: SIGMA PHARMA	Modelo: CPR
Descrição: ÁCIDO FÓLICO 5MG + FERRO QUELATO GLICINATO 150MG			
Quantidade:	Val. Ref.:	Valor Unit.:	Total Item:
2,360	2,11	1,28	3.020,80
<b>LOTE 177</b>	<b>Quant.: 1</b>	<b>Num: 022 Lance: 2,129</b>	<b>Total: 6.387,00</b>
Item: 177	Unidade: CP	Marca: GLENMARK	Modelo: UND
Descrição: BEZAFIBRATO 400MG			
Quantidade:	Val. Ref.:	Valor Unit.:	Total Item:
3,000	4,42	2,129	6.387,00
<b>LOTE 185</b>	<b>Quant.: 1</b>	<b>Num: 090 Lance: 102,89</b>	<b>Total: 16.359,51</b>
Item: 185	Unidade: FRC	Marca: LEGRAND	Modelo: UND
Descrição: BIMATOPROSTA 0,3MG + TIMOLOL, MALEATO 0,5% - SOLUÇÃO OFTALMICA FRACO C/ 3 ML			
Quantidade:	Val. Ref.:	Valor Unit.:	Total Item:
159	107,00	102,89	16.359,51
<b>LOTE 269</b>	<b>Quant.: 1</b>	<b>Num: 926 Lance: 4,20</b>	<b>Total: 4.200,00</b>
Item: 269	Unidade: CP	Marca: CELLERA	Modelo: CPR
Descrição: CARTILAGEM DE PEIXE E ACEROLA COM BIOTINA EM COMPRIMIDOS			
Quantidade:	Val. Ref.:	Valor Unit.:	Total Item:
1,000	6,02	4,20	4.200,00
<b>LOTE 459</b>	<b>Quant.: 1</b>	<b>Num: 342 Lance: 17,22</b>	<b>Total: 100.737,00</b>
Item: 459	Unidade: FRC	Marca: GENOM	Modelo: FR
Descrição: DEXAMETASONA 1MG/ML + NEOMICINA, SULF. 5MG/ML + POLIMIXINA B 6.000UI/ML SOLUÇÃO OFTALMICA FRC C/ 5ML			
Quantidade:	Val. Ref.:	Valor Unit.:	Total Item:
5,850	24,69	17,22	100.737,00
<b>LOTE 514</b>	<b>Quant.: 1</b>	<b>Num: 619 Lance: 2,43</b>	<b>Total: 11.469,60</b>
Item: 514	Unidade: CP	Marca: EMS	Modelo: CPR
Descrição: DONEPEZILA 10 MG + MEMANTINA 20 MG			
Quantidade:	Val. Ref.:	Valor Unit.:	Total Item:
4,720	3,70	2,43	11.469,60
<b>LOTE 647</b>	<b>Quant.: 1</b>	<b>Num: 616 Lance: 88,93</b>	<b>Total: 182.751,15</b>
Item: 647	Unidade: BNG	Marca: DIVCOM	Modelo: UND
Descrição: GEL HIDRATANTE INTRAVAGINAL NÃO HORMONAL LIVRE DE PARABENOS E LIVRE DE DERIVADOS DO PETRÓLEO COM ÁCIDO HIALURÔNICO, BISNAGA 24G			
Quantidade:	Val. Ref.:	Valor Unit.:	Total Item:
2,055	89,00	88,93	182.751,15
<b>LOTE 773</b>	<b>Quant.: 1</b>	<b>Num: 950 Lance: 3,81</b>	<b>Total: 10.972,80</b>

Gerado em: 21/01/2025 10:35:54

74 de 137

CIENSP - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO EXTREMO NOROESTE DE SAO PAULO ANDRADINA-SP

Item: 30	Unidade: CP	Marca: HIPOLABOR	Modelo: HIPOLABOR
Descrição: ÁCIDO FOLÍNICO 15 MG			
Quantidade:	Val. Ref.:	Valor Unit.:	Total Item:
8,900	3,26	2,344	20.861,60
<b>LOTE 53</b>	<b>Quant.: 1</b>	<b>Num: 470 Lance: 3,34</b>	<b>Total: 18.884,36</b>
Item: 53	Unidade: CP	Marca: TEVA	Modelo: TEVA
Descrição: AGOMELATINA 25 MG			
Quantidade:	Val. Ref.:	Valor Unit.:	Total Item:
5,654	10,43	3,34	18.884,36
<b>LOTE 68</b>	<b>Quant.: 1</b>	<b>Num: 781 Lance: 7,171</b>	<b>Total: 118.178,08</b>
Item: 68	Unidade: CP	Marca: COSMED	Modelo: COSMED
Descrição: ALOGLIPTINA 25MG + PIOGLITAZONA 15MG			
Quantidade:	Val. Ref.:	Valor Unit.:	Total Item:
16,480	7,50	7,171	118.178,08
<b>LOTE 88</b>	<b>Quant.: 1</b>	<b>Num: 736 Lance: 1,55</b>	<b>Total: 10.850,00</b>
Item: 88	Unidade: CP	Marca: BALDACCI	Modelo: BALDACCI
Descrição: AMINAFTONA 75MG			
Quantidade:	Val. Ref.:	Valor Unit.:	Total Item:
7,000	2,44	1,55	10.850,00
<b>LOTE 91</b>	<b>Quant.: 1</b>	<b>Num: 114 Lance: 0,29</b>	<b>Total: 35.597,50</b>
Item: 91	Unidade: CP	Marca: GEOLAB	Modelo: GEOLAB
Descrição: AMIODARONA, CLORIDRATO 100 MG			
Quantidade:	Val. Ref.:	Valor Unit.:	Total Item:
122,750	0,60	0,29	35.597,50
<b>LOTE 128</b>	<b>Quant.: 1</b>	<b>Num: 499 Lance: 0,28</b>	<b>Total: 1.708,90</b>
Item: 128	Unidade: CP	Marca: MAWDSLEYS	Modelo: MAWDSLEYS
Descrição: ATENSINA 0,100 MG			
Quantidade:	Val. Ref.:	Valor Unit.:	Total Item:
6,100	0,45	0,28	1.708,90
<b>LOTE 167</b>	<b>Quant.: 1</b>	<b>Num: 373 Lance: 0,205</b>	<b>Total: 33.285,85</b>
Item: 167	Unidade: CP	Marca: AUROBINDO	Modelo: AUROBINDO
Descrição: BETAISTINA, DICLORIDRATO 16 MG			
Quantidade:	Val. Ref.:	Valor Unit.:	Total Item:
162,370	0,51	0,205	33.285,85
<b>LOTE 169</b>	<b>Quant.: 1</b>	<b>Num: 239 Lance: 2,33</b>	<b>Total: 10.077,00</b>
Item: 169	Unidade: CP	Marca: ACHE	Modelo: ACHE
Descrição: BETAISTINA, DICLORIDRATO 48 MG - COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA			
Quantidade:	Val. Ref.:	Valor Unit.:	Total Item:
6,900	2,33	2,33	10.077,00
<b>LOTE 241</b>	<b>Quant.: 1</b>	<b>Num: 424 Lance: 2,391</b>	<b>Total: 71.825,64</b>
Item: 241	Unidade: CP	Marca: LIBBS	Modelo: LIBBS
Descrição: CANDESARTANA, CILEXETILA 16 MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5 MG			
Quantidade:	Val. Ref.:	Valor Unit.:	Total Item:
30,040	3,42	2,391	71.825,64
<b>LOTE 242</b>	<b>Quant.: 1</b>	<b>Num: 088 Lance: 2,396</b>	<b>Total: 17.562,88</b>
Item: 242	Unidade: CP	Marca: LIBBS	Modelo: LIBBS

Gerado em: 21/01/2025 10:35:54

76 de 137

CIENSP - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO EXTREMO NOROESTE DE SAO PAULO  
ANDRADINA-SP

CIENSP - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO EXTREMO NOROESTE DE SAO PAULO  
ANDRADINA-SP

Descrição: CANDESARTANA, CILEXETILA 8 MG + HIDROCLORTIAZIDA 12,5 MG				
Quantidade:	7.330	Val. Ref.:	2,41	<b>Valor Unit.: 2,396</b>
Total Item: 17.562,68				
<b>LOTE 264</b>	Quant.: 1	Num: 374	Lance: 1,60	<b>Total: 44.160,00</b>
Item: 264	Unidade: CP	Marca: SUPERA	Modelo: SUPERA	
Descrição: CARBONATO DE LÍTIO 450 MG - AÇÃO PROLONGADA				
Quantidade:	27.600	Val. Ref.:	1,60	<b>Valor Unit.: 1,60</b>
Total Item: 44.160,00				
<b>LOTE 316</b>	Quant.: 1	Num: 988	Lance: 0,216	<b>Total: 4.955,04</b>
Item: 316	Unidade: CP	Marca: GEOLAB	Modelo: GEOLAB	
Descrição: CIPROFIBRATO 100MG				
Quantidade:	22.940	Val. Ref.:	1,204	<b>Valor Unit.: 0,216</b>
Total Item: 4.955,04				
<b>LOTE 324</b>	Quant.: 1	Num: 344	Lance: 0,208	<b>Total: 5.200,00</b>
Item: 324	Unidade: CP	Marca: CIFARMA	Modelo: CIFARMA	
Descrição: CIPROTERONA, ACETATO 2MG + ETINILESTRADIOL 0,035 MG				
Quantidade:	25.000	Val. Ref.:	0,43	<b>Valor Unit.: 0,208</b>
Total Item: 5.200,00				
<b>LOTE 332</b>	Quant.: 1	Num: 997	Lance: 0,758	<b>Total: 29.364,92</b>
Item: 332	Unidade: CP	Marca: SANOFI	Modelo: SANOFI	
Descrição: CLOBAZAM 10 MG				
Quantidade:	38.740	Val. Ref.:	1,165	<b>Valor Unit.: 0,758</b>
Total Item: 29.364,92				
<b>LOTE 333</b>	Quant.: 1	Num: 990	Lance: 1,291	<b>Total: 31.887,70</b>
Item: 333	Unidade: CP	Marca: SANOFI	Modelo: SANOFI	
Descrição: CLOBAZAM 20 MG				
Quantidade:	24.700	Val. Ref.:	1,444	<b>Valor Unit.: 1,291</b>
Total Item: 31.887,70				
<b>LOTE 346</b>	Quant.: 1	Num: 229	Lance: 0,34	<b>Total: 2.890,00</b>
Item: 346	Unidade: CP	Marca: MAWSELEYS	Modelo: MAWSELEYS	
Descrição: CLONIDINA, CLORIDRATO 0,150 MG				
Quantidade:	8.500	Val. Ref.:	0,43	<b>Valor Unit.: 0,34</b>
Total Item: 2.890,00				
<b>LOTE 489</b>	Quant.: 1	Num: 811	Lance: 5,00	<b>Total: 124.000,00</b>
Item: 489	Unidade: FRC	Marca: BRAINFARMA	Modelo: BRAINFARMA	
Descrição: DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA, CLORIDRATO 25+5MG/ML GOTAS FRC C/ 20ML				
Quantidade:	24.800	Val. Ref.:	11,19	<b>Valor Unit.: 5,00</b>
Total Item: 124.000,00				
<b>LOTE 540</b>	Quant.: 1	Num: 264	Lance: 8,27	<b>Total: 88.902,50</b>
Item: 540	Unidade: AMP	Marca: CIFARMA	Modelo: CIFARMA	
Descrição: ENANTATO DE NORETISTERONA 50 MG/ML + VALERATO DE ESTRADIOL 5 MG/ML				
Quantidade:	10.750	Val. Ref.:	12,00	<b>Valor Unit.: 8,27</b>
Total Item: 88.902,50				
<b>LOTE 636</b>	Quant.: 1	Num: 888	Lance: 0,26	<b>Total: 306,80</b>
Item: 636	Unidade: SC	Marca: PHARMASCIENCE	Modelo: PHARMASCIENCE	
Descrição: FOSFOMICINA, TROMETAMOL 5,631G - SACHÊ C/ 8G				

Gerado em: 21/01/2025 10:35:54

77 de 137

Quantidade: 3.700					Val. Ref.:	67,8133	<b>Valor Unit.: 7,33</b>	Total Item: 27.121,00	
<b>LOTE 864</b>	Quant.: 1	Num: 451	Lance: 1,926	<b>Total: 29.005,56</b>					
Item: 864	Unidade: CP	Marca: PHARLAB	Modelo: PHARLAB						
Descrição: MANIDIPINA 10 MG									
Quantidade:	15.060	Val. Ref.:	2,40	<b>Valor Unit.: 1,926</b>	Total Item: 29.005,56				
<b>LOTE 945</b>	Quant.: 1	Num: 347	Lance: 3,838	<b>Total: 324.387,76</b>					
Item: 945	Unidade: CP	Marca: UNIÃO QUÍMICA	Modelo: UNIÃO QUÍMICA						
Descrição: NALTREXONA 50 MG, CLORIDRATO									
Quantidade:	84.520	Val. Ref.:	6,05	<b>Valor Unit.: 3,838</b>	Total Item: 324.387,76				
<b>LOTE 1009</b>	Quant.: 1	Num: 269	Lance: 31,95	<b>Total: 51.759,00</b>					
Item: 1009	Unidade: FRC	Marca: UNIÃO QUÍMICA	Modelo: UNIÃO QUÍMICA						
Descrição: OXCARBAZEPINA 60 MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRC C/ 100ML									
Quantidade:	1.620	Val. Ref.:	41,49	<b>Valor Unit.: 31,95</b>	Total Item: 51.759,00				
<b>LOTE 1028</b>	Quant.: 1	Num: 294	Lance: 0,74	<b>Total: 7.400,00</b>					
Item: 1028	Unidade: CP	Marca: GEOLAB	Modelo: GEOLAB						
Descrição: PAROXETINA, CLORIDRATO 10 MG									
Quantidade:	10.000	Val. Ref.:	1,39	<b>Valor Unit.: 0,74</b>	Total Item: 7.400,00				
<b>LOTE 1031</b>	Quant.: 1	Num: 414	Lance: 3,78	<b>Total: 149.423,40</b>					
Item: 1031	Unidade: CP	Marca: EUROFARMA	Modelo: EUROFARMA						
Descrição: PAROXETINA, CLORIDRATO 25 MG CR - COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA									
Quantidade:	39.530	Val. Ref.:	4,66	<b>Valor Unit.: 3,78</b>	Total Item: 149.423,40				
<b>LOTE 1136</b>	Quant.: 1	Num: 353	Lance: 1,58	<b>Total: 7.663,00</b>					
Item: 1136	Unidade: CP	Marca: LIBBS	Modelo: LIBBS						
Descrição: RAMIPRIL 10MG									
Quantidade:	4.850	Val. Ref.:	2,28	<b>Valor Unit.: 1,58</b>	Total Item: 7.663,00				
<b>LOTE 1137</b>	Quant.: 1	Num: 695	Lance: 1,58	<b>Total: 13.951,40</b>					
Item: 1137	Unidade: CP	Marca: LIBBS	Modelo: LIBBS						
Descrição: RAMIPRIL 2,5MG									
Quantidade:	8.830	Val. Ref.:	1,95	<b>Valor Unit.: 1,58</b>	Total Item: 13.951,40				
<b>LOTE 1140</b>	Quant.: 1	Num: 925	Lance: 1,98	<b>Total: 8.256,60</b>					
Item: 1140	Unidade: CP	Marca: LIBBS	Modelo: LIBBS						
Descrição: RAMIPRIL 5 MG + HIDROCLORTIAZIDA 12,5 MG									
Quantidade:	4.170	Val. Ref.:	1,98	<b>Valor Unit.: 1,98</b>	Total Item: 8.256,60				
<b>LOTE 1170</b>	Quant.: 1	Num: 257	Lance: 1,825	<b>Total: 5.256,00</b>					
Item: 1170	Unidade: CP	Marca: ALTHAIA	Modelo: ALTHAIA						
Descrição: ROSUVASTATINA 40 MG									
Quantidade:	2.880	Val. Ref.:	1,9733	<b>Valor Unit.: 1,825</b>	Total Item: 5.256,00				

Gerado em: 21/01/2025 10:35:54

79 de 137

CIENSP - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO EXTREMO NOROESTE DE SAO PAULO  
ANDRADINA-SP

CIENSP - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO EXTREMO NOROESTE DE SAO PAULO  
ANDRADINA-SP

Quantidade: 1.180					Val. Ref.:	39,91	<b>Valor Unit.: 0,26</b>	Total Item: 306,80	
<b>LOTE 688</b>	Quant.: 1	Num: 953	Lance: 36,73	<b>Total: 10.651,70</b>					
Item: 688	Unidade: FRC	Marca: GEOLAB	Modelo: GEOLAB						
Descrição: HIALURONATO DE SÓDIO 2 MG/ML - SOLUÇÃO OFTÁLMICA FRASCO C/ 10 ML									
Quantidade:	290	Val. Ref.:	56,11	<b>Valor Unit.: 36,73</b>	Total Item: 10.651,70				
<b>LOTE 738</b>	Quant.: 1	Num: 716	Lance: 242,00	<b>Total: 1.059.960,00</b>					
Item: 738	Unidade: UN	Marca: SANOFI	Modelo: SANOFI						
Descrição: INSULINA GLARGINA 300 UI/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - CONTÉM 1 CARPULE C/ 1,5ML + 1 CANETA DE APLICAÇÃO									
Quantidade:	4.380	Val. Ref.:	242,00	<b>Valor Unit.: 242,00</b>	Total Item: 1.059.960,00				
<b>LOTE 739</b>	Quant.: 1	Num: 936	Lance: 39,00	<b>Total: 213.720,00</b>					
Item: 739	Unidade: UN	Marca: SANOFI	Modelo: SANOFI						
Descrição: INSULINA GLULISINA 100 UI/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - CONTÉM 1 CARPULE C/ 3ML + 1 CANETA DE APLICAÇÃO DESCARTÁVEL									
Quantidade:	5.480	Val. Ref.:	39,00	<b>Valor Unit.: 39,00</b>	Total Item: 213.720,00				
<b>LOTE 745</b>	Quant.: 1	Num: 192	Lance: 295,00	<b>Total: 1.455.825,00</b>					
Item: 745	Unidade: UN	Marca: NOVO NORDISK	Modelo: NOVO NORDISK						
Descrição: INSULINA LIRAGLUTIDA 6 MG/ML - CONTÉM 1 CARPULE C/ 3ML + 1 SISTEMA DE APLICAÇÃO									
Quantidade:	4.935	Val. Ref.:	295,00	<b>Valor Unit.: 295,00</b>	Total Item: 1.455.825,00				
<b>LOTE 810</b>	Quant.: 1	Num: 814	Lance: 0,42	<b>Total: 2.956,80</b>					
Item: 810	Unidade: CP	Marca: MERCK	Modelo: MERCK						
Descrição: LEVOTIROXINA 112 MCG									
Quantidade:	7.040	Val. Ref.:	0,753	<b>Valor Unit.: 0,42</b>	Total Item: 2.956,80				
<b>LOTE 811</b>	Quant.: 1	Num: 939	Lance: 0,49	<b>Total: 980,00</b>					
Item: 811	Unidade: CP	Marca: SANOFI	Modelo: SANOFI						
Descrição: LEVOTIROXINA 62,5MG									
Quantidade:	2.000	Val. Ref.:	0,89	<b>Valor Unit.: 0,49</b>	Total Item: 980,00				
<b>LOTE 817</b>	Quant.: 1	Num: 528	Lance: 0,29	<b>Total: 1.537,00</b>					
Item: 817	Unidade: CP	Marca: SANOFI	Modelo: SANOFI						
Descrição: LEVOTIROXINA 37,5 MCG									
Quantidade:	5.300	Val. Ref.:	0,411	<b>Valor Unit.: 0,29</b>	Total Item: 1.537,00				
<b>LOTE 818</b>	Quant.: 1	Num: 295	Lance: 0,309	<b>Total: 1.711,86</b>					
Item: 818	Unidade: CP	Marca: ACHÉ	Modelo: ACHÉ						
Descrição: LEVOTIROXINA SÓDICA 38 MCG									
Quantidade:	5.540	Val. Ref.:	0,33	<b>Valor Unit.: 0,309</b>	Total Item: 1.711,86				
<b>LOTE 853</b>	Quant.: 1	Num: 641	Lance: 7,33	<b>Total: 27.121,00</b>					
Item: 853	Unidade: FRC	Marca: GEOLAB	Modelo: GEOLAB						
Descrição: LUBRIFICANTE OFTÁLMICO 10ML									

Gerado em: 21/01/2025 10:35:54

78 de 137

Quantidade: 1.245					Val. Ref.:	7,23	<b>Valor Unit.: 1,476</b>	Total Item: 8.856,00	
<b>LOTE 1245</b>	Quant.: 1	Num: 456	Lance: 1,476	<b>Total: 8.856,00</b>					
Item: 1245	Unidade: CP	Marca: SANOFI	Modelo: SANOFI						
Descrição: SULPIRIDA 200MG									
Quantidade:	6.000	Val. Ref.:	1,85	<b>Valor Unit.: 1,476</b>	Total Item: 8.856,00				
<b>LOTE 1249</b>	Quant.: 1	Num: 909	Lance: 67,093	<b>Total: 33.546,50</b>					
Item: 1249	Unidade: AMP	Marca: LIBBS	Modelo: LIBBS						
Descrição: SUMATRIPTANA, SUCCINATO 6MG/0,5 ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL									
Quantidade:	500	Val. Ref.:	71,00	<b>Valor Unit.: 67,093</b>	Total Item: 33.546,50				
<b>LOTE 1280</b>	Quant.: 1	Num: 395	Lance: 47,44	<b>Total: 11.860,00</b>					
Item: 1280	Unidade: AMP	Marca: CIFARMA	Modelo: CIFARMA						
Descrição: TESTOSTERONA, CIPIONATO 100MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA C/ 2ML									
Quantidade:	250	Val. Ref.:	87,00	<b>Valor Unit.: 47,44</b>	Total Item: 11.860,00				
<b>LOTE 1297</b>	Quant.: 1	Num: 139	Lance: 87,482	<b>Total: 110.402,284</b>					
Item: 1297	Unidade: FRC	Marca: ACHÉ	Modelo: ACHÉ						
Descrição: TIMODODULINA 20 MG/5 ML XAROPE COM 120 ML									
Quantidade:	1.262	Val. Ref.:	95,00	<b>Valor Unit.: 87,482</b>	Total Item: 110.402,284				
<b>LOTE 1298</b>	Quant.: 1	Num: 085	Lance: 2,917	<b>Total: 69.278,75</b>					
Item: 1298	Unidade: CP	Marca: ACHÉ	Modelo: ACHÉ						
Descrição: TIMODODULINA 80MG									
Quantidade:	23.750	Val. Ref.:	5,11	<b>Valor Unit.: 2,917</b>	Total Item: 69.278,75				
<b>LOTE 1302</b>	Quant.: 1	Num: 281	Lance: 1,56	<b>Total: 60.840,00</b>					
Item: 1302	Unidade: CP	Marca: UNIÃO QUÍMICA	Modelo: UNIÃO QUÍMICA						
Descrição: TIORIDAZINA, CLORIDRATO 100MG									
Quantidade:	39.000	Val. Ref.:	2,07	<b>Valor Unit.: 1,56</b>	Total Item: 60.840,00				
<b>LOTE 1304</b>	Quant.: 1	Num: 941	Lance: 0,82	<b>Total: 7.609,60</b>					
Item: 1304	Unidade: CP	Marca: UNIÃO QUÍMICA	Modelo: UNIÃO QUÍMICA						
Descrição: TIORIDAZINA, CLORIDRATO 50 MG									
Quantidade:	9.280	Val. Ref.:	1,26	<b>Valor Unit.: 0,82</b>	Total Item: 7.609,60				
<b>LOTE 1322</b>	Quant.: 1	Num: 941	Lance: 1,83	<b>Total: 58.596,60</b>					
Item: 1322	Unidade: CP	Marca: MEDLEY	Modelo: MEDLEY						
Descrição: TRAZODONA 150 MG - COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA (RETARD)									
Quantidade:	32.020	Val. Ref.:	4,25	<b>Valor Unit.: 1,83</b>	Total Item: 58.596,60				
<b>LOTE 1358</b>	Quant.: 1	Num: 068	Lance: 0,30	<b>Total: 4.506,00</b>					
Item: 1358	Unidade: CP	Marca: E M S	Modelo: E M S						
Descrição: VERAPAMIL, CLORIDRATO 80 MG									
Quantidade:	15.020	Val. Ref.:	0,64	<b>Valor Unit.: 0,30</b>	Total Item: 4.506,00				
<b>LOTE 1359</b>	Quant.: 1	Num: 071	Lance: 6,47	<b>Total: 25.880,00</b>					

Gerado em: 21/01/2025 10:35:54

80 de 137

CIENSP - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO EXTREMO NOROESTE DE SAO PAULO  
ANDRADINA-SP

Item: 1359	Unidade: CP	Marca: SANOFI	Modelo: SANOFI	Descrição: VIGABATRINA 500 MG	Quantidade: 4.000	Val. Ref.: 6,60	Valor Unit.: 6,47	Total Item: 25.880,00
LOTE 1364	Quant.: 1	Num: 280	Lance: 0,815					Total: 1.630,00
Item: 1364	Unidade: CP	Marca: MARJAN	Modelo: MARJAN	Descrição: VIMOCETINA 5 MG	Quantidade: 2.000	Val. Ref.: 1,02	Valor Unit.: 0,815	Total Item: 1.630,00
<b>JT MEDICAMENTOS LTDA</b>					51.892.897/0001-46			2.807.787,265
LOTE 36	Quant.: 1	Num: 148	Lance: 5,33					Total: 147.054,70
Item: 36	Unidade: CP	Marca: MYLAN	Modelo: COMPRIMIDO	Descrição: ACIDO TIÓCTICO 600 MG	Quantidade: 27.590	Val. Ref.: 7,41	Valor Unit.: 5,33	Total Item: 147.054,70
LOTE 117	Quant.: 1	Num: 016	Lance: 0,90					Total: 12.933,00
Item: 117	Unidade: CP	Marca: UNICHEM	Modelo: COMPRIMIDO	Descrição: ARIPIIPRAZOL 20 MG	Quantidade: 14.370	Val. Ref.: 6,18	Valor Unit.: 0,90	Total Item: 12.933,00
LOTE 119	Quant.: 1	Num: 998	Lance: 1,199					Total: 14.735,71
Item: 119	Unidade: CP	Marca: UNICHEM	Modelo: COMPRIMIDO	Descrição: ARIPIIPRAZOL 30 MG	Quantidade: 12.290	Val. Ref.: 9,43	Valor Unit.: 1,199	Total Item: 14.735,71
LOTE 149	Quant.: 1	Num: 277	Lance: 1,609					Total: 17.216,30
Item: 149	Unidade: CP	Marca: CHIESI	Modelo: COMPRIMIDO	Descrição: BAMIFILINA 300 MG	Quantidade: 10.700	Val. Ref.: 2,68	Valor Unit.: 1,609	Total Item: 17.216,30
LOTE 255	Quant.: 1	Num: 698	Lance: 0,05					Total: 2.800,00
Item: 255	Unidade: CP	Marca: IDEATON	Modelo: COMPRIMIDO	Descrição: CARBONATO DE CÁLCIO 400MG + COLECALCIFEROL 100UI	Quantidade: 56.000	Val. Ref.: 0,125	Valor Unit.: 0,05	Total Item: 2.800,00
LOTE 262	Quant.: 1	Num: 547	Lance: 0,05					Total: 2.750,00
Item: 262	Unidade: CP	Marca: IDEATON	Modelo: COMPRIMIDO	Descrição: CARBONATO DE CÁLCIO 625 MG + COLECALCIFEROL 200 UI	Quantidade: 55.000	Val. Ref.: 0,06	Valor Unit.: 0,05	Total Item: 2.750,00
LOTE 327	Quant.: 1	Num: 704	Lance: 2,33					Total: 185.071,90
Item: 327	Unidade: CP	Marca: GROSS	Modelo: CAPSULA	Descrição: CITIDINA 2,5 MG + URIDINA 1,5 MG + HIDROXOCOBALAMINA 1 MG	Quantidade: 79.430	Val. Ref.: 3,18	Valor Unit.: 2,33	Total Item: 185.071,90
LOTE 352	Quant.: 1	Num: 334	Lance: 0,70					Total: 16.380,00

Gerado em 21/01/2025 10:35:54

81 de 137

CIENSP - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO EXTREMO NOROESTE DE SAO PAULO  
ANDRADINA-SP

Descrição: LEVOTIROXINA SÓDICA 175 MCG	Quantidade: 11.500	Val. Ref.: 0,606	Valor Unit.: 0,4499	Total Item: 5.173,85				
LOTE 821	Quant.: 1	Num: 787	Lance: 0,3399	Total: 11.213,301				
Item: 821	Unidade: CP	Marca: MERCK	Modelo: COMPRIMIDO	Descrição: LEVOTIROXINA SÓDICA 88 MCG	Quantidade: 32.990	Val. Ref.: 0,76	Valor Unit.: 0,3399	Total Item: 11.213,301
LOTE 867	Quant.: 1	Num: 642	Lance: 1,6259	Total: 1.788,49				
Item: 867	Unidade: FRC	Marca: BELFAR	Modelo: FRASCO	Descrição: MEBENDAZOL 2% SUSPENSÃO ORAL FRASCO C/ 30ML	Quantidade: 1.100	Val. Ref.: 2,08	Valor Unit.: 1,6259	Total Item: 1.788,49
LOTE 921	Quant.: 1	Num: 214	Lance: 6,4999	Total: 35.619,452				
Item: 921	Unidade: TB	Marca: BELFAR	Modelo: BISNAGA	Descrição: MICONAZOL, NITRATO 2% - CREME VAGINAL C/ 80 G + APLICADOR	Quantidade: 5.480	Val. Ref.: 13,87	Valor Unit.: 6,4999	Total Item: 35.619,452
LOTE 960	Quant.: 1	Num: 276	Lance: 13,5999	Total: 42.159,69				
Item: 960	Unidade: FRC	Marca: ALTHAIA	Modelo: FRASCO	Descrição: NITAZOXANIDA 20 MG/ML - SUSPENSÃO ORAL - FRASCO 100ML	Quantidade: 3.100	Val. Ref.: 25,64	Valor Unit.: 13,5999	Total Item: 42.159,69
LOTE 994	Quant.: 1	Num: 993	Lance: 0,0539	Total: 157.873,10				
Item: 994	Unidade: CPS	Marca: BELFAR	Modelo: CAPSULA	Descrição: OMEPRAZOL 20 MG	Quantidade: 2.929.000	Val. Ref.: 0,099	Valor Unit.: 0,0539	Total Item: 157.873,10
LOTE 1111	Quant.: 1	Num: 753	Lance: 0,4099	Total: 1.778,966				
Item: 1111	Unidade: CP	Marca: ALTHAIA	Modelo: COMPRIMIDO	Descrição: PROPAPENONA, CLORIDRATO 150MG	Quantidade: 4.340	Val. Ref.: 0,74	Valor Unit.: 0,4099	Total Item: 1.778,966
LOTE 1244	Quant.: 1	Num: 640	Lance: 0,03	Total: 28.722,00				
Item: 1244	Unidade: CP	Marca: IDEATON	Modelo: COMPRIMIDO	Descrição: SULFATO FERROSO 40 MG DE FERRO ELEMENTAR - COMP. REVESTIDO	Quantidade: 957.400	Val. Ref.: 1,258	Valor Unit.: 0,03	Total Item: 28.722,00
LOTE 1281	Quant.: 1	Num: 783	Lance: 302,61	Total: 83.822,97				
Item: 1281	Unidade: AMP	Marca: EUROFARMA	Modelo: AMPOLA	Descrição: TESTOSTERONA, UNDECILATO 250 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL COM 4 ML	Quantidade: 277	Val. Ref.: 313,33	Valor Unit.: 302,61	Total Item: 83.822,97
LOTE 1318	Quant.: 1	Num: 445	Lance: 0,5699	Total: 2.769,714				
Item: 1318	Unidade: CP	Marca: EUROFARMA	Modelo: COMPRIMIDO	Descrição: TRAMADOL, CLORIDRATO 37,5 MG + PARACETAMOL 325 MG	Quantidade: 4.860	Val. Ref.: 0,68	Valor Unit.: 0,5699	Total Item: 2.769,714

Gerado em 21/01/2025 10:35:54

83 de 137

CIENSP - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO EXTREMO NOROESTE DE SAO PAULO  
ANDRADINA-SP

Item: 352	Unidade: CP	Marca: UNIAO QUIMICA	Modelo: COMPRIMIDO	Descrição: CLORETO DE POTÁSSIO 600MG	Quantidade: 23.400	Val. Ref.: 0,813	Valor Unit.: 0,70	Total Item: 16.380,00
LOTE 435	Quant.: 1	Num: 792	Lance: 4,899					Total: 19.106,10
Item: 435	Unidade: CPS	Marca: BOEHRINGER	Modelo: COMPRIMIDO	Descrição: DABIGATRANA, ETEXILATO 110 MG	Quantidade: 3.900	Val. Ref.: 5,46	Valor Unit.: 4,899	Total Item: 19.106,10
LOTE 436	Quant.: 1	Num: 067	Lance: 4,899					Total: 82.793,10
Item: 436	Unidade: CP	Marca: BOEHRINGER	Modelo: COMPRIMIDO	Descrição: DABIGATRANA, ETEXILATO 150 MG	Quantidade: 16.900	Val. Ref.: 5,06	Valor Unit.: 4,899	Total Item: 82.793,10
LOTE 439	Quant.: 1	Num: 504	Lance: 5,3999					Total: 1.272.486,435
Item: 439	Unidade: CP	Marca: ASTRAZENACA	Modelo: COMPRIMIDO	Descrição: DAPAGLIFLOZINA 10MG	Quantidade: 235.650	Val. Ref.: 5,66	Valor Unit.: 5,3999	Total Item: 1.272.486,435
LOTE 496	Quant.: 1	Num: 878	Lance: 1,0999					Total: 53.983,092
Item: 496	Unidade: CP	Marca: VITAMEDIC	Modelo: COMPRIMIDO	Descrição: DIOSMINA 900 MG + HESPERIDINA 100 MG	Quantidade: 49.080	Val. Ref.: 2,04	Valor Unit.: 1,0999	Total Item: 53.983,092
LOTE 505	Quant.: 1	Num: 918	Lance: 0,5669					Total: 52.381,56
Item: 505	Unidade: CP	Marca: EUROFARMA	Modelo: COMPRIMIDO	Descrição: DIVALPROATO DE SÓDIO 250 MG ER - LIBERAÇÃO PROLONGADA	Quantidade: 92.400	Val. Ref.: 0,82	Valor Unit.: 0,5669	Total Item: 52.381,56
LOTE 535	Quant.: 1	Num: 275	Lance: 7,99					Total: 225.637,60
Item: 535	Unidade: CP	Marca: BOEHRINGER	Modelo: COMPRIMIDO	Descrição: EMPAGLIFLOZINA 10 MG	Quantidade: 28.240	Val. Ref.: 17,85	Valor Unit.: 7,99	Total Item: 225.637,60
LOTE 554	Quant.: 1	Num: 427	Lance: 0,1999					Total: 111.544,20
Item: 554	Unidade: CP	Marca: BELFAR	Modelo: COMPRIMIDO	Descrição: ESCOPOLAMINA 10 MG, BUTILBROMETO + DIPIPRONA SÓDICA 250MG	Quantidade: 558.000	Val. Ref.: 0,29	Valor Unit.: 0,1999	Total Item: 111.544,20
LOTE 714	Quant.: 1	Num: 900	Lance: 0,0899					Total: 39.645,90
Item: 714	Unidade: CP	Marca: VITAMEDIC	Modelo: COMPRIMIDO	Descrição: IBUPROFENO 300 MG	Quantidade: 441.000	Val. Ref.: 0,24	Valor Unit.: 0,0899	Total Item: 39.645,90
LOTE 815	Quant.: 1	Num: 022	Lance: 0,4499					Total: 5.173,85
Item: 815	Unidade: CP	Marca: MERCK	Modelo: COMPRIMIDO					

Gerado em 21/01/2025 10:35:54

82 de 137

CIENSP - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO EXTREMO NOROESTE DE SAO PAULO  
ANDRADINA-SP

Quantidade: 4.860	Val. Ref.: 0,68	Valor Unit.: 0,5699	Total Item: 2.769,714					
LOTE 1368	Quant.: 1	Num: 051	Lance: 2,0899	Total: 138.142,39				
Item: 1368	Unidade: CP	Marca: ALTHAIA	Modelo: COMPRIMIDO	Descrição: VORTIOXETINA 10 MG	Quantidade: 66.100	Val. Ref.: 4,47	Valor Unit.: 2,0899	Total Item: 138.142,39
LOTE 1370	Quant.: 1	Num: 194	Lance: 5,5899	Total: 42.203,745				
Item: 1370	Unidade: CP	Marca: ALTHAIA	Modelo: COMPRIMIDO	Descrição: VORTIOXETINA 20 MG	Quantidade: 7.550	Val. Ref.: 9,15	Valor Unit.: 5,5899	Total Item: 42.203,745
<b>DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA</b>					02.520.829/0004-93			2.385.140,24
LOTE 39	Quant.: 1	Num: 886	Lance: 0,65	Total: 5.434,00				
Item: 39	Unidade: CP	Marca: SUN FARMACEUTICA	Modelo: GULSHEN BL C/10 CX C/30	Descrição: ACIDO URSODESOXICOLICO 150 MG	Quantidade: 8.360	Val. Ref.: 1,63	Valor Unit.: 0,65	Total Item: 5.434,00
LOTE 40	Quant.: 1	Num: 562	Lance: 1,30	Total: 19.565,00				
Item: 40	Unidade: CP	Marca: SUN FARMACEUTICA	Modelo: GULSHEN BL C/10 CX C/30	Descrição: ACIDO URSODESOXICOLICO 300 MG	Quantidade: 15.050	Val. Ref.: 2,06	Valor Unit.: 1,30	Total Item: 19.565,00
LOTE 92	Quant.: 1	Num: 354	Lance: 0,32	Total: 178.528,00				
Item: 92	Unidade: CP	Marca: RANBAXY	Modelo: GENERICO BL C/7 CX C/21	Descrição: AMIODARONA, CLORIDRATO 200 MG	Quantidade: 557.900	Val. Ref.: 0,60	Valor Unit.: 0,32	Total Item: 178.528,00
LOTE 99	Quant.: 1	Num: 827	Lance: 0,17	Total: 142.545,00				
Item: 99	Unidade: CPS	Marca: NEOQUIMICA	Modelo: GENERICO BL C/7 CX C/21	Descrição: AMOXICILINA 500 MG	Quantidade: 838.500	Val. Ref.: 0,93	Valor Unit.: 0,17	Total Item: 142.545,00
LOTE 103	Quant.: 1	Num: 049	Lance: 1,80	Total: 431.640,00				
Item: 103	Unidade: CP	Marca: RANBAXY	Modelo: GENERICO BL C/10 CX C/20	Descrição: AMOXICILINA 875 MG + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 125 MG	Quantidade: 239.800	Val. Ref.: 4,21	Valor Unit.: 1,80	Total Item: 431.640,00
LOTE 142	Quant.: 1	Num: 338	Lance: 3,20	Total: 19.558,40				
Item: 142	Unidade: CP	Marca: RANBAXY	Modelo: GENERICO BL C/10 CX C/10	Descrição: AXETILCEFUROXIMA 500MG	Quantidade: 6.112	Val. Ref.: 8,74	Valor Unit.: 3,20	Total Item: 19.558,40
LOTE 195	Quant.: 1	Num: 370	Lance: 2,70	Total: 5.400,00				
Item: 195	Unidade: CP	Marca: RANBAXY	Modelo: GENERICO CX C/60					

Gerado em 21/01/2025 10:35:54

84 de 137

CIENSP - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO EXTREMO NOROESTE DE SAO PAULO  
ANDRADINA-SP

Descrição: BOSENTANA 125 MG	Quantidade: 2.000	Val. Ref.: 7,32	Valor Unit.: 2,70	Total Item: 5.400,00
<b>LOTE 223</b>	Quant.: 1	Num: 498	Lance: 1,93	<b>Total: 42.923,20</b>
Item: 223	Unidade: CP	Marca: RANBAXY	Modelo: GENERICO CX C/30	
Descrição: BUPROPIONA. CLORIDRATO 300MG - COMPRIMIDO REVISTIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	Quantidade: 22.240	Val. Ref.: 4,34	Valor Unit.: 1,93	Total Item: 42.923,20
<b>LOTE 226</b>	Quant.: 1	Num: 603	Lance: 3,40	<b>Total: 3.848,80</b>
Item: 226	Unidade: CP	Marca: RANBAXY	Modelo: GENERICO BL C/4 CX C/8	
Descrição: CABERGOLINA 0,5 MG	Quantidade: 1.132	Val. Ref.: 4,0283	Valor Unit.: 3,40	Total Item: 3.848,80
<b>LOTE 287</b>	Quant.: 1	Num: 561	Lance: 0,46	<b>Total: 74.115,20</b>
Item: 287	Unidade: CP	Marca: RANBAXY	Modelo: GENERICO BL C/10 CX C/10	
Descrição: CELECOXIBE 200 MG	Quantidade: 161.120	Val. Ref.: 1,15	Valor Unit.: 0,46	Total Item: 74.115,20
<b>LOTE 314</b>	Quant.: 1	Num: 043	Lance: 0,27	<b>Total: 18.225,00</b>
Item: 314	Unidade: CP	Marca: RANBAXY	Modelo: GENERICO BL C/10 CX C/30	
Descrição: CINARIZINA 25MG	Quantidade: 67.500	Val. Ref.: 0,42	Valor Unit.: 0,27	Total Item: 18.225,00
<b>LOTE 315</b>	Quant.: 1	Num: 409	Lance: 0,345	<b>Total: 127.581,00</b>
Item: 315	Unidade: CP	Marca: RANBAXY	Modelo: GENERICO BL C/10 CX C/500	
Descrição: CINARIZINA 75 MG	Quantidade: 369.800	Val. Ref.: 0,46	Valor Unit.: 0,345	Total Item: 127.581,00
<b>LOTE 325</b>	Quant.: 1	Num: 990	Lance: 0,099	<b>Total: 86.064,66</b>
Item: 325	Unidade: CP	Marca: RANBAXY	Modelo: GENERICO BL C/10 CX C/30	
Descrição: CITALOPRAM 20 MG	Quantidade: 869.340	Val. Ref.: 0,20	Valor Unit.: 0,099	Total Item: 86.064,66
<b>LOTE 343</b>	Quant.: 1	Num: 726	Lance: 0,039	<b>Total: 110.799,00</b>
Item: 343	Unidade: CP	Marca: GEOLAB	Modelo: ZILEPAM BL C/20 CX C/480	
Descrição: CLONAZEPAM 2 MG	Quantidade: 2.841.000	Val. Ref.: 0,077	Valor Unit.: 0,039	Total Item: 110.799,00
<b>LOTE 348</b>	Quant.: 1	Num: 266	Lance: 0,185	<b>Total: 163.558,50</b>
Item: 348	Unidade: CP	Marca: RANBAXY	Modelo: GENERICO BL C/10 CX C/500	
Descrição: CLOPIDOGREL, BISSULFATO 75 MG	Quantidade: 884.100	Val. Ref.: 0,59	Valor Unit.: 0,185	Total Item: 163.558,50
<b>LOTE 513</b>	Quant.: 1	Num: 822	Lance: 0,30	<b>Total: 4.608,00</b>
Item: 513	Unidade: CP	Marca: RANBAXY	Modelo: GENERICO BL C/10 CX C/30	

Gerado em: 21/01/2025 10:35:54 85 de 137

CIENSP - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO EXTREMO NOROESTE DE SAO PAULO  
ANDRADINA-SP

Descrição: PREDNISONA 5 MG	Quantidade: 358.700	Val. Ref.: 0,172	Valor Unit.: 0,055	Total Item: 19.728,50
<b>LOTE 1189</b>	Quant.: 1	Num: 260	Lance: 90,00	<b>Total: 32.850,00</b>
Item: 1189	Unidade: FRC	Marca: GLENMARK	Modelo: COMBIWAVE FR C/120 DOSES CX C/1	
Descrição: SALMETEROL 25MCG + FLUTICASONA 125MCG ? SPRAY ORAL COM 120 DOSES	Quantidade: 365	Val. Ref.: 140,34	Valor Unit.: 90,00	Total Item: 32.850,00
<b>LOTE 1214</b>	Quant.: 1	Num: 988	Lance: 2,50	<b>Total: 110.400,00</b>
Item: 1214	Unidade: CP	Marca: RANBAXY	Modelo: GENERICO BL C/10 CX C/30	
Descrição: SITAGLIPTINA 100 MG, FOSTATO	Quantidade: 44.160	Val. Ref.: 6,72	Valor Unit.: 2,50	Total Item: 110.400,00
<b>LOTE 1216</b>	Quant.: 1	Num: 235	Lance: 0,85	<b>Total: 10.897,00</b>
Item: 1216	Unidade: CP	Marca: RANBAXY	Modelo: GENERICO BL C/10 CX C/30	
Descrição: SITAGLIPTINA 25 MG	Quantidade: 12.820	Val. Ref.: 1,84	Valor Unit.: 0,85	Total Item: 10.897,00
<b>LOTE 1223</b>	Quant.: 1	Num: 937	Lance: 0,99	<b>Total: 8.088,30</b>
Item: 1223	Unidade: CP	Marca: RANBAXY	Modelo: GENERICO BL C/10 CX C/30	
Descrição: SOLIFENACINA, SUCCINATO 10 MG	Quantidade: 8.170	Val. Ref.: 2,82	Valor Unit.: 0,99	Total Item: 8.088,30
<b>LOTE 1224</b>	Quant.: 1	Num: 960	Lance: 0,95	<b>Total: 2.251,50</b>
Item: 1224	Unidade: CP	Marca: RANBAXY	Modelo: GENERICO BL C/10 CX C/30	
Descrição: SOLIFENACINA, SUCCINATO 5MG	Quantidade: 2.370	Val. Ref.: 3,33	Valor Unit.: 0,95	Total Item: 2.251,50
<b>LOTE 1306</b>	Quant.: 1	Num: 646	Lance: 0,85	<b>Total: 7.123,00</b>
Item: 1306	Unidade: CP	Marca: RANBAXY	Modelo: GENERICO BL C/10 CX C/30	
Descrição: TIZANIDINA 2MG	Quantidade: 8.380	Val. Ref.: 1,39	Valor Unit.: 0,85	Total Item: 7.123,00
<b>LOTE 1355</b>	Quant.: 1	Num: 554	Lance: 0,36	<b>Total: 239.576,40</b>
Item: 1355	Unidade: CP	Marca: RANBAXY	Modelo: GENERICO BL C/10 CX C/30	
Descrição: VENLAFAXINA, CLORIDRATO 75 MG	Quantidade: 665.490	Val. Ref.: 0,718	Valor Unit.: 0,36	Total Item: 239.576,40
<b>AGLON COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA</b>				<b>65.817.900/0001-71</b>
<b>LOTE 41</b>	Quant.: 1	Num: 023	Lance: 0,28	<b>Total: 278.880,00</b>
Item: 41	Unidade: CP	Marca: ABBOTT	Modelo: DEPAKENE 250MG FRS 50 CPS GEL/1055303150079	
Descrição: ÁCIDO VALPROICO 250MG	Quantidade: 996.000	Val. Ref.: 0,43	Valor Unit.: 0,28	Total Item: 278.880,00
<b>LOTE 42</b>	Quant.: 1	Num: 129	Lance: 0,84	<b>Total: 19.672,80</b>

Gerado em: 21/01/2025 10:35:54 87 de 137

CIENSP - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO EXTREMO NOROESTE DE SAO PAULO  
ANDRADINA-SP

Descrição: DONEPEZILA 10 MG	Quantidade: 15.360	Val. Ref.: 0,86	Valor Unit.: 0,30	Total Item: 4.608,00
<b>LOTE 515</b>	Quant.: 1	Num: 083	Lance: 0,20	<b>Total: 6.072,00</b>
Item: 515	Unidade: CP	Marca: RANBAXY	Modelo: GENERICO BL C/10 CX C/30	
Descrição: DONEPEZILA 5 MG	Quantidade: 30.360	Val. Ref.: 0,833	Valor Unit.: 0,20	Total Item: 6.072,00
<b>LOTE 553</b>	Quant.: 1	Num: 661	Lance: 0,43	<b>Total: 126.205,00</b>
Item: 553	Unidade: CP	Marca: COSMED	Modelo: BUSCOPAN BL C/20 CX C/20	
Descrição: ESCOPOLAMINA 10 MG, BUTILBROMETO	Quantidade: 293.500	Val. Ref.: 1,649	Valor Unit.: 0,43	Total Item: 126.205,00
<b>LOTE 603</b>	Quant.: 1	Num: 948	Lance: 0,579	<b>Total: 2.964,48</b>
Item: 603	Unidade: CP	Marca: RANBAXY	Modelo: GENERICO BL C/10 CX C/10	
Descrição: FEXOFENADINA 180MG	Quantidade: 5.120	Val. Ref.: 1,75	Valor Unit.: 0,579	Total Item: 2.964,48
<b>LOTE 934</b>	Quant.: 1	Num: 248	Lance: 0,28	<b>Total: 2.315,60</b>
Item: 934	Unidade: CP	Marca: RANBAXY	Modelo: GENERICO BL C/10 CX C/30	
Descrição: MONTELUCASTE SÓDICO 10 MG	Quantidade: 8.270	Val. Ref.: 0,80	Valor Unit.: 0,28	Total Item: 2.315,60
<b>LOTE 973</b>	Quant.: 1	Num: 138	Lance: 0,20	<b>Total: 121.380,00</b>
Item: 973	Unidade: CP	Marca: RANBAXY	Modelo: GENERICO BL C/10 CX C/500	
Descrição: NORTRIPTILINA, CLORIDRATO 25 MG	Quantidade: 606.900	Val. Ref.: 0,34	Valor Unit.: 0,20	Total Item: 121.380,00
<b>LOTE 1008</b>	Quant.: 1	Num: 247	Lance: 0,63	<b>Total: 69.079,50</b>
Item: 1008	Unidade: CP	Marca: RANBAXY	Modelo: GENERICO BL C/10 CX C/60	
Descrição: OXCARBAZEPINA 300 MG	Quantidade: 109.650	Val. Ref.: 0,94	Valor Unit.: 0,63	Total Item: 69.079,50
<b>LOTE 1010</b>	Quant.: 1	Num: 767	Lance: 1,22	<b>Total: 112.801,20</b>
Item: 1010	Unidade: CP	Marca: RANBAXY	Modelo: GENERICO BL C/10 CX C/60	
Descrição: OXCARBAZEPINA 600 MG	Quantidade: 92.460	Val. Ref.: 1,53	Valor Unit.: 1,22	Total Item: 112.801,20
<b>LOTE 1096</b>	Quant.: 1	Num: 542	Lance: 0,13	<b>Total: 79.014,00</b>
Item: 1096	Unidade: CP	Marca: NEOQUIMICA/BRAINFARMA	Modelo: GENERICO BL C/10 CX C/20	
Descrição: PREDNISONA 20 MG	Quantidade: 607.800	Val. Ref.: 0,395	Valor Unit.: 0,13	Total Item: 79.014,00
<b>LOTE 1097</b>	Quant.: 1	Num: 879	Lance: 0,055	<b>Total: 19.728,50</b>
Item: 1097	Unidade: CP	Marca: NEOQUIMICA	Modelo: GENERICO BL C/20 CX C/20	

Gerado em: 21/01/2025 10:35:54 86 de 137

CIENSP - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO EXTREMO NOROESTE DE SAO PAULO  
ANDRADINA-SP

Item: 42	Unidade: CP	Marca: ABBOTT	Modelo: DEPAKENE 300 MG FRS 25 CPR REV/1055303150044	
Descrição: ÁCIDO VALPROICO 300 MG	Quantidade: 23.420	Val. Ref.: 0,84	Valor Unit.: 0,84	Total Item: 19.672,80
<b>LOTE 43</b>	Quant.: 1	Num: 689	Lance: 0,579	<b>Total: 371.891,70</b>
Item: 43	Unidade: CP	Marca: ABBOTT	Modelo: DEPAKENE 500MG FRS 50 CPR REV/1055303150052	
Descrição: ÁCIDO VALPROICO 500MG	Quantidade: 642.300	Val. Ref.: 1,18	Valor Unit.: 0,579	Total Item: 371.891,70
<b>LOTE 141</b>	Quant.: 1	Num: 887	Lance: 9,27	<b>Total: 10.567,80</b>
Item: 141	Unidade: FRC	Marca: ALLERGAN	Modelo: ATROPINA 0,5% SOL OFT 5ML/1014700910048	
Descrição: ATROPINA 0,5% SOLUÇÃO OFTÁLMICA FRASCO C/ 5 ML	Quantidade: 1.140	Val. Ref.: 10,20	Valor Unit.: 9,27	Total Item: 10.567,80
<b>LOTE 176</b>	Quant.: 1	Num: 727	Lance: 112,54	<b>Total: 5.627,00</b>
Item: 176	Unidade: TB	Marca: APSEN	Modelo: POSTEC POM DERM BG 20G/1011801640033	
Descrição: BETAMETASONA, VALERATO 2,5MG/G + HIALURONIDASE 150 UTR/G - POMADA	Quantidade: 50	Val. Ref.: 144,56	Valor Unit.: 112,54	Total Item: 5.627,00
<b>LOTE 182</b>	Quant.: 1	Num: 070	Lance: 187,57	<b>Total: 27.010,08</b>
Item: 182	Unidade: FRC	Marca: ALLERGAN	Modelo: TRIPLENEX 0,01%+0,15%+0,5% 5ML/1014701860011	
Descrição: BIMATOPROSTA 0,01% + BRIMONIDINA 0,15% + TIMOLOL, MALEATO 0,5%, SOLUÇÃO OFTÁLMICA - FRASCO C/ 5 ML	Quantidade: 144	Val. Ref.: 252,25	Valor Unit.: 187,57	Total Item: 27.010,08
<b>LOTE 200</b>	Quant.: 1	Num: 445	Lance: 60,80	<b>Total: 52.348,80</b>
Item: 200	Unidade: FRC	Marca: NOVARTIS	Modelo: AZORGA SUSP OFT FRS 5ML/100681140010	
Descrição: BRINZOLAMIDA 1% - SUSPENSÃO OFTÁLMICA - FRASCO C/ 5 ML	Quantidade: 861	Val. Ref.: 87,28	Valor Unit.: 60,80	Total Item: 52.348,80
<b>LOTE 201</b>	Quant.: 1	Num: 920	Lance: 82,68	<b>Total: 14.965,08</b>
Item: 201	Unidade: FRC	Marca: NOVARTIS	Modelo: AZORGA SUSP OFT FRS 5ML/1006811080018	
Descrição: BRINZOLAMIDA 1% (10MG/ML) + TIMOLOL, MALEATO 0,5% (6,8MG/ML) - SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO C/ 5 ML	Quantidade: 181	Val. Ref.: 87,51	Valor Unit.: 82,68	Total Item: 14.965,08
<b>LOTE 318</b>	Quant.: 1	Num: 297	Lance: 36,84	<b>Total: 1.105,20</b>
Item: 318	Unidade: FRC	Marca: FARMOQUIMICA	Modelo: OTOCIRIAX SUS OTOL FRS 5ML/1039001420039	
Descrição: CIPROFLOXACINO 2 MG + HIDROCORTISONA 10MG - SUSPENSÃO OTOLÓGICA - FRASCO C/ 5 ML	Quantidade: 30	Val. Ref.: 38,10	Valor Unit.: 36,84	Total Item: 1.105,20
<b>LOTE 328</b>	Quant.: 1	Num: 504	Lance: 1,07	<b>Total: 8.945,20</b>

Gerado em: 21/01/2025 10:35:54 88 de 137

CIENSP - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO EXTREMO NOROESTE DE SAO PAULO  
ANDRADINA-SP

Item: 328	Unidade: CP	Marca: APSEN	Modelo: LITOCIT 10 MEQ (1080MG) 60CPR LP/1011801280010
Descrição: CITRATO DE POTÁSSIO 10M EQ			
Quantidade: 8.360	Val. Ref.: 1,09	Valor Unit.: 1,07	Total Item: 8.945,20
<b>LOTE 391</b>	Quant.: 1	Num: 427 Lance: 1,10	Total: <b>2.684,00</b>
Item: 391	Unidade: CP	Marca: ABBOTT	Modelo: COBAVITAL 1MG+4MG CX 16 MCP/105530340026
Descrição: COBAMAMIDA 1 MG + CLORIDRATO DE CIPROEPTADINA 4 MG			
Quantidade: 2.440	Val. Ref.: 1,18	Valor Unit.: 1,10	Total Item: 2.684,00
<b>LOTE 398</b>	Quant.: 1	Num: 838 Lance: 13,82	Total: <b>133.501,20</b>
Item: 398	Unidade: TB	Marca: ABBOTT	Modelo: IRUXOL MONO 1,2U/G CX50BG30G/1055303080135
Descrição: COLAGENASE 1,2 U/G - TUBO C/ 30 G			
Quantidade: 9.660	Val. Ref.: 16,83	Valor Unit.: 13,82	Total Item: 133.501,20
<b>LOTE 408</b>	Quant.: 1	Num: 777 Lance: 2,28	Total: <b>14.911,20</b>
Item: 408	Unidade: CP	Marca: APSEN	Modelo: COLCHIS 1MG CX 30 CPR/101180590029
Descrição: COLCHICINA 1 MG			
Quantidade: 6.540	Val. Ref.: 2,47	Valor Unit.: 2,28	Total Item: 14.911,20
<b>LOTE 471</b>	Quant.: 1	Num: 773 Lance: 23,10	Total: <b>4.204,20</b>
Item: 471	Unidade: FRC	Marca: NOVARTIS	Modelo: TRISORB SOL OFT FRS 15ML/0081869420146
Descrição: DEXTRANA 70,1% + HIPROMELOSE 0,3% + GLICEROL 0,2% SOL OFT. ESTERIL C/ 15 ML			
Quantidade: 182	Val. Ref.: 24,10	Valor Unit.: 23,10	Total Item: 4.204,20
<b>LOTE 503</b>	Quant.: 1	Num: 829 Lance: 1,14	Total: <b>13.543,20</b>
Item: 503	Unidade: CPS	Marca: ABBOTT	Modelo: DEPAKOTE SPRINKLE 125MG 60 CPS/1055302030371
Descrição: DIVALPROATO DE SÓDIO 125 MG - CÁPSULA MICROGRANULAS			
Quantidade: 11.880	Val. Ref.: 2,39	Valor Unit.: 1,14	Total Item: 13.543,20
<b>LOTE 528</b>	Quant.: 1	Num: 420 Lance: 2,59	Total: <b>127.971,90</b>
Item: 528	Unidade: CPS	Marca: APSEN	Modelo: TANDUO 0,5MG+0,4MG CX 30 CPS DURA LP/1011806500061
Descrição: DUTASTERIDA 0,5 MG + TANSULOSINA 0,4 MG			
Quantidade: 49.410	Val. Ref.: 4,04	Valor Unit.: 2,59	Total Item: 127.971,90
<b>LOTE 595</b>	Quant.: 1	Num: 647 Lance: 2,97	Total: <b>4.306,50</b>
Item: 595	Unidade: CP	Marca: ABBOTT	Modelo: LIPIDIL 160MG CX 30 CPR REV/1055303580146
Descrição: FENOFIBRATO 160 MG			
Quantidade: 1.450	Val. Ref.: 2,97	Valor Unit.: 2,97	Total Item: 4.306,50
<b>LOTE 596</b>	Quant.: 1	Num: 360 Lance: 0,74	Total: <b>53.280,00</b>
Item: 596	Unidade: CP	Marca: ABBOTT	

Gerado em: 21/01/2025 10:35:54

89 de 137

CIENSP - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO EXTREMO NOROESTE DE SAO PAULO  
ANDRADINA-SP

Item: 602	Unidade: CP	Marca: FARMOQUIMICA	Modelo: LIPIDIL 200MG CX 30 CPS/1055303580081
Descrição: FENOFIBRATO 200 MG			
Quantidade: 72.000	Val. Ref.: 2,38	Valor Unit.: 0,74	Total Item: 53.280,00
<b>LOTE 602</b>	Quant.: 1	Num: 565 Lance: 0,60	Total: <b>3.000,00</b>
Item: 602	Unidade: CP	Marca: FARMOQUIMICA	Modelo: ULTRAHER 100MG CX 30 CPR REV/1039001720083
Descrição: FERRIPOLIMALTOSE 100 MG			
Quantidade: 5.000	Val. Ref.: 1,60	Valor Unit.: 0,60	Total Item: 3.000,00
<b>LOTE 626</b>	Quant.: 1	Num: 992 Lance: 3,35	Total: <b>62.243,00</b>
Item: 626	Unidade: CP	Marca: ABBOTT	Modelo: LUVOX 100MG CX 30 CPR REV/1055303520021
Descrição: FLUVOXAMINA MALEATO 100 MG			
Quantidade: 18.580	Val. Ref.: 4,68	Valor Unit.: 3,35	Total Item: 62.243,00
<b>LOTE 627</b>	Quant.: 1	Num: 721 Lance: 1,63	Total: <b>13.431,20</b>
Item: 627	Unidade: CP	Marca: ABBOTT	Modelo: LUVOX 50MG CX 30 CPR REV/1055303520062
Descrição: FLUVOXAMINA MALEATO 50 MG			
Quantidade: 8.240	Val. Ref.: 2,30	Valor Unit.: 1,63	Total Item: 13.431,20
<b>LOTE 657</b>	Quant.: 1	Num: 331 Lance: 3,00	Total: <b>387.600,00</b>
Item: 657	Unidade: SC	Marca: ADIUM	Modelo: CONDRIFLEX 1,5+1,2G 30SAC 4,135G/1221400690056
Descrição: GLICOSAMINA, SULFATO 1,5 G + CONDROITINA, SULFATO 1,2 G - PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL			
Quantidade: 129.200	Val. Ref.: 4,19	Valor Unit.: 3,00	Total Item: 387.600,00
<b>LOTE 687</b>	Quant.: 1	Num: 415 Lance: 230,00	Total: <b>13.800,00</b>
Item: 687	Unidade: UN	Marca: ADIUM	Modelo: SUPRAHYAL DUO 10MG/ML 2,5ML/0080146290006
Descrição: HIALURONATO DE SÓDIO 10MG/ML (1%) SOLUÇÃO INJETÁVEL			
Quantidade: 60	Val. Ref.: 230,00	Valor Unit.: 230,00	Total Item: 13.800,00
<b>LOTE 693</b>	Quant.: 1	Num: 875 Lance: 12,83	Total: <b>120.858,60</b>
Item: 693	Unidade: FRC	Marca: FARMOQUIMICA	Modelo: OTOSPORIN SUS OTOL FRS 10ML/1039001540018
Descrição: HIDROCORTISONA + NEOMICINA, SULFATO + POLIMIXINA B, SULFATO - SUSPENSÃO OTOLÓGICA			
Quantidade: 9.420	Val. Ref.: 19,31	Valor Unit.: 12,83	Total Item: 120.858,60
<b>LOTE 721</b>	Quant.: 1	Num: 845 Lance: 17,78	Total: <b>92.456,00</b>
Item: 721	Unidade: SC	Marca: FARMOQUIMICA	Modelo: IXILUM 50MG/G CR DERM 12 SAC 250MG/1039001760026
Descrição: IMIQUIMODE 50MG/G CREME - SACHE C/ 0,25G			
Quantidade: 5.200	Val. Ref.: 19,31	Valor Unit.: 17,78	Total Item: 92.456,00
<b>LOTE 767</b>	Quant.: 1	Num: 431 Lance: 4,66	Total: <b>21.342,80</b>
Item: 767	Unidade: SC	Marca: FARMOQUIMICA	

Gerado em: 21/01/2025 10:35:54

90 de 137

CIENSP - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO EXTREMO NOROESTE DE SAO PAULO  
ANDRADINA-SP

Item: 771	Unidade: SC	Marca: FARMOQUIMICA	Modelo: SIMBIOFLORA CX15SAC 6G/6723900040021
Descrição: LACTOBACILLUS ACIDOPHILLUS + LACTOBACILLUS RHAMNOSUS + ASSOCIAÇÕES -SACHÊS (SIMBIOFLORA 6 MG)			
Quantidade: 4.580	Val. Ref.: 4,67	Valor Unit.: 4,66	Total Item: 21.342,80
<b>LOTE 771</b>	Quant.: 1	Num: 001 Lance: 1,30	Total: <b>1.092,00</b>
Item: 771	Unidade: SC	Marca: FARMOQUIMICA	Modelo: PROBIATOP CX 30 SAC 1G/6723900030026
Descrição: LACTOBACILLUS ACIDOPHILLUS NCFM + LACTOBACILLUS PARACASEI LPC-37 + LACTOBACILLUS RHAMNOSUS HN001 + BIFIDOBACTERIUM LACTIS HN019 (MIX DE PROBIÓTICOS) - SACHÊ C/ 1 G			
Quantidade: 840	Val. Ref.: 1,30	Valor Unit.: 1,30	Total Item: 1.092,00
<b>LOTE 796</b>	Quant.: 1	Num: 526 Lance: 2,53	Total: <b>155.746,80</b>
Item: 796	Unidade: CP	Marca: ROCHE	Modelo: PROLOPA DR 250MG FR30CP LIB MD/101000640177
Descrição: LEVODOPA (L-DOPA) 200 MG + BENSERAZIDA 50 MG DR - COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO DUPLA			
Quantidade: 61.560	Val. Ref.: 3,263	Valor Unit.: 2,53	Total Item: 155.746,80
<b>LOTE 797</b>	Quant.: 1	Num: 719 Lance: 1,87	Total: <b>170.469,20</b>
Item: 797	Unidade: CP	Marca: ROCHE	Modelo: PROLOPA 125MG FRS 30 CPR DISP/101000640126
Descrição: LEVODOPA 100 MG + BENSERAZIDA 25 MG - DISPERSIVEL			
Quantidade: 91.160	Val. Ref.: 2,82	Valor Unit.: 1,87	Total Item: 170.469,20
<b>LOTE 798</b>	Quant.: 1	Num: 693 Lance: 1,87	Total: <b>229.449,00</b>
Item: 798	Unidade: CPS	Marca: ROCHE	Modelo: PROLOPA HBS* 125MG FR30 CPS GEL LP/101000640071
Descrição: LEVODOPA 100 MG + BENSERAZIDA 25 MG - HBS			
Quantidade: 122.700	Val. Ref.: 3,08	Valor Unit.: 1,87	Total Item: 229.449,00
<b>LOTE 799</b>	Quant.: 1	Num: 536 Lance: 0,99	Total: <b>11.979,00</b>
Item: 799	Unidade: CPS	Marca: ROCHE	Modelo: PROLOPA BD 125MG FRS 30 CPR BIR/101000640142
Descrição: LEVODOPA 100 MG + BENSERAZIDA 28,5 MG DE CLORIDRATO DE BENSERAZIDA (EQUIVALENTE A 25 MG DE BENSERAZIDA) BD			
Quantidade: 12.100	Val. Ref.: 2,48	Valor Unit.: 0,99	Total Item: 11.979,00
<b>LOTE 800</b>	Quant.: 1	Num: 672 Lance: 1,70	Total: <b>584.528,00</b>
Item: 800	Unidade: CP	Marca: ROCHE	Modelo: PROLOPA 250MG FRS 30 CPR BIR/101000640066
Descrição: LEVODOPA 200 MG + BENSERAZIDA 50 MG			
Quantidade: 343.840	Val. Ref.: 3,58	Valor Unit.: 1,70	Total Item: 584.528,00
<b>LOTE 823</b>	Quant.: 1	Num: 587 Lance: 13,956	Total: <b>30.703,20</b>
Item: 823	Unidade: UN	Marca: GRUNENTHAL	Modelo: TOPERMA 700MG CX 2 ENV C/ 5 EMP/1861000020026
Descrição: LIDOCAÍNA 5% ? EMLASTO CAIXA C/ 10 UNIDADES			

Gerado em: 21/01/2025 10:35:54

91 de 137

CIENSP - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO EXTREMO NOROESTE DE SAO PAULO  
ANDRADINA-SP

Item: 832	Unidade: CPS	Marca: APSEN	Modelo: URO-VAXOM 6MG CX 30 CPS/101180590020
Descrição: LISADO BACTERIANO DE ESCHERICHIA COLI 6 MG			
Quantidade: 1.800	Val. Ref.: 5,13	Valor Unit.: 3,97	Total Item: 7.146,00
<b>LOTE 832</b>	Quant.: 1	Num: 317 Lance: 3,97	Total: <b>7.146,00</b>
Item: 832	Unidade: CPS	Marca: APSEN	Modelo: URO-VAXOM 6MG CX 30 CPS/101180590020
Descrição: LISADO BACTERIANO DE ESCHERICHIA COLI 6 MG			
Quantidade: 1.800	Val. Ref.: 5,13	Valor Unit.: 3,97	Total Item: 7.146,00
<b>LOTE 836</b>	Quant.: 1	Num: 787 Lance: 1,00	Total: <b>2.810,00</b>
Item: 836	Unidade: CP	Marca: FARMOQUIMICA	Modelo: DOLAMIN FLEX CX 12 CPR REV/1039001740017
Descrição: LISINA, CLONIXINATO 125 MG + CICLOBENZAPRINA, CLORIDRATO 5 MG			
Quantidade: 2.810	Val. Ref.: 2,33	Valor Unit.: 1,00	Total Item: 2.810,00
<b>LOTE 852</b>	Quant.: 1	Num: 387 Lance: 54,32	Total: <b>19.826,80</b>
Item: 852	Unidade: FRC	Marca: NOVARTIS	Modelo: SYSTANE UL LUB OFTALM FR10ML/0081869420148
Descrição: LUBRIFICANTE OFTÁLMICO HYDROXIPROPIL GUAR BA, POLIETILENOGLICOL 400, ÁCIDO BÓRICO, PROPILENOGLICOL, SORBITOL, CLORETO DE SÓDIO, CLORETO DE POTÁSSIO, POLIQUATERNIUM-1, AMINOMETILPROPANOL, HIDRÓXIDO DE SÓDIO E/ OU ÁCIDO CLORIDRICO - FRASCO C/ 10 ML (SYSTANE UL)			
Quantidade: 365	Val. Ref.: 54,32	Valor Unit.: 54,32	Total Item: 19.826,80
<b>LOTE 868</b>	Quant.: 1	Num: 901 Lance: 2,35	Total: <b>3.196,00</b>
Item: 868	Unidade: CPS	Marca: ABBOTT	Modelo: DUSPATALIN 200 MG CX 30 CPS LP/1055303530017
Descrição: MEBEVERINA, CLORIDRATO 200MG - CÁPSULA DE LIBERAÇÃO PROLONGADA			
Quantidade: 1.360	Val. Ref.: 3,24	Valor Unit.: 2,35	Total Item: 3.196,00
<b>LOTE 1011</b>	Quant.: 1	Num: 739 Lance: 40,16	Total: <b>8.032,00</b>
Item: 1011	Unidade: FRC	Marca: APSEN	Modelo: RETEMIC 1MG/ML XPE FRS 120ML+DOS/1011801080038
Descrição: OXIBUTININA 1MG/ML - FRASCO C/ 120ML			
Quantidade: 200	Val. Ref.: 50,87	Valor Unit.: 40,16	Total Item: 8.032,00
<b>LOTE 1012</b>	Quant.: 1	Num: 267 Lance: 3,38	Total: <b>16.088,80</b>
Item: 1012	Unidade: CP	Marca: APSEN	Modelo: RETEMIC UD 10MG CX 30 CPR REV LP/1011801080143
Descrição: OXIBUTININA 10MG, CLORIDRATO			
Quantidade: 4.760	Val. Ref.: 4,32	Valor Unit.: 3,38	Total Item: 16.088,80
<b>LOTE 1013</b>	Quant.: 1	Num: 264 Lance: 0,70	Total: <b>48.244,00</b>
Item: 1013	Unidade: CP	Marca: APSEN	Modelo: RETEMIC 5 MG CX 60 CPR/101180180021
Descrição: OXIBUTININA 5 MG, CLORIDRATO			
Quantidade: 68.920	Val. Ref.: 0,94	Valor Unit.: 0,70	Total Item: 48.244,00
<b>LOTE 1014</b>	Quant.: 1	Num: 379 Lance: 4,89	Total: <b>14.670,00</b>
Item: 1014	Unidade: CP	Marca: ADIUM	Modelo: OXYPNAL 10MG CX 30 CPR REV LP/1221401110134
Descrição: OXICODONA 10MG - COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA			

Gerado em: 21/01/2025 10:35:54

92 de 137

**CIENSP - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO EXTREMO NOROESTE DE SAO PAULO  
ANDRADINA-SP**

Quantidade: 3.000	Val. Ref.: 6,76	<b>Valor Unit.: 4,89</b>	Total Item: 14.670,00
<b>LOTE 1015</b> Quant.: 1	Num: 660	Lance: 11,00	<b>Total: 81.840,00</b>
Item: 1015	Unidade: CP	Marca: ADIUM	Modelo: OXYPYNAL 20MG CX 30 CPR REV LP12214101177
Descrição: OXICODONA 20MG - COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA			
Quantidade: 7.440	Val. Ref.: 11,31	<b>Valor Unit.: 11,00</b>	Total Item: 81.840,00
<b>LOTE 1050</b> Quant.: 1	Num: 529	Lance: 1,74	<b>Total: 3.393,00</b>
Item: 1050	Unidade: CP	Marca: SERVIER	Modelo: ACERTANLO 7MG+5MG CX 30 CPR/1127800750075
Descrição: PERINDOPRIL 7 MG+ ANLÓDIPINO 5 MG			
Quantidade: 1.950	Val. Ref.: 2,15	<b>Valor Unit.: 1,74</b>	Total Item: 3.393,00
<b>LOTE 1051</b> Quant.: 1	Num: 080	Lance: 2,53	<b>Total: 3.795,00</b>
Item: 1051	Unidade: CP	Marca: SERVIER	Modelo: TRIPLIXAM 10MG+2,5MG +5MG FR30CP/1127800840031
Descrição: PERINDOPRIL, ARGININA 10MG + INDAPAMIDA 2,5MG + ANLÓDIPINO 5MG			
Quantidade: 1.500	Val. Ref.: 2,95	<b>Valor Unit.: 2,53</b>	Total Item: 3.795,00
<b>LOTE 1052</b> Quant.: 1	Num: 281	Lance: 2,53	<b>Total: 3.795,00</b>
Item: 1052	Unidade: CP	Marca: SERVIER	Modelo: ACERTALIX 5MG+1,25MG CX30CP/1127800770017
Descrição: PERINDOPRIL, ARGININA 5MG + INDAPAMIDA 1,25MG			
Quantidade: 1.500	Val. Ref.: 2,60	<b>Valor Unit.: 2,53</b>	Total Item: 3.795,00
<b>LOTE 1065</b> Quant.: 1	Num: 213	Lance: 0,097	<b>Total: 562,00</b>
Item: 1065	Unidade: CP	Marca: FARMOQUIMICA	Modelo: DARAPRIM 25MG CX 30 CPR/1039001480015
Descrição: PIRIMETAMINA 25 MG			
Quantidade: 5.800	Val. Ref.: 0,10	<b>Valor Unit.: 0,097</b>	Total Item: 562,00
<b>LOTE 1090</b> Quant.: 1	Num: 113	Lance: 7,966	<b>Total: 82.607,42</b>
Item: 1090	Unidade: CP	Marca: DAIICHI SANKYO	Modelo: EFFIENT 10MG CX 30 CPR REV/1045401780045
Descrição: PRASUGREL, CLORIDRATO 10MG			
Quantidade: 10.370	Val. Ref.: 12,61	<b>Valor Unit.: 7,966</b>	Total Item: 82.607,42
<b>LOTE 1098</b> Quant.: 1	Num: 483	Lance: 3,70	<b>Total: 112.369,00</b>
Item: 1098	Unidade: CP	Marca: APSEN	Modelo: INSIT 100MG CX 30 CPS/1011806190273
Descrição: PREGABALINA 100MG			
Quantidade: 30.370	Val. Ref.: 4,36	<b>Valor Unit.: 3,70</b>	Total Item: 112.369,00
<b>LOTE 1104</b> Quant.: 1	Num: 998	Lance: 0,98	<b>Total: 1.764,00</b>
Item: 1104	Unidade: CP	Marca: FARMOQUIMICA	Modelo: JUNNO 100MG CX 30 CPS MOLE/1039002010012
Descrição: PROGESTERONA 100 MG			
Quantidade: 1.800	Val. Ref.: 2,29	<b>Valor Unit.: 0,98</b>	Total Item: 1.764,00
Gerado em: 21/01/2025 10:35:54			93 de 137

**CIENSP - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO EXTREMO NOROESTE DE SAO PAULO  
ANDRADINA-SP**

<b>LOTE 1105</b> Quant.: 1	Num: 631	Lance: 2,17	<b>Total: 40.752,60</b>
Item: 1105	Unidade: CPS	Marca: FARMOQUIMICA	Modelo: JUNNO 200MG CX 42 CPS MOLE/1039002010039
Descrição: PROGESTERONA 200 MG			
Quantidade: 18.780	Val. Ref.: 3,41	<b>Valor Unit.: 2,17</b>	Total Item: 40.752,60
<b>LOTE 1135</b> Quant.: 1	Num: 142	Lance: 5,50	<b>Total: 20.900,00</b>
Item: 1135	Unidade: CP	Marca: BLANVER	Modelo: RALOXIFENO 60 MG CX28CP REV/1152400090028
Descrição: RALOXIFENO 60 MG			
Quantidade: 3.800	Val. Ref.: 5,75	<b>Valor Unit.: 5,50</b>	Total Item: 20.900,00
<b>LOTE 1164</b> Quant.: 1	Num: 285	Lance: 1,64	<b>Total: 45.050,80</b>
Item: 1164	Unidade: CP	Marca: APSEN	Modelo: XAFAC 2,5MG CX 30 CPR REV/1011806350033
Descrição: RIVAROXABANA 2,5 MG			
Quantidade: 27.470	Val. Ref.: 2,23	<b>Valor Unit.: 1,64</b>	Total Item: 45.050,80
<b>LOTE 1268</b> Quant.: 1	Num: 928	Lance: 2,60	<b>Total: 7.488,00</b>
Item: 1268	Unidade: CP	Marca: GRUNENTHAL	Modelo: PALEXIS LP 50MG 30CP LP/1861000150078
Descrição: TAPENTADOL 50MG			
Quantidade: 2.880	Val. Ref.: 6,2467	<b>Valor Unit.: 2,60</b>	Total Item: 7.488,00
<b>LOTE 1277</b> Quant.: 1	Num: 037	Lance: 0,85	<b>Total: 2.550,00</b>
Item: 1277	Unidade: CP	Marca: ABBOTT	Modelo: TEOLONG 200MG CX 30CP MIC.LP/1055303050112
Descrição: TEOFILINA 200 MG			
Quantidade: 3.000	Val. Ref.: 1,39	<b>Valor Unit.: 0,85</b>	Total Item: 2.550,00
<b>LOTE 1293</b> Quant.: 1	Num: 272	Lance: 0,55	<b>Total: 71.912,50</b>
Item: 1293	Unidade: CP	Marca: FARMOQUIMICA	Modelo: REDUCIM 2,5MG CX 35 CPR/1039001360085
Descrição: TIBOLONA 2,5MG			
Quantidade: 130.750	Val. Ref.: 1,19	<b>Valor Unit.: 0,55</b>	Total Item: 71.912,50
<b>LOTE 1321</b> Quant.: 1	Num: 583	Lance: 0,40	<b>Total: 7.888,00</b>
Item: 1321	Unidade: CP	Marca: APSEN	Modelo: DONAREN 100MG CX 30 CPR REV/1011801300097
Descrição: TRAZODONA 100 MG			
Quantidade: 19.720	Val. Ref.: 0,811	<b>Valor Unit.: 0,40</b>	Total Item: 7.888,00
<b>LOTE 1323</b> Quant.: 1	Num: 570	Lance: 0,20	<b>Total: 28.800,00</b>
Item: 1323	Unidade: CP	Marca: APSEN	Modelo: DONAREN 50 MG CX 60 CPR REV/1011801300021
Descrição: TRAZODONA 50 MG			
Quantidade: 144.000	Val. Ref.: 0,72	<b>Valor Unit.: 0,20</b>	Total Item: 28.800,00
<b>LOTE 1329</b> Quant.: 1	Num: 252	Lance: 4,02	<b>Total: 41.124,60</b>
Gerado em: 21/01/2025 10:35:54			94 de 137

**CIENSP - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO EXTREMO NOROESTE DE SAO PAULO  
ANDRADINA-SP**

Item: 1329	Unidade: CP	Marca: SERVIER	Modelo: VASTAREL 80MG CX 30 CPS LP/1127800790018
Descrição: TRIMETAZIDINA 80MG - COMP. LIBERAÇÃO PROLONGADA			
Quantidade: 10.230	Val. Ref.: 5,48	<b>Valor Unit.: 4,02</b>	Total Item: 41.124,60
<b>LOTE 1340</b> Quant.: 1	Num: 587	Lance: 5,00	<b>Total: 57.000,00</b>
Item: 1340	Unidade: CP	Marca: NOVARTIS	Modelo: EXFORGE HCT 160MG +12,5MG+5MG 28CP/1006810820034
Descrição: VALSARTANA 160MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5MG + ANLÓDIPINO 5MG			
Quantidade: 11.400	Val. Ref.: 5,75	<b>Valor Unit.: 5,00</b>	Total Item: 57.000,00
<b>LOTE 1341</b> Quant.: 1	Num: 684	Lance: 4,80	<b>Total: 28.800,00</b>
Item: 1341	Unidade: CP	Marca: NOVARTIS	Modelo: EXFORGE HCT 160MG +25MG+5MG 28CP/1006810820093
Descrição: VALSARTANA 160 MG + HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG + ANLÓDIPINO 5 MG			
Quantidade: 6.000	Val. Ref.: 4,80	<b>Valor Unit.: 4,80</b>	Total Item: 28.800,00
<b>LOTE 1347</b> Quant.: 1	Num: 177	Lance: 5,50	<b>Total: 24.475,00</b>
Item: 1347	Unidade: CP	Marca: NOVARTIS	Modelo: EXFORGE HCT 320MG +25MG+10MG/1006810820158
Descrição: VALSARTANA 320MG + HIDROCLOROTIAZIDA 25MG + ANLÓDIPINO 10MG			
Quantidade: 4.450	Val. Ref.: 5,60	<b>Valor Unit.: 5,50</b>	Total Item: 24.475,00
<b>LOTE 1351</b> Quant.: 1	Num: 253	Lance: 0,117	<b>Total: 14.674,14</b>
Item: 1351	Unidade: CP	Marca: FARMOQUIMICA	Modelo: MAREVAN 5 MG CX 150 CPR BIS/1039001470281
Descrição: VARFARINA SÓDICA 5 MG			
Quantidade: 125.420	Val. Ref.: 0,26	<b>Valor Unit.: 0,117</b>	Total Item: 14.674,14
<b>CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA</b>	<b>44.734.671/0022-86</b>		<b>5.219.276,61</b>
<b>LOTE 45</b> Quant.: 1	Num: 737	Lance: 517,00	<b>Total: 350.009,00</b>
Item: 45	Unidade: FRC	Marca: CRISTALIA/AZENTEX 5MG/100ML SOL. INJ.	Modelo: 1 FR. X 100ML - RMS 1029805610018
Descrição: ÁCIDO ZOLEDRÔNICO 5 MG /100 ML SOLUÇÃO INFUSÃO INTRAVENOSA COM 100 ML			
Quantidade: 677	Val. Ref.: 1.137,94	<b>Valor Unit.: 517,00</b>	Total Item: 350.009,00
<b>LOTE 106</b> Quant.: 1	Num: 025	Lance: 0,52	<b>Total: 249,60</b>
Item: 106	Unidade: CP	Marca: CRISTALIA/CERMAZ 1MG COM. REV.	Modelo: 3 BL. X 10 - RMS 1029805790016
Descrição: ANASTROZOL 1MG			
Quantidade: 480	Val. Ref.: 19,34	<b>Valor Unit.: 0,52</b>	Total Item: 249,60
<b>LOTE 187</b> Quant.: 1	Num: 718	Lance: 2,37	<b>Total: 6.019,80</b>
Item: 187	Unidade: AMP	Marca: CRISTALIA/CINETOL 5MG/ML SOL. INJ.	Modelo: 25 AMP. X 1ML (AMBAR) - RMS 1029800960126
Descrição: BIPERIDENO 5 MG/ML - AMPOLA C/ 1 ML			
Quantidade: 2.540	Val. Ref.: 3,69	<b>Valor Unit.: 2,37</b>	Total Item: 6.019,80
Gerado em: 21/01/2025 10:35:54			95 de 137

**CIENSP - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO EXTREMO NOROESTE DE SAO PAULO  
ANDRADINA-SP**

<b>LOTE 188</b> Quant.: 1	Num: 322	Lance: 0,264	<b>Total: 199.056,00</b>
Item: 188	Unidade: CP	Marca: CRISTALIA/CINETOL 2MG COM.	Modelo: 20BL. X 10 - RMS 1029805990031
Descrição: BIPERIDENO, CLORIDRATO 2 MG			
Quantidade: 754.000	Val. Ref.: 0,47	<b>Valor Unit.: 0,264</b>	Total Item: 199.056,00
<b>LOTE 248</b> Quant.: 1	Num: 558	Lance: 0,429	<b>Total: 69.969,90</b>
Item: 248	Unidade: CP	Marca: CRISTALIA/TEGRETARD 400MG COM.	Modelo: 20BL. X 10 - RMS 1029800440084
Descrição: CARBAMAZEPINA 400 MG			
Quantidade: 163.100	Val. Ref.: 1,69	<b>Valor Unit.: 0,429</b>	Total Item: 69.969,90
<b>LOTE 266</b> Quant.: 1	Num: 859	Lance: 16,00	<b>Total: 8.800,00</b>
Item: 266	Unidade: FRC	Marca: CRISTALIA/ECOFILM 0,5% SOL. OFT.	Modelo: 1 FR. X 15ML - RMS 1029804870024
Descrição: CARBOXIMETILCELULOSE SÓDICA 0,5% - COLÍRIO - FRASCO COM 15ML			
Quantidade: 550	Val. Ref.: 16,00	<b>Valor Unit.: 16,00</b>	Total Item: 8.800,00
<b>LOTE 289</b> Quant.: 1	Num: 759	Lance: 88,90	<b>Total: 160.020,00</b>
Item: 289	Unidade: FRIAM	Marca: CRISTALIA/MAXIFLOX 50MG/ML SOL. INJ.	Modelo: 25 FA AMBAR X 10ML - RMS 1029802130104
Descrição: CETAMINA, CLORIDRATO 50 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO/AMPOLA COM 10 ML			
Quantidade: 1.800	Val. Ref.: 140,94	<b>Valor Unit.: 88,90</b>	Total Item: 160.020,00
<b>LOTE 297</b> Quant.: 1	Num: 506	Lance: 3,08	<b>Total: 212.212,00</b>
Item: 297	Unidade: AMP	Marca: CRISTALIA/CETOPROFENO 100MG IV PO LIOF INJ	Modelo: 50 FA - RMS 1029803200033
Descrição: CETOPROFENO 100 MG PÓ LIOFILIZADO P/ USO PARENTERAL - USO IV			
Quantidade: 68.900	Val. Ref.: 4,69	<b>Valor Unit.: 3,08</b>	Total Item: 212.212,00
<b>LOTE 301</b> Quant.: 1	Num: 212	Lance: 33,00	<b>Total: 5.280,00</b>
Item: 301	Unidade: FRC	Marca: CRISTALIA/TEROLAC 5MG/ML SOL. OFT.	Modelo: 1 FR. X 5ML - RMS 1029805940018
Descrição: CETOROLACO DE TROMETAMINA 5 MG/ML - SOLUÇÃO OFTÁLMICA - FRASCO C/ 5 ML			
Quantidade: 160	Val. Ref.: 39,62	<b>Valor Unit.: 33,00</b>	Total Item: 5.280,00
<b>LOTE 317</b> Quant.: 1	Num: 644	Lance: 18,00	<b>Total: 9.270,00</b>
Item: 317	Unidade: TB	Marca: CRISTALIA/MAXIFLOX-D 0,35% + 0,1% POM. OFT.	Modelo: 1 BIS. X 3,5G - RMS 1029804860010
Descrição: CIPROFLOXACINO + DEXAMETASONA, POMADA OFTÁLMICA			
Quantidade: 515	Val. Ref.: 27,58	<b>Valor Unit.: 18,00</b>	Total Item: 9.270,00
<b>LOTE 320</b> Quant.: 1	Num: 962	Lance: 20,22	<b>Total: 1.617,60</b>
Item: 320	Unidade: TB	Marca: CRISTALIA/MAXIFLOX 0,35% POM. OFT.	Modelo: 1 BIS. X 3,5G - RMS 1029804890025
Descrição: CIPROFLOXACINO 3,33MG/G, CLORIDRATO POMADA OFTÁLMICA C/ 3,5G			
Quantidade: 80	Val. Ref.: 20,22	<b>Valor Unit.: 20,22</b>	Total Item: 1.617,60
Gerado em: 21/01/2025 10:35:54			96 de 137

CIENSP - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO EXTREMO NOROESTE DE SAO PAULO  
ANDRADINA-SP

<b>LOTE 377</b>	Quant.: 1	Num: 228	Lance: 7,75	<b>Total: 18.987,50</b>
Item: 377	Unidade: FRC	Marca: CRISTALIA/LONGACTIL 40MG/ML SOL. ORAL	Modelo: 10 FR. X 20ML - RMS 1029802260131	
Descrição: CLORPROMAZINA 40 MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO C/ 20 ML				
Quantidade: 2.450 Val. Ref.: 9,42 <b>Valor Unit.: 7,75</b> Total Item: 18.987,50				
<b>LOTE 379</b>	Quant.: 1	Num: 322	Lance: 0,279	<b>Total: 100.495,80</b>
Item: 379	Unidade: CP	Marca: CRISTALIA/LONGACTIL 25MG COM. REV.	Modelo: 20BL. X 10 - RMS 1029802260229	
Descrição: CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 25 MG				
Quantidade: 360.200 Val. Ref.: 0,37 <b>Valor Unit.: 0,279</b> Total Item: 100.495,80				
<b>LOTE 388</b>	Quant.: 1	Num: 561	Lance: 4,37	<b>Total: 25.127,50</b>
Item: 388	Unidade: CP	Marca: CRISTALIA/CLOZAPINA 100MG COM.	Modelo: 45BL. X 10 - RMS 1029803780072	
Descrição: CLOZAPINA 100 MG				
Quantidade: 5.750 Val. Ref.: 6,93 <b>Valor Unit.: 4,37</b> Total Item: 25.127,50				
<b>LOTE 389</b>	Quant.: 1	Num: 426	Lance: 0,95	<b>Total: 8.550,00</b>
Item: 389	Unidade: CP	Marca: CRISTALIA/CLOZAPINA 25MG COM.	Modelo: 20BL. X 10 - RMS 1029803780031	
Descrição: CLOZAPINA 25 MG				
Quantidade: 9.000 Val. Ref.: 1,17 <b>Valor Unit.: 0,95</b> Total Item: 8.550,00				
<b>LOTE 392</b>	Quant.: 1	Num: 962	Lance: 35,26	<b>Total: 17.630,00</b>
Item: 392	Unidade: FRC	Marca: CRISTALIA/CODEIN 3MG/ML SOL. ORAL	Modelo: 1 FR. X 120ML - RMS 1029801990037	
Descrição: CODEÍNA 3MG/ML - SOLUÇÃO ORAL - FRASCO C/ 120ML				
Quantidade: 500 Val. Ref.: 64,75 <b>Valor Unit.: 35,26</b> Total Item: 17.630,00				
<b>LOTE 396</b>	Quant.: 1	Num: 192	Lance: 13,00	<b>Total: 96.980,00</b>
Item: 396	Unidade: TB	Marca: CRISTALIA/KOLLAGENASE 0,6U/G POM. DERM.	Modelo: 10 BIS. X 30G + ESP. - RMS 1029804310096	
Descrição: COLAGENASE 0,6 U/G - TUBO C/ 30 G				
Quantidade: 7.460 Val. Ref.: 13,13 <b>Valor Unit.: 13,00</b> Total Item: 96.980,00				
<b>LOTE 397</b>	Quant.: 1	Num: 194	Lance: 10,50	<b>Total: 227.115,00</b>
Item: 397	Unidade: TB	Marca: CRISTALIA/KOLLAGENASE C/ CLORANF. 0,6U/G+0,01G/G	Modelo: POM.DERM. 10 BIS X 30G - RMS 1029805050101	
Descrição: COLAGENASE 0,6 UI + CLORANFENICOL 0,01 G - TUBO C/ 30 G				
Quantidade: 21.630 Val. Ref.: 30,10 <b>Valor Unit.: 10,50</b> Total Item: 227.115,00				
<b>LOTE 470</b>	Quant.: 1	Num: 415	Lance: 15,90	<b>Total: 81.090,00</b>
Item: 470	Unidade: FRC	Marca: CRISTALIA/LACRIBELL 0,1% + 0,3% SOL. OFT.	Modelo: 1 FR. X 15ML - RMS 1029804840028	
Descrição: DEXTRANA 70-0,1% + HIPROMELULOSE 0,3% SOL. OFT. ESTÉRIL C/ 15 ML				

Gerado em: 21/01/2025 10:35:54

97 de 137

CIENSP - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO EXTREMO NOROESTE DE SAO PAULO  
ANDRADINA-SP

Descrição: FENOBARBITAL 40 MG/ML - SOLUÇÃO ORAL C/ 20 ML				
Quantidade: 3.450 Val. Ref.: 6,92 <b>Valor Unit.: 4,03</b> Total Item: 13.903,50				
<b>LOTE 598</b>	Quant.: 1	Num: 727	Lance: 3,90	<b>Total: 10.374,00</b>
Item: 598	Unidade: FRC	Marca: CRISTALIA/FENTANEST 0,05MG/ML SOL. INJ.	Modelo: 25 FA X 10ML - RMS 1029800810159	
Descrição: FENTANILA, CITRATO 0,05MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO C/ 10ML				
Quantidade: 2.660 Val. Ref.: 7,34 <b>Valor Unit.: 3,90</b> Total Item: 10.374,00				
<b>LOTE 600</b>	Quant.: 1	Num: 264	Lance: 2,50	<b>Total: 9.175,00</b>
Item: 600	Unidade: AMP	Marca: CRISTALIA/FENTANEST 0,05MG/ML SOL. INJ.	Modelo: 10 AMP. AMBAR X 5ML - RMS 1029800810213	
Descrição: FENTANILA, CITRATO 0,05MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO C/ 5 ML				
Quantidade: 3.670 Val. Ref.: 4,96 <b>Valor Unit.: 2,50</b> Total Item: 9.175,00				
<b>LOTE 605</b>	Quant.: 1	Num: 889	Lance: 63,79	<b>Total: 304.405,88</b>
Item: 605	Unidade: TB	Marca: CRISTALIA/FIBRINASE C/ CLORANF. POM. DERM	Modelo: 10 BIS. X 30G - RMS 102980170117	
Descrição: FIBRINOLISINA 1 UI/G + CLORANFENICOL 10 MG/G + DESOXYRIBONUCLEASE 660 UI/G POMADA C/ 30G				
Quantidade: 4.772 Val. Ref.: 68,92 <b>Valor Unit.: 63,79</b> Total Item: 304.405,88				
<b>LOTE 612</b>	Quant.: 1	Num: 933	Lance: 5,84	<b>Total: 3.504,00</b>
Item: 612	Unidade: AMP	Marca: CRISTALIA/FLUFENAN DEPOT 25MG/ML SOL. INJ.	Modelo: 50 AMP. X 1ML - RMS 1029800980021	
Descrição: FLUFENAZINA, ENANTATO 25MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL				
Quantidade: 600 Val. Ref.: 5,84 <b>Valor Unit.: 5,84</b> Total Item: 3.504,00				
<b>LOTE 673</b>	Quant.: 1	Num: 888	Lance: 0,169	<b>Total: 29.122,08</b>
Item: 673	Unidade: CP	Marca: CRISTALIA/HALO 1MG COM.	Modelo: 20BL. X 10 - RMS 1029800200229	
Descrição: HALOPERIDOL 1MG				
Quantidade: 172.320 Val. Ref.: 0,19 <b>Valor Unit.: 0,169</b> Total Item: 29.122,08				
<b>LOTE 674</b>	Quant.: 1	Num: 324	Lance: 3,00	<b>Total: 4.110,00</b>
Item: 674	Unidade: FRC	Marca: CRISTALIA/HALO 2MG/ML SOL. ORAL	Modelo: 10 FR. X 20ML - RMS 1029800200301	
Descrição: HALOPERIDOL 2 MG/ML SOLUÇÃO ORAL - FRASCO C/ 20 ML				
Quantidade: 1.370 Val. Ref.: 4,40 <b>Valor Unit.: 3,00</b> Total Item: 4.110,00				
<b>LOTE 675</b>	Quant.: 1	Num: 746	Lance: 0,07	<b>Total: 42.840,00</b>
Item: 675	Unidade: CP	Marca: CRISTALIA/HALO 5MG COM.	Modelo: 20BL. X 10 - RMS 1029800200253	
Descrição: HALOPERIDOL 5 MG				
Quantidade: 612.000 Val. Ref.: 0,22 <b>Valor Unit.: 0,07</b> Total Item: 42.840,00				
<b>LOTE 677</b>	Quant.: 1	Num: 078	Lance: 4,10	<b>Total: 33.210,00</b>
Item: 677	Unidade: AMP	Marca: CRISTALIA/HALO DECANOATO 70,52MG/ML SOL. INJ.	Modelo: 25 AMP. X 1ML - RMS 1029802400047	

Gerado em: 21/01/2025 10:35:54

99 de 137

CIENSP - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO EXTREMO NOROESTE DE SAO PAULO  
ANDRADINA-SP

Quantidade: 5.100 Val. Ref.: 17,18 <b>Valor Unit.: 15,90</b> Total Item: 81.090,00				
<b>LOTE 541</b>	Quant.: 1	Num: 499	Lance: 12,50	<b>Total: 121.375,00</b>
Item: 541	Unidade: SR	Marca: CRISTALIA/HEPARINOX 20MG/0,2ML SOL. INJ.	Modelo: 10 SER PRE ENCH X 0,2ML - RMS 1029805080485	
Descrição: ENOXAPARINA SÓDICA 20 MG/0,2 ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL ? USO SUBCUTÂNEO/ENDOVENOSO, SERINGAS PREENCHIDAS COM SISTEMA DE SEGURANÇA.				
Quantidade: 9.710 Val. Ref.: 21,77 <b>Valor Unit.: 12,50</b> Total Item: 121.375,00				
<b>LOTE 542</b>	Quant.: 1	Num: 607	Lance: 13,20	<b>Total: 464.112,00</b>
Item: 542	Unidade: SR	Marca: CRISTALIA/HEPARINOX 40MG/0,4ML SOL. INJ.	Modelo: 10 SER PRE ENCH X 0,4ML - RMS 1029805080371	
Descrição: ENOXAPARINA SÓDICA 40 MG/0,4 ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL ? USO SUBCUTÂNEO/ENDOVENOSO, SERINGAS PREENCHIDAS COM SISTEMA DE SEGURANÇA.				
Quantidade: 35.160 Val. Ref.: 27,08 <b>Valor Unit.: 13,20</b> Total Item: 464.112,00				
<b>LOTE 543</b>	Quant.: 1	Num: 174	Lance: 18,50	<b>Total: 204.795,00</b>
Item: 543	Unidade: SR	Marca: CRISTALIA/HEPARINOX 60MG/0,6ML SOL. INJ.	Modelo: 2 SER PRE ENCH X 0,6ML - RMS 1029805080248	
Descrição: ENOXAPARINA SÓDICA 60 MG/0,6 ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL ? USO SUBCUTÂNEO/ENDOVENOSO, SERINGAS PREENCHIDAS COM SISTEMA DE SEGURANÇA.				
Quantidade: 11.070 Val. Ref.: 40,38 <b>Valor Unit.: 18,50</b> Total Item: 204.795,00				
<b>LOTE 544</b>	Quant.: 1	Num: 149	Lance: 25,10	<b>Total: 193.270,00</b>
Item: 544	Unidade: SR	Marca: CRISTALIA/HEPARINOX 80MG/0,8ML SOL. INJ.	Modelo: 2 SER PRE ENCH X 0,8ML - RMS 1029805080256	
Descrição: ENOXAPARINA SÓDICA 80 MG/0,8 ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL ? USO SUBCUTÂNEO/ENDOVENOSO, SERINGAS PREENCHIDAS COM SISTEMA DE SEGURANÇA.				
Quantidade: 7.700 Val. Ref.: 30,36 <b>Valor Unit.: 25,10</b> Total Item: 193.270,00				
<b>LOTE 562</b>	Quant.: 1	Num: 016	Lance: 14,87	<b>Total: 14.870,00</b>
Item: 562	Unidade: FR/AM	Marca: CRISTALIA/MEZP 40MG PO LIQIF. INJ.	Modelo: 10 FA - RMS 1029805280026	
Descrição: ESOMEPRAZOL SÓDICO 40MG. PO INJETÁVEL				
Quantidade: 1.000 Val. Ref.: 28,21 <b>Valor Unit.: 14,87</b> Total Item: 14.870,00				
<b>LOTE 578</b>	Quant.: 1	Num: 109	Lance: 12,00	<b>Total: 16.740,00</b>
Item: 578	Unidade: AMP	Marca: CRISTALIA/ETOMIDATO 2MG/ML SOL. INJ.	Modelo: 25 AMP. X 10ML - RMS 1029802620020	
Descrição: ETOMIDATO 2 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA C/ 10 ML				
Quantidade: 1.395 Val. Ref.: 12,81 <b>Valor Unit.: 12,00</b> Total Item: 16.740,00				
<b>LOTE 593</b>	Quant.: 1	Num: 722	Lance: 2,45	<b>Total: 13.781,25</b>
Item: 593	Unidade: AMP	Marca: CRISTALIA/FENOCRIS 100MG/ML SOL. INJ.	Modelo: 25 AMP. X 2ML - RMS 1029800160197	
Descrição: FENOBARBITAL 200 MG/ML COM 2 ML				
Quantidade: 5.625 Val. Ref.: 2,84 <b>Valor Unit.: 2,45</b> Total Item: 13.781,25				
<b>LOTE 594</b>	Quant.: 1	Num: 508	Lance: 4,03	<b>Total: 13.903,50</b>
Item: 594	Unidade: FRC	Marca: CRISTALIA/FENOCRIS 40MG/ML SOL. ORAL	Modelo: 10 FR. X 20ML - RMS 1029800160030	

Gerado em: 21/01/2025 10:35:54

98 de 137

CIENSP - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO EXTREMO NOROESTE DE SAO PAULO  
ANDRADINA-SP

Descrição: HALOPERIDOL DECANOATO 50 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL 1ML				
Quantidade: 8.100 Val. Ref.: 5,75 <b>Valor Unit.: 4,10</b> Total Item: 33.210,00				
<b>LOTE 678</b>	Quant.: 1	Num: 016	Lance: 4,10	<b>Total: 11.791,00</b>
Item: 678	Unidade: AMP	Marca: CRISTALIA/HALO DECANOATO 70,52MG/ML SOL. INJ.	Modelo: 25 AMP. X 1ML - RMS 1029802400047	
Descrição: HALOPERIDOL DECANOATO 70,52 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML				
Quantidade: 17.510 Val. Ref.: 11,43 <b>Valor Unit.: 4,10</b> Total Item: 71.791,00				
<b>LOTE 682</b>	Quant.: 1	Num: 750	Lance: 15,50	<b>Total: 34.565,00</b>
Item: 682	Unidade: FR/AM	Marca: CRISTALIA/HEMOFOL 5000UI/ML SOL. INJ.	Modelo: 25 FA X 5ML - RMS 1029803710015	
Descrição: HEPARINA SÓDICA 5 000 UI./ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL - IV. FRASCO/AMPOLA C/ 5 ML				
Quantidade: 2.230 Val. Ref.: 20,48 <b>Valor Unit.: 15,50</b> Total Item: 34.565,00				
<b>LOTE 683</b>	Quant.: 1	Num: 347	Lance: 7,00	<b>Total: 14.700,00</b>
Item: 683	Unidade: AMP	Marca: CRISTALIA/HEMOFOL 5000 UI/0,25ML SOL. INJ. SUB.	Modelo: 25 AMP. X 0,25ML - RMS 1029803710031	
Descrição: HEPARINA SÓDICA 5000 UI - AMPOLA COM 0,25ML				
Quantidade: 2.100 Val. Ref.: 7,23 <b>Valor Unit.: 7,00</b> Total Item: 14.700,00				
<b>LOTE 684</b>	Quant.: 1	Num: 287	Lance: 44,98	<b>Total: 32.160,70</b>
Item: 684	Unidade: FRC	Marca: CRISTALIA/LUNAH 1MG/ML SOL. OFT.	Modelo: 1 FR. X 10ML - RMS 1029805290021	
Descrição: HIALURONATO DE SÓDIO 1MG/ML - SOLUÇÃO OFTÁLMICA FRASCO C/ 10 ML				
Quantidade: 715 Val. Ref.: 44,98 <b>Valor Unit.: 44,98</b> Total Item: 32.160,70				
<b>LOTE 691</b>	Quant.: 1	Num: 157	Lance: 5,70	<b>Total: 14.307,00</b>
Item: 691	Unidade: AMP	Marca: CRISTALIA/IMPRESOL 20MG/ML SOL. INJ.	Modelo: 50 AMP. X 1ML - RMS 1029800890037	
Descrição: HIDRALAZINA, CLORIDRATO 20 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA C/ 1ML				
Quantidade: 2.510 Val. Ref.: 9,60 <b>Valor Unit.: 5,70</b> Total Item: 14.307,00				
<b>LOTE 706</b>	Quant.: 1	Num: 841	Lance: 1,70	<b>Total: 6.800,00</b>
Item: 706	Unidade: CP	Marca: CRISTALIA/LEUX 500MG CAPS	Modelo: 1 FR. X 100 - RMS 1029805730013	
Descrição: HIDROXIURÉIA 500 MG				
Quantidade: 4.000 Val. Ref.: 2,13 <b>Valor Unit.: 1,70</b> Total Item: 6.800,00				
<b>LOTE 720</b>	Quant.: 1	Num: 271	Lance: 0,42	<b>Total: 213.780,00</b>
Item: 720	Unidade: CP	Marca: CRISTALIA/IMPIRA 25MG COM. REV.	Modelo: 20BL. X 10 - RMS 1029800230136	
Descrição: IMPIPRAMINA, CLORIDRATO 25 MG				
Quantidade: 509.000 Val. Ref.: 0,61 <b>Valor Unit.: 0,42</b> Total Item: 213.780,00				
<b>LOTE 722</b>	Quant.: 1	Num: 309	Lance: 1,369,99	<b>Total: 136.999,00</b>
Item: 722	Unidade: UN			
Modelo: SOL.IFUS. IV - 1 FA X 50ML - RMS 1920000010038				

Gerado em: 21/01/2025 10:35:54

100 de 137



CIENSP - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO EXTREMO NOROESTE DE SAO PAULO  
ANDRADINA-SP

Quantidade:	Val. Ref.:	Valor Unit.:	Total Item:
Quantidade: 100	Val. Ref.: 3.102,92	Valor Unit.: 1.369,99	Total Item: 136.999,00
<b>LOTE 801</b> Quant.: 1	Num: 046 Lance: 0,46		<b>Total: 13.340,00</b>
Item: 801 Unidade: CP	Marca: CRISTALIA/PARK/DOPA 250 + 25MG COM.	Modelo: 20BL X 10 - RMS 1029801070045	
Descrição: LEVODOPA 250 MG + CARBIDOPA 25 MG			
Quantidade: 29.000	Val. Ref.: 0,79	Valor Unit.: 0,46	Total Item: 13.340,00
<b>LOTE 805</b> Quant.: 1	Num: 313 Lance: 0,55		<b>Total: 207.020,00</b>
Item: 805 Unidade: CP	Marca: CRISTALIA/LEVOZINE 100MG COM. REV.	Modelo: 20BL X 10 - RMS 1029800280151	
Descrição: LEVOMEPROMAZINA, MALEATO 100 MG			
Quantidade: 376.400	Val. Ref.: 1,04	Valor Unit.: 0,55	Total Item: 207.020,00
<b>LOTE 806</b> Quant.: 1	Num: 676 Lance: 0,45		<b>Total: 166.230,00</b>
Item: 806 Unidade: CP	Marca: CRISTALIA/LEVOZINE 25MG COM. REV.	Modelo: 20BL X 10 - RMS 1029800280141	
Descrição: LEVOMEPROMAZINA, MALEATO 25 MG			
Quantidade: 369.400	Val. Ref.: 0,54	Valor Unit.: 0,45	Total Item: 166.230,00
<b>LOTE 822</b> Quant.: 1	Num: 413 Lance: 44,80		<b>Total: 20.384,00</b>
Item: 822 Unidade: FRC	Marca: CRISTALIA/XYLESTESIN 10% SPRAY	Modelo: 1 FR X 50ML - RMS 1029803570108	
Descrição: LIDOCAÍNA 10% SPRAY - FRC C/50 ML			
Quantidade: 455	Val. Ref.: 82,87	Valor Unit.: 44,80	Total Item: 20.384,00
<b>LOTE 877</b> Quant.: 1	Num: 219 Lance: 15,50		<b>Total: 16.275,00</b>
Item: 877 Unidade: FR/AM	Marca: BIOHIMICO/MEROPENEM 1G PO SOL. INJ.	Modelo: 25 FA - RMS 1006302290111	
Descrição: MEROPENEM TRIHIDRATADO 1G - PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL			
Quantidade: 1.050	Val. Ref.: 24,29	Valor Unit.: 15,50	Total Item: 16.275,00
<b>LOTE 882</b> Quant.: 1	Num: 389 Lance: 1,11		<b>Total: 3.729,60</b>
Item: 882 Unidade: CP	Marca: CRISTALIA/MYTEDOM 10MG COM.	Modelo: 2BL X 10 - RMS 1029801380107	
Descrição: METADONA 10 MG			
Quantidade: 3.360	Val. Ref.: 1,28	Valor Unit.: 1,11	Total Item: 3.729,60
<b>LOTE 883</b> Quant.: 1	Num: 038 Lance: 0,58		<b>Total: 1.740,00</b>
Item: 883 Unidade: CP	Marca: CRISTALIA/MYTEDOM 5MG COM.	Modelo: 2BL X 10 - RMS 1029801380085	
Descrição: METADONA 5 MG			
Quantidade: 3.000	Val. Ref.: 0,88	Valor Unit.: 0,58	Total Item: 1.740,00
	Num: 616 Lance: 15,80		<b>Total: 17.854,00</b>

Gerado em: 21/01/2025 10:35:54

101 de 137

CIENSP - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO EXTREMO NOROESTE DE SAO PAULO  
ANDRADINA-SP

<b>LOTE 909</b> Quant.: 1			
Item: 909 Unidade: AMP	Marca: CRISTALIA/BETACRIS 1MG/ML SOL. INJ.	Modelo: (OPÇÃO) 10 EST. X 1AMP. X 5ML - RMS 1029804480021	
Descrição: METOPROLOL, TARTARATO 1 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - ESTOJO COM 5 AMPOLAS/S ML			
Quantidade: 1.130	Val. Ref.: 24,67	Valor Unit.: 15,80	Total Item: 17.854,00
<b>LOTE 922</b> Quant.: 1	Num: 984 Lance: 1,40		<b>Total: 7.616,00</b>
Item: 922 Unidade: CP	Marca: CRISTALIA/DORMIRE 15MG COM. REV.	Modelo: 2BL X 10 - RMS 1029801430058	
Descrição: MIDAZOLAM 15 MG			
Quantidade: 5.440	Val. Ref.: 2,59	Valor Unit.: 1,40	Total Item: 7.616,00
<b>LOTE 937</b> Quant.: 1	Num: 530 Lance: 0,52		<b>Total: 5.096,00</b>
Item: 937 Unidade: CP	Marca: CRISTALIA/DIMORF 10MG COM.	Modelo: 5BL X 10 - RMS 1029800970423	
Descrição: MORFINA 10 MG, SULFATO			
Quantidade: 9.800	Val. Ref.: 1,32	Valor Unit.: 0,52	Total Item: 5.096,00
<b>LOTE 940</b> Quant.: 1	Num: 343 Lance: 1,40		<b>Total: 10.808,00</b>
Item: 940 Unidade: CP	Marca: CRISTALIA/DIMORF 30MG COM.	Modelo: 5 BL X 10 - RMS 1029800970431	
Descrição: MORFINA, SULFATO 30 MG			
Quantidade: 7.720	Val. Ref.: 2,08	Valor Unit.: 1,40	Total Item: 10.808,00
<b>LOTE 943</b> Quant.: 1	Num: 863 Lance: 15,10		<b>Total: 2.416,00</b>
Item: 943 Unidade: TB	Marca: CRISTALIA/MUPIROCIINA 20MG/G POM. DERM.	Modelo: 1 BIS X 15G - RMS 1029802680015	
Descrição: MUPIROCIINA 20 MG/G - POMADA C/ 15G			
Quantidade: 160	Val. Ref.: 21,17	Valor Unit.: 15,10	Total Item: 2.416,00
<b>LOTE 944</b> Quant.: 1	Num: 717 Lance: 5,80		<b>Total: 5.800,00</b>
Item: 944 Unidade: AMP	Marca: CRISTALIA/NARCAN 0,4MG/ML SOL. INJ.	Modelo: 10 AMP X 1ML - RMS 1029802830033	
Descrição: NALOXONA, CLORIDRATO DE, 0,4MG/ML SOL. INJETÁVEL - AMPOLA C/1ML			
Quantidade: 1.000	Val. Ref.: 6,83	Valor Unit.: 5,80	Total Item: 5.800,00
<b>LOTE 965</b> Quant.: 1	Num: 048 Lance: 37,70		<b>Total: 47.125,00</b>
Item: 965 Unidade: AMP	Marca: CRISTALIA/TRIDIL 5MG/ML SOL. INJ.	Modelo: 10 AMP X 5ML - RMS 1029801330045	
Descrição: NITROGLICERINA 5 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL INTRAVENOSA NÃO DIRETA - AMPOLA C/ 5ML			
Quantidade: 1.250	Val. Ref.: 39,71	Valor Unit.: 37,70	Total Item: 47.125,00
<b>LOTE 1094</b> Quant.: 1	Num: 647 Lance: 25,30		<b>Total: 30.992,50</b>
Item: 1094 Unidade: FRC	Marca: CRISTALIA/OFTPREP 1% SUS. OFT.	Modelo: 1 FR X 5ML - RMS 1029804810013	
Descrição: PREDNISOLONA, ACETATO 1% SOL. OFTÁLMICA ESTÉRIL - FRASCO COM 5 ML			
Quantidade: 1.225	Val. Ref.: 25,76	Valor Unit.: 25,30	Total Item: 30.992,50
<b>LOTE 1108</b> Quant.: 1	Num: 199 Lance: 0,10		<b>Total: 62.460,00</b>

Gerado em: 21/01/2025 10:35:54

102 de 137

CIENSP - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO EXTREMO NOROESTE DE SAO PAULO  
ANDRADINA-SP

Item: 1108 Unidade: CP	Marca: CRISTALIA/PAMERGAN 25MG COM. REV.	Modelo: 20BL X 10 - RMS 1029800420083	
Descrição: PROMETAZINA, CLORIDRATO 25 MG			
Quantidade: 624.600	Val. Ref.: 0,29	Valor Unit.: 0,10	Total Item: 62.460,00
<b>LOTE 1109</b> Quant.: 1	Num: 115 Lance: 3,00		<b>Total: 106.680,00</b>
Item: 1109 Unidade: AMP	Marca: CRISTALIA/PAMERGAN 25MG/ML SOL. INJ.	Modelo: 50 AMP X 2ML - RMS 1029800420016	
Descrição: PROMETAZINA, CLORIDRATO 25MG/ML AMP. C/ 2ML			
Quantidade: 35.560	Val. Ref.: 3,02	Valor Unit.: 3,00	Total Item: 106.680,00
<b>LOTE 1113</b> Quant.: 1	Num: 312 Lance: 10,00		<b>Total: 17.500,00</b>
Item: 1113 Unidade: AMP	Marca: CRISTALIA/PROPOVAN 10MG/ML EMU. INJ.	Modelo: 10 FA X 20ML - RMS 1029801340121	
Descrição: PROPOFOL 10 MG/ML EMULSÃO INJETÁVEL, USO INTRAVENOSO, FR/AMPOLA COM 20ML			
Quantidade: 1.750	Val. Ref.: 48,72	Valor Unit.: 10,00	Total Item: 17.500,00
<b>LOTE 1147</b> Quant.: 1	Num: 868 Lance: 13,40		<b>Total: 16.013,00</b>
Item: 1147 Unidade: TB	Marca: CRISTALIA/REGENCEL 10.000UI POM. OFT.	Modelo: 1 BIS X 3,5G - RMS 1029804930019	
Descrição: RETINOL 10.000 UI + AMINOACIDOS 25MG + CLORANFENICOL 5MG + METIONINA 5MG - POMADA OFTÁLMICA C/ 3,5 G			
Quantidade: 1.195	Val. Ref.: 14,14	Valor Unit.: 13,40	Total Item: 16.013,00
<b>LOTE 1154</b> Quant.: 1	Num: 483 Lance: 14,35		<b>Total: 17.650,50</b>
Item: 1154 Unidade: CP	Marca: CRISTALIA/RILUZOL 50MG COM. REV.	Modelo: 8 BL X 7 - RMS 1029804020012	
Descrição: RILUZOL 50 MG			
Quantidade: 1.230	Val. Ref.: 14,35	Valor Unit.: 14,35	Total Item: 17.650,50
<b>LOTE 1156</b> Quant.: 1	Num: 176 Lance: 0,08		<b>Total: 31.228,00</b>
Item: 1156 Unidade: CP	Marca: CRISTALIA/RISPERIDON 1MG COM. REV.	Modelo: 20BL X 10 - RMS 1029802000081	
Descrição: RISPERIDONA 1 MG			
Quantidade: 390.350	Val. Ref.: 0,207	Valor Unit.: 0,08	Total Item: 31.228,00
<b>LOTE 1157</b> Quant.: 1	Num: 411 Lance: 4,80		<b>Total: 52.929,60</b>
Item: 1157 Unidade: FRC	Marca: CRISTALIA/RISPERIDON 1MG/ML SOL. ORAL	Modelo: 10 FR X 30ML - RMS 1029802000154	
Descrição: RISPERIDONA 1 MG/ML SOLUÇÃO ORAL COM 30 ML			
Quantidade: 11.027	Val. Ref.: 13,63	Valor Unit.: 4,80	Total Item: 52.929,60
<b>LOTE 1168</b> Quant.: 1	Num: 774 Lance: 10,00		<b>Total: 5.000,00</b>
Item: 1168 Unidade: FR/AM	Marca: CRISTALIA/ROCURON 10MG/ML SOL. INJ.	Modelo: 25 FA X 5ML - RMS 1029803040060	
Descrição: ROCURÔNIO, BROMETO DE, 10MG/ML FRASCO/AMPOLA COM 5ML			
Quantidade: 500	Val. Ref.: 28,6667	Valor Unit.: 10,00	Total Item: 5.000,00
<b>LOTE 1228</b> Quant.: 1	Num: 262 Lance: 128,47		<b>Total: 146.455,80</b>

Gerado em: 21/01/2025 10:35:54

103 de 137

CIENSP - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO EXTREMO NOROESTE DE SAO PAULO  
ANDRADINA-SP

Item: 1228 Unidade: AMP	Marca: CRISTALIA/CRISCY 12UI PO LIOF. INJ	Modelo: 1 FA + 1 FA DIL - RMS 1029805090049	
Descrição: SOMATROPINA 12UI			
Quantidade: 1.140	Val. Ref.: 128,47	Valor Unit.: 128,47	Total Item: 146.455,80
<b>LOTE 1229</b> Quant.: 1	Num: 760 Lance: 109,00		<b>Total: 329.308,50</b>
Item: 1229 Unidade: AMP	Marca: CRISTALIA/CRISCY 4UI PO LIOF. INJ	Modelo: 1 FA + 1 FA DIL - RMS 1029805090014	
Descrição: SOMATROPINA 4 UI			
Quantidade: 1.050	Val. Ref.: 174,21	Valor Unit.: 109,00	Total Item: 114.450,00
<b>LOTE 1301</b> Quant.: 1	Num: 631 Lance: 35,99		<b>Total: 329.308,50</b>
Item: 1301 Unidade: FR/AM	Marca: CRISTALIA/THIOPENTAX 1,0G PO SOL. INJ.	Modelo: 25 FA X 1,0G - RMS 1029800940044	
Descrição: TIOPENTAL SODÍCO 1 G - PÓ ESTÉRIL - INTRAVENOSO + DILUENTE			
Quantidade: 9.150	Val. Ref.: 35,99	Valor Unit.: 35,99	Total Item: 329.308,50
<b>LOTE 1313</b> Quant.: 1	Num: 909 Lance: 9,50		<b>Total: 153.900,00</b>
Item: 1313 Unidade: FRC	Marca: CRISTALIA/TRAMADON 100MG/ML SOL. ORAL	Modelo: 1 FR X 10ML - RMS 1029802610025	
Descrição: TRAMADOL 100 MG/ML - SOLUÇÃO ORAL COM 10 ML			
Quantidade: 16.200	Val. Ref.: 18,78	Valor Unit.: 9,50	Total Item: 153.900,00
<b>LOTE 1331</b> Quant.: 1	Num: 842 Lance: 16,50		<b>Total: 6.105,00</b>
Item: 1331 Unidade: FRC	Marca: CRISTALIA/CICLOMIDRIN 1,0% SOL. OFT.	Modelo: 1 FR X 5ML - RMS 1029804800018	
Descrição: TROPICAMIDA 1%- FRC C/ 5ML			
Quantidade: 370	Val. Ref.: 18,65	Valor Unit.: 16,50	Total Item: 6.105,00
<b>ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITAIS E ONCOLÓGICOS LTDA.</b>			
<b>LOTE 46</b> Quant.: 1	Num: 672 Lance: 500,00	04.307.650/0026-93	<b>188.871,68</b>
Item: 46 Unidade: AMP	Marca: YUFLYMA 40 MG / CELLTRION	Modelo: 100 MG/ML SOL. INJ 2 X SER PREENCH X 0,4 ML	<b>Total: 55.000,00</b>
Descrição: ADALIMUMABE 40MG - SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 SERINGA PREENCHIDA C/ AGULHA X 0,8ML			
Quantidade: 110	Val. Ref.: 2.780,00	Valor Unit.: 500,00	Total Item: 55.000,00
<b>LOTE 220</b> Quant.: 1	Num: 417 Lance: 68,30		<b>Total: 11.747,60</b>
Item: 220 Unidade: AD	Marca: RESTIVA 10 MG / MUNDIPIHARMA	Modelo: 10 MG ADES TRANSD CT ENV X 4	
Descrição: BUPRENORFINA 10MG - ADESIVO TRANSDÉRMICO			
Quantidade: 172	Val. Ref.: 83,92	Valor Unit.: 68,30	Total Item: 11.747,60
<b>LOTE 221</b> Quant.: 1	Num: 045 Lance: 48,58		<b>Total: 971,60</b>
Item: 221 Unidade: AD	Marca: RESTIVA 5 MG / MUNDIPIHARMA	Modelo: 5 MG ADES TRANSD CT ENV X 4	
Descrição: BUPRENORFINA 5MG - ADESIVO TRANSDÉRMICO			
Quantidade: 20	Val. Ref.: 48,58	Valor Unit.: 48,58	Total Item: 971,60

Gerado em: 21/01/2025 10:35:54

104 de 137

CIENSP - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO EXTREMO NOROESTE DE SAO PAULO  
ANDRADINA-SP

LOTE	Quant.	Num.	Lance	Valor Unit.	Total
LOTE 238	1	589	7,40		38.850,00
Item: 238	Unidade: CP	Marca: INVOKANA 300 MG / JANSSEN	Modelo: 300 MG COM CT BLPLAS TRANS X 30		
Descrição: CANAGLIFLOZINA 300 MG					
Quantidade:	5.250	Val. Ref.: 9.13		Valor Unit.: 7,40	Total Item: 38.850,00
LOTE 441	1	156	310,54		3.726,48
Item: 441	Unidade: CP	Marca: SPRYCEL 100 MG / BMS	Modelo: 100 MG COM REV FR PLAS OPC X 30		
Descrição: DASATINIBE 100 MG					
Quantidade:	12	Val. Ref.: 600,00		Valor Unit.: 310,54	Total Item: 3.726,48
LOTE 878	1	553	14,33		1.433,00
Item: 878	Unidade: SP	Marca: PENTASA 1G / FERRING	Modelo: 1000 MG SUP RET CT BL 28 + 28 DEDEIRAS		
Descrição: MESALAZINA 1 G					
Quantidade:	100	Val. Ref.: 22,48		Valor Unit.: 14,33	Total Item: 1.433,00
LOTE 1019	1	037	2.244,00		6.732,00
Item: 1019	Unidade: SR	Marca: INVEGA 100 MG / JANSSEN	Modelo: 100 MG/ML INJ LIB PROL 1 SER PRENC X 1,00 ML		
Descrição: PALMITATO DE PALIPERIDONA 100MG INTRAMUSCULAR SERINGA PREENCHIDA 1 ML					
Quantidade:	3	Val. Ref.: 2.417,58		Valor Unit.: 2.244,00	Total Item: 6.732,00
LOTE 1020	1	386	2.244,00		11.220,00
Item: 1020	Unidade: SR	Marca: INVEGA 150 MG / JANSSEN	Modelo: 100 MG/ML INJ LIB PROL 1 SER PRENC X 1,50 ML		
Descrição: PALMITATO DE PALIPERIDONA 150MG INTRAMUSCULAR SERINGA PREENCHIDA 1 ML					
Quantidade:	5	Val. Ref.: 3.567,50		Valor Unit.: 2.244,00	Total Item: 11.220,00
LOTE 1160	1	073	200,00		10.000,00
Item: 1160	Unidade: AMP	Marca: TRUXIMA 100 MG / CELLTRION	Modelo: 10 MG/ML SOL DIL IV CT 2 FA TRANS X 10 ML		
Descrição: RITUXIMABE 100MG					
Quantidade:	50	Val. Ref.: 294,50		Valor Unit.: 200,00	Total Item: 10.000,00
LOTE 1161	1	140	903,00		45.150,00
Item: 1161	Unidade: AMP	Marca: TRUXIMA 500 MG / CELLTRION	Modelo: 10 MG/ML SOL DIL INFUS 1 FA VD TRANS X 50 ML		
Descrição: RITUXIMABE 500MG					
Quantidade:	50	Val. Ref.: 1.298,00		Valor Unit.: 903,00	Total Item: 45.150,00
LOTE 1225	1	121	4,49		4.041,00
Item: 1225	Unidade: CP	Marca: VESOMNI 6MG + 0,4MG / ASTELLAS	Modelo: 6 MG + 0,4 MG COM REV LIB PROL CT BL X 30		
Descrição: SOLIFENACINA, SUCCINATO 6MG + TANSULOSINA 0,4MG					
Quantidade:	900	Val. Ref.: 6,76		Valor Unit.: 4,49	Total Item: 4.041,00
					<b>05.782.733/0002-20 642.368,714</b>

Gerado em: 21/01/2025 10:35:54

105 de 137

CIENSP - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO EXTREMO NOROESTE DE SAO PAULO  
ANDRADINA-SP

Descrição: ALTEPLASE 50MG/ML - FRASCO AMPOLA COM 1ML					
Quantidade:	1.000	Val. Ref.: 7.592,71		Valor Unit.: 5.889,99	Total Item: 5.889.990,00
LOTE 148	1	270	1,91		1.948,20
Item: 148	Unidade: CP	Marca: HERBARIUM	Modelo: HERBARIUM		
Descrição: BACOPA MONNIERI, EXTRATO SECO 225MG					
Quantidade:	1.020	Val. Ref.: 1,98		Valor Unit.: 1,91	Total Item: 1.948,20
LOTE 162	1	415	6,87		69.387,00
Item: 162	Unidade: FR/AM	Marca: TEUTO	Modelo: TEUTO		
Descrição: BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI PÓ P/ SUSPENSÃO INJETÁVEL					
Quantidade:	10.100	Val. Ref.: 9,33		Valor Unit.: 6,87	Total Item: 69.387,00
LOTE 516	1	831	2,80		12.852,00
Item: 516	Unidade: AMP	Marca: BLAU	Modelo: BLAU		
Descrição: DOPAMINA, CLORIDRATO 5MG/ML - AMPOLA COM 10 ML					
Quantidade:	4.590	Val. Ref.: 6,32		Valor Unit.: 2,80	Total Item: 12.852,00
LOTE 526	1	599	6.774,13		792.573,21
Item: 526	Unidade: AMP	Marca: SANOFI	Modelo: SANOFI		
Descrição: DUPILUMABE 300MG/2ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL					
Quantidade:	117	Val. Ref.: 6.774,13		Valor Unit.: 6.774,13	Total Item: 792.573,21
LOTE 581	1	072	879,99		43.999,50
Item: 581	Unidade: CN	Marca: AMGEN	Modelo: AMGEN		
Descrição: EVOLOCUMABE 140MG/ML ? SOLUÇÃO INJETÁVEL CANETA PREENCHIDA 1ML					
Quantidade:	50	Val. Ref.: 1.557,75		Valor Unit.: 879,99	Total Item: 43.999,50
LOTE 646	1	955	1.550,00		155.000,00
Item: 646	Unidade: UN	Marca: ELI LILLY	Modelo: ELI LILLY		
Descrição: GALCANEZUMABE 120 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - SERINGA PREENCHIDA C/ 1ML					
Quantidade:	100	Val. Ref.: 1.550,00		Valor Unit.: 1.550,00	Total Item: 155.000,00
LOTE 671	1	245	2.220,00		244.200,00
Item: 671	Unidade: AMP	Marca: ASTRAZENICA	Modelo: ASTRAZENICA		
Descrição: GOSSERRELINA 10,8 MG					
Quantidade:	110	Val. Ref.: 2.220,00		Valor Unit.: 2.220,00	Total Item: 244.200,00
LOTE 672	1	233	900,00		112.500,00
Item: 672	Unidade: AMP	Marca: ASTRAZENICA	Modelo: ASTRAZENICA		
Descrição: GOSSERRELINA 3,6 MG					
Quantidade:	125	Val. Ref.: 900,00		Valor Unit.: 900,00	Total Item: 112.500,00
LOTE 712	1	035	466,39		485.045,60
Item: 712	Unidade: CP	Marca: JANSSEN	Modelo: JANSSEN		
Descrição: IBRUTINIBE 140MG					

Gerado em: 21/01/2025 10:35:54

107 de 137

CIENSP - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO EXTREMO NOROESTE DE SAO PAULO  
ANDRADINA-SP

CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA -  
FILIAL SP

Quantidade:	1.040	Val. Ref.: 574,00		Valor Unit.: 466,39	Total Item: 485.045,60
LOTE 857	1	522	58.150,00		872.250,00
Item: 857	Unidade: FR/AM	Marca: BRISTOL	Modelo: BRISTOL		
Descrição: LUSPATERCEPTE 75MG, FRASCO/AMPOLA - PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL					
Quantidade:	15	Val. Ref.: 58.150,00		Valor Unit.: 58.150,00	Total Item: 872.250,00
LOTE 911	1	456	36,37		40.007,00
Item: 911	Unidade: AMP	Marca: BLAU	Modelo: BLAU		
Descrição: METO TREXATO 25 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL COM 2 ML					
Quantidade:	1.100	Val. Ref.: 36,37		Valor Unit.: 36,37	Total Item: 40.007,00
LOTE 967	1	153	11.342,87		623.857,85
Item: 967	Unidade: FR/AM	Marca: BRISTOL	Modelo: BRISTOL		
Descrição: NIVOLUMABE 100MG ? FRASCO AMPOLA 10ML					
Quantidade:	55	Val. Ref.: 11.342,87		Valor Unit.: 11.342,87	Total Item: 623.857,85
LOTE 968	1	151	4.650,00		120.900,00
Item: 968	Unidade: FR/AM	Marca: BRISTOL	Modelo: BRISTOL		
Descrição: NIVOLUMABE 40MG ? FRASCO AMPOLA 4ML					
Quantidade:	26	Val. Ref.: 4.650,00		Valor Unit.: 4.650,00	Total Item: 120.900,00
LOTE 977	1	112	313,80		843.494,40
Item: 977	Unidade: CP	Marca: ASTRAZENICA	Modelo: ASTRAZENICA		
Descrição: OLAPARIBE 150MG					
Quantidade:	2.688	Val. Ref.: 313,80		Valor Unit.: 313,80	Total Item: 843.494,40
LOTE 1092	1	914	0,18		4.860,00
Item: 1092	Unidade: CP	Marca: NEO QUIMICA	Modelo: NEO QUIMICA		
Descrição: PREDNISONONA 5MG					
Quantidade:	27.000	Val. Ref.: 0,40		Valor Unit.: 0,18	Total Item: 4.860,00
LOTE 1141	1	365	3.142,21		213.670,28
Item: 1141	Unidade: FR/AM	Marca: NOVARTIS	Modelo: NOVARTIS		
Descrição: RANIBIZUMABE 10 MG/ML - FRASCO AMPOLA C/ 0,23ML					
Quantidade:	68	Val. Ref.: 3.142,21		Valor Unit.: 3.142,21	Total Item: 213.670,28
LOTE 1169	1	332	1.810,00		43.440,00
Item: 1169	Unidade: SR	Marca: AMGEN	Modelo: AMGEN		
Descrição: ROMOSOZUMABE 90MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SERINGAS PREENCHIDAS DE 1,17ML					
Quantidade:	24	Val. Ref.: 5.369,00		Valor Unit.: 1.810,00	Total Item: 43.440,00
<b>MULTIHOOP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 32.421.421/0001-82 5.562,00</b>					
LOTE 56	1	434	5,15		5.562,00
Item: 56	Unidade: BOL	Marca: JP	Modelo: JP		

Gerado em: 21/01/2025 10:35:54

106 de 137

CIENSP - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO EXTREMO NOROESTE DE SAO PAULO  
ANDRADINA-SP

Quantidade:	1.040	Val. Ref.: 574,00		Valor Unit.: 466,39	Total Item: 485.045,60
LOTE 857	1	522	58.150,00		872.250,00
Item: 857	Unidade: FR/AM	Marca: BRISTOL	Modelo: BRISTOL		
Descrição: LUSPATERCEPTE 75MG, FRASCO/AMPOLA - PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL					
Quantidade:	15	Val. Ref.: 58.150,00		Valor Unit.: 58.150,00	Total Item: 872.250,00
LOTE 911	1	456	36,37		40.007,00
Item: 911	Unidade: AMP	Marca: BLAU	Modelo: BLAU		
Descrição: METO TREXATO 25 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL COM 2 ML					
Quantidade:	1.100	Val. Ref.: 36,37		Valor Unit.: 36,37	Total Item: 40.007,00
LOTE 967	1	153	11.342,87		623.857,85
Item: 967	Unidade: FR/AM	Marca: BRISTOL	Modelo: BRISTOL		
Descrição: NIVOLUMABE 100MG ? FRASCO AMPOLA 10ML					
Quantidade:	55	Val. Ref.: 11.342,87		Valor Unit.: 11.342,87	Total Item: 623.857,85
LOTE 968	1	151	4.650,00		120.900,00
Item: 968	Unidade: FR/AM	Marca: BRISTOL	Modelo: BRISTOL		
Descrição: NIVOLUMABE 40MG ? FRASCO AMPOLA 4ML					
Quantidade:	26	Val. Ref.: 4.650,00		Valor Unit.: 4.650,00	Total Item: 120.900,00
LOTE 977	1	112	313,80		843.494,40
Item: 977	Unidade: CP	Marca: ASTRAZENICA	Modelo: ASTRAZENICA		
Descrição: OLAPARIBE 150MG					
Quantidade:	2.688	Val. Ref.: 313,80		Valor Unit.: 313,80	Total Item: 843.494,40
LOTE 1092	1	914	0,18		4.860,00
Item: 1092	Unidade: CP	Marca: NEO QUIMICA	Modelo: NEO QUIMICA		
Descrição: PREDNISONONA 5MG					
Quantidade:	27.000	Val. Ref.: 0,40		Valor Unit.: 0,18	Total Item: 4.860,00
LOTE 1141	1	365	3.142,21		213.670,28
Item: 1141	Unidade: FR/AM	Marca: NOVARTIS	Modelo: NOVARTIS		
Descrição: RANIBIZUMABE 10 MG/ML - FRASCO AMPOLA C/ 0,23ML					
Quantidade:	68	Val. Ref.: 3.142,21		Valor Unit.: 3.142,21	Total Item: 213.670,28
LOTE 1169	1	332	1.810,00		43.440,00
Item: 1169	Unidade: SR	Marca: AMGEN	Modelo: AMGEN		
Descrição: ROMOSOZUMABE 90MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SERINGAS PREENCHIDAS DE 1,17ML					
Quantidade:	24	Val. Ref.: 5.369,00		Valor Unit.: 1.810,00	Total Item: 43.440,00
<b>MULTIHOOP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 32.421.421/0001-82 5.562,00</b>					
LOTE 56	1	434	5,15		5.562,00
Item: 56	Unidade: BOL	Marca: JP	Modelo: JP		

Gerado em: 21/01/2025 10:35:54

108 de 137

CIENSP - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO EXTREMO NOROESTE DE SAO PAULO  
ANDRADINA-SP

Descrição: ÁGUA DESTILADA ESTÉRIL 500ML			
Quantidade:	1.080	Val. Ref.:	11,48
		Valor Unit.:	5,15
		Total Item: 5.562,00	
NOVA MEDICAMENTOS LTDA 41.365.113/0001-78 3.367.318,455			
LOTE 81	Quant.: 1	Num: 796	Lance: 0,98
		Total: 7.438,20	
Item: 81	Unidade: CP	Marca: EUROFARMA	Modelo: MANTIDAN
Descrição: AMANTADINA, CLORIDRATO 100MG			
Quantidade:	7.590	Val. Ref.:	1,36
		Valor Unit.:	0,98
		Total Item: 7.438,20	
LOTE 87	Quant.: 1	Num: 644	Lance: 0,33
		Total: 2.105,40	
Item: 87	Unidade: CP	Marca: E M S	Modelo: GENERICO
Descrição: AMILORIDA 5MG + HIDROCLOROTIAZIDA 50MG			
Quantidade:	6.380	Val. Ref.:	0,46
		Valor Unit.:	0,33
		Total Item: 2.105,40	
LOTE 94	Quant.: 1	Num: 405	Lance: 5,60
		Total: 28.392,00	
Item: 94	Unidade: CP	Marca: SANOFI	Modelo: SOCIAN
Descrição: AMISSULPRIDA 50 MG			
Quantidade:	5.070	Val. Ref.:	7,70
		Valor Unit.:	5,60
		Total Item: 28.392,00	
LOTE 127	Quant.: 1	Num: 040	Lance: 0,115
		Total: 3.650,10	
Item: 127	Unidade: CP	Marca: SANDOZ	Modelo: GENERICO
Descrição: ATENOLOL 50 MG + CLORTALIDONA 12,5 MG			
Quantidade:	31.740	Val. Ref.:	0,271
		Valor Unit.:	0,115
		Total Item: 3.650,10	
LOTE 229	Quant.: 1	Num: 523	Lance: 3,92
		Total: 48.764,80	
Item: 229	Unidade: CP	Marca: MARJAN	Modelo: CALDE
Descrição: CÁLCIO CITRATO MALATO 250 MG + COLECALCIFEROL (VITAMINA D) 5 UG + VITAMINA K2 45 MCG (COMPATIVEL: CALDE K2)			
Quantidade:	12.440	Val. Ref.:	4,69
		Valor Unit.:	3,92
		Total Item: 48.764,80	
LOTE 270	Quant.: 1	Num: 368	Lance: 0,98
		Total: 7.350,00	
Item: 270	Unidade: CPS	Marca: CIFARMA	Modelo: NOINTOX
Descrição: CARVÃO ATIVADO EM CÁPSULAS			
Quantidade:	7.500	Val. Ref.:	1,55
		Valor Unit.:	0,98
		Total Item: 7.350,00	
LOTE 310	Quant.: 1	Num: 717	Lance: 0,37
		Total: 187.960,00	
Item: 310	Unidade: CP	Marca: ACHE	Modelo: GENERICO
Descrição: CILOSTAZOL 100 MG			
Quantidade:	508.000	Val. Ref.:	0,67
		Valor Unit.:	0,37
		Total Item: 187.960,00	
LOTE 383	Quant.: 1	Num: 330	Lance: 1,19
		Total: 8.187,20	
Item: 383	Unidade: CP	Marca: SUPERA	Modelo: DIUPRESS
Descrição: CLORTALIDONA 25MG + AMILORIDA, CLORIDRATO 5MG			
Quantidade:	6.880	Val. Ref.:	2,31
		Valor Unit.:	1,19
		Total Item: 8.187,20	
LOTE 407	Quant.: 1	Num: 080	Lance: 0,19
		Total: 1.444,00	

Gerado em: 21/01/2025 10:35:54

109 de 137

CIENSP - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO EXTREMO NOROESTE DE SAO PAULO  
ANDRADINA-SP

Item: 407	Unidade: CP	Marca: GEOLAB	Modelo: GENERICO
Descrição: COLCHICINA 0,5 MG			
Quantidade:	7.600	Val. Ref.:	0,348
		Valor Unit.:	0,19
		Total Item: 1.444,00	
LOTE 494	Quant.: 1	Num: 178	Lance: 0,395
		Total: 1.093.162,50	
Item: 494	Unidade: CP	Marca: CIMED	Modelo: WARYS
Descrição: DIOSMINA 450 MG + HESPERIDINA 50 MG			
Quantidade:	2.767.500	Val. Ref.:	0,161
		Valor Unit.:	0,395
		Total Item: 1.093.162,50	
LOTE 527	Quant.: 1	Num: 765	Lance: 3,34
		Total: 41.182,20	
Item: 527	Unidade: CP	Marca: ACHE	Modelo: DASTENE
Descrição: DUTASTERIDA 0,5 MG			
Quantidade:	12.330	Val. Ref.:	3,47
		Valor Unit.:	3,34
		Total Item: 41.182,20	
LOTE 557	Quant.: 1	Num: 592	Lance: 5,15
		Total: 109.180,00	
Item: 557	Unidade: FRC	Marca: BELFAR	Modelo: BELSPAN
Descrição: ESCOPOLAMINA 6,67 MG/ML, BUTILBROMETO + DIPIRONA SÓDICA 333,4 MG/ML FRASCO C/ 20 ML			
Quantidade:	21.200	Val. Ref.:	7,58
		Valor Unit.:	5,15
		Total Item: 109.180,00	
LOTE 559	Quant.: 1	Num: 605	Lance: 2,98
		Total: 26.963,04	
Item: 559	Unidade: CP	Marca: E M S	Modelo: ESOGASTRO
Descrição: ESOMEPRAZOL 20MG + CLARITROMICINA 500MG + AMOXICILINA 500MG			
Quantidade:	9.048	Val. Ref.:	3,70
		Valor Unit.:	2,98
		Total Item: 26.963,04	
LOTE 566	Quant.: 1	Num: 404	Lance: 1,45
		Total: 69.310,00	
Item: 566	Unidade: CP	Marca: BAYER	Modelo: PRIMOGYNA
Descrição: ESTRADIOL 1MG			
Quantidade:	47.800	Val. Ref.:	1,99
		Valor Unit.:	1,45
		Total Item: 69.310,00	
LOTE 572	Quant.: 1	Num: 901	Lance: 32,90
		Total: 992.264,00	
Item: 572	Unidade: CT	Marca: CIFARMA	Modelo: MENOPRIN
Descrição: ESTRÓGENOS CONJUGADOS 0,625 MG CARTELA C/ 28 DRÁGEAS			
Quantidade:	30.160	Val. Ref.:	33,80
		Valor Unit.:	32,90
		Total Item: 992.264,00	
LOTE 573	Quant.: 1	Num: 465	Lance: 3,60
		Total: 9.288,00	
Item: 573	Unidade: CP	Marca: EUROFARMA	Modelo: PRYSMA
Descrição: ESZOPICLONA 2MG			
Quantidade:	2.580	Val. Ref.:	4,41
		Valor Unit.:	3,60
		Total Item: 9.288,00	
LOTE 574	Quant.: 1	Num: 820	Lance: 3,53
		Total: 12.284,40	
Item: 574	Unidade: CP	Marca: EUROFARMA	Modelo: PRYSMA
Descrição: ESZOPICLONA 3MG			
Quantidade:	3.480	Val. Ref.:	3,53
		Valor Unit.:	3,53
		Total Item: 12.284,40	
LOTE 580	Quant.: 1	Num: 037	Lance: 4,45
		Total: 60.253,00	
Item: 580	Unidade: CP	Marca: EUROFARMA	Modelo: SUGANON

Gerado em: 21/01/2025 10:35:54

110 de 137

CIENSP - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO EXTREMO NOROESTE DE SAO PAULO  
ANDRADINA-SP

Descrição: EVOGLIPTINA, TARTARATO 5MG			
Quantidade:	13.540	Val. Ref.:	4,90
		Valor Unit.:	4,45
		Total Item: 60.253,00	
LOTE 606	Quant.: 1	Num: 851	Lance: 0,199
		Total: 57.210,51	
Item: 606	Unidade: CP	Marca: CIMED	Modelo: GENERICO
Descrição: FINASTERIDA 5 MG			
Quantidade:	287.490	Val. Ref.:	0,39
		Valor Unit.:	0,199
		Total Item: 57.210,51	
LOTE 668	Quant.: 1	Num: 488	Lance: 2,30
		Total: 828,00	
Item: 668	Unidade: CP	Marca: ACHE	Modelo: MERITOR
Descrição: GLIMEPIRIDA 4MG + METFORMINA 1000MG			
Quantidade:	360	Val. Ref.:	2,45
		Valor Unit.:	2,30
		Total Item: 828,00	
LOTE 809	Quant.: 1	Num: 592	Lance: 0,55
		Total: 8.525,00	
Item: 809	Unidade: CP	Marca: BAYER	Modelo: CICLOPRIMOGINA
Descrição: LEVONORGESTREL 2 MG + ESTRADIOL, VALERATOL 0,2 MG			
Quantidade:	15.500	Val. Ref.:	0,60
		Valor Unit.:	0,55
		Total Item: 8.525,00	
LOTE 935	Quant.: 1	Num: 983	Lance: 0,25
		Total: 6.462,50	
Item: 935	Unidade: CP	Marca: BIOLAB	Modelo: GENERICO
Descrição: MONTELUCASTE SÓDICO 4MG - COMPRIMIDOS MASTIGAVEIS			
Quantidade:	25.850	Val. Ref.:	0,50
		Valor Unit.:	0,25
		Total Item: 6.462,50	
LOTE 1022	Quant.: 1	Num: 851	Lance: 0,13
		Total: 53.477,58	
Item: 1022	Unidade: CP	Marca: CIMED	Modelo: GENERICO
Descrição: PANTOPRAZOL 40 MG			
Quantidade:	411.366	Val. Ref.:	0,69
		Valor Unit.:	0,13
		Total Item: 53.477,58	
LOTE 1081	Quant.: 1	Num: 444	Lance: 2,99
		Total: 55.703,70	
Item: 1081	Unidade: CP	Marca: MARJAN	Modelo: VITERGAN MASTER
Descrição: POLIVITAMÍNICO E POLIMINERAL. CONTENDO: PANAX GINSENG 12,5MG; RUTINA 20MG; VITAMINA A 4.000 UI; VITAMINA B1 2MG; VITAMINA B2 2MG; VITAMINA B6 1MG; VITAMINA B12 1MCG; VITAMINA C 60MG; VITAMINA D 400 UI; VITAMINA E 10MG; NICOTINAMIA 15MG; PANTOTENATO DE CÁLCIO 10MG; ÁCIDO FÓLICO 0,4MG; FERRO 10MG; COBRE 1MG; POTÁSSIO 4MG; MANGANES 1MG; ZINCO 1MG; LECITINA DE SOJA 92,5MG (COMPATIVEL: VITERGAN MASTER)			
Quantidade:	18.630	Val. Ref.:	48,12
		Valor Unit.:	2,99
		Total Item: 55.703,70	
LOTE 1101	Quant.: 1	Num: 753	Lance: 0,199
		Total: 325.789,865	
Item: 1101	Unidade: CPS	Marca: CIMED	Modelo: GENERICO
Descrição: PREGABALINA 75 MG			
Quantidade:	1.637.135	Val. Ref.:	0,37
		Valor Unit.:	0,199
		Total Item: 325.789,865	
LOTE 1139	Quant.: 1	Num: 148	Lance: 2,04
		Total: 7.038,00	
Item: 1139	Unidade: CP	Marca: LIBBS	Modelo: RAMIPRIL A
Descrição: RAMIPRIL 5 MG + ANLODIPINO 5 MG			
Quantidade:	3.450	Val. Ref.:	2,57
		Valor Unit.:	2,04
		Total Item: 7.038,00	
Item: 1101	Unidade: CPS	Marca: CIMED	Modelo: GENERICO
Quantidade:	508.000	Val. Ref.:	0,67
		Valor Unit.:	0,37
		Total Item: 187.960,00	

Gerado em: 21/01/2025 10:35:54

111 de 137

CIENSP - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO EXTREMO NOROESTE DE SAO PAULO  
ANDRADINA-SP

LOTE 1172	Quant.: 1	Num: 1172	Lance: 0,395
		Total: 1.093.162,50	
Item: 1172	Unidade: CP	Marca: ALTHAIA	Modelo: GENERICO
Descrição: ROSUVASTATINA CÁLCICA 10 MG			
Quantidade:	627.530	Val. Ref.:	0,27
		Valor Unit.:	0,11
		Total Item: 69.028,30	
LOTE 1303	Quant.: 1	Num: 369	Lance: 0,99
		Total: 4.435,20	
Item: 1303	Unidade: CP	Marca: SANOFI	Modelo: MELLERIL
Descrição: TIORIDAZINA, CLORIDRATO 25 MG			
Quantidade:	4.480	Val. Ref.:	1,53
		Valor Unit.:	0,99
		Total Item: 4.435,20	
LOTE 1336	Quant.: 1	Num: 580	Lance: 0,45
		Total: 24.012,00	
Item: 1336	Unidade: CP	Marca: CIMED	Modelo: GENERICO
Descrição: VALSARTANA 160 MG			
Quantidade:	53.360	Val. Ref.:	0,89
		Valor Unit.:	0,45
		Total Item: 24.012,00	
LOTE 1343	Quant.: 1	Num: 753	Lance: 3,00
		Total: 20.640,00	
Item: 1343	Unidade: CP	Marca: ACHE	Modelo: BRAVAN DUO
Descrição: VALSARTANA 320 MG + ANLODIPINO, BESILATO 10 MG			
Quantidade:	6.880	Val. Ref.:	3,62
		Valor Unit.:	3,00
		Total Item: 20.640,00	
LOTE 1375	Quant.: 1	Num: 073	Lance: 0,094
		Total: 24.988,96	
Item: 1375	Unidade: CP	Marca: TEUTO	Modelo: GENERICO
Descrição: ZOLPIDEM, HEMITARTARATO 10 MG			
Quantidade:	265.840	Val. Ref.:	1,43
		Valor Unit.:	0,094
		Total Item: 24.988,96	
CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - EIRELI 23.228.076/0001-74 438.841,2585			
LOTE 85	Quant.: 1	Num: 620	Lance: 3,89
		Total: 1.556,00	
Item: 85	Unidade: AMP	Marca: TEUTO	Modelo: TEUTO
Descrição: AMICACINA, SULFATO 500MG INJETÁVEL 2ML			
Quantidade:	400	Val. Ref.:	4,7667
		Valor Unit.:	3,89
		Total Item: 1.556,00	
LOTE 140	Quant.: 1	Num: 548	Lance: 1,189
		Total: 11.675,98	
Item: 140	Unidade: AMP	Marca: BLAU	Modelo: BLAU
Descrição: ATROPINA 0,5 MG/ ML C/ 1 ML			
Quantidade:	9.820	Val. Ref.:	6,37
		Valor Unit.:	1,189
		Total Item: 11.675,98	
LOTE 202	Quant.: 1	Num: 009	Lance: 21,9999
		Total: 1.319,994	
Item: 202	Unidade: FRC	Marca: BIOSINTETICA	Modelo: BIOSINTETICA
Descrição: BROMAZEPAM 2,5MG/ML - SOLUÇÃO ORAL - FRASCO C/ 20ML			
Quantidade:	60	Val. Ref.:	25,06
		Valor Unit.:	21,9999
		Total Item: 1.319,994	
LOTE 446	Quant.: 1	Num: 935	Lance: 2,0799
		Total: 10.337,103	
Item: 446	Unidade: AMP	Marca: UNIAO QUIMICA	Modelo: UNIAO QUIMICA
Descrição: DESLANOSÍDIO 0,2MG/ML - C/ 2 ML			
Quantidade:	4.970	Val. Ref.:	2,50
		Valor Unit.:	2,0799
		Total Item: 10.337,103	

Gerado em: 21/01/2025 10:35:54

112 de 137

**CIENSP - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO EXTREMO NOROESTE DE SAO PAULO  
ANDRADINA-SP**

<b>LOTE 455</b>	Quant.: 1	Num: 415	Lance: 9,0199	<b>Total: 8.929,701</b>
Item: 455	Unidade: FRC	Marca: NOVARTIS	Modelo: NOVARTIS	
Descrição: DEXAMETASONA 0,05MG/ML SUSPENSÃO OFTÁLMICA C/ 5ML				
Quantidade: 990	Val. Ref.: 9,38	Valor Unit.: 9,0199		Total Item: 8.929,701
<b>LOTE 491</b>	Quant.: 1	Num: 479	Lance: 0,689	<b>Total: 106.657,20</b>
Item: 491	Unidade: CP	Marca: HYPERA	Modelo: HYPERA	
Descrição: DIMENIDRINATO 50 MG + PIRIDOXINA 10 MG				
Quantidade: 154.800	Val. Ref.: 0,88	Valor Unit.: 0,689		Total Item: 106.657,20
<b>LOTE 545</b>	Quant.: 1	Num: 022	Lance: 67,7999	<b>Total: 15.254,9775</b>
Item: 545	Unidade: FRC	Marca: ABBVIE	Modelo: ABBVIE	
Descrição: EPINASTINA, CLORIDRATO 0,05% - SOLUÇÃO OFTÁLMICA - FRASCO C/ 5ML				
Quantidade: 225	Val. Ref.: 67,81	Valor Unit.: 67,7999		Total Item: 15.254,9775
<b>LOTE 597</b>	Quant.: 1	Num: 201	Lance: 27,6499	<b>Total: 8.294,97</b>
Item: 597	Unidade: FRC	Marca: SUPERA	Modelo: SUPERA	
Descrição: FENOXIMETILPENICILINA POTÁSSICA 400.0000/5ML - PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL 60ML				
Quantidade: 300	Val. Ref.: 67,9133	Valor Unit.: 27,6499		Total Item: 8.294,97
<b>LOTE 629</b>	Quant.: 1	Num: 092	Lance: 121,899	<b>Total: 81.672,33</b>
Item: 629	Unidade: UN	Marca: LABOFARMA	Modelo: LABOFARMA	
Descrição: FORMOTEROL + BUDESONIDA 12/400 MCG REFIL				
Quantidade: 670	Val. Ref.: 128,804	Valor Unit.: 121,899		Total Item: 81.672,33
<b>LOTE 641</b>	Quant.: 1	Num: 843	Lance: 1,1599	<b>Total: 66.636,255</b>
Item: 641	Unidade: CP	Marca: GROSS	Modelo: GROSS	
Descrição: FUROSEMIDA 40 MG + CLORETO DE POTÁSSIO 100 MG				
Quantidade: 57.450	Val. Ref.: 1,60	Valor Unit.: 1,1599		Total Item: 66.636,255
<b>LOTE 893</b>	Quant.: 1	Num: 096	Lance: 2,1899	<b>Total: 12.416,733</b>
Item: 893	Unidade: AMP	Marca: UNIAO QUIMICA	Modelo: UNIAO QUIMICA	
Descrição: METILERGOMETRINA, MALEATO 0,2MG/ML C/1ML				
Quantidade: 5.670	Val. Ref.: 4,16	Valor Unit.: 2,1899		Total Item: 12.416,733
<b>LOTE 1046</b>	Quant.: 1	Num: 782	Lance: 22,2399	<b>Total: 61.159,725</b>
Item: 1046	Unidade: FRC	Marca: SANOFI	Modelo: SANOFI	
Descrição: PERICIAZINA 4% SOLUÇÃO ORAL FRC C/ 20ML				
Quantidade: 2.750	Val. Ref.: 23,39	Valor Unit.: 22,2399		Total Item: 61.159,725
<b>LOTE 1093</b>	Quant.: 1	Num: 085	Lance: 24,1899	<b>Total: 2.418,99</b>
Item: 1093	Unidade: FRC	Marca: ABBVIE	Modelo: ABBVIE	
Descrição: PREDNISOLONA, ACETATO 0,12% SUSPENSÃO OFTÁLMICA COM 5 ML				
Quantidade: 100	Val. Ref.: 29,30	Valor Unit.: 24,1899		Total Item: 2.418,99
<b>LOTE 1102</b>	Quant.: 1	Num: 563	Lance: 0,7539	<b>Total: 50.511,30</b>

Gerado em: 21/01/2025 10:35:54

113 de 137

**CIENSP - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO EXTREMO NOROESTE DE SAO PAULO  
ANDRADINA-SP**

Item: 1193	Unidade: CP	Marca: astrazenica	Modelo: cpr	
Descrição: SAXAGLIPTINA 5 MG + DAPAGLIFOZINA 10 MG				
Quantidade: 22.760	Val. Ref.: 10,87	Valor Unit.: 8,4899		Total Item: 193.230,124
<b>LOTE 1265</b>	Quant.: 1	Num: 758	Lance: 0,28	<b>Total: 1.036,00</b>
Item: 1265	Unidade: CP	Marca: germed	Modelo: cpr	
Descrição: TADALAFILA 5MG				
Quantidade: 3.700	Val. Ref.: 0,72	Valor Unit.: 0,28		Total Item: 1.036,00
<b>WF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA</b>				<b>43.025.186/0001-46</b>
<b>LOTE 101</b>	Quant.: 1	Num: 010	Lance: 3,5221	<b>Total: 67.272,11</b>
Item: 101	Unidade: CP	Marca: CELLERA - PYLORIPAC RETRAT	Modelo: CELLERA - PYLORIPAC RETRAT	
Descrição: AMOXICILINA 500MG+ LEVOFLOXACINO 500MG+ LANSOPRAZOL 30MG				
Quantidade: 19.100	Val. Ref.: 4,73	Valor Unit.: 3,5221		Total Item: 67.272,11
<b>LOTE 393</b>	Quant.: 1	Num: 939	Lance: 0,944	<b>Total: 24.005,92</b>
Item: 393	Unidade: CP	Marca: NOVA QUIMICA	Modelo: NOVA QUIMICA	
Descrição: CODEINA, FOSFATO 30 MG				
Quantidade: 25.430	Val. Ref.: 1,43	Valor Unit.: 0,944		Total Item: 24.005,92
<b>LOTE 402</b>	Quant.: 1	Num: 033	Lance: 3,50	<b>Total: 22.750,00</b>
Item: 402	Unidade: CP	Marca: MAXINUTRI	Modelo: MAXINUTRI	
Descrição: COLÁGENO HIDROLISADO TIPO II 40MG + ÁCIDO HIALURÔNICO 157,7MG (COMPATIVEL: CONDRONIA AH)				
Quantidade: 6.500	Val. Ref.: 125,25	Valor Unit.: 3,50		Total Item: 22.750,00
<b>LOTE 658</b>	Quant.: 1	Num: 473	Lance: 1,04	<b>Total: 169.395,20</b>
Item: 658	Unidade: CP	Marca: METALAB / RDC 240/2018	Modelo: METALAB / RDC 240/2018	
Descrição: GLICOSAMINA, SULFATO 500 MG + CONDROITINA, SULFATO 400 MG				
Quantidade: 162.880	Val. Ref.: 2,41	Valor Unit.: 1,04		Total Item: 169.395,20
<b>LOTE 670</b>	Quant.: 1	Num: 763	Lance: 0,56	<b>Total: 252,00</b>
Item: 670	Unidade: CP	Marca: PHARMASCIENCE	Modelo: PHARMASCIENCE	
Descrição: GLYCINE MAX 150MG				
Quantidade: 450	Val. Ref.: 0,61	Valor Unit.: 0,56		Total Item: 252,00
<b>LOTE 1059</b>	Quant.: 1	Num: 666	Lance: 0,85	<b>Total: 4.539,00</b>
Item: 1059	Unidade: CP	Marca: METALAB	Modelo: METALAB	
Descrição: PINUS PINASTER, EXTRATO SECO 50 MG				
Quantidade: 5.340	Val. Ref.: 2,28	Valor Unit.: 0,85		Total Item: 4.539,00
<b>LOTE 1082</b>	Quant.: 1	Num: 029	Lance: 0,49	<b>Total: 11.613,00</b>
Item: 1082	Unidade: CP	Marca: NTS MATER++	Modelo: NTS MATER++	
Descrição: POLIVITAMINICO E POLIMINERAL ESPECIFICO PARA USO NA GRAVIDEZ E LACTAÇÃO (COMPATIVEL: MATERNA)				

Gerado em: 21/01/2025 10:35:54

115 de 137

**CIENSP - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO EXTREMO NOROESTE DE SAO PAULO  
ANDRADINA-SP**

Item: 1102	Unidade: CP	Marca: APSEN	Modelo: APSEN	
Descrição: PRIMIDONA 100 MG				
Quantidade: 67.000	Val. Ref.: 0,964	Valor Unit.: 0,7539		Total Item: 50.511,30
<b>PROGRESSO MED DISTRIBUIDORA LTDA</b>				<b>46.709.597/0001-49</b>
<b>LOTE 95</b>	Quant.: 1	Num: 489	Lance: 0,4599	<b>Total: 95.659,20</b>
Item: 95	Unidade: CP	Marca: supera	Modelo: cpr	
Descrição: AMITRIPTILINA, CLORIDRATO 10 MG				
Quantidade: 208.000	Val. Ref.: 0,4683	Valor Unit.: 0,4599		Total Item: 95.659,20
<b>LOTE 150</b>	Quant.: 1	Num: 838	Lance: 2,69	<b>Total: 12.912,00</b>
Item: 150	Unidade: CP	Marca: chiesi	Modelo: cpr	
Descrição: BAMIFILINA 600 MG				
Quantidade: 4.800	Val. Ref.: 2,89	Valor Unit.: 2,69		Total Item: 12.912,00
<b>LOTE 326</b>	Quant.: 1	Num: 861	Lance: 5,29	<b>Total: 38.849,76</b>
Item: 326	Unidade: CP	Marca: libbs	Modelo: cpr	
Descrição: CITALOPRAM 40 MG				
Quantidade: 7.344	Val. Ref.: 6,66	Valor Unit.: 5,29		Total Item: 38.849,76
<b>LOTE 345</b>	Quant.: 1	Num: 873	Lance: 0,26	<b>Total: 1.040,00</b>
Item: 345	Unidade: CP	Marca: medley	Modelo: cpr	
Descrição: CLONIDINA, CLORIDRATO 0,10 MG				
Quantidade: 4.000	Val. Ref.: 0,39	Valor Unit.: 0,26		Total Item: 1.040,00
<b>LOTE 588</b>	Quant.: 1	Num: 354	Lance: 0,74	<b>Total: 14.800,00</b>
Item: 588	Unidade: CP	Marca: zodiac	Modelo: cpr	
Descrição: FENAZOPIRIDINA 100 MG				
Quantidade: 20.000	Val. Ref.: 1,01	Valor Unit.: 0,74		Total Item: 14.800,00
<b>LOTE 589</b>	Quant.: 1	Num: 766	Lance: 1,34	<b>Total: 17.286,00</b>
Item: 589	Unidade: CP	Marca: zodic	Modelo: cpr	
Descrição: FENAZOPIRIDINA 200 MG				
Quantidade: 12.900	Val. Ref.: 1,43	Valor Unit.: 1,34		Total Item: 17.286,00
<b>LOTE 803</b>	Quant.: 1	Num: 079	Lance: 3,55	<b>Total: 114.310,00</b>
Item: 803	Unidade: CP	Marca: gios	Modelo: cpr	
Descrição: LEVOFLOXACINO HEMI-HIDRATADO 750 MG				
Quantidade: 32.200	Val. Ref.: 3,86	Valor Unit.: 3,55		Total Item: 114.310,00
<b>LOTE 820</b>	Quant.: 1	Num: 170	Lance: 0,2899	<b>Total: 72.025,655</b>
Item: 820	Unidade: CP	Marca: merck	Modelo: cpr	
Descrição: LEVOTIROXINA SÓDICA 75 MCG				
Quantidade: 248.450	Val. Ref.: 0,58	Valor Unit.: 0,2899		Total Item: 72.025,655
<b>LOTE 1193</b>	Quant.: 1	Num: 882	Lance: 8,4899	<b>Total: 193.230,124</b>

Gerado em: 21/01/2025 10:35:54

114 de 137

**CIENSP - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO EXTREMO NOROESTE DE SAO PAULO  
ANDRADINA-SP**

Quantidade: 23.700	Val. Ref.: 0,55	Valor Unit.: 0,49		Total Item: 11.613,00
<b>LOTE 1112</b>	Quant.: 1	Num: 005	Lance: 0,3999	<b>Total: 49.675,578</b>
Item: 1112	Unidade: CP	Marca: FARMOQUIMICA	Modelo: FARMOQUIMICA	
Descrição: PROPILNITRATO 10 MG				
Quantidade: 124.220	Val. Ref.: 0,62	Valor Unit.: 0,3999		Total Item: 49.675,578
<b>LOTE 1215</b>	Quant.: 1	Num: 892	Lance: 5,8984	<b>Total: 94.846,272</b>
Item: 1215	Unidade: CP	Marca: MERCK	Modelo: MERCK	
Descrição: SITAGLIPTINA 100MG + METFORMINA XR 1000MG				
Quantidade: 16.080	Val. Ref.: 7,70	Valor Unit.: 5,8984		Total Item: 94.846,272
<b>ALFALAGOS LTDA</b>				<b>05.194.502/0004-67</b>
<b>LOTE 109</b>	Quant.: 1	Num: 502	Lance: 0,022	<b>Total: 46.079,00</b>
Item: 109	Unidade: CP	Marca: BIOLAB SANUS	Modelo: 1,0974.0074.018-2	
Descrição: ANLIDIPINO, BESILATO 5MG				
Quantidade: 2.094.500	Val. Ref.: 0,044	Valor Unit.: 0,022		Total Item: 46.079,00
<b>LOTE 122</b>	Quant.: 1	Num: 655	Lance: 0,1079	<b>Total: 14.609,66</b>
Item: 122	Unidade: CP	Marca: PRATI, DONADUZZI	Modelo: 1,2568.0146.011-9	
Descrição: ATENOLOL 100 MG				
Quantidade: 135.400	Val. Ref.: 0,26	Valor Unit.: 0,1079		Total Item: 14.609,66
<b>LOTE 135</b>	Quant.: 1	Num: 514	Lance: 0,1131	<b>Total: 537,225</b>
Item: 135	Unidade: CP	Marca: CIMED	Modelo: 1,4381.0274.005-2	
Descrição: ATORVASTATINA 10MG				
Quantidade: 4.750	Val. Ref.: 0,24	Valor Unit.: 0,1131		Total Item: 537,225
<b>LOTE 189</b>	Quant.: 1	Num: 171	Lance: 0,1023	<b>Total: 5.171,265</b>
Item: 189	Unidade: CP	Marca: CIMED	Modelo: 1,4381.0153.001-1	
Descrição: BISACODIL 5 MG				
Quantidade: 50.550	Val. Ref.: 0,178	Valor Unit.: 0,1023		Total Item: 5.171,265
<b>LOTE 198</b>	Quant.: 1	Num: 938	Lance: 3,39	<b>Total: 3.667,98</b>
Item: 198	Unidade: FRC	Marca: GEOLAB	Modelo: 1,5423.0144.009-6	
Descrição: BRIMONIDINA, TARTARATO 0,2% - SOLUÇÃO OFTÁLMICA - FRASCO C/ 5 ML				
Quantidade: 1.082	Val. Ref.: 14,93	Valor Unit.: 3,39		Total Item: 3.667,98
<b>LOTE 199</b>	Quant.: 1	Num: 735	Lance: 18,8641	<b>Total: 3.980,3251</b>
Item: 199	Unidade: FRC	Marca: UNIAO QUIMICA	Modelo: 1,0497.1401.001-2	
Descrição: BRIMONIDINA, TARTARATO 0,2% + TIMOLOL, MALEATO 0,5% - SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO C/ 5 ML				
Quantidade: 211	Val. Ref.: 71,49	Valor Unit.: 18,8641		Total Item: 3.980,3251
<b>LOTE 368</b>	Quant.: 1	Num: 025	Lance: 6,95	<b>Total: 501.095,00</b>
Item: 368	Unidade: FRC	Marca: COPERMED	Modelo: 126800002004	

Gerado em: 21/01/2025 10:35:54

116 de 137

CIENSP - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO EXTREMO NOROESTE DE SAO PAULO  
ANDRADINA-SP

Descrição: CLORETO DE SÓDIO 0,9%, C/ 1000 ML - FRASCO SISTEMA FECHADO						
Quantidade: 72.100	Val. Ref.: 15,11	Valor Unit.: 6,95	Total Item: 501.095,00			
<b>LOTE 621</b>	Quant.: 1	Num: 968	Lance: 5,18	<b>Total: 22.377,60</b>		
Item: 621	Unidade: CP	Marca: BLAU	Modelo: 1.1637.0128.001-8			
Descrição: FLUTAMIDA 250MG						
Quantidade: 4.320	Val. Ref.: 7,50	Valor Unit.: 5,18	Total Item: 22.377,60			
<b>LOTE 703</b>	Quant.: 1	Num: 785	Lance: 10,7733	<b>Total: 183.146,10</b>		
Item: 703	Unidade: AMP	Marca: BLAU	Modelo: 1.1637.0138.004-7			
Descrição: HIDRÓXIDO DE FERRO III, SACARATO 20MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL EV						
Quantidade: 17.000	Val. Ref.: 16,67	Valor Unit.: 10,7733	Total Item: 183.146,10			
<b>LOTE 717</b>	Quant.: 1	Num: 471	Lance: 12,0976	<b>Total: 4.355,136</b>		
Item: 717	Unidade: CP	Marca: ZYDUS	Modelo: 1.5651.0099.003-9			
Descrição: IMATINIBE, MESILATO 400 MG						
Quantidade: 360	Val. Ref.: 12,41	Valor Unit.: 12,0976	Total Item: 4.355,136			
<b>LOTE 901</b>	Quant.: 1	Num: 870	Lance: 9,60	<b>Total: 1.440,00</b>		
Item: 901	Unidade: FR/AM	Marca: BLAU	Modelo: 1.1637.0157.003-2			
Descrição: METILPREDNISONA 125MG - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL + DILUENTE 2ML						
Quantidade: 150	Val. Ref.: 14,52	Valor Unit.: 9,60	Total Item: 1.440,00			
<b>LOTE 910</b>	Quant.: 1	Num: 030	Lance: 0,9895	<b>Total: 6.233,85</b>		
Item: 910	Unidade: CP	Marca: BLAU	Modelo: 1.1637.0033.006-2			
Descrição: METOTREXATO 2,5 MG						
Quantidade: 6.300	Val. Ref.: 1,19	Valor Unit.: 0,9895	Total Item: 6.233,85			
<b>LOTE 975</b>	Quant.: 1	Num: 422	Lance: 0,2932	<b>Total: 1.595,008</b>		
Item: 975	Unidade: CP	Marca: PRATI, DONADUZZI	Modelo: 1.2568.0273.007-1			
Descrição: OLANZAPINA 2,5 MG						
Quantidade: 5.440	Val. Ref.: 0,898	Valor Unit.: 0,2932	Total Item: 1.595,008			
<b>LOTE 1114</b>	Quant.: 1	Num: 815	Lance: 0,0267	<b>Total: 21.680,40</b>		
Item: 1114	Unidade: CP	Marca: OSORIO DE MORAIS	Modelo: 1.0504.0051.002-4			
Descrição: PROPRANOLOL 40 MG						
Quantidade: 812.000	Val. Ref.: 0,071	Valor Unit.: 0,0267	Total Item: 21.680,40			
<b>NATCOFARMA DO BRASIL LTDA 08.157.293/0001-27 380.285,10</b>						
<b>LOTE 112</b>	Quant.: 1	Num: 647	Lance: 0,53	<b>Total: 19.074,70</b>		
Item: 112	Unidade: CP	Marca: GENERICO / NATCOFARMA	Modelo: CX COM 20 CPR / RMS: 1826100090028			
Descrição: APIXABANA 2,5MG						
Quantidade: 35.990	Val. Ref.: 1,21	Valor Unit.: 0,53	Total Item: 19.074,70			
<b>LOTE 113</b>	Quant.: 1	Num: 705	Lance: 0,57	<b>Total: 28.260,60</b>		

Gerado em: 21/01/2025 10:35:54

117 de 137

CIENSP - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO EXTREMO NOROESTE DE SAO PAULO  
ANDRADINA-SP

Descrição: BECLOMETASONA, DIPROPIONATO 50 MCG SPRAY ORAL C/200 DOSES						
Quantidade: 2.400	Val. Ref.: 25,25	Valor Unit.: 19,999	Total Item: 47.997,60			
<b>LOTE 171</b>	Quant.: 1	Num: 639	Lance: 7,121	<b>Total: 132.450,60</b>		
Item: 171	Unidade: AMP	Marca: UNIÃO QUÍMICA	Modelo: UNIÃO QUÍMICA			
Descrição: BETAMETASONA, ACETATO 3MG/ML + BETAMETASONA FOSFATO DISSÓDICO 3MG/ML - INJETÁVEL						
Quantidade: 18.600	Val. Ref.: 9,52	Valor Unit.: 7,121	Total Item: 132.450,60			
<b>LOTE 204</b>	Quant.: 1	Num: 750	Lance: 0,2466	<b>Total: 1.854,432</b>		
Item: 204	Unidade: CP	Marca: TEUTO	Modelo: TEUTO			
Descrição: BROMAZEPAM 3 MG SR - COMPRIMIDOS DE LIBERAÇÃO PROLONGADA						
Quantidade: 7.520	Val. Ref.: 1,16	Valor Unit.: 0,2466	Total Item: 1.854,432			
<b>LOTE 254</b>	Quant.: 1	Num: 164	Lance: 1,00	<b>Total: 16.000,00</b>		
Item: 254	Unidade: CP	Marca: UNIÃO QUÍMICA	Modelo: UNIÃO QUÍMICA			
Descrição: CARBONATO DE CÁLCIO 250MG + VITAMINA D (COLECALCIFEROL) 5MCG + VITAMINA K (MENADIONA) 45MCG + MAGNÉSIO 50G						
Quantidade: 16.000	Val. Ref.: 3,70	Valor Unit.: 1,00	Total Item: 16.000,00			
<b>LOTE 260</b>	Quant.: 1	Num: 203	Lance: 1,00	<b>Total: 56.440,00</b>		
Item: 260	Unidade: CP	Marca: UNIÃO QUÍMICA	Modelo: UNIÃO QUÍMICA			
Descrição: CARBONATO DE CÁLCIO 600 UI + COLECALCIFEROL 200 UI + MENA QUINONA (VIT K2) 55MCG, CAIXA C/60 COMPRIMIDOS						
Quantidade: 56.440	Val. Ref.: 1,32	Valor Unit.: 1,00	Total Item: 56.440,00			
<b>LOTE 282</b>	Quant.: 1	Num: 281	Lance: 6,839	<b>Total: 195.253,45</b>		
Item: 282	Unidade: FRC	Marca: TEUTO	Modelo: TEUTO			
Descrição: CEFALEXINA, 50MG/ML, PÓ PI SUSPENSÃO ORAL						
Quantidade: 28.550	Val. Ref.: 35,25	Valor Unit.: 6,839	Total Item: 195.253,45			
<b>LOTE 590</b>	Quant.: 1	Num: 446	Lance: 0,159	<b>Total: 87.291,00</b>		
Item: 590	Unidade: CP	Marca: TEUTO	Modelo: TEUTO			
Descrição: FENITOINA 100 MG						
Quantidade: 549.000	Val. Ref.: 4,25	Valor Unit.: 0,159	Total Item: 87.291,00			
<b>LOTE 591</b>	Quant.: 1	Num: 076	Lance: 1,999	<b>Total: 18.930,53</b>		
Item: 591	Unidade: AMP	Marca: TEUTO	Modelo: TEUTO			
Descrição: FENITOINA 50 MG/ML C/ 5 ML						
Quantidade: 9.470	Val. Ref.: 3,09	Valor Unit.: 1,999	Total Item: 18.930,53			
<b>LOTE 695</b>	Quant.: 1	Num: 064	Lance: 4,749	<b>Total: 187.158,09</b>		
Item: 695	Unidade: FR/AM	Marca: TEUTO	Modelo: TEUTO			
Descrição: HIDROCORTISONA, SUCCINATO 500 MG - PÓ LÍOFILO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL + DILUENTE						
Quantidade: 19.410	Val. Ref.: 8,86	Valor Unit.: 4,749	Total Item: 187.158,09			
<b>LOTE 770</b>	Quant.: 1	Num: 997	Lance: 1,00	<b>Total: 2.880,00</b>		
Item: 770	Unidade: CP	Marca: UNIÃO QUÍMICA	Modelo: UNIÃO QUÍMICA			

Gerado em: 21/01/2025 10:35:54

119 de 137

CIENSP - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO EXTREMO NOROESTE DE SAO PAULO  
ANDRADINA-SP

Item: 113	Unidade: CP	Marca: GENERICO / NATCOFARMA	Modelo: CX COM 20 CPR / RMS: 1826100090060			
Descrição: APIXABANA 5,0MG						
Quantidade: 49.580	Val. Ref.: 1,83	Valor Unit.: 0,57	Total Item: 28.260,60			
<b>LOTE 1004</b>	Quant.: 1	Num: 024	Lance: 5,83	<b>Total: 46.640,00</b>		
Item: 1004	Unidade: CP	Marca: GENERICO / NATCOFARMA	Modelo: CX COM 10 CAPS / RMS: 1826100060013			
Descrição: OSELTAMIVIR 30 MG						
Quantidade: 8.000	Val. Ref.: 7,7767	Valor Unit.: 5,83	Total Item: 46.640,00			
<b>LOTE 1005</b>	Quant.: 1	Num: 916	Lance: 8,76	<b>Total: 70.080,00</b>		
Item: 1005	Unidade: CP	Marca: GENERICO / NATCOFARMA	Modelo: CX COM 10 CAPS / RMS: 1826100060031			
Descrição: OSELTAMIVIR 45 MG						
Quantidade: 8.000	Val. Ref.: 16,00	Valor Unit.: 8,76	Total Item: 70.080,00			
<b>LOTE 1006</b>	Quant.: 1	Num: 909	Lance: 9,86	<b>Total: 216.229,80</b>		
Item: 1006	Unidade: CP	Marca: GENERICO / NATCOFARMA	Modelo: CX COM 10 CAPS / RMS: 1826100060056			
Descrição: OSELTAMIVIR 75 MG						
Quantidade: 21.930	Val. Ref.: 13,53	Valor Unit.: 9,86	Total Item: 216.229,80			
<b>MEDFUTURA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAÚDE LTDA 17.700.763/0007-33 1.301.228,584</b>						
<b>LOTE 147</b>	Quant.: 1	Num: 892	Lance: 0,159	<b>Total: 8.849,94</b>		
Item: 147	Unidade: CP	Marca: TEUTO	Modelo: TEUTO			
Descrição: BACLOFENO 10 MG						
Quantidade: 55.660	Val. Ref.: 0,49	Valor Unit.: 0,159	Total Item: 8.849,94			
<b>LOTE 153</b>	Quant.: 1	Num: 907	Lance: 23,999	<b>Total: 2.063,914</b>		
Item: 153	Unidade: FRC	Marca: Glenmark	Modelo: Glenmark			
Descrição: BECLOMETASONA, DIPROPIONATO 200MCG - HFA						
Quantidade: 86	Val. Ref.: 27,96	Valor Unit.: 23,999	Total Item: 2.063,914			
<b>LOTE 155</b>	Quant.: 1	Num: 736	Lance: 24,076	<b>Total: 5.104,112</b>		
Item: 155	Unidade: UN	Marca: Glenmark	Modelo: Glenmark			
Descrição: BECLOMETASONA, DIPROPIONATO 250 MCG - 200 DOSES - C/ ESPAÇADOR PARA INALAÇÃO						
Quantidade: 212	Val. Ref.: 93,15	Valor Unit.: 24,076	Total Item: 5.104,112			
<b>LOTE 156</b>	Quant.: 1	Num: 690	Lance: 17,999	<b>Total: 4.031,776</b>		
Item: 156	Unidade: FRC	Marca: Glenmark	Modelo: Glenmark			
Descrição: BECLOMETASONA, DIPROPIONATO 250MCG - HFA						
Quantidade: 224	Val. Ref.: 29,90	Valor Unit.: 17,999	Total Item: 4.031,776			
<b>LOTE 157</b>	Quant.: 1	Num: 312	Lance: 19,999	<b>Total: 47.997,60</b>		
Item: 157	Unidade: FRC	Marca: Glenmark	Modelo: Glenmark			

Gerado em: 21/01/2025 10:35:54

118 de 137

CIENSP - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO EXTREMO NOROESTE DE SAO PAULO  
ANDRADINA-SP

Descrição: LACTOBACILLUS ACIDOPHILUS NCFM						
Quantidade: 2.880	Val. Ref.: 2,77	Valor Unit.: 1,00	Total Item: 2.880,00			
<b>LOTE 794</b>	Quant.: 1	Num: 604	Lance: 1,234	<b>Total: 1.678,24</b>		
Item: 794	Unidade: CP	Marca: Glenmark	Modelo: Glenmark			
Descrição: LEVOCETIRIZINA 5 MG						
Quantidade: 1.360	Val. Ref.: 1,43	Valor Unit.: 1,234	Total Item: 1.678,24			
<b>LOTE 807</b>	Quant.: 1	Num: 216	Lance: 15,999	<b>Total: 326.379,60</b>		
Item: 807	Unidade: CX	Marca: UNIÃO QUÍMICA	Modelo: UNIÃO QUÍMICA			
Descrição: LEVONORGESTREL + ETINILESTRADIOL 0,100 MG/0,020 MG CAIXA C/21 COMPRIMIDOS						
Quantidade: 20.400	Val. Ref.: 21,49	Valor Unit.: 15,999	Total Item: 326.379,60			
<b>LOTE 844</b>	Quant.: 1	Num: 496	Lance: 0,102	<b>Total: 8.608,80</b>		
Item: 844	Unidade: CP	Marca: TEUTO	Modelo: TEUTO			
Descrição: LORAZEPAM 2 MG						
Quantidade: 84.400	Val. Ref.: 0,17	Valor Unit.: 0,102	Total Item: 8.608,80			
<b>LOTE 964</b>	Quant.: 1	Num: 337	Lance: 0,224	<b>Total: 89.353,60</b>		
Item: 964	Unidade: CPS	Marca: TEUTO	Modelo: TEUTO			
Descrição: NITROFLURANTOINA 100 MG						
Quantidade: 398.900	Val. Ref.: 0,365	Valor Unit.: 0,224	Total Item: 89.353,60			
<b>LOTE 1317</b>	Quant.: 1	Num: 933	Lance: 1,09	<b>Total: 64.102,90</b>		
Item: 1317	Unidade: AMP	Marca: TEUTO	Modelo: TEUTO			
Descrição: TRAMADOL, CLORIDRATO 100MG/ML AMP, C/2ML						
Quantidade: 58.810	Val. Ref.: 3,05	Valor Unit.: 1,09	Total Item: 64.102,90			
<b>LOTE 1319</b>	Quant.: 1	Num: 384	Lance: 1,00	<b>Total: 44.800,00</b>		
Item: 1319	Unidade: AMP	Marca: TEUTO	Modelo: TEUTO			
Descrição: TRAMADOL, CLORIDRATO 50 MG/ML - AMPOLA C/ 1ML						
Quantidade: 44.800	Val. Ref.: 1,71	Valor Unit.: 1,00	Total Item: 44.800,00			
<b>LUMAR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS 49.228.695/0001-52 220.706,11 LTDA.</b>						
<b>LOTE 164</b>	Quant.: 1	Num: 974	Lance: 5,20	<b>Total: 3.380,00</b>		
Item: 164	Unidade: FRC	Marca: NATIVITA	Modelo: BENZOATO DE BENZILA 250MG/ML 100ML			
Descrição: BENZOATO DE BENZILA 25% EMULSÃO TÓPICA COM 100 ML						
Quantidade: 650	Val. Ref.: 7,48	Valor Unit.: 5,20	Total Item: 3.380,00			
<b>LOTE 174</b>	Quant.: 1	Num: 838	Lance: 2,988	<b>Total: 75.954,96</b>		
Item: 174	Unidade: AMP	Marca: BRAINFARMA	Modelo: DIPROP BET +FOSF BETAMET. 5+2MG/ML AP 1ML(G)			
Descrição: BETAMETASONA, DIPROPIONATO 5MG/ML + BETAMETASONA.FOSFATO DISSÓDICO 2 MG/ML - INJETÁVEL						

Gerado em: 21/01/2025 10:35:54

120 de 137

CIENSP - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO EXTREMO NOROESTE DE SAO PAULO  
ANDRADINA-SP

Quantidade:	25.420	Val. Ref.:	9,20	Valor Unit.:	2,988	Total Item:	75.954,96
<b>LOTE 334</b>	Quant.: 1	Num: 063	Lance: 4,611				<b>Total: 6.224,85</b>
Item: 334	Unidade: TB	Marca: BRAINFARMA	Modelo: PROPIONATO CLOBETASOL CR.30G (G)				
Descrição: CLOBETASOL 0,05% (0,5 MG/G) CREME C/ 30 G							
Quantidade:	1.350	Val. Ref.:	7,55	Valor Unit.:	4,611	Total Item:	6.224,85
<b>LOTE 373</b>	Quant.: 1	Num: 591	Lance: 0,367				<b>Total: 2.018,50</b>
Item: 373	Unidade: AMP	Marca: FARMARIN	Modelo: CLORETO SODIO 20% 1APX10ML				
Descrição: CLORETO DE SÓDIO 20%, AMPOLA C/ 10 ML							
Quantidade:	5.500	Val. Ref.:	0,68	Valor Unit.:	0,367	Total Item:	2.018,50
<b>LOTE 814</b>	Quant.: 1	Num: 051	Lance: 0,35				<b>Total: 15.225,00</b>
Item: 814	Unidade: CP	Marca: MERCK	Modelo: LEVOTIROXINA SODICA 150MCG 30CP(G)*1				
Descrição: LEVOTIROXINA SODICA 150 MCG							
Quantidade:	43.500	Val. Ref.:	0,461	Valor Unit.:	0,35	Total Item:	15.225,00
<b>LOTE 896</b>	Quant.: 1	Num: 709	Lance: 5,66				<b>Total: 82.296,40</b>
Item: 896	Unidade: CP	Marca: BRAINFARMA	Modelo: FOO XR (METILFENIDATO)36MG 30CP.LP.(A3				
Descrição: METILFENIDATO 36 MG, CLORIDRATO - LIBERACAO PROLONGADA							
Quantidade:	14.540	Val. Ref.:	5,66	Valor Unit.:	5,66	Total Item:	82.296,40
<b>LOTE 974</b>	Quant.: 1	Num: 245	Lance: 0,379				<b>Total: 6.117,06</b>
Item: 974	Unidade: CP	Marca: CELLERA	Modelo: OLANZAPINA 10MG 30CP (C1)(G)CELLERA				
Descrição: OLANZAPINA 10 MG							
Quantidade:	16.140	Val. Ref.:	1,00	Valor Unit.:	0,379	Total Item:	6.117,06
<b>LOTE 976</b>	Quant.: 1	Num: 540	Lance: 0,296				<b>Total: 9.551,92</b>
Item: 976	Unidade: CP	Marca: CELLERA	Modelo: OLANZAPINA 5MG 30CP(G) (C1)				
Descrição: OLANZAPINA 5 MG							
Quantidade:	32.270	Val. Ref.:	0,46	Valor Unit.:	0,296	Total Item:	9.551,92
<b>LOTE 1053</b>	Quant.: 1	Num: 706	Lance: 0,195				<b>Total: 3.510,00</b>
Item: 1053	Unidade: CP	Marca: UNIPHAR	Modelo: PERMANGANATO POTAS. ENV 10CP UNIPHAR				
Descrição: PERMANGANATO DE POTÁSSIO 100MG							
Quantidade:	18.000	Val. Ref.:	0,195	Valor Unit.:	0,195	Total Item:	3.510,00
<b>LOTE 1153</b>	Quant.: 1	Num: 825	Lance: 3,902				<b>Total: 16.427,42</b>
Item: 1153	Unidade: FRC	Marca: NATULAB	Modelo: RIFOTRAT (RIFAMICINA)SPRAY 20ML(H)				
Descrição: RIFAMICINA SÓDICA 10 MG/ML - SPRAY - COM 20 ML							
Quantidade:	4.210	Val. Ref.:	11,67	Valor Unit.:	3,902	Total Item:	16.427,42

Gerado em: 21/01/2025 10:35:54

121 de 137

CIENSP - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO EXTREMO NOROESTE DE SAO PAULO  
ANDRADINA-SP

Quantidade:	25.420	Val. Ref.:	9,20	Valor Unit.:	2,988	Total Item:	75.954,96
<b>COMERCIAL MARK ATACADISTA LTDA</b> 09.315.996/0001-07 96.273,98							
<b>LOTE 168</b>	Quant.: 1	Num: 338	Lance: 0,239				<b>Total: 96.273,98</b>
Item: 168	Unidade: CP	Marca: aurobindo	Modelo: aurobindo				
Descrição: BETAISTINA, DICLORIDRATO 24 MG							
Quantidade:	402.820	Val. Ref.:	0,62	Valor Unit.:	0,239	Total Item:	96.273,98
<b>DIMEBRÁS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.</b>						56.081.482/0001-06	1.737.806,90
<b>LOTE 179</b>	Quant.: 1	Num: 391	Lance: 0,73				<b>Total: 2.883,50</b>
Item: 179	Unidade: AMP	Marca: SAMTEC	Modelo: SAMTEC				
Descrição: BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% C/ 10 ML							
Quantidade:	3.950	Val. Ref.:	5,75	Valor Unit.:	0,73	Total Item:	2.883,50
<b>LOTE 353</b>	Quant.: 1	Num: 707	Lance: 4,78				<b>Total: 99.902,00</b>
Item: 353	Unidade: BOL	Marca: JP	Modelo: JP				
Descrição: CLORETO DE SÓDIO 0,6% + CLORETO DE POTÁSSIO 0,03% + CLORETO DE CÁLCIO 0,02% + LACTATO DE SÓDIO 0,3% - BOLSAS SISTEMA FECHADO COM 500 ML - RINGER LACTATO							
Quantidade:	20.900	Val. Ref.:	5,55	Valor Unit.:	4,78	Total Item:	99.902,00
<b>LOTE 361</b>	Quant.: 1	Num: 726	Lance: 6,95				<b>Total: 90.350,00</b>
Item: 361	Unidade: BOL	Marca: JP	Modelo: JP				
Descrição: CLORETO DE SÓDIO 0,9% + GLICOSE 5% C/ 1000ML							
Quantidade:	13.000	Val. Ref.:	7,95	Valor Unit.:	6,95	Total Item:	90.350,00
<b>LOTE 362</b>	Quant.: 1	Num: 270	Lance: 3,85				<b>Total: 60.445,00</b>
Item: 362	Unidade: BOL	Marca: JP	Modelo: JP				
Descrição: CLORETO DE SÓDIO 0,9% + GLICOSE 5% C/ 250ML							
Quantidade:	15.700	Val. Ref.:	4,73	Valor Unit.:	3,85	Total Item:	60.445,00
<b>LOTE 367</b>	Quant.: 1	Num: 045	Lance: 6,20				<b>Total: 523.280,00</b>
Item: 367	Unidade: BOL	Marca: JP	Modelo: JP				
Descrição: CLORETO DE SÓDIO 0,9% C/ 1000 ML - BOLSAS SISTEMA FECHADO							
Quantidade:	84.400	Val. Ref.:	8,90	Valor Unit.:	6,20	Total Item:	523.280,00
<b>LOTE 371</b>	Quant.: 1	Num: 129	Lance: 4,05				<b>Total: 608.715,00</b>
Item: 371	Unidade: BOL	Marca: JP	Modelo: JP				
Descrição: CLORETO DE SÓDIO 0,9%, C/ 500ML - BOLSAS SISTEMA FECHADO							
Quantidade:	150.300	Val. Ref.:	6,22	Valor Unit.:	4,05	Total Item:	608.715,00
<b>LOTE 634</b>	Quant.: 1	Num: 265	Lance: 5,24				<b>Total: 2.620,00</b>
Item: 634	Unidade: FRC	Marca: JP (125ML)	Modelo: JP (125ML)				
Descrição: FOSFATO DE SÓDIO DIBÁSICO 0,06G/ML (60MG/ML) + FOSFATO DE SÓDIO MONOBÁSICO 0,16 G/ML (160MG/ML) - SOL RETAL - FRASCO DE 120 A 135 ML							
Quantidade:	500	Val. Ref.:	5,24	Valor Unit.:	5,24	Total Item:	2.620,00
<b>LOTE 653</b>	Quant.: 1	Num: 016	Lance: 8,26				<b>Total: 40.639,20</b>
Item: 653	Unidade: FRC	Marca: JP	Modelo: JP				

Gerado em: 21/01/2025 10:35:54

122 de 137

CIENSP - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO EXTREMO NOROESTE DE SAO PAULO  
ANDRADINA-SP

Quantidade:	25.420	Val. Ref.:	9,20	Valor Unit.:	2,988	Total Item:	75.954,96
Descrição: GLICERINA 12% - FRASCO COM 500 ML - CLUSTER							
Quantidade:	4.920	Val. Ref.:	9,53	Valor Unit.:	8,26	Total Item:	40.639,20
<b>LOTE 659</b>	Quant.: 1	Num: 510	Lance: 0,43				<b>Total: 6.880,00</b>
Item: 659	Unidade: AMP	Marca: SAMTEC	Modelo: SAMTEC				
Descrição: GLICOSE 25%, C/ 10 ML							
Quantidade:	16.000	Val. Ref.:	0,72	Valor Unit.:	0,43	Total Item:	6.880,00
<b>LOTE 660</b>	Quant.: 1	Num: 633	Lance: 3,27				<b>Total: 27.860,40</b>
Item: 660	Unidade: FRC	Marca: JP	Modelo: JP				
Descrição: GLICOSE 5%, C/ 100 ML							
Quantidade:	8.520	Val. Ref.:	4,82	Valor Unit.:	3,27	Total Item:	27.860,40
<b>LOTE 661</b>	Quant.: 1	Num: 788	Lance: 7,06				<b>Total: 65.799,20</b>
Item: 661	Unidade: BOL	Marca: JP	Modelo: JP				
Descrição: GLICOSE 5%, C/ 1000 ML - SISTEMA FECHADO							
Quantidade:	9.320	Val. Ref.:	8,39	Valor Unit.:	7,06	Total Item:	65.799,20
<b>LOTE 662</b>	Quant.: 1	Num: 034	Lance: 3,78				<b>Total: 58.779,00</b>
Item: 662	Unidade: BOL	Marca: JP	Modelo: JP				
Descrição: GLICOSE 5%, C/ 250 ML - SISTEMA FECHADO							
Quantidade:	15.550	Val. Ref.:	7,94	Valor Unit.:	3,78	Total Item:	58.779,00
<b>LOTE 663</b>	Quant.: 1	Num: 196	Lance: 4,76				<b>Total: 91.772,80</b>
Item: 663	Unidade: BOL	Marca: JP	Modelo: JP				
Descrição: GLICOSE 5%, C/ 500 ML - SISTEMA FECHADO							
Quantidade:	19.280	Val. Ref.:	7,00	Valor Unit.:	4,76	Total Item:	91.772,80
<b>LOTE 1226</b>	Quant.: 1	Num: 738	Lance: 8,26				<b>Total: 17.346,00</b>
Item: 1226	Unidade: UN	Marca: JP	Modelo: JP				
Descrição: SOLUÇÃO DE GLICERINA A 120MG/ML ENEMA 12% - FRASCO C/ 500 ML							
Quantidade:	2.100	Val. Ref.:	10,74	Valor Unit.:	8,26	Total Item:	17.346,00
<b>LOTE 1227</b>	Quant.: 1	Num: 463	Lance: 7,14				<b>Total: 36.913,80</b>
Item: 1227	Unidade: FRC	Marca: JP	Modelo: JP				
Descrição: SOLUÇÃO DE MANITOL 20% - FRASCO COM 250 ML							
Quantidade:	5.170	Val. Ref.:	9,45	Valor Unit.:	7,14	Total Item:	36.913,80
<b>LOTE 1242</b>	Quant.: 1	Num: 547	Lance: 1,02				<b>Total: 3.621,00</b>
Item: 1242	Unidade: AMP	Marca: SAMTEC	Modelo: SAMTEC				
Descrição: SULFATO DE MAGNÉSIO HEPTAIDRATADO 100 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL, VIA INTRAMUSCULAR OU VIA INFUSÃO INTRAVENOSA - AMPOLA C/ 10ML							
Quantidade:	3.550	Val. Ref.:	1,18	Valor Unit.:	1,02	Total Item:	3.621,00
<b>INTERLAB FARMACÉUTICA LTDA</b> 43.295.831/0001-40 3.409.699,635							
<b>LOTE 194</b>	Quant.: 1	Num: 433	Lance: 13,55				<b>Total: 16.666,50</b>

Gerado em: 21/01/2025 10:35:54

123 de 137

CIENSP - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO EXTREMO NOROESTE DE SAO PAULO  
ANDRADINA-SP

Item: 194	Unidade: FRC	Marca: CERUMIN 8ML - NOVARTIS	Modelo: REFERÊNCIA				
Descrição: BORATO DE 8-HIDROXIQUINOLINA 0,4 MG/ML + TRIETANOLAMINA 140MG/ML - SOLUÇÃO OTOLÓGICA FRASCO C/ 8ML							
Quantidade:	1.230	Val. Ref.:	14,94	Valor Unit.:	13,55	Total Item:	16.666,50
<b>LOTE 196</b>	Quant.: 1	Num: 304	Lance: 6,79				<b>Total: 16.635,50</b>
Item: 196	Unidade: CP	Marca: REXULTI 0,5MG - LUNDBECK	Modelo: REFERÊNCIA				
Descrição: BREXPIRAZOL 0,5MG							
Quantidade:	2.450	Val. Ref.:	7,51	Valor Unit.:	6,79	Total Item:	16.635,50
<b>LOTE 197</b>	Quant.: 1	Num: 383	Lance: 11,94				<b>Total: 31.282,80</b>
Item: 197	Unidade: CP	Marca: REXULTI 2MG - LUNDBECK	Modelo: REFERÊNCIA				
Descrição: BREXPIRAZOL 2 MG							
Quantidade:	2.620	Val. Ref.:	14,66	Valor Unit.:	11,94	Total Item:	31.282,80
<b>LOTE 249</b>	Quant.: 1	Num: 863	Lance: 1,12				<b>Total: 93.721,60</b>
Item: 249	Unidade: CP	Marca: TEGRETOL CR 200MG - NOVARTIS	Modelo: REFERÊNCIA				
Descrição: CARBAMAZEPINA CR 200 MG - LIBERAÇÃO PROLONGADA							
Quantidade:	83.680	Val. Ref.:	1,55	Valor Unit.:	1,12	Total Item:	93.721,60
<b>LOTE 250</b>	Quant.: 1	Num: 817	Lance: 2,70				<b>Total: 170.991,00</b>
Item: 250	Unidade: CP	Marca: TEGRETOL CR 400MG - NOVARTIS	Modelo: REFERÊNCIA				
Descrição: CARBAMAZEPINA CR 400 MG - LIBERAÇÃO PROLONGADA							
Quantidade:	63.330	Val. Ref.:	2,81	Valor Unit.:	2,70	Total Item:	170.991,00
<b>LOTE 411</b>	Quant.: 1	Num: 069	Lance: 0,40				<b>Total: 45.704,00</b>
Item: 411	Unidade: CP	Marca: DPREV 10.000UI - MYRALIS	Modelo: SIMILAR				
Descrição: COLECALCIFEROL 10.000 UI							
Quantidade:	114.260	Val. Ref.:	0,40	Valor Unit.:	0,40	Total Item:	45.704,00
<b>LOTE 460</b>	Quant.: 1	Num: 750	Lance: 8,27				<b>Total: 18.028,80</b>
Item: 460	Unidade: FRC	Marca: MAXIDEX SUSP OPT 5ML - NOVARTIS	Modelo: REFERÊNCIA				
Descrição: DEXAMETASONA 1MG/ML SUSPENSÃO OFTÁLMICA C/ 5ML							
Quantidade:	2.180	Val. Ref.:	9,48	Valor Unit.:	8,27	Total Item:	18.028,80
<b>LOTE 523</b>	Quant.: 1	Num: 549	Lance: 149,98				<b>Total: 178.776,16</b>
Item: 523	Unidade: CN	Marca: RULICITY 1,5MG - ELI LILLY	Modelo: REFERÊNCIA				
Descrição: DULACILINIDA 1,5MG/0,5ML - SOLUÇÃO ESTERIL - C/ UMA CANETA PREENCHIDA PARA APLICAÇÃO							
Quantidade:	1.192	Val. Ref.:	221,74	Valor Unit.:	149,98	Total Item:	178.776,16
<b>LOTE 530</b>	Quant.: 1	Num: 264	Lance: 2,40				<b>Total: 26.496,00</b>

Gerado em: 21/01/2025 10:35:54

124 de 137

CIENSP - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO EXTREMO NOROESTE DE SAO PAULO  
ANDRADINA-SP

Item: 530	Unidade: CP	Marca: LIXIANA 30MG - SANKYO	Modelo: REFERÊNCIA	Quantidade: 11.040	Val. Ref.: 5,08	Valor Unit.: 2,40	Total Item: 26.496,00
Descrição: EDOXABANA 30MG				Quantidade: 11.040			
LOTE 531	Quant.: 1	Num: 481	Lance: 2,49				Total: 88.170,90
Descrição: EDOXABANA 60MG				Quantidade: 35.410			
LOTE 689	Quant.: 1	Num: 412	Lance: 0,4915				Total: 24.629,065
Descrição: HIDRALAZINA, CLORIDRATO 50 MG				Quantidade: 16.000			
LOTE 705	Quant.: 1	Num: 107	Lance: 0,3676				Total: 18.428,00
Descrição: HIDRALAZINA 25MG				Quantidade: 16.000			
LOTE 705	Quant.: 1	Num: 107	Lance: 13,55				Total: 18.428,00
Descrição: HIDROXIQUINOLINA 0.4MG/ML + TROLAMINA 140MG/ML - SOLUÇÃO OTOLÓGICA - FRASCO C/ 8ML				Quantidade: 1.360			
LOTE 735	Quant.: 1	Num: 463	Lance: 27,63				Total: 229.329,00
Descrição: INSULINA GLARGINA 100 UI/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - CONTÉM 1 CARPULE C/ 3ML (PENFILL)				Quantidade: 8.300			
LOTE 736	Quant.: 1	Num: 718	Lance: 27,93				Total: 450.790,20
Descrição: INSULINA GLARGINA 100 UI/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - CONTÉM 1 CARPULE C/ 3ML + 1 CANETA DE APLICAÇÃO				Quantidade: 16.140			
LOTE 786	Quant.: 1	Num: 577	Lance: 228,00				Total: 93.480,00
Descrição: LEUPORRELINA 3,75MG AMPOLA				Quantidade: 410			
LOTE 854	Quant.: 1	Num: 434	Lance: 3,50				Total: 20.790,00

Gerado em: 21/01/2025 10:35:54

125 de 137

CIENSP - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO EXTREMO NOROESTE DE SAO PAULO  
ANDRADINA-SP

Quantidade: 74				Val. Ref.: 3.590,90	Valor Unit.: 2.245,71	Total Item: 166.182,54	
LOTE 1071	Quant.: 1	Num: 839	Lance: 64,84				Total: 30.150,60
Descrição: POLICRESULENO 50 MG/G + CINCHOCAINA 10 MG/G - POMADA COM 30 G + 10 APLICADORES				Quantidade: 465			
LOTE 1073	Quant.: 1	Num: 664	Lance: 20,47				Total: 20.777,05
Descrição: POLISSULFATO DE MUCOPOLISSACARÍDEO 3 MG/G GEL, TB C/ 40G				Quantidade: 1.015			
LOTE 1181	Quant.: 1	Num: 735	Lance: 4,23				Total: 99.591,12
Descrição: SACUBITRIL 24 MG + VALSARTANA 26 MG				Quantidade: 23.544			
LOTE 1182	Quant.: 1	Num: 451	Lance: 4,23				Total: 147.288,60
Descrição: SACUBITRIL 49 MG + VALSARTANA 51 MG				Quantidade: 34.820			
LOTE 1183	Quant.: 1	Num: 275	Lance: 4,23				Total: 116.959,50
Descrição: SACUBITRIL 97 MG + VALSARTANA 103 MG				Quantidade: 27.650			
LOTE 1373	Quant.: 1	Num: 499	Lance: 10,17				Total: 30.510,00
Descrição: ZIPRAZIDONA 40MG				Quantidade: 3.000			
LOTE 1374	Quant.: 1	Num: 731	Lance: 16,93				Total: 50.790,00
Descrição: ZIPRAZIDONA 80MG				Quantidade: 3.000			
LOTE 1379	Quant.: 1	Num: 133	Lance: 84,64				Total: 50.360,80
Descrição: ZUCLOPENTIXOL, DECANOATO 200MG/ML				Quantidade: 595			
MULTIFARMA COMERCIAL LTDA						21.681.325/0001-57	353.439,84

Gerado em: 21/01/2025 10:35:54

127 de 137

CIENSP - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO EXTREMO NOROESTE DE SAO PAULO  
ANDRADINA-SP

Descrição: LURASIDONA 20MG				Quantidade: 5.940			
LOTE 855	Quant.: 1	Num: 534	Lance: 7,00				Total: 43.680,00
Descrição: LURASIDONA 40MG				Quantidade: 6.240			
LOTE 856	Quant.: 1	Num: 764	Lance: 8,00				Total: 56.480,00
Descrição: LURASIDONA 80MG				Quantidade: 7.060			
LOTE 873	Quant.: 1	Num: 749	Lance: 2,91				Total: 5.238,00
Descrição: MELILOTUS OFFICINALIS LAM., EXTRATO SECO 26,7MG				Quantidade: 1.800			
LOTE 881	Quant.: 1	Num: 774	Lance: 0,89				Total: 30.331,20
Descrição: MESALAZINA 800 MG				Quantidade: 34.080			
LOTE 897	Quant.: 1	Num: 952	Lance: 3,42				Total: 363.990,60
Descrição: METILFENIDATO LA 10 MG - CÁPSULA DE LIBERAÇÃO MODIFICADA				Quantidade: 106.430			
LOTE 898	Quant.: 1	Num: 183	Lance: 9,13				Total: 602.853,90
Descrição: METILFENIDATO LA 20 MG - CÁPSULA DE LIBERAÇÃO MODIFICADA				Quantidade: 66.030			
LOTE 988	Quant.: 1	Num: 762	Lance: 3,98				Total: 64.714,80
Descrição: OLMESARTANA, MEDOXOMILA 40 MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5 MG + ANLÓDIPINO 5 MG				Quantidade: 16.260			
LOTE 992	Quant.: 1	Num: 271	Lance: 2.245,71				Total: 166.182,54
Descrição: OLANZAPINA 5 MG				Quantidade: 1.571.000			
LOTE 998	Quant.: 1	Num: 807	Lance: 4,81				Total: 168.998,00

Gerado em: 21/01/2025 10:35:54

126 de 137

CIENSP - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO EXTREMO NOROESTE DE SAO PAULO  
ANDRADINA-SP

Descrição: BROMOPRIDA 5 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA C/ 2ML - IM				Quantidade: 70.600			
LOTE 292	Quant.: 1	Num: 847	Lance: 2,749				Total: 63.117,04
Descrição: CETOCONAZOL 20 MG/G - CREME DERMATOLÓGICO - TUBO COM 30 G				Quantidade: 22.960			
LOTE 892	Quant.: 1	Num: 480	Lance: 0,40				Total: 91.200,00
Descrição: METILDOPA 500MG				Quantidade: 228.000			
LOTE 1236	Quant.: 1	Num: 060	Lance: 4,60				Total: 18.400,00
Descrição: SULFADIAZINA DE PRATA 10MG + NITRATO DE CÉRIO 4MG TB C/ 30G - CREME				Quantidade: 4.000			
LOTE 1294	Quant.: 1	Num: 194	Lance: 0,23				Total: 2.295,40
Descrição: TICAGRELOR 90 MG				Quantidade: 9.980			
LOTE 1333	Quant.: 1	Num: 284	Lance: 5,82				Total: 86.718,00
Descrição: VALPROATO DE SÓDIO 50 MG/ML - SOLUÇÃO ORAL - FRC C/ 100 ML				Quantidade: 14.900			
CONTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA				43.752.662/0001-20			736.155,00
LOTE 236	Quant.: 1	Num: 545	Lance: 779,00				Total: 736.155,00
Descrição: CANABIDIOL 200 MG/ML - SOLUÇÃO ORAL 30 ML				Quantidade: 945			
CIRURGICA OLIMPIO LTDA				01.140.868/0001-50			415.748,00
LOTE 247	Quant.: 1	Num: 296	Lance: 0,149				Total: 234.079,00
Descrição: CARBAMAZEPINA 200 MG				Quantidade: 1.571.000			
LOTE 888	Quant.: 1	Num: 807	Lance: 4,81				Total: 168.998,00

Gerado em: 21/01/2025 10:35:54

128 de 137

**CIENSP - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO EXTREMO NOROESTE DE SAO PAULO ANDRADINA-SP**

Item: 363	Unidade: BOL	Marca: JP	Modelo: RPS 74					
Descrição: CLORETO DE SÓDIO 0.9% + GLICOSE 5% C/ 500ML								
Quantidade: 21.900		Val. Ref.: 6.40	Valor Unit.: 4,81	Total Item:	105.339,00			
<b>LOTE 592</b>	Quant.: 1	Num: 107	Lance: 0,12	Total:	<b>73.320,00</b>			
Item: 592	Unidade: CP	Marca: UNIÃO Q.	Modelo: CPR					
Descrição: FENOBARBITAL 100 MG								
Quantidade: 611.000		Val. Ref.: 0.34	Valor Unit.: 0,12	Total Item:	73.320,00			
<b>LOTE 952</b>	Quant.: 1	Num: 812	Lance: 0,07	Total:	<b>3.010,00</b>			
Item: 952	Unidade: CP	Marca: NEO QUIMICA	Modelo: CPR					
Descrição: NIFEDIPINA 10 MG								
Quantidade: 43.000		Val. Ref.: 0.153	Valor Unit.: 0,07	Total Item:	3.010,00			
<b>CIRURGICA UNIÃO LTDA</b>				04.063.331/0001-21	11.473,24			
<b>LOTE 279</b>	Quant.: 1	Num: 302	Lance: 139,76	Total:	<b>10.342,24</b>			
Item: 279	Unidade: FRC	Marca: 3M (28ML)	Modelo: 3M (28ML)					
Descrição: CAVILON SPRAY SOLUÇÃO DE HEMAMETILDILOXANO, ISOCTANO, COPOLIMERO ACRILICO, POLIFENILMETILBILOXANO								
Quantidade: 74		Val. Ref.: 226,74	Valor Unit.: 139,76	Total Item:	10.342,24			
<b>LOTE 1184</b>	Quant.: 1	Num: 972	Lance: 37,70	Total:	<b>1.191,00</b>			
Item: 1184	Unidade: FRC	Marca: SOLAR GOLD	Modelo: SOLAR GOLD					
Descrição: PROTETOR SOLAR FPS 99 - FRASCO C/ NO MÍNIMO 50 ML								
Quantidade: 30		Val. Ref.: 142,95	Valor Unit.: 37,70	Total Item:	1.131,00			
<b>ANTIBIOTICOS DO BRASIL LTDA</b>				05.439.635/0004-56	927.917,50			
<b>LOTE 281</b>	Quant.: 1	Num: 213	Lance: 0,56	Total:	<b>421.680,00</b>			
Item: 281	Unidade: CPS	Marca: Keftoral	Modelo: 500mg CX c/200 caps					
Descrição: CEFALEXINA 500 MG								
Quantidade: 753.000		Val. Ref.: 1,33	Valor Unit.: 0,56	Total Item:	421.680,00			
<b>LOTE 283</b>	Quant.: 1	Num: 274	Lance: 3,70	Total:	<b>43.660,00</b>			
Item: 283	Unidade: FR/AM	Marca: Cefalotina sodica(G)	Modelo: Fla 1 g CX c/50fla					
Descrição: CEFALOTINA 1G - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL IV/IM								
Quantidade: 11.800		Val. Ref.: 7,72	Valor Unit.: 3,70	Total Item:	43.660,00			
<b>LOTE 286</b>	Quant.: 1	Num: 396	Lance: 4,95	Total:	<b>462.577,50</b>			
Item: 286	Unidade: AMP	Marca: Ceftriaxona Dias Hemip(G)	Modelo: Fla 1 g CX c/50fla+dil IM IV					
Descrição: CEFTRIAXONA SÓDICO 1G/IVIM PÓ P/ SUSPENSÃO INJETÁVEL + DILUENTE								
Quantidade: 93.450		Val. Ref.: 5,05	Valor Unit.: 4,95	Total Item:	462.577,50			
<b>GOLDENPLUS-COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA</b>				17.472.378/0001-64	194.688,00			
<b>LOTE 284</b>	Quant.: 1	Num: 415	Lance: 5,70	Total:	<b>194.688,00</b>			

Gerado em: 21/01/2025 10:38:54

128 de 137

**CIENSP - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO EXTREMO NOROESTE DE SAO PAULO ANDRADINA-SP**

Item: 453	Unidade: CP	Marca: MEDLEY	Modelo: GENERICO					
Descrição: DESVENLAFAXINA SUCCINATO 50MG								
Quantidade: 179.500		Val. Ref.: 1,46	Valor Unit.: 0,63	Total Item:	113.085,00			
<b>SANFE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA</b>				53.926.612/0001-76	190.977.6216			
<b>LOTE 344</b>	Quant.: 1	Num: 693	Lance: 1,9459	Total:	<b>53.804,135</b>			
Item: 344	Unidade: FRC	Marca: HIPOLABOR	Modelo: HIPOLABOR					
Descrição: CLONAZEPAM 2,5 MG/ML SOLUÇÃO ORAL, FRC C/ 20ML - FRASCO INDIVIDUAL								
Quantidade: 23.650		Val. Ref.: 3,46	Valor Unit.: 1,9459	Total Item:	53.804,135			
<b>LOTE 699</b>	Quant.: 1	Num: 891	Lance: 3,4409	Total:	<b>80.689,105</b>			
Item: 699	Unidade: FRC	Marca: IMEC	Modelo: IMEC					
Descrição: HÍDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 6% FRASCO C/ 150 ML								
Quantidade: 23.450		Val. Ref.: 6,50	Valor Unit.: 3,4409	Total Item:	80.689,105			
<b>LOTE 1084</b>	Quant.: 1	Num: 954	Lance: 8,8181	Total:	<b>18.218,1816</b>			
Item: 1084	Unidade: FRC	Marca: NUTRIEX	Modelo: NUTRIEX					
Descrição: POLIVITAMÍNICO GOTAS - FRASCO 20ML								
Quantidade: 4.886		Val. Ref.: 3,77	Valor Unit.: 8,8181	Total Item:	18.218,1816			
<b>LOTE 1148</b>	Quant.: 1	Num: 974	Lance: 9,3888	Total:	<b>44.868,80</b>			
Item: 1148	Unidade: FRC	Marca: NUTRIEX	Modelo: NUTRIEX					
Descrição: REPELENTE ADULTO								
Quantidade: 8.250		Val. Ref.: 10,58	Valor Unit.: 5,3856	Total Item:	44.266,20			
<b>CIRURGICA KLG EIRELI</b>				06.618.163/0001-44	2.051.189,00			
<b>LOTE 365</b>	Quant.: 1	Num: 124	Lance: 3,00	Total:	<b>458.400,00</b>			
Item: 365	Unidade: BOL	Marca: JP/104910070	Modelo: BOLSA					
Descrição: CLORETO DE SÓDIO 0.9% C/ 100 ML - BOLSA SISTEMA FECHADO								
Quantidade: 152.800		Val. Ref.: 4,86	Valor Unit.: 3,00	Total Item:	458.400,00			
<b>LOTE 366</b>	Quant.: 1	Num: 860	Lance: 3,00	Total:	<b>286.500,00</b>			
Item: 366	Unidade: FRC	Marca: JP/104910070	Modelo: BOLSA					
Descrição: CLORETO DE SÓDIO 0.9% C/ 100 ML - FRASCO SISTEMA FECHADO								
Quantidade: 95.500		Val. Ref.: 6,73	Valor Unit.: 3,00	Total Item:	286.500,00			
<b>LOTE 369</b>	Quant.: 1	Num: 183	Lance: 3,49	Total:	<b>646.185,00</b>			
Item: 369	Unidade: BOL	Marca: JP/104910070	Modelo: BOLSA					
Descrição: CLORETO DE SÓDIO 0.9% C/ 250ML - BOLSA SISTEMA FECHADO								
Quantidade: 156.500		Val. Ref.: 5,51	Valor Unit.: 3,49	Total Item:	546.185,00			
<b>LOTE 370</b>	Quant.: 1	Num: 188	Lance: 3,49	Total:	<b>646.185,00</b>			
Item: 370	Unidade: FRC	Marca: JP/104910070	Modelo: BOLSA					
Descrição: CLORETO DE SÓDIO 0.9% C/ 250ML - FRASCO SISTEMA FECHADO								

Gerado em: 21/01/2025 10:38:54

131 de 137

**CIENSP - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO EXTREMO NOROESTE DE SAO PAULO ANDRADINA-SP**

Item: 284	Unidade: FR/AM	Marca: ABL	Modelo: ABL					
Descrição: CEFTRIAXONA SÓDICA 1G IM, PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL + DILUENTE								
Quantidade: 34.150		Val. Ref.: 11,36	Valor Unit.: 5,70	Total Item:	194.655,00			
<b>CM HOSPITALAR S.A</b>				12.420.164/0005-80	1.848.839,50			
<b>LOTE 288</b>	Quant.: 1	Num: 062	Lance: 45.089,69	Total:	<b>811.614,42</b>			
Item: 288	Unidade: FR/AM	Marca: LIBTAYO/ADIUM	Modelo: LIBTAYO 350MG FA 7ML/RMS, 1221401300014					
Descrição: GENPLIMABE 350 MG - SOLUÇÃO PARA DILUIÇÃO PARA INFUSÃO 7 ML - FRASCO/AMPOLA								
Quantidade: 18		Val. Ref.: 56.220,00	Valor Unit.: 49.089,69	Total Item:	811.614,42			
<b>LOTE 374</b>	Quant.: 1	Num: 277	Lance: 16,20	Total:	<b>20.152,80</b>			
Item: 374	Unidade: FRC	Marca: VICPHARMA	Modelo: VICPHARMA					
Descrição: CLOREXIDINA 0,12% C/ 1 LITRO - SOLUÇÃO BUCAL								
Quantidade: 1.244		Val. Ref.: 37,46	Valor Unit.: 16,20	Total Item:	83.160,00			
<b>LOTE 1017</b>	Quant.: 1	Num: 578	Lance: 330,00	Total:	<b>83.160,00</b>			
Item: 1017	Unidade: CP	Marca: AGATHA/FAB: PFIZER/COMERLIBBS P	Modelo: AGATHA 100MG/RMS: 1211004950023					
Descrição: PALBOCICLIBE 100 MG								
Quantidade: 252		Val. Ref.: 597,38	Valor Unit.: 330,00	Total Item:	83.160,00			
<b>LOTE 1018</b>	Quant.: 1	Num: 171	Lance: 480,00	Total:	<b>100.800,00</b>			
Item: 1018	Unidade: CP	Marca: AGATHA/FAB: PFIZER/COMERLIBBS P	Modelo: AGATHA 125MG/RMS: 1211004950015					
Descrição: PALBOCICLIBE 125MG								
Quantidade: 210		Val. Ref.: 890,00	Valor Unit.: 480,00	Total Item:	100.800,00			
<b>LOTE 1039</b>	Quant.: 1	Num: 034	Lance: 18.021,39	Total:	<b>833.112,88</b>			
Item: 1039	Unidade: AMP	Marca: KEYTRUDA/MERCK SHARP E DOHME	Modelo: KEYTRUDA 100MG/4ML/RMS: 1017102090017					
Descrição: PEMBROLIZUMABE 100 MG/4 ML - FRASCO AMPOLA COM 4 ML - SOLUÇÃO PARA USO INTRAVENOSO								
Quantidade: 59		Val. Ref.: 23.024,99	Valor Unit.: 18.021,39	Total Item:	833.112,88			
<b>BELLPHARMA MEDICAMENTOS LTDA ME</b>				28.089.337/0001-00	273.453,00			
<b>LOTE 295</b>	Quant.: 1	Num: 787	Lance: 0,70	Total:	<b>128.240,00</b>			
Item: 295	Unidade: CP	Marca: MEDLEY	Modelo: GENERICO					
Descrição: CETOPROFENO 100 MG								
Quantidade: 183.200		Val. Ref.: 1,24	Valor Unit.: 0,70	Total Item:	128.240,00			
<b>LOTE 452</b>	Quant.: 1	Num: 070	Lance: 0,80	Total:	<b>132.128,00</b>			
Item: 452	Unidade: CP	Marca: MEDLEY	Modelo: GENERICO					
Descrição: DESVENLAFAXINA SUCCINATO 100 MG								
Quantidade: 165.160		Val. Ref.: 2,778	Valor Unit.: 0,80	Total Item:	132.128,00			
<b>LOTE 453</b>	Quant.: 1	Num: 447	Lance: 0,63	Total:	<b>113.085,00</b>			

Gerado em: 21/01/2025 10:35:54

130 de 137

**CIENSP - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO EXTREMO NOROESTE DE SAO PAULO ANDRADINA-SP**

Quantidade: 81.200		Val. Ref.: 8,40	Valor Unit.: 3,49	Total Item:	318.288,00			
<b>LOTE 372</b>	Quant.: 1	Num: 977	Lance: 4,49	Total:	<b>441.816,00</b>			
Item: 372	Unidade: FRC	Marca: JP/104910070	Modelo: BOLSA					
Descrição: CLORETO DE SÓDIO 0,9% C/ 500ML - FRASCO SISTEMA FECHADO								
Quantidade: 98.400		Val. Ref.: 7,39	Valor Unit.: 4,49	Total Item:	441.816,00			
<b>GENERICA ITATIBA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA</b>				41.319.803/0001-90	796.157,487			
<b>LOTE 888</b>	Quant.: 1	Num: 848	Lance: 5,10	Total:	<b>44.880,00</b>			
Item: 888	Unidade: CPS	Marca: A2F	Modelo: A2F					
Descrição: COLÁGENO HIDROLISADO TIPO II 40 MG + METILBULFONILMETANO 900 MG + ÁCIDO HIALURÔNICO 54 MG								
Quantidade: 4.800		Val. Ref.: 5,38	Valor Unit.: 3,10	Total Item:	14.260,00			
<b>LOTE 414</b>	Quant.: 1	Num: 772	Lance: 0,089	Total:	<b>1.012,82</b>			
Item: 414	Unidade: CP	Marca: A2F	Modelo: A2F					
Descrição: COLECALCIFEROL 2.000 UI								
Quantidade: 11.380		Val. Ref.: 0,15	Valor Unit.: 0,089	Total Item:	1.012,82			
<b>LOTE 430</b>	Quant.: 1	Num: 034	Lance: 79,00	Total:	<b>136.986,00</b>			
Item: 430	Unidade: FRC	Marca: BELLA PHYTUS	Modelo: BELLA PHYTUS					
Descrição: CREME HIDRATANTE PARA OS PÉS ? (COMPATÍVEL UREADIN PODO5 DB) PARA PÉS DIABÉTICOS - FRASCO C/10ZG								
Quantidade: 1.734		Val. Ref.: 88,40	Valor Unit.: 79,00	Total Item:	136.986,00			
<b>LOTE 888</b>	Quant.: 1	Num: 789	Lance: 9,799	Total:	<b>8.747,91</b>			
Item: 888	Unidade: CP	Marca: A2F	Modelo: A2F					
Descrição: LUTEÍNA + ZEAXANTINA + VITAMINA C + VITAMINA E + SELENIO + ZINCO								
Quantidade: 4.690		Val. Ref.: 0,86	Valor Unit.: 9,799	Total Item:	3.747,31			
<b>LOTE 882</b>	Quant.: 1	Num: 125	Lance: 1,80	Total:	<b>10.998,00</b>			
Item: 882	Unidade: CP	Marca: A2F	Modelo: A2F					
Descrição: LUTEÍNA 10 MG, ZEAXANTINA 2 MG, VITAMINAS (C, E) E MINERAIS (COBRE E ZINCO) - (COMPATÍVEL TOTAVIT)								
Quantidade: 6.110		Val. Ref.: 2,35	Valor Unit.: 1,80	Total Item:	10.998,00			
<b>LOTE 978</b>	Quant.: 1	Num: 163	Lance: 4,0499	Total:	<b>84.845,405</b>			
Item: 978	Unidade: FRC	Marca: MAYBEN	Modelo: MAYBEN					
Descrição: ÓLEO DE GIRASSOL LOÇÃO FRASCO C/ 200ML								
Quantidade: 20.950		Val. Ref.: 6,41	Valor Unit.: 4,0499	Total Item:	84.845,405			
<b>LOTE 1042</b>	Quant.: 1	Num: 631	Lance: 2,029	Total:	<b>17.997,23</b>			
Item: 1042	Unidade: SC	Marca: A2F	Modelo: A2F					
Descrição: PEPTÍDEOS DE COLÁGENO - SACHÊ C/ 11G - (DISFOR)								
Quantidade: 8.870		Val. Ref.: 2,17	Valor Unit.: 2,029	Total Item:	17.997,23			
<b>LOTE 1043</b>	Quant.: 1	Num: 270	Lance: 0,329	Total:	<b>1.135,05</b>			

Gerado em: 21/01/2025 10:35:54

132 de 137



CIENSP - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO EXTREMO NOROESTE DE SAO PAULO  
ANDRADINA-SP

Item: 1043	Unidade: CPS	Marca: TAKE CARE	Modelo: TAKE CARE
Descrição: PEPTÍDEOS DE COLÁGENO NÃO HIDROLISADO (TIPO II) 40 MG			
Quantidade: 3.480	Val. Ref.: 0,99	Valor Unit.: 0,999	Total Item: 3.480,00
<b>LOTE 1078</b>	Quant.: 1	Num: 583 Lance: 3,00	Total: 218.230,00
Item: 1076	Unidade: CP	Marca: ARESE PHARMA	Modelo: ARESE PHARMA
Descrição: POLIVITAMÍNICO + POLIMÉRICOS CONTENDO: VIT. A 5.000UI, VIT. E 30UI, VIT. C 60MG, PANTOTÊNATO DE CÁLCIO 10MG, ÁCIDO FOLIC 400MCG, BIOTINA 300MCG, CÁLCIO 162MG, VIT. B12 6MCG, VIT. B6 2MG, CLORO 36,3MG, COBRE 2MG, POLICALCIFEROL (VITAMINA D3) 400UI, CROMO 25 MCG, ESTANHO 10 MCG, FERRO 18MG, PÍTOBENADICINA (VITAMINA K1) 25 MCG, FOSFORO 125 MG, IODO 160MCG, MAGNÉSIO 100 MG, MANGANÊS 2,5 MG, MOLIBDÊNIO 25 MCG, MONONITRATO DE TIAMINA (VITAMINA B1) 5 MG, NICOTINAMIDA 25MG, NIQUEL 5MCG, POTÁSSIO 40MG, RIBOFLAVINA (VITAMINA B2) 1,7 MG, SÉLENIO 25MCG, SILÍCIO 10MCG, VANADIO 10MCG, ZINCO 15MG (OSMARTUREL: ZEVIT MULT)			
Quantidade: 72.740	Val. Ref.: 3,00	Valor Unit.: 3,00	Total Item: 218.230,00
<b>LOTE 1077</b>	Quant.: 1	Num: 837 Lance: 2,95	Total: 10.802,90
Item: 1077	Unidade: FRC	Marca: NATUBRAS	Modelo: NATUBRAS
Descrição: POLIVITAMÍNICO + VITAMINA A + VITAMINA D3 + VITAMINA B1 + VITAMINA B12 + VITAMINA C - FRASCO C/ 30ML			
Quantidade: 3.662	Val. Ref.: 2,95	Valor Unit.: 2,95	Total Item: 10.802,90
<b>LOTE 1116</b>	Quant.: 1	Num: 516 Lance: 54,98	Total: 54.980,00
Item: 1116	Unidade: FRC	Marca: NUTRIEX	Modelo: NUTRIEX
Descrição: PROTETOR SOLAR FACIAL FPS 70 COM COR			
Quantidade: 1.000	Val. Ref.: 61,89	Valor Unit.: 54,98	Total Item: 54.980,00
<b>LOTE 1117</b>	Quant.: 1	Num: 831 Lance: 7,449	Total: 66.966,51
Item: 1117	Unidade: FRC	Marca: NUTRIEX	Modelo: NUTRIEX
Descrição: PROTETOR SOLAR FPS 30 - ADULTO C/ 100ML			
Quantidade: 8.990	Val. Ref.: 20,10	Valor Unit.: 7,449	Total Item: 66.966,51
<b>LOTE 1119</b>	Quant.: 1	Num: 129 Lance: 9,293	Total: 89.811,84
Item: 1119	Unidade: FRC	Marca: TROLL	Modelo: TROLL
Descrição: PROTETOR SOLAR FPS 50 - FRASCO C/ 120ML			
Quantidade: 7.480	Val. Ref.: 16,80	Valor Unit.: 9,293	Total Item: 69.511,64
<b>LOTE 1133</b>	Quant.: 1	Num: 907 Lance: 0,999	Total: 4.286,31
Item: 1133	Unidade: CP	Marca: HERBAMED	Modelo: HERBAMED
Descrição: RACALFATOCOFEROL ACETATO 400MG (VITAMINA E)			
Quantidade: 10.690	Val. Ref.: 0,653	Valor Unit.: 0,399	Total Item: 4.265,31
<b>LOTE 1146</b>	Quant.: 1	Num: 559 Lance: 9,039	Total: 20.789,70
Item: 1146	Unidade: FRC	Marca: NUTRIEX	Modelo: NUTRIEX
Descrição: REPELENTE SPRAY INFANTIL			
Quantidade: 2.300	Val. Ref.: 12,64	Valor Unit.: 9,039	Total Item: 20.789,70
<b>LOTE 1253</b>	Quant.: 1	Num: 741 Lance: 0,38	Total: 5.517,60
Item: 1253	Unidade: CPS	Marca: A2F	Modelo: A2F

Gerado em: 21/01/2025 10:35:54

133 de 137

CIENSP - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO EXTREMO NOROESTE DE SAO PAULO  
ANDRADINA-SP

Item: 472	Unidade: CPS	Marca: TRB	Modelo: C/30 CPR
Descrição: DIACEREINA 50 MG			
Quantidade: 18.990	Val. Ref.: 6,88	Valor Unit.: 6,78	Total Item: 89.528,10
Descrição: ORTHOPACOS PRODUTOS PARA ORTOPEDIA E OFTALMOLOGIA LTDA			
Quantidade: 41.887	Val. Ref.: 0001-74	Valor Unit.: 0001-74	Total: 84.120,00
<b>LOTE 818</b>	Quant.: 1	Num: 808 Lance: 44,00	Total: 84.120,00
Item: 518	Unidade: FRC	Marca: UNIAO QUIMICA	Modelo: OCUPRESS
Descrição: DORZOLAMIDA, CLORIDRATO 2% - FRASCO COM 8 ML			
Quantidade: 1.230	Val. Ref.: 54,07	Valor Unit.: 44,00	Total Item: 54.120,00
<b>LOTE 849</b>	Quant.: 1	Num: 072 Lance: 1,11	Total: 8.791,89
Item: 849	Unidade: AMP	Marca: SULFATO DE GENTAMICINA/SANTISA	Modelo: POR 80MG 2ML 100AMP - 1018600340031
Descrição: GENTAMICINA 80 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA C/ 2 ML			
Quantidade: 2.200	Val. Ref.: 1,53	Valor Unit.: 1,11	Total Item: 2.442,00
<b>LOTE 1231</b>	Quant.: 1	Num: 127 Lance: 0,474	Total: 2.749,20
Item: 1231	Unidade: CP	Marca: CLORIDRATO DE SOTALOUSANDOZ	Modelo: POR 160MG 30CP - 1004703250041
Descrição: SOTALOL, CLORIDRATO 160 MG			
Quantidade: 5.800	Val. Ref.: 1,254	Valor Unit.: 0,474	Total Item: 2.749,20
<b>LOTE 1266</b>	Quant.: 1	Num: 657 Lance: 0,80	Total: 1.600,00
Item: 1266	Unidade: CP	Marca: TAMOXIFENO/SANDOZ	Modelo: POR 20 MG 30 CP - 1004702800031
Descrição: TAMOXIFENO 20MG			
Quantidade: 2.000	Val. Ref.: 0,95	Valor Unit.: 0,80	Total Item: 1.600,00
Descrição: SERRA BUSINESS DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA			
Quantidade: 47.921	Val. Ref.: 0001-88	Valor Unit.: 0001-88	Total: 84.400,00
<b>LOTE 710</b>	Quant.: 1	Num: 971 Lance: 1.190,00	Total: 84.400,00
Item: 710	Unidade: AMP	Marca: GADOR	Modelo: CIENTIFIC BYNOVAL
Descrição: MILANO G-F 20 8 MG - SERINGA C/ 6 ML			
Quantidade: 86	Val. Ref.: 2.878,48	Valor Unit.: 1.190,00	Total Item: 84.400,00
<b>LOTE 727</b>	Quant.: 1	Num: 485 Lance: 30,19	Total: 81.889,87
Item: 727	Unidade: UN	Marca: NOVO NORDISK	Modelo: NOVO RAPID FLEXPEN
Descrição: INSULINA ASPARTE 100 UI/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - CONTÉM 1 CARPULE C/ 3ML + 1 SISTEMA DE APLICAÇÃO (FLEXPEN)			
Quantidade: 10.290	Val. Ref.: 81,4767	Valor Unit.: 30,19	Total Item: 310.655,10
<b>LOTE 728</b>	Quant.: 1	Num: 667 Lance: 30,19	Total: 291.333,50
Item: 728	Unidade: UN	Marca: NOVO NORDISK	Modelo: NOVO RAPID FLEXPEN
Descrição: INSULINA ASPARTE 100 UI/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - CONTÉM 1 CARPULE C/ 3ML + 1 SISTEMA DE APLICAÇÃO (FLEXTOUCH)			

Gerado em: 21/01/2025 10:35:54

135 de 137

CIENSP - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO EXTREMO NOROESTE DE SAO PAULO  
ANDRADINA-SP

Descrição: SUPLEMENTO ALIMENTAR EM CÁPSULA CONTENDO: LUTEÍNA, ZEAXANTINA, VITAMINA C, VITAMINA E, ZINCO (COMPATIVEL: AREDS)			
Quantidade: 14.520	Val. Ref.: 2,04	Valor Unit.: 0,38	Total Item: 5.517,60
<b>LOTE 1287</b>	Quant.: 1	Num: 429 Lance: 3,7891	Total: 39.103,512
Item: 1287	Unidade: AMP	Marca: ARESE PHARMA	Modelo: ARESE PHARMA
Descrição: TIAMINA 100 MG/ML, PIRODOXINA 100MG/ML, CIANOCOBALAMINA 5000 MCG C/ 2 AMP (1+1 ML) (CITONEURIN 5.000)			
Quantidade: 10.320	Val. Ref.: 4,7333	Valor Unit.: 3,7891	Total Item: 39.103,512
<b>LOTE 1289</b>	Quant.: 1	Num: 650 Lance: 6,367	Total: 35.018,50
Item: 1289	Unidade: AMP	Marca: ARESE PHARMA	Modelo: ARESE PHARMA
Descrição: TIAMINA 100MG + DEXAMETASONA 4MG + CIANOCOBALAMINA 5.000MCG + PIRODOXINA 100MG - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA A C/ 2ML + AMPOLA B 1ML			
Quantidade: 5.500	Val. Ref.: 9,02	Valor Unit.: 6,367	Total Item: 35.018,50
NÚCLEO DE ESPECIALIDADES APLICADAS EM SERVIÇOS 08.173.467/0001-03 26.725,20			
<b>LOTE 434</b>	Quant.: 1	Num: 991 Lance: 1,88	Total: 18.384,80
Item: 434	Unidade: CP	Marca: VITAFOR	Modelo: GURCUMA PLUS
Descrição: GURCUMA LONGA (EXTRATO SECO) 250MG			
Quantidade: 7.360	Val. Ref.: 2,436	Valor Unit.: 1,88	Total Item: 12.364,80
<b>LOTE 772</b>	Quant.: 1	Num: 552 Lance: 6,00	Total: 8.640,00
Item: 772	Unidade: CPS	Marca: VITAFOR	Modelo: SIMFORT PLUS
Descrição: LACTOBACILLUS ACIDOPHILUS NCFM, LACTOBACILLUS PARACASEI LPC-37, BIFIDOBACTERIUM LACTIS BI-04, BIFIDOBACTERIUM LACTIS BI-07, BIFIDOBACTERIUM BIFIDUM BB-02 7 20BI			
Quantidade: 1.440	Val. Ref.: 7,67	Valor Unit.: 6,00	Total Item: 8.640,00
<b>LOTE 858</b>	Quant.: 1	Num: 705 Lance: 1,84	Total: 4.280,40
Item: 858	Unidade: CP	Marca: VITAFOR	Modelo: OMEGAFOR VISIÓN
Descrição: LUTEÍNA + ZEAXANTINA + ÁCIDO GRAXOS, ÔMEGA 3			
Quantidade: 2.610	Val. Ref.: 1,64	Valor Unit.: 1,64	Total Item: 4.280,40
<b>LOTE 1251</b>	Quant.: 1	Num: 355 Lance: 1,00	Total: 1.440,00
Item: 1251	Unidade: CPS	Marca: VITAFOR	Modelo: ÔMEGA 3 EPA DHA
Descrição: SUPLEMENTO ALIMENTAR DE ÓLEO DE PEIXE (ÔMEGA 3), CONTENDO ÁCIDO EICOSAPENTAENOICO 990 MG (EPA) + ÁCIDO DOCOSAHEXAENOICO 660 MG (DHA)			
Quantidade: 1.440	Val. Ref.: 1,00	Valor Unit.: 1,00	Total Item: 1.440,00
ONCOVIT DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA 10.586.940/0001-88 843.402,47			
<b>LOTE 445</b>	Quant.: 1	Num: 598 Lance: 813,31	Total: 843.402,47
Item: 445	Unidade: AMP	Marca: PROLIA/AMGEN	Modelo: PROLIA/AMGEN
Descrição: DENOSUMABE 60MG/ML			
Quantidade: 1.037	Val. Ref.: 1.005,00	Valor Unit.: 813,31	Total Item: 843.402,47
A. G. KIENEN & CIA LTDA 08.888.847/0001-88 89.889,10			
<b>LOTE 478</b>	Quant.: 1	Num: 833 Lance: 4,79	Total: 89.889,10

Gerado em: 21/01/2025 10:35:54

134 de 137

CIENSP - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO EXTREMO NOROESTE DE SAO PAULO  
ANDRADINA-SP

Descrição: INSULINA ASPARTE 100 UI/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - CONTÉM 1 CARPULE C/ 3ML + 1 SISTEMA DE APLICAÇÃO (FLEXTOUCH)			
Quantidade: 9.650	Val. Ref.: 47,3567	Valor Unit.: 30,18	Total Item: 291.333,50
<b>LOTE 729</b>	Quant.: 1	Num: 219 Lance: 30,18	Total: 169.077,70
Item: 729	Unidade: UN	Marca: NOVO NORDISK	Modelo: FIAS P FLEXTOUCH
Descrição: INSULINA ASPARTE COM NICOTINAMIDA 100UI/ML - COM 1 SISTEMA DE APLICAÇÃO CONTENDO 3ML			
Quantidade: 6.265	Val. Ref.: 113,00	Valor Unit.: 30,18	Total Item: 189.077,70
<b>LOTE 730</b>	Quant.: 1	Num: 694 Lance: 124,00	Total: 810.960,00
Item: 730	Unidade: UN	Marca: NOVO NORDISK	Modelo: TRESIBA FLEXTOUCH
Descrição: INSULINA DEGLUCECA 100 UI/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - CONTÉM 1 CARPULE C/ 3ML + 1 SISTEMA DE APLICAÇÃO (FLEXTOUCH)			
Quantidade: 6.540	Val. Ref.: 418,85	Valor Unit.: 124,00	Total Item: 810.960,00
<b>LOTE 731</b>	Quant.: 1	Num: 556 Lance: 620,27	Total: 2.556.752,94
Item: 731	Unidade: CK	Marca: NOVO NORDISK	Modelo: TRESIBA PENFIL (PEN-FIL)
Descrição: INSULINA DEGLUCECA 100 UI/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - CONTÉM 5 CARPULES C/ 3ML CADA			
Quantidade: 4.122	Val. Ref.: 890,87	Valor Unit.: 890,87	Total Item: 2.898.752,94
<b>LOTE 738</b>	Quant.: 1	Num: 618 Lance: 846,78	Total: 1.668.914,13
Item: 738	Unidade: UN	Marca: NOVO NORDISK	Modelo: XULTOPHY
Descrição: INSULINA DEGLUCECA 100 UI/ML + LIRAGLUTIDA 3,6 MG/ML - COM 1 CARPULE C/ 3ML + 1 SISTEMA DE APLICAÇÃO			
Quantidade: 4.347	Val. Ref.: 326,96	Valor Unit.: 240,79	Total Item: 1.046.714,13
<b>LOTE 1120</b>	Quant.: 1	Num: 902 Lance: 14,99	Total: 37.475,00
Item: 1120	Unidade: FRC	Marca: KOCH	Modelo: Protetor Solar 60 120g
Descrição: PROTETOR SOLAR FPS 50 - INFANTIL - FRASCO C/ 100ML			
Quantidade: 2.500	Val. Ref.: 32,877	Valor Unit.: 14,99	Total Item: 37.475,00
<b>LOTE 1122</b>	Quant.: 1	Num: 890 Lance: 15,00	Total: 37.800,00
Item: 1122	Unidade: FRC	Marca: KOCH	Modelo: Protetor Solar 60 120g
Descrição: PROTETOR SOLAR FPS 60 - INFANTIL - FRASCO C/ 100ML			
Quantidade: 2.500	Val. Ref.: 30,81	Valor Unit.: 15,00	Total Item: 37.500,00
MEDIMPORT COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES 03.434.334/0001-61 135.345,00			
<b>LOTE 1123</b>	Quant.: 1	Num: 283 Lance: 21,00	Total: 135.345,00
Item: 1123	Unidade: FRC	Marca: PROBUS	Modelo:
Descrição: PROTETOR SOLAR FPS 70 - FRASCO C/ 120ML			
Quantidade: 6.445	Val. Ref.: 38,48	Valor Unit.: 21,00	Total Item: 135.345,00

Gerado em: 21/01/2025 10:35:54

136 de 137

CIENSP - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO EXTREMO NOROESTE DE SAO PAULO  
ANDRADINA-SP

PREGOEIRO: DANIELA MORAES CLEMENTE PAULINO

MEMBRO DE EQUIPE DE APOIO ROSIMERE FRANCE VITAL

MEMBRO DE EQUIPE DE APOIO FERNANDA TUROLA LOURO

MUNICIPIO DE ORLANDIA  
ORLANDIA-SP

Autor	Marca/Modelo	Valor
FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	EMS / GENERICO	3,98
KASMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	EMS / EMS	5,98
ES PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA ME	EMS / GEN URSDOESOXICOLICO 300mg 30cpr	5,98
AVAREMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	RANBAXY / GENERICO	5,00
AS MEDICAMENTOS LTDA-ME	BIOLAB / ACIDO URSDOESOXICOLICO 300 MG	5,98
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA	EMS	5,95
ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	RANBAXY GENERICO	5,98
M&D COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	EMS / 1023513840146	3,15
CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - EIRELI	RANBAXY / RANBAXY	5,98
CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL LTDA	EMS/SIGMA / EMS/SIGMA	5,98
H H CAVALARO LTDA	EMS GENERICO / EMS GENERICO	5,98
K M KRUPINSKI MAIS SAUDE ATACADO DE MEDICAMENTOS	EMS / CAPSULAS	5,98
MEDIGRAM COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	EMS / EMS REG 1023513840146	6,00
ROYAL MED HOSPITALAR LTDA - ME	EMS / EMS	6,00
W A COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	RANBAXY / RANBAXY	5,98

LOTE 4

Item: 4	Quant.: 2.400	Unidade: CAPSULAS	Val. Ref.: 1,49
Descrição: ACIDO VALPROICO 500MG			
Autor	Marca/Modelo	Valor	
AS MEDICAMENTOS LTDA-ME	TORRENT / ACIDO VALPROICO 500MG	2,49	
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA	BIOLAB	1,48	
H H CAVALARO LTDA	BIOLAB / BIOLAB	1,49	
CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - EIRELI	ABBOTT / DEPAKENE 500MG FRS 50 CPR	1,17	
AGLON COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	REV1053303150052	3,04	
KASMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	BIOLAB / BIOLAB	1,49	
AVAREMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	BIOLAB / GENERICO	1,40	
D M G DISTRIBUIDORA LTDA	DEPAKENE	1,49	
M&D COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	TORRENT / 1052500180189	3,09	
PONTAMED FARMACEUTICA LTDA	BIOLAB-SANUS / EPILENIL	0,99	
ROYAL MED HOSPITALAR LTDA - ME	BIOLAB / BIOLAB	1,50	
SPECIAL MED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	BIOLAB / Registro ANVISA nº 1097402580034	1,49	
GMC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	BIOLAB / BIOLAB	1,49	

LOTE 5

Item: 5	Quant.: 2	Unidade: UNIDADES	Val. Ref.: 999,92
Descrição: ACIDO ZOLEDRONICO 5MG/100ML			

Gerado em: 21/01/2025 10:39:54

137 de 137

2 de 81

MUNICIPIO DE ORLANDIA  
ORLANDIA-SP

PROPOSTAS DO PROCESSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025  
Processo Administrativo Nº 03/2025  
Tipo: REGISTRO DE PREÇO  
PREGOEIRO: LAINE APARECIDA PASCOAL PEREIRA  
Data de Publicação: 10/01/2025 16:25:41

MUNICIPIO DE ORLANDIA  
ORLANDIA-SP

Item: 1	Quant.: 480	Unidade: COMPRIMIDO	Val. Ref.: 0,72
Descrição: ACIDO ACETILSALICILICO 100MG REV DUPL0 (SOMALGIN CARDIO)			
Autor	Marca/Modelo	Valor	
AS MEDICAMENTOS LTDA-ME	EUROFARMA/SOMALGIN CARDIO / ACIDO ACETILSALICILICO 100MG REV DUPL0	0,72	
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA	EMS / SOMALGIN CARDIO	0,71	
H H CAVALARO LTDA	EMS GENERICO / EMS GENERICO	0,71	
SPECIAL MED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	E M S / Registro ANVISA nº 1021505080230	0,72	
MEDIGRAM COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	EMS / SOMALGIN REG 1356906470341	0,71	
ANIRAM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SERVIÇOS DE SAUDE LTDA	CAZI / ACETILIC - 100 MG C/200 (EMB: HOSP)	0,72	
W A COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	IMEC / IMEC	0,71	
AVAREMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	EUROFARMA / GENERICO	0,71	
METTA FARMACEUTICA LTDA	E M S / REFERENCIA	0,72	
M&D COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	BRASTERAPICA / 1003800430034	0,07	

LOTE 2

Item: 2	Quant.: 1.360	Unidade: CAPSULAS	Val. Ref.: 6,07
Descrição: ACIDO THIOCTADICO 600 MG			
Autor	Marca/Modelo	Valor	
ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	MYLAN	6,07	
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA	MEBA / THIOCTADIC	6,08	
AS MEDICAMENTOS LTDA-ME	MYLAN / ACIDO THIOCTADICO 600 MG	7,90	
AVAREMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	MYLAN / THIOCTADIC	6,98	
CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - EIRELI	MYLAN / MYLAN	6,07	
GMC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	MYLAN / MYLAN	10,00	
M&D COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	MYLAN / 1883000740021	10,67	
INTERLAB FARMACEUTICA LTDA	THIOCTADIC 600MG - VITRIS - REFERENCIA	6,18	

LOTE 3

Item: 3	Quant.: 360	Unidade: CAPSULAS	Val. Ref.: 6,98
Descrição: ACIDO URSDOESOXICOLICO 300 MG			

Autor	Marca/Modelo	Valor
GLOBAL HOSPITALAR IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA	SANDOZ / ACLASTA 5MG SOL INJ 1FR 100 ML - 1004706260030	1.909,63
GEMELI MEDICAL LTDA	NOVARTIS / ACLASTA	999,90
ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	SANDOZ/ACLASTA	999,92
PONTAMED FARMACEUTICA LTDA	CRISTALIA / AZENTEX	999,92
MED CENTER COMERCIAL LTDA	SANDOZ Registro M.S.: 1004706260030 / PED com 1 UN	999,90
K M KRUPINSKI MAIS SAUDE ATACADO DE MEDICAMENTOS	CRISTALIA / PRABDO	999,90
AS MEDICAMENTOS LTDA-ME	DENBIBOMONETA / ACIDO ZOLEDRONICO 5MG/100ML	1.908,00
D M G DISTRIBUIDORA LTDA	AZENTEX	999,92
M&D COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	CRISTALIA / 1889000610018	1.178,30
SPECIAL MED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	CRISTALIA / Registro ANVISA nº 1089000610018	999,92
W A COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	CRISTALIA / CRISTALIA	999,92
INTERLAB FARMACEUTICA LTDA	ACLASTA 5MG - SANDOZ / REFERENCIA	1.908,63

LOTE 6

Item: 6	Quant.: 30	Unidade: UNIDADES	Val. Ref.: 4.787,62
Descrição: ADALIMUMABE 40MG SERINGAS PREENCHIDAS			

Autor	Marca/Modelo	Valor
GLOBAL HOSPITALAR IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA	SANDOZ / HYRIMOZ 40MG/0,8ML INJ 2CANETA - 1004706260030	3.533,02
DROGARIA SAO GERALDO DE BH LTDA	YUFLYMA / 40MG	4.787,00
GABRIEL DA GAMA GALACHE	SAMSUNG / CAIXA	4.787,62
TRES PHARMA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA	CELLTRION - RMS 1921800040025 / YUFLYMA 40MG/0,4ML C2 SER PREE + 2CAN	4.787,62
MED CENTER COMERCIAL LTDA	SANDOZ Registro M.S.: 1004706280014 / PED com 2 UN	675,00
K M KRUPINSKI MAIS SAUDE ATACADO DE MEDICAMENTOS	ORGANON / SERINGA	4.787,00
ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	SANDOZ/HYRIMOZ 40MG 0,8ML DE BERRIBAS	4.787,62
ROYAL MED HOSPITALAR LTDA - ME	SANDOZ / SANDOZ	2.700,00
PROVIV DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	HAGLUMA/RAMBUNO / 40 MG SOL INJ CT 2 SER X 0,8 ML + CAN	982,30
ONCOVIT DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (FICAL SP)	AMGEVITA/AMBN / AMGEVITA/AMBN	1.030,92
W A COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	AMBN / AMBN	4.787,62
GMC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	ORGANON / ORGANON	4.787,62
INTERLAB FARMACEUTICA LTDA	HYRIMOZ 40MG/0,8ML - SANDOZ / SIMILAR	3.533,02

LOTE 7

Item: 7	Quant.: 720	Unidade: COMPRIMIDO	Val. Ref.: 7,99
Descrição: Allopurinol 25mg			

MUNICIPIO DE ORLANDIA  
ORLÂNDIA-SP

Autor	Marca/Modelo	Valor
CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - EIRELI	HYPERA / HYPERA	7.99
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA	HYPERA / NESINA	7.98
ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	TAKEDA	7.99
DROGA NOVA BARRINHA LTDA EPP	HYPERA / NESINA 25 MG C/30	7.99
AS MEDICAMENTOS LTDA-ME	MANTECAP / Atogliprina 25mg	7.99
KASMEDEI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	COSMED / COSMED	7.99
MEDIGRAM COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	COSMED / NEBINA REG 178170805054	7.00
K M KRUPINSKI MAIS SAUDE ATACADO DE MEDICAMENTOS	HYPERA / COMPRIMIDO	7.99
GEMELI MEDICAL LTDA	HYPERA / NEBINA	8.99
SPECIAL MED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	COBIMED / Registro ANVISA nº 1781709080158	7.99
METTA FARMACEUTICA LTDA	COBIMED / REFERENCIA	7.99
FARMAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	COBIMED / NEBINA	7.99
AVAREMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	COBIMED / NEBINA	8.00
ROYAL MED HOSPITALAR LTDA - ME	TAKEDA / TAKEDA	8.90
PONTOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	COBIMED / CPR	7.99
W A COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	COSMED/TAKEDA / COSMED/TAKEDA	7.99
M&D COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	TAKEDA / 1063902600083	7.45
GMC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	TAKEDA / TAKEDA	7.99

LOTE 8

Item: 8 Quant: 450 Unidade: COMPRIMIDO Val. Ref.: 28.55

Descrição: ARIPIPIRAZOL 10 MG

MUNICIPIO DE ORLANDIA  
ORLÂNDIA-SP

Item: 10	Quant: 2.400	Unidade: CAPSULAS	Val. Ref.: 3.85
Descrição: AZATIOPRINA 50MG			
Autor	Marca/Modelo	Valor	
ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	BRACE	3.85	
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA	EMS / MUSSUPREX	3.84	
AS MEDICAMENTOS LTDA-ME	EMS / AZATIOPRINA 50MG	3.85	
D M G DISTRIBUIDORA LTDA	RUBEN	3.85	
MEDIGRAM COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	EMS / MUSSUPREX REG 108930002000-6	3.85	
K M KRUPINSKI MAIS SAUDE ATACADO DE MEDICAMENTOS	ORITALIA / COMPRIMIDO	3.85	
ROYAL MED HOSPITALAR LTDA - ME	E M S / E M S	3.40	
M&D COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	BRACEPHARMA / 137840180017	3.70	
GMC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	EMS / EMS	3.84	

LOTE 11

Item: 11 Quant: 480 Unidade: COMPRIMIDO Val. Ref.: 3.42

Descrição: BISOPROLOL HEMIFUMARATO 5MG

Autor	Marca/Modelo	Valor
EB PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA ME	EMS / GEN BISOPROLOL 5mg cx 30 comp rev	3.42
KASMEDEI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	MERCK / MERCK	3.42
AS MEDICAMENTOS LTDA-ME	PHARLAB / BISOPROLOL HEMIFUMARATO 5MG	3.41
SPECIAL MED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	E M S / Registro ANVISA nº 1023508920196	3.42
H H CAVALARO LTDA	PHARLAB GENERICO / PHARLAB GENERICO	3.41
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA	GERMED	3.41
MEDIGRAM COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	EMS / EMS REG 1023508920196	1.00
AVAREMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	EMS / GENERICO	1.50
DROGA NOVA BARRINHA LTDA EPP	EMS / BISOPROLOL 5 MG C/30	3.42
METTA FARMACEUTICA LTDA	E M S / GENERICO	3.42
W A COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	EMS / EMS	3.41
PONTOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	EMS / CPR	3.41
M&D COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	MEDLEY / 1832803050098	2.14

LOTE 12

Item: 12 Quant: 720 Unidade: COMPRIMIDO Val. Ref.: 1.10

Descrição: BROMAZEPAM 3MG

MUNICIPIO DE ORLANDIA  
ORLÂNDIA-SP

Autor	Marca/Modelo	Valor
SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS FILIAL SP	ACHE / ARISTAB	28.55
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA	ACHE / ARISTAB	28.54
EB PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA ME	ZYDUS / ARIPIPIRAZOL (GEN) 10MG CPR (CT)	28.55
FARMAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	ACHE / ARISTAB	28.50
AS MEDICAMENTOS LTDA-ME	LABOFARMA / ARIPIPIRAZOL 10 MG	28.55
GEMELI MEDICAL LTDA	ACHE / ARISTAB	6.99
ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	NOVA QUIMICA	28.55
K M KRUPINSKI MAIS SAUDE ATACADO DE MEDICAMENTOS	ACHE / COMPRIMIDO	28.55
CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - EIRELI	SANDOZ / SANDOZ	28.55
METTA FARMACEUTICA LTDA	ACHE / REFERENCIA	28.55
H H CAVALARO LTDA	ACHE / ACHÉ	28.55
AVAREMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	ACHE / ARISTAB	6.90
MEDIGRAM COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	ACHE / ARISTAB REG 1057304250170	10.00
W A COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	ACHE / ACHÉ	28.55
PONTOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	ACHE / CPR	28.55
ROYAL MED HOSPITALAR LTDA - ME	EMS / ACHÉ	8.74
M&D COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	ACHE / 1097304250030	8.82
GMC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	ACHE / ACHÉ	28.55

LOTE 9

Item: 9 Quant: 2.250 Unidade: COMPRIMIDO Val. Ref.: 3.08

Descrição: ARIPIPIRAZOL 10 MG COM CT BL ALJAL

Autor	Marca/Modelo	Valor
FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	PRATI / GENERICO	1.10
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA	UNICHEM	3.09
AS MEDICAMENTOS LTDA-ME	GLOBO PHARMA / ARIPIPIRAZOL 10 MG COM CT BL ALJAL	3.08
AGLON COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	FARMOQUIMICA - HEDD 10MG CX 30 CPR/1039902260027	3.08
SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS FILIAL SP	ACHE / ARISTAB	3.08
KASMEDEI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	PRATI DONADUZZI / PRATI DONADUZZI	3.08
CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - EIRELI	SANDOZ / SANDOZ	3.08
AVAREMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	PRATI DONADUZZI / GENERICO	3.00
MEDIGRAM COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	EMS / EMS REG 1023514110026	3.00
GEMELI MEDICAL LTDA	UNICHEM / UNICHEM	1.99
SPECIAL MED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	PRATI / Registro ANVISA nº 1258602500041	3.08
METTA FARMACEUTICA LTDA	E M S / GENERICO	3.08
W A COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	GLOBO / GLOBO	3.08
PONTOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	EMS S/A / CPR	3.08
M&D COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	ZYDUS / 15851005700431	0.82

MUNICIPIO DE ORLANDIA  
ORLÂNDIA-SP

Autor	Marca/Modelo	Valor
AS MEDICAMENTOS LTDA-ME	TEUTO / BROMAZEPAM 3MG	1.10
KASMEDEI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	TEUTO / TEUTO	1.10
H H CAVALARO LTDA	BIOSENTETICA / BIOSINTETICA	1.10
SPECIAL MED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	TEUTO / Registro ANVISA nº 1097504900098	1.10
MEDIGRAM COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	EMS / EMS REG 1023604690031	0.08
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA	TEUTO	0.13
AVAREMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	UNIAO QUIMICA / GENERICO	0.50
W A COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	ACHÉBIOSINTETICA / ACHÉBIOSINTETICA	1.10
PONTOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	TEUTO / CPR	1.10
M&D COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	GERMED / 1058308380034	0.34

LOTE 13

Item: 13 Quant: 720 Unidade: COMPRIMIDO Val. Ref.: 1.09

Descrição: CLOBAZAM 10MG

Autor	Marca/Modelo	Valor
AVAREMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	SANOFI / URBANIL	0.90
METTA FARMACEUTICA LTDA	SANOFI / REFERENCIA	1.09
M&D COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	SANOFI / 1832803080016	1.37

LOTE 14

Item: 14 Quant: 800 Unidade: COMPRIMIDO Val. Ref.: 2.84

Descrição: CODEINA 30 MG / PARACETAMOL 500 MG

Autor	Marca/Modelo	Valor
EB PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA ME	EMS / GEN PARACETAMOL+CODEINA 500+30mg (2 comp/A2)	2.84
ANIAM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SERVICIOS DE SAUDE LTDA	GEOLAB / PARACET+CODEINA 500+30MG DA C/990COMP	8.88
AS MEDICAMENTOS LTDA-ME	GEOLAB / CODEINA 30 MG / PARACETAMOL 500 MG	2.84
SPECIAL MED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	GEOLAB / Registro ANVISA nº 1542302010095	2.84
ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	GEOLAB	2.84
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA	GEOLAB	2.83
CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - EIRELI	E M S / E M S	2.84
K M KRUPINSKI MAIS SAUDE ATACADO DE MEDICAMENTOS	EMS / COMPRIMIDO	2.84
H H CAVALARO LTDA	EMS GENERICO / EMS GENERICO	2.84
KASMEDEI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	UNIAO QUIMICA / UNIAO QUIMICA	2.84
ROYAL MED HOSPITALAR LTDA - ME	E M S / E M S	1.54
AVAREMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	GEOLAB / GENERICO	1.00
M&D COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	GEOLAB / 1542302010079	0.88

LOTE 15

Item: 15 Quant: 120 Unidade: COMPRIMIDO Val. Ref.: 6.20

**MUNICIPIO DE ORLANDIA  
ORLÂNDIA-SP**

Descrição: COLECALCIFEROL 7000UI

Autor	Marca/Modelo	Valor
AS MEDICAMENTOS LTDA-ME	NEOQUIMICA / COLECALCIFEROL 7000UI	8,20
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA	BRASITERAPIA / DIFENILA	8,19
H H CAVALARO LTDA	MANTECORP / MANTECORP	6,20
AVAREMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	BIOLAB / GENERICO	2,00
ANIRAM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA	ALTHAIA / VITAMINA D 7 000UI 330 CAP	6,20
W.A. COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	BIOLAB / BIOLAB	8,20
PONTOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	MYRALIS / CAP	8,20
M&D COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	BIOLAB / 1097402940762	0,71

**LOTE 16**

Item: 16 Quant.: 500 Unidade: ENVELOPE Val. Ref.: 10,61  
Descrição: Colestiramina 854.4mg/g

Autor	Marca/Modelo	Valor
FARMAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	MOKSHAB / QUESTRAN LIGHT	10,60
ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLOGICOS LTDA	QUESTRAN LIGHT 854.4 MG/G / MOKSHAB BRASIL / 654.4 MG/G PO OR CT 50 ENV AL POLIET X 4 68 G	6,39

**LOTE 17**

Item: 17 Quant.: 900 Unidade: COMPRIMIDO Val. Ref.: 7,92

Descrição: DAPAFLIZINA 10 MG

Autor	Marca/Modelo	Valor
AS MEDICAMENTOS LTDA-ME	ASTRAZENECA / DAPAGLIFLOZINA 10 MG	7,92
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA	ASTRAZENECA / FORXIGA	7,91
H H CAVALARO LTDA	ASTRAZENECA / ASTRAZENECA	7,92
K M KRUPINSKI MAIS SAUDE ATACADO DE MEDICAMENTOS	ASTRAZENECA / COMPRIMIDO	7,92
MEDIGRAM COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	ASTRAZENECA / LUBRIFIC REG / 11618029006	7,90
GEMELI MEDICAL LTDA	ASTRAZENECA / FORXIGA	7,88
DROGA NOVA BARRINHA LTDA EPP	ASTRAZENECA / FORXIGA 10 MG D30	7,92
TIMEH PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	ASTRAZENECA / DAPAGLIFLOZINA 10 MG REFERENCIA	6,25
SPECIAL MED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	ASTRAZENECA / Registro ANVISA nº 1161802920067	7,92
AVAREMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	ASTRAZENECA / GENERICO	6,50
FARMAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	ASTRAZENECA / FORXIGA	7,90
METIA FARMACUTICA LTDA	ACHE / REFERENCIA	7,92
ROYAL MED HOSPITALAR LTDA - ME	ASTRAZENECA / ASTRAZENECA	10,60
M&D COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	ACHE / 1161802900066	7,50
GMC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	ASTRA / ASTRA	7,92
PONTOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	ACHE / CPR	7,92

**LOTE 18**

Item: 18 Quant.: 900 Unidade: COMPRIMIDO Val. Ref.: 6,27  
8 de 51

**MUNICIPIO DE ORLANDIA  
ORLÂNDIA-SP**

Descrição: Dapagliflozina 5mg + Metformina 1000mg

Autor	Marca/Modelo	Valor
GEMELI MEDICAL LTDA	ASTRAZENECA / XIGDUO	5,99
SPECIAL MED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	ASTRAZENECA / Registro ANVISA nº 1161802920039	6,27
AVAREMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	ASTRAZENECA / XIGDUO	4,50
GMC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	ASTRA / ASTRA	6,27

**LOTE 19**

Item: 19 Quant.: 480 Unidade: CAPSULAS Val. Ref.: 7,21

Descrição: DIACRETEINA 80 MG

Autor	Marca/Modelo	Valor
FARMAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	TRE / ARTRODAR	4,72
AVAREMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	TRE / ARTRODAR	7,21
H. B. KENEN & CIA LTDA	TRE / DR O / 80 CAP	7,21
METIA FARMACUTICA LTDA	TRE / REFERENCIA	7,21
M&D COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	TRE PHARMA / 1034100820022	10,42

**LOTE 20**

Item: 20 Quant.: 30 Unidade: UNIDADES Val. Ref.: 4.218,87  
Descrição: DUPILUMABE 200mg

Autor	Marca/Modelo	Valor
W.A. COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	SANOFI / SANOFI	6.403,15
ELFA MEDICAMENTOS SA	DUPILUMAB 200mg / SANOFI / MEDLEY FARMACÉUTICA LTDA / 175MG/ML 2 SER 1.14 ML + 3/8 SER NMS / 8326033500372	3.865,36

**LOTE 21**

Item: 21 Quant.: 2.280 Unidade: CAPSULAS Val. Ref.: 9,99  
Descrição: EMPAGLIFLOZINA 25 MG

**MUNICIPIO DE ORLANDIA  
ORLÂNDIA-SP**

Autor	Marca/Modelo	Valor
ESPIONED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	BOEHRINGER / JARDIANCE	8,99
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA	BOEHRINGER / JARDIANCE	9,99
AS MEDICAMENTOS LTDA-ME	BOEHRINGER / EMPAGLIFLOZINA 25 MG	9,99
GENESIO A. MENDES & CIA LTDA	Jardiance/Boehringer / 99	7,99
CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - EIRELI	BOEHRINGER / BOEHRINGER	9,99
CRIBURGO - FARMACIA Y COMERCIAL LTDA	BOEHRINGER / BOEHRINGER	9,99
MEDIGRAM COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	BOEHRINGER / JARDIANCE REG 103670120022	9,99
K M KRUPINSKI MAIS SAUDE ATACADO DE MEDICAMENTOS	BOEHRINGER / CAPSULA	9,99
GEMELI MEDICAL LTDA	BOEHRINGER / JARDIANCE	9,99
DROGA NOVA BARRINHA LTDA EPP	BOEHRINGER / JARDIANCE 25 MG D30	9,99
PONTOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	BOEHRINGER / CPR	9,99
SPECIAL MED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	BOEHRINGER / Registro ANVISA nº 103670120022	9,99
AVAREMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	BOEHRINGER / JARDIANCE	9,90
FARMAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	BOEHRINGER / JARDIANCE	9,95
W.A. COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	BOEHRINGER / BOEHRINGER	9,99
M&D COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	BOEHRINGER / 103670120022	13,17
ROYAL MED HOSPITALAR LTDA - ME	BOEHRINGER / BOEHRINGER	14,20
GMC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	BOEHRINGER / BOEHRINGER	9,99

**LOTE 22**

Item: 22 Quant.: 1.500 Unidade: CAPSULAS Val. Ref.: 3,75

Descrição: GABAPENTINA 300 MG

Autor	Marca/Modelo	Valor
EB PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA ME	AUROBONDO / GEN GABAPENTINA 300mg ou 30 cap (C1)	3,75
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA	PRATI	0,40
AS MEDICAMENTOS LTDA-ME	PHARLAB / GABAPENTINA 300 MG	3,75
SPECIAL MED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	BIOLAB / Registro ANVISA nº 1097408910004	3,75
CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - EIRELI	BIOLAB / BIOLAB	3,75
ANIRAM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA	PRATI / GABAPENTINA 300MG 30X10 CAPS	3,75
H H CAVALARO LTDA	BIOLAB GENERICO / BIOLAB GENERICO	3,75
AVAREMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	BIOLAB / GENERICO	1,00
KASMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	PRATI DONADUZZI / PRATI DONADUZZI	3,75
FARMAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	BIOLAB / GENERICO	3,75
GEMELI MEDICAL LTDA	BIOLAB / BIOLAB	2,99
PONTOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	BIOLAB / CAP	3,75
W.A. COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	BIOLAB / BIOLAB	3,75
M&D COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	BIOLAB / 1097402820035	0,60
ROYAL MED HOSPITALAR LTDA - ME	BIOLAB / BIOLAB	1,23

**LOTE 23**

Item: 23 Quant.: 45 Unidade: FRASCOS Val. Ref.: 97,64  
10 de 51

Descrição: Hialuronato de Sodio 2mg/ml

Autor	Marca/Modelo	Valor
AS MEDICAMENTOS LTDA-ME	GBI/O HILUROPT / Hialuronato de Sodio 2mg/ml	97,64
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA	GEOLAB / HILUROPT MAX	97,63
MEDIGRAM COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	CRISTALIA / LUNAH REG 1029605290048	97,00
SPECIAL MED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	CRISTÁLIA / Registro ANVISA nº 1029605290048	97,64
K M KRUPINSKI MAIS SAUDE ATACADO DE MEDICAMENTOS	GEOLAB / FRASCO	97,84
FARMAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	GEOLAB / HILUROPT	97,80
M&D COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	PFIZER / 1649300300117	184,84
AVAREMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	GEOLAB / HILUROPT MAX	90,00
W.A. COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	CRISTALIA / CRISTALIA	97,83

**LOTE 24**

Item: 24 Quant.: 720 Unidade: CAPSULAS Val. Ref.: 3,74

Descrição: HIDROXIUREIA 500 MG

Autor	Marca/Modelo	Valor
EB PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA ME	BLAU / HIDROXIUREIA (GEN) 500MG CAPS	3,74
GEMELI MEDICAL LTDA	BLAU / BLAU	3,69
AS MEDICAMENTOS LTDA-ME	CRISTÁLIA/LEUX / HIDROXIUREIA 500 MG	3,74
PONTAMED FARMACEUTICA LTDA	CRISTALIA / LEUX	1,77
ESPIGAMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	CRISTALIA	3,74
ROYAL MED HOSPITALAR LTDA - ME	E MS / E MS	3,88
W.A. COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	CRISTALIA / CRISTALIA	3,74

**LOTE 25**

Item: 25 Quant.: 2 Unidade: FRASCOS Val. Ref.: 3.799,80

Descrição: HILANO G-F 20 RMG/ML

Autor	Marca/Modelo	Valor
GEMELI MEDICAL LTDA	SYNVISC / SYNVISC	3.799,00
SPECIAL MED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	SANOFI / Registro ANVISA nº 81807650000	3.799,80
W.A. COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	SANOFI / SANOFI	3.799,80
SERRA BUSINESS DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA	GADOR / CIENTIFIC SYNOVAL	1.899,00

**LOTE 26**

Item: 26 Quant.: 80 Unidade: FRASCOS Val. Ref.: 184,03

Descrição: INBULINA ASPARTE 10ML + 100 U/ML SOL INJ CT PA VD INC X 10ML

Autor	Marca/Modelo	Valor
AVAREMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	NOVO NORDISK / NOVO RAPID	180,00
ROYAL MED HOSPITALAR LTDA - ME	NOVO NORDISK / NOVO NORDISK	210,00
W.A. COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	NOVO NORDISK / NOVO NORDISK	184,03

**LOTE 27**

MUNICIPIO DE ORLANDIA  
ORLÂNDIA-SP

Item: 27 Quant.: 280 Unidade: CANETAS Val. Ref.: 109,17

Table with columns: Autor, Marca/Modelo, Valor. Includes entries like H H CAVALARO LTDA, GEMEI MEDICAL LTDA, FARMAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, etc.

LOTE 28

Item: 28 Quant.: 220 Unidade: UNIDADES Val. Ref.: 82,05

Table with columns: Autor, Marca/Modelo, Valor. Includes entries like H H CAVALARO LTDA, GEMEI MEDICAL LTDA, SPECIAL MED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, etc.

LOTE 29

Item: 29 Quant.: 720 Unidade: COMPRIMIDO Val. Ref.: 4,43

Table with columns: Autor, Marca/Modelo, Valor. Includes entries like AVAREMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA, etc.

LOTE 30

Item: 30 Quant.: 480 Unidade: COMPRIMIDO Val. Ref.: 0,38

Table with columns: Autor, Marca/Modelo, Valor. Includes entry: LEVOTIROXINA 38 MCG.

12 de 51

MUNICIPIO DE ORLANDIA  
ORLÂNDIA-SP

Descrição: CLORIDRATO DE METILFENIDATO, 18 MG COM REV. LIB PROL CT FR PLAS OPC

Table with columns: Autor, Marca/Modelo, Valor. Includes entries like EB PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA ME, DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA, etc.

LOTE 34

Item: 34 Quant.: 480 Unidade: COMPRIMIDO Val. Ref.: 14,11

Table with columns: Autor, Marca/Modelo, Valor. Includes entries like CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - EIRELI, KASMEI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, etc.

LOTE 35

Item: 35 Quant.: 480 Unidade: COMPRIMIDO Val. Ref.: 14,63

Table with columns: Autor, Marca/Modelo, Valor. Includes entry: METILFENIDATO 34 MG, COMPRIMIDO REVESTIDO.

14 de 51

MUNICIPIO DE ORLANDIA  
ORLÂNDIA-SP

Table with columns: Autor, Marca/Modelo, Valor. Includes entries like H H CAVALARO LTDA, M&D COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, etc.

LOTE 31

Item: 31 Quant.: 2.280 Unidade: COMPRIMIDO Val. Ref.: 10,48

Table with columns: Autor, Marca/Modelo, Valor. Includes entries like DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA, ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, etc.

LOTE 32

Item: 32 Quant.: 480 Unidade: ENVOLPE Val. Ref.: 4,28

Table with columns: Autor, Marca/Modelo, Valor. Includes entries like AS MEDICAMENTOS LTDA-ME, SPECIAL MED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, etc.

LOTE 33

Item: 33 Quant.: 450 Unidade: COMPRIMIDO Val. Ref.: 10,98

Table with columns: Autor, Marca/Modelo, Valor. Includes entry: CLORODRATO DE OXIBUTININA, 1 MG/ML XPE CT FR SVD AMB X 120 ML.

13 de 51

MUNICIPIO DE ORLANDIA  
ORLÂNDIA-SP

Table with columns: Autor, Marca/Modelo, Valor. Includes entries like EB PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA ME, ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLOGICOS LTDA, etc.

LOTE 36

Item: 36 Quant.: 450 Unidade: COMPRIMIDO Val. Ref.: 10,03

Table with columns: Autor, Marca/Modelo, Valor. Includes entries like AS MEDICAMENTOS LTDA-ME, DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA, etc.

LOTE 37

Item: 37 Quant.: 80 Unidade: FRASCOS Val. Ref.: 2.245,71

Table with columns: Autor, Marca/Modelo, Valor. Includes entries like M&D COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, W.A. COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, etc.

LOTE 38

Item: 38 Quant.: 30 Unidade: FRASCOS Val. Ref.: 56,65

Table with columns: Autor, Marca/Modelo, Valor. Includes entry: CLORODRATO DE OXIBUTININA, 1 MG/ML XPE CT FR SVD AMB X 120 ML.

15 de 51

MUNICIPIO DE ORLANDIA  
ORLÂNDIA-SP

Autor	Marca/Modelo	Valor
ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	APSEN	56,65
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA	APSEN / RETEMIC	56,64
AS MEDICAMENTOS LTDA-ME	APSEN/ARETEMIC / CLORODRATO DE OXIBUTININA	56,65
K.M. KRUPINSKI MAIS SAUDE ATACADO DE MEDICAMENTOS	APSEN / FRASCO	56,65
CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - EIRELI	APSEN / APSEN	56,65
GEMELI MEDICAL LTDA	APSEN / RETEMIC	56,64
H.H. CAVALARO LTDA	APSEN / APSEN	56,65
W.A. COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	APSEN / APSEN	56,65
MEDIGRAM COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	APSEN / RETEMIC REG 111801080038	56,66
AVAREMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	APSEN / RETEMIC	56,65

**LOTE 39**

Item: 39 Quant.: 30 Unidade: UNIDADES Val. Ref.: 2.748,45

Descrição: PALIPERIDONA, PALMITATO 100MG SERINGA CIMML

Autor	Marca/Modelo	Valor
FARMAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	JANSSEN / INVEGA SUSTENNA	2.748,40
ELFA MEDICAMENTOS SA	INVEGA / JANSSEN-CILAG FARMACEUTICA LTDA / 100 MG/ML SUS IN 1 ML + 2 AGU / RMS 1123833980103	1.761,78
ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLOGICOS LTDA	INVEGA SUSTENNA 100 MG / JANSSEN-CILAG / 100 MG/ML SER PRENC X 1,00 ML	1.761,78
W.A. COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	JANSSEN / JANSSEN	2.748,44

**LOTE 40**

Item: 40 Quant.: 15 Unidade: UNIDADES Val. Ref.: 2.999,00

Descrição: PALIPERIDONA 150 MG C/ 1 SERINGA

Autor	Marca/Modelo	Valor
FARMAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	JANSSEN / INVEGA SUSTENNA	2.999,00
ELFA MEDICAMENTOS SA	INVEGA / JANSSEN-CILAG FARMACEUTICA LTDA / 100 MG/ML X 1,00 ML + 2 AGU / RMS 1123833980138	1.761,78
SPECIAL MED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	JANSSEN / Registro ANVISA nº 1123833980138	2.999,00
W.A. COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	JANSSEN / JANSSEN	2.999,00
ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLOGICOS LTDA	INVEGA SUSTENNA 150 MG / JANSSEN-CILAG / 100 MG/ML X 1,00 ML	1.761,78

**LOTE 41**

Item: 41 Quant.: 480 Unidade: COMPRIMIDO Val. Ref.: 13,37

Descrição: PANTOPRAZOL MAGNESICO 40MG

Autor	Marca/Modelo	Valor
EB PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA ME	MEDQUIMICA / GEN PAN TOPRAZOL 40mg c/ 30 comp rev	13,37
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA	TAKEDA / TECTA	13,36
AS MEDICAMENTOS LTDA-ME	TAKEDA / PANTOPRAZOL MAGNESICO 40MG	13,37
AVAREMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	TAKEDA / TECTA	10,00
CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - EIRELI	ACHE / ACHE	13,37
GEMELI MEDICAL LTDA	TAJEDA / TECTA	10,99
H.H. CAVALARO LTDA	TAKEDA / TAKEDA	13,37
SPECIAL MED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	TAKEDA / Registro ANVISA nº 1063902560062	13,37
MEDIGRAM COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	TAKEDA / TECTA REG 1063902560062	13,37
MILITTA FARMACEUTICA LTDA	EM B / GENERICO	13,37
W.A. COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	TAKEDA / TAKEDA	13,37
PONTOWEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	TAKEDA / CPR	13,37

**LOTE 42**

Item: 42 Quant.: 480 Unidade: CAPSULAS Val. Ref.: 9,98

Descrição: PAROXETINA 25MG, COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERACAO MODIFICADA

Autor	Marca/Modelo	Valor
FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	EUROFARMA / PONDERA	2,70
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA	EUROFARMA / PONDERA	9,97
EB PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA ME	EUROFARMA / PONDERA XR 25MG C/30 COM HIALU	9,98
FARMAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	EUROFARMA / PONDERA XR	9,95
AS MEDICAMENTOS LTDA-ME	EUROFARMA / PAROXETINA 25MG	9,98
KASMEI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	EUROFARMA / EUROFARMA	9,98
CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - EIRELI	SUPERA / SUPERA	9,98
AVAREMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	EUROFARMA / PONDERA XR	6,00
H.H. CAVALARO LTDA	EUROFARMA GENERICO / EUROFARMA GENERICO	9,97
SPECIAL MED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	EUROFARMA / Registro ANVISA nº 1004312680064	9,98
MEDIGRAM COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	EUROFARMA / PONDERA XR REG 1004312680064	9,00
ROYAL MED HOSPITALAR LTDA - ME	EUROFARMA / EUROFARMA	10,00
M&D COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	MOMENTA / 1004313300090	6,97
W.A. COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	EUROFARMA / EUROFARMA	9,97

**LOTE 43**

Item: 43 Quant.: 1.800 Unidade: CAPSULAS Val. Ref.: 2,94

Descrição: RAMIPRIL 5 MG CPB

Autor	Marca/Modelo	Valor
FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	EUROFARMA / PONDERA	2,70
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA	EUROFARMA / PONDERA	9,97
EB PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA ME	EUROFARMA / PONDERA XR 25MG C/30 COM HIALU	9,98
FARMAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	EUROFARMA / PONDERA XR	9,95
AS MEDICAMENTOS LTDA-ME	EUROFARMA / PAROXETINA 25MG	9,98
KASMEI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	EUROFARMA / EUROFARMA	9,98
CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - EIRELI	SUPERA / SUPERA	9,98
AVAREMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	EUROFARMA / PONDERA XR	6,00
H.H. CAVALARO LTDA	EUROFARMA GENERICO / EUROFARMA GENERICO	9,97
SPECIAL MED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	EUROFARMA / Registro ANVISA nº 1004312680064	9,98
MEDIGRAM COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	EUROFARMA / PONDERA XR REG 1004312680064	9,00
ROYAL MED HOSPITALAR LTDA - ME	EUROFARMA / EUROFARMA	10,00
M&D COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	MOMENTA / 1004313300090	6,97
W.A. COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	EUROFARMA / EUROFARMA	9,97

MUNICIPIO DE ORLANDIA  
ORLÂNDIA-SP

Autor	Marca/Modelo	Valor
FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	MEDLEY / GENERICO	1,14
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA	LIBBS / NAPRIX	2,93
EB PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA ME	MEDLEY / GEN RAMIPRIL 5mg c/ 30 comp	2,94
FARMAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	LIBBS / NAPRIX	2,93
AS MEDICAMENTOS LTDA-ME	MEDLEY / RAMIPRIL 5 MG CPB	2,94
KASMEI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	LIBBS / LIBBS	2,94
ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	LIBBS	2,94
AVAREMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	MEDLEY / GENERICO	2,94
CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - EIRELI	MEDLEY / MEDLEY	2,94
CIRURGICA ITAMARATI COMERCIAL LTDA	MEDLEY / MEDLEY	2,94
H.H. CAVALARO LTDA	MEDLEY GENERICO / MEDLEY GENERICO	2,94
PONTOWEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	LIBBS / CPR	2,94
MEDIGRAM COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	LIBBS / NAPRIX REG 1003300660171	2,94
ROYAL MED HOSPITALAR LTDA - ME	LIBBS / LIBBS	3,78
M&D COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	LIBBS / 1003300660102	3,73
W.A. COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	MEDLEY / MEDLEY	2,94

**LOTE 44**

Item: 44 Quant.: 900 Unidade: COMPRIMIDO Val. Ref.: 5,35

Descrição: SITAGLIPTINA FOSFATO 50 MG

Autor	Marca/Modelo	Valor
EB PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA ME	RANBAXY / FOSF SITAGLIPTINA 50MG 30CPR	5,35
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA	RANBAXY	5,34
CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - EIRELI	RANBAXY / RANBAXY	5,35
SPECIAL MED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	RANBAXY / Registro ANVISA nº 1238339801081	5,35
ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	RANBAXY GENERICO	4,80
GEMELI MEDICAL LTDA	RANBAXY / RANBAXY	5,35
H.H. CAVALARO LTDA	RANBAXY / RANBAXY	5,35
K.M. KRUPINSKI MAIS SAUDE ATACADO DE MEDICAMENTOS	SMB / COMPRIMIDO	5,35
MEDIGRAM COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	GERMED / BITOLU REG 108810890079	2,94
CIRURGICA ITAMARATI COMERCIAL LTDA	RANBAXY / RANBAXY	5,35
FARMAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	MERCK / JANUVIA	6,30
MILITTA FARMACEUTICA LTDA	SANDOZ / GENERICO	5,35
AVAREMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	RANBAXY / GENERICO	5,00
ROYAL MED HOSPITALAR LTDA - ME	RANBAXY / RANBAXY	3,52
PONTOWEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	GERMED / CPR	5,35
W.A. COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	MSD / MSD	5,35
M&D COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	RANBAXY / 1235202910051	3,92
GMC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	MERCK / MERCK	5,35

**LOTE 45**

Item: 45 Quant.: 1.800 Unidade: COMPRIMIDO Val. Ref.: 6,88

Descrição: Sitagliptina 50mg associada a Metformina 850mg, comprimidos revestidos

Autor	Marca/Modelo	Valor
EB PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA ME	MSD SCHERRN / JANUMET 50 / 850MG C/56 COMPRIMIDOS	6,88
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA	MERCK / JANUMET	6,87
CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - EIRELI	MSD / MSD	6,88
SPECIAL MED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	GERMED / Registro ANVISA nº 1056310400081	6,88
ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	SUPERANIEGON	6,88
GEMELI MEDICAL LTDA	MSD / JANUMET	5,99
H.H. CAVALARO LTDA	MSD / MSD	6,88
K.M. KRUPINSKI MAIS SAUDE ATACADO DE MEDICAMENTOS	EM B / COMPRIMIDO	6,88
MEDIGRAM COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	GERMED / BITOLU 50 MG HB 1688104089981	6,88
FARMAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	MERCK / JANUMET	6,88
PONTOWEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	GERMED / CPR	6,88
AVAREMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	EM B / BITOLUMET	9,00
W.A. COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	MERCK SHARP / MERCK SHARP	6,88
M&D COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	MSD / 1017102320039	6,96
ROYAL MED HOSPITALAR LTDA - ME	MSD / MSD	6,86
GMC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	MERCK / MERCK	6,88

**LOTE 46**

Item: 46 Quant.: 900 Unidade: COMPRIMIDO Val. Ref.: 6,36

Descrição: Sitagliptina 50mg associada a Metformina 1000mg, comprimidos revestidos.

Autor	Marca/Modelo	Valor
FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	EUROFARMA / PONDERA	2,70
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA	EUROFARMA / PONDERA	9,97
EB PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA ME	EUROFARMA / PONDERA XR 25MG C/30 COM HIALU	9,98
FARMAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	EUROFARMA / PONDERA XR	9,95
AS MEDICAMENTOS LTDA-ME	EUROFARMA / PAROXETINA 25MG	9,98
KASMEI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	EUROFARMA / EUROFARMA	9,98
CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - EIRELI	SUPERA / SUPERA	9,98
AVAREMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	EUROFARMA / PONDERA XR	6,00
H.H. CAVALARO LTDA	EUROFARMA GENERICO / EUROFARMA GENERICO	9,97
SPECIAL MED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	EUROFARMA / Registro ANVISA nº 1004312680064	9,98
MEDIGRAM COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	EUROFARMA / PONDERA XR REG 1004312680064	9,00
ROYAL MED HOSPITALAR LTDA - ME	EUROFARMA / EUROFARMA	10,00
M&D COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	MOMENTA / 1004313300090	6,97
W.A. COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	EUROFARMA / EUROFARMA	9,97

MUNICIPIO DE ORLANDIA  
ORLÂNDIA-SP

Autor	Marca/Modelo	Valor
EB PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA ME	MEDQUIMICA / GEN PAN TOPRAZOL 40mg c/ 30 comp rev	13,37
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA	TAKEDA / TECTA	13,36
AS MEDICAMENTOS LTDA-ME	TAKEDA / PANTOPRAZOL MAGNESICO 40MG	13,37
AVAREMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	TAKEDA / TECTA	10,00
CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - EIRELI	ACHE / ACHE	13,37
GEMELI MEDICAL LTDA	TAJEDA / TECTA	10,99
H.H. CAVALARO LTDA	TAKEDA / TAKEDA	13,37
SPECIAL MED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	TAKEDA / Registro ANVISA nº 1063902560062	13,37
MEDIGRAM COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	TAKEDA / TECTA REG 1063902560062	13,37
MILITTA FARMACEUTICA LTDA	EM B / GENERICO	13,37
W.A. COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	TAKEDA / TAKEDA	13,37
PONTOWEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	TAKEDA / CPR	13,37

**LOTE 42**

Item: 42 Quant.: 480 Unidade: CAPSULAS Val. Ref.: 9,98

Descrição: PAROXETINA 25MG, COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERACAO MODIFICADA

Autor	Marca/Modelo	Valor
FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	EUROFARMA / PONDERA	2,70
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA	EUROFARMA / PONDERA	9,97
EB PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA ME	EUROFARMA / PONDERA XR 25MG C/30 COM HIALU	9,98
FARMAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	EUROFARMA / PONDERA XR	9,95
AS MEDICAMENTOS LTDA-ME	EUROFARMA / PAROXETINA 25MG	9,98
KASMEI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	EUROFARMA / EUROFARMA	9,98
CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - EIRELI	SUPERA / SUPERA	9,98
AVAREMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	EUROFARMA / PONDERA XR	6,00
H.H. CAVALARO LTDA	EUROFARMA GENERICO / EUROFARMA GENERICO	9,97
SPECIAL MED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	EUROFARMA / Registro ANVISA nº 1004312680064	9,98
MEDIGRAM COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	EUROFARMA / PONDERA XR REG 1004312680064	9,00
ROYAL MED HOSPITALAR LTDA - ME	EUROFARMA / EUROFARMA	10,00
M&D COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	MOMENTA / 1004313300090	6,97
W.A. COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	EUROFARMA / EUROFARMA	9,97

**LOTE 43**

Item: 43 Quant.: 1.800 Unidade: CAPSULAS Val. Ref.: 2,94

Descrição: RAMIPRIL 5 MG CPB

Autor	Marca/Modelo	Valor
FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	EUROFARMA / PONDERA	2,70
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA	EUROFARMA / PONDERA	9,97
EB PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA ME	EUROFARMA / PONDERA XR 25MG C/30 COM HIALU	9,98
FARMAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	EUROFARMA / PONDERA XR	9,95
AS MEDICAMENTOS LTDA-ME	EUROFARMA / PAROXETINA 25MG	9,98
KASMEI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	EUROFARMA / EUROFARMA	9,98
CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - EIRELI	SUPERA / SUPERA	9,98
AVAREMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	EUROFARMA / PONDERA XR	6,00
H.H. CAVALARO LTDA	EUROFARMA GENERICO / EUROFARMA GENERICO	9,97
SPECIAL MED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	EUROFARMA / Registro ANVISA nº 1004312680064	9,98
MEDIGRAM COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	EUROFARMA / PONDERA XR REG 1004312680064	9,00
ROYAL MED HOSPITALAR LTDA - ME	EUROFARMA / EUROFARMA	10,00
M&D COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	MOMENTA / 1004313300090	6,97
W.A. COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	EUROFARMA / EUROFARMA	9,97

MUNICIPIO DE ORLANDIA  
ORLÂNDIA-SP

Autor	Marca/Modelo	Valor
FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	EUROFARMA / PONDERA	2,70
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA	EUROFARMA / PONDERA	9,97
EB PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA ME	EUROFARMA / PONDERA XR 25MG C/30 COM HIALU	9,98
FARMAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	EUROFARMA / PONDERA XR	9,95
AS MEDICAMENTOS LTDA-ME	EUROFARMA / PAROXETINA 25MG	9,98
KASMEI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	EUROFARMA / EUROFARMA	9,98
CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - EIRELI	SUPERA / SUPERA	9,98
AVAREMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	EUROFARMA / PONDERA XR	6,00
H		

MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA  
ORLÂNDIA-SP

Autor	Marca/Modelo	Valor	
SB PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA ME	MSD / BEMERIN / JANUMET / SOMO / 1058310400128	6,35	
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA	MERCK / JANUMET	6,35	
CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - EIRELI	MSD / MSD	6,35	
SPECIAL MED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	GERMED / Registro ANVISA nº 1058310400128	6,35	
ESFIMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	SUPERANIMEGON	5,99	
GEMELI MEDICAL LTDA	MSD / JANUMET	6,35	
H H CAVALARO LTDA	MSD / MSD	6,35	
K M KRUPINSKI MAIS SAUDE ATACADO DE MEDICAMENTOS	EMS / COMPRIMIDO	6,35	
MEDIGRAM COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	GERMED / SITGLU MET REG 1058310400128	6,35	
FARMAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	MERCK / JANUMET	6,35	
PONTOMEDI DISTRIBUIDORA D EMECAMENTOS LTDA	GERMED / CPR	5,00	
AVAREMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	EMS / SITGLUMET	6,35	
W A COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	MERCK SHARP / MERCK SHARP	6,35	
MAD COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	MBO / 1017109230138	6,06	
ROYAL MED HOSPITALAR LTDA - ME	MBO / MBO	6,35	
GMC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	MERCK / MERCK		
<b>LOTE 47</b>			
Item: 47	Quant: 750	Unidade: COMPRIMIDO	Val. Ref.: 3,48
Descrição: Trazodona 100mg			
Autor	Marca/Modelo	Valor	
SB PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA ME	GLOBIO / GEN TRAZODONA 100mg (100 x 100) (100)	3,48	
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA	GLOBIO	3,48	
AS MEDICAMENTOS LTDA ME	GLOBIO / Trazodona 100mg	3,48	
SPECIAL MED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	ALTHAIA - Registro ANVISA nº 1387100650181	3,48	
ESFIMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	TORRENT GENÉRICO	3,48	
ANIRAM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA	GLOBIO / CLORIDRATO DE TRAZODONA COM 100 MG C/ 30	3,48	
CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - EIRELI	EUROFARMA / EUROFARMA	3,48	
AVAREMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	ALTHAIA / GENÉRICO	1,50	
H H CAVALARO LTDA	EUROFARMA GENÉRICO / EUROFARMA GENÉRICO	3,47	
KASMEI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	MEDLEY / MEDLEY	3,48	
MEDIGRAM COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	ALTHAIA / ALTHAIA REG 1357100650181	2,00	
PONTOMEDI DISTRIBUIDORA D EMECAMENTOS LTDA	ALTHAIA / CPR	3,47	
W A COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	EUROFARMA / EUROFARMA	3,47	
ROYAL MED HOSPITALAR LTDA - ME	EUROFARMA / EUROFARMA	6,14	
<b>LOTE 48</b>			
Item: 48	Quant: 480	Unidade: COMPRIMIDO	Val. Ref.: 3,69
Descrição: TROMETAMOL CETOLOLACO 10MG COM SUS-LING CT BL			

20 de 51

MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA  
ORLÂNDIA-SP

Autor	Marca/Modelo	Valor
FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	GERMED / GENÉRICO	1,60
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA	ACHE	3,64
SB PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA ME	UNIAO QUIMICA / GEN TROMETAMOL CETOLOLACO 10mg CPR	3,85
AVAREMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	UNIAO QUIMICA / GENÉRICO	1,00
AS MEDICAMENTOS LTDA ME	LEBRAND / TROMETAMOL CETOLOLACO 10MG COM SUS-LING DT BL	3,85
METTA FARMACEUTICA LTDA	S M S / REFERENCIA	3,85
ESFIMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	GENCOMSTROLOAC	3,85
W A COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	GERMED / GEMED	3,85
H H CAVALARO LTDA	SBM GENÉRICO / SBM GENÉRICO	3,85
PONTOMEDI DISTRIBUIDORA D EMECAMENTOS LTDA	EUROFARMA / CPR	3,85
MEDIGRAM COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	EMS / TORAGESIC BL REG 1356606116297	3,85
ROYAL MED HOSPITALAR LTDA - ME	EUROFARMA / EUROFARMA	2,06
MED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	EUROFARMA / 1094314760030	1,75

## DOCUMENTOS ANEXADOS

21 de 51

MUNICÍPIO DE PIRATINGA  
PIRATINGA-SP

## VENCEDORES DO PROCESSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0001/2025  
Processo Administrativo Nº 0001/2025  
Tipo: REGISTRO DE PREÇO  
PREGOEIRO: LILIAN CRISTINE NAKAMURA MODESTO  
Data de Publicação: 15/01/2025 16:52:04

TOTAL DO PROCESSO: 1.438.119,65					
SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	05.847.630/0001-10	14.405,00			
LOTE 1	Quant.: 1	Num: 224	Lance: 0,199	Total: 995,00	
Item: 1	Unidade: AMP	Marca: FARMACE/FARMACE	Modelo: CX C/200		
Descrição: ÁGUA DESTILADA 10ML ESTERIL SISTEMA FECHADO					
Quantidade:	5.000	Val. Ref.: 0,247	Valor Unit.: 0,199	Total Item: 995,00	
<b>LOTE 14</b>					
Item: 14	Quant.: 1	Unidade: AMP	Num: 222	Lance: 0,94	Total: 470,00
Descrição: EPINEFRINA 1MG/ML (INJETÁVEL/IM/IV/SC)					
Quantidade:	500	Val. Ref.: 1,185	Valor Unit.: 0,94	Total Item: 470,00	
<b>LOTE 18</b>					
Item: 18	Quant.: 1	Unidade: AMP	Num: 084	Lance: 3,99	Total: 3.000,00
Descrição: HIDROCORTISONA SUCCINATO SODIC 100MG INJETÁVEL					
Quantidade:	1.000	Val. Ref.: 3,792	Valor Unit.: 3,000	Total Item: 3.000,00	
<b>LOTE 39</b>					
Item: 39	Quant.: 1	Unidade: AMP	Num: 352	Lance: 0,69	Total: 1.390,00
Descrição: ACIDO ASCORBICO 500MG INJETÁVEL (VIT C)					
Quantidade:	2.000	Val. Ref.: 0,898	Valor Unit.: 0,69	Total Item: 1.380,00	
<b>LOTE 54</b>					
Item: 54	Quant.: 1	Unidade: AMP	Num: 768	Lance: 0,94	Total: 940,00
Descrição: CIMETIDINA 150MG/ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL (IM/IV) 2ML					
Quantidade:	1.000	Val. Ref.: 1,179	Valor Unit.: 0,94	Total Item: 940,00	
<b>LOTE 90</b>					
Item: 90	Quant.: 1	Unidade: AMP	Num: 421	Lance: 0,94	Total: 5.640,00
Descrição: CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 8MG/ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL					
Quantidade:	6.000	Val. Ref.: 1,228	Valor Unit.: 0,94	Total Item: 5.640,00	
<b>LOTE 113</b>					
Item: 113	Quant.: 1	Unidade: AMP	Num: 298	Lance: 19,80	Total: 1.980,00
Descrição: GLORETO DE SUXAMETÔNIO. PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL 100MG. FRASCOS/AMPOLA COM 5ML					
Quantidade:	100	Val. Ref.: 29,80	Valor Unit.: 19,80	Total Item: 1.980,00	

Gerado em: 13/02/2025 14 01:06

1 de 17

MUNICÍPIO DE PIRATINGA  
PIRATINGA-SP

12.889.035/0002-93					
INOVAMED HOSPITALAR LTDA	93.643,50				
LOTE 2	Quant.: 1	Num: 285	Lance: 0,192	Total: 576,00	
Item: 2	Unidade: AMP	Marca: Samtec	Modelo: Agua P/injeção IV Ca		
Descrição: ÁGUA DESTILADA 5ML					
Quantidade:	3.000	Val. Ref.: 0,958	Valor Unit.: 0,192	Total Item: 576,00	
<b>LOTE 5</b>					
Item: 5	Quant.: 1	Unidade: CPR	Num: 432	Lance: 0,113	Total: 11.300,00
Descrição: CARVEDILOL 25MG					
Quantidade:	100.000	Val. Ref.: 0,125	Valor Unit.: 0,113	Total Item: 11.300,00	
<b>LOTE 16</b>					
Item: 16	Quant.: 1	Unidade: CP	Num: 448	Lance: 0,033	Total: 1.980,00
Descrição: GLIBENCLAMIDA 5MG CP					
Quantidade:	60.000	Val. Ref.: 0,033	Valor Unit.: 0,033	Total Item: 1.980,00	
<b>LOTE 17</b>					
Item: 17	Quant.: 1	Unidade: CPR	Num: 531	Lance: 0,023	Total: 4.600,00
Descrição: HIDROCLOROTIAZIDA 25MG					
Quantidade:	200.000	Val. Ref.: 0,025	Valor Unit.: 0,023	Total Item: 4.600,00	
<b>LOTE 26</b>					
Item: 26	Quant.: 1	Unidade: CPR	Num: 853	Lance: 0,39	Total: 7.800,00
Descrição: SUCCINATO DE METOPROLOL 50MG					
Quantidade:	20.000	Val. Ref.: 0,495	Valor Unit.: 0,39	Total Item: 7.800,00	
<b>LOTE 34</b>					
Item: 34	Quant.: 1	Unidade: CPR	Num: 905	Lance: 0,172	Total: 6.880,00
Descrição: TOPIRAMATO 50MG, COMPRIMIDO REVESTIDO					
Quantidade:	40.000	Val. Ref.: 0,244	Valor Unit.: 0,172	Total Item: 6.880,00	
<b>LOTE 35</b>					
Item: 35	Quant.: 1	Unidade: FR	Num: 023	Lance: 4,49	Total: 1.347,00
Descrição: Acetofolina 5mg/ml xarope infantil frasco 120ml					
Quantidade:	300	Val. Ref.: 5,808	Valor Unit.: 4,49	Total Item: 1.347,00	
<b>LOTE 53</b>					
Item: 53	Quant.: 1	Unidade: AMP	Num: 436	Lance: 1,156	Total: 41.860,00
Descrição: CETOPROFENO 50MG/ML IM. SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA COM 2ML					
Quantidade:	10.000	Val. Ref.: 1,35	Valor Unit.: 1,156	Total Item: 11.560,00	
<b>LOTE 56</b>					
Item: 56	Quant.: 1	Unidade: AMP	Num: 420	Lance: 3,934	Total: 3.934,00
Descrição: TIAMINA 100MG + PIRIDOXINA 100MG + CIANOCOBALAMINA 5000MCG. SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA 3ML					

Gerado em: 13/02/2025 14 01:06

2 de 17

MUNICÍPIO DE PIRATINGA  
PIRATINGA-SP

Quantidade:	1.000	Val. Ref.:	5,355	Valor Unit.:	3,934	Total Item:	3.934,00
<b>LOTE 70</b>	Quant.:	1	Num.:	031	Lance:	0,617	Total: <b>12.340,00</b>
Item: 70	Unidade:	CPR	Marca:	Cimed	Modelo:	Cimed	
Descrição: ESOIMEPRAZOL MAGNÉSICO TRI-HIDRATADO 20MG, COMPRIMIDO							
Quantidade:	20.000	Val. Ref.:	0,753	Valor Unit.:	0,617	Total Item:	12.340,00
<b>LOTE 73</b>	Quant.:	1	Num.:	335	Lance:	1,696	Total: <b>848,00</b>
Item: 73	Unidade:	FR	Marca:	Hipolabor	Modelo:	Hipolabor	
Descrição: CÍTRATO DE FENTANILA 0,08MG, SOLUÇÃO INJETÁVEL 2ML							
Quantidade:	900	Val. Ref.:	2,048	Valor Unit.:	1,886	Total Item:	848,00
<b>LOTE 84</b>	Quant.:	1	Num.:	489	Lance:	2,837	Total: <b>1.268,50</b>
Item: 84	Unidade:	AMP	Marca:	Hipolabor	Modelo:	Hipolabor	
Descrição: MIDAZOLAM 5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL 10ML							
Quantidade:	900	Val. Ref.:	2,818	Valor Unit.:	2,937	Total Item:	1.268,50
<b>LOTE 92</b>	Quant.:	1	Num.:	929	Lance:	0,137	Total: <b>2.740,00</b>
Item: 92	Unidade:	CPR	Marca:	Cimed	Modelo:	Cimed	
Descrição: PANTOPRAZOL DE SÓDIO 40MG, COMPRIMIDO REVESTIDO							
Quantidade:	20.000	Val. Ref.:	0,183	Valor Unit.:	0,137	Total Item:	2.740,00
<b>LOTE 100</b>	Quant.:	1	Num.:	046	Lance:	0,223	Total: <b>22.300,00</b>
Item: 100	Unidade:	CPR	Marca:	Cimed	Modelo:	Cimed	
Descrição: ROSUVASTATINA 20MG							
Quantidade:	100.000	Val. Ref.:	0,263	Valor Unit.:	0,223	Total Item:	22.300,00
<b>LOTE 118</b>	Quant.:	1	Num.:	692	Lance:	0,695	Total: <b>4.170,00</b>
Item: 118	Unidade:	CP	Marca:	Cimed	Modelo:	Cimed	
Descrição: VALSARTANA 320 MG, COMPRIMIDO REVESTIDO							
Quantidade:	6.000	Val. Ref.:	1,041	Valor Unit.:	0,695	Total Item:	4.170,00
<b>MED CENTER COMERCIAL LTDA</b>		00.874.939/0001-40		88.889,00			
<b>LOTE 3</b>	Quant.:	1	Num.:	865	Lance:	11,721	Total: <b>95.805,00</b>
Item: 3	Unidade:	FRS	Marca:	SANDOZ/RMS 1004704310013	Modelo:	UNIDADE	
Descrição: AMOXICILINA + ACIDO CLAVULÂNICO 280/62,5MG/ML							
Quantidade:	5.000	Val. Ref.:	19,188	Valor Unit.:	11,721	Total Item:	95.805,00
<b>LOTE 85</b>	Quant.:	1	Num.:	531	Lance:	0,05	Total: <b>6.600,00</b>
Item: 85	Unidade:	CPR	Marca:	SANDOZ/RMS 1004705120110	Modelo:	CV 28 UNIDADES	
Descrição: MIRTAZAPINA 30MG, COMPRIMIDO							
Quantidade:	12.000	Val. Ref.:	0,663	Valor Unit.:	0,55	Total Item:	6.600,00
<b>LOTE 124</b>	Quant.:	1	Num.:	887	Lance:	0,647	Total: <b>647,00</b>
Item: 124	Unidade:	CP	Marca:		Modelo:	UNIDADE	

Gerado em: 13/02/2025 14:01:06

3 de 17

MUNICÍPIO DE PIRATINGA  
PIRATINGA-SP

Marca: SANDOZ/RMS 1004704780081		Modelo:					
Descrição: CANEBARTANA 18MG, COMPRIMIDO							
Quantidade:	1.000	Val. Ref.:	1,723	Valor Unit.:	0,847	Total Item:	847,00
<b>G2 COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA</b>		47.847.493/0001-10		7.040,00			
<b>LOTE 4</b>	Quant.:	1	Num.:	501	Lance:	7,04	Total: <b>7.040,00</b>
Item: 4	Unidade:	AMP	Marca:	TEUTO	Modelo:	TEUTO	
Descrição: BENZILPENICILINA 600.000 UI							
Quantidade:	1.000	Val. Ref.:	7,045	Valor Unit.:	7,04	Total Item:	7.040,00
<b>COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA</b>		67.729.178/0004-91		82.115,00			
<b>LOTE 6</b>	Quant.:	1	Num.:	870	Lance:	0,48	Total: <b>24.000,00</b>
Item: 6	Unidade:	CAPS.	Marca:	TEUTO 1,0370,0382-006-2	Modelo:	CEFALEXINA 500MG CX C/50BL X 10CP GEN	
Descrição: CEFALEXINA SODICA 500MG							
Quantidade:	50.000	Val. Ref.:	0,703	Valor Unit.:	0,48	Total Item:	24.000,00
<b>LOTE 23</b>	Quant.:	1	Num.:	992	Lance:	3,48	Total: <b>2.088,00</b>
Item: 23	Unidade:	TB	Marca:	CRISTALIA 1,0298,0357,009-4	Modelo:	XYLESTESIN 2% S/V CX C/50CARP X 1,8ML	
Descrição: LIDOCAINA CLORIDRATO 2% TUBETE 1,8ML SEM VASOCONSTRITOR							
Quantidade:	600	Val. Ref.:	4,776	Valor Unit.:	3,48	Total Item:	2.088,00
<b>LOTE 86</b>	Quant.:	1	Num.:	436	Lance:	0,804	Total: <b>12.080,00</b>
Item: 86	Unidade:	CP	Marca:	ACHE 1,0573,0695,005-1	Modelo:	DELLER 50MG CX C/1BL X 30CP LIB PROL	
Descrição: DEBIVENLAFAXINA 80MG							
Quantidade:	20.000	Val. Ref.:	0,916	Valor Unit.:	0,604	Total Item:	12.080,00
<b>LOTE 88</b>	Quant.:	1	Num.:	350	Lance:	3,619	Total: <b>95.288,00</b>
Item: 88	Unidade:	CP	Marca:	ACHE 1,0573,0476-003-9	Modelo:	AVIDE 100MG CX C/1BLT X 9CAP GEL DURA	
Descrição: RACECADOTRILA 100MG							
Quantidade:	15.000	Val. Ref.:	5,753	Valor Unit.:	2,619	Total Item:	39.285,00
<b>LOTE 116</b>	Quant.:	1	Num.:	876	Lance:	36,00	Total: <b>3.600,00</b>
Item: 116	Unidade:	AMP	Marca:	CRISTALIA 1,0298,0094,004-4	Modelo:	THIOPENTAX 1.0G IV CX C/25 F-A X 1G	
Descrição: TIOPENTAL SÓDICO 1000MG							
Quantidade:	100	Val. Ref.:	48,683	Valor Unit.:	36,00	Total Item:	3.600,00
<b>LOTE 123</b>	Quant.:	1	Num.:	995	Lance:	0,354	Total: <b>1.062,00</b>
Item: 123	Unidade:	CP	Marca:	ACHE 1,0573,0425-003-0	Modelo:	ARISTAB 10MG CX C/1BLT X 30CP	
Descrição: ARIPIPRAZOL 10 MG CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS							
Quantidade:	3.000	Val. Ref.:	0,473	Valor Unit.:	0,354	Total Item:	1.062,00

Gerado em: 13/02/2025 14:01:06

4 de 17

MUNICÍPIO DE PIRATINGA  
PIRATINGA-SP

L A DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS		07.654.938/0001-85		9.504,00			
<b>LOTE 7</b>	Quant.:	1	Num.:	018	Lance:	1,39	Total: <b>8.340,00</b>
Item: 7	Unidade:	CP	Marca:	SANOFI	Modelo:	URBANIL	
Descrição: CLOBAZAM 20MG, COMPRIMIDO							
Quantidade:	6.000	Val. Ref.:	1,524	Valor Unit.:	1,39	Total Item:	8.340,00
<b>LOTE 82</b>	Quant.:	1	Num.:	934	Lance:	0,97	Total: <b>1.164,00</b>
Item: 82	Unidade:	UN	Marca:	PFIZER	Modelo:	LONAX	
Descrição: LORAZEPAM 1MG							
Quantidade:	1.200	Val. Ref.:	1,042	Valor Unit.:	0,97	Total Item:	1.164,00
<b>DIMBRÁS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.</b>		88.691.488/0001-08		67.664,00			
<b>LOTE 8</b>	Quant.:	1	Num.:	491	Lance:	0,89	Total: <b>188,00</b>
Item: 8	Unidade:	AMP	Marca:	SAMTEC	Modelo:	SAMTEC	
Descrição: CLORETO DE SÓDIO 20% AMPOLA 10ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL							
Quantidade:	400	Val. Ref.:	0,443	Valor Unit.:	0,89	Total Item:	188,00
<b>LOTE 30</b>	Quant.:	1	Num.:	618	Lance:	4,43	Total: <b>2.698,00</b>
Item: 30	Unidade:	FR	Marca:	JP	Modelo:	JP	
Descrição: SORO RINGER LACTADO 500 ml, sistema fechado, estéril, apirrogênico							
Quantidade:	600	Val. Ref.:	6,935	Valor Unit.:	4,43	Total Item:	2.658,00
<b>LOTE 57</b>	Quant.:	1	Num.:	913	Lance:	8,05	Total: <b>1.610,00</b>
Item: 57	Unidade:	UN	Marca:	JP	Modelo:	JP	
Descrição: Clisterol 12%, 500ml, esteri sistema fechado							
Quantidade:	200	Val. Ref.:	9,775	Valor Unit.:	8,05	Total Item:	1.610,00
<b>LOTE 94</b>	Quant.:	1	Num.:	612	Lance:	0,14	Total: <b>2.800,00</b>
Item: 94	Unidade:	CP	Marca:	PRATI DONADUZZI	Modelo:	PRATI DONADUZZI	
Descrição: CLORIDRATO DE PAROXETINA 20MG, COMPRIMIDO							
Quantidade:	20.000	Val. Ref.:	0,198	Valor Unit.:	0,14	Total Item:	2.800,00
<b>LOTE 107</b>	Quant.:	1	Num.:	958	Lance:	3,93	Total: <b>36.300,00</b>
Item: 107	Unidade:	FRS	Marca:	JP	Modelo:	JP	
Descrição: SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250 ml, sistema fechado, estéril, solução de cloreto de sódio 0,9% límpida, apirrogênica							
Quantidade:	10.000	Val. Ref.:	3,708	Valor Unit.:	3,68	Total Item:	36.300,00
<b>LOTE 108</b>	Quant.:	1	Num.:	198	Lance:	4,18	Total: <b>28.080,00</b>
Item: 108	Unidade:	FR	Marca:	JP	Modelo:	JP	
Descrição: SORO FISIOLÓGICO 0,9% 800 ml, sistema fechado, estéril, solução de cloreto de sódio 0,9% límpida, apirrogênica							
Quantidade:	6.000	Val. Ref.:	4,745	Valor Unit.:	4,18	Total Item:	25.080,00
<b>SOROWED MARILIA LTDA</b>		06.230.386/0001-04		1.591,00			
<b>LOTE 9</b>	Quant.:	1	Num.:	186	Lance:	0,155	Total: <b>1.550,00</b>

Gerado em: 13/02/2025 14:01:06

5 de 17

MUNICÍPIO DE PIRATINGA  
PIRATINGA-SP

Item: 9	Unidade:	CPR	Marca:	CRISTALIA	Modelo:		
Descrição: GLOPROMAZINA 100MG							
Quantidade:	10.000	Val. Ref.:	0,303	Valor Unit.:	0,188	Total Item:	1.880,00
<b>LOTE 126</b>	Quant.:	1	Num.:	880	Lance:	0,041	Total: <b>41,00</b>
Item: 126	Unidade:	CP	Marca:	CIMED	Modelo:		
Descrição: DOMPERIDONA 10MG, COMPRIMIDO							
Quantidade:	1.000	Val. Ref.:	0,046	Valor Unit.:	0,041	Total Item:	41,00
<b>TIMEH PRODUTOS HOSPITALARES LTDA</b>		39.990.138/0001-10		50.000,00			
<b>LOTE 10</b>	Quant.:	1	Num.:	466	Lance:	5,00	Total: <b>50.000,00</b>
Item: 10	Unidade:	CP	Marca:	ASTRAZENECA	Modelo:	CX 30 CP	
Descrição: DAPAGLIFLOZINA 10MG							
Quantidade:	10.000	Val. Ref.:	5,22	Valor Unit.:	5,00	Total Item:	50.000,00
<b>REPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI</b>		03.948.933/0001-01		129.512,00			
<b>LOTE 11</b>	Quant.:	1	Num.:	105	Lance:	0,15	Total: <b>600,00</b>
Item: 11	Unidade:	CPR	Marca:	EMS	Modelo:	GENÉRICO	
Descrição: DEXAMETASONA 4MG							
Quantidade:	4.000	Val. Ref.:	0,171	Valor Unit.:	0,15	Total Item:	600,00
<b>LOTE 25</b>	Quant.:	1	Num.:	814	Lance:	9,12	Total: <b>45.600,00</b>
Item: 25	Unidade:	AMP	Marca:	EMS	Modelo:	CONTRACEP	
Descrição: ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA 180MG							
Quantidade:	5.000	Val. Ref.:	10,493	Valor Unit.:	9,12	Total Item:	45.600,00
<b>LOTE 37</b>	Quant.:	1	Num.:	322	Lance:	4,16	Total: <b>4.160,00</b>
Item: 37	Unidade:	FR	Marca:	EMS	Modelo:	GENÉRICO	
Descrição: Acetilacetato 20mg/ml xarope pediatrico frasco com est 180ml							
Quantidade:	1.000	Val. Ref.:	4,215	Valor Unit.:	4,16	Total Item:	4.160,00
<b>LOTE 46</b>	Quant.:	1	Num.:	022	Lance:	0,091	Total: <b>1.365,00</b>
Item: 46	Unidade:	CP	Marca:	EMS	Modelo:	GENÉRICO	
Descrição: BROMAZEPAM 3MG, COMPRIMIDO							
Quantidade:	15.000	Val. Ref.:	0,102	Valor Unit.:	0,091	Total Item:	1.365,00
<b>LOTE 69</b>	Quant.:	1	Num.:	965	Lance:	0,867	Total: <b>69.360,00</b>
Item: 69	Unidade:	CPR	Marca:	EMS	Modelo:	GENÉRICO	
Descrição: CLORIDRATO DE DULOXETINA 30 MG, COMPRIMIDO							
Quantidade:	80.000	Val. Ref.:	0,998	Valor Unit.:	0,867	Total Item:	69.360,00
<b>LOTE 99</b>	Quant.:	1	Num.:	754	Lance:	0,22	Total: <b>6.600,00</b>
Item: 99	Unidade:	CPR	Marca:	EMS	Modelo:	VYNAXA	
Descrição: RIVAROXABANA 20MG							
Quantidade:	30.000	Val. Ref.:	0,288	Valor Unit.:	0,22	Total Item:	6.600,00

Gerado em: 13/02/2025 14:01:06

6 de 17



MUNICÍPIO DE PIRATININGA  
PIRATININGA-SP

<b>LOTE 136</b>	Quant.: 1	Num: 788	Lance: 4.35	<b>Total: 1.827,00</b>
Item: 136	Unidade: CPR	Marca: EMS	Modelo: LYBERDIA	
Descrição: DIMESILATO DE LIDEXANFETAMINA 30MG				
Quantidade: 420	Val. Ref.: 8.899	Valor Unit.: 4,38		Total Item: 1.827,00
<b>VALE COMERCIAL LTDA</b>				
				<b>91.336.101/0004-29</b>
				<b>488,00</b>
<b>LOTE 12</b>	Quant.: 1	Num: 586	Lance: 2,44	<b>Total: 488,00</b>
Item: 12	Unidade: AMP	Marca: TELUTO	Modelo: DOPAMINA 5MG/ML INJET. 10ML C/50 (st) VP	
Descrição: DOPAMINA 5MG/ML AMPOLA 10ML				
Quantidade: 200	Val. Ref.: 3,26	Valor Unit.: 2,44		Total Item: 488,00
<b>LOTE 21</b>	Quant.: 1	Num: 625	Lance: 1,39	<b>Total: 4.170,00</b>
Item: 21	Unidade: AMP	Marca: SSWHITE	Modelo: LIDOCAINA 20MG/ML +0,4MG/ML 1,8ML C-50(st) (ODONTO)	
Descrição: Lidocaína + hemitartrato de epinefrina 2% + 1:100.000, cápsulas 1,8ml				
Quantidade: 3.000	Val. Ref.: 2,39	Valor Unit.: 1,39		Total Item: 4.170,00
<b>LOTE 65</b>	Quant.: 1	Num: 043	Lance: 4,00	<b>Total: 4.000,00</b>
Item: 65	Unidade: FR	Marca: BELFAR	Modelo: DELTAPIL 0,2MG/ML SHAMPOO 100ML (st)	
Descrição: DELTAMETRINA 0,02% SHAMPOO, FRASCO 100ML				
Quantidade: 1.000	Val. Ref.: 4,453	Valor Unit.: 4,00		Total Item: 4.000,00
<b>LOTE 104</b>	Quant.: 1	Num: 577	Lance: 0,80	<b>Total: 300,00</b>
Item: 104	Unidade: CPR	Marca: PHARLAB	Modelo: DECNAZOL 1000MG CPR C/500 (st)	
Descrição: SECNIDAZOL 1000MG, COMPRIMIDO, CARTELA CONTENDO 2 COMPRIMIDOS CADA				
Quantidade: 800	Val. Ref.: 0,85	Valor Unit.: 0,80		Total Item: 300,00
<b>MERCO SÚCOES EM SAUDE S/A</b>				
				<b>08.012.018/0001-83</b>
				<b>28.260,00</b>
<b>LOTE 13</b>	Quant.: 1	Num: 031	Lance: 12,39	<b>Total: 12.390,00</b>
Item: 13	Unidade: AMP	Marca: SANOFI	Modelo: CLEXANE SAFETY LOCK 40MG S	
Descrição: Caixa com 10 seringas pré-preenchidas				
Quantidade: 1.000	Val. Ref.: 13,724	Valor Unit.: 12,39		Total Item: 12.390,00
<b>LOTE 77</b>	Quant.: 1	Num: 687	Lance: 18,84	<b>Total: 28.260,00</b>
Item: 77	Unidade: AMP	Marca: SANOFI	Modelo: LANTUS 100UI/ML CX C/ 1CAR 3ML	
Descrição: INSULINA GLARGINA 100UI/ML (LANTUS) 3ML, 100UI/ML				
Quantidade: 1.500	Val. Ref.: 268,895	Valor Unit.: 18,84		Total Item: 28.260,00
<b>LOTE 78</b>	Quant.: 1	Num: 879	Lance: 166,57	<b>Total: 24.985,50</b>
Item: 78	Unidade: AMP	Marca: SANOFI	Modelo: TOUJEO 450UI/1,5ML SOL INJ CX C/ 1CAN APLIC 1,5ML	
Descrição: INSULINA TOUJEO 300UI/ML CANETA PREENCHIDA COM 1,5ML				

Gerado em: 13/02/2025 14:01:06

7 de 17

MUNICÍPIO DE PIRATININGA  
PIRATININGA-SP

Item: 89	Unidade: AMP	Marca: CRISTÁLIA	Modelo: TRIDIL 5ML	
Descrição: NITROGLICERINA 5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL				
Quantidade: 200	Val. Ref.: 99,828	Valor Unit.: 99,89		Total Item: 7.200,00
<b>F&amp;F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA</b>				
				<b>25.985.878/0001-38</b>
				<b>6.889,00</b>
<b>LOTE 19</b>	Quant.: 1	Num: 878	Lance: 0,55	<b>Total: 6.889,00</b>
Item: 19	Unidade: CPR	Marca: CIMED	Modelo: CX D/10	
Descrição: LEVODOPAXICINO 500MG				
Quantidade: 10.000	Val. Ref.: 0,719	Valor Unit.: 0,68		Total Item: 6.800,00
<b>LOTE 50</b>	Quant.: 1	Num: 967	Lance: 1,52	<b>Total: 162,00</b>
Item: 50	Unidade: CP	Marca: CIPRMA	Modelo: CX C/20	
Descrição: CARVÃO VEGETAL ATIVADO 250MG				
Quantidade: 100	Val. Ref.: 1,56	Valor Unit.: 1,52		Total Item: 152,00
<b>DROGAFONTE LTDA</b>				
				<b>08.778.201/0001-26</b>
				<b>36.438,40</b>
<b>LOTE 20</b>	Quant.: 1	Num: 451	Lance: 0,08	<b>Total: 2.400,00</b>
Item: 20	Unidade: CPR	Marca: MERCK (RJ)	Modelo: CPR	
Descrição: LEVOTIROXINA SODICA 50MCG				
Quantidade: 30.000	Val. Ref.: 0,23	Valor Unit.: 0,08		Total Item: 2.400,00
<b>LOTE 27</b>	Quant.: 1	Num: 543	Lance: 2,50	<b>Total: 1.250,00</b>
Item: 27	Unidade: AMP	Marca: HIPOLABOR-MG (MG)	Modelo: AMP	
Descrição: SULFATO DE MORFINA 10MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL 1ML				
Quantidade: 500	Val. Ref.: 3,545	Valor Unit.: 2,50		Total Item: 1.250,00
<b>LOTE 40</b>	Quant.: 1	Num: 937	Lance: 3,798	<b>Total: 3.038,40</b>
Item: 40	Unidade: AMP	Marca: HIPOLABOR-MG (MG)	Modelo: AMP	
Descrição: ACIDO TRANEXAMICO 500MG/ML IV 5ML				
Quantidade: 800	Val. Ref.: 4,62	Valor Unit.: 3,798		Total Item: 3.038,40
<b>LOTE 72</b>	Quant.: 1	Num: 875	Lance: 2,82	<b>Total: 1.410,00</b>
Item: 72	Unidade: AMP	Marca: HIPOLABOR-MG (MG)	Modelo: AMP	
Descrição: CITRATO DE FENTANILA 0,05MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL 10ML				
Quantidade: 500	Val. Ref.: 4,989	Valor Unit.: 2,82		Total Item: 1.410,00
<b>LOTE 102</b>	Quant.: 1	Num: 653	Lance: 0,80	<b>Total: 24.000,00</b>
Item: 102	Unidade: ENV	Marca: CIFARMA-GO (GO)	Modelo: ENV	
Descrição: SACCHAROMYCES BOULARDII 200MG/1G, 17 LIOFILIZADO, SACHÊ				
Quantidade: 30.000	Val. Ref.: 1,358	Valor Unit.: 0,80		Total Item: 24.000,00
<b>LOTE 105</b>	Quant.: 1	Num: 114	Lance: 1,12	<b>Total: 2.240,00</b>
Item: 105	Unidade: FR	Marca: HIPOLABOR-MG (MG)	Modelo: FR	
Descrição: SIMETICONA 75MG/ML, GOTAS, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 10ML				
Quantidade: 2.000	Val. Ref.: 1,542	Valor Unit.: 1,12		Total Item: 2.240,00

Gerado em: 13/02/2025 14:01:06

9 de 17

MUNICÍPIO DE PIRATININGA  
PIRATININGA-SP

Quantidade: 150	Val. Ref.: 209,957	Valor Unit.: 166,57		<b>Total Item: 24.985,50</b>
<b>CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA</b>				
				<b>44.734.671/0022-86</b>
				<b>87.709,60</b>
<b>LOTE 15</b>	Quant.: 1	Num: 706	Lance: 0,155	<b>Total: 9.300,00</b>
Item: 15	Unidade: CPR	Marca: CRISTÁLIA	Modelo: FENTAL 100MG	
Descrição: FENITOINA 100MG				
Quantidade: 60.000	Val. Ref.: 0,189	Valor Unit.: 0,155		Total Item: 9.300,00
<b>LOTE 22</b>	Quant.: 1	Num: 357	Lance: 42,00	<b>Total: 420,00</b>
Item: 22	Unidade: FRB	Marca: CRISTÁLIA	Modelo: AYLEBESIN 10% SPRAY	
Descrição: CLORIDRATO DE LIDOCAINA, SOLUÇÃO TÓPICA 10%, SPRAY FRASCO 60ML				
Quantidade: 10	Val. Ref.: 58,23	Valor Unit.: 42,00		Total Item: 420,00
<b>LOTE 29</b>	Quant.: 1	Num: 404	Lance: 2,95	<b>Total: 5.900,00</b>
Item: 29	Unidade: AMP	Marca: CRISTÁLIA	Modelo: PAMERGAN 25MG/ML	
Descrição: Prometazina, Cloridrato 25mg/ml, Forma Farmacéutica Solução Injetável, Forma de Apresentação Frasco-ampola/seringa Preenchida/ampola 2ml, Via de Administração Intramuscular/Intravenosa				
Quantidade: 2.000	Val. Ref.: 3,459	Valor Unit.: 2,95		Total Item: 5.900,00
<b>LOTE 33</b>	Quant.: 1	Num: 429	Lance: 16,99	<b>Total: 16.990,00</b>
Item: 33	Unidade: TB	Marca: CRISTÁLIA	Modelo: DERMACERIUM	
Descrição: SULFADIAZINA DE PRATA 1% + NITRATO DE CERIO 0,14% CREME COM 30G				
Quantidade: 1.000	Val. Ref.: 22,408	Valor Unit.: 16,99		Total Item: 16.990,00
<b>LOTE 36</b>	Quant.: 1	Num: 505	Lance: 11,49	<b>Total: 459,60</b>
Item: 36	Unidade: TB	Marca: CRISTÁLIA	Modelo: REGENCEL	
Descrição: ACETATO DE RETINOL 10.000UI + AMINOACÍDIOS 25MG+ METIONINA 5MG + CLORANFENICOL 5MG PDA OFTÁLMICA, BISNAGA 3,5G				
Quantidade: 40	Val. Ref.: 14,198	Valor Unit.: 11,49		Total Item: 459,60
<b>LOTE 61</b>	Quant.: 1	Num: 938	Lance: 10,48	<b>Total: 5.240,00</b>
Item: 61	Unidade: TB	Marca: CRISTÁLIA	Modelo: KOLLAGENASE 0,6U	
Descrição: COLAGENASE BUIÇO, POMADA, BISNAGA 30G				
Quantidade: 500	Val. Ref.: 19,037	Valor Unit.: 10,48		Total Item: 5.240,00
<b>LOTE 68</b>	Quant.: 1	Num: 040	Lance: 3,09	<b>Total: 30.900,00</b>
Item: 68	Unidade: AMP	Marca: CRISTÁLIA	Modelo: DUOFLAM	
Descrição: DIPROPIONATO DE BETAMETABONA 5MG/ML + FOSFATO DISSÓCIO DE BETAMETABONA 2MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL 1ML				
Quantidade: 10.000	Val. Ref.: 3,888	Valor Unit.: 3,09		Total Item: 30.900,00
<b>LOTE 75</b>	Quant.: 1	Num: 582	Lance: 11,39	<b>Total: 11.390,00</b>
Item: 75	Unidade: FR	Marca: CRISTÁLIA	Modelo: LACRIBELL	
Descrição: HIPROMELOSE 3MG/ML + DEXTRANO 1MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL				
Quantidade: 1.000	Val. Ref.: 20,788	Valor Unit.: 11,39		Total Item: 11.390,00
<b>LOTE 89</b>	Quant.: 1	Num: 749	Lance: 36,00	<b>Total: 7.200,00</b>

Gerado em: 13/02/2025 14:01:06

8 de 17

MUNICÍPIO DE PIRATININGA  
PIRATININGA-SP

<b>LOTE 111</b>	Quant.: 1	Num: 958	Lance: 4,20	<b>Total: 2.100,00</b>
Item: 111	Unidade: FR	Marca: FARMACE-CE (CE)	Modelo: FR	
Descrição: SORO GLICOSADO 5% 500 ml, sistema fechado, esteril, apirogênico, solução isotônica em relação ao sangue, contém 5% em massa de glicose, em água destilada.				
Quantidade: 500	Val. Ref.: 5,539	Valor Unit.: 4,20		Total Item: 2.100,00
<b>ABC FARMACEUTICO LTDA</b>				
				<b>52.967.925/0001-00</b>
				<b>11.850,00</b>
<b>LOTE 28</b>	Quant.: 1	Num: 421	Lance: 0,22	<b>Total: 2.200,00</b>
Item: 28	Unidade: CPR	Marca: SUN PHARMACEUTICAL /	Modelo: GÊNERICO	
Descrição: NORTRIFILINA CLORIDRATO 50MG				
Quantidade: 10.000	Val. Ref.: 0,258	Valor Unit.: 0,22		Total Item: 2.200,00
<b>LOTE 58</b>	Quant.: 1	Num: 869	Lance: 0,10	<b>Total: 6.000,00</b>
Item: 58	Unidade: CPR	Marca: SUN PHARMACEUTICAL /	Modelo: GÊNERICO	
Descrição: CITALOPRAM 20MG, COMPRIMIDO				
Quantidade: 50.000	Val. Ref.: 0,143	Valor Unit.: 0,10		Total Item: 6.000,00
<b>LOTE 66</b>	Quant.: 1	Num: 693	Lance: 0,31	<b>Total: 4.890,00</b>
Item: 66	Unidade: CPR	Marca: SUN PHARMACEUTICAL /	Modelo: GÊNERICO	
Descrição: MONTELUCASTE DE SÓDIO 10MG, COMPRIMIDO				
Quantidade: 15.000	Val. Ref.: 0,478	Valor Unit.: 0,31		Total Item: 4.650,00
<b>JT MEDICAMENTOS LTDA</b>				
				<b>51.892.997/0001-46</b>
				<b>90.870,00</b>
<b>LOTE 32</b>	Quant.: 1	Num: 594	Lance: 10,854	<b>Total: 32.562,00</b>
Item: 32	Unidade: FRS	Marca: TEUTO	Modelo: UNIDADE	
Descrição: SALBUTAMOL AEROSOL 200 DOSES				
Quantidade: 3.000	Val. Ref.: 15,061	Valor Unit.: 10,854		Total Item: 32.562,00
<b>LOTE 63</b>	Quant.: 1	Num: 804	Lance: 4,859	<b>Total: 29.154,00</b>
Item: 63	Unidade: CPR	Marca: BOEHRINGER	Modelo: COMPRIMIDO	
Descrição: ETELIXILATO DE DABIGATRANA 110MG, CAPSULAS DURAS				
Quantidade: 6.000	Val. Ref.: 5,238	Valor Unit.: 4,859		Total Item: 29.154,00
<b>LOTE 64</b>	Quant.: 1	Num: 740	Lance: 4,859	<b>Total: 29.154,00</b>
Item: 64	Unidade: CPR	Marca: BOEHRINGER	Modelo: COMPRIMIDO	
Descrição: ETELIXILATO DE DABIGATRANA 110MG, CAPSULAS DURAS				
Quantidade: 6.000	Val. Ref.: 8,245	Valor Unit.: 4,859		Total Item: 29.154,00
<b>FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA</b>				
				<b>14.371.474/0001-88</b>
				<b>60.488,00</b>
<b>LOTE 41</b>	Quant.: 1	Num: 784	Lance: 0,056	<b>Total: 3.360,00</b>
Item: 41	Unidade: CPR	Marca: MEDLEY	Modelo: GÊNERICO	
Descrição: ALPRAZOLAM 0,5MG, COMPRIMIDO				
Quantidade: 60.000	Val. Ref.: 0,118	Valor Unit.: 0,056		Total Item: 3.360,00

Gerado em: 13/02/2025 14:01:06

10 de 17

**MUNICÍPIO DE PIRATININGA**  
PIRATININGA-SP

<b>LOTE 47</b>	Quant.: 1	Num: 801	Lance: 1,31	Total: 13.100,00
Item: 47	Unidade: CP	Marca: EUROFARMA	Modelo: BUP XL	
Descrição: CLORIDRATO DE BUPROPIONA 300MG XL, COMPRIMIDOS DE LIBERAÇÃO PROLONGADA				
Quantidade:	10.000	Val. Ref.: 2,803	Valor Unit.: 1,31	Total Item: 13.100,00
<b>LOTE 52</b>	Quant.: 1	Num: 639	Lance: 0,748	Total: 37.400,00
Item: 52	Unidade: CP	Marca: MEDLEY	Modelo: GENERICO	
Descrição: CETOPROFENO 100 MG, COMPRIMIDO				
Quantidade:	50.000	Val. Ref.: 0,89	Valor Unit.: 0,748	Total Item: 37.400,00
<b>LOTE 62</b>	Quant.: 1	Num: 678	Lance: 0,327	Total: 6.540,00
Item: 62	Unidade: CPR	Marca: CIFARMA	Modelo: VARICOSS	
Descrição: CUMARINA (BENZOPRONA) 15MG + TIOXIBERUTINA 15MG, EXCIPIENTES LACTOSE MONOHIDRATA, PÓVIDONA, DIOXÍDIO DE SILÍCIO, HÍDRÓXIDO ESTÁBILIZADO DE MAGNÉSIO, OPADRY II TRANSLUCÍDIO, CORANTE AMARELO LACA D N° 10, CORANTE LACA AMARELO CREPUSCULO E DIOXÍDIO DE TITÂNIO COMPRIMIDOS DE LIBERAÇÃO PROLONGADA				
Quantidade:	20.000	Val. Ref.: 0,383	Valor Unit.: 0,327	Total Item: 6.540,00
<b>GMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - BIRELI</b> 23.228,076/0001-74 10.932,00				
<b>LOTE 48</b>	Quant.: 1	Num: 875	Lance: 5,466	Total: 10.932,00
Item: 48	Unidade: CP	Marca: SANOFI	Modelo: SANDOFI	
Descrição: AMIBULPRIDA 50MG, COMPRIMIDO				
Quantidade:	2.000	Val. Ref.: 6,049	Valor Unit.: 5,466	Total Item: 10.932,00
<b>MEDIGRAM COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA</b> 04.470.877/0001-05 42.235,00				
<b>LOTE 43</b>	Quant.: 1	Num: 013	Lance: 3,29	Total: 3.948,00
Item: 43	Unidade: CP	Marca: APSEN	Modelo: ATENTAH	
Descrição: Atomoxetina 40mg (Atentah)				
Quantidade:	1.200	Val. Ref.: 3,793	Valor Unit.: 3,29	Total Item: 3.948,00
<b>LOTE 58</b>	Quant.: 1	Num: 309	Lance: 0,233	Total: 11.650,00
Item: 58	Unidade: CP	Marca: BLANVER	Modelo: RIVOTRIL SL	
Descrição: CLONAZEPAM 0,25MG, COMPRIMIDO SUB-LINGUAL				
Quantidade:	50.000	Val. Ref.: 0,264	Valor Unit.: 0,233	Total Item: 11.650,00
<b>LOTE 71</b>	Quant.: 1	Num: 426	Lance: 1,08	Total: 540,00
Item: 71	Unidade: CPR	Marca: ABBOTT	Modelo: NOCTAL	
Descrição: ESTAZOLAM 2MG COMPRIMIDO				
Quantidade:	500	Val. Ref.: 1,32	Valor Unit.: 1,08	Total Item: 540,00
<b>LOTE 93</b>	Quant.: 1	Num: 968	Lance: 2,039	Total: 8.117,00
Item: 93	Unidade: CPR	Marca: SUPERA	Modelo: ROXETIN XR	
Descrição: PAROXETINA 12,5MG, COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA				
Quantidade:	3.000	Val. Ref.: 2,423	Valor Unit.: 2,039	Total Item: 6.117,00
<b>LOTE 95</b>	Quant.: 1	Num: 153	Lance: 20,03	Total: 2.003,00

Gerado em: 13/02/2025 14:01:06

11 de 17

**MUNICÍPIO DE PIRATININGA**  
PIRATININGA-SP

Descrição: Canabidiol 100mg/ml Ease Labs				
Quantidade:	20	Val. Ref.: 907,797	Valor Unit.: 695,00	Total Item: 13.900,00
<b>ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA</b> 00.802.002/0001-02 53.107,15				
<b>LOTE 51</b>	Quant.: 1	Num: 970	Lance: 98,413	Total: 49.206,50
Item: 51	Unidade: FR	Marca: GALDERMA	Modelo: CETAPHIL LOCAO/ISENTO	
Descrição: LOÇÃO HIDRATANTE CETAPHIL PRO AD CONTROL (RESTORADERM), 295ML				
Quantidade:	500	Val. Ref.: 141,10	Valor Unit.: 98,413	Total Item: 49.206,50
<b>LOTE 103</b>	Quant.: 1	Num: 003	Lance: 78,013	Total: 3.900,65
Item: 103	Unidade: FR	Marca: GLENMARK	Modelo: COMBIWAVE/1101302990021	
Descrição: KINAFATO DE BLMETEROL 28MCG + PROPIONATO DE FLUTIBASONA 198 MCG/DOSE, SPRAY ORAL				
Quantidade:	80	Val. Ref.: 86,018	Valor Unit.: 78,013	Total Item: 3.900,65
<b>FUTURA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA</b> 08.231.734/0001-93 3.130,00				
<b>LOTE 88</b>	Quant.: 1	Num: 525	Lance: 0,319	Total: 3.130,00
Item: 88	Unidade: CPR	Marca: MAWDSLEYB	Modelo: ATENBINA	
Descrição: CLORIDRATO DE CLONIDINA 0,150MG, COMPRIMIDO				
Quantidade:	10.000	Val. Ref.: 0,359	Valor Unit.: 0,313	Total Item: 3.130,00
<b>SP HOSPITALAR LTDA</b> 87.817.904/0001-88 84.080,00				
<b>LOTE 76</b>	Quant.: 1	Num: 656	Lance: 106,80	Total: 84.080,00
Item: 76	Unidade: AMP	Marca: TRESIBA	Modelo: CANETA PREENCHIDA	
Descrição: INSULINA DEGLUDECA (TRESIBA) 3ML, 100UI/ML				
Quantidade:	600	Val. Ref.: 180,51	Valor Unit.: 106,80	Total Item: 64.080,00
<b>INTERLAB FARMACÉUTICA LTDA</b> 43.295.831/0001-40 60.624,20				
<b>LOTE 79</b>	Quant.: 1	Num: 276	Lance: 31,42	Total: 15.710,00
Item: 79	Unidade: AMP	Marca: HUMALOG	Modelo: REFERÊNCIA	
Descrição: INSULINA LISPRO 3ML (HUMALOG), 100UI/ML FRASCO 3ML				
Quantidade:	500	Val. Ref.: 60,373	Valor Unit.: 31,42	Total Item: 15.710,00
<b>LOTE 139</b>	Quant.: 1	Num: 982	Lance: 2.245,71	Total: 44.914,20
Item: 139	Unidade: AMP	Marca: XOLAIR 150MG - NOVARTIS	Modelo: REFERÊNCIA	
Descrição: OMALIZUMABE 150MG+ DILUENTE 2ML				
Quantidade:	20	Val. Ref.: 2.287,093	Valor Unit.: 2.245,71	Total Item: 44.914,20
<b>MAD COMERCIAL HOSPITALAR LTDA</b> 33.918.644/0001-26 4.823,60				
<b>LOTE 80</b>	Quant.: 1	Num: 328	Lance: 0,313	Total: 62,60
Item: 80	Unidade: CPR	Marca: EMS	Modelo: 1366900150041	
Descrição: DINITRATO DE ISOSSORBIDA 5MG S.L				

Gerado em: 13/02/2025 14:01:06

13 de 17

**MUNICÍPIO DE PIRATININGA**  
PIRATININGA-SP

Item: 95	Unidade: FR	Marca: SANOFI MEDLEY	Modelo: NEULEPTIL	
Descrição: PERICIAZINA 40MG/ML 4% GOTAS FRASCO COM 20ML				
Quantidade:	100	Val. Ref.: 22,038	Valor Unit.: 89,09	Total Item: 2.009,00
<b>LOTE 118</b>	Quant.: 1	Num: 849	Lance: 2,84	Total: 8.680,00
Item: 118	Unidade: CPR	Marca: ACHE	Modelo: LEUCODEN	
Descrição: TIMOMODULINA 80MG, COMPRIMIDO				
Quantidade:	2.000	Val. Ref.: 3,318	Valor Unit.: 2,84	Total Item: 5.680,00
<b>LOTE 128</b>	Quant.: 1	Num: 387	Lance: 1,399	Total: 1.399,00
Item: 128	Unidade: CP	Marca: ACHE	Modelo: DIGEPLUS	
Descrição: METOCLOPRAMIDA 7MG+ DIMETICONA 40MG+ PEPSINA 50MG CAPSULAS				
Quantidade:	1.000	Val. Ref.: 1,536	Valor Unit.: 1,399	Total Item: 1.399,00
<b>LOTE 128</b>	Quant.: 1	Num: 156	Lance: 53,99	Total: 5.399,00
Item: 128	Unidade: FR	Marca: APSEN	Modelo: ETOXIN	
Descrição: Etossuximida 50mg/ml xarope 120ml				
Quantidade:	100	Val. Ref.: 69,183	Valor Unit.: 53,99	Total Item: 5.399,00
<b>LOTE 135</b>	Quant.: 1	Num: 174	Lance: 109,98	Total: 5.499,00
Item: 135	Unidade: FR	Marca: FARMOQUIMICA	Modelo: SYMBICORT	
Descrição: FORMOTEROL + BUDESONIDA 6/200 MCG SPRAY 120 DOSES				
Quantidade:	50	Val. Ref.: 144,377	Valor Unit.: 109,98	Total Item: 5.499,00
<b>DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA</b> 25.279.552/0001-01 604,20				
<b>LOTE 44</b>	Quant.: 1	Num: 492	Lance: 0,138	Total: 414,00
Item: 44	Unidade: CPR	Marca: TEUTO	Modelo:	
Descrição: BACLOFENO 10MG COMPRIMIDO				
Quantidade:	3.000	Val. Ref.: 0,158	Valor Unit.: 0,138	Total Item: 414,00
<b>LOTE 133</b>	Quant.: 1	Num: 794	Lance: 0,317	Total: 190,30
Item: 133	Unidade: CPR	Marca: ACHE	Modelo: LEVOID	
Descrição: LEVOTIROXINA SODICA 35MCG				
Quantidade:	600	Val. Ref.: 0,422	Valor Unit.: 0,317	Total Item: 190,30
<b>NHG FITOFARMACOS &amp; NUTRACÊUTICOS LTDA</b> 38.869.319/0001-98 27.998,00				
<b>LOTE 48</b>	Quant.: 1	Num: 694	Lance: 139,99	Total: 27.998,00
Item: 48	Unidade: FR	Marca: UNIFORMULAS	Modelo: CANABIDIOL 20MG/ML FR 30ML	
Descrição: CANABIDIOL 20MG/ML				
Quantidade:	200	Val. Ref.: 221,925	Valor Unit.: 139,99	Total Item: 27.998,00
<b>AGLON COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA</b> 65.817.900/0001-71 13.900,00				
<b>LOTE 49</b>	Quant.: 1	Num: 677	Lance: 695,00	Total: 13.900,00
Item: 49	Unidade: FR	Marca: EASE LABS	Modelo: CANABIDIOL EASE LABS 100MG/ML/1052900190017	

Gerado em: 13/02/2025 14:01:06

12 de 17

**MUNICÍPIO DE PIRATININGA**  
PIRATININGA-SP

Quantidade:	200	Val. Ref.: 0,38	Valor Unit.: 0,313	Total Item: 62,60
<b>LOTE 131</b>	Quant.: 1	Num: 060	Lance: 7,935	Total: 4.761,00
Item: 131	Unidade: CPR	Marca: BOHRINGER	Modelo: 1036701780040	
Descrição: EMPAGLIFOZINA 28MG+ LINAGLIPTINA 5MG COMPRIMIDO REVESTIDO				
Quantidade:	600	Val. Ref.: 11,707	Valor Unit.: 7,935	Total Item: 4.761,00
<b>A. G. KIENEN &amp; CIA LTDA</b> 82.228.047/0001-85 164.927,00				
<b>LOTE 81</b>	Quant.: 1	Num: 680	Lance: 3,187	Total: 47.808,00
Item: 81	Unidade: CPR	Marca: EMS	Modelo: C/30 CPR	
Descrição: LINAGLIPTINA 5MG (TRAYENTA), COMPRIMIDO				
Quantidade:	15.000	Val. Ref.: 3,854	Valor Unit.: 3,187	Total Item: 47.808,00
<b>LOTE 83</b>	Quant.: 1	Num: 924	Lance: 9,579	Total: 95.790,00
Item: 83	Unidade: CPR	Marca: NOVARTIS	Modelo: C/30 CPS	
Descrição: CLORIDRATO DE METILFENIDATO LA 20MG, COMPRIMIDO				
Quantidade:	10.000	Val. Ref.: 11,60	Valor Unit.: 9,579	Total Item: 95.790,00
<b>LOTE 119</b>	Quant.: 1	Num: 468	Lance: 2,97	Total: 16.632,00
Item: 119	Unidade: CPR	Marca: EMS RX	Modelo: C/30 CPR	
Descrição: VALSARTANA 320MG + HIDROCLOROTIAZIDA 25MG + BESILATO DE ANLIDIPINO 10MG, COMPRIMIDO REVESTIDO				
Quantidade:	5.600	Val. Ref.: 6,095	Valor Unit.: 2,97	Total Item: 16.632,00
<b>LOTE 121</b>	Quant.: 1	Num: 208	Lance: 0,23	Total: 4.600,00
Item: 121	Unidade: CP	Marca: TORRENT	Modelo: C/30 CPR	
Descrição: CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 37,5MG, CAPSULA DURA DE LIBERAÇÃO CONTROLADA				
Quantidade:	20.000	Val. Ref.: 0,41	Valor Unit.: 0,23	Total Item: 4.600,00
<b>R.A.P. PARARIBIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA</b> 08.969.107/0001-94 8.880,00				
<b>LOTE 87</b>	Quant.: 1	Num: 788	Lance: 0,49	Total: 6.880,00
Item: 87	Unidade: CP	Marca: BIOLAB	Modelo: GENERICO C/60	
Descrição: CLORIDRATO DE NEBIVOLOL 8MG, COMPRIMIDO				
Quantidade:	12.000	Val. Ref.: 0,408	Valor Unit.: 0,40	Total Item: 4.800,00
<b>LOTE 127</b>	Quant.: 1	Num: 450	Lance: 15,00	Total: 450,00
Item: 127	Unidade: FR	Marca: EUROFARMA	Modelo: GENERICO C/1	
Descrição: Oxalato de escitalopram 20mg/ml frasco 15 ml				
Quantidade:	30	Val. Ref.: 19,945	Valor Unit.: 15,00	Total Item: 450,00
<b>CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - FILIAL SP</b> 05.782.733/0002-20 16.962,00				
<b>LOTE 97</b>	Quant.: 1	Num: 260	Lance: 2,50	Total: 1.500,00
Item: 97	Unidade: CPS	Marca: FARMOQUIMICA	Modelo: FARMOQUIMICA	
Descrição: Cápsulas de gelatina moles				
Quantidade:	600	Val. Ref.: 2,647	Valor Unit.: 2,50	Total Item: 1.500,00

Gerado em: 13/02/2025 14:01:06

14 de 17

MUNICÍPIO DE PIRATININGA  
PIRATININGA-SP

MUNICÍPIO DE PIRATININGA  
PIRATININGA-SP

LOTE 134	Quant.: 1	Num: 589	Lance: 2,577	Total: 15.462,00
Item: 134	Unidade: CP	Marca: ROCHE	Modelo: ROCHE	
Descrição: Prolopa DR 250mg (levodopa + cloridrato de benserazida) Comprimidos de liberação modificada (liberação Dupla)				
Quantidade: 6.000		Val. Ref.: 2.578	Valor Unit.: 2.577	Total Item: 15.462,00
<b>METTA FARMACEUTICA LTDA</b> 42.486.288/0001-70 11.472,00				
LOTE 101	Quant.: 1	Num: 390	Lance: 11,472	Total: 11.472,00
Item: 101	Unidade: AMP	Marca: bleu	Modelo: similar	
Descrição: HIDROXIDO FERRICO III (SACARATO), SOLUÇÃO INJETAVEL. EV.				
Quantidade: 1.000		Val. Ref.: 11.755	Valor Unit.: 11.472	Total Item: 11.472,00
<b>DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA</b> 76.386.283/0001-13 11.710,00				
LOTE 108	Quant.: 1	Num: 987	Lance: 1,22	Total: 2.440,00
Item: 108	Unidade: CP	Marca: SANDOZ	Modelo: SANDOZ	
Descrição: FOSFATO DE SITAGLIPTINA 50MG. COMPRIMIDOS REVESTIDOS				
Quantidade: 2.000		Val. Ref.: 2,001	Valor Unit.: 1,22	Total Item: 2.440,00
LOTE 112	Quant.: 1	Num: 506	Lance: 0,75	Total: 4.500,00
Item: 112	Unidade: CPR	Marca: SANOFI	Modelo: SANOFI	
Descrição: SULPIRIDA 50 MG. CAPSULAS GELATINOSA DURA				
Quantidade: 6.000		Val. Ref.: 0,794	Valor Unit.: 0,75	Total Item: 4.500,00
LOTE 140	Quant.: 1	Num: 520	Lance: 1,59	Total: 4.770,00
Item: 140	Unidade: CP	Marca: SUPERA	Modelo: SUPERA	
Descrição: O Carbonato de lítio 450mg, medicamento de liberação prolongada é indicado no tratamento de episódios maníacos nos transtornos bipolares.				
Quantidade: 3.000		Val. Ref.: 2,26	Valor Unit.: 1,59	Total Item: 4.770,00
<b>CIRURGICA OLIMPIO LTDA</b> 01.140.888/0001-80 3.408,00				
LOTE 109	Quant.: 1	Num: 238	Lance: 3,79	Total: 1.516,00
Item: 109	Unidade: FRS	Marca: ip	Modelo:	
Descrição: SORO GLICOSE FISIOLÓGICO 250 ml, sistema fechado, estéril, apirrogênico, composto à base de glicose 5% em clorido de sódio 0,9%.				
Quantidade: 400		Val. Ref.: 4,233	Valor Unit.: 3,79	Total Item: 1.516,00
LOTE 110	Quant.: 1	Num: 930	Lance: 3,78	Total: 1.890,00
Item: 110	Unidade: FR	Marca: ip	Modelo:	
Descrição: SORO Glicosado 5% 250 ml, sistema fechado, estéril, apirrogênico, solução isotônica em relação ao sangue, contém 5% em massa de glicose, em água destilada.				
Quantidade: 500		Val. Ref.: 4,568	Valor Unit.: 3,78	Total Item: 1.890,00
<b>FORCE FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA</b> 39.749.232/0001-82 18.000,00				
LOTE 117	Quant.: 1	Num: 213	Lance: 0,56	Total: 11.200,00
Item: 117	Unidade: CPR	Marca: EUROFARMA	Modelo:	

Gerado em: 13/02/2025 14:01:06

15 de 17

**PROPOSTAS DO PROCESSO**

membro LILIAN CRISTINE NAKAMURA MODESTO

membro GABRIELA YUEMI HORIKAWA BONODA

membro PRISCILA AYAKO TOGAWA

membro ANDREY AUGUSTO SANTOS

17 de 17

Gerado em: 13/02/2025 14:01:06

MUNICÍPIO DE PIRATININGA  
PIRATININGA-SP

MUNICÍPIO DE PIRATININGA  
PIRATININGA-SP

Descrição: DICLORIDRATO DE TRIMETAZIDINA 35MG. COMPRIMIDO REVESTIDO				
Quantidade: 20.000		Val. Ref.: 0,863	Valor Unit.: 0,86	Total Item: 11.200,00
<b>LOTE 120</b> Quant.: 1 Num: 992 Lance: 0,68 Total: 6.800,00				
Item: 120	Unidade: CP	Marca: TEUTO	Modelo:	
Descrição: CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 150 MG. CAPSULA DURA DE LIBERAÇÃO CONTROLADA				
Quantidade: 10.000		Val. Ref.: 0,812	Valor Unit.: 0,68	Total Item: 6.800,00
<b>CIRURGICA UNIAO LTDA</b> 04.063.331/0001-21 10.410,00				
LOTE 129	Quant.: 1	Num: 327	Lance: 3,47	Total: 10.410,00
Item: 129	Unidade: UN	Marca: TENA PANTS DERMACURE (ULTRA)	Modelo: TENA PANTS DERMACURE (ULTRA)	
Descrição: FRALDA GERIATRICA DESCARTAVEL TIPO ROUPA INTIMA TAMANHO P/M. BARREIRA ANTIVAZAMENTO, MARCA TENA PANTS				
Quantidade: 3.000		Val. Ref.: 43,488	Valor Unit.: 3,47	Total Item: 10.410,00
<b>KLINGER AZEVEDO OTTOBONI</b> 18.551.701/0001-84 16.328,50				
LOTE 130	Quant.: 1	Num: 263	Lance: 326,57	Total: 16.328,50
Item: 130	Unidade: UNID	Marca: MEDLEVENSOHN	Modelo: SMART	
Descrição: SENSOR FREESTYLE LIBRE - SENSOR REAGENTE PARA MONITORAMENTO DE GLICEMIA (SENADOR) INTERSTITIAL, POR MÉTODO ELÉTRICOQUÍMICO AMPEROMÉTRICA, CONTÍNUA, APLICADA NA PARTE POSTERIOR DO BRAÇO, VIDA ÚTIL POR ATÉ 14 DIAS, ACOMPANHA 1 SENSOR, APLICADOR DE SENSOR, LENÇOL UMBEDICIDO COM ALCOOL, INSTRUÇÕES DE USO, OBSERVAÇÃO: A EMPRESA DEVERÁ CAPACITAR A EQUIPE TÉCNICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA IMPLANTAÇÃO DOS SENSOIRES E LEITURA DOS DADOS DO MONITOR. REFERÊNCIA: MARCA FREESTYLE LIBRE MONITOR				
Quantidade: 50		Val. Ref.: 326,897	Valor Unit.: 326,57	Total Item: 16.328,50
<b>A. D. DAMINELLI LTDA</b> 16.749.788/0001-80 9.840,00				
LOTE 137	Quant.: 1	Num: 778	Lance: 9,07	Total: 9.140,00
Item: 137	Unidade: CPR	Marca: TEUTO	Modelo: TEUTO	
Descrição: LACOSAMIDA 100MG COMPRIMIDOS REVESTIDOS				
Quantidade: 2.000		Val. Ref.: 4,515	Valor Unit.: 3,07	Total Item: 6.140,00
LOTE 138	Quant.: 1	Num: 791	Lance: 1,20	Total: 2.400,00
Item: 138	Unidade: CPR	Marca: TEUTO	Modelo: TEUTO	
Descrição: LACOSAMIDA 50MG COMPRIMIDOS REVESTIDOS				
Quantidade: 2.000		Val. Ref.: 4,753	Valor Unit.: 1,20	Total Item: 2.400,00

Gerado em: 13/02/2025 14:01:06

16 de 17

**PROPOSTAS DO PROCESSO**

**PREÇÃO ELETRÔNICO Nº 0001/2025**  
Processo Administrativo Nº 0001/2025  
Tipo: REGISTRO DE PREÇO  
PREGOIRO: LILIAN CRISTINE NAKAMURA MODESTO  
Data de Publicação: 15/01/2025 16:52:04

**LOTE 1**

Item: 1 Quant.: 5.000 Unidade: AMP Val. Ref.: 0,247

Descrição: ÁGUA DESTILADA 10ML ESTERIL SISTEMA FECHADO

Autor	Marca/Modelo	Valor
DROGAFONTE LTDA	FARMACE-CE (CE) AMP	0,228
INOVAMED HOSPITALAR LTDA	Santeec / Água P/Injeção IV Ca	0,25
GLOBAL HOSPITALAR IMPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA	ÁGUA PARA INJEÇÃO FARMARIN / ÁGUA P/ INJEÇÃO INJ 10ML 200AMP-118680030163	0,275
SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	FARMACE/FARMACE / CX C/200	0,25
CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - EIRELI	FARMACE / FARMACE	0,247
VALE COMERCIAL LTDA	FARMACE / ÁGUA DESTILADA INJET. 10ML C/200 (N) (VP)	0,28
COMERCIAL CIRURGICA ROCIARENSE LTDA	EQUIPLEX 1.177.0084-048-8 / ÁGUA PARA INJEÇÃO CX C/200AP 10ML	0,32
M&D COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	FARMACE / 1108900119088	0,42
MMH MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	FARMARIN / FARMARIN	0,247
CIRURGICA OLIMPIO LTDA	santeec	0,408
DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	SAMTEC / SAMTEC	0,24
ALFALAGOS LTDA	SAMTEC / 1.5592.0002-008-0	0,284
ABC FARMACEUTICO LTDA	FARMACE / FARMACE - ÁGUA PARA INJETAVEL	1,00
ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	EQUIPLEX / EQUIPLEX ABD 10ML/1177002040483	0,79
BOROMED MARLIA LTDA	FARMACE	0,025
DORA MEDICAMENTOS LTDA - EPP	SAMTEC / AMP	0,40
CIRURGICA SAO JOSE LTDA	SAMTEC / AMPOLA 10ML	0,438

**LOTE 2**

Item: 2 Quant.: 3.000 Unidade: AMP Val. Ref.: 0,255

Descrição: ÁGUA DESTILADA 5ML

Autor	Marca/Modelo	Valor
CLASSMED PRODUTOS HOSP LTDA	SAMTEC / 155920020428	0,255
INOVAMED HOSPITALAR LTDA	Santeec / Água P/Injeção IV Ca	0,249
DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	SAMTEC / SAMTEC	0,26
M&D COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	SAMTEC / 10101	0,817
VALE COMERCIAL LTDA	ISOFARMA / ÁGUA DESTILADA INJET. 06ML C/200 VP	0,55
DORA MEDICAMENTOS LTDA - EPP	SAMTEC / AMP	0,37
ALFALAGOS LTDA	SAMTEC / 1.5592.0002-048-8	0,84
CIRURGICA SAO JOSE LTDA	SAMTEC / AMPOLA 10ML	0,23

1 de 89

MUNICÍPIO DE PIRATININGA  
PIRATININGA-SP

Item	Quant.	Unidade	Valor	Ref.
<b>Item: 3 Quant.: 5.000 Unidade: FRASCO 3 VAL Ref.: 15,188</b>				
Descrição: AMOXICILINA + ACIDO CLAVULANICO 800/40 MG/ML				
<b>Autor</b>	<b>Marcas/Modelo</b>		<b>Valor</b>	
A. G. KIENEN & CIA LTDA	EMR / C/FR.ML		44,00	
VALE COMERCIAL LTDA	EMR / AMOXICILINA + CLAV 250/125 MG/ML SUSP 75ML (M)		16,19	
L.A.DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	EMR / GENERICO		52,16	
ELI A MEDICAMENTOS SA	Amoxicilina + Clavulanato de Potássio/SANDOZ / 10 MG/ML + 12,5 MG/ML (250/125 MG) X 75ML		42,00	
FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	EMR / GENERICO		15,19	
CRURGICA OLÍMPIO LTDA	e.m.s		15,19	
GLOBAL HOSPITALAR IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA	AMOX+CLAV/SANDOZ / POR 250+62 5MG-6ML 75ML - 1004704310013		50,00	
CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - FILIAL SP	SANDOZ / SANDOZ		15,19	
MED CENTER COMERCIAL LTDA	SANDOZ/RMS 1004704310013 / UNIDADE		61,512	
ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	E.M.S(F) / EMS (GENERICO)1023505280060		34,32	
MEDFUTURA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAUDE LTDA	AMOXICILINA-CLAV POT / UNIAO QUIMICA / 50 + 12,5 MG/ML PO SUS OR CT FR VO AMB X 75 ML -		15,19	
REPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	EMS / GENERICO			
<b>LOTE 4</b>				
<b>Item: 4 Quant.: 1.000 Unidade: AMP Val. Ref.: 7,045</b>				
Descrição: BENZILPENICILINA 600.000 UI				
<b>Autor</b>	<b>Marcas/Modelo</b>		<b>Valor</b>	
VALE COMERCIAL LTDA	TEUTO / BENPEN 600.000UI INJE T C/50 (M) VP		8,90	
GZ COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	TEUTO / TEUTO		7,04	
SOROMED MARILIA LTDA	REP/EM		10,00	
FARMACIA CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	TEUTO / 0370.0100.000-1 / BENPEN 600.000UI CX C/50 X		12,00	
WF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	TEUTO / TEUTO		13,00	
DIMBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	TEUTO / TEUTO			
<b>LOTE 5</b>				
<b>Item: 5 Quant.: 100.000 Unidade: CPR Val. Ref.: 0,125</b>				
Descrição: CARVEDILOL 25MG				

MUNICÍPIO DE PIRATININGA  
PIRATININGA-SP

Autor	Marcas/Modelo	Valor
A. G. KIENEN & CIA LTDA	UNIÃO QUÍMICA / C/100 CPR	0,88
VALE COMERCIAL LTDA	OLIMED / CEF-ALEXINA 500MG CPR REV C/10 (M) (FARMAL)	0,70
L.A.DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	TEUTO / GENERICO	1,00
M&D COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	TEUTO / 037000030003	0,70
EB PRODUTOS FARMACÉUTICOS LTDA ME	UNIÃO QUÍMICA / GEN CEF.ALEXINA 500mg cx 10 cpr	0,70
MEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Generico 500mg- ABL / cx c 200p	0,70
COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	TEUTO / 0370.0382.006-2 / CEF.ALEXINA 500MG CX C/50BL X 10CP GEN	0,70
A.D. DAMINELLI LTDA	TEUTO / TEUTO	0,70
GZ COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	ABL / ABL	1,05
M.G. DOMINGUES DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	CEF.ALEXINA 500mg / ABL	1,20
BELLPHARMA MEDICAMENTOS LTDA ME	MultiBl / cpr	1,02
DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA	UNIÃO QUÍMICA / UNIÃO QUÍMICA	1,50
CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	GENERICI/ABL / COMPRIMIDOS	1,19
DF MEDICAL LTDA	ABL / UNO	0,70
DIMBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	TEUTO / TEUTO	1,26
SOROMED MARILIA LTDA	TEUTO	1,00
WF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	TEUTO / TEUTO	1,12
VALINPHARMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	setoral / est	1,23
DORA MEDICAMENTOS LTDA - EPP	TEUTO / CPR	1,80
CIRURGICA OLÍMPIO LTDA	e.m.s	2,00
PRINCE MED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	ABL / ANTIOTICOB / CONF EDITAL	2,283
ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	TEUTO(F) / TEUTO (GENERICO)1037003880070	
<b>LOTE 7</b>		
<b>Item: 7 Quant.: 6.000 Unidade: CP Val. Ref.: 1,824</b>		
Descrição: CLOBAZAM 20MG. COMPRIMIDO		
<b>Autor</b>	<b>Marcas/Modelo</b>	<b>Valor</b>
R.A.P. APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	SANOFI / MEDLEY / URBANIL C20	2,391
M&D COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	SANOFI / 1832603060077	1,52
L.A.DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	SANOFI / URBANIL	2,716
ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	SANOFI AVENTIS(F) / FRISIUM/1832603240024	
<b>LOTE 8</b>		
<b>Item: 8 Quant.: 400 Unidade: AMP Val. Ref.: 0,443</b>		
Descrição: CLORETO DE SODIO 20%, AMPOLA 10ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL.		

MUNICÍPIO DE PIRATININGA  
PIRATININGA-SP

Autor	Marcas/Modelo	Valor
DF MEDICAL LTDA	CIMED / UNO	0,22
L.A.DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	CIMED / GENERICO	0,13
VALINPHARMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	generico / biolab	0,318
WF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	CIMED / CIMED	0,16
VALE COMERCIAL LTDA	BIOFARMÉTICA / CARVEDILOL 25MG CPR C/30 (M) (FARMAL)	0,18
COMERCIAL R.F. ARMA DE MEDICAMENTOS LTDA	GENERICO/BIOMED RMS 143810260106 / 30 SP	0,20
DORA MEDICAMENTOS LTDA - EPP	BIOLAB / CPR	0,30
REPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	EMR / GENERICO	0,13
INTOYAMED HOSPITALAR LTDA	Cimed / Cimed	0,13
DISTRIBUIDORA MEDICAL EIRELI	MULTILAB / CX 30	0,20
CIRURGICA OLÍMPIO LTDA	e.m.s	0,42
SOROMED MARILIA LTDA	BIOLAB	1,628
ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	PRATI DONADUZZI / PRATI (GENERICO) 226403110384	
<b>LOTE 6</b>		
<b>Item: 6 Quant.: 50.000 Unidade: CAPS Val. Ref.: 0,703</b>		
Descrição: CEF.ALEXINA SODICA 500MG		

MUNICÍPIO DE PIRATININGA  
PIRATININGA-SP

Autor	Marcas/Modelo	Valor
COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	HALEX/ISOFARMA 1.0311.0159.002-1 / CLORETO DE SODIO 20% CX C/200AP X 10ML	0,80
VALE COMERCIAL LTDA	ISOFARMA / CLORETO DE SODIO 20% INJET. 10ML C/200 VP	0,443
MMH MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	FARMARIN / FARMARIN	0,64
ALFALAGOS LTDA	SAMTEC / 15592.0004.024-0	0,44
DIMBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	SAMTEC / SAMTEC	0,44
DF MEDICAL LTDA	FARMARIN / 169920040232	0,443
CLASSMED PRODUTOS HOSP. LTDA	SAMTEC / 169920040232	0,76
SOROMED MARILIA LTDA	SAMTEC	0,818
M&D COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	SAMTEC / 169920040240	0,688
CIRURGICA SAO JOSE LTDA	SAMTEC / AMPOLA 10ML	0,44
SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	FARMACEFARMACEUTICA / CX C/200	
<b>LOTE 9</b>		
<b>Item: 9 Quant.: 10.000 Unidade: CPR Val. Ref.: 0,303</b>		
Descrição: CLORPROMAZINA 100MG		
<b>Autor</b>	<b>Marcas/Modelo</b>	<b>Valor</b>
CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÉUTICOS LTDA	CRISTALIA / LONGACTIL 100MG	0,50
VALE COMERCIAL LTDA	UNIÃO QUÍMICA / CLORPROMAZ 100MG CPR C/100 (M) VP	0,34
L.A.DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	UNIÃO QUÍMICA / CLORPROMAZ	0,34
DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA	UNIÃO QUÍMICA / UNIÃO QUÍMICA	0,48
DROGAFONTE LTDA	CRISTALIA-SP (SP) / CPR	0,30
DF MEDICAL LTDA	CRISTALIA / UNO	0,68
CLASSMED PRODUTOS HOSP. LTDA	UNIÃO QUÍMICA / 1049701550048	0,303
VALINPHARMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	longactil / cristal	0,688
A. G. KIENEN & CIA LTDA	UNIÃO QUÍMICA / C/100 CPR	0,511
M&D COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	UNIÃO QUÍMICA / 1049701680048	0,68
WF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	UNIÃO QUÍMICA / UNIÃO QUÍMICA	0,55
DORA MEDICAMENTOS LTDA - EPP	UNIÃO QUÍMICA / CPR	0,48
CIRURGICA OLÍMPIO LTDA	UNIÃO QUÍMICA / CPR	0,48
SOROMED MARILIA LTDA	CRISTALIA	0,30
<b>LOTE 10</b>		
<b>Item: 10 Quant.: 10.000 Unidade: CP Val. Ref.: 5,22</b>		
Descrição: DAPAGLIFLOZINA 10MG		

**MUNICÍPIO DE PIRATININGA**  
**PIRATININGA-SP**

Autor	Marca/Modelo	Valor
H H CAVALARO LTDA	ASTRAZENICA / ASTRAZENICA	5,22
VALE COMERCIAL LTDA	ASTRAZENICA / FORXIGA 10 MG CPR C/30 (SI)	6,30
BELLPHARMA MEDICAMENTOS LTDA ME	astrazenica / cpr	5,22
TIMEH PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	ASTRAZENICA / CX 30 CP	5,20
A. G. KIENEN & CIA LTDA	ASTRAZENICA / C/30 CPR	8,47
DORA MEDICAMENTOS LTDA - EPP	ASTRA ZENICA / CPR	7,69
WF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	ASTRAZENICA / ASTRAZENICA	8,303
METTA FARMACEUTICA LTDA	boehringer / referencia	8,60
L A DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	ASTRA / GENERICO	5,22
SOROMED MARLIA LTDA	ADORE	19,41
JT MEDICAMENTOS LTDA	ASTRAZENICA / COMPRIMIDO	5,22
ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	ASTRA ZENICA/F / FORXIGA 1/16/180290007	10,081
M&D COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	ASTRA / 116180290007	10,581

**LOTE 11**

Item: 11	Quant.: 4.000	Unidade: CPR	Valor Ref.: 0,171
<b>Descrição: DEKAMETASONA 4MG</b>			
Autor	Marca/Modelo	Valor	
A. G. KIENEN & CIA LTDA	EMR / C/10 CPR	0,285	
VALE COMERCIAL LTDA	TEUTO / DEKAMETASONA 4MG CPR C/200 VP	0,22	
HEPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS (EIREL)	EMR - GENERICO	0,171	
VALINPHARMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	generico / ems	0,862	
MSD COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	TEUTO / 103709552012	0,37	
SOROMED MARLIA LTDA	TEUTO	0,34	
CIRURGICA OLIMPIO LTDA	emr/s	0,171	
DORA MEDICAMENTOS LTDA - EPP	EMS / CPR	0,66	
ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	TEUTO/F / TEUTO (GENERICO)/103709552012	1,178	

**LOTE 12**

Item: 12	Quant.: 200	Unidade: AMP	Valor Ref.: 3,26
<b>Descrição: DOPAMINA 5MG/ML AMPOLA 10ML</b>			
Autor	Marca/Modelo	Valor	
CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA	CRISTALIA / DOPACHIN 5MG/ML	3,26	
DF MEDICAL LTDA	CRISTALIA / UNID	6,61	
COMERCIAL RIFARMA DE MEDICAMENTOS LTDA	GENERICO-UNICO QUIMICA RMB - 1049711990010 / amp 10 ml	5,80	
M&D COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	CRISTALIA / 102801080021	9,24	
VALE COMERCIAL LTDA	TEUTO / DOPAMINA 5MG/ML INJET. 10ML C/50 (SI) VP	2,44	
SOROMED MARLIA LTDA	TEUTO	3,26	

**LOTE 13**

Item: 13	Quant.: 1.000	Unidade: AMP	Valor Ref.: 13,724
<b>Descrição: Caixa com 10 seringas pré-preenchidas</b>			

6 de 69

**MUNICÍPIO DE PIRATININGA**  
**PIRATININGA-SP**

Autor	Marca/Modelo	Valor
CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA	CRISTALIA / FENITAL 100MG	0,23
VALE COMERCIAL LTDA	TEUTO / FENITOINA 100MG CPR C/30 (SI) (FARMA)	0,16
L A DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	TEUTO / GENERICO	0,19
M&D COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	HIPOLABOR / 1134301930038	0,38
DIMBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	HIPOLABOR / HIPOLABOR	0,45
DF MEDICAL LTDA	HIPOLABOR / UNID	0,32
COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	HIPOLABOR 1.1343.0193.003-8 / FENITOINA 100MG CX C/25BL X 200P GEN	0,28
A. D. DAMINELLI LTDA	TEUTO / TEUTO	0,18
INOVAEM HOSPITALAR LTDA	Hipolabor / Hipolabor	0,30
DORA MEDICAMENTOS LTDA - EPP	generico / teuto	0,268
VALINPHARMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	generico / teuto	0,38
SOROMED MARLIA LTDA	TEUTO/F	0,884
CIRURGICA OLIMPIO LTDA	TEUTO	

**LOTE 16**

Item: 16	Quant.: 80.000	Unidade: CP	Valor Ref.: 0,033
<b>Descrição: GLIBENCLAMIDA 5MG CP</b>			
Autor	Marca/Modelo	Valor	
DROGAFONTE LTDA	GEOLAB-OO (OO) / CPR	0,038	
VALE COMERCIAL LTDA	MED QUIMICA / GLIBENCLAMIDA 5MG CPR C/30 (SI) (FARMA)	0,04	
COMERCIAL RIFARMA DE MEDICAMENTOS LTDA	GLICAMIN-GEOLAB RAS 1542300430038 / 450 CP	0,06	
ALFALAGOS LTDA	MEDQUIMICA / 1.0917.0084.002-8	0,085	
WF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	MEDQUIMICA / MEDQUIMICA	0,05	
INOVAEM HOSPITALAR LTDA	Geolab / Glicamin	0,09	
L A DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	GEOLAB / GLICAMIN	0,04	
DORA MEDICAMENTOS LTDA - EPP	MEDQUIMICA / CPR	0,07	
COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	GEOLAB 1.5423.0043.003-8 / GLICAMIN 5MG CX C/15BL X 30CPR	0,042	
M&D COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	GEOLAB / 1542300430038	0,09	
VALINPHARMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	generico / medquimica	0,073	
SOROMED MARLIA LTDA	MEDQUIMICA	0,10	
ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	GEOLAB / GLICAMIN/1542300430038	0,321	

**LOTE 17**

Item: 17	Quant.: 200.000	Unidade: CPR	Valor Ref.: 0,025
<b>Descrição: HIDROCLOROTIAZIDA 25MG</b>			

8 de 69

**MUNICÍPIO DE PIRATININGA**  
**PIRATININGA-SP**

Autor	Marca/Modelo	Valor
CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES (EIRELI)	HEPTRIS/VIATRIS / SERINGA PRE-CHEIA	30,00
INOVAEM HOSPITALAR LTDA	Mylan / Heparis	38,94
COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	MYLAN/VIA TRIS/SHENZHI 8830 0076 012-8 / HEPTRIS 40MG CX C/10 BE X 0,5ML	20,00
DIMBRA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA	VIATRIS / VIATRIS	24,78
DROGAFONTE LTDA	CRISTALIA-SP (SI) / UN	13,72
VALE COMERCIAL LTDA	MYLAN / HEPTRIS 40MG/0,4ML SUB/IV 909 989 C/10 (FARMA)	18,90
L A DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	MYLAN / HEPTRIS	13,72
VALINPHARMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	heparinex / cristalia	23,904
MERCO SOLUCOES EM SAUDE S/A	SANOFI / CLEXANE SAFETY LOCK 40MG S	13,72
DF MEDICAL LTDA	MYLAN / UNID	22,10
DIMBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	MYLAN / MYLAN	30,00
M&D COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	MYLAN / 1883000760128	25,30
CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA	CRISTALIA / HEPARINOX 40MG	20,00
CIRURGICA SAO JOSE LTDA	EUROFARMA / VERSA 40MG 6SER Embalagem não fracionada	58,375
A. G. KIENEN & CIA LTDA	CRISTALIA / CX C/10 SER	24,219
CIRURGICA OLIMPIO LTDA	mylan	25,00
SOROMED MARLIA LTDA	MYLAN	23,92

**LOTE 14**

Item: 14	Quant.: 500	Unidade: AMP	Valor Ref.: 1,168
<b>Descrição: EPINEFRINA 1MG/ML (INJETÁVEL/IV/SC)</b>			
Autor	Marca/Modelo	Valor	
COMERCIAL RIFARMA DE MEDICAMENTOS LTDA	ADREN-HIPOLABOR-RMS-1134300010016 / AMP 1 ML	1,95	
VALE COMERCIAL LTDA	HYPOFARMA / HYPREN 1MG/ML INJET. 1ML C/100 VP	1,44	
CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - EIRELI	HYPOFARMA / HYPREN	1,168	
ALFALAGOS LTDA	HYPOFARMA / 1.0397.0092.001-1	1,87	
COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	HYPOFARMA 1.0397.0092.001-1 / HYPREN 1MG/ML INJ (V) 1ML CX C/100VP X 1ML	1,44	
INOVAEM HOSPITALAR LTDA	Hipolabor / Adren	1,17	
DORA MEDICAMENTOS LTDA - EPP	HIPOLABOR / AMP	1,82	
DF MEDICAL LTDA	HYPOFARMA / UNID	1,73	
SOROMED MARLIA LTDA	HYPOFARMA	1,88	
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA	HYPOFARMA / HYPREN	1,15	
SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	HYFRENHYPOFARMA / CX C/100	1,17	

**LOTE 15**

Item: 15	Quant.: 60.000	Unidade: CPR	Valor Ref.: 0,189
<b>Descrição: FENITOINA 100MG</b>			

**MUNICÍPIO DE PIRATININGA**  
**PIRATININGA-SP**

Autor	Marca/Modelo	Valor
R A F APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	CIMED / GENERICO C/20	0,025
VALE COMERCIAL LTDA	CIMED / HIDROCLOROTIAZIDA 25MG CPR C/300 (VP)	0,03
COMERCIAL RIFARMA DE MEDICAMENTOS LTDA	GENERICO-CIMED RMS-1438102100059 / 800 CP	0,05
COMERCIAL MARK ATACADISTA LTDA	cimed / cimed	0,025
DROGAFONTE LTDA	MEDQUIMICA-MG (MG) / CPR	0,018
INOVAEM HOSPITALAR LTDA	Cimed / Cimed	0,028
WF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	CIMED / CIMED	0,04
VALINPHARMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	generico / medley	0,079
CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES (EIRELI)	GENERICO CIMED / COMPRIMIDO	0,22
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA	MEDQUIMICA	0,024
L A DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	CIMED / GENERICO	0,027
M&D COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	CIMED / 1438102100053	0,044
DISTRIBUIDORA MEDICAL EIRELI	TEUTO / CX 500	0,024
SOROMED MARLIA LTDA	CIMED	0,05
ALFALAGOS LTDA	CIMED / 1.4381.0210.005-3	0,036
DORA MEDICAMENTOS LTDA - EPP	CIMED / CPR	0,05
SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	GENERICO/CIMED / CX C/500	0,025
ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	MEDQUIMICA / MEDQUIMICA (GENERICO)/1091700830018	0,18

**LOTE 18**

Item: 18	Quant.: 1.000	Unidade: AMP	Valor Ref.: 3,792
<b>Descrição: HIDROCORTISONA BUCCINATO SODIO 100MG INJETAVEL</b>			

7 de 69

9 de 69

MUNICÍPIO DE PIRATININGA  
PIRATININGA-SP

Autor	Marca/Modelo	Valor
CSH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - EIRELI	UNIAO QUIMICA / UNIAO QUIMICA	3.792
VALE COMERCIAL LTDA	UNIAO QUIMICA / CONTIONAL 100MG INJET C/30 (60 VP)	3.26
FARMACIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	UNIAO QUIMICA	3.79
ALFALAGOS LTDA	BLAU / 1 1827 0104 001-F	4.40
EP PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA ME	BLAU / HIBODORTIBONA 100MG PO INJ IM/IV FR-AMP	3.79
DF MEDICAL LTDA	BLAU / UNO	4.83
COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	TEUTO / 0370 0483 004-8 / ANDROCORTEL 100MG CX C/30-A	4.70
A.D. DAMINELLI LTDA	BLAU / BLAU	3.79
COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	AMICORTEN/BLAU / FRASCO AMPOLAR	4.00
NOVAMED HOSPITALAR LTDA	Biau / Biau	3.79
DIMBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	TEUTO / TEUTO	3.79
SOROMED MARILIA LTDA	TEUTO	5.75
CLASSMED PRODUTOS HOSPI. LTDA	UNIAO QUIMICA / 104970200004	3.792
CIRURGICA OLIMPIO LTDA	uniao quimica	3.79
DORA MEDICAMENTOS LTDA - EPP	TEUTO / FA	6.23
VALINPHARMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	generico / blau	4.56
SOMA SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	GENÉRICO/BLAU / CX C/50	3.79
ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	FRESENIUS / GUOCORT/1004101870033	5.574

LOTE 19

Item: 19 Quant: 10.000 Unidade: CPR Val. Ref: 0.719

Descrição: LEVOPLOXACINO 500MG

MUNICÍPIO DE PIRATININGA  
PIRATININGA-SP

Descrição: Lidocaina + hemitartrato de epinefrina 2% + 1.100.00, carpules 1,8ml

Autor	Marca/Modelo	Valor
VALE COMERCIAL LTDA	SBANITE / LIDOCAINA 20MG/ML + 0.4MG/ML 1.8ML C/10(8)	1.39
VALINPHARMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	xyloleam cv / cristalia	5.28
SOROMED MARILIA LTDA	DIA	3.88
ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	BLA / LIBOSTEBIN AB/100400140018	2.39

LOTE 22

Item: 22 Quant: 10 Unidade: FR5 Val. Ref: 55.23

Descrição: CLORIDRATO DE LIDOCAINA SOLUÇÃO TÓPICA 10%, SPRAY FRASCO 50ML

Autor	Marca/Modelo	Valor
CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA	CRISTALIA / XYLES TESIN 10% SPRAY	71.00
NOVAMED HOSPITALAR LTDA	Hipolabor / Hipolabor	55.23
DIMBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	HIPOLABOR / HIPOLABOR	55.23
ALFALAGOS LTDA	HIPOLABOR / 1 1343 0175 002-1	93.00
VALE COMERCIAL LTDA	HIPOLABOR / LIDOCAINA 10% SPRAY 50ML (st) (FARMA)	60.00
DORA MEDICAMENTOS LTDA - EPP	HIPOLABOR / FR	75.00
DF MEDICAL LTDA	HIPOLABOR / UNO	69.70

LOTE 23

Item: 23 Quant: 600 Unidade: TB Val. Ref: 4.776

Descrição: LIDOCAINA CLORIDRATO 2%, TUBETE 1,8ML SEM VASOCONSTRITOR

Autor	Marca/Modelo	Valor
COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	CRISTALIA / 0282 0357 008-4 / XYLBESTERIN 2% S/V CR	4.41
SOROMED MARILIA LTDA	CRISTALIA / 1020603570094	19.18
CLASSMED PRODUTOS HOSP. LTDA	CRISTALIA / 1020603570094	4.776
VALE COMERCIAL LTDA	CRISTALIA / XYLBESTERIN 2% SVASO INJET TUB 1.8ML C/30 VP	4.49

LOTE 24

Item: 24 Quant: 800 Unidade: TB Val. Ref: 4.453

Descrição: CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2% POMADA TÓPICA, GEL BÍBLAGA 30G

Autor	Marca/Modelo	Valor
CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA	CRISTALIA / XYLBESTERIN 2% GEL	8.50
M&D COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	BRANFARMA / 1558401620025	6.291
VALE COMERCIAL LTDA	PHARLAB / LABCAINA 20MG/G GELEIA 30GR C/1(st) (FARMA)	6.70
CIRURGICA OLIMPIO LTDA	pharlab	6.32
ALFALAGOS LTDA	PHARLAB / 1 4107 0056 008-2	6.154
ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	BRANFARMA / LIDOGEL/1558401620025	16.786
SOROMED MARILIA LTDA	PHARLAB	12.35

LOTE 25

Item: 25 Quant: 5.000 Unidade: AMP Val. Ref: 10.493

Descrição: ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA 150MG

Autor	Marca/Modelo	Valor
MEDIFLURA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAUDE LTDA	DEMEDROX / UNIAO QUIMICA / 150 MG/ML SUS INJ CT AMP VD TRANS X 1 ML	16.58
VALE COMERCIAL LTDA	UNIAO QUIMICA / DEMEDROX 150MG/ML INJET IM 1ML C/1 (st) (FARMA)	9.99
A. G. KIENEN & CIA LTDA	UNIAO QUIMICA / C/1 ML	49.07
M&D COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	EMS / 1058302200034	47.96
REPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	EMS / CONTRACEP	10.49
CIRURGICA OLIMPIO LTDA	e.m.s	16.00
L.A.D.S.SANTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	UNIAO QUIMICA / DEMEDROX	13.00
DORA MEDICAMENTOS LTDA - EPP	GERMED / AMP	33.15
SOROMED MARILIA LTDA	UQFN	24.44

LOTE 26

Item: 26 Quant: 20.000 Unidade: CPR Val. Ref: 0.495

Descrição: SUCCINATO DE METOPROLOL 50MG

Autor	Marca/Modelo	Valor
A. G. KIENEN & CIA LTDA	CIEMED / C/30 CPR	0.780
NOVAMED HOSPITALAR LTDA	CIEMED / CIEMED	0.80
WF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	CIEMED / CIEMED	0.71
M&D COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	CIEMED / 1438109800138	0.82
GLOBAL HOSPITALAR IMPORTAÇÃO & COMERCIO LTDA	SUCCINATO DE METOPROLOL (BIOLAB) / SUCC. METOPROLOL 50MG - 30CIP - 1097403300093	0.49
VALE COMERCIAL LTDA	SANOFI / METOPROLOL 50 MG LIB PROL C/30 (st) (FARMA)	0.60
CLASSMED PRODUTOS HOSP. LTDA	BIOLAB / 1097403340101	0.495
VALINPHARMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	generico / biolab	1.012
L.A.D.S.SANTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	MEDLEY / GENERICO	0.80
DORA MEDICAMENTOS LTDA - EPP	BIOLAB / CPR	0.75
DISTRIBUIDORA MEDICAL EIRELI	NEOQUIMICA / CX.30	0.495
CIRURGICA OLIMPIO LTDA	pharlab	0.692
SOROMED MARILIA LTDA	NEOQUIMICA	1.69

LOTE 27

Item: 27 Quant: 500 Unidade: AMP Val. Ref: 3.545

Descrição: SULFATO DE MORFINA 10MG/ML, SOLUÇÃO INJETAVEL 1ML

Autor	Marca/Modelo	Valor
ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	MORFINA / MORFINA (GENÉRICO) / 100880418004F	0.81

MUNICÍPIO DE PIRATININGA  
PIRATININGA-SP

Autor	Marca/Modelo	Valor
DROGAFONTE LTDA	GEOLAB-GO (GO) / CPR	1.18
VALE COMERCIAL LTDA	CELLERA / LEVOPLOXACINO 500MG CPR REV C/10 VP	0.80
L.A.DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	GEOLAB / GENERICO	0.99
M&D COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	PRATI DONAUZZI / 1256802901119	1.606
R.A.P.APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	EUROFARMA / GENÉRICO C/10	0.71
DF MEDICAL LTDA	GEOLAB / UNO	1.62
REPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	EMS / GENÉRICO	0.719
CIRURGICA OLIMPIO LTDA	e.m.s	1.30
WF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	DELTA / DELTA	2.00
NOVAMED HOSPITALAR LTDA	Geolab / Geolab	2.217
FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	EUROFARMA / TAMIRAM	12.57
SOROMED MARILIA LTDA	DELTA	2.02
FAF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	CIEMED / CX C/10	0.70
VALINPHARMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	IBANETAU / Ibemead	1.971
DORA MEDICAMENTOS LTDA - EPP	EMS / CPR	1.30
CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	EUROFARMA / TAMIRAM 500MG 15CPR Embalagem H&D fechada	18.879
ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	GEOLAB / GEOLAB (GENÉRICO) / 1943309410028	12.739

LOTE 20

Item: 20 Quant: 30.000 Unidade: CPR Val. Ref: 0.23

Descrição: LEVOTIROXINA SODICA 50MCG

Autor	Marca/Modelo	Valor
A. G. KIENEN & CIA LTDA	MERCK / C/30 CPR	0.367
VALE COMERCIAL LTDA	MERCK / LEVOTIROXINA SODICA 50 MCG CPR C/30 (st) (FARMA)	0.30
L.A.DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	MERCK / EUTHYROX	0.23
DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA	MERCK / MERCK	0.43
DROGAFONTE LTDA	MERCK (RJ) / CPR	0.40
VALINPHARMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	generico / merck	0.332
WF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	MERCK / MERCK	0.33
JT MEDICAMENTOS LTDA	MERCK / COMPRIMIDO	0.30
FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	MERCK / GENERICO	0.30
SOROMED MARILIA LTDA	MERCK	0.48
M&D COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	MERCK / 100890200042	1.133
AGLON COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	ABBOTT / SYNTHROID 50MCG CX.30 CPR	0.25
DORA MEDICAMENTOS LTDA - EPP	BIOLAB / 1085303200040	0.34
ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	MORFINA / MERCK (GENÉRICO) / 100880418004F	0.81

LOTE 21

Item: 21 Quant: 3.000 Unidade: AMP Val. Ref: 2.39

MUNICÍPIO DE PIRATININGA  
PIRATININGA-SP

Autor	Marca/Modelo	Valor
B.A. FARMACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	HIPOLABOR / GENERICO C/100	3,54
DF MEDICAL LTDA	HIPOLABOR / UND	4,93
MNH MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	HIPOLABOR / HIPOLABOR	3,545
ALFALAGOS LTDA	HIPOLABOR / 1.1343.0163.003-4	4,30
CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA	CRISTALIA / DIMORF 10MG/ML - 1ML	3,06
VALE COMERCIAL LTDA	HIPOLABOR / MORTINA 10MG/ML INJET AMP 1ML C/100 VP	3,21
DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	HIPOLABOR / HIPOLABOR	3,55
ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	HIPOLABOR / HIPOLABOR (GENERICO)1134301630034	3,55
DROGAFONTE LTDA	HIPOLABOR-MG (MG) / AMP	3,55
NOVAMED HOSPITALAR LTDA	HIPOLABOR / HIPOLABOR	3,55
M&D COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	HIPOLABOR / 1134301630034	6,361
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA	HIPOLABOR	3,53
SOROMED MARILIA LTDA	HIPOLABOR	9,72

LOTE 28

Item: 28	Quant.: 10.000	Unidade: CPR	Val. Ref.: 0,285
<b>Descrição: NORTRIPTILINA CLORIDRATO 38MG</b>			
Autor	Marca/Modelo	Valor	
ABC FARMACEUTICO LTDA	ABC FARMACEUTICO LTDA / RANBAXY / GENERICO	0,92	
VALE COMERCIAL LTDA	RANBAXY / NORTRIPTILINA 38 MG CAP DURA C/30 (M)	0,45	
A. G. KIENEN & CIA LTDA	RANBAXY / 0380 CPR	1,136	
M&D COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	CELLERA / 104402191112	0,449	
COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	CELLERA / 104402191112 / PAMELOR 38MG CX 048ML X 10CAP/0EL	0,47	
CIRURGICA OLIMPIO LTDA	Ranbaxy	0,52	
L.A.DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	RANBAXY / GENERICO	0,29	
ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	CELLERA / PAMELOR104402191112	0,29	
SOROMED MARILIA LTDA	RANBAXY	1,47	
SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	PAMELOR/CELLERA / CX C/90	0,29	

LOTE 29

Item: 29	Quant.: 2.000	Unidade: AMP	Val. Ref.: 3,469
<b>Descrição: Prometazina, Cloridrato 25mg/ml. Forma Farmacéutica Solução Injetável; Forma de Apresentação Frasco-ampola/seringa Preenchida/ampola 2ml, Via de Administração Intramuscular/Intravenosa</b>			

14 de 80

MUNICÍPIO DE PIRATININGA  
PIRATININGA-SP

Autor	Marca/Modelo	Valor
CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA	CRISTALIA / PROMERGAN 25MG/ML	3,97
DF MEDICAL LTDA	HIPOLABOR / UND	5,70
DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	HIPOLABOR / HIPOLABOR	3,46
K.M.KHUPINSKI MAIS SAUDE ATACADO DE MEDICAMENTOS	hipolabor / prometazol	3,469
DROGAFONTE LTDA	HIPOLABOR-MG (MG) / AMP	3,469
VALE COMERCIAL LTDA	HIPOLABOR / PROMETAZOL 25MG/ML INJET. 2ML C/100 (6)	3,95
COMERCIAL RIFANNA DE MEDICAMENTOS LTDA	PROMETAZOL-HIPOLABOR-NMB 1134302020061 / AMP 2 ML	9,80
CIRURGICA OLIMPIO LTDA	hipolabor	9,80
COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	HIPOLABOR / 11343.0202.006-1 / PROMETAZOL 25MG/ML CX C/100 X 2ML	7,98
NOVAMED HOSPITALAR LTDA	HIPOLABOR / Prometazol	3,469
MNH MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	CRISTALIA / CRISTALIA	3,469
DF MEDICAL LTDA	HIPOLABOR / AMPOLA	3,48
JT MEDICAMENTOS LTDA	HIPOLABOR / AMP	9,23
DORA MEDICAMENTOS LTDA - EPP	HIPOLABOR / 1.1343.0202.006-1	3,976
ALFALAGOS LTDA	PROMETAZOL-HIPOLABOR / CX C/100	3,48
SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	TEUTO / 1037006910011	0,251
M&D COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	HIPOLABOR / PROMETAZOL1134302020061	3,469
ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	PRATI DONADUZZI	3,22

LOTE 30

Item: 30	Quant.: 600	Unidade: FR	Val. Ref.: 6,935
<b>Descrição: SORO RINGER LACTADO 500 ml, sistema fechado, estéril, apirogênico.</b>			
Autor	Marca/Modelo	Valor	
DROGAFONTE LTDA	HALEX (TAR) / 500 / BDL	6,94	
VALE COMERCIAL LTDA	HALEX (TAR) / SORO RINGER CLACTATO 500ML C/30	7,79	
CLASBEM PRODUTOS HOBB LTDA	J.P. / 1048100610135	6,936	
ALFALAGOS LTDA	J.P. / 1048100610135-6	6,89	
MNH MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	J.P. / JP	6,935	
DF MEDICAL LTDA	HALEX (TAR) / UND	6,86	
DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	J.P. / JP	6,94	
CIRURGICA OLIMPIO LTDA	J.P.	6,94	
NOVAMED HOSPITALAR LTDA	Freemove Kabl / Solução de Ringer Co	6,87	
M&D COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	EQUIPLEX / 103110089	13,50	
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA	JP	6,92	
DORA MEDICAMENTOS LTDA - EPP	J.P. / UN	6,95	
ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	FRESENAIS / FRESENAIS/1004101030035	9,461	

LOTE 31

Item: 31	Quant.: 3.000	Unidade: FR	Val. Ref.: 3,773
<b>Descrição: FOSFATO SÓDICO DE PREDNISOLONA 3MG /ML SOLUÇÃO ORAL 100ML.</b>			

15 de 89

MUNICÍPIO DE PIRATININGA  
PIRATININGA-SP

Autor	Marca/Modelo	Valor
COMERCIAL RIFANNA DE MEDICAMENTOS LTDA	GENÉRICO-HIPOLABOR; RMB 1134301840055 / FR 100 ML	8,00
VALE COMERCIAL LTDA	PRATI DONADUZZI / FOSFATO DE PREDNISOLONA 3MG/ML SUSP 100ML (60)	7,80
DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	HIPOLABOR / HIPOLABOR	10,00
ALFALAGOS LTDA	PRATI DONADUZZI / 1.2568.0129.006-1	15,30
DF MEDICAL LTDA	HIPOLABOR / UND	7,04
VALINFARMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	generico / prati	11,69
NOVAMED HOSPITALAR LTDA	Hiplabor / Hiplabor	12,714
JT MEDICAMENTOS LTDA	HIPOLABOR / FRASCO	10,00
SOROMED MARILIA LTDA	PRATI DONADUZZI	15,19
M&D COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	PRATI DONADUZZI / 125680129	16,70
DORA MEDICAMENTOS LTDA - EPP	PRATI-DONADUZZI / FR	12,53
CIRURGICA SAO JOSÉ LTDA	EUROFARMA / PRENI SOL OR 120ML Embalagem rdó fracionada	39,47
ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	HIPOLABOR / HIPOLABOR (GENERICO)1134301840053	26,05

LOTE 32

Item: 32	Quant.: 3.000	Unidade: FRB	Val. Ref.: 15,061
<b>Descrição: SALBUTAMOL AEROSOL 200 DOSES</b>			
Autor	Marca/Modelo	Valor	
H.H.CAVALARO LTDA	GLENMARK / GLENMARK	19,80	
VALE COMERCIAL LTDA	GLENMARK / SALBUTAMOL 100MG/DOSE AEROSOL 300	14,90	
DIMEBRAS LTDA	TEUTO / AEROFRIN	19,06	
L.A.DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	PHARMASCIENCE / 1.1717.0099.005-4	20,554	
ALFALAGOS LTDA	GLENMARK / C/200 DOSES	22,041	
A. G. KIENEN & CIA LTDA	PHARMASCIENCE / AEROPFRIN	15,05	
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA	TEUTO / TEUTO	15,00	
WF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	PHARMASCIENCE / PHARMASCIENCE	15,06	
A.D. JAMNELLI LTDA	TEUTO / TEUTO	15,06	
GZ COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	TEUTO / TEUTO	15,06	
DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA	PHARMASCIENCE / PHARMASCIENCE	15,06	
BELLPHARMA MEDICAMENTOS LTDA ME	teuto / cpr	15,00	
SOROMED MARILIA LTDA	PHARMACIENCE	25,53	
DISTRIBUIDORA MEDICAL EIRELI	PHARMASCIENCE / FR 200 DOSES	15,06	
JT MEDICAMENTOS LTDA	TEUTO / UNIDADE	15,00	
FRAGRARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	GLENMARK / GENERICO	25,00	
VALINFARMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	generico / glenmark	15,904	
DORA MEDICAMENTOS LTDA - EPP	TEUTO / FR	32,49	
SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	AEROPFRIN/PHARMASCIENCE / CX C/1	18,06	
ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	PHARMASCIENCE / AEROPFRIN/1171700990054	38,732	

LOTE 33

Item: 33	Quant.: 1.000	Unidade: TB	Val. Ref.: 22,408
----------	---------------	-------------	-------------------

16 de 80

MUNICÍPIO DE PIRATININGA  
PIRATININGA-SP

**Descrição: SULFADIAZINA DE PRATA 1% + NITRATO DE CERIO 0,14% CREME COM 30G**

Autor	Marca/Modelo	Valor
CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA	CRISTALIA / DERMACERUM	23,00
VALE COMERCIAL LTDA	CRISTALIA / DERMACERUM 1%+0,4 % CREAM DERM 30GR (6)	62,00
H.H.CAVALARO LTDA	UNIAO QUIM / UNIAO QUIM	22,40
M&D COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	PRATI DONADUZZI / 1256800370019	9,54
VALINFARMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	dermacerium / cristata	22,464

LOTE 34

Item: 34	Quant.: 40.000	Unidade: CPR	Val. Ref.: 0,244
<b>Descrição: TOPIRAMATO 50MG, COMPRIMIDO REVESTIDO</b>			
Autor	Marca/Modelo	Valor	
REPRESB DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	EMS / GENERICO	0,24	
EIRELI	ZYNUS BEEF / ZYNUS BEEF	0,24	
NOVAMED HOSPITALAR LTDA	E M B / 1023507630248	0,244	
CLASBEM PRODUTOS HOBB LTDA	e.m.b / e.m.s	0,238	
COMERCIAL MARK ATACADISTA LTDA	eurofarm / AMATO	1,43	
FRAGRARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	GERMED / TOPIRAMATO 50MG CPR C/90 (6) (FARMA)	0,18	
VALE COMERCIAL LTDA	GERMED	0,76	
SOROMED MARILIA LTDA	LIBBS / LIBBS	1,38	
CUAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - FILIAL SP	e.m.s	0,311	
CIRURGICA OLIMPIO LTDA	EMS / 1023507630246	0,677	
M&D COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	EMS / CPR	0,38	
DORA MEDICAMENTOS LTDA - EPP	NOVAQUIMICA / NOVAQUIMICA	0,40	
ROYAL MED HOSPITALAR LTDA - ME	generico / nova quimica	0,474	
VALINFARMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	GERMEDIP / GERMED (GENERIC)1038009630093	2,371	

LOTE 35

Item: 35	Quant.: 300	Unidade: FR	Val. Ref.: 5,808
<b>Descrição: Acetoflona 5mg/ml xarope infantil frasco 190ml</b>			

17 de 89

MUNICIPIO DE PIRATININGA  
PIRATININGA-SP

Autor	Marca/Modelo	Valor
GENERICA ITATIBA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	GLOBO / GLOBO	7,99
F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	CIMED / UNID	5,80
COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	ACHE 1.9573.0127.007-3   BRONDILAT 5MG/ML XPE PED CX C/FR X120ML + COPO	7,00
M&D COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	CIMED / 1438191310021	10,40
COMERCIAL RIFARMA DE MEDICAMENTOS LTDA	ACEBROFILINA-GLOBO-RMS: 1053501980011 / FR 120 ML	10,00
VALE COMERCIAL LTDA	NEO QUIMICA / ACEBROFILINA 5MG/ML XPE PEDIATRICO 120ML (VP)	9,49
DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	GENEPRO / CIMED	5,81
CIRURGICA OLIMPIO LTDA	GENEPRO	8,90
L.A.DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	GENEPRO / GENEPRO	5,81
INOVAMED HOSPITALAR LTDA	GENEPRO / GENEPRO	5,19
FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	GENEPRO / GENEPRO	5,19
DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA	CIMED / CIMED	11,80
SORDOMED MARILIA LTDA	NEQUIMIA	10,84
ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	GLOBO / GLOBO (GENERICO)1053501980011	17,707
DORA MEDICAMENTOS LTDA - EPP	CIMED / FR	9,90
CIRURGICA SAO JOSE LTDA	EUROFARMA / GENEPRO 1MG/ML Embalagem individualizada	20,28

**LOTE 36**

Item: 36 Quant.: 40 Unidade: TB Val. Ref.: 14,198

Descrição: ACETATO DE RETINOL 10.000UI + AMINOACIDOS 25MG+ METIONINA 5MG + CLORANFENICOL 5MG PDA OFTALMICA. BISNAGA 3.5G

Autor	Marca/Modelo	Valor
A. G. KIENEN & CIA LTDA	CRISTALIA / C/3,5G	19,814
VALE COMERCIAL LTDA	CRISTALIA / REGENCEL POMADA OFT 3,5GR (S) (FARMA)	13,49
L.A.DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	CRISTALIA / REGENCEL	14,60
M&D COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	CRISTALIA / 1029804930019	24,16
MEDIGRAM COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	CRISTALIA / REGENCEL	14,00
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA	CRISTALIA / REGENCEL	14,19
COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	CRISTALIA/LATIN 1.0298.0493.001-9 / REGENCEL 10000UI/3,5MG(C)1MG(C)1MG(C) 180X3,5G	13,42
SORDOMED MARILIA LTDA	LATINOFARMA	25,73
CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA	CRISTALIA / REGENCEL	13,40
DORA MEDICAMENTOS LTDA - EPP	LATINOFARMA / TB	17,88
M&M MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	LATINOFARMA / LATINOFARMA	14,198
CLASSMED PRODUTOS HOSP. LTDA	CRISTALIA / 1029804930019	14,198
FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	CRISTALIA / REGENCEL	17,80

**LOTE 37**

Item: 37 Quant.: 1.000 Unidade: FR Val. Ref.: 4,215

Descrição: Acetilcisteina 20mg/ml xarope pediátrico frasco com até 120ml

MUNICIPIO DE PIRATININGA  
PIRATININGA-SP

Autor	Marca/Modelo	Valor
DROGA FONTE LTDA	LAPON / PEI / FR	4,67
VALE COMERCIAL LTDA	AURA / ACETILCISTEINA 40MG/ML XPE ADT 120ML (FARMA)	8,00
COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	GEOLAB 1.5423.0140.028-0 / CISTEIL 40MG/ML CX C/24FR X 120ML + COPO	8,32
ALFALAGOS LTDA	GEOLAB / 1.5423.0140.003-5	13,434
COMERCIAL RIFARMA DE MEDICAMENTOS LTDA	FLUBEN-MAYBEM RMS ISENTO / FR 120 ML	8,00
INOVAMED HOSPITALAR LTDA	Geolab / Cisteil Adulto	17,365
FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	NTS / ACETILCISTEINA	7,00
VALINPHARMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	generico / ema	18,576
GENERICA ITATIBA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	MAYBEN / MAYBEN	4,67
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA	LAPON	4,68
ABC FARMACEUTICO LTDA	MAYBEN / FLUBEN	8,00
M&D COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	GEOLAB / 1542301400038	13,012
L.A.DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	GEOLAB / CISTEIL	7,80
SORDOMED MARILIA LTDA	NATUBRAS	14,99
CIRURGICA OLIMPIO LTDA	naturas	9,52
DORA MEDICAMENTOS LTDA - EPP	MAYBEN / FR	9,00
ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	MAYBEN / FLUBEN/ISENTO	8,185

**LOTE 39**

Item: 39 Quant.: 2.000 Unidade: AMP Val. Ref.: 0,898

Descrição: ACIDO ASCORBICO 500MG INJETAVEL (VIT C)

Autor	Marca/Modelo	Valor
DROGA FONTE LTDA	HYPOFARMA-MG (MG) / AMP	0,90
VALE COMERCIAL LTDA	FARMACE / VITAMINA C 500MG INJET. 5ML C/100 (S) (VP)	0,95
DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	FARMACE / FARMACE	3,00
DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA	FARMACE / FARMACE	1,44
ABC FARMACEUTICO LTDA	FARMACE / VITAMINA C	2,00
DF MEDICAL LTDA	HYPOFARMA / UNID	1,19
COMERCIAL RIFARMA DE MEDICAMENTOS LTDA	VITAMINA C-FARMACE RMS: 1108100280028 / AMP 5 ML	2,20
GOLDENPLUS-COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	HYPOFARMA / HYPOFARMA	0,90
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA	HYPOFARMA	0,88
DORA MEDICAMENTOS LTDA - EPP	HYPOFARMA / AMP	1,22
ROMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	HYPOFARMA/HYPOFARMA / CX 0/100	0,88

**LOTE 40**

Item: 40 Quant.: 800 Unidade: AMP Val. Ref.: 4,62

Descrição: ACIDO TRANEXAMICO 500MG/ML IV BML

MUNICIPIO DE PIRATININGA  
PIRATININGA-SP

Autor	Marca/Modelo	Valor
VALE COMERCIAL LTDA	AURA / ACETILCISTEINA 20MG/ML XPE INF 120ML (R) (FARMA)	6,00
DROGA FONTE LTDA	LAPON (PE) / FR	4,215
ALFALAGOS LTDA	GEOLAB / 1.5423.0140.007-8	10,899
COMERCIAL RIFARMA DE MEDICAMENTOS LTDA	NTS RMS ISENTO / FR 120 ML	8,00
DF MEDICAL LTDA	GENEPRO / UNID	12,92
REFRES DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	EMS / GENEPRO	4,215
VALINPHARMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	generico / eupharma	12,984
GENERICA ITATIBA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	LAPON / LAPON	4,21
INOVAMED HOSPITALAR LTDA	Geolab / Cisteil Pediatrico	15,155
FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	NTS / ACETILCISTEINA	4,21
M&D COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	EMS / 1023512860119	9,742
ABC FARMACEUTICO LTDA	MAYBEN / FLUBEN	8,00
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA	LAPON	4,20
L.A.DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	GEOLAB / CISTEIL	8,08
SORDOMED MARILIA LTDA	NATUBRAS	13,53
CIRURGICA OLIMPIO LTDA	ema	7,30
DORA MEDICAMENTOS LTDA - EPP	EMS / FR	9,00
ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	NATUBRAS / ACETILCISTEINA INFANTIL/ISENTO	4,215

**LOTE 38**

Item: 38 Quant.: 1.000 Unidade: FR Val. Ref.: 4,673

Descrição: Acetilcisteina 40mg/ml xarope adulto, frasco com até 120ml

MUNICIPIO DE PIRATININGA  
PIRATININGA-SP

Autor	Marca/Modelo	Valor
R.A.P. APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	HIPOLABOR / GENEPRO C/100	4,62
VALE COMERCIAL LTDA	HIPOLABOR / ACIDO TRANEXAMICO 500MG/ML INJET. 5ML 0/100 VP	4,80
COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	HIPOLABOR / 1.1943.0188.004-1 / ACIDO TRANEXAMICO 500MG/ML CX 0/100AMP 5ML GEN	5,80
ALFALAGOS LTDA	ZYDUS / 1.1943.0045.002-8	6,783
A. G. KIENEN & CIA LTDA	HIPOLABOR / CX 0/100 AMP	6,318
DF MEDICAL LTDA	BLAU / UNID	6,48
M&M MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	HIPOLABOR / HIPOLABOR	4,62
CIRURGICA OLIMPIO LTDA	blau	7,12
DROGA FONTE LTDA	HIPOLABOR-MG (MG) / AMP	4,62
INOVAMED HOSPITALAR LTDA	Zydus Brasil / Transamin	4,62
CLASSMED PRODUTOS HOSP. LTDA	HIPOLABOR / 1134301860021	4,62
JT MEDICAMENTOS LTDA	HIPOLABOR / AMPOLA	4,62
COMERCIAL RIFARMA DE MEDICAMENTOS LTDA	GENERICO-HIPOLABOR-RMS: 1134301860021 / AMP 5 ML	8,00
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA	HIPOLABOR	4,61
DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	HIPOLABOR / HIPOLABOR	4,62
DORA MEDICAMENTOS LTDA - EPP	HIPOLABOR / AMP	6,75
ABC FARMACEUTICO LTDA	BLAU / GENEPRO	8,00
M&D COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	ZYDUS / 186100450028	7,06
DISTRIBUIDORA MEDICAL EIRELI	HIPOLABOR / CX 100	4,62
ROMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	GENERICO-HIPOLABOR / CX 0/100	4,88
ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	HIPOLABOR / HIPOLABOR (GENERICO)1134301860021	8,751

**LOTE 41**

Item: 41 Quant.: 80.000 Unidade: CPR Val. Ref.: 0,118

Descrição: ALPRAZOLAM 0,5MG. COMPRIMIDO



MUNICIPIO DE PIRATININGA  
PIRATININGA-SP

Autor	Marca/Modelo	Valor
H H CAVALARO LTDA	EMBLY GENÉRICO / MEDLEY GENÉRICO	0,12
VALE COMERCIAL LTDA	NOVA QUIMICA / ALPRAZOLAM 0,5MG CPR C/30 (H) (FARMA)	0,08
L A DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	MEDLEY / GENÉRICO	0,12
COMERCIAL MARK ATACADISTA LTDA	e.m.s / e.m.s	0,119
A. G. KIENEN & CIA LTDA	EMS / C/30 CPR	0,11
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA	ACHE	0,11
REPRESE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	EMS / GENÉRICO	0,12
VALINPHARMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	generico / nova quimica	0,126
EB PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA ME	LEGRAND / GEN ALPRAZOLAM 0,5mg cx 30 comp (B1)	0,12
M&D COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	NOVA QUIMICA / 1267502520050	0,179
FORCE FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	EMS	0,12
GOLDENPLUS-COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	EMS / EMS	0,12
CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - EIRELI	NOVA QUIMICA / NOVA QUIMICA	0,118
GALLI E LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	ems / und	0,08
CLASSMED PRODUTOS HOSP. LTDA	E.M.S / 1023506F30204	0,118
CRURGICA OLIMPIO LTDA	e.m.s	0,12
R A P APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	SANOFI/MEDLEY / GENÉRICO C/30	0,118
DORA MEDICAMENTOS LTDA - EPP	EMS / CPR	0,10
FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	MEDLEY / GENÉRICO	0,09
SOROMED MARILIA LTDA	MEDLEY	0,18
ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	GERMED / GSK / GERMED (GENÉRICO)108830840058	0,12

LOTE 42

Item: 42 Quant.: 2.000 Unidade: CP Val. Ref.: 6.049

Descrição: AMISSULPRIDA 50MG, COMPRIMIDO

Autor	Marca/Modelo	Valor
H H CAVALARO LTDA	SANOFI / SANOFI	6,04
ROYAL MED HOSPITALAR LTDA - ME	MEDLEY / MEDLEY	9,50
FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	SANOFI / SOCIAN	6,04
M&D COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	SANOFI / 1832903190019	10,10
EB PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA ME	SANOFI / SOCIAN 50MG C/20 COMPRIMIDOS	6,05
CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - EIRELI	SANOFI / SANOFI	6,049
R A P APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	SANOFI/MEDLEY / SOCIAN C/20	6,049

LOTE 43

Item: 43 Quant.: 1.200 Unidade: CP Val. Ref.: 3.793

Descrição: Atomoxetina 40mg (Atentah)

22 de 69

MUNICIPIO DE PIRATININGA  
PIRATININGA-SP

Autor	Marca/Modelo	Valor
REPRESE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	EMS / GENÉRICO	0,192
VALE COMERCIAL LTDA	UNIAO QUIMICA / BROMAZEPAM 3 MG CPR C/30 (H) (FARMA)	0,11
EB PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA ME	UNIAO QUIMICA / BROMAZEPAM (GEN) 3MG CPR (B1)	0,10
CRURGICA OLIMPIO LTDA	e.m.s	0,15
DF MEDICAL LTDA	UNIAO QUIMICA / UND	0,20
M&D COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	GERMED / 106830830034	0,346
SOROMED MARILIA LTDA	GERMED	0,33
DORA MEDICAMENTOS LTDA - EPP	NEOQUIMICA / CPR	0,15
ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	TEUTO / TEUTO (GENÉRICO)103700495004	0,676

LOTE 47

Item: 47 Quant.: 10.000 Unidade: CP Val. Ref.: 2.803

Descrição: CLORIDRATO DE BUPROPIONA 300MG XL, COMPRIMIDOS DE LIBERAÇÃO PROLONGADA

Autor	Marca/Modelo	Valor
FORCE FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	EUROFARMA	2,80
VALE COMERCIAL LTDA	NOVA QUIMICA / BUPROPIONA 300MG CPR LB PROL C/30 (H)	2,99
A. G. KIENEN & CIA LTDA	GERMED / C/30 CPR	4,135
CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - FILIAL SP	LIBBS / LIBBS	6,00
WF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	NOVA QUIMICA / NOVA QUIMICA	3,581
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA	NOVA QUIMICA	2,80
R A P APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	GERMED / GENÉRICO C/30	2,80
VALINPHARMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	generico / gemed	3,298
L A DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	RANBAXY / GENÉRICO	2,80
F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	GERMED / CX C/30	4,00
FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	EUROFARMA / BUP XL	3,18
DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA	GERMED / GERMED	4,48
SOROMED MARILIA LTDA	EUROFARMA	4,77
DORA MEDICAMENTOS LTDA - EPP	UNIAO QUIMICA / CPR	3,52
CRURGICA SAO JOSE LTDA	EUROFARMA / GENÉRICO C/30 Embalagem não fracionada	4,07
ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	GSK / WELBUTRIX XL 24 HORAS*1010702380061	12,415

LOTE 48

Item: 48 Quant.: 200 Unidade: FR Val. Ref.: 221.925

Descrição: CANABIDIOL 20MG/ML

24 de 69

MUNICIPIO DE PIRATININGA  
PIRATININGA-SP

Autor	Marca/Modelo	Valor
SOROMED MARILIA LTDA	APSEN	5,75
L A DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	APSEN / ATENTAH	3,79
DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA	APSEN / APSEN	5,60
H H CAVALARO LTDA	APSEN / APSEN	3,79
DORA MEDICAMENTOS LTDA - EPP	APSEN / UN	4,28
FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	APSEN / ATENTAH	3,79
ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	APSEN/ATENTAH	3,793
MEDIGRAM COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	APSEN / ATENTAH	3,78
CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - EIRELI	APSEN / APSEN	3,793

LOTE 44

Item: 44 Quant.: 3.000 Unidade: CPR Val. Ref.: 0,158

Descrição: BACLOFENO 10MG, COMPRIMIDO

Autor	Marca/Modelo	Valor
VALE COMERCIAL LTDA	TEUTO / BACLOFEN 10MG CPR C/30 (H)	0,16
L A DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	TEUTO / GENÉRICO	0,16
M&D COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	UNIAO QUIMICA / 108713880088	0,38
A. G. KIENEN & CIA LTDA	TEUTO / C/30 CPR	0,30
DF MEDICAL LTDA	UNIAO QUIMICA / UND	0,16
A. D. DAMINELLI LTDA	TEUTO / TEUTO	0,16
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA	TEUTO	0,14
SOROMED MARILIA LTDA	TEUTO	0,55
DORA MEDICAMENTOS LTDA - EPP	TEUTO / CPR	0,19

LOTE 45

Item: 45 Quant.: 600 Unidade: CPR Val. Ref.: 1,732

Descrição: BROMAZEPAM 1MG + SULPIRIDA 25MG, CÁPSULA GELATINOSA DURA.

Autor	Marca/Modelo	Valor
M&D COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	HYPERMARCAS / 1832603710012	2,904

LOTE 46

Item: 46 Quant.: 15.000 Unidade: CP Val. Ref.: 0,102

Descrição: BROMAZEPAM 3MG, COMPRIMIDO

MUNICIPIO DE PIRATININGA  
PIRATININGA-SP

Autor	Marca/Modelo	Valor
EB PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA ME	PRATI / CANABIDIOL 20MG/ML SOL EM GOTAS 10ML	221,93
PRATI DONADUZZI E CIA LTDA	PRATI DONADUZZI / DE MARCA	246,09
RCOM COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	PRATI / 20mg frasco 30ml ANVISA 125680313	221,00
VALINPHARMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	generico / prati	342,44
COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	PRATI DONADUZZI 1 2568 0313 002-7 / CANABIDIOL 20MG/ML SOL CX C/ 1FR X 30ML + SER DOS	500,00
M&D COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	PRATI DONADUZZI / 1256803130027	514,32
NHG FITOFARMACOS & NUTRACEUTICOS LTDA	UNIFORMULAS / CANABIDIOL 20MG/ML FR 30ML	221,92

LOTE 49

Item: 49 Quant.: 20 Unidade: FR Val. Ref.: 907,797

Descrição: Canabidiol 100mg/ml Ease Labs

Autor	Marca/Modelo	Valor
ADLON COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	EASE LABS / CANABIDIOL BASE LABS 100MG/100ML (901)	888,00
M&D COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	ACHE / 100730740017	1.748,94

LOTE 50

Item: 50 Quant.: 100 Unidade: CP Val. Ref.: 1,56

Descrição: CARVÃO VEGETAL ATIVADO 250MG

Autor	Marca/Modelo	Valor
WF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	METALAB / METALAB	1,56
VALE COMERCIAL LTDA	SYNTH / CARVAO ATIVADO EM PD 250GR	54,00
F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	CIFRMA / CX C/20	1,56

LOTE 51

Item: 51 Quant.: 500 Unidade: FR Val. Ref.: 141,10

Descrição: LOÇÃO HIDRATANTE CETAPHIL PRO AD CONTROL (RESTORADERM), 295ML.

Autor	Marca/Modelo	Valor
H H CAVALARO LTDA	GALDERNA / GALDERNA	141,10
DORA MEDICAMENTOS LTDA - EPP	GALDERMA / UN	188,98
FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	GALDERMA / CETAPHIL	141,10
CALTI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	CHETAPHIL / CHETAPHIL	141,10
ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	CETAPHIL	141,10
DROGARIA AMARAL SOCIEDADE UNIPessoal LTDA	GALDERMA / CETAPHIL	141,09
EB PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA ME	GALDERMA / CETAPHIL PRO AD RESTORADERM LOÇAO 295ML	141,10
ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	GALDERMA / CETAPHIL LOGABENFOT	141,10
ROYAL MED HOSPITALAR LTDA - ME	GALDERMA / GALDERMA	891,44
DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA	GALDERMA / GALDERMA	849,00

LOTE 52

Item: 52 Quant.: 50.000 Unidade: CP Val. Ref.: 0,89

Descrição: CETOPROFENO 100 MG, COMPRIMIDO

23 de 69

25 de 69

**MUNICÍPIO DE PIRATININGA  
PIRATININGA-SP**

Autor	Marca/Modelo	Valor
BELL PHARMA MEDICAMENTOS LTDA ME	medley / gpr	0,85
F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	MEDLEY / CX C20	1,20
A. G. KIENEN & CIA LTDA	MEDLEY / C20 CPR	1.494
SOROMED MARILIA LTDA	MEDLEY	2,08
WF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	MEDLEY / MEDLEY	2,308
VALE COMERCIAL LTDA	MEDLEY / CE TROPFENO 100 MG CPR REV. C20 (M) (FARMA)	1,28
R A P APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	SANOFI MEDLEY / GENERICO C20	0,89
METTA FARMACEUTICA LTDA	medley / generico	1,25
JC PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA	Sandf Mealey / GENERICO	0,89
DORA MEDICAMENTOS LTDA - EPP	MEDLEY / CPR	1,50
FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	MEDLEY / GENERICO	0,89
DIMELVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA	MEDLEY / MEDLEY	1,58
L A DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	MEDLEY / GENERICO	0,89
AL TERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	MEDLEY / MEDLEY (GENERICOS) 1888800970013	1,888

**LOTE 53**

Item: 53	Quant.: 10.000	Unidade: AMP	Val. Ref.: 1,35
Descrição: CE TROPFENO 50MG/ML IM, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 2ML			
Autor	Marca/Modelo	Valor	
CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA	CRISTALIA / CE TROPFENO 50MG/ML - 2ML	2,85	
NOVAMED HOSPITALAR LTDA	Hipolabor / Hipolabor	1,35	
COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	HIPOLABOR / 1343 0195 002-0 / CE TROPFENO 50MG/ML CX C2100AP X 2ML GEN	1,76	
ALFALAGOS LTDA	HIPOLABOR / 1343 0195 002-0	2,362	
DROGAFONTE LTDA	HIPOLABOR-MG (MG) / AMP	1,35	
VALE COMERCIAL LTDA	UNIAO QUIMICA / ARTRIND 50MG/ML IM INJET. 2ML C.50 (M) / P	1,65	
COMERCIAL RIFARMA DE MEDICAMENTOS LTDA	GENERICOS-HIPOLABOR-RMS 1134301950020 / AMP 2 ML	2,99	
CIRURGICA OLIMPIO LTDA	hipolabor	2,20	
A. G. KIENEN & CIA LTDA	HIPOLABOR / CX C100 AMP IM	2,808	
DF MEDICAL LTDA	HIPOLABOR / UND	2,55	
DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	HIPOLABOR / HIPOLABOR	3,00	
M&D COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	UNIAO QUIMICA / 104870040062	2,058	
SOROMED MARILIA LTDA	CRISTALIA	2,40	
DIMELVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA	UNIAO QUIMICA / UNIAO QUIMICA	2,70	
VALINHARMA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	generico / Hipolabor	2,298	
IT MEDICAMENTOS LTDA	HIPOLABOR / AMPOLA	3,10	
DORA MEDICAMENTOS LTDA - EPP	UNIAO QUIMICA / AMP	2,10	
SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	GENERICOS-HIPOLABOR / CX C100	1,35	
AL TERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	HIPOLABOR / HIPOLABOR (GENERICOS) 1134301950020	3,128	

**LOTE 54**

26 de 69

**MUNICÍPIO DE PIRATININGA  
PIRATININGA-SP**

Item: 54	Quant.: 1.000	Unidade: AMP	Val. Ref.: 1,179
Descrição: CIMETIDINA 150MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL (IM/IV) 2ML			
Autor	Marca/Modelo	Valor	
GEN - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - EIRELI	HYPOFARMA / HYPOFARMA	1,179	
VALE COMERCIAL LTDA	TEUTO / CIMETIDINA 150MG/ML INJET IM 2ML C120 (M) VP	1,38	
CLASSMED PRODUTOS HOSP LTDA	HYPOFARMA / 10387008008	1,179	
ALFALAGOS LTDA	HYPOFARMA / 10387008008	1,89	
DROGAFONTE LTDA	HYPOFARMA-MG (MG) / AMP	1,18	
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA	HYPOFARMA / HYCIME	1,18	
DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	TEUTO / TEUTO	3,00	
CIRURGICA OLIMPIO LTDA	hyofarma	1,80	
DISTRIBUIDORA MEDICAL EIRELI	HIPOLABOR / CX 100	1,35	
DF MEDICAL LTDA	HYPOFARMA / UND	1,67	
M&D COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	HYPOFARMA / 1038700250029	2,356	
GOLDENPLUS-COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	HYPOFARMA / HYPOFARMA	1,18	
DORA MEDICAMENTOS LTDA - EPP	HYPOFARMA / AMP	1,67	
SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	HYCIME / HYPOFARMA / CX C100	1,17	
AL TERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	HYPOFARMA / HYCIME/11038700250029	2,733	

**LOTE 55**

Item: 55	Quant.: 50.000	Unidade: CPR	Val. Ref.: 0,143
Descrição: CITALOPRAM 20MG, COMPRIMIDO			

**MUNICÍPIO DE PIRATININGA  
PIRATININGA-SP**

Autor	Marca/Modelo	Valor
R A P APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	PRATI / GENERICO C300	0,143
VALE COMERCIAL LTDA	TORRENT / CITALOPRAM 20MG CPR C28 (M)	0,13
MMH MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	PRATI DONADUZZI / PRATI DONADUZZI	0,143
COMERCIAL MARK ATACADISTA LTDA	prati / prati	0,142
CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA	CRISTALIA / DENYL 20MG	0,17
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA	PRATI	0,14
DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	PRATI DONADUZZI / PRATI DONADUZZI	0,15
VALINHARMA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	generico / prati	0,15
A. G. KIENEN & CIA LTDA	EMS / C30 CPR	0,368
DF MEDICAL LTDA	PRATI / UND	0,19
FORCE FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	PRATI	0,14
CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - FIAL SP	LIBBS / LIBBS	1,80
PREHAF ONTE LTDA	PRATI SUNADUZZE/PR (M) / BPR	0,18
SOROMED MARILIA LTDA	PRATI DONADUZZI / 1368872008	0,143
CLASSMED PRODUTOS HOSP LTDA	PRATI DONADUZZI / 1 2888 0272 014-B	0,238
ALFALAGOS LTDA	SUN PHARMACEUTICAL / NANBAXY / GENERICO	0,18
ABC FARMACEUTICO LTDA	prati donaduzzi	2,25
CIRURGICA OLIMPIO LTDA	EUROFARMA / CITTA	2,25
FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	PRATI DONADUZZI / 1256802720149	0,254
M&D COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	PRATI DONADUZZI / CX 30	0,143
DISTRIBUIDORA MEDICAL EIRELI	PRATI-DONADUZZI / CPR	0,20
DORA MEDICAMENTOS LTDA - EPP	GENERICOPRATI / CX C300	0,11
SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	EUROFARMA / CITTA 30CPR Embalagem não fracionada	2,25
CIRURGICA SAO JOSÉ LTDA	PRATI DONADUZZI / PRATI (GENERICOS) 1256802720149	0,143
ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA		

**LOTE 56**

Item: 56	Quant.: 1.000	Unidade: AMP	Val. Ref.: 5,355
Descrição: TIAMINA 100MG + PIRIDOXINA 100MG + CIANOCOBALAMINA 5000MCG, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 3ML			

**MUNICÍPIO DE PIRATININGA  
PIRATININGA-SP**

Autor	Marca/Modelo	Valor
MEDIGNAM COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	MSD / CITONEURIN 5.000	5,35
NOVAMED HOSPITALAR LTDA	ARESE / Embrax Compras IM	5,36
GENERICA ITATIBA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	ARESE PHARMA / ARESE PHARMA	5,36
M&D COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	MENCK / 18140080030	9,215
R A P APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	ARESE / NEVRUX G3	5,36
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA	PROCTER / CITONEURIN	5,34
CLASSMED PRODUTOS HOSP LTDA	BOLAB / 107403670084	5,356
AL TERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	EUROFARMA/PI / CITOSÉ-DESA/1004814840087	20,041
L A DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	ARESE / NEVRUX	6,48
FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	MERCK / CITONEURIN	5,36

**LOTE 57**

Item: 57	Quant.: 200	Unidade: UN	Val. Ref.: 9,775
Descrição: Clisterol 12%, 500ml, esteril sistema fechado			

Autor	Marca/Modelo	Valor
VALE COMERCIAL LTDA	JP / SORO GLICERINADO 12% 500ML C20 (CLUSTEROL)	11,00
MMH MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	JP / JP	9,775
ALFALAGOS LTDA	JP / 1.0491.0011.001-3	10,30
COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	JP 1.0491.0011.001-3 / ENEMA DE GLICERINA 12% 500ML C/SONDA C20CPR	10,34
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA	JP	9,78
DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	JP / JP	9,78
CIRURGICA OLIMPIO LTDA	JP	10,447
DORA MEDICAMENTOS LTDA - EPP	JP / JP	10,92

**LOTE 58**

Item: 58	Quant.: 60.000	Unidade: CP	Val. Ref.: 0,264
Descrição: CLONAZEPAM 0,25MG, COMPRIMIDO SUB-LINGUAL			

MUNICIPIO DE PIRATININGA  
PIRATININGA-SP

Autor	Marca/Modelo	Valor
MEDIGRAM COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	BLANVER / RIVOTRIL SL	0,26
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA	BIOPAS / RIVOTRIL SL	0,26
L A DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	ROCHE / RIVOTRIL	0,26
ROYAL MED HOSPITALAR LTDA - ME	BIOPAS / BIOPAS	0,43
ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	BIOPAS/RIVOTRIL SUB-LINGUAL	0,264
SOROMED MARILIA LTDA	REIMS	0,43
VF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	BIOPAS / BIOPAS	0,43
M&D FARMACIA LTDA	Bianver / Rivotril	0,264
DMN - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - EIRELI	BIOPAS / BIOPAS	0,264
DORA MEDICAMENTOS LTDA - EPP	ROCHE / OPR	0,32
FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	ROCHE / RIVOTRIL	0,264

LOTE 59

Item: 59 Quant: 10.000 Unidade: CPR Val Ref: 0.359  
 Descrição: CLORIDRATO DE CLONIDINA 0,150MG, COMPRIMIDO

Autor	Marca/Modelo	Valor
DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA	MAWDSLEYS / MAWDSLEYS	0,52
A. G. KIENEN & CIA LTDA	MAWDSLEYS / C300 CPR	0,482
SOROMED MARILIA LTDA	MAWDSLEYS	0,57
WF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	MAWDSLEYS / MAWDSLEYS	0,454
M&D COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	BOEHRINGER / 1583200030027	0,582
ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	MAWDSLEYS	0,359
ROYAL MED HOSPITALAR LTDA - ME	MAWDSLEYS / MAWDSLEYS	0,58
FUTURA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	MAWDSLEYS / ATENBINA	0,313
MEDIGRAM COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	MAWDSLEYS / ATENBINA	0,359
ES PRODUTOS FARMACÉUTICOS LTDA ME	MAWDSLEYS / ATENBINA 0,150MG C/30 COMPRIMIDOS	0,38

LOTE 60

Item: 60 Quant: 2.000 Unidade: FR Val Ref: 0.904  
 Descrição: CLORITO DE SODIO 9MG/ML + CLORITO DE BENZALCONHO 0,1MG/ML, GOTAS, SOLUÇÃO NASAL 30 ML

Autor	Marca/Modelo	Valor
VALE COMERCIAL LTDA	ARELA / NASOREW 0,9% SOL NASAL 30ML C/100 (VP)	1,90
COMERCIAL FARMACIA DE MEDICAMENTOS LTDA	NASOLINE FARMACE (R&B) - (RENTO RDC 18832000 13 11 ML)	1,90
DORA MEDICAMENTOS LTDA - EPP	ARELA / TR	1,45
VF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	ARELA / ARELA	1,50
NOVAMED HOSPITALAR LTDA	ARELA / Nasorew Gotas	0,993
L A DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	ARELA - NASOREW	0,99
ALFALAGOS LTDA	FARMACE / RDC 199/08	2,107
SOROMED MARILIA LTDA	NEOQUIMICA	10,57
ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	FARMACE / NASOLIVISENTO	1,846

MUNICIPIO DE PIRATININGA  
PIRATININGA-SP

Autor	Marca/Modelo	Valor
MEDIGRAM COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	BOEHRINGER / PRADAXA	5,24
K M KRUPINSKI MAIS SAUDE ATACADO DE MEDICAMENTOS	boehringer / pradaxa	5,238
L A DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	BOEHRINGER / PRADAXA	5,40
SOROMED MARILIA LTDA	BOEHRINGER	9,18
FUTURA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	BOEHRINGER INGHENHEM / PRADAXA	4,81
JT MEDICAMENTOS LTDA	BOEHRINGER / COMPRIMIDO	4,91
WF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	BOEHRINGER / BOEHRINGER	7,12
DORA MEDICAMENTOS LTDA - EPP	BOEHRINGER / OPR	8,78
DMN - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - EIRELI	BOEHRINGER / BOEHRINGER	9,238
M&D COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	BOEHRINGER / 10879180081	8,938
FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	BOEHRINGER / PRADAXA	8,90
A. G. KIENEN & CIA LTDA	BOEHRINGER / C30 OPR	7,49

LOTE 64

Item: 64 Quant: 6.000 Unidade: CPR Val Ref: 5.245  
 Descrição: ETEXILATO DE DABIGATRANA 150MG, CAPSULAS DURAS

Autor	Marca/Modelo	Valor
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA	BOEHRINGER / PRADAXA	5,23
L A DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	BOEHRINGER / PRADAXA	5,40
SOROMED MARILIA LTDA	BOEHRINGER	8,79
MEDIGRAM COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	BOEHRINGER / PRADAXA	5,25
K M KRUPINSKI MAIS SAUDE ATACADO DE MEDICAMENTOS	boehringer / pradaxa	5,245
WF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	BOEHRINGER / BOEHRINGER	7,112
DORA MEDICAMENTOS LTDA - EPP	BOEHRINGER / OPR	8,78
A. G. KIENEN & CIA LTDA	BOEHRINGER / C30 CPR	7,49
JT MEDICAMENTOS LTDA	BOEHRINGER / COMPRIMIDO	4,81
FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	BOEHRINGER / PRADAXA	8,90
M&D COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	BOEHRINGER / 108791800118	8,938
FUTURA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	BOEHRINGER INGHENHEM / PRADAXA	4,81

LOTE 65

Item: 65 Quant: 1.000 Unidade: FR Val Ref: 4.453  
 Descrição: DELTAMETRIINA 0,02% SHAMPOO, FRASCO 100ML

Autor	Marca/Modelo	Valor
VALE COMERCIAL LTDA	BELFAR / DELTAPIL 0,02% SHAMPOO 100ML (R)	4,00
COMERCIAL FARMACIA DE MEDICAMENTOS LTDA	DELTA.PIL.BELFAR-RMS-1087100810011 / FR 100 ML	5,40
SOROMED MARILIA LTDA	BELFAR	18,80
FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	BELFAR / DELTAPIL	5,96
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA	BELFAR / DELTAPIL	2,44
GENERICA ITATIBA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	BELFAR / BELFAR	4,89
ALFALAGOS LTDA	BELFAR / 1.0571.0081.001-1	8,178
L A DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	BELFAR / DELTAPIL	4,45
ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	BELFAR / DELTAPIL/1057100810038	18,512

LOTE 66

Item: 66 Quant: 20.000 Unidade: CP Val Ref: 0.916  
 Descrição: DESVENLAFAXINA 50MG

Autor	Marca/Modelo	Valor
VALE COMERCIAL LTDA	BELFAR / DELTAPIL 0,02% SHAMPOO 100ML (R)	4,00
COMERCIAL FARMACIA DE MEDICAMENTOS LTDA	DELTA.PIL.BELFAR-RMS-1087100810011 / FR 100 ML	5,40
SOROMED MARILIA LTDA	BELFAR	18,80
FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	BELFAR / DELTAPIL	5,96
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA	BELFAR / DELTAPIL	2,44
GENERICA ITATIBA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	BELFAR / BELFAR	4,89
ALFALAGOS LTDA	BELFAR / 1.0571.0081.001-1	8,178
L A DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	BELFAR / DELTAPIL	4,45
ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	BELFAR / DELTAPIL/1057100810038	18,512

Item: 66 Quant: 20.000 Unidade: CP Val Ref: 0.916  
 Descrição: DESVENLAFAXINA 50MG

Autor	Marca/Modelo	Valor
R A P APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	RANOF / MEDLEY / GENERICO C/30	0,916
VALE COMERCIAL LTDA	LEGRAND / DESVENLAFAXINA 50MG LIBE PRG CPR C/30 (R)	1,00
COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	ACHS / 0875.0081.008-1 / Deller 50MG GR 5/15L X 80CP / LB PROD.	1,00
DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA	ALTHAIA / ALTHAIA	1,50
A. G. KIENEN & CIA LTDA	ALTHAIA / C30 CPR	1,227
FAF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	ALTHAIA / CX C90	0,90
BILLIARMA MEDICAMENTOS LTDA ME	medley / esp	0,916
GENERICA OLIMPIA LTDA	em s	2,188
MEDIGRAM COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	IMS / EMS	0,90
NOVAMED HOSPITALAR LTDA	Althia SA Indústria Farmaceutica / Althia SA Indústria	0,916
VF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	ACHE / ACHL	1,002
JT MEDICAMENTOS LTDA	ALTHAIA / COMPRIMIDO	0,91
L A DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	MEDLEY / GENERICO	0,91
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA	ALTHAIA	0,90
CLASSMED PRODUTOS HOSP LTDA	ALTHAIA / 1351700340148	0,916
SOROMED MARILIA LTDA	BIOSENTICA	1,28
FORCE FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	ALTHAIA	0,91
M&D COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	LEGRAND / 1677305300255	1,78
FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	EUROFARMA / DE/SVE	1,99
VALINHARMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	generico / torrent	1,282
DISTRIBUIDORA MEDICAL EIRELI	ALTHAIA / CX 60	0,916
DORA MEDICAMENTOS LTDA - EPP	BIOSSENTICA / OPR	1,13
CIRURGICA SAO JOSE LTDA	EUROFARMA / DESVE 50MG 300PR Embalagem não padronizada	1,998
ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	ALTHAIA / ALTHAIA (GENERIC)/1057100810131	0,916

MUNICIPIO DE PIRATININGA  
PIRATININGA-SP

Item: 61 Quant: 500 Unidade: LOTE 61 Val Ref: 17.037  
 Descrição: COLAGENASE RUI/IG, POMADA, BISNAGA 30G

Autor	Marca/Modelo	Valor
CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA	CRISTALIA / KOLLAGENASE RUI/IG	15,90
VALE COMERCIAL LTDA	CRISTALIA / KOLLAGENASE S/CLOANFENICOL POMADA 30GR C/10 VP	15,90
COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	CRISTALIA / 0208.0431.009-6 / KOLLAGENASE S/CLOANF C X C/10BX30GR-ESPATULAS	17,00
ROYAL MED HOSPITALAR LTDA - ME	CRISTALIA / CRISTALIA	27,00
DROGAFONTE LTDA	CRISTALIA-SP (SPT) / BIS	16,093
AGLON COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	ABBOTT / RUIXOL MONO 1,2U/G POM/1055303080135	17,00
MMH MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	CRISTALIA / CRISTALIA	17,037
SOROMED MARILIA LTDA	CRISTALIA	24,53
A. G. KIENEN & CIA LTDA	CRISTALIA / C30 G	81,432
DORA MEDICAMENTOS LTDA - EPP	CRISTALIA / T8	28,00
DIURENAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	CRISTALIA / CRISTALIA	17,04
GOLDENFLUX COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	CRISTALIA / CRISTALIA	17,04
CLASSMED PRODUTOS HOSP LTDA	CRISTALIA / 1029804310098	17,037

LOTE 62

Item: 62 Quant: 20.000 Unidade: CPR Val Ref: 0.383  
 Descrição: CUMARINA (BENZOPIRONA) 15MG + TROXERRUTINA 90MG- EXCIPIENTES, LACTOSE MONODRATADA, POVIDONA, DIOXIDO DE SILICIO, HIPROLOSE, ESTEARATO DE MAGNESIO, OPADRY II, TRANSLUCIDO, CORANTE AMARELO LACA D Nº 10, CORANTE LACA AMARELO CREPUSCULO E DIOXIDO DE TITANIO, COMPRIMIDOS DE LIBERAÇÃO PROLONGADA

Autor	Marca/Modelo	Valor
VALE COMERCIAL LTDA	CIFARMA / VARICOSS 15MG/90MG CPR C/30 (R) (FARMA)	0,45
A. G. KIENEN & CIA LTDA	CIFARMA / C30 CPR	0,598
M&D COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	TAKEIDA / 1781705130921	0,743
L A DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	CIFARMA / VARICOSS	0,38
ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	CIFARMA/IF / VARICOSS/01158001580024	1,628
FUTURA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	GOSMED / VENALOT	0,61
DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA	CIFARMA / CIFARMA	0,54
WF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	CIFARMA / CIFARMA	1,00
SOROMED MARILIA LTDA	CIFARM	1,22
FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	CIFARMA / VARICOSS	0,38
DORA MEDICAMENTOS LTDA - EPP	CIFARMA / GHO	2,37

LOTE 63

Item: 63 Quant: 6.000 Unidade: CPR Val Ref: 5.238  
 Descrição: ETEXILATO DE DABIGATRANA 110MG, CAPSULAS DURAS

Autor	Marca/Modelo	Valor
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA	BOEHRINGER / PRADAXA	5,23
L A DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	BOEHRINGER / PRADAXA	5,40
SOROMED MARILIA LTDA	BOEHRINGER	8,79
MEDIGRAM COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	BOEHRINGER / PRADAXA	5,25
K M KRUPINSKI MAIS SAUDE ATACADO DE MEDICAMENTOS	boehringer / pradaxa	5,245
WF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	BOEHRINGER / BOEHRINGER	7,112
DORA MEDICAMENTOS LTDA - EPP	BOEHRINGER / OPR	8,78
A. G. KIENEN & CIA LTDA	BOEHRINGER / C30 CPR	7,49
JT MEDICAMENTOS LTDA	BOEHRINGER / COMPRIMIDO	4,81
FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	BOEHRINGER / PRADAXA	8,90
M&D COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	BOEHRINGER / 10879180081	8,938
FUTURA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	BOEHRINGER INGHENHEM / PRADAXA	4,81

MUNICIPIO DE PIRATININGA  
PIRATININGA-SP

Autor	Marca/Modelo	Valor
VALE COMERCIAL LTDA	BELFAR / DELTAPIL 0,02% SHAMPOO 100ML (R)	4,00
COMERCIAL FARMACIA DE MEDICAMENTOS LTDA	DELTA.PIL.BELFAR-RMS-1087100810011 / FR 100 ML	5,40
SOROMED MARILIA LTDA	BELFAR	18,80
FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	BELFAR / DELTAPIL	5,96
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA	BELFAR / DELTAPIL	2,44
GENERICA ITATIBA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	BELFAR / BELFAR	4,89
ALFALAGOS LTDA	BELFAR / 1.0571.0081.001-1	8,178
L A DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	BELFAR / DELTAPIL	4,45
ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	BELFAR / DELTAPIL/1057100810038	18,512

LOTE 66

Item: 66 Quant: 20.000 Unidade: CP Val Ref: 0.916  
 Descrição: DESVENLAFAXINA 50MG

Autor	Marca/Modelo	Valor
R A P APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	RANOF / MEDLEY / GENERICO C/30	0,916
VALE COMERCIAL LTDA	LEGRAND / DESVENLAFAXINA 50MG LIBE PRG CPR C/30 (R)	1,00
COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	ACHS / 0875.0081.008-1 / Deller 50MG GR 5/15L X 80CP / LB PROD.	1,00
DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA	ALTHAIA / ALTHAIA	1,50
A. G. KIENEN & CIA LTDA	ALTHAIA / C30 CPR	1,227
FAF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	ALTHAIA / CX C90	0,90
BILLIARMA MEDICAMENTOS LTDA ME	medley / esp	0,916
GENERICA OLIMPIA LTDA	em s	2,188
MEDIGRAM COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	IMS / EMS	0,90
NOVAMED HOSPITALAR LTDA	Althia SA Indústria Farmaceutica / Althia SA Indústria	0,916
VF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	ACHE / ACHL	1,002
JT MEDICAMENTOS LTDA	ALTHAIA / COMPRIMIDO	0,91
L A DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	MEDLEY / GENERICO	0,91
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA	ALTHAIA	0,90
CLASSMED PRODUTOS HOSP LTDA	ALTHAIA / 1351700340148	0,916
SOROMED MARILIA LTDA	BIOSENTICA	1,28
FORCE FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	ALTHAIA	0,91
M&D COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	LEGRAND / 1677305300255	1,78
FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	EUROFARMA / DE/SVE	1,99
VALINHARMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	generico / torrent	1,282
DISTRIBUIDORA MEDICAL EIRELI	ALTHAIA / CX 60	0,916
DORA MEDICAMENTOS LTDA - EPP	BIOSSENTICA / OPR	1,13
CIRURGICA SAO JOSE LTDA	EUROFARMA / DESVE 50MG 300PR Embalagem não padronizada	1,998
ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	ALTHAIA / ALTHAIA (GENERIC)/1057100810131	0,916

MUNICIPIO DE PIRATININGA  
PIRATININGA-SP

LOTE 67			
Item: 67	Quant.: 1.500	Unidade: AMP	Val. Ref.: 4.488
Descrição: DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA CLORIDRATO (GLICOSE 100MG/ML + FRUTOSE 100MG/ML), SOLUÇÃO INJETÁVEL 10ML, IV			
Autor	Marca/Modelo	Valor	
A. D. KIENEN & CIA LTDA	OSMED / D10 ML	13,89	
VALE COMERCIAL LTDA	TAKEDA / DRAMIN BR DL BOL INJET IV 10ML C/100	8,50	
L.A.DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	COSMED / DRAMIN DL	8,90	
M&D COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	TAKEDA / 178170900045	14,98	
WF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	TAKEDA / TAKEDA	15,00	
CIRURGICA OLÍMPIO LTDA	cosmed	14,00	
SOROMED MARILIA LTDA	TAKEDA	14,53	
DORA MEDICAMENTOS LTDA - EPP	HYPERA / AMP	13,50	

LOTE 68			
Item: 68	Quant.: 10.000	Unidade: AMP	Val. Ref.: 3.656
Descrição: DIPROPIONATO DE BETAMETASONA 5MG/ML + FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA 2MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL 1ML			
Autor	Marca/Modelo	Valor	
R.A.P. APARECIDA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	EUROFARMA / GENERICO G/9	2,69	
DR. MEDICAL LTDA	UNIAO QUIMICA / UNID	11,44	
FORCE FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	EUROFARMA	3,89	
ALFALAGOS LTDA	EUROFARMA / 1.0043.1148.004-4	8,30	
CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA	CRISTALIA / DUOFLAM	8,00	
VALE COMERCIAL LTDA	EUROFARMA / DIPROP M6 TRAFOSF BETA E-ZUM/ML 1ML C/9 (EPP FARMA)	3,30	
COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	CRISTALIA / 0288 0288 012-9 / DUOFLAM CX QUART X 1ML	9,00	
VALINHARMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	generico / eurofarma	9,016	
DROGAFONTE LTDA	CRISTALIA-SP (SPI) - AMP	6,48	
DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA	EUROFARMA / EUROFARMA	6,38	
DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	CRISTALIA / CRISTALIA	6,00	
SOROMED MARILIA LTDA	UQFN	11,48	
WF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	EUROFARMA / EUROFARMA	5,80	
M&D COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	NEO QUIMICA / 1558400060034	5,186	
FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	EUROFARMA / BETATRINTA	21,54	
CIRURGICA OLÍMPIO LTDA	neo quimica	5,38	
DORA MEDICAMENTOS LTDA - EPP	CRISTALIA / AMP	5,70	
CIRURGICA SAO JOSÉ LTDA	EUROFARMA / BETATRINTA INJ 1ML SEG Embalagem não fracionada	21,54	
ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	EUROFARMA / EUROFARMA (GENERICOS)1058305840039	18,881	

LOTE 69			
Item: 69	Quant.: 80.000	Unidade: CPR	Val. Ref.: 0.998

34 de 69

MUNICIPIO DE PIRATININGA  
PIRATININGA-SP

Autor	Marca/Modelo	Valor
R.A.P. APARECIDA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	RANBAXY / GENERICO C/28	0,76
INOVAMED HOSPITALAR LTDA	Cimed / Cimed	0,76
L.A.DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	RANBAXY / GENERICO	0,76
M&D COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	EMB / 102311820038	1,888
REPRES DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	EMS / GENERICO	0,76
VALE COMERCIAL LTDA	LEGRAND / ESOMEPRAZOL 20MG CPR C/28 (M) (FARMA)	0,95
WF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	MULTILAB / MULTILAB	1,227
VALINHARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	generico / ranbaxy	1,158
FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	EUROFARMA / ESIO	2,38
SOROMED MARILIA LTDA	NOVA QUIMICA	1,73
CIRURGICA OLÍMPIO LTDA	e.m.s	1,30
DORA MEDICAMENTOS LTDA - EPP	GERMED / CPR	1,32
CIRURGICA SAO JOSÉ LTDA	EUROFARMA / ESIO 20MG 28CPR Embalagem não fracionada	2,366
ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	GERMED / GERMED (GENERICOS)1058305840039	3,993

LOTE 71			
Item: 71	Quant.: 500	Unidade: CPR	Val. Ref.: 1.332
Descrição: ETIZOLAM 2MG COMPRIMIDO			
Autor	Marca/Modelo	Valor	
MEDIGRAM COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	ABBOTT / NOCTAL	1,32	
SOROMED MARILIA LTDA	ABBOTT	1,93	
R.A.P. APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	ABBOTT / NOCTAL C/20	1,32	
CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - EIRELI	ABBOTT / ABBOTT	1,32	

LOTE 72			
Item: 72	Quant.: 500	Unidade: AMP	Val. Ref.: 4.989

Descrição: CITRATO DE FENTANILA 0,05MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL 10ML

36 de 69

MUNICIPIO DE PIRATININGA  
PIRATININGA-SP

Descrição: CLORIDRATO DE DULOXETINA 30 MG, COMPRIMIDO			
Autor	Marca/Modelo	Valor	
G2 COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	EMS / EMS	0,99	
F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	GERMED / CX C/30	0,99	
L.A.DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	EMS / GENERICO	1,00	
DIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - FILIAL SP	FARMOQUIMICA / FARMOQUIMICA	3,00	
A. D. KIENEN & CIA LTDA	EMB / C/30 CPR	2,797	
VALE COMERCIAL LTDA	NOVA QUIMICA / DULOXETINA 30MG CPR C/30 (M) (FARMA)	0,89	
REPRES DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	EMB / GENERICO	1,00	
A. D. DIMANELI LTDA	EMB / EAP	1,00	
R.A.P. APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	GERMED / GENERICO G/30	0,99	
JT MEDICAMENTOS LTDA	ELI LILLY / DO SHABE LTDA / GABRULA	6,00	
BELLPHARMA MEDICAMENTOS LTDA ME	musbr / SP	1,80	
SOROMED MARILIA LTDA	BIOSINTICA	1,59	
WF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	E.M.S / E.M.S	1,50	
DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA	MULTILAB / MULTILAB	1,58	
FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	GERMED / GENERICO	1,40	
VALINHARMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	generico / germed	1,512	
M&D COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	EUROFARMA / 20103	2,83	
DORA MEDICAMENTOS LTDA - EPP	NOVA QUIMICA / CPS	1,53	
CIRURGICA OLÍMPIO LTDA	e.m.s	1,333	
ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	NOVA QUIMICA / NOVA QUIMICA (GENERICOS)181902380034	5,289	

LOTE 70			
Item: 70	Quant.: 20.000	Unidade: CPR	Val. Ref.: 0,753

Descrição: ESOMEPRAZOL MAGNÉSICO TRI-HIDRATADO 20MG, COMPRIMIDO

MUNICIPIO DE PIRATININGA  
PIRATININGA-SP

Autor	Marca/Modelo	Valor
DF MEDICAL LTDA	HIPOLABOR / UNID	6,76
COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	HIPOLABOR 1.1343.0151.004-7 / FENTANILA 50MCG/ML CX C/50AP X 10ML GEN	4,48
ALFALAGOS LTDA	HIPOLABOR / 1.1343.0151.004-7	8,40
CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA	CRISTALIA / FENTANEST 10ML	6,00
VALE COMERCIAL LTDA	UNIAO QUIMICA / UNIFENTAL 50MCG/ML (78 5MCG) INJ. 10ML C/28 (M) VP	4,80
CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - EIRELI	UNIAO QUIMICA / UNIAO QUIMICA	4,880
ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	HIPOLABOR / HIPOLABOR (GENERICOS)1134301510047	4,880
DROGAFONTE LTDA	HIPOLABOR-MG (MG) / AMP	2,82
INOVAMED HOSPITALAR LTDA	Hipolabor / Hipolabor	4,880
JT MEDICAMENTOS LTDA	HIPOLABOR / AMPLORA	10,00
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACHER LTDA	HIPOLABOR	4,97
SOROMED MARILIA LTDA	HIPOLABOR	5,95

LOTE 73			
Item: 73	Quant.: 500	Unidade: FR	Val. Ref.: 2.048

Descrição: CITRATO DE FENTANILA 0,05MG, SOLUÇÃO INJETÁVEL 2ML

Autor	Marca/Modelo	Valor
COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	HIPOLABOR 1.1343.0151.002-0 / FENTANILA 50MCG/ML CX C/50AP X 2ML GEN	2,98
VALE COMERCIAL LTDA	HIPOLABOR / FENTANILA 50MCG/ML INJET. AMP. 02ML C/50 VP	3,50
CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA	CRISTALIA / FENTANEST 2ML	6,00
ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	HIPOLABOR / HIPOLABOR (GENERICOS)1134301510020	3,201
DROGAFONTE LTDA	HIPOLABOR-MG (MG) / AMP	1,92
DF MEDICAL LTDA	HIPOLABOR / UNID	3,94
SOROMED MARILIA LTDA	FRESENUS	4,27
INOVAMED HOSPITALAR LTDA	Hipolabor / Hipolabor	2,85

LOTE 74			
Item: 74	Quant.: 200	Unidade: AMP	Val. Ref.: 1.683

Descrição: FITOMENADIONA 10MG/ML, IM SOLUÇÃO INJETÁVEL 1ML

Autor	Marca/Modelo	Valor
DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	HIPOLABOR / HIPOLABOR	3,00
ALFALAGOS LTDA	HIPOLABOR / 1.1343.0151.002-0	3,89
CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA	CRISTALIA / KAVIT	3,89
VALE COMERCIAL LTDA	HYPOFARMA / HYVIT X 10MG/ML SUBC/IM INJET 1ML C/50 VP	2,00
COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	HIPOLABOR 1.1343.0151.002-0 / BIKAVIT 10MG CX C/50AP X 1ML (BASE)	2,30
DORA MEDICAMENTOS LTDA - EPP	HIPOLABOR / AMP	2,70
SOROMED MARILIA LTDA	CRISTALIA	3,24

LOTE 75			
---------	--	--	--

35 de 69

37 de 69

MUNICIPIO DE PIRATININGA  
PIRATININGA-SP

MUNICIPIO DE PIRATININGA  
PIRATININGA-SP

Item: 75 Quant.: 1.000 Unidade: FR Val. Ref.: 20,788

Autor	Marca/Modelo	Valor
CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA	CRISTALIA / LACRIBELL	19,50
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA	GEOLAB / SANSILACRI	20,77
L A DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	OPTALMOPHARMA / SOLUCEL	20,79
CAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - FLIAL SP	NOVARTIS / NOVARTIS	28,05
CLASSMED PRODUTOS HOSP. LTDA	CRISTALIA / 1029604640028	20,788
ARBI COMERCIAL S/RLL	SOLUCEL G / OPTALMOPHARMA/RMS 8019308008	40,00
COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	OPTALMOPHARMA 0 0801 8205 000-8 / SOLUCEL G 0 3% SOL OPTALMICA S/STERIL PRK 15ML solucel g / optalmopharma	14,00
VALINPHARMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	LATINOFARMA / 108198480088	26,08
M&D COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	LATINOFARMA / PR	26,08
USFMA MEDICAMENTOS LTDA - EPP	OPTALMOPHARMA / PR 10 ML	60,78
ALMEIDA FARMACEUTICA LTDA	LATINO ARMA	36,42
SOROMED MARILIA LTDA	LATINO ARMA	38,308
ALTERNMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	GEOLAB / SENBLACRU/142303270018	

LOTE 78

Item: 76 Quant.: 600 Unidade: AMP Val. Ref.: 180,51

Autor	Marca/Modelo	Valor
A. G. KIENEN & CIA LTDA	NOVONORDISK / CX C/5 CARP	258,263
SP HOSPITALAR LTDA	TRESIBA FLEXTOUCH/NOVO NORDISK / CANETA PREENCHIDA	129,62
PORTAL LTDA	TRESIBA FLEX/ NOVO NORDISK / CX C/5	180,49
DROGARIA AMARAL SOCIEDADE UNIPessoAL LTDA	NOVO NORDISK / TRESIBA	129,62
PROVIP DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	TRESIBA-FLEX TOUCH/NOVONORDISK-RS.1176602290079 / CX COM 5 CARPULE	210,37
DORA MEDICAMENTOS LTDA - EPP	NOVO NORDISK / CAN	124,05
DANFILM COMERCIAL LTDA	TRESIBA FLEXTOUCH / TRESIBA FLEXTOUCH	316,156
M&D COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	NOVO NORDISK / 1176602290079	189,00
L A DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	NOVO NORDISK / TRESIBA	

LOTE 77

Item: 77 Quant.: 1.500 Unidade: AMP Val. Ref.: 268,895

Autor	Marca/Modelo	Valor
INSULINA GLARGINA 100UI/ML (LANTUS) 3ML, 100UI/ML		

MUNICIPIO DE PIRATININGA  
PIRATININGA-SP

Autor	Marca/Modelo	Valor
NOVA OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	SANOFI / SANOFI	280,00
ES PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA ME	SANOFI / LANTUS 100UI C/1 CARPULE 3ML	268,90
M M ANDRIGHI MARI SAUBE ATAGADO DE MEDICAMENTOS	Medley / Medley	388,85
FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	LILLY / BASGLAR	59,00
DORA MEDICAMENTOS LTDA - EPP	SANOFI / AVANTIS / UN	110,34
A. G. KIENEN & CIA LTDA	SANOFI / BR 311 8400F	68,80
ROYAL MED HOSPITALAR LTDA - ME	MEDLEY / MEDLEY	139,72
L A DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	LILLY / BASGLAR	65,00
A.D. DAMINELLI LTDA	BIOMM / BIOMM	74,34
MERCOSOLUCOES EM SAUDE S/A	SANOFI / LANTUS 100UI/ML CX C/1 CAR 3ML	268,90
M&D COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	SANOFI / 1832603480106	172,82
G2 COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	LILLY / LILLY	268,89
ALMEIDA FARMACEUTICA LTDA	BIOMM / CAN 3 ML	268,89
R.A.P.A.PARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	LILLY - OBS. COTADO SIMILAR / BASGLAR C/5	268,89
TIMEM PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	SANOFI / REFIL 3 ML	260,00
DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA	SANOFI / SANOFI	145,20

LOTE 78

Item: 78 Quant.: 150 Unidade: AMP Val. Ref.: 209,957

Autor	Marca/Modelo	Valor
FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	SANOFI / TOUJEO	299,90
DROGARIA AMARAL SOCIEDADE UNIPessoAL LTDA	SANOFI / LANTUS	109,00
A. G. KIENEN & CIA LTDA	SANOFI / C/1 CAN	347,174
M&D COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	SANOFI / 1130011640129	434,58
L A DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	SANOFI / TOUJEO	208,00
MERCOSOLUCOES EM SAUDE S/A	SANOFI / TOUJEO 480UI/1 ML SOL INJ CX C/1 CAN APUC 15ML	208,96

LOTE 79

Item: 79 Quant.: 500 Unidade: AMP Val. Ref.: 60,373

Autor	Marca/Modelo	Valor
INSULINA LISPRO 3ML (HUMALOG), 100UI/ML FRASCO 3ML		

Autor	Marca/Modelo	Valor
DORA MEDICAMENTOS LTDA - EPP	ELI LILLY / UN	67,50
FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	LILLY / HUMALOG	60,37
ROYAL MED HOSPITALAR LTDA - ME	ELI LILLY / ELI LILLY	85,48
A. G. KIENEN & CIA LTDA	ELI LILLY / CX C/5 CAN	73,229
M&D COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	ELI LILLY / 1126001790035	114,58
L A DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	LILLY / HUMALOG	60,37
INTERLAB FARMACEUTICA LTDA	HUMALOG 100UI 3ML - ELI LILLY / REFERENCIA	31,42
ES PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA ME	ELI LILLY / INSULINA HUMALOG KWIKPEN C/1 CANETA 3ML	60,37
ALMEIDA FARMACEUTICA LTDA	Humalog / can 3 ml	80,30
R.A.P.A.PARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	LILLY / HUMALOG C/9	80,37

LOTE 80

Item: 80 Quant.: 200 Unidade: CPR Val. Ref.: 0,38

Autor	Marca/Modelo	Valor
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA	LMS / ISORDIL	0,379
FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	LMS / ISORDIL	0,38
SOROMED MARILIA LTDA	S M B	0,64
A. G. KIENEN & CIA LTDA	EMS / C/20 CPR	0,618
M&D COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	EMS / 1356900150041	0,52
L A DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	SIGMA / ISORDIL	0,36
H H CAVALARO LTDA	EMS GENERICO / EMS GENERICO	0,36

LOTE 81

Item: 81 Quant.: 15.000 Unidade: CPR Val. Ref.: 3,854

Autor	Marca/Modelo	Valor
A.D. DAMINELLI LTDA	EMS / EMS	3,854
REPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	LINADIB	3,854
JT MEDICAMENTOS LTDA	GERMED / COMPRIMIDO	2,85
A. G. KIENEN & CIA LTDA	EMS / C/60 CPR	4,76
DORA MEDICAMENTOS LTDA - EPP	BOEHRINGER / CPR	10,70
L A DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	SIGMA / LINADIB	3,85
M&D COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	BOEHRINGER / 10878187008	18,088
PIYUNA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	BOEHRINGER INGELHEIM / TRAYENTA	8,74
SOROMED MARILIA LTDA	BOEHRINGER	15,51
WH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	S M B / S M B	4,812
FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	S M B / LINADIB	3,85

38 de 69

40 de 69

MUNICIPIO DE PIRATININGA  
PIRATININGA-SP

MUNICIPIO DE PIRATININGA  
PIRATININGA-SP

Item: 82 Quant.: 1.200 Unidade: LOTE 82 Val. Ref.: 1,042

Autor	Marca/Modelo	Valor
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA	WEP TH FARMA / LORAZ	1,04
L A DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	PRIZER / LORAX	1,04
SOROMED MARILIA LTDA	PRIZER	1,02

LOTE 83

Item: 83 Quant.: 10.000 Unidade: CPR Val. Ref.: 11,80

Autor	Marca/Modelo	Valor
ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	NOVARTIS	11,80
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA	NOVARTIS / RITALINA LA	11,599
FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	NOVARTIS / RITALINA LA	11,80
ROYAL MED HOSPITALAR LTDA - ME	NOVARTIS / NOVARTIS	17,04
A. G. KIENEN & CIA LTDA	NOVARTIS / C/30 CPS	14,367
REALMED DISTRIBUIDORA LTDA - EPP	NOVARTIS / NOVARTIS	12,00
L A DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	NOVARTIS / RITALINA	11,60
M&D COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	NOVARTIS / 1006800800022	18,34
G2 COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	NOVARTIS / NOVARTIS	11,60
R.A.P.A.PARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	NOVARTIS / RITALINA LA C/30	11,60

LOTE 84

Item: 84 Quant.: 500 Unidade: AMP Val. Ref.: 2,815

Autor	Marca/Modelo	Valor
VALE COMERCIAL LTDA	HIPOLABOR / MIDAZOLAM 50MG RUJET. 10ML C/100 (H)	3,40
COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	HIPOLABOR / 188 0148 008-8 / HIBAZOLAM 50MG/5 ML C/100AP X 10ML GEN	4,08
ALTERNMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	HIPOLABOR / HIPOLABOR (GENERICOS) 1134301430086	31,735
CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA	CRISTALIA / GORNIRE 10ML	8,00
DF MEDICAL LTDA	HIPOLABOR / UNO	4,42
DIMEVAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	HIPOLABOR / HIPOLABOR	8,00
ALFALAGOS LTDA	HIPOLABOR / 11343 0143 008-8	4,80
DROGAFONTE LTDA	HIPOLABOR-MG (MG) / AMP	2,82
INOVAMED HOSPITALAR LTDA	Hipolabor / Hipolabor	2,82
SOROMED MARILIA LTDA	HIPOLABOR	4,55
M&D COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	HIPOLABOR / 1134301430086	5,20

LOTE 85

Item: 85 Quant.: 12.000 Unidade: CPR Val. Ref.: 0,663

Autor	Marca/Modelo	Valor
MIRTAZAPINA 30MG, COMPRIMIDO		

39 de 69

41 de 69

MUNICÍPIO DE PIRATININGA  
PIRATININGA-SP

Autor	Marca/Modelo	Valor
GLOBAL HOSPITALAR IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA	MIRTAZAPINA/SANDOZ / MIRTAZAPINA 30MG 30CPR / 100470420101	0.86
VALE COMERCIAL LTDA	PRATI DONADUZZI / MIRTAZAPINA 30MG CPR C/30 (VP)	0.80
R.A.P. APARECIDA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	AUREBEN® / BELNERIO 5/30	0.88
CIRURGICA OLIMPIO LTDA	P.m.s	1.293
MED CENTER COMERCIAL LTDA	SANDOZ/RMS 10M/70010110 / CV 28 UNIDADES	0.86
COMERCIAL MARK ATACADISTA LTDA	auroribon / auroribon	0.84
A.G. KIENEN & CIA LTDA	8MB / G/30 CPR OD	1.418
DORA MEDICAMENTOS LTDA - EPP	PRATI DONADUZZI / GEMERO	1.17
L.A.DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	PRATI DONADUZZI / GEMERO	0.90
DIMEVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - FILIAL SP	SANDOZ / SANDOZ	1.00
VALINPHARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	generico / p/ab	0.969
ALFALAGOS LTDA	PRATI DONADUZZI / 12568.0277.003-0	1.31
SOROMED MARILIA LTDA	PRATI DONADUZZI	1.26
M&D COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	TORRENT - 102250030019	1.858
ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	PRATI DONADUZZI / PRATI (GENÉRICO)/1256802770030	7.733

LOTE 86

Item: 86 Quant.: 15.000 Unidade: CPR Val. Ref.: 0.478

Descrição: MONTELUCASTE DE SÓDIO 10MG, COMPRIMIDO

Autor	Marca/Modelo	Valor
R.A.P. APARECIDA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	RANBAXY / GEMERO C/30	0.47
F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	BIOLAB / CX C/30	0.47
COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	ACHE / 0473 0405 004-1 / MONTELAIR 10MG CR 07/ML X 30CPR REV	0.80
ALFALAGOS LTDA	DIOLAB / 15423 0287 027-3	0.74
A.G. KIENEN & CIA LTDA	761119 / 11-881 5396	0.88
VALE COMERCIAL LTDA	BIOLAB / MONTELUCASTE 10MG CPR C/30 (M) (FARMA)	0.82
M&D FARMACÉUTICA LTDA	BUN PHARMACEUTICAL / RANBAXY / GEMÉRCIO	1.37
VALINHARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	generico / biolab	0.703
FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	EUROFARMA / PIEMONTE	1.77
INOVAMED HOSPITALAR LTDA	Geolab / Unair	0.48
L.A.DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	GEOLAB / GEMÉRCIO	0.48
DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA	GEOLAB / GEOLAB	0.73
SOROMED MARILIA LTDA	BIOSINTETIC	1.24
M&D COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	BIOLAB / 1097403330070	0.978
ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	GEOLAB - UNAIR - 11-2302230370	0.48
DORA MEDICAMENTOS LTDA - EPP	GEOLAB / CPR	0.72
CIRURGICA SAO JOSÉ LTDA	EUROFARMA / PIEMONTE 10MG 30CPR Embalagem não fracionada	1.776

LOTE 87

42 de 69

MUNICÍPIO DE PIRATININGA  
PIRATININGA-SP

Autor	Marca/Modelo	Valor
COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	ACHE / 0273.0882.004-4 / ANBENTRON 8MG SOL INJ CX C/1AMP X 4ML	7.00
DF MEDICAL LTDA	HYPOFARMA / UNID	1.87
DMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - SIRELI VALINHARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	HYPOFARMA / HYPOFARMA generico / hospitalar	1.88
DIMEVAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	HIPOLABOR / HIPOLABOR	3.00
VALE COMERCIAL LTDA	HYPOFARMA / ONDANBETRONA 8MG INJET 4ML C/30 (VP)	1.80
DROGAFONTE LTDA	HIPOLABOR/8MG (MG) / AMP	1.88
ALFALAGOS LTDA	HYPOFARMA / 1 0387 0888 008-1	3.00
CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÉUTICOS LTDA	CRISTALIA / NAUSEBIDRON 8MG/ML - AML	1.23
INOVAMED HOSPITALAR LTDA	Hipolabor / Hipolabor	1.23
DORA MEDICAMENTOS LTDA - EPP	HYPOFARMA / AMP	2.50
GOLDENPLUS-COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITAIRES LTDA	HYPOFARMA / HYPOFARMA	1.23
ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	HIPOLABOR / HIPOLABOR (GENÉRICO)/1134301990022	97.494
SOMA/SP PRODUTOS HOSPITAIRES LTDA	GENÉRICO/HYPOFARMA / CX C/50 - AMP 4ML	1.23

LOTE 91

Item: 91 Quant.: 10.000 Unidade: TB Val. Ref.: 3.225

Descrição: OXIDO ZINCO ASSOCIADO COM VITAMINA A + VITAMINA D, 150MG + 5000UI+ 900UI/6 POMADA, BISNAGA 45G

Autor	Marca/Modelo	Valor
COMERCIAL RIFARMA DE MEDICAMENTOS LTDA	BELGLOS PLUS-BELFAR-RMS: ISENTO 199/2006 / TB 45 G	4.20
VALE COMERCIAL LTDA	GEOLAB / BEBEX ADE 150MG +5.000UI +900UI POMADA 45G (M)	12.80
COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	BELFAR RDC 576/2021 / BELGLOS PLUS POMADA CX C/1UN X 45GRS	5.00
M&D COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	CIMED / 1438100780011	8.80
L.A.DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	BELFAR / BELGLOS PLUS	3.88
FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Cimed / Balmimed /	9.829
INOVAMED HOSPITALAR LTDA	BELFAR / BELGLOS	6.00
ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	BELFAR / BELGLOS PLUS/ISENTO	6.56
DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA	BELFAR / BELFAR	6.00

LOTE 92

Item: 92 Quant.: 20.000 Unidade: CPR Val. Ref.: 0.183

Descrição: PANTOPRAZOL DE SÓDIO 40MG, COMPRIMIDO REVESTIDO

Autor	Marca/Modelo	Valor
COMERCIAL RIFARMA DE MEDICAMENTOS LTDA	BELGLOS PLUS-BELFAR-RMS: ISENTO 199/2006 / TB 45 G	4.20
VALE COMERCIAL LTDA	GEOLAB / BEBEX ADE 150MG +5.000UI +900UI POMADA 45G (M)	12.80
COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	BELFAR RDC 576/2021 / BELGLOS PLUS POMADA CX C/1UN X 45GRS	5.00
M&D COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	CIMED / 1438100780011	8.80
L.A.DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	BELFAR / BELGLOS PLUS	3.88
FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Cimed / Balmimed /	9.829
INOVAMED HOSPITALAR LTDA	BELFAR / BELGLOS	6.00
ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	BELFAR / BELGLOS PLUS/ISENTO	6.56
DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA	BELFAR / BELFAR	6.00

LOTE 93

Item: 93 Quant.: 3.000 Unidade: CPR Val. Ref.: 2.423

Descrição: PAROXETINA 12,5MG, COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA

Autor	Marca/Modelo	Valor
ES PRODUTOS FARMACÉUTICOS LTDA ME	MEDQUIMICA / GEN PANTOPRAZOL 40mg cx 30 comp rev	0.18
VALE COMERCIAL LTDA	MEDQUIMICA / PANTOPRAZOL 40MG CPR REV C/30	0.19
COMERCIAL RIFARMA DE MEDICAMENTOS LTDA	GENÉRICO-MEDQUIMICA RMS: 1091701200064 / CX 30 CP	0.30
CIRURGICA OLIMPIO LTDA	medquimica	0.33
R.A.P. APARECIDA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	MEDQUIMICA / GENÉRICO C/30	0.18
DF MEDICAL LTDA	PRATI / UNID	0.41
COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	MEDQUIMICA / 1.0917.0120.006-4 / PANTOPRAZOL 40MG CX C/4BL X 15CPR REV LIB RET GEN	0.26
COMERCIAL MARK ATACADISTA LTDA	cimed / cimed	0.177
L.A.DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	EUROFARMA / GENÉRICO	0.18
INOVAMED HOSPITALAR LTDA	Cimed / Cimed	0.18
WF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	MEDQUIMICA / MEDQUIMICA	0.349
SOROMED MARILIA LTDA	PRATI DONADUZZI	0.44
FORCE FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	CIMED	0.18
F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	CIMED / CX C/28	0.18
FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	EUROFARMA / GAZIA	1.29
META FARMACÉUTICA LTDA	cimed / generico	0.183
VALINHARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	genérico /	0.424
ALFALAGOS LTDA	CIMED / 1 4281 0188 015-0	0.28
DORA MEDICAMENTOS LTDA - EPP	MEDQUIMICA / CPR	0.25
M&D COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	CIMED / 1438101890274	0.36
SOMA/SP PRODUTOS HOSPITAIRES LTDA	GENÉRICO:MEDQUIMICA / CX C/30	0.18
CIRURGICA SAO JOSÉ LTDA	EUROFARMA / GAZIA 40MG 28CPR Embalagem não fracionada	1.297
ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	PRATI DONADUZZI / PRATI (GENÉRICO)/28802820195	7.459

LOTE 94

Item: 94 Quant.: 6.000 Unidade: AMP Val. Ref.: 1.228

Autor	Marca/Modelo	Valor
A.G. KIENEN & CIA LTDA	SUPERA / C/30 CPR	3.177
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA	EUROFARMA / PONDERA XR	2.41
L.A.DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	EUROFARMA / PONDERA XR	2.51
J.F. MEDICAMENTOS LTDA	CRISTALIA / UNIDADE	2.10
MEDIGRAM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	SUPERA / ROXETIN XR	2.49
SOROMED MARILIA LTDA	SUPERA	3.70
WF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	EUROFARMA / EUROFARMA	3.30
DORA MEDICAMENTOS LTDA - EPP	EUROFARMA / UN	3.16
DMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - SIRELI VALINHARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	SUPERA / SUPERA	2.42
FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	SUPERA / ROXETIN	2.42

LOTE 95

Item: 95 Quant.: 6.000 Unidade: AMP Val. Ref.: 1.228

Autor	Marca/Modelo	Valor
CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÉUTICOS LTDA	CRISTALIA - TRIDIL 5ML	37.70
VALE COMERCIAL LTDA	CRISTALIA / TRIDIL 25MG INJET. 80ML C/10 (M) (VP)	47.00
R.M. KRUPINSKI MAIS SAUDE ATACADO DE MEDICAMENTOS	crystalia / tradil	39.828
SOROMED MARILIA LTDA	CRISTALIA	88.06
ROYAL MED HOSPITALAR LTDA - ME	CRISTALIA / CRISTALIA	85.00

MUNICÍPIO DE PIRATININGA  
PIRATININGA-SP

Item: 87	Quant.: 12.000	Unidade: CP	Val. Ref.: 0.405
Descrição: CLORIDRATO DE NEBIVOLOL 5MG, COMPRIMIDO			
Autor	Marca/Modelo	Valor	
R.A.P. APARECIDA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	BIOLAB / GEMERO C/60	0.40	
VALE COMERCIAL LTDA	BRAFARMA / NEBIVOLOL 5 MG CPR C/28 (M) (FARMA)	0.64	
FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	BIOLAB / GEMÉRCIO	0.60	
ALFALAGOS LTDA	PHARLAB / 1.4107 0624 013-6	0.991	
A.G. KIENEN & CIA LTDA	BIOLAB / C/60 CPR	0.666	
VALINHARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	generico / actavis	0.524	
L.A.DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	BIOLAB / GEMÉRCIO	0.60	
DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA	BIOLAB / BIOLAB	0.83	
SOROMED MARILIA LTDA	BIOLAB	0.87	
M&D COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	BIOLAB / 1097403330070	0.749	
ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	BIOLAB / BIOLAB/1097403330041	3.74	

LOTE 88

Item: 88 Quant.: 600 Unidade: TB Val. Ref.: 6.234

Descrição: NISTATINA CREME 60GR

Autor	Marca/Modelo	Valor
DROGAFONTE LTDA	PRATI DONADUZZI-PK (PK) / 818	10.813
VALE COMERCIAL LTDA	PRATI DONADUZZI / NISTATINA 25.000UI/GR CREME VAG 60GRS + AMP 01 VP	6.70
DIMEVAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	PRATI DONADUZZI / PRATI DONADUZZI	11.00
M&D COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	PRATI DONADUZZI / 1256800450088	12.00
COMERCIAL RIFARMA DE MEDICAMENTOS LTDA	GENÉRICO-PRATI DONADUZZI- RMS /256800450101 / TB 60 G	8.00
SOROMED MARILIA LTDA	PRATI DONADUZZI	10.91
L.A.DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	PRATI DONADUZZI / GEMERO	6.00
ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	PRATI DONADUZZI / PRATI (GENÉRICO)/125680450101	16.951

LOTE 89

Item: 89 Quant.: 200 Unidade: AMP Val. Ref.: 39,828

Descrição: NITROGLICERINA 5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL

Autor	Marca/Modelo	Valor
CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÉUTICOS LTDA	CRISTALIA - TRIDIL 5ML	37.70
VALE COMERCIAL LTDA	CRISTALIA / TRIDIL 25MG INJET. 80ML C/10 (M) (VP)	47.00
R.M. KRUPINSKI MAIS SAUDE ATACADO DE MEDICAMENTOS	crystalia / tradil	39.828
SOROMED MARILIA LTDA	CRISTALIA	88.06
ROYAL MED HOSPITALAR LTDA - ME	CRISTALIA / CRISTALIA	85.00

LOTE 90

Item: 90 Quant.: 6.000 Unidade: AMP Val. Ref.: 1.228

Descrição: CLORIDRATO DE ONDANBETRONA 8MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL

Autor	Marca/Modelo	Valor
CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÉUTICOS LTDA	CRISTALIA - TRIDIL 5ML	37.70
VALE COMERCIAL LTDA	CRISTALIA / TRIDIL 25MG INJET. 80ML C/10 (M) (VP)	47.00
R.M. KRUPINSKI MAIS SAUDE ATACADO DE MEDICAMENTOS	crystalia / tradil	39.828
SOROMED MARILIA LTDA	CRISTALIA	88.06
ROYAL MED HOSPITALAR LTDA - ME	CRISTALIA / CRISTALIA	85.00

MUNICÍPIO DE PIRATININGA  
PIRATININGA-SP

Autor	Marca/Modelo	Valor
ES PRODUTOS FARMACÉUTICOS LTDA ME	MEDQUIMICA / GEN PANTOPRAZOL 40mg cx 30 comp rev	0.18
VALE COMERCIAL LTDA	MEDQUIMICA / PANTOPRAZOL 40MG CPR REV C/30	0.19
COMERCIAL RIFARMA DE MEDICAMENTOS LTDA	GENÉRICO-MEDQUIMICA RMS: 1091701200064 / CX 30 CP	0.30
CIRURGICA OLIMPIO LTDA	medquimica	0.33
R.A.P. APARECIDA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	MEDQUIMICA / GENÉRICO C/30	0.18
DF MEDICAL LTDA	PRATI / UNID	0.41
COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	MEDQUIMICA / 1.0917.0120.006-4 / PANTOPRAZOL 40MG CX C/4BL X 15CPR REV LIB RET GEN	0.26
COMERCIAL MARK ATACADISTA LTDA	cimed / cimed	0.177
L.A.DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	EUROFARMA / GENÉRICO	0.18
INOVAMED HOSPITALAR LTDA	Cimed / Cimed	0.18
WF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	MEDQUIMICA / MEDQUIMICA	0.349
SOROMED MARILIA LTDA	PRATI DONADUZZI	0.44
FORCE FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	CIMED	0.18
F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	CIMED / CX C/28	0.18
FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	EUROFARMA / GAZIA	1.29
META FARMACÉUTICA LTDA	cimed / generico	0.183
VALINHARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	genérico /	0.424
ALFALAGOS LTDA	CIMED / 1 4281 0188 015-0	0.28
DORA MEDICAMENTOS LTDA - EPP	MEDQUIMICA / CPR	0.25
M&D COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	CIMED / 1438101890274	0.36
SOMA/SP PRODUTOS HOSPITAIRES LTDA	GENÉRICO:MEDQUIMICA / CX C/30	0.18
CIRURGICA SAO JOSÉ LTDA	EUROFARMA / GAZIA 40MG 28CPR Embalagem não fracionada	1.297
ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	PRATI DONADUZZI / PRATI (GENÉRICO)/28802820195	7.459

LOTE 93

Item: 93 Quant.: 3.000 Unidade: CPR Val. Ref.: 2.423

Descrição: PAROXETINA 12,5MG, COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA

Autor	Marca/Modelo	Valor
A.G. KIENEN & CIA LTDA	SUPERA / C/30 CPR	3.177
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA	EUROFARMA / PONDERA XR	2.41
L.A.DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	EUROFARMA / PONDERA XR	2.51
J.F. MEDICAMENTOS LTDA	CRISTALIA / UNIDADE	2.10
MEDIGRAM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	SUPERA / ROXETIN XR	2.49
SOROMED MARILIA LTDA	SUPERA	3.70
WF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	EUROFARMA / EUROFARMA	3.30
DORA MEDICAMENTOS LTDA - EPP	EUROFARMA / UN	3.16
DMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - SIRELI VALINHARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	SUPERA / SUPERA	2.42
FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	SUPERA / ROXETIN	2.42

LOTE 94

Item: 94 Quant.: 6.000 Unidade: AMP Val. Ref.: 1.228

MUNICIPIO DE PIRATININGA  
PIRATININGA-SP

Item:	Quant.:	Unidade:	Val. Ref.:
94	20.000	CP	0,198
Descrição: CLORIDRATO DE PAROXETINA 20MG, COMPRIMIDO			
Autor	Marca/Modelo		Valor
VALE COMERCIAL LTDA	AUROBOND / PAROXETINA 20MG CPR C/30 (FARMA)		0,21
CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA	CRISTALIA / MOXETIN 20MG		0,32
ALFALAGOS LTDA	ZYDUS / 1.5851.0905.001-1		0,349
L.A DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	GEOLAB / GENERICO		0,23
DF MEDICAL LTDA	PRATI / UNO		0,41
R.A.P APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	ZYDUS / GENERICO C/30		0,198
CIRURGICA OLIMPIO LTDA	e.m.s		0,32
REPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	EMS / GENERICO		0,20
NOVAMED HOSPITALAR LTDA	Zynus Brasil / Zynus Brasil		0,548
A.G. KIENEN & CIA LTDA	EMS / C/30 CPR		0,351
CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - FILIAL SP	LIBES / LIBES		2,00
WF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	NOVA QUIMICA / NOVA QUIMICA		0,484
SOROMED MARILIA LTDA	PRATI DONADUZZI / PRATI DONADUZZI		0,44
DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	PRATI DONADUZZI / PRATI DONADUZZI		0,14
M&D COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	NANBAXY / 1230201020034		0,274
FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	EUROFARMA / PONDERA		5,07
VALINPHARMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	generico / grau		0,334
DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA	ZYDUS / ZYDUS		0,32
DORA MEDICAMENTOS LTDA - EPP	ZYDUS / C/30		0,33
CIRURGICA BAO JOSE LTDA	EUROFARMA / PONDERA 20 MG 300CPR Embalagem não fracionada		2,079
ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	PRATI DONADUZZI / PRATI (GENERICO)/1256802660030		8,26

LOTE 95

Item:	Quant.:	Unidade:	Val. Ref.:
95	100	FR	22,638
Descrição: PERICIAZINA 40MG/ML, 4%, GOTAS FRASCO COM 20ML			
Autor	Marca/Modelo		Valor
MEDIGRAM COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	SANOFI MEDLEY / NEULEPTIL		22,60
F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	SANOFI / UNID		22,63
BELLPHARMA MEDICAMENTOS LTDA ME	sanoft / frasco		25,00
M&D COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	SANOFI / 1312603170034		40,16
MERCO SOLUCOES EM SAUDE S/A	SANOFI / NEULEPTIL 40MG/ML SOL OR CX C/1FR 20ML (C1)		22,64
SOROMED MARILIA LTDA	SANOFI		37,51
FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	SANOFI / NEULEPTIL		33,64
DORA MEDICAMENTOS LTDA - EPP	SANOFI AVENTIS / FR		28,33
CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - EIRELI	SANOFI / SANOFI		22,638
L.A DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	SANOFI / NEULEPTIL		22,64

46 de 69

MUNICIPIO DE PIRATININGA  
PIRATININGA-SP

Autor	Marca/Modelo	Valor
VALE COMERCIAL LTDA	ACHE / RIVAROXABANA 20MG CPR C/30 (H)	0,32
COMERCIAL RIFARMA DE MEDICAMENTOS LTDA	GENERICO-PRATI DONADUZZI JMB: 126803360154 / 80 CP	0,88
M&D COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	BYMER / 178809048017	18,094
REPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	EMR / VYNARA	0,29
DF MEDICAL LTDA	PHARLAB / UNO	0,80
PORTAL LTDA	XARELTO-BAYER / CX C/28 CP	1,50
CIRURGICA OLIMPIO LTDA	e.m.s	0,373
CLASSMED PRODUTOS HOSP. LTDA	E M S / 1023512650181	0,286
NOVAMED HOSPITALAR LTDA	Cimed / Cimed	0,657
L.A DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	EMS / VINAXA	0,29
SOROMED MARILIA LTDA	PRATI DONADUZZI	0,50
FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	EUROFARMA / RIVAXA	1,08
VALINPHARMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	generico / grau	0,384
ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	PRATI DONADUZZI / PRATI (GENERICO)/1256803360154	8,393
DORA MEDICAMENTOS LTDA - EPP	EMR / CPR	0,38
CIRURGICA BAO JOSE LTDA	EUROFARMA / RIVAXA 20 MG 30 CPR Embalagem não fracionada	1,08

LOTE 100

Item:	Quant.:	Unidade:	Val. Ref.:
100	100.000	CPR	0,263
Descrição: ROSUVASTATINA 20MG			

MUNICIPIO DE PIRATININGA  
PIRATININGA-SP

Item:	Quant.:	Unidade:	Val. Ref.:
97	600	CPS	2,647
Descrição: Capsulas de gelatina moles			
Autor	Marca/Modelo		Valor
CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - FILIAL SP	FARMOQUIMICA / FARMOQUIMICA		4,00
FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	EALTBIS / GYNPRO		4,90
SOROMED MARILIA LTDA	FQM		9,24
M&D COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	BERINS / 187890010078		7,458
DORA MEDICAMENTOS LTDA - EPP	BERINS / CPS		9,52

Item:	Quant.:	Unidade:	Val. Ref.:
98	15.000	CP	5,753
Descrição: RACECADOTRILA 100MG			
Autor	Marca/Modelo		Valor
ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	BAGO		5,763
VALE COMERCIAL LTDA	BAGO / TIOFAN 100 MG CAP DURA C/9 (9)		4,90
L.A DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	ACHE / AVIDE		5,75
M&D COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	BAGO DO BRASIL / 1562800020026		9,15
H.H CAVALARO LTDA	ACHE / ACHE		5,75
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA	ACHE / AVIDE		5,74
COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	ACHE / 0573.0476.003-9 / AVIDE 100MG CX C/1BELT X SCAP GEL DURA		4,00
REALMED DISTRIBUIDORA LTDA - EPP	BAGO / BAGO		5,98
R.A.P APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	ACHE / AVIDE C/9		5,75
SOROMED MARILIA LTDA	BAGO		8,76
WF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	ACHE / ACHE		6,80
DORA MEDICAMENTOS LTDA - EPP	ACHE / CPR		8,74
MEDIGRAM COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	ACHE / AVIDE		5,75
FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	ACHE / AVIDE		5,75

LOTE 99

Item:	Quant.:	Unidade:	Val. Ref.:
99	30.000	CPR	0,288
Descrição: RIVAROXABANA 20MG			

MUNICIPIO DE PIRATININGA  
PIRATININGA-SP

Autor	Marca/Modelo	Valor
A.G. KIENEN & CIA LTDA	EMS / C/30 CPR	0,494
VALE COMERCIAL LTDA	SANDOZ / ROSUVASTATINA CALCICA 20MG CPR C/30 (H) (FARMA)	0,30
GLOBAL HOSPITALAR IMPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA	ROSUVASTATINA/SANDOZ / ROSUVASTATINA 20MG 60CP - 1004704890088	0,25
ALFALAGOS LTDA	CIMED / 1.4381.5225.017-8	0,512
R.A.P APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	CIMED / GENERICO C/30	0,26
F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	ALTHAIA / CX C/30	0,26
COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	GEOLAB / 1.542.0284.016-8 / ROSUVASTATINA 20MG CX C/ 30 CP GENERICO	0,98
CIRURGICA OLIMPIO LTDA	germed	1,041
L.A DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	ALTHAIA / GENERICO	0,48
NOVAMED HOSPITALAR LTDA	Cimed / Cimed	0,26
MED CENTER COMERCIAL LTDA	SANDOZ RMS 1004704990057 / CV 30 UNIDADES	0,26
ALMEIDA FARMACEUTICA LTDA	GERMED / 30 CP	0,23
COMERCIAL RIFARMA DE MEDICAMENTOS LTDA	GENERICO-CIMED RMS 1438102250179 / 30 CP	0,41
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA	UNICHEM	0,26
WF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	CIMED / CIMED	0,409
SOROMED MARILIA LTDA	CIMED	0,48
REPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	EMS / GENERICO	0,26
M&D COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	CIMED / 1057304140081	0,562
VALINPHARMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	generico / sandoz	0,365
CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - FILIAL SP	FARMOQUIMICA / FARMOQUIMICA	2,00
DORA MEDICAMENTOS LTDA - EPP	CIMED / CPR	0,42
ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	PHARLAB / PHARLAB (GENERICO)/1410706480092	7,534

LOTE 101

Item:	Quant.:	Unidade:	Val. Ref.:
101	1.000	AMP	11,755
Descrição: HIDROXIDO FERRICO III (SACARATO), SOLUÇÃO INJETAVEL, 8V.			

Autor	Marca/Modelo	Valor
R.A.P APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	BLAU / FERROPURUM 8V	11,76
VALE COMERCIAL LTDA	UNIAO QUIMICA / BUCKOPON 20MG/ML IV AMP 8ML C/9 (H) (FARMA)	11,80
L.A DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	BLAU / FERROPURUM	12,80
ALFALAGOS LTDA	BLAU / 1.1837.0138.004-7	12,87
DF MEDICAL LTDA	BLAU / UNO	18,01
CIRURGICA OLIMPIO LTDA	baxter	19,60
METTA FARMACEUTICA LTDA	blau / simfar	11,75
SOROMED MARILIA LTDA	CLARIS	24,28
ROYAL MED HOSPITALAR LTDA - ME	BLAU / BLAU	19,20
DORA MEDICAMENTOS LTDA - EPP	BLAUSIEGEL / AMP	19,56
ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	BLAU / FERROPURUM/158301380047	23,487

47 de 69

48 de 69

49 de 69

**MUNICÍPIO DE PIRATININGA  
PIRATININGA-SP**

<b>LOTE 102</b>			
Item:	Quant.:	Unidade:	Val. Ref.:
102	30.000	ENV	1.358
Descrição: SACCHAROMYCES BOULARDII 200MG/1G, 17 LIOFILIZADO, SACHÊ			
Autor	Marca/Modelo		Valor
DROGA FONTE LTDA	CFARMA-GO (GO) / ENV		1,36
VALE COMERCIAL LTDA	CFARMA / FLORENT 200MG PO ENV 1GR C/D4 (st)		2,20
FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	CFARMA / FLORENT		1,36
METTA FARMACEUTICA LTDA	tegrans / similar		2,98
L.A.DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	BRANFARMA / FLOMON		3,00
VALPHARMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	nompar / trainfarm		7,014
WF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	LEBRAND / LEBRAND		5,32
ORLEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA	CFARMA / CFARMA		3,38
SOROMED MARILIA LTDA	BRANFARMA		5,00
DIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - FICAL SP	FARMOCQUIMICA / FARMOCQUIMICA		1,88
DORA MEDICAMENTOS LTDA - EPP	LEGRAND / ENV		8,488
ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	CFARMA / FLORENT / 1540008029		

<b>LOTE 103</b>			
Item:	Quant.:	Unidade:	Val. Ref.:
103	50	FR	96,018
Descrição: XINAFOATO DE SALMETEROL 25MG + PROPIONATO DE FLUTICASONA 125 MCG/DOSE. SPRAY ORAL			
Autor	Marca/Modelo		Valor
R.A.P. APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	GLENMARK / GENERICO C/1		96,01
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA	GLENMARK / COMBIWAVE		96,00
FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	GLENMARK / GENERICO		96,02
X.M. KRUPINSKI MAIS SAUDE ATACADO DE MEDICAMENTOS	glenmark / generico		96,018
PROVIP DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	SECRETIDE-GLAXO-Rs.1010702300015 / FRASCO C/120 DOSES		136,80
SOROMED MARILIA LTDA	OSK		232,04
JT MEDICAMENTOS LTDA	OSK / UNIDADE		136,80
DORA MEDICAMENTOS LTDA - EPP	GLAXO / FIC		180,11
DIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - FICAL SP	GLAXO / GLAXO		136,80
ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	GLENMARK / COMBIWAVE / 1113088061		96,02
METTA FARMACEUTICA LTDA	glemark / genmark		96,00
VALE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	GLAXO / 1010702300015		239,92

<b>LOTE 104</b>			
Item:	Quant.:	Unidade:	Val. Ref.:
104	500	CPR	0,85
Descrição: SECNIDAZOL 1000MG, COMPRIMIDO, CARTELA CONTENDO 2 COMPRIMIDOS, CADA			

**MUNICÍPIO DE PIRATININGA  
PIRATININGA-SP**

Autor	Marca/Modelo	Valor
DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA	SANDOZ / SANDOZ	2,00
H.H. CAVALARO LTDA	SANDOZ GENERICO / SANDOZ GENERICO	2,00
DORA MEDICAMENTOS LTDA - EPP	NECOQUIMICA	2,34
ABC FARMACEUTICO LTDA	SUN PHARMACEUTICAL / RANBAXY / GENERICO	2,31
JT MEDICAMENTOS LTDA	RANBAXY / COMPRIMIDO	2,80
A.G. KIENEN & CIA LTDA	RANBAXY / C/30 CPR	2,842
SOROMED MARILIA LTDA	SUPERA	7,80
WF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	SANDEZ / SANDEZ	1,584
MMD COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	MSD / 1002901780084	8,88
R.A.P. APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	RANBAXY / GENERICO C/30	2,00
L.A.DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	RANBAXY / GENERICO	9,95
OSM - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - IRELI	RANBAXY / RANBAXY	2,001
NEPREB DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS IRELI	SMI / STIGLI	2,00
FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	RANBAXY / GENERICO	2,00

<b>LOTE 107</b>			
Item:	Quant.:	Unidade:	Val. Ref.:
107	10.000	FRS	3,708
Descrição: SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250 ml, sistema fechado, estéril, solução de cloreto de sódio 0,9% límpida, apirrogênica.			
Autor	Marca/Modelo		Valor
VALE COMERCIAL LTDA	HALEX ISTAR / SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250ML (BOLSA) C/50		4,80
GLOBAL HOSPITALAR IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA	CLORETO DE SODIO/FARMARIN / POR 9 MG/ML INJ 250ML 50FR - 1168800310059		4,28
CIRURGICA OLÍMPIO LTDA	IP		6,397
COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA	EQUIPLEX 11772.0001.040-9 / SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250ML C/40FR S.F		6,00
DF MEDICAL LTDA	FRESENIUS / UNID		5,95
DIMEBRÁS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	JP / JP		3,70
ALFALAGOS LTDA	COFERMED / 126800002002		7,211
NOVAMED HOSPITALAR LTDA	Farmarin / Solução Fisiológica		9,905
DORA MEDICAMENTOS LTDA - EPP	EQUIPLEX / UN		6,42
JT MEDICAMENTOS LTDA	EQUIPLEX / FRASCO		6,70
SOROMED MARILIA LTDA	BIURILEX		7,42
MMD COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	SHALIN / 100800080108		9,874
ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	EQUIPLEX / EQUIPLEX SPGV 850ML/117780010408		6,783

<b>LOTE 108</b>			
Item:	Quant.:	Unidade:	Val. Ref.:
108	6.000	FR	4,745
Descrição: SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500 ml, sistema fechado, estéril, solução de cloreto de sódio 0,9% límpida, apirrogênica.			

**MUNICÍPIO DE PIRATININGA  
PIRATININGA-SP**

Autor	Marca/Modelo	Valor
COMERCIAL RIFARMA DE MEDICAMENTOS LTDA	GENERICO / 1053501870912 / CX 2 CP	1,85
VALE COMERCIAL LTDA	ENALJAB / DELTAZOL 1000MG CPR C/50 (st)	0,80
SOROMED MARILIA LTDA	OLIBO	2,79
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA	OLIBO	0,840
ALFALAGOS LTDA	OLIBO / 1010702300015	1,28

<b>LOTE 105</b>			
Item:	Quant.:	Unidade:	Val. Ref.:
105	2.000	FR	1,542
Descrição: SIMETICONA 75MG/ML, GOTAS, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 10ML.			

Autor	Marca/Modelo	Valor
R.A.P. APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	NATULAB / LUFEBEM C/1	1,542
VALE COMERCIAL LTDA	BELFAR / FLATICONA 75MG/ML GOTAS 10ML (FARMA)	1,90
COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA	HIPOLABOR 1.1343.0133.003-0 / SIMETICONA 75MG/ML CX C/200FR X 10ML GEN	1,76
VALPHARMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	generico / hipolabor	1,65
A.G. KIENEN & CIA LTDA	EMS / FR C/15 ML	2,852
DF MEDICAL LTDA	AIRELA / UNID	2,72
L.A.DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	AIRELA / GENERICO	1,54
DORA MEDICAMENTOS LTDA - EPP	AIRELA / FR	2,08
DROGA FONTE LTDA	HIPOLABOR-MG (MG) / FR	1,542
NOVAMED HOSPITALAR LTDA	EMS / GENERICO	1,542
NEPREB DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS IRELI	NATULAB	2,80
SOROMED MARILIA LTDA	GENERICO/HIPOLABOR RMB 1134301330030 / FR 10 ML	1,88
COMERCIAL RIFARMA DE MEDICAMENTOS LTDA	HIPOLABOR	1,53
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA	HIPOLABOR	1,53
CLASSMED PRODUTOS HOSP LTDA	NATULAB / NOTIE SIMPL	1,542
ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	HIPOLABOR / HIPOLABOR (GENERICO) 1134301330030	1,542
MMA MLD COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	HIPOLABOR / HIPOLABOR	1,542
SOMASIP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	GENERICO/HIPOLABOR / CX C/200	1,54
DIMEBRÁS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	HIPOLABOR / HIPOLABOR	1,54

<b>LOTE 106</b>			
Item:	Quant.:	Unidade:	Val. Ref.:
106	2.000	CP	2,001
Descrição: FOSFATO DE SITAGLIPTINA 50MG, COMPRIMIDOS REVESTIDOS			

**MUNICÍPIO DE PIRATININGA  
PIRATININGA-SP**

Autor	Marca/Modelo	Valor
MMA MLD COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	JP / JP	4,745
VALE COMERCIAL LTDA	HALEX ISTAR / SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500ML (BOLSA) C/50	8,40
COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA	EQUIPLEX 11772.0001.040-2 / SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500ML C/24FR S.F	7,70
ALFALAGOS LTDA	COFERMED / 13680002003	8,536
GLOBAL HOSPITALAR IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA	CLORETO DE SODIO/FARMARIN / POR 9 MG/ML INJ 500 ML 16FR - 1168800310064	5,47
DF MEDICAL LTDA	FRESENIUS / UNID	7,06
DIMEBRÁS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	JP / JP	4,74
CIRURGICA OLÍMPIO LTDA	IP	7,408
NOVAMED HOSPITALAR LTDA	Farmarin / Solução Fisiológica	12,566
JT MEDICAMENTOS LTDA	EQUIPLEX / FRASCO	8,10
SOROMED MARILIA LTDA	EQUIPLEX	9,22
MMD COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	EQUIPLEX / 1177200010352	9,80
DORA MEDICAMENTOS LTDA - EPP	EQUIPLEX / UN	6,75
ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	EQUIPLEX / EQUIPLEX SPGV 500ML/1177200010352	8,133

<b>LOTE 109</b>			
Item:	Quant.:	Unidade:	Val. Ref.:
109	400	FRS	4,233
Descrição: SORO GLICOFISIOLÓGICO 250 ml, sistema fechado, estéril, apirrogênico, composto à base de glicose 5% e cloreto de sódio 0,9%.			

Autor	Marca/Modelo	Valor
MMA MLD COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	JP / JP	4,233
VALE COMERCIAL LTDA	HALEX ISTAR / SORO GLICO-FISIOLÓGICO 250ML (BOLSA) C/50	5,20
CLASSMED PRODUTOS HOSP LTDA	JP / 1049100190111	4,233
ALFALAGOS LTDA	JP / 1049100190111	7,80
DIMEBRÁS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	JP / JP	7,77
DF MEDICAL LTDA	HALEX ISTAR / UNID	8,29
CIRURGICA OLÍMPIO LTDA	IP	4,78
NOVAMED HOSPITALAR LTDA	Fresenius Kabi / Solução Glicofisiológica	6,17
SOROMED MARILIA LTDA	EQUIPLEX	4,22
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA	JP	
ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	FRESENIUS / FRESENIUS/1004100110175	6,595
DORA MEDICAMENTOS LTDA - EPP	JP / UN	5,22

<b>LOTE 110</b>			
Item:	Quant.:	Unidade:	Val. Ref.:
110	500	FR	4,568
Descrição: SORO GLICOSADO 5% 250 ml, sistema fechado, estéril, apirrogênico, solução isotônica em relação ao sangue, contém: 5% em massa de glicose, em água destilada.			



**MUNICÍPIO DE PIRATININGA  
PIRATININGA-SP**

Autor	Marca/Modelo	Valor
AMM MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	JP / JP	4.868
VALE COMERCIAL LTDA	HALEX ISTAR / SORO GLICOSADO 5% 500ML C30	5.881
GLABMED PRODUTOS HOSP. LTDA	JP / 10481000045	4.886
M&D COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	FRESENIUS / 1004101070134	10.49
UNEBRÁS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	JP / JP	4.937
NOVAMED HOSPITALAR LTDA	Fresenius Kabi / Glucosa	6.331
CIURGICA OLIMPIO LTDA	JP	5.38
ALFALAGOS LTDA	JP / 104810020045-1	6.33
SOROMED MARILIA LTDA	EQUIPLEX	5.25
DORA MEDICAMENTOS LTDA - EPP	JP / UN	7.12
ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	FRESENIUS / FRESENIUS / 1004101070134	7.12

**LOTE 111**

Item: 111 Quant.: 500 Unidade: FR Val. Ref.: 5.539  
Descrição: SORO GLICOSADO 5% 500 ml, sistema fechado, estéril, apirogênico, solução isotônica em relação ao sangue, contém 5% em massa de glicose, em água destilada.

Autor	Marca/Modelo	Valor
DROGAFONTE LTDA	FARMACE-CE (CE) / FR	5.54
VALE COMERCIAL LTDA	HALEX ISTAR / SORO GLICOSADO 5% 500ML C30	7.80
GLOBAL HOSPITALAR IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA	GLICOSE/FARMARIN / GLICOSE 5% INJ 500ML 16 FR - 1168800330065	5.97
M&D COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	EQUIPLEX / 1177200045219	9.88
CLASSMED PRODUTOS HOSP. LTDA	JP / 1048100200711	5.539
OF MEDICAL LTDA	FARMARIN / UNO	8.93
M&M MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	JP / JP	8.939
FRIGENIA OLIMPIO LTDA	JP	7.738
DIMEBRÁS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	JP / JP	6.14
NOVAMED HOSPITALAR LTDA	Fresenius / Glucose	5.54
ALFALAGOS LTDA	JP / 1048100200711	7.82
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA	JP	8.88
SOROMED MARILIA LTDA	EQUIPLEX	6.32
DORA MEDICAMENTOS LTDA - EPP	JP / UN	6.32
ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	FRESENIUS / FRESENIUS / 1004101070134	8.108

**LOTE 112**

Item: 112 Quant.: 6.000 Unidade: CPR Val. Ref.: 0.794  
Descrição: SULPIRIDA 50 MG. CAPSULAS GELATINOSA DURA

Autor	Marca/Modelo	Valor
L A DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	SANOFI / EQUILID	0.78
DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA	SANOFI / SANOFI	1.20
WF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	SANOFI / SANOFI	1.004

**LOTE 113**

54 de 69

**MUNICÍPIO DE PIRATININGA  
PIRATININGA-SP**

Item: 113 Quant.: 100 Unidade: AMP Val. Ref.: 25.86  
Descrição: CLORETO DE SUXAMETÔNIO, PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL 100MG. FRASCO/AMPOLA COM 5ML

Autor	Marca/Modelo	Valor
VALE COMERCIAL LTDA	UNIÃO QUÍMICA / SUCCINIL COLIN 100MG INJET. PO LIQIF. (8)	33.00
CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - ERELI	BLAU / BLAU	25.86
A D' DAMINELLI LTDA	BLAU / BLAU	24.888
DIMEBRÁS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	BLAU / BLAU	25.86
OF MEDICAL LTDA	BLAU / UNO	30.94
CLASSMED PRODUTOS HOSP. LTDA	UNIÃO QUÍMICA / 1049702060036	25.86
M&D COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	BLAU / 1163700760033	45.94
NOVAMED HOSPITALAR LTDA	Blau / Succinil	24.888
SOROMED MARILIA LTDA	BLAU	52.99
SDMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	SUCCINAT/BLAU / CX C10	24.70

**LOTE 114**

Item: 114 Quant.: 100 Unidade: AMP Val. Ref.: 26.748  
Descrição: CLORETO DE SUXAMETÔNIO, PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL 500MG. FRASCO/AMPOLA IN/V COM 5ML

Autor	Marca/Modelo	Valor
VALE COMERCIAL LTDA	BLAU / SUCCINAT 500MG INJET. PO LIQIF. C10 VP	35.00
OF MEDICAL LTDA	BLAU / UNO	38.26

**LOTE 115**

Item: 115 Quant.: 2.000 Unidade: CPR Val. Ref.: 3.318  
Descrição: TIMOMODULINA 80MG. COMPRIMIDO

Autor	Marca/Modelo	Valor
R A P APARECIDA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	ACHE / LEUCOGEN C30	3.31
DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA	ACHE / ACHÉ	4.83
L A DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	ACHE / LEUCOGEN	4.51
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA	ACHE / LEUCOGEN	3.30
MEDIGRAM COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	ACHE / LEUCOGEN	3.32
DORA MEDICAMENTOS LTDA - EPP	ACHE / CPS	6.57
FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	ACHE / LEUCOGEN	3.32
M&D COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	ACHE / 1061300620100	4.972

**LOTE 116**

Item: 116 Quant.: 100 Unidade: AMP Val. Ref.: 48.683  
Descrição: TIOPENTAL SÓDICO 1000MG

**MUNICÍPIO DE PIRATININGA  
PIRATININGA-SP**

Autor	Marca/Modelo	Valor
CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÉUTICOS LTDA	CRISTALIA / TIOPENTAL 1000 INJET PO C30 VP	40.00
VALE COMERCIAL LTDA	CRISTALIA / TIOPENTAL 1000 INJET PO C30 VP	44.00
COMERCIAL QUÍMICA RIOCLARENSE LTDA	CRISTALIA / 1088100610044 / TIOPENTAL 1000 INJET PO C30 VP	40.84
K M FROZENBERG SAUDS ATACADO DE MEDICAMENTOS	CRISTALIA / 1088100610044	49.58
GLABMED PRODUTOS HOSP. LTDA	CRISTALIA / 1088100610044	40.883

**LOTE 117**

Item: 117 Quant.: 20.000 Unidade: CPR Val. Ref.: 0.863  
Descrição: DICLORIDRATO DE TRIMETAZIDINA 35MG. COMPRIMIDO REVESTIDO

Autor	Marca/Modelo	Valor
F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	EUROFARMA / CX C10	1.00
R A P APARECIDA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	EUROFARMA / GÊNERICO C10	0.863
AGLON COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	SERVIER / VASTAREL MR 35MG CX 30 CPR LP11218100550062	1.32
FORCE FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	EUROFARMA	0.86
VALE COMERCIAL LTDA	EUROFARMA / TRIMETAZIDINA 35MG CPR C10 (SI) (FARMA)	0.60
A. G. KIENEN & CIA LTDA	EUROFARMA / C10 CPR	1.272
DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA	GERMED / GERMED	1.10
FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	GERMED / GÊNERICO	0.86
NOVAMED HOSPITALAR LTDA	Servier / Vastarel MR	2.30
L A DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	EUROFARMA / GÊNERICO	0.86
BOROMED MARILIA LTDA	EUROFARMA	1.33
WF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	EUROFARMA / EUROFARMA	1.322
M&D COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	EUROFARMA / 1004114800158	1.40
CIURGICA OLIMPIO LTDA	e m s	0.867
DORA MEDICAMENTOS LTDA - EPP	EUROFARMA / CPR	1.18
VALINPHARMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	generico / eurofarma	1.056
ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	PHARLAB (P) / VAZIOR (1410701130088	2.393

**LOTE 118**

Item: 118 Quant.: 6.000 Unidade: CP Val. Ref.: 1.041  
Descrição: VALSARTANA 320 MG. COMPRIMIDO REVESTIDO

**MUNICÍPIO DE PIRATININGA  
PIRATININGA-SP**

Autor	Marca/Modelo	Valor
A. G. KIENEN & CIA LTDA	ACHE / C30 CPR	1.81
VALE COMERCIAL LTDA	CIMED / VALSARTANA 320MG CPR C30 (SI)	0.85
FORCE FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	CIMED	1.04
ALFALAGOS LTDA	CIMED / 14381023901613	1.80
WF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	ACHE / ACHÉ	1.651
F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	CIMED / CX C30	1.00
L A DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	CIMED / GÊNERICO	1.30
VALINPHARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	generico / eurofarma	1.852
FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	EUROFARMA / VARTAZ	1.38
NOVAMED HOSPITALAR LTDA	Cimed / Cimed	1.041
CIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - FILIAL SP	NOVARTIS / NOVARTIS	3.716
DORA MEDICAMENTOS LTDA - EPP	CIMED / CPR	1.50
M&D COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	NOVARTIS / 1008000650187	5.448
CIURGICA SAO JOSE LTDA	EUROFARMA / VARTAZ 320MG 300PR Embalagem não fracionada	1.388
ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	ALTHASIA / ALTHASIA (GENERICOD)1361700350828	2.411

**LOTE 119**

Item: 119 Quant.: 5.800 Unidade: CPR Val. Ref.: 8.095  
Descrição: VALSARTANA 320MG + HIDROCLOROTIAZIDA28MG + BEBILATO DE ANLODIPINO 10MG. COMPRIMIDO REVESTIDO

Autor	Marca/Modelo	Valor
MEDIGRAM COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	FARMOQUÍMICA / EXFORGE HCT	8.095
DROGARIA AMARAL SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA	NOVARTIS / EXFORGE	5.99
L A DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	FQM / EXFORGE	6.10
DORA MEDICAMENTOS LTDA - EPP	NOVARTIS / CPR	7.72
A. G. KIENEN & CIA LTDA	EMS RX / C30 CPR	4.01
CIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - FILIAL SP	NOVARTIS / NOVARTIS	5.987
WF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	FARMOQUÍMICA / FARMOQUÍMICA	6.66
R A P APARECIDA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	NOVARTIS / EXFORGE C28	6.09
FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	NOVARTIS / EXFORGE HCT	7.80
H M CAVALARO LTDA	EMB GÊNERICO / EMB GÊNERICO	8.08

**LOTE 120**

Item: 120 Quant.: 10.000 Unidade: CP Val. Ref.: 0.812  
Descrição: CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 150 MG. CAPSULA DURA DE LIBERAÇÃO CONTROLADA

56 de 69

MUNICÍPIO DE PIRATININGA  
PIRATININGA-SP

Autor	Marca/Modelo	Valor
VALE COMERCIAL LTDA	TEUTO / VENLAFAXINA 50MG CPS LB PRD C/30 (R) (FARMA)	0,81
FORÇE FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	TEUTO	0,81
A.D. DAMINELLI LTDA	TEUTO / TEUTO	1,80
CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÉUTICOS LTDA	CRISTALIA / VENSATE LP 150MG	1,87
DF MEDICAL LTDA	GEOLAB / UNO	1,92
COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	GEOLAB 1.5423 0290 024-R / VENLAFAXINA 50MG CX C/30 X 30CA GEN	1,261
M&D COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	TORRENT / 105250068064	0,81
R.A.P. APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	TORRENT / GENERICO C/30	2,631
INOVAMED HOSPITALAR LTDA	Geolab / Geolab	0,95
LA DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	TEUTO / GENERICO	1,38
SOROMED MARILIA LTDA	TORRENT	1,074
A.G. KIENEN & CIA LTDA	TORRENT / C/30 CPR	0,81
F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	TORRENT / CX C/30	1,25
WF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	TORRENT / TORRENT	1,26
DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA	TEUTO / TEUTO	1,20
BELLPHARMA MEDICAMENTOS LTDA ME	torrent / cpr	0,80
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKER LTDA	TORRENT	4,00
FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	EUROFARMA / VENLAXIN	1,331
CIRURGICA OLIMPIO LTDA	torrent	1,48
DORA MEDICAMENTOS LTDA - EPP	TORRENT / CPS	0,883
VALINPHARMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	generico / torrent	3,792
ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	GEOLAB / GEOLAB (GENERICOS)154230250024R	

LOTE 121

Item: 121 Quant.: 20.000 Unidade: CP Val. Ref.: 0,41  
Descrição: CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 37,5MG. CAPSULA DURA DE LIBERAÇÃO CONTROLADA

MUNICÍPIO DE PIRATININGA  
PIRATININGA-SP

Autor	Marca/Modelo	Valor
LA DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	BIOLAB / GENERICO	0,14
VALE COMERCIAL LTDA	SANDOZ / ZOLPIDEM 10MG CPR REV C/30 (R) (FARMA)	0,34
COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	GEOLAB 1.5423 0303 006-S / ZOLPIDEM 10MG CX C/21BL X 20CP GEN	0,42
ALFALAGOS LTDA	BIOLAB SANUS / 1.0974 0129 004-0	0,11
GLOBAL HOSPITALAR IMPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA	ZOLPIDEMSANDOZ / ZOLPIDEM 10 MG 30CP - 1004703920039	0,32
DF MEDICAL LTDA	BIOLAB / UNO	0,106
MED CENTER COMERCIAL LTDA	SANDOZRMS 1004703920020 / CV 20 UNIDADES	0,176
CIRURGICA OLIMPIO LTDA	e.m.s	0,20
BELLPHARMA MEDICAMENTOS LTDA ME	bielab / cpr	0,463
INOVAMED HOSPITALAR LTDA	Zyus Brasi / Zyus Brasi	0,16
WF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	GERMED / GERMED	0,15
METTA FARMACEUTICA LTDA	germed / generico	1,08
FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	EUROFARMA / TURNO	0,10
F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	TEUTO / CX C/30	0,48
SOROMED MARILIA LTDA	GERMED	0,50
CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - FILIAL SP	SANDOZ / SANDOZ	0,24
VALINPHARMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	generico / biolab	0,22
M&D COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	EMS / 1023510600036	0,25
DORA MEDICAMENTOS LTDA - EPP	GEOLAB / CPS	0,88
ALMEIDA FARMACEUTICA LTDA	GERMED / 30 CPR	2,805
ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	GEOLAB / GEOLAB (GENERICOS)154230250024R	0,17
DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA	BIOLAB / BIOLAB	

LOTE 123

Item: 123 Quant.: 3.000 Unidade: CP Val. Ref.: 0,473  
Descrição: ARIPIPRAZOL 10 MG CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS

MUNICÍPIO DE PIRATININGA  
PIRATININGA-SP

Autor	Marca/Modelo	Valor
H.H. CAVALARO LTDA	TORRENT (GENERIC) / TORRENT (GENERIC)	0,41
F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	TORRENT / CX C/30	0,40
LA DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	TORRENT / GENERICO	0,41
METTA FARMACEUTICA LTDA	torrent / generico	0,82
CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÉUTICOS LTDA	CRISTALIA / VENSATE LP 37,5MG	0,408
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKER LTDA	TORRENT	1,20
FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	EUROFARMA / VENLAXIN	0,278
VALINPHARMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	generico / torrent	0,41
R.A.P. APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	TORRENT / GENERICO C/30	0,42
ROYAL MED HOSPITALAR LTDA - ME	TORRENT / TORRENT	0,41
FORÇE FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	TORRENT	0,51
SOROMED MARILIA LTDA	TORRENT	0,348
A.G. KIENEN & CIA LTDA	TORRENT / C/30 CPR	2,438
M&D COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	EUROFARMA / 100430940010-2	0,586
WF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	TORRENT / TORRENT	0,38
DORA MEDICAMENTOS LTDA - EPP	TORRENT / CPS	0,40
MEDIGRAM COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	TORRENT / TORRENT	0,56
DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA	TORRENT / TORRENT	1,20
CIRURGICA SAO JOSÉ LTDA	EUROFARMA / VENLAXIN 37,5MG 30CAP Embalagem não fracionada	1,219
ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	GEOLAB / GEOLAB (GENERICOS)1542302500106	

LOTE 122

Item: 122 Quant.: 40.000 Unidade: CPR Val. Ref.: 0,083  
Descrição: HEMITARTARATO DE ZOLPIDEM 10MG. COMPRIMIDOS REVESTIDOS

MUNICÍPIO DE PIRATININGA  
PIRATININGA-SP

Autor	Marca/Modelo	Valor
CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÉUTICOS LTDA	CRISTALIA / SANSAZ 10MG	1,03
VALE COMERCIAL LTDA	PRATI DONADUZZI / ARIPIPRAZOL 10MG CPR C/30 (VP)	0,88
M&M MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	PRATI DONADUZZI / PRATI DONADUZZI	16,99
SOROMED MARILIA LTDA	PRATI DONADUZZI	0,78
MEDIGRAM COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	EMS / EMS	0,47
INOVAMED HOSPITALAR LTDA	Zyus Brasi / Zyus Brasi	0,473
COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	ACHE / 0573 0425 003-0 / ARISTAB 10MG CX C/1BLT X 30CP	0,50
ALFALAGOS LTDA	PRATI. DONADUZZI / 1.2988 0290 003-1	0,90
A.G. KIENEN & CIA LTDA	PRATI / C/30 CPR	0,73
DF MEDICAL LTDA	PRATI / UNO	0,71
NEPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	EMS / ARIPIPRAZOL	0,473
DORA MEDICAMENTOS LTDA - EPP	PRATI-DONADUZZI / CPS	0,72
M&D COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	ZYDIUS / 15651005700431	0,82
SOMASIP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	GENERICOS/UNICHEM / CX C/30	0,47
ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	UNICHEM / UNICHEM (GENERICOS)1564900070076	112,39

LOTE 124

Item: 124 Quant.: 1.000 Unidade: CP Val. Ref.: 1,723  
Descrição: CANDESARTANA 16MG COMPRIMIDO

Autor	Marca/Modelo	Valor
R.A.P. APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	SANDOZ / GENERICO C/30	1,72
VALE COMERCIAL LTDA	SANDOZ / CANDESARTANA CILEXETILA 16MG CPR C/30 (R) (FARMA)	0,95
GLOBAL HOSPITALAR IMPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA	CANDESARTANA CILEXETILA/SANDOZ / POR 16 MG 30CP - 1004704760051	1,72
CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - FILIAL SP	SANDOZ / SANDOZ	2,00
FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	SANDOZ / GENERICO	2,78
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKER LTDA	SANDOZ	1,11
LA DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	SANDOZ / GENERICO	1,78
DORA MEDICAMENTOS LTDA - EPP	LIBBS / UN	2,78
MED CENTER COMERCIAL LTDA	SANDOZRMS 1004704760051 / UNIDADE	0,881
F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	SANDOZ / CX C/30	1,70

LOTE 125

Item: 125 Quant.: 1.000 Unidade: CP Val. Ref.: 1,536  
Descrição: METOCLOPRAMIDA 7MG+ DIMETICONA 40MG+ PEPSINA 50MG CAPSULAS

MUNICÍPIO DE PIRATININGA  
PIRATININGA-SP

Autor	Marca/Modelo	Valor	
CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - EIRELI	LABOFARMA / LABOFARMA	1.536	
M&O COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	ACHE / 1057303650127	2.695	
L A DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	ACHE / DIGEPLUS	1.53	
VALE COMERCIAL LTDA	ACHE / DIGEPLUS 7 + 40 + 50 MG CAPS GEL C/30 (61)	1.60	
ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	LABOFARMA/DIGEPLUS	1.536	
SOROMED MARILIA LTDA	ACHE	2.48	
FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	ACHE / DIOPLUR	1.936	
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA	NOVA QUIMICA	1.52	
MEDIGRAM COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	ACHE / DIBERLUB	1.83	
CIRURGIA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA	ACHE / ACEH	2.36	
DDNA MEDICAMENTOS LTDA - EPP	ACHE / CFB	1.85	
<b>LOTE 126</b>			
<b>Item: 126</b>	<b>Quant: 1.000</b>	<b>Unidade: CPR</b>	<b>Val. Ref.: 0,046</b>
Descrição: DOMPERIDONA 10MG COMPRIMIDO			
Autor	Marca/Modelo	Valor	
COMERCIAL RIFARMA DE MEDICAMENTOS LTDA	GENÉRICO CIMED HMS 1438102650061190 (CP)	0,08	
VALE COMERCIAL LTDA	CIMED / DOMPERIDONA 10MG CPR C/90 (VP)	0,05	
R A P APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	CIMED / GENÉRICO C/60	0,045	
METTA FARMACEUTICA LTDA	e m s / generico	0,10	
REPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	EMS / GENÉRICO	0,046	
CIRURGICA OLIMPIO LTDA	e.m.s.	0,15	
BELLPHARMA MEDICAMENTOS LTDA ME	medley / frasco	14,90	
M&O COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	CIMED / 1438102650061	0,07	
DISTRIBUIDORA MEDICAL EIRELI	MULTILAB / CX 90	0,046	
SOROMED MARILIA LTDA	CIMED	0,07	
<b>LOTE 127</b>			
<b>Item: 127</b>	<b>Quant: 30</b>	<b>Unidade: FR</b>	<b>Val. Ref.: 19,945</b>
Descrição: Oxalato de acetilpiram 20mg/ml frasco 15 ml			
Autor	Marca/Modelo	Valor	
R A P APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	EUROFARMA / GENÉRICO D/1	18,64	
VALE COMERCIAL LTDA	DEOLAB / EBITALOPRAM 20MG/ML GOTAS 15ML (M)	22,00	
M&O COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	EUROFARMA / 1003301560080	46,46	
DORA MEDICAMENTOS LTDA - EPP	DEOLAB / FR	67,76	
SOROMED MARILIA LTDA	EUROFARMA	38,42	
CIRURGICA SAO JOSE LTDA	EUROFARMA / EISC 20MG/ML SOL OR 15ML Embalagem individualizada	49,94	
<b>LOTE 128</b>			
<b>Item: 128</b>	<b>Quant: 100</b>	<b>Unidade: FR</b>	<b>Val. Ref.: 69,183</b>
Descrição: Etossuximida 50mg/ml xarope 120ml			

MUNICÍPIO DE PIRATININGA  
PIRATININGA-SP

Autor	Marca/Modelo	Valor	
L A DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	BOEHRINGER / GLYXAMBI	14,00	
DROGARIA AMARAL SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA	BOEHRINGER / GLYXAMBI	11,59	
R A P APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	BOEHRINGER / GLYXAMBI C/30	11,70	
DORA MEDICAMENTOS LTDA - EPP	BOEHRINGER / CPR	16,86	
FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	BOEHRINGER / GLYXAMBI	16,00	
M&O COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	BOEHRINGER / 103671780060	13,172	
A. G. KIENIN & CIA LTDA	BOEHRINGER / D90 CPR	16,205	
SOROMED MARILIA LTDA	BULHRINGEN	24,88	
FUTURA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	BOEHRINGER INGELHEIM / GLYXAMBI	12,45	
HORTOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	BOEHRINGER / CPR	11,71	
<b>LOTE 132</b>			
<b>Item: 132</b>	<b>Quant: 600</b>	<b>Unidade: CP</b>	<b>Val. Ref.: 2,245</b>
Descrição: CLORIDRATO DE LERCANIDIPINO 10MG COMPRIMIDOS REVESTIDOS			
Autor	Marca/Modelo	Valor	
DORA MEDICAMENTOS LTDA - EPP	NOVA QUIMICA / CPR	4,93	
SOROMED MARILIA LTDA	APSEN	6,43	
<b>LOTE 133</b>			
<b>Item: 133</b>	<b>Quant: 600</b>	<b>Unidade: CPR</b>	<b>Val. Ref.: 0,422</b>
Descrição: LEVOTIROXINA SÓDICA 38MCG			
Autor	Marca/Modelo	Valor	
FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	ACHE / PURAN	0,36	
MEDICINALI PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	LEVOID / LABOFARMA/REFERENCIA CX C/30	0,42	
H H CAVALARO LTDA	ACHE / ACEH	0,42	
M&O COMERCIAL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	ACHE / 1057303650616	0,573	
R A P APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	ACHE / LEVOID C/30	0,42	
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA	ACHE / LEVOID	0,41	
MEDIGRAM COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	MENCK / MENCK	0,40	
SOROMED MARILIA LTDA	CHE	0,43	
<b>LOTE 134</b>			
<b>Item: 134</b>	<b>Quant: 6.000</b>	<b>Unidade: CP</b>	<b>Val. Ref.: 2,796</b>
Descrição: Prolopa DR 250mg (levodopa + cloridrato de benserazida) Comprimidos de liberação modificada (liberação Dupla)			

MUNICÍPIO DE PIRATININGA  
PIRATININGA-SP

Autor	Marca/Modelo	Valor	
L A DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	APSEN / ETOTOX	88,18	
ROYAL MED HOSPITALAR LTDA - ME	APSEN / APSEN	114,04	
MEDIGRAM COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	APSEN / ETOTOX	69,00	
SOROMED MARILIA LTDA	APSEN	107,20	
FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	APSEN / ETOTOX	69,18	
DORA MEDICAMENTOS LTDA - EPP	APSEN / UN	81,10	
ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	APSEN	69,183	
H H CAVALARO LTDA	APSEN / APSEN	69,18	
R A P APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	APSEN / ETOTOX C/1	69,18	
CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - EIRELI	APSEN / APSEN	69,183	
<b>LOTE 129</b>			
<b>Item: 129</b>	<b>Quant: 3.000</b>	<b>Unidade: UN</b>	<b>Val. Ref.: 43,488</b>
Descrição: FRALDA GERIATRICA DESCARTAVEL TIPO ROUPA INTIMA TAMANHO P/M, BARREIRA ANTIVAZAMENTO, MARCA TENNA PANTS			
Autor	Marca/Modelo	Valor	
A.D. DAMINELLI LTDA	TENNA / TENNA	43,49	
CIRURGICA UNIAO LTDA	TENNA PANTS DERMAQUE (ULTRA) / TENNA PANTS DERMAQUE (ULTRA)	43,48	
SOROMED MARILIA LTDA	LESSHY	41,04	
R A P APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	LESSHY - OBS. COTADO POR PCTE - C/ BUNI / TENNA PANTS C/8	43,48	
ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	TENNA / TENNA PANTS COMFORT P/MBENTO	406,961	
H H CAVALARO LTDA	BIGFRAL / BIGFRAL	43,48	
<b>LOTE 130</b>			
<b>Item: 130</b>	<b>Quant: 50</b>	<b>Unidade: UNID</b>	<b>Val. Ref.: 326,567</b>
Descrição: SENSOR FREESTYLE LIBRE - SENSOR REAGENTE PARA MONITORAMENTO DE GLICEMIA (SENSOR) INTERSTICIAL - POR MÉTODO ELETRQUIMICA AMPEROMETRICA, CONTÍNUA, APLICADA NA PARTE POSTERIOR DO BRAÇO. VIDA ÚTIL POR ATÉ 14 DIAS; ACOMPANHA 1 SENSOR, APLICADOR DE SENSOR, LENCÃO UMEDECIDO COM ALCOLOL, INSTRUÇÕES DE USO, OBSERVAÇÃO: A EMPRESA DEVERA CAPACITAR A EQUIPE TÉCNICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA IMPLANTAÇÃO DOS SENSORES E LEITURA DOS DADOS DO MONITOR. REFERÊNCIA: MARCA FREESTYLE LIBRE MONITOR			
Autor	Marca/Modelo	Valor	
MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	smart / smart	326,567	
KLINGER AZEVEDO OTTOBONI	MEDLEVENSOHN / SMART	350,00	
SOROMED MARILIA LTDA	ABBOTT	545,28	
VALE COMERCIAL LTDA	ABBOTT / FREESTYLE LIBRE	490,00	
CALTI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	FREESTYLE LIBRE / FREESTYLE LIBRE	399,90	
<b>LOTE 131</b>			
<b>Item: 131</b>	<b>Quant: 600</b>	<b>Unidade: CPR</b>	<b>Val. Ref.: 11,707</b>
Descrição: EMPAGLIFOZINA 25MG+ LINAGLIPTINA 6MG COMPRIMIDO REVESTIDO			

MUNICÍPIO DE PIRATININGA  
PIRATININGA-SP

Autor	Marca/Modelo	Valor	
L A DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	ROCHE / FRELOPA DR	3,11	
CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - FIAL SP	ROCHE / ROCHE	2,377	
WF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	FARMOQUIMICA / FARMOQUIMICA	4,238	
DORA MEDICAMENTOS LTDA - EPP	ROCHE / CPR	4,26	
SOROMED MARILIA LTDA	ACHE	5,70	
<b>LOTE 135</b>			
<b>Item: 135</b>	<b>Quant: 50</b>	<b>Unidade: FR</b>	<b>Val. Ref.: 144,377</b>
Descrição: FORMOTEROL+ BUDESONIDA 6/200 MCG SPRAY 120 DOSES			
Autor	Marca/Modelo	Valor	
ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	FARMOQUIMICA	144,377	
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA	MELORA / SYMBICORT	144,36	
L A DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	FQM / SYMBICORT	144,38	
K M KRUPINSKI MAIS SAUDE ATACADO DE MEDICAMENTOS	ache / ateria	144,377	
MEDIGRAM COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	FARMOQUIMICA / SYMBICORT	144,00	
DORA MEDICAMENTOS LTDA - EPP	ASTRA ZENECA / FR	169,49	
R A P APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	ASTRA / SYMBICORT C/1	144,37	
M&O COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	AB / FRAZENECA / 1161805200025	245,22	
ROYAL MED HOSPITALAR LTDA - ME	FQM / FQM	225,90	
<b>LOTE 136</b>			
<b>Item: 136</b>	<b>Quant: 420</b>	<b>Unidade: CPR</b>	<b>Val. Ref.: 8,892</b>
Descrição: DIMENALATO DE LIBEXANPETAMINA 80MG			

MUNICIPIO DE PIRATININGA  
PIRATININGA-SP

Autor	Marca/Modelo	Valor
BEUTBER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	EMB / LYBERDIA	8.897
GEMELI MEDICAL LTDA	EUROFARMA / EUROFARMA	8.88
H.H CAVALARI LTDA	PHARLAB GENERICO / PHARLAB GENERICO	8.88
A.D DAMINELLI LTDA	EUROFARMA / EUROFARMA	8.89
L.A DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	EUROFARMA / GENERICO	8.89
F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	EUROFARMA / CX C90	8.89
N.A.P APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	EUROFARMA / GENERICO C90	8.892
K.M KRUPINSKI MAIS SAUDE ATACADO DE MEDICAMENTOS	ems / generico	8.892
WF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	EUROFARMA / EUROFARMA	8.88
VALE COMERCIAL LTDA	EUROFARMA / LISDEXANFETAMINA 30MG CAPS C/30 (81)	6.40
FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	EUROFARMA / GENERICO	7.80
SOROMED MARILIA LTDA	EUROFARMA	10.31
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA	EUROFARMA	8.88
PONTOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	EUROFARMA / CAP	8.89
DORA MEDICAMENTOS LTDA - EPP	EUROFARMA / UN	8.50
DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA	PHARLAB / PHARLAB	9.20
CIRURGICA SAO JOSE LTDA	EUROFARMA / LINEU 30MG 30CAP Embalagem não fracionada	7.20
M&D COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	EUROFARMA / 1004315150018	10.888
ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	EUROFARMA / 1004315150018	7.704

LOTE 137

Item: 137 Quant.: 2.000 Unidade: CPN Val Ref.: 4.815  
Descrição: LACOSAMIDA 100MG COMPRIMIDOS REVESTIDOS

MUNICIPIO DE PIRATININGA  
PIRATININGA-SP

Autor	Marca/Modelo	Valor
L.A DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	TORRENT / GENERICO	4.75
MEDICINALI PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	LAKOS / LIBBS/REFERENCIA CX C90	4.75
N.A.P APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS TOR LTDA	TORRENT / GENERICO C90	4.75
M&D COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	LIBBS / 1003302170022	4.058
WF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	TORRENT / TORRENT	4.75
GEMELI MEDICAL LTDA	LIBBS / LAKOS	3.990
H.H CAVALARI LTDA	TORRENT GENERICO / TORRENT GENERICO	4.75
NOVA OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	TORRENT / TORRENT	4.75
FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	TORRENT / GENERICO	2.50
VALE COMERCIAL LTDA	TORRENT / LACOSAMIDA 50MG CPR C/14 (81)	2.90
EB PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA ME	TORRENT GEN / GEN LACOSAMIDA 50mg 14cpr (C1)	4.75
DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA	LIBBS / LIBBS	3.37
MEDIGRAM COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	TORRENT / SEIZLA	4.70
SOROMED MARILIA LTDA	ADUM	4.66
ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	TORRENT	4.753
CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - FILIAL SP	LIBBS / LIBBS	3.00
A.D DAMINELLI LTDA	TEUTO / TEUTO	4.75
DORA MEDICAMENTOS LTDA - EPP	TORRENT / C90	2.44
ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	TORRENT ( ) / TORRENT / GENERICO/108800970811	3.082

LOTE 139

Item: 139 Quant.: 20 Unidade: AMP Val Ref.: 2.287.093  
Descrição: OMALIZUMABE 150MG+ DILUENTE 2ML

Autor	Marca/Modelo	Valor
VALE COMERCIAL LTDA	NOVARTIS / XOLAIR 150 MG PO LIQ/ INJ + AMP DL 2 ML (81)	2.881.00
M&D COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	NOVARTIS / 18083	7.416.46
INTERLAB FARMACEUTICA LTDA	XOLAIR 150MG - NOVARTIS / REFERENCIA	2.245.71

LOTE 140

Item: 140 Quant.: 3.000 Unidade: CP Val Ref.: 2.265.126

Descrição: O Carbonato de lítio 450mg, medicamento de liberação prolongada é indicado no tratamento de episódios maníacos nos transtornos bipolares.

MUNICIPIO DE PIRATININGA  
PIRATININGA-SP

Autor	Marca/Modelo	Valor
MEDIGRAM COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	TORRENT / SEIZLA	4.50
GEMELI MEDICAL LTDA	LIBBS / LAKOS	4.51
L.A DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	TORRENT / GENERICO	4.52
CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - FILIAL SP	LIBBS / LIBBS	6.00
ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	TORRENT	4.515
MEDICINALI PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	LAKOS / LIBBS/REFERENCIA CX C90	4.52
FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	TORRENT / GENERICO	4.52
A.D DAMINELLI LTDA	TEUTO / TEUTO	4.62
CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - EMBLI	TORRENT / TORRENT	4.518
VALE COMERCIAL LTDA	TORRENT / LACOSAMIDA 100MG CPR C/30 (81)	5.50
WF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	TORRENT / TORRENT	4.515
M&D COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	TORRENT / 108260970082	6.206
EB PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA ME	TORRENT / LACOSAMIDA 100MG C/30CPR(C1) TOR	4.52
SOROMED MARILIA LTDA	LIBBS	6.35
H.H CAVALARI LTDA	TORRENT GENERICO / TORRENT GENERICO	4.51
DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA	LIBBS / LIBBS	6.11
DORA MEDICAMENTOS LTDA - EPP	TORRENT / C90	4.63
ROYAL MED HOSPITALAR LTDA - ME	TORRENT / TORRENT	6.83
ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	TORRENT ( ) / TORRENT / GENERICO/108260970082	6.11

LOTE 138

Item: 138 Quant.: 2.000 Unidade: CPR Val Ref.: 4.753  
Descrição: LACOSAMIDA 50MG COMPRIMIDOS REVESTIDOS

MUNICIPIO DE PIRATININGA  
PIRATININGA-SP

Autor	Marca/Modelo	Valor
L.A DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	EUROFARMA / CARBOLITUM	2.26
F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	EUROFARMA / CX C90	2.20
A.G KIENEN & CIA LTDA	EUROFARMA / C90 CPR	2.492
SOROMED MARILIA LTDA	EUROFARMA	3.02
WF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	EUROFARMA / EUROFARMA	2.435
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA	EUROFARMA / CARBOLITUM	2.25
MEDIGRAM COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	EUROFARMA / CARBOLITUM	2.20
M&D COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	EUROFARMA / 1004305180231	3.036
FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	EUROFARMA / CARBOLITUM	1.64
DORA MEDICAMENTOS LTDA - EPP	EUROFARMA / CPR	2.48
N.A.P APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	EUROFARMA / CARBOLITUM C90	2.28
ROYAL MED HOSPITALAR LTDA - ME	EUROFARMA / EUROFARMA	3.26
CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - EMBLI	EUROFARMA / EUROFARMA	2.28
CIRURGICA SAO JOSE LTDA	EUROFARMA / GAMBOLITUM 450MG C/30 Embalagem não fracionada	1.844
ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	EUROFARMA/CARBOLITUM CR	2.20
DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA	SUPERIA / SUPERIA	2.54
EB PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA ME	EUROFARMA / CARBOLITUM CR 450MG C/30 COMP LIB FRAC.	2.26

DOCUMENTOS ANEXADOS

ARQUIVOS ANEXADOS À ITENS

# Relatório de pesquisa de preço

Relatório Resumido

## Informações básicas

Número da Pesquisa: 2/2025  
UASG: 987815  
Status: Rascunho  
Editado por: FAYCAL MELHEM CHAMAMA JUNIOR

Título: MEDICAMENTOS JUDICIAIS

### Observações:

Total de itens cotados: 22  
Valor total da pesquisa de preços: R\$ 917.3321

## Itens cotados

Item: 1

### Descrição do item

286278 - Atipirazol Concentração: 30 M

Unidade de Fornecimento: Comprimido

Quantidade: 1

### Consolidação dos preços cotados

Menor Preço: Média  
R\$ 1.0000  
R\$ 5.3566  
Método de cálculo adotado: Médiana

Filtro Aplicado  
Período: 12 Meses

Nº	Ínciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	1	COMANDO DA MARINHA - Compras gov.br	2000	Comprimido	R\$ 1.5600	31/01/2025	Sim
2	1	ECE - ESTADO DO CEARÁ - Compras gov.br	1350	Comprimido	R\$ 3.3000	29/01/2025	Sim
3	1	PREFEITURA DE CAXIAS DO SUL - Compras.gov.br	1095	Comprimido	R\$ 2.8600	22/01/2025	Sim
4	1	PREFEITURA DE CAXIAS DO SUL - Compras.gov.br	360	Comprimido	R\$ 15.7800	22/01/2025	Sim
5	1	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE - ES - Compras.gov.br	3600	Comprimido	R\$ 1.4800	13/12/2024	Sim
6	1	ESTADO DO PARANÁ - Compras.gov.br	10080	Comprimido	R\$ 1.2400	06/12/2024	Sim
7	1	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	300	Comprimido	R\$ 3.7500	28/11/2024	Sim
8	1	PREFEITURA DE RIBEIRÃO PRETO - Compras.gov.br	4176	Comprimido	R\$ 1.2900	26/11/2024	Sim
9	1	AGENCIA DE MODERNIZACAO DA GEST. DE PROCESSOS - Compras.gov.br	30405	Comprimido	R\$ 2.0000	23/10/2024	Sim
10	1	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE - Compras.gov.br	450	Comprimido	R\$ 1.3583	28/06/2024	Sim

11	1	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	24	Comprimido	R\$ 40.6800	06/06/2024	Sim
12	1	PREFEITURA DE CAXIAS DO SUL - Compras.gov.br	730	Comprimido	R\$ 1.2600	05/04/2024	Sim
13	1	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	600	Comprimido	R\$ 1.4000	06/03/2024	Sim
14	1	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1000	Comprimido	R\$ 1.5700	01/03/2024	Sim
15	1	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	3100	Comprimido	R\$ 1.0000	27/02/2024	Sim

### Legenda:

- ▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação
- ⚠ Compra ou item sofreu atualização após homologação

Item: 2

### Descrição do item

476830 - Atipirazol Concentração: 20 MG/ML - Forma Farmacéutica: Suspensão Oral - Gotas

### Unidade de Fornecimento

Frasco 30 Mililitro

Quantidade: 1

### Consolidação dos preços cotados

Menor Preço: Média  
R\$ 13.8600  
R\$ 359.4934  
Método de cálculo adotado: Médiana

Coefficiente de Variação: 48,7075%  
Desvio Padrão: 175,1001  
Maior Preço: R\$ 1.032.0000

Filtro Aplicado  
Período: 12 Meses

Nº	Ínciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	1	SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE - GDF - Compras.gov.br	36	Frasco 30 Mililitro	R\$ 340.0000	27/12/2024	Sim
2	1	ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	97	Frasco 30 Mililitro	R\$ 331.6500	26/12/2024	Sim
3	1	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE - ES - Compras.gov.br	420	Frasco 30 Mililitro	R\$ 386.0000	13/12/2024	Sim
4	1	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANGRA DOS REIS - Compras.gov.br	5000	Frasco 30 Mililitro	R\$ 27.9500	10/12/2024	Sim
15	1	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE - ES - Compras.gov.br	12	Frasco 30 Mililitro	R\$ 364.8000	08/12/2024	Sim
6	1	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	25	Frasco 30 Mililitro	R\$ 420.0000	08/12/2024	Sim
17	1	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE - ES - Compras.gov.br	2	Frasco 30 Mililitro	R\$ 365.0000	30/10/2024	Sim
8	1	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	12	Frasco 30 Mililitro	R\$ 364.2400	27/09/2024	Sim
9	1	ESTADO DO PARANÁ - Compras.gov.br	864	Frasco 30 Mililitro	R\$ 299.8600	13/09/2024	Sim
10	1	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE - ES - Compras.gov.br	7	Frasco 30 Mililitro	R\$ 366.2700	11/08/2024	Sim
11	1	ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	240	Frasco 30 Mililitro	R\$ 13.8600	11/08/2024	Sim
12	1	AUTARQUIA MUN DE SAUDE DE APUCARANA - PR - Compras.gov.br	360	Frasco 30 Mililitro	R\$ 341.9900	08/08/2024	Sim
13	1	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	35	Frasco 30 Mililitro	R\$ 357.6000	07/08/2024	Sim
14	1	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE - ES - Compras.gov.br	2	Frasco 30 Mililitro	R\$ 368.7900	01/08/2024	Sim
15	1	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	24	Frasco 30 Mililitro	R\$ 364.0430	22/07/2024	Sim

16	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE - ES - Compras.gov.br	2 Frasco 30 Mililitro	R\$ 382.4500	18/06/2024	Sim	7	PREFEITURA DE PRIMEIRO DE MAIO - PR - Compras.gov.br	3600 Comprimito	R\$ 0.4072	20/12/2024	Sim
17	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE - ES - Compras.gov.br	240 Frasco 30 Mililitro	R\$ 686.5000	14/06/2024	Sim	8	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE - ES - Compras.gov.br	67000 Comprimito	R\$ 0.3500	13/12/2024	Sim
18	ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	54 Frasco 30 Mililitro	R\$ 365.0000	13/06/2024	Sim	9	ECE - ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	66150 Comprimito	R\$ 0.3801	13/12/2024	Sim
19	ECE - ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	420 Frasco 30 Mililitro	R\$ 219.0000	10/06/2024	Sim	10	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANGRA DOS REIS - Compras.gov.br	8000 Comprimito	R\$ 0.3500	10/12/2024	Sim
20	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	100 Frasco 30 Mililitro	R\$ 380.0000	29/05/2024	Sim	11	COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	600 Comprimito	R\$ 2.0300	10/12/2024	Sim
21	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE - ES - Compras.gov.br	5 Frasco 30 Mililitro	R\$ 369.8900	27/05/2024	Sim	12	ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	360 Comprimito	R\$ 2.3500	09/12/2024	Sim
22	ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	1200 Frasco 30 Mililitro	R\$ 36.0300	17/05/2024	Sim	13	PREFEITURA DE OURIZONA - Compras.gov.br	900 Comprimito	R\$ 0.4200	03/12/2024	Sim
23	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE - ES - Compras.gov.br	6 Frasco 30 Mililitro	R\$ 375.0000	09/05/2024	Sim	14	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	450 Comprimito	R\$ 0.5200	28/11/2024	Sim
24	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	570 Frasco 30 Mililitro	R\$ 315.0000	30/04/2024	Sim	15	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	1350 Comprimito	R\$ 0.3900	28/11/2024	Sim
25	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE - ES - Compras.gov.br	3 Frasco 30 Mililitro	R\$ 368.8800	28/04/2024	Sim	16	AGENCIA MUNICIPAL DE REG. DE SERV. DELEGADOS - Compras.gov.br	7020 Comprimito	R\$ 0.6600	13/11/2024	Sim
26	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE - ES - Compras.gov.br	22 Frasco 30 Mililitro	R\$ 368.8800	16/04/2024	Sim	17	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	10000 Comprimito	R\$ 0.4400	11/11/2024	Sim
27	PREFEITURA DE CAXIAS DO SUL - Compras.gov.br	5 Frasco 30 Mililitro	R\$ 1.022.0000	05/04/2024	Sim	18	ESTADO DA PARAIBA - Compras.gov.br	6810 Comprimito	R\$ 0.4200	29/10/2024	Sim
28	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE - ES - Compras.gov.br	3 Frasco 30 Mililitro	R\$ 393.0000	01/04/2024	Sim	19	PREFEITURA DE BOA VISTA DA APARECIDA - PR - Compras.gov.br	1500 Comprimito	R\$ 0.3890	23/10/2024	Sim
29	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	6 Frasco 30 Mililitro	R\$ 352.9600	12/03/2024	Sim	20	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	1410 Comprimito	R\$ 4.9900	23/10/2024	Sim
30	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE - ES - Compras.gov.br	2 Frasco 30 Mililitro	R\$ 436.3600	12/03/2024	Sim	21	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	12 Comprimito	R\$ 92.1294	22/10/2024	Sim
<p><b>Legenda:</b>                  ▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação                  1 Compra ou item sofreu atualização após homologação</p>											
<p><b>Item: 3</b></p>											
<p><b>Descrição do item</b></p> <p>360760 - Ariplescol Concentração 10 Ml</p> <p>Comprimito</p>											
<p><b>Consolidação dos preços cotados</b></p> <p>Menor Preço Média                  R\$ 0.1100 R\$ 2.8680</p> <p>Método de cálculo adotado: Médiana</p>											
<p>Filtro Aplicado                  Período: 12 Meses</p>											
Nº	Insc	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe				
1	1	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	30000	Comprimito	R\$ 0.4340	31/01/2025	Sim				
2	1	GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA - Compras.gov.br	30000	Comprimito	R\$ 0.5300	30/01/2025	Sim				
3	1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO MG - Compras.gov.br	180	Comprimito	R\$ 3.4100	27/01/2025	Sim				
4	1	PREFEITURA DE CAXIAS DO SUL - Compras.gov.br	7118	Comprimito	R\$ 0.3900	22/01/2025	Sim				
5	1	PREFEITURA DE CAXIAS DO SUL - Compras.gov.br	2738	Comprimito	R\$ 4.9400	22/01/2025	Sim				
6	1	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	16750	Comprimito	R\$ 0.1100	06/01/2025	Sim				

Nº	Insciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
40	1	Compras.gov.br	390	Comprimento	R\$ 2.7500	05/07/2024	Sim
41	1	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	390	Comprimento	R\$ 0.4920	01/07/2024	Sim
42	1	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE - Compras.gov.br	870	Comprimento	R\$ 0.4418	28/06/2024	Sim
43	1	MUNICIPIO DE DIVINOPOLIS - Compras.gov.br	8600	Comprimento	R\$ 0.3666	27/06/2024	Sim
44	1	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	7200	Comprimento	R\$ 0.5996	27/06/2024	Sim
45	1	PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU - Compras.gov.br	1200	Comprimento	R\$ 0.5400	26/06/2024	Sim
46	1	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	450	Comprimento	R\$ 0.4715	26/06/2024	Sim
47	1	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	4032	Comprimento	R\$ 0.5500	25/06/2024	Sim
48	1	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	30	Comprimento	R\$ 5.2900	13/06/2024	Sim
49	1	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	27000	Comprimento	R\$ 0.3600	05/06/2024	Sim
50	1	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	3000	Comprimento	R\$ 0.4600	29/05/2024	Sim

**Legenda:**

▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação

⚠ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

**Item: 4**

**Unidade de Fornecimento**

Comprimento 1

**Consolidação dos preços cotados**

Menor Preço Média  
 R\$ 0.1640 R\$ 0.5607

Método de cálculo adotado: Médiana

Filtro Aplicado  
 Período: 12 Meses

Nº	Insciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	1	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	1500	Comprimento	R\$ 0.3000	13/02/2025	Sim
2	1	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	4500	Comprimento	R\$ 0.3000	13/02/2025	Sim
3	1	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	6500	Comprimento	R\$ 0.3000	12/02/2025	Sim
4	1	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	360	Comprimento	R\$ 2.6400	10/02/2025	Sim
5	1	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	12000	Comprimento	R\$ 0.8400	07/02/2025	Sim
6	1	ECE - ESTADO DO CEARÁ - Compras.gov.br	14100	Comprimento	R\$ 0.4900	31/01/2025	Sim
7	1	PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA - Compras.gov.br	4000	Comprimento	R\$ 0.5100	31/01/2025	Sim
8	1	PREFEITURA DE ENTRE RIOS DO OESTE - PR - Compras.gov.br	5250	Comprimento	R\$ 0.2999	28/01/2025	Sim
9	1	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	20000	Comprimento	R\$ 0.3100	27/01/2025	Sim
10	1	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	8000	Comprimento	R\$ 0.3700	24/01/2025	Sim



43	gov.br	15012	Comprimento	R\$ 0.2500	26/06/2024	Sim	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	14	10000	Comprimento	R\$ 0.5500	25/10/2024	Sim
44	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	135108	Comprimento	R\$ 0.2600	26/06/2024	Sim	AGENCIA DE MODERNIZACAO DA GEST DE PROCESSOS - Compras.gov.br	15	12330	Comprimento	R\$ 1.3600	23/10/2024	Sim
45	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	120	Comprimento	R\$ 0.9100	25/06/2024	Sim	AGENCIA DE MODERNIZACAO DA GEST DE PROCESSOS - Compras.gov.br	16	36990	Comprimento	R\$ 1.2500	23/10/2024	Sim
46	PREFEITURA DE ENTRE RIOS DO OESTE - PR - Compras.gov.br	6000	Comprimento	R\$ 0.3600	13/06/2024	Sim	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	17	1440	Comprimento	R\$ 0.6200	21/10/2024	Sim
47	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	14201	Comprimento	R\$ 0.1640	11/06/2024	Sim	ESTADO DA PARANA - Compras.gov.br	18	1350	Comprimento	R\$ 0.8600	17/10/2024	Sim
48	COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	60	Comprimento	R\$ 1.8500	11/06/2024	Sim	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE - ES - Compras.gov.br	19	14400	Comprimento	R\$ 1.1400	15/10/2024	Sim
49	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - Compras.gov.br	3000	Comprimento	R\$ 0.6000	05/06/2024	Sim	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	20	3000	Comprimento	R\$ 0.8900	18/09/2024	Sim
50	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	3600	Comprimento	R\$ 0.3110	29/05/2024	Sim	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	21	60	Comprimento	R\$ 1.5700	06/09/2024	Sim

**Legenda:**  
 ▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.  
 1 Compra ou item sofreu atualização após homologação.

### Item: 5

#### Unidade de Fornecimento Quantidade

**Descrição do Item**  
 405898 - Desventilaxina Composição Sal Succinato, Concentração 50 MG, Forma Farmacéutica: Liberação Controlada

Comprimento 1

#### Consolidação dos preços cotados

Menor Preço Média  
 R\$ 0.5400 R\$ 0.7800  
 Coeficiente de Variação: 47,9013%  
 Desvio Padrão: 0.4533  
 Maior Preço: R\$ 2.7500

#### Método de cálculo adotado: Médiana

Nº	Inscricao	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	7200	Comprimento	R\$ 0.8000	06/02/2025	Sim	
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLANDIA - Compras.gov.br	2160	Comprimento	R\$ 0.6400	31/01/2025	Sim	
3	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE - ES - Compras.gov.br	12500	Comprimento	R\$ 0.6259	24/01/2025	Sim	
4	PREFEITURA DE CAXIAS DO SUL - Compras.gov.br	1095	Comprimento	R\$ 0.6000	23/01/2025	Sim	
5	PREFEITURA DE PINHALAO - Compras.gov.br	10000	Comprimento	R\$ 0.7971	22/01/2025	Sim	
6	ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	420	Comprimento	R\$ 1.2100	23/12/2024	Sim	
7	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO IGUAÇU - Compras.gov.br	60000	Comprimento	R\$ 0.6259	20/12/2024	Sim	
8	ECE - ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	190300	Comprimento	R\$ 0.6300	11/12/2024	Sim	
9	ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	360	Comprimento	R\$ 1.3100	09/12/2024	Sim	
10	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	1400	Comprimento	R\$ 1.0900	06/12/2024	Sim	
11	PREFEITURA DE OURIZONA - Compras.gov.br	4800	Comprimento	R\$ 0.6900	03/12/2024	Sim	
12	PREFEITURA DE RIBEIRAO PRETO - Compras.gov.br	864	Comprimento	R\$ 0.6400	26/11/2024	Sim	
13	ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	40279	Comprimento	R\$ 0.5400	18/11/2024	Sim	



47 | PREFEITURA DE FLORAI - PR - 20000 Comprimito 14/02/2024 Sim

**Legenda:**

- ▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação
- | Compra ou item sofreu atualização após homologação

Item: 6

**Unidade de Fornecimento**

**Quantidade**

352912 - Divalorato De Sodio Concentração: 500 MG, Forma Farmacéutica: Liberação Prolongada

1

**Consolidação dos preços cotados**

Menor Preço Média  
 R\$ 0.6600 R\$ 0.6019  
 Coeficiente de Variação: 9,0383%  
 Desvio Padrão: 34,4100  
 Maior Preço: R\$ 200,0000

**Método de cálculo adotado:** Medicinas

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	1	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	600	Comprimito	R\$ 1,4100	13/02/2025	Sim
2	1	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	1800	Comprimito	R\$ 0,9300	13/02/2025	Sim
3	1	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE - ES - Compras.gov.br	28000	Comprimito	R\$ 0,8500	13/02/2025	Sim
4	1	PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERLANDIA - Compras.gov.br	15000	Comprimito	R\$ 0,8800	12/02/2025	Sim
5	1	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE - ES - Compras.gov.br	80000	Comprimito	R\$ 0,8500	11/02/2025	Sim
6	1	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1500	Comprimito	R\$ 1,5000	04/02/2025	Sim
7	1	PREFEITURA DE ARAPIRACA - Compras.gov.br	18	Comprimito	R\$ 147,9600	27/01/2025	Sim
8	1	PREFEITURA DE CAXIAS DO SUL - Compras.gov.br	11680	Comprimito	R\$ 2,7000	23/01/2025	Sim
9	1	PREFEITURA DE CAXIAS DO SUL - Compras.gov.br	11680	Comprimito	R\$ 1,0000	23/01/2025	Sim
10	1	PREFEITURA DE PINHALAO - Compras.gov.br	4000	Comprimito	R\$ 1,0190	22/01/2025	Sim
11	1	PREFEITURA DE CASCAVEL / PR - Compras.gov.br	36403	Comprimito	R\$ 0,9600	10/01/2025	Sim
12	1	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	89000	Comprimito	R\$ 0,7930	27/12/2024	Sim
13	1	PREFEITURA DE ALTONIA - PR - Compras.gov.br	720	Comprimito	R\$ 0,9400	17/12/2024	Sim
14	1	ESTADO DE PARANA - Compras.gov.br	3500	Comprimito	R\$ 2,2300	12/12/2024	Sim
15	1	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	128520	Comprimito	R\$ 0,9880	06/12/2024	Sim
16	1	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	936	Comprimito	R\$ 1,2000	02/12/2024	Sim
17	1	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	90	Comprimito	R\$ 1,2200	02/12/2024	Sim
18	1	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	675	Comprimito	R\$ 1,0000	28/11/2024	Sim
19	1	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	3000	Comprimito	R\$ 0,9300	25/10/2024	Sim

**Legenda:**

20	1	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	40	Comprimito	R\$ 32,9600	22/10/2024	Sim
21	1	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	7000	Comprimito	R\$ 0,9050	11/10/2024	Sim
22	1	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	5600	Comprimito	R\$ 0,9460	11/10/2024	Sim
23	1	PREFEITURA DE FORMOSA DO OESTE - PR - Compras.gov.br	4000	Comprimito	R\$ 0,9400	04/10/2024	Sim
24	1	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	60000	Comprimito	R\$ 1,1700	03/10/2024	Sim
25	1	PREFEITURA DE PRESIDENTE BERNARDES - MG - Compras.gov.br	1200	Comprimito	R\$ 1,9300	27/09/2024	Sim
26	1	PREFEITURA DE PRESIDENTE BERNARDES - MG - Compras.gov.br	40	Comprimito	R\$ 200,0000	27/09/2024	Sim
27	1	PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURURU - Compras.gov.br	1200	Comprimito	R\$ 1,0900	27/09/2024	Sim
28	1	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	7200	Comprimito	R\$ 0,6600	27/09/2024	Sim
29	1	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	1000	Comprimito	R\$ 1,3000	19/09/2024	Sim
30	1	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	3600	Comprimito	R\$ 1,7700	18/09/2024	Sim
31	1	ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - Compras.gov.br	900	Comprimito	R\$ 1,0000	16/09/2024	Sim
32	1	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	1500	Comprimito	R\$ 11,600	09/09/2024	Sim
33	1	SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE - GDF - Compras.gov.br	7560	Comprimito	R\$ 0,8800	06/09/2024	Sim
34	1	ECE - ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	34200	Comprimito	R\$ 2,1600	29/08/2024	Sim
35	1	ESTADO DO MARANHAO - Compras.gov.br	100	Comprimito	R\$ 0,7400	29/08/2024	Sim
36	1	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	18000	Comprimito	R\$ 0,8330	27/08/2024	Sim
37	1	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	8100	Comprimito	R\$ 1,4600	22/08/2024	Sim
38	1	PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLANDIA - Compras.gov.br	25920	Comprimito	R\$ 17,000	12/08/2024	Sim
39	1	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	2000	Comprimito	R\$ 1,1500	31/07/2024	Sim
40	1	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	1800	Comprimito	R\$ 1,3600	26/07/2024	Sim
41	1	PREFEITURA MUNICIPAL S JOSE DA BELA VISTA-SP - Compras.gov.br	2500	Comprimito	R\$ 1,0100	26/07/2024	Sim
42	1	PREFEITURA MUNICIPAL S JOSE DA BELA VISTA-SP - Compras.gov.br	7500	Comprimito	R\$ 0,9300	26/07/2024	Sim
43	1	ESTADO DO ESPRITO SANTO - Compras.gov.br	900	Comprimito	R\$ 2,1800	16/07/2024	Sim
44	1	PREFEITURA DE FRANCISCO BELTRAO - PR - Compras.gov.br	50000	Comprimito	R\$ 1,3650	12/07/2024	Sim
45	1	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	1350	Comprimito	R\$ 0,9400	09/07/2024	Sim
46	1	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE - Compras.gov.br	10000	Comprimito	R\$ 1,0353	28/06/2024	Sim
47	1	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	13140	Comprimito	R\$ 0,9400	26/06/2024	Sim
48	1	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	118260	Comprimito	R\$ 0,9300	26/06/2024	Sim
49	1	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	60	Comprimito	R\$ 2,4200	13/06/2024	Sim
50	1	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	60	Comprimito	R\$ 2,8500	13/06/2024	Sim

▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação  
1 Compra ou item sofreu atualização após homologação.

### Item: 7

#### Descrição do item

439612 - Escitalopram Oxalato Concentração: 20 MG/ML - Forma Farmacéutica: Solução Oral - Gotas

#### Unidade de Fornecimento

Frasco 30 Mililitro

1

#### Consolidação dos preços cotados

Menor Preço Média  
RS:17.6400  
Coeficiente de Variação: 0.0000%  
Desvio Padrão: 0.0000  
Maior Preço: RS:17.6400

#### Método de cálculo adotado:

Médiana

Filtro Aplicado  
Período: 12 Meses

Nº	Insc	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	1	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	24	Frasco 30 Mililitro	R\$ 153.8000	27/10/2024	Não
2	1	ESTADO DO MARANHÃO - Compras.gov.br	800	Frasco 30 Mililitro	R\$ 17.6400	10/06/2024	Sim
3	1	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	6	Frasco 30 Mililitro	R\$ 144.9800	12/03/2024	Não

#### Legenda:

▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação  
1 Compra ou item sofreu atualização após homologação.

### Item: 8

#### Descrição do item

434874 - Empagliflozina Concentração: 25 M

#### Unidade de Fornecimento

Comprimido

1

#### Consolidação dos preços cotados

Menor Preço Média  
RS:3.8500  
Coeficiente de Variação: 232.9625%  
Desvio Padrão: 25.3987  
Maior Preço: R\$ 188.2100

#### Método de cálculo adotado:

Médiana

Filtro Aplicado  
Período: 12 Meses

Nº	Insc	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	1	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	2850	Comprimido	R\$ 6.2700	13/02/2025	Sim
2	1	MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS - Compras.gov.br	6000	Comprimido	R\$ 7.5000	06/02/2025	Sim
3	1	PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERLÂNDIA - Compras.gov.br	3000	Comprimido	R\$ 6.2700	31/01/2025	Sim
4	1	ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	9120	Comprimido	R\$ 6.2700	21/01/2025	Sim
5	1	ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	150	Comprimido	R\$ 10.0000	08/01/2025	Sim
6	1	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	9000	Comprimido	R\$ 11.8100	06/01/2025	Sim
7	1	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	36	Comprimido	R\$ 188.2100	17/12/2024	Sim

8	1	PREFEITURA DE VERA CRUZ DO OESTE - PR - Compras.gov.br	30000	Comprimido	R\$ 7.4000	17/12/2024	Sim
9	1	PREFEITURA DE VERA CRUZ DO OESTE - PR - Compras.gov.br	10000	Comprimido	R\$ 7.4000	17/12/2024	Sim
10	1	PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE - PR - Compras.gov.br	360	Comprimido	R\$ 7.8050	12/12/2024	Sim
11	1	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	9000	Comprimido	R\$ 7.8500	05/12/2024	Sim
12	1	PREFEITURA DE OURIZONA - Compras.gov.br	3000	Comprimido	R\$ 3.8500	03/12/2024	Sim
13	1	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1440	Comprimido	R\$ 7.8700	27/11/2024	Sim
14	1	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	4200	Comprimido	R\$ 8.2200	26/11/2024	Sim
15	1	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	12600	Comprimido	R\$ 8.2200	26/11/2024	Sim
16	1	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	300	Comprimido	R\$ 5.9200	11/11/2024	Sim
17	1	ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	312025	Comprimido	R\$ 7.6500	04/11/2024	Sim
18	1	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	2000	Comprimido	R\$ 7.2500	25/10/2024	Sim
19	1	ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	12000	Comprimido	R\$ 6.2700	24/10/2024	Sim
20	1	AGENCIA MUNICIPAL DE REG DE SERV. DELEGADOS - Compras.gov.br	3800	Comprimido	R\$ 10.7500	23/10/2024	Sim
21	1	ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	5700	Comprimido	R\$ 6.2700	19/10/2024	Sim
22	1	ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	17880	Comprimido	R\$ 6.2700	18/10/2024	Sim
23	1	AUTARQUIA MUN. DE SAUDE DE APUCARANA - PR - Compras.gov.br	500	Comprimido	R\$ 8.0000	17/10/2024	Sim
24	1	PREFEITURA DE PRESIDENTE BERNARDES - MG - Compras.gov.br	1200	Comprimido	R\$ 8.1400	27/09/2024	Sim
25	1	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	4320	Comprimido	R\$ 6.4300	27/09/2024	Sim
26	1	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1080	Comprimido	R\$ 7.8700	23/09/2024	Sim
27	1	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	300	Comprimido	R\$ 7.8600	18/09/2024	Sim
28	1	ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - Compras.gov.br	360	Comprimido	R\$ 8.9000	16/09/2024	Sim
29	1	ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	5700	Comprimido	R\$ 6.2700	26/08/2024	Sim
30	1	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	5634	Comprimido	R\$ 7.6400	26/08/2024	Sim
31	1	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	50706	Comprimido	R\$ 7.6400	26/08/2024	Sim
32	1	MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS - Compras.gov.br	900	Comprimido	R\$ 6.2700	12/08/2024	Sim
33	1	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE - ES - Compras.gov.br	44500	Comprimido	R\$ 6.1865	05/08/2024	Sim
34	1	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	2000	Comprimido	R\$ 7.9900	31/07/2024	Sim
35	1	PREFEITURA DE CANDÓI - PR - Compras.gov.br	6000	Comprimido	R\$ 8.1000	25/07/2024	Sim
36	1	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE - ES - Compras.gov.br	5500	Comprimido	R\$ 7.8840	25/07/2024	Sim
37	1	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - Compras.gov.br	360	Comprimido	R\$ 10.2000	24/07/2024	Sim
38	1	ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	2250	Comprimido	R\$ 6.2700	10/07/2024	Sim

Nº	Inscricao	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compoê
39	1	Compras.gov.br	9750	Comprimido	R\$ 6,2700	10/07/2024	Sim
40	1	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	450	Comprimido	R\$ 6,2700	09/07/2024	Sim
41	1	PREFEITURA DE ARIQUEMES - Compras.gov.br	360	Comprimido	R\$ 6,4000	05/07/2024	Sim
42	1	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	2700	Comprimido	R\$ 6,2700	05/07/2024	Sim
43	1	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	3120	Comprimido	R\$ 6,2700	01/07/2024	Sim
44	1	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	300	Comprimido	R\$ 8,2900	01/07/2024	Sim
45	1	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE - Compras.gov.br	2200	Comprimido	R\$ 6,1800	28/06/2024	Sim
46	1	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	6048	Comprimido	R\$ 6,5400	25/06/2024	Sim
47	1	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	18744	Comprimido	R\$ 6,1700	25/06/2024	Sim
48	1	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	270	Comprimido	R\$ 6,2738	06/06/2024	Sim
49	1	ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	9360	Comprimido	R\$ 6,2700	23/05/2024	Sim
50	1	ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	15540	Comprimido	R\$ 6,2700	16/05/2024	Sim

**Legenda:**  
 ▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação  
 † Compra ou item sofreu atualização após homologação

**Item: 9**

**Descrição do item**  
 616018 - Fralda Descartável Tipo Fixação Trás Alustáveis E Reposicionáveis, Tamanho: Adulto Grande - Material: Tola Polimérica E Núcleo Absorvente - Investimento Externo Imprimeável, Característica Adicional: P/ Fluxo Intenso / Noturno - Barreira Antivazamento

**Consolidação dos preços cotados**

Menor Preço	Mediana
R\$ 0,6900	R\$ 4,8958

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado  
 Período: 12 Meses

Nº	Inscricao	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compoê
1	1	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	20000	Unidade	R\$ 0,6900	13/02/2025	Sim
2	1	PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU - Compras.gov.br	3000	Unidade	R\$ 7,9000	13/02/2025	Sim
3	1	PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU - Compras.gov.br	3000	Unidade	R\$ 1,5500	13/02/2025	Sim
4	1	PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU - Compras.gov.br	3600	Unidade	R\$ 1,6400	13/02/2025	Sim
5	1	PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU - Compras.gov.br	10200	Unidade	R\$ 2,5000	13/02/2025	Sim
6	1	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	2240	Unidade	R\$ 1,1300	13/02/2025	Sim
7	1	ESP-HOSPCLIN FAC.MED DE BOTUCATU-HCFMB - Compras.gov.br	50000	Unidade	R\$ 1,0200	12/02/2025	Sim



41	1	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	102000	Unidade	R\$ 3.1000	30/12/2024	Sim	12	1	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE - ES - Compras.gov.br	120	Frasco 20 Mililitro	R\$ 25.5400	15/07/2024	Sim
42	1	ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	1400	Unidade	R\$ 3.5900	27/12/2024	Sim	13	1	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	450	Frasco 20 Mililitro	R\$ 19.1200	11/07/2024	Sim
43	1	ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	2000	Unidade	R\$ 2.7000	27/12/2024	Sim	14	1	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	400	Frasco 20 Mililitro	R\$ 15.9600	11/07/2024	Sim
44	1	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	65000	Unidade	R\$ 12.1000	26/12/2024	Sim	15	1	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	805	Frasco 20 Mililitro	R\$ 17.8700	11/06/2024	Sim
45	1	MINISTERIO DA SAUDE - Compras.gov.br	9000	Unidade	R\$ 1.8500	23/12/2024	Sim	16	1	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	2415	Frasco 20 Mililitro	R\$ 16.8000	11/06/2024	Sim
46	1	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	36400	Unidade	R\$ 1.2200	23/12/2024	Sim	17	1	ESTADO DO MARANHAO - Compras.gov.br	400	Frasco 20 Mililitro	R\$ 25.1300	10/06/2024	Sim
47	1	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	1500	Unidade	R\$ 1.5200	20/12/2024	Sim	18	1	PREFEITURA DE CRUZERO DO IGUAÇU - PR - Compras.gov.br	50	Frasco 20 Mililitro	R\$ 23.2500	29/05/2024	Sim
48	1	PREFEITURA DE BANDINGANES - PR - Compras.gov.br	60000	Unidade	R\$ 1.7400	18/12/2024	Sim	19	1	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	6533	Frasco 20 Mililitro	R\$ 17.8600	30/04/2024	Sim
49	1	PREFEITURA DE BANDINGANES - PR - Compras.gov.br	6000	Unidade	R\$ 1.1300	18/12/2024	Sim	20	1	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	3	Frasco 20 Mililitro	R\$ 63.5600	11/04/2024	Sim
50	1	PREFEITURA DE BANDINGANES - PR - Compras.gov.br	10000	Unidade	R\$ 1.0900	18/12/2024	Sim	21	1	PREFEITURA DE ENGENHEIRO BELTRAO - PR - Compras.gov.br	1200	Frasco 20 Mililitro	R\$ 3.7000	13/03/2024	Sim
								22	1	PREFEITURA DE FLEXEIRAS - AL - Compras.gov.br	200	Frasco 20 Mililitro	R\$ 65.3000	07/03/2024	Sim

**Legenda:**

- ▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação
- ! Compra ou item sofreu atualização após homologação

**Item: 10**

Descrição do item		Quantidade	Unidade de Fornecimento
277513 - Fluoxetina Dosagem: 20 MG/ML - Apresentação: Solução Oral, Gotas	1	1	Frasco 20 Mililitro

**Consolidação dos preços cotados**

Menor Preço	Média	Coeficiente de Variação	52,9099%
R\$ 14.4900	R\$ 26.6455	Desvio Padrão	14,0981
Método de cálculo adotado: Médiana		Menor Preço	R\$ 65.3000

Filtro Aplicado  
Período: 12 Meses

Nº	Ínciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	1	PREFEITURA DE CAXIAS DO SUL - Compras.gov.br	8	Frasco 20 Mililitro	R\$ 25.5400	23/01/2025	Sim
2	1	PREFEITURA MUNI DE SALINAS DA MARGAIDA - Compras.gov.br	2000	Frasco 20 Mililitro	R\$ 14.4900	26/12/2024	Sim
3	1	PREFEITURA DE VERA CRUZ DO OESTE - PR - Compras.gov.br	80	Frasco 20 Mililitro	R\$ 16.9900	17/12/2024	Sim
4	1	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANGRA DOS REIS - Compras.gov.br	60	Frasco 20 Mililitro	R\$ 21.0000	10/12/2024	Sim
5	1	ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	20	Frasco 20 Mililitro	R\$ 25.9000	05/12/2024	Sim
6	1	PREFEITURA DE OURIZONA - Compras.gov.br	60	Frasco 20 Mililitro	R\$ 16.9000	03/12/2024	Sim
7	1	PREFEITURA DE BOA VISTA DA APARECIDA - PR - Compras.gov.br	20	Frasco 20 Mililitro	R\$ 22.3800	23/10/2024	Sim
8	1	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	100	Frasco 20 Mililitro	R\$ 26.0300	19/09/2024	Sim
9	1	PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS - Compras.gov.br	60	Frasco 20 Mililitro	R\$ 23.4600	30/08/2024	Sim
10	1	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	250	Frasco 20 Mililitro	R\$ 51.3600	22/08/2024	Sim
11	1	ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	500	Frasco 20 Mililitro	R\$ 20.0000	21/08/2024	Sim



12	1	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE - ES - Compras.gov.br	120	Frasco 20 Mililitro	R\$ 25.5400	15/07/2024	Sim
13	1	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	450	Frasco 20 Mililitro	R\$ 19.1200	11/07/2024	Sim
14	1	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	400	Frasco 20 Mililitro	R\$ 15.9600	11/07/2024	Sim
15	1	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	805	Frasco 20 Mililitro	R\$ 17.8700	11/06/2024	Sim
16	1	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	2415	Frasco 20 Mililitro	R\$ 16.8000	11/06/2024	Sim
17	1	ESTADO DO MARANHAO - Compras.gov.br	400	Frasco 20 Mililitro	R\$ 25.1300	10/06/2024	Sim
18	1	PREFEITURA DE CRUZERO DO IGUAÇU - PR - Compras.gov.br	50	Frasco 20 Mililitro	R\$ 23.2500	29/05/2024	Sim
19	1	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	6533	Frasco 20 Mililitro	R\$ 17.8600	30/04/2024	Sim
20	1	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	3	Frasco 20 Mililitro	R\$ 63.5600	11/04/2024	Sim
21	1	PREFEITURA DE ENGENHEIRO BELTRAO - PR - Compras.gov.br	1200	Frasco 20 Mililitro	R\$ 3.7000	13/03/2024	Sim
22	1	PREFEITURA DE FLEXEIRAS - AL - Compras.gov.br	200	Frasco 20 Mililitro	R\$ 65.3000	07/03/2024	Sim

**Legenda:**

- ▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação
- ! Compra ou item sofreu atualização após homologação

**Item: 11**

Descrição do item		Quantidade	Unidade de Fornecimento
483686 - Zolpidem Concentração: 10 MG, Adicional, Sublingual	1	1	Comprimido

**Consolidação dos preços cotados**

Menor Preço	Média	Coeficiente de Variação	265,2889%
R\$ 0.0900	R\$ 3.4332	Desvio Padrão	9,1079
Método de cálculo adotado: Médiana		Menor Preço	R\$ 35.2800

Filtro Aplicado  
Período: 12 Meses

Nº	Ínciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO - MG - Compras.gov.br	360	Comprimido	R\$ 0.2900	27/01/2025	Sim
2	1	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	13	Comprimido	R\$ 35.2800	17/12/2024	Sim
3	1	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	12	Comprimido	R\$ 8.8000	16/12/2024	Sim
4	1	ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	116212	Comprimido	R\$ 0.3900	04/12/2024	Sim
5	1	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	7000	Comprimido	R\$ 0.1150	11/10/2024	Sim
6	1	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	1500	Comprimido	R\$ 0.1300	18/09/2024	Sim
7	1	PREFEITURA MUNICIPAL S.JOSE DA BELA VISTA - SP - Compras.gov.br	5000	Comprimido	R\$ 0.0900	26/07/2024	Sim
8	1	PREFEITURA MUNICIPAL S.JOSE DA BELA VISTA - SP - Compras.gov.br	15000	Comprimido	R\$ 0.0900	26/07/2024	Sim
9	1	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE - Compras.gov.br	1300	Comprimido	R\$ 0.1200	26/06/2024	Sim
10	1	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	36	Comprimido	R\$ 1.9400	16/05/2024	Sim
11	1	ESTADO DA PARAIBA - Compras.gov.br	3000	Comprimido	R\$ 0.1400	18/04/2024	Sim

12	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	60000	Comprimido	RS 0 2600	05/04/2024	Sim	2	1	PMS - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE - Compras.gov.br	600	Capsula	RS 2.4400	07/02/2025	Sim
13	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	720	Comprimido	RS 0 15000	03/04/2024	Sim	3	1	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	672	Capsula	RS 15.2000	07/02/2025	Sim
14	PREFEITURA DE FLEXEIRAS - AL - Compras.gov.br	1440	Comprimido	RS 0 27000	07/03/2024	Sim	4	1	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	360	Capsula	RS 7 9100	31/01/2025	Sim

**Legenda:**  
 ▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.  
 1 Compra ou item sofreu atualização após homologação.

**Item: 12**

**Unidade de Fornecimento**

Descrição do item	Quantidade	Preço unitário	Data	Compõe
432782 - Insulina Tipo Degludeca, Concentração:100 UI/ML, Forma Farmacêutica: Solução Injetável, Característica Adicional: Refil	1			

**Consolidação dos preços cotados**

Menor Preço	Mediana
RS 103.5000	RS 119.6840

**Método de cálculo adotado:** Mediana

Nº	Início	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	1	ECE - ESTADO DO CEARÁ - Compras.gov.br	12377	Tubete 3 Mililitro	RS 126 32000	18/12/2024	Sim
2	1	PMSP - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE - Compras.gov.br	480	Tubete 3 Mililitro	RS 103 50000	27/09/2024	Sim
3	1	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	40	Tubete 3 Mililitro	RS 103 50000	30/07/2024	Sim
4	1	PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO - RJ - Compras.gov.br	1820	Tubete 3 Mililitro	RS 131 45000	24/05/2024	Sim
5	1	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	3204	Tubete 3 Mililitro	RS 133 65000	05/04/2024	Sim

**Legenda:**  
 ▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.  
 1 Compra ou item sofreu atualização após homologação.

**Item: 13**

**Unidade de Fornecimento**

Descrição do item	Quantidade	Preço unitário	Data	Compõe
407328 - Lisibexantamina Dimesilato Concentração: 30 M	1			

**Consolidação dos preços cotados**

Menor Preço	Mediana
RS 1.89000	RS 18 7130

**Método de cálculo adotado:** Mediana

Nº	Início	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	1	ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	15680	Capsula	RS 2 2000	12/02/2025	Sim

Nº	Inscricao	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compoê
33	1	BELO-HORIZONTE - Compras.gov.br	5000	Capsula	R\$ 6.4460	26/09/2024	Sim
34	1	ESTADO DA PARAIBA - Compras.gov.br	252	Capsula	R\$ 10.5300	24/09/2024	Sim
35	1	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	560	Capsula	R\$ 8.6500	18/09/2024	Sim
36	1	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	4000	Capsula	R\$ 9.9900	09/09/2024	Sim
37	1	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	560	Capsula	R\$ 10.8900	03/09/2024	Sim
38	1	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	3000	Capsula	R\$ 10.2300	07/08/2024	Sim
39	1	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	42480	Capsula	R\$ 7.8400	30/07/2024	Sim
40	1	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	84	Capsula	R\$ 12.8600	25/07/2024	Sim
41	1	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	780	Capsula	R\$ 7.6700	15/07/2024	Sim
42	1	PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURURUPRETO - Compras.gov.br	600	Capsula	R\$ 10.2300	05/07/2024	Sim
43	1	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	84	Capsula	R\$ 15.0100	03/07/2024	Sim
44	1	MUNICIPIO DE DIVINOPOLIS - Compras.gov.br	15600	Capsula	R\$ 9.6500	27/06/2024	Sim
45	1	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	200	Capsula	R\$ 9.7800	26/06/2024	Sim
46	1	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	2912	Capsula	R\$ 10.2300	18/06/2024	Sim
47	1	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	26	Capsula	R\$ 286.7100	06/06/2024	Sim
48	1	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	400	Capsula	R\$ 8.6500	05/06/2024	Sim
49	1	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	1800	Capsula	R\$ 12.9300	29/05/2024	Sim
50	1	PREFEITURA DE MARINGA - PR - Compras.gov.br	4752	Capsula	R\$ 13.2500	10/05/2024	Sim

**Legenda:**  
 ▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação  
 1 Compra ou item sofreu atualização após homologação

Item: 14

Descrição do item	Unidade de Fornecedor	Quantidade
407327 - Lisdexantammina Dimesilato Concentração 50 M	Capsula	1

Consolidação dos preços cotados			
Menor Preço	Média	Mediana	Coeficiente de Variação
R\$ 2.9000	R\$ 37.0954	R\$ 11.6966	Desvio Padrão: 104.0462 Maior Preço: R\$ 538.1400

Nº	Inscricao	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compoê
1	1	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	180	Capsula	R\$ 61.3000	06/02/2025	Sim
2	1	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	730	Capsula	R\$ 3.8510	31/01/2025	Sim
3	1	PREFEITURA DE CAXIAS DO SUL - Compras.gov.br	780	Capsula	R\$ 7.4200	23/01/2025	Sim
4	1	PREFEITURA DE CAXIAS DO SUL - Compras.gov.br	1095	Capsula	R\$ 12.2400	23/01/2025	Sim

36	1	SUL - Compras.gov.br	3000	Capssula	RS 13.8500	25/06/2024	Sim	14	1	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	20000	Comprimido	RS 16100	07/10/2024	Sim
37	1	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	1092	Capssula	RS 12.4100	18/06/2024	Sim	15	1	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	20000	Comprimido	RS 0.7100	07/10/2024	Sim
38	1	ESTADO DE GOIAS - Compras.gov.br	7	Capssula	RS 539.1400	06/06/2024	Sim	16	1	PREFEITURA DE PRADO FENREIRA - PR - Compras.gov.br	3000	Comprimido	RS 0.9300	27/09/2024	Sim
39	1	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	26	Capssula	RS 347.6700	16/05/2024	Sim	17	1	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	36	Comprimido	RS 27.8500	11/09/2024	Sim
40	1	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	8490	Capssula	RS 15.3570	06/05/2024	Sim	18	1	ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	1200	Comprimido	RS 0.7500	22/08/2024	Sim
41	1	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	1000	Capssula	RS 15.1460	02/04/2024	Sim	19	1	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	50	Comprimido	RS 1.0100	19/08/2024	Sim
42	1	PREFEITUA MUNICIPAL DE ITATIAI LUCY - MG - Compras.gov.br	420	Capssula	RS 18.5000	27/02/2024	Sim	20	1	ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	5400	Comprimido	RS 2.6800	02/08/2024	Sim
43	1	PREFEITURA DE CAXIAS DO SUL - Compras.gov.br	730	Capssula	RS 11.7100	22/02/2024	Sim	21	1	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	90	Comprimido	RS 51.1900	18/07/2024	Sim
44	1	PREFEITURA DE CAXIAS DO SUL - Compras.gov.br	1095	Capssula	RS 11.7100	22/02/2024	Sim	22	1	ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	1080	Comprimido	RS 2.6800	18/06/2024	Sim

**Legenda:**  
 ▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação  
 ⚠ Compra ou item sofreu atualização após homologação

### Item: 15

#### Descrição do item

433691 - Melifendato Cloridrato Concentração 10 MG, Forma Farmacéutica: Microgrânulos De Liberação Modificada

#### Consolidação dos preços cotados

Menor Preço: Média  
 R\$ 0.2400  
 R\$ 9.4943  
 Mediana: ●  
 R\$ 0.8100  
 Coeficiente de Variação: 251,6731%  
 Desvio Padrão: 23,8946  
 Maior Preço: R\$ 113.0000

#### Método de cálculo adotado: Mediana

Nº	Inscio	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	1	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	3000	Comprimido	RS 0.8600	04/02/2025	Sim
2	1	PREFEITURA DE PINHALAO - Compras.gov.br	10000	Comprimido	RS 0.4099	22/01/2025	Sim
3	1	ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	1280	Comprimido	RS 0.6900	15/01/2025	Sim
4	1	ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	8640	Comprimido	RS 0.3700	09/01/2025	Sim
5	1	ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	48960	Comprimido	RS 0.2400	09/01/2025	Sim
6	1	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	36	Comprimido	RS 47.9000	16/12/2024	Sim
7	1	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	82400	Comprimido	RS 0.7900	16/12/2024	Sim
8	1	ESP-HOSP CLIN FAC.MED DE BOTUCATU-ICFMB - Compras.gov.br	60	Comprimido	RS 3.9300	03/12/2024	Sim
9	1	ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - Compras.gov.br	360	Comprimido	RS 0.9700	03/12/2024	Sim
10	1	ECE - ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	3150	Comprimido	RS 2.7600	27/11/2024	Sim
11	1	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	100	Comprimido	RS 113.0000	22/10/2024	Sim
12	1	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	1800	Comprimido	RS 0.2800	15/10/2024	Sim
13	1	PREFEITURA DE SIQUEIRA CAMPOS - PR - Compras.gov.br	5000	Comprimido	RS 0.7800	10/10/2024	Sim

14	1	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	20000	Comprimido	RS 16100	07/10/2024	Sim
15	1	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	20000	Comprimido	RS 0.7100	07/10/2024	Sim
16	1	PREFEITURA DE PRADO FENREIRA - PR - Compras.gov.br	3000	Comprimido	RS 0.9300	27/09/2024	Sim
17	1	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	36	Comprimido	RS 27.8500	11/09/2024	Sim
18	1	ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	1200	Comprimido	RS 0.7500	22/08/2024	Sim
19	1	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	50	Comprimido	RS 1.0100	19/08/2024	Sim
20	1	ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	5400	Comprimido	RS 2.6800	02/08/2024	Sim
21	1	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	90	Comprimido	RS 51.1900	18/07/2024	Sim
22	1	ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	1080	Comprimido	RS 2.6800	18/06/2024	Sim
23	1	PREFEITURA DE ASTORGA - PR - Compras.gov.br	12000	Comprimido	RS 0.6700	11/06/2024	Sim
24	1	ESTADO DO MARANHAO - Compras.gov.br	1080	Comprimido	RS 0.8300	20/05/2024	Sim
25	1	ESTADO DA PARAIBA - Compras.gov.br	2000	Comprimido	RS 0.5400	18/04/2024	Sim
26	1	MUNICIPIO DE DIVINOPOLIS - Compras.gov.br	18000	Comprimido	RS 0.3210	10/04/2024	Sim
27	1	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	3000	Comprimido	RS 0.3900	04/04/2024	Sim
28	1	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABA - PA - Compras.gov.br	24000	Comprimido	RS 0.6600	27/02/2024	Sim

**Legenda:**  
 ▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação  
 ⚠ Compra ou item sofreu atualização após homologação

### Item: 16

#### Descrição do item

305488 - Melifendato Cloridrato Dosagem 20 MG, Forma Farmacéutica: Microgrânulos De Liberação Modificada

#### Consolidação dos preços cotados

Menor Preço: Média  
 R\$ 0.7300  
 R\$ 37.7536  
 Mediana: ●  
 R\$ 7.1600  
 Coeficiente de Variação: 254,4192%  
 Desvio Padrão: 96,0524  
 Maior Preço: R\$ 344.7100

#### Método de cálculo adotado: Mediana

Nº	Inscio	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	1	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	1000	Comprimido	RS 0.7300	12/02/2025	Sim
2	1	PREFEITURA MUNICIPAL DE BAJURU - Compras.gov.br	200000	Comprimido	RS 9.1300	12/02/2025	Sim
3	1	ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	23868	Comprimido	RS 4.7900	09/01/2025	Sim
4	1	ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	13590	Comprimido	RS 7.1800	23/12/2024	Sim
5	1	ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	40770	Comprimido	RS 7.1800	23/12/2024	Sim
6	1	ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - Compras.gov.br	360	Comprimido	RS 6.6400	03/12/2024	Sim
7	1	ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	3450	Comprimido	RS 9.1300	25/11/2024	Sim

**Legenda:**  
 ▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação  
 † Compra ou item sofreu atualização após homologação

**Item: 18**

**Descrição do item**

480857 - Escitalopram Oxalato Concentração: 20 MG, Forma Farmacêutica: Orodispersível

**Unidade de Fornecimento** Quantidade  
 Comprimento 1

**Consolidação dos preços cotados**

Menor Preço Média  
 RS 0,1700 R\$ 1,4209  
 Coeficiente de Variação: 215,5113%  
 Desvio Padrão: 3,0622  
 Maior Preço: R\$ 12,9000

**Método de cálculo adotado:** Mediana

Filtro Aplicado  
 Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	1	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	7200	Comprimento	RS 0,1850	06/02/2025	Sim
2	1	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2000	Comprimento	RS 0,4700	04/02/2025	Sim
3	1	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	40000	Comprimento	RS 0,2100	27/01/2025	Sim
4	1	PREFEITURA DE PINHALAO - Compras.gov.br	20000	Comprimento	RS 0,2249	22/01/2025	Sim
5	1	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	32280	Comprimento	RS 0,1700	06/01/2025	Sim
6	1	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	12	Comprimento	RS 12,9000	16/12/2024	Sim
7	1	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	7000	Comprimento	RS 0,2054	05/11/2024	Sim
8	1	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	2200	Comprimento	RS 0,2900	11/10/2024	Sim
9	1	ESTADO DE GOIAS - Compras.gov.br	720	Comprimento	RS 7,0800	09/10/2024	Sim
10	1	PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU - Compras.gov.br	600	Comprimento	RS 0,2600	27/09/2024	Sim
11	1	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	5030	Comprimento	RS 0,2900	18/09/2024	Sim
12	1	ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	360	Comprimento	RS 4,0100	30/08/2024	Sim
13	1	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	720	Comprimento	RS 0,4500	22/08/2024	Sim
14	1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA - Compras.gov.br	12000	Comprimento	RS 0,3000	01/08/2024	Sim
15	1	ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	360	Comprimento	RS 0,5900	31/07/2024	Sim
16	1	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE - Compras.gov.br	450	Comprimento	RS 0,2240	28/06/2024	Sim
17	1	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU - Compras.gov.br	450	Comprimento	RS 0,2090	03/06/2024	Sim
18	1	ESTADO DA PARAIBA - Compras.gov.br	2000	Comprimento	RS 0,2700	19/04/2024	Sim
19	1	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	84000	Comprimento	RS 0,1800	05/04/2024	Sim
20	1	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	3000	Comprimento	RS 0,1800	11/03/2024	Sim
21	1	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABA - PA - Compras.gov.br	21600	Comprimento	RS 0,3300	27/02/2024	Sim

**Legenda:**  
 ▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação  
 † Compra ou item sofreu atualização após homologação

**Item: 17**

**Descrição do item**

305490 - Metilfenidato Cloridrato Dosagem: 30 MG Forma Farmacêutica: Microgrânulos De Liberação Modificada

**Unidade de Fornecimento** Quantidade  
 Comprimento 1

**Consolidação dos preços cotados**

Menor Preço Média  
 RS 7,5200 R\$ 8,2683  
 Coeficiente de Variação: 12,8575%  
 Desvio Padrão: 1,0631  
 Maior Preço: R\$ 9,9400

**Método de cálculo adotado:** Mediana

Filtro Aplicado  
 Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	1	ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	720	Comprimento	RS 7,5200	08/12/2024	Sim
2	1	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	360	Comprimento	RS 9,9400	28/11/2024	Sim
3	1	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	2000	Comprimento	RS 7,5200	18/11/2024	Sim
4	1	MUNICIPIO DE DIVINOPOLIS - Compras.gov.br	9000	Comprimento	RS 7,5200	11/11/2024	Sim
5	1	ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	1880	Comprimento	RS 9,5900	07/11/2024	Sim



**Legenda:**  
 ▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação  
 1 Compra ou item sofreu atualização após homologação

**Item: 19**

**Descrição do item**

439443 - Reagente Para Diagnóstico Clínico 5 Tipo De Análise Quantitativo De Glicose - Características Adicionais: Líquido Inercial, Apresentação: Microfilamento - Composição Básica: Placa Adesiva, C/ Aplicador - Outros Componentes: Memória Cerca 8 Horas, Uso Único

**Consolidação dos preços cotados**

Menor Preço Média  
 R\$ 299.0000 R\$ 326.3489  
 Coeficiente de Variação: 6,8064%  
 Desvio Padrão 22,2127  
 Maior Preço R\$ 349.9000

**Método de cálculo adotado:** Mediana

Filtro Aplicado  
 Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	1	ESTADO DE SAO PAULO - Compras gov.br	300	Unidade	R\$ 335.0000	05/02/2025	Sim
2	1	ESTADO DE SAO PAULO - Compras gov.br	900	Unidade	R\$ 345.9000	05/02/2025	Sim
3	1	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	1762	Unidade	R\$ 299.0000	29/01/2025	Sim
4	1	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	10	Unidade	R\$ 299.0000	29/01/2025	Sim
5	1	ESP-UNIV. ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP - Compras.gov.br	30	Unidade	R\$ 349.9000	19/01/2025	Sim
6	1	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	9000	Unidade	R\$ 349.9000	14/01/2025	Sim
7	1	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	3000	Unidade	R\$ 344.9900	14/01/2025	Sim
8	1	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE - ES - Compras.gov.br	23000	Unidade	R\$ 299.0000	26/12/2024	Sim
9	1	ESTADO DE SAO PAULO - Compras gov.br	100	Unidade	R\$ 332.4250	02/12/2024	Sim
10	1	SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE - GDF - Compras.gov.br	11885	Unidade	R\$ 299.0000	14/11/2024	Sim
11	1	ESTADO DE SAO PAULO - Compras gov.br	300	Unidade	R\$ 349.9000	10/09/2024	Sim
12	1	COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	1850	Unidade	R\$ 299.0000	13/08/2024	Sim
13	1	ESTADO DE SAO PAULO - Compras gov.br	72	Unidade	R\$ 349.9000	15/07/2024	Sim
14	1	GRUPAMENTO DE APOIO DE RECIFE - Compras.gov.br	120	Unidade	R\$ 315.9700	06/05/2024	Sim

**Legenda:**  
 ▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação  
 1 Compra ou item sofreu atualização após homologação

**Item: 20**

**Descrição do item**

476822 - Rivaroxabana Concentração: 2,5 M

**Unidade de Fornecimento** Quantidade  
 Comprimento 1

**Consolidação dos preços cotados**

Menor Preço Média  
 R\$ 0.3400 R\$ 13.6643  
 Coeficiente de Variação: 419,2194%  
 Desvio Padrão 57,2834  
 Maior Preço R\$ 300.0000

**Método de cálculo adotado:** Mediana

Filtro Aplicado  
 Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	1	ESTADO DE SAO PAULO - Compras gov.br	1500	Comprimento	R\$ 0.8000	13/02/2025	Sim
2	1	ESTADO DE SAO PAULO - Compras gov.br	4500	Comprimento	R\$ 0.7800	13/02/2025	Sim
3	1	ESTADO DE SAO PAULO - Compras gov.br	5000	Comprimento	R\$ 0.9400	12/02/2025	Sim
4	1	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	4500	Comprimento	R\$ 2.3500	06/01/2025	Sim
5	1	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE - ES - Compras.gov.br	10200	Comprimento	R\$ 2.6563	03/01/2025	Sim
6	1	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras gov.br	108	Comprimento	R\$ 300.0000	16/12/2024	Sim
7	1	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	8000	Comprimento	R\$ 1.8100	23/10/2024	Sim
8	1	ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	2160	Comprimento	R\$ 1.7360	17/10/2024	Sim
9	1	ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	4500	Comprimento	R\$ 0.3400	09/10/2024	Sim
10	1	ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	13500	Comprimento	R\$ 0.3400	09/10/2024	Sim
11	1	ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	2280	Comprimento	R\$ 1.6700	29/09/2024	Sim
12	1	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	500	Comprimento	R\$ 2.6000	19/09/2024	Sim
13	1	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE - ES - Compras.gov.br	7200	Comprimento	R\$ 1.5000	12/09/2024	Sim
14	1	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras gov.br	2000	Comprimento	R\$ 2.5900	09/09/2024	Sim
15	1	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	720	Comprimento	R\$ 5.6100	27/08/2024	Sim
16	1	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	22320	Comprimento	R\$ 1.8000	24/07/2024	Sim
17	1	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	180	Comprimento	R\$ 4.5600	18/07/2024	Sim
18	1	LCE - ESTADO DO CEARA - Compras gov.br	23400	Comprimento	R\$ 3.3600	12/07/2024	Sim
19	1	ESTADO DE SAO PAULO - Compras gov.br	6030	Comprimento	R\$ 0.9400	11/07/2024	Sim
20	1	ESTADO DE SAO PAULO - Compras gov.br	3120	Comprimento	R\$ 1.7600	01/07/2024	Sim
21	1	ESTADO DE SAO PAULO - Compras gov.br	4000	Comprimento	R\$ 1.6500	26/06/2024	Sim
22	1	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	4350	Comprimento	R\$ 1.6590	06/05/2024	Sim
23	1	ESTADO DE SAO PAULO - Compras gov.br	750	Comprimento	R\$ 5.4500	08/04/2024	Sim
24	1	ESTADO DE SAO PAULO - Compras gov.br	2250	Comprimento	R\$ 1.6600	08/04/2024	Sim
25	1	PREFEITURA DE CAMAS DO SUL - Compras.gov.br	2190	Comprimento	R\$ 3.2200	12/03/2024	Sim
26	1	PREFEITURA DE CAMAS DO SUL - Compras.gov.br	730	Comprimento	R\$ 3.3900	12/03/2024	Sim

**Legenda:**  
 ▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação  
 1 Compra ou item sofreu atualização após homologação.

**Item: 21**

**Descrição do item**

282882 - Rosuvastatina Composição Cálcica Concentração 20 Mg Comprimento 1

**Consolidação dos preços cotados**

● Médiana  
 Melhor Preço R\$ 0,3200  
 R\$ 0,1800 R\$ 0,9990

Método de cálculo adotado: Médiana

Coefficiente de Variação: 299,6066%  
 Desvio Padrão: 2,9931  
 Maior Preço: R\$ 21,2600

Filtro Aplicado  
 Período: 12 Meses

Nº	Inscricao	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	600	Comprimento	R\$ 0,2700	13/02/2025	Sim	
2	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	1800	Comprimento	R\$ 0,2300	13/02/2025	Sim	
3	ESTADO DO PIAUI - Compras.gov.br	60	Comprimento	R\$ 21,2600	07/02/2025	Sim	
4	COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	2600	Comprimento	R\$ 0,3400	06/02/2025	Sim	
5	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1000	Comprimento	R\$ 0,3100	05/02/2025	Sim	
6	PREFEITURA DE PINHALAO - Compras.gov.br	3000	Comprimento	R\$ 0,2959	22/01/2025	Sim	
7	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	900	Comprimento	R\$ 0,6000	22/01/2025	Sim	
8	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1080	Comprimento	R\$ 0,3500	20/01/2025	Sim	
9	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	3000	Comprimento	R\$ 0,3400	16/01/2025	Sim	
10	PREFEITURA DE ASTORGA - PR - Compras.gov.br	4000	Comprimento	R\$ 0,5800	10/01/2025	Sim	
11	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO SUL - AL - Compras.gov.br	139887	Comprimento	R\$ 0,1800	08/01/2025	Sim	
12	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO SUL - AL - Compras.gov.br	707913	Comprimento	R\$ 0,3800	08/01/2025	Sim	
13	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	180	Comprimento	R\$ 0,4200	08/01/2025	Sim	
14	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	7800	Comprimento	R\$ 0,2400	06/01/2025	Sim	
15	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	180	Comprimento	R\$ 0,3700	23/12/2024	Sim	
16	ECE - ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	450	Comprimento	R\$ 1,5200	16/12/2024	Sim	
17	PREFEITURA DE ARIQUEMES - Compras.gov.br	180	Comprimento	R\$ 0,7100	09/12/2024	Sim	
18	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	2100	Comprimento	R\$ 0,3200	06/12/2024	Sim	
19	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	600	Comprimento	R\$ 3,1000	05/12/2024	Sim	
20	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	1200	Comprimento	R\$ 0,2120	05/12/2024	Sim	
21	ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - Compras.gov.br	360	Comprimento	R\$ 0,4700	03/12/2024	Sim	

22	PREFEITURA DE OURIZONA - Compras.gov.br	6000	Comprimento	R\$ 0,2350	03/12/2024	Sim
23	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	180	Comprimento	R\$ 0,5100	03/12/2024	Sim
24	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	360	Comprimento	R\$ 3,0300	26/11/2024	Sim
25	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	60000	Comprimento	R\$ 0,3100	26/11/2024	Sim
26	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	180000	Comprimento	R\$ 0,2500	26/11/2024	Sim
27	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	3000	Comprimento	R\$ 0,2500	26/11/2024	Sim
28	PREFEITURA DE CAPELA - AL - Compras.gov.br	19000	Comprimento	R\$ 0,2100	14/11/2024	Sim
29	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	979980	Comprimento	R\$ 0,2400	13/11/2024	Sim
30	PMS - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE - Compras.gov.br	2400	Comprimento	R\$ 0,4900	08/11/2024	Sim
31	AGENCIA DE MODERNIZACAO DA GEST DE PROCESSOS - Compras.gov.br	30860	Comprimento	R\$ 0,3000	24/10/2024	Sim
32	PREFEITURA DE BOA VISTA DA APARECIDA - PR - Compras.gov.br	900	Comprimento	R\$ 0,2200	23/10/2024	Sim
33	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE - ES - Compras.gov.br	5600	Comprimento	R\$ 0,2800	23/10/2024	Sim
34	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	130000	Comprimento	R\$ 0,2800	14/10/2024	Sim
35	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	180	Comprimento	R\$ 1,1000	10/10/2024	Sim
36	ESTADO DE GOIAS - Compras.gov.br	900	Comprimento	R\$ 0,2400	09/10/2024	Sim
37	PREFEITURA DE FORMOSA DO OESTE - PR - Compras.gov.br	25000	Comprimento	R\$ 0,2200	04/10/2024	Sim
38	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	1500	Comprimento	R\$ 4,0200	30/09/2024	Sim
39	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	11160	Comprimento	R\$ 0,2400	27/09/2024	Sim
40	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE - BA - Compras.gov.br	900	Comprimento	R\$ 0,3200	26/09/2024	Sim
41	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1080	Comprimento	R\$ 0,3500	23/09/2024	Sim
42	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	25000	Comprimento	R\$ 0,4800	16/09/2024	Sim
43	ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - Compras.gov.br	900	Comprimento	R\$ 0,4000	16/09/2024	Sim
44	PREFEITURA DE NOVAS TEUBAS - PR - Compras.gov.br	300	Comprimento	R\$ 0,2590	13/09/2024	Sim
45	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	180	Comprimento	R\$ 1,2200	10/09/2024	Sim
46	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	20000	Comprimento	R\$ 0,2399	09/09/2024	Sim
47	PREFEITURA DE CARTÃO LEÓN DAS MARQUES - PR - Compras.gov.br	50000	Comprimento	R\$ 0,2390	05/09/2024	Sim
48	ESTADO DO AMAZONAS - Compras.gov.br	5000	Comprimento	R\$ 0,6000	22/08/2024	Sim
49	AGENCIA MUNICIPAL DE REG DE SERV DELEGADOS - Compras.gov.br	15900	Comprimento	R\$ 0,3860	19/08/2024	Sim
50	ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	180	Comprimento	R\$ 0,5300	19/08/2024	Sim

**Legenda:**  
 ▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação  
 1 Compra ou item sofreu atualização após homologação

**Descrição do item**

272365 - Serrulina Cloridrato Dosagem: 50mg

**Unidade de Fornecimento**

Comprimento

**Quantidade**

1

**Consolidação dos preços cotados**

Menor Preço Média

R\$ 0,0500 R\$ 0,2565

**Método de cálculo adotado:** Médiana

Coefficiente de Variação: 286,6082%  
Desvio Padrão: 0,7608  
Máx./ Mín.: R\$ 5,5500

Nº	Inscrit	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	1	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	1000	Comprimento	R\$ 0,1000	13/02/2025	Sim
2	1	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1700	Comprimento	R\$ 0,1400	13/02/2025	Sim
3	1	ESTADO DO PIAUI - Compras.gov.br	400	Comprimento	R\$ 5,5500	07/02/2025	Sim
4	1	HOSPITALARES - Compras.gov.br	4800	Comprimento	R\$ 0,1191	06/02/2025	Sim
5	1	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	3120	Comprimento	R\$ 0,1400	06/02/2025	Sim
6	1	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1200	Comprimento	R\$ 0,1600	04/02/2025	Sim
7	1	PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA - CE - Compras.gov.br	30000	Comprimento	R\$ 0,1300	04/02/2025	Sim
8	1	GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA - Compras.gov.br	160000	Comprimento	R\$ 0,1300	30/01/2025	Sim
9	1	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1440	Comprimento	R\$ 0,1400	29/01/2025	Sim
10	1	FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE DOURADOS/MS - Compras.gov.br	22000	Comprimento	R\$ 0,1040	28/01/2025	Sim
11	1	PREFEITURA DE ENTRE RIOS DO OESTE - PR - Compras.gov.br	60000	Comprimento	R\$ 0,0913	28/01/2025	Sim
12	1	FUNDO PENITENCIÁRIO NACIONAL - Compras.gov.br	46000	Comprimento	R\$ 0,1500	28/01/2025	Sim
13	1	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	60000	Comprimento	R\$ 0,1100	27/01/2025	Sim
14	1	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	2200	Comprimento	R\$ 0,1100	23/01/2025	Sim
15	1	PREFEITURA DE PINHALAO - Compras.gov.br	60000	Comprimento	R\$ 0,1100	22/01/2025	Sim
16	1	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	3000	Comprimento	R\$ 0,1100	22/01/2025	Sim
17	1	PREFEITURA DE FOZ DO IGUAÇU - PR - Compras.gov.br	4000	Comprimento	R\$ 0,1050	20/01/2025	Sim
18	1	COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	120	Comprimento	R\$ 0,3200	20/01/2025	Sim
19	1	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	540	Comprimento	R\$ 0,1500	20/01/2025	Sim
20	1	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	3000	Comprimento	R\$ 0,1500	16/01/2025	Sim
21	1	ESTADO DO GEARA - Compras.gov.br	85680	Comprimento	R\$ 0,0860	09/01/2025	Sim
22	1	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO SUL - AL - Compras.gov.br	464653	Comprimento	R\$ 0,1800	09/01/2025	Sim
23	1	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO SUL - AL - Compras.gov.br	798587	Comprimento	R\$ 0,0900	09/01/2025	Sim
24	1	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	210000	Comprimento	R\$ 0,0500	06/01/2025	Sim

**Legenda:**

- ▲ Compra ou item com ajuste alteração de situação após homologação
- † Compra ou item sofreu atualização após homologação

Relatório emitido em 14/02/2025 15:05

Memória de cálculo: Mt.3º, inciso VII - IN SECES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021:

- Média: corresponde a soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa

- Médiana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor médio do conjunto de valores extraídos.

- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre (X-μ)², onde μ representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

Ribeirão do Pinhal, 14 de fevereiro de 2025.

Prezado Senhor,

O Departamento de Compras e Licitações, vem solicitar de vossa senhoria informações referentes a existência de dotação orçamentária e recursos financeiros apropriados para que possamos dar andamento aos trâmites do processo que visa *a aquisição de medicamentos e fraldas geriátricas para atender a mandados judiciais.*

Informo que os valores a serem utilizados para tal aquisição serão de aproximadamente: **R\$ 111.802,00**

Segue em anexo documento de formalização de demanda e cotações.

Sem mais para o momento e colocando-me a disposição para quaisquer esclarecimentos, aproveito o ensejo para elevar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**PATRÍCIA CORRÊA LOPES**  
**DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Ilustríssimo Senhor  
**MARCELO CORINTH**  
M.D. Contador  
E  
**LUIZ ANTONIO DIAS CATARINO**  
M.D. SECRETARIO DE FAZENDA



PREFEITURA DE RIBEIRÃO DO PINHAL  
ESTADO DO PARANÁ

MANIFESTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

REFERÊNCIA - Pedido de Informação de disponibilidade de Dotação Orçamentária.

OBJETO - Aquisição de medicamentos e fraldas geriátricas, conforme solicitação.

Com base no objeto cima, especificado, informo a este Setor de Compras/Licitações que o Orçamento vigente dispõe de Dotação Orçamentária apropriada e disponível, para a celebração pretendida, conforme segue.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Órgão - 08 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade - 001 - Fundo Municipal de Saúde.

Projeto/Atividade - 10.301.0008.2051 - Gestão da Saúde Pública Municipal.

Natureza da Despesa - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.

Código reduzido - 01960 - 00303 - 0303/01/02/00/00 - Saúde-Receiptas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%).

Valor R\$ 111.802,00 (*cento e onze mil oitocentos e dois reais*).

Ribeirão do Pinhal, 14 de fevereiro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
Marcelo Corinth  
Contador

Ao  
Departamento de Compras/Licitação  
Nesta



**RIBEIRÃO DO PINHAL, 14 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**PARECER FINANCEIRO**

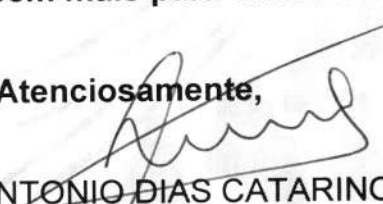
Valor 111.802,00

REFERÊNCIA: Pedido de informação de disponibilidade financeira para a aquisição de medicamentos e fraldas geriátricas, conforme solicitação.

A Secretaria de Fazenda e Planejamentos, informa a comissão de licitação que dispõe de recursos financeiros e a fonte de recurso a ser utilizada deverá ser a fonte 303.

**Sem mais para o momento,**

**Atenciosamente,**

  
**LUIZ ANTONIO DIAS CATARINO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

Ao

DEPARTAMENTO DE COMPRA E LICITAÇÕES

**NESTA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### INTRODUÇÃO

O presente documento apresenta os devidos estudos para a aquisição de **medicamentos e fraldas geriátricas** de uso contínuo originários de decisão judicial.

### 1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 1.1 Em decorrência do surgimento de demandas judiciais relacionadas à saúde pública e do aumento significativo das solicitações de munícipes por medicamentos e produtos específicos, torna-se imperativo realizar a aquisição dos insumos necessários para garantir o pleno atendimento às determinações judiciais.
- 1.2 Nos últimos anos o Município vem enfrentando um considerável aumento nas demandas judiciais relacionadas à saúde, em especial à concessão de medicamentos de alto custo e insumos de difícil acesso que não integram a REMUME (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais). Tal escassez na rede pública de saúde tem gerado a necessidade de recorrer à via judicial, culminando em um significativo ônus financeiro e logístico para a administração municipal.
- 1.3 A aquisição pretendida tem como objetivo otimizar a logística e proporcionar uma gestão mais eficiente dos recursos destinados à aquisição de medicamentos e insumos por meio de mandados judiciais e centralizá-los em um único local onde poderá ser realizado um controle mais rigoroso sobre o estoque, evitando desperdícios e garantindo a distribuição equitativa aos beneficiários. Além disso, ressalta-se que a ordem judicial possui caráter imperativo e coexistem penalidades em face de seu descumprimento. Também, no caso da demanda ora em análise, verifica-se que o fornecimento dos medicamentos é urgente e prioritário, devido ao risco iminente de danos (às vezes irreversíveis) aos que os aguarda.
- 1.4 Portanto, concomitante a necessidade da compra descrita, há que se considerar que a aquisição de medicamentos e insumos mediante decisões judiciais é meio de garantir o acesso à saúde aos cidadãos, conforme preconiza a Constituição Federal.

### 2 – ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
SECRETARIA DE SAÚDE	DEIZIANE RODRIGUES ESCARABER

### 2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1 Os insumos objeto de tal contratação estão em conformidade com o Plano Anual de Contratações de 2025, tendo sido acrescido alguns produtos que foram originário de demandas judiciais pós elaboração do PCA .

### 3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1 Os insumos a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do Artigo 6.º XIII da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.2 Os produtos objeto da aquisição devem ser entregues no prazo de até 10 dias úteis a partir do envio da Autorização de Fornecimento ao Licitante, via e-mail, em remessa única, dentro da padronização seguida pelo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

órgão e conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes do Catálogo Unificado de Materiais – CATMAT/Banco de Preços em Saúde no seguinte endereço:

3.2.1 Secretaria de Saúde situada na Rua São Paraná nº 940 Centro CEP 86.490-000.

## 4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES.

4.1 As quantidades previstas a serem adquiridas tiveram como base a ordem judicial e a receita médica de cada paciente sendo especificados no Termo de Referência

## 5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

- 5.1 A metodologia aplicada para o alcance da estimativa de preço supracitada foi obtido de acordo com o decreto municipal 020/2023 Artigo 18 II, V, VI, de 27 de março de 2023.
- 5.2 Em pesquisas relativas ao objeto deste estudo, por se tratar de bem comum na Administração Pública, foram verificadas **Banco de Preços em Saúde, contratações similares, preços internet**, conforme documentos em anexo.
- 5.3 A partir da análise mencionada, foi identificado um grande número de fabricantes, importadores, distribuidores e empresas no mercado nacional que comercializam os itens, capazes de atender a demanda da Administração, sendo um mercado bastante amplo e difuso.

## 6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO.

- 6.1 O custo estimado das aquisições é de até **R\$ 113.802,00** (cento e treze mil oitocentos e dois reais), conforme planilhas em anexo.
- 6.2 Considerando o Art. 19º III do decreto nº 020/2023, foi utilizado como método para obtenção do preço estimado por item, a metodologia da média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, com a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, para estabelecer um preço de referência condizente com o praticado no mercado.

## 7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

- 7.1 A solução que melhor atende aos interesses e necessidades da secretaria é a aquisição por **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento menor preço por ITEM, o que irá atender às suas demandas.
- 7.2 Por se tratar de aquisição de produtos com necessidade de utilização diária e frequente, as entregas deverão ser realizadas de uma única vez, ficando o fiscal do contrato, responsável por disponibilizar o medicamento mensalmente ao paciente especificado na DFD.
- 7.3 Devido às características da aquisição e por se tratar de material de consumo, não há necessidade de manutenção e de assistência técnica.

## 8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO.

- 8.1 A adjudicação do Pregão Eletrônico será **POR ITEM**, visto que o objeto é divisível e não há prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, além de ser técnica e economicamente viável. Junto a isso, o parcelamento do objeto visa propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não disponham de





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

capacidade para execução da totalidade do objeto, podem fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, permitindo que empresas distintas sejam contratadas, e com vistas a propiciar a ampliação da competição entre os licitantes, durante a realização do pregão eletrônico, tendo como consequência preço de aquisição mais vantajoso para a Administração.

## 9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1 Pretende-se adquirir os itens descritos neste ETP pelo menor preço, com a qualidade, especificações e exigências descritas no Termo de Referência com vista a garantir a não interrupção do fornecimento de medicamentos imprescindíveis para prevenção das doenças crônicas dos pacientes indicados, até que o Estado possa assumir tal responsabilidade.

## 10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1 Não serão necessárias quaisquer adequações ou providências prévias, quer seja logística, infraestrutura, pessoal, procedimental ou regimental.

## 11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

11.1 Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a contratação pretendida.

## 12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1 O município possui contrato com empresa especializada Prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviço de saúde sendo realizados somente os resíduos pertencentes ao grupo "A" (resíduos infectantes), grupo "B" (resíduos contendo substâncias químicas) e grupo "E" (resíduos, perfuro cortantes) ambos com suas características descritas na RDC n. 306 de 07/12/2004 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

12.2 Sendo assim, os materiais a serem adquiridos potencialmente infectados e/ou contaminados, após o seu uso, receberão tratamento adequado, minimizando os riscos de contaminação ao meio ambiente.

## 13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1 Com base nas informações levantadas ao longo do Estudo Técnico Preliminar, a equipe responsável declara que a presente aquisição é procedente e viável, uma vez que os benefícios diretos e indiretos, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis, serão alcançados pela Administração, devendo-se dar prosseguimento ao processo.


Ribeirão do Pinhal, 17 de fevereiro de 2025.

## 14 – RESPONSÁVEIS:

  
LUIZ ANTONIO DIAS CATARINO  
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

  
ADRIEL GOULART  
FARMACÊUTICO

  
ZENI DE CAMPOS  
ENFERMEIRA

  
DEIZIANE RODRIGUES ESCARABER  
SECRETÁRIA DE SAÚDE



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

## MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

**OBJETO:** Aquisição de medicamentos e fraldas geriátricas de uso contínuo originários de decisão judicial.

### I - INTRODUÇÃO

O gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, da execução do objeto e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos deve conter a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução.

Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, as possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação. Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa.

### II - DEFINIÇÃO DOS IMPACTOS

A análise qualitativa dos riscos é realizada por meio da classificação escala da probabilidade e do impacto, conforme a tabela de referência a seguir.

Descrição dos impactos:

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
Baixo	05
Médio	10
Alto	15

\* **Baixo:** Danos que não comprometem o processo/serviço. Devem ser catalogados nos relatórios pós-contratuais com vistas a novo planejamento.

• **Médio:** Danos que comprometem parcialmente o processo/serviço, atrasando-o ou interferindo em sua qualidade.

• **Alto:** Danos que comprometem a essência do processo/serviço, impedindo-o de seguir seu curso.

A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto, tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato/ata de registro de preços.

A tabela a seguir apresenta a Matriz Probabilidade x Impacto, instrumento responsável pela definição dos critérios quantitativos de classificação do nível de risco.

Probabilidade (P) Probabilidade (P)	15			
	10	75	150	225
	5	50	100	150
	0	25	50	75
		5	10	15
		Impacto (I)		

### MATRIZ PROBABILIDADE X IMPACTO

O produto da probabilidade pelo impacto de cada risco deve se enquadrar em uma região da matriz probabilidade x impacto. Caso o risco enquadre-se na **região verde**, seu nível de risco é entendido como **baixo**, logo admite-se a aceitação ou adoção das medidas preventivas.

Se estiver na **região amarela**, entende-se como **médio** e na **região vermelha**, entende-se como **nível de risco alto**.

Nos casos de riscos classificados como médio e alto, serão adotadas as medidas preventivas previstas.

### III - ÁREAS ENVOLVIDAS

Secretaria de Saúde.

### IV - RISCOS RELACIONADOS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

<b>RISCO 01:</b>	<b>Atraso ou demora na análise interna do processo</b>	<b>PROBABILIDADE:</b> <input checked="" type="checkbox"/> baixa <input type="checkbox"/> média <input type="checkbox"/> alta <b>IMPACTO:</b> <input type="checkbox"/> baixa <input type="checkbox"/> média <input checked="" type="checkbox"/> alta <b>CLASSIFICAÇÃO:</b> Interna.
<b>DANO(S):</b> Atraso no processo licitatório		
<b>AÇÃO PREVENTIVA:</b> Revisão de forma segregada, do processo administrativo interno a fim de se identificar possíveis falhas e verificação da conformidade com as exigências da Lei 14.133/2021. Encaminhar autos para análise jurídica respeitando os prazos programados para análise e para a contratação.		<b>Responsável:</b> Equipe de planejamento e departamento de compras
<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:</b> Realizar planejamento antecipado a fim de realizar a contratação pretendida em tempo hábil.		<b>Responsável:</b> Unidade requisitante
<b>RISCO 02:</b>	<b>Estudos preliminares deficientes com falta de clareza na descrição do objeto</b>	<b>PROBABILIDADE:</b> <input type="checkbox"/> baixa <input checked="" type="checkbox"/> média <input type="checkbox"/> alta <b>IMPACTO:</b> <input type="checkbox"/> baixa <input type="checkbox"/> média <input checked="" type="checkbox"/> alta <b>CLASSIFICAÇÃO:</b> Técnica e Interna.
<b>DANO(S):</b> Licitação fracassada, deserta ou contratação deficiente, gastos com processo licitatório ineficiente.		
<b>AÇÃO PREVENTIVA:</b> Verificar se os requisitos previstos no §1º, art. 18, da Lei 14.133/21 foram cumpridos, para elaboração de Estudo Técnico Preliminar acurado, levantamento de contratações similares feitas por outros órgãos, consultar sítios da internet, pesquisar em bancos de preços públicos, de modo a buscar o maior número possível de fontes		<b>Responsável:</b> Equipe de planejamento
<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:</b> Realização de Estudo Técnico Preliminar cuja descrição dos requisitos da contratação estejam em conformidade com a usualidade de outras contratações similares de outros órgãos públicos.		<b>Responsável:</b> Equipe de planejamento
<b>RISCO 03:</b>	<b>Atraso na conclusão da licitação em razão de impugnações ou interposições de recursos</b>	<b>PROBABILIDADE:</b> <input type="checkbox"/> baixa <input checked="" type="checkbox"/> média <input type="checkbox"/> alta <b>IMPACTO:</b> <input type="checkbox"/> baixa <input type="checkbox"/> média <input checked="" type="checkbox"/> alta <b>CLASSIFICAÇÃO:</b> Interna
<b>DANO(S):</b> Não finalizar os trâmites licitatórios no prazo necessário, prejudicando o atendimento da demanda		
<b>AÇÃO PREVENTIVA:</b> Estabelecer exigências habilitatórias imprescindíveis a execução do objeto, sem, contudo, estabelecer exigências ilegais.		<b>Responsável:</b> Equipe de pregão
<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:</b> Julgar a documentação anexada ao sistema pelos licitantes em estrita observância aos princípios básicos norteadores dos procedimentos licitatórios públicos		<b>Responsável:</b> Pregoeiro
<b>RISCO 04:</b>	<b>Elaboração do Termo de Referência inadequado</b>	<b>PROBABILIDADE:</b> <input checked="" type="checkbox"/> baixa <input type="checkbox"/> média <input type="checkbox"/> alta <b>IMPACTO:</b> <input type="checkbox"/> baixa <input checked="" type="checkbox"/> média <input type="checkbox"/> alta <b>CLASSIFICAÇÃO:</b> Interna
<b>DANO(S):</b> Utilização, por parte da CONTRATADA, de produtos de baixa qualidade.		
<b>AÇÃO PREVENTIVA:</b> Elaborar adequadamente o termo de referência conforme as características do objeto contratado e solicitar a revisão deste, pelo setor competente		<b>Responsável:</b> Equipe de planejamento
<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:</b> Refazer o Termo de Referência.		<b>Responsável:</b> Equipe de planejamento
<b>RISCO 05:</b>	<b>Licitante não assinar o contrato quando convocado.</b>	<b>PROBABILIDADE:</b> <input type="checkbox"/> baixa <input checked="" type="checkbox"/> média <input type="checkbox"/> alta <b>IMPACTO:</b> <input type="checkbox"/> baixa <input checked="" type="checkbox"/> média <input type="checkbox"/> alta <b>CLASSIFICAÇÃO:</b> Interna
<b>DANO(S):</b> Retardamento da licitação/contratação		
<b>AÇÃO PREVENTIVA:</b> Dar ciência aos licitantes que os atos de infração administrativa serão sujeitos às sanções administrativas previstas em lei.		<b>Responsável:</b> Pregoeiro
<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:</b> Instaurar processo de sanção administrativa, observada a fase da contratação e contratação de fornecedor remanescente do cadastro de reserva, se houver.		<b>Responsável:</b> Fiscal e Gestor
<b>RISCO 06:</b>	<b>Atraso na entrega dos produtos.</b>	<b>PROBABILIDADE:</b> <input checked="" type="checkbox"/> baixa <input type="checkbox"/> média <input type="checkbox"/> alta <b>IMPACTO:</b> <input type="checkbox"/> baixa <input type="checkbox"/> média <input checked="" type="checkbox"/> alta <b>CLASSIFICAÇÃO:</b> Externa
<b>DANO(S):</b> Irregularidade da Contratada; atraso nas entregas; rescisão do contrato; potencial criação de passivo trabalhista para a administração.		
<b>AÇÃO PREVENTIVA:</b> Exigência da documentação de regularidade fiscal da Contratada. Fiscalizar preventivamente e ostensivamente o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e efetuar a solicitação com antecedência		<b>Responsável:</b> Pregoeiro e setor requisitante
<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:</b> Notificar o fornecedor por atraso na entrega; verificar a possibilidade de estender o prazo de entrega; suspensão do pagamento até a regularização fiscal, retenção de valores devidos à contratada e pagamento direto - para cumprimento de eventuais obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias não satisfeitas; abertura de processo sancionatório.		<b>Responsável:</b> Fiscal e Gestor



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

<b>RISCO 07:</b>	<b>Falhas na Fiscalização do Contrato</b>	<b>PROBABILIDADE:</b> <input type="checkbox"/> baixa <input checked="" type="checkbox"/> média <input type="checkbox"/> alta <b>IMPACTO:</b> <input type="checkbox"/> baixa <input type="checkbox"/> média <input checked="" type="checkbox"/> alta
<b>DANO(S):</b> Não acompanhar o processo devidamente, atentando para pontos importantes		<b>CLASSIFICAÇÃO:</b> Interna
<b>AÇÃO PREVENTIVA:</b> Indicar e treinar adequadamente os fiscais para o contrato.		<b>Responsável:</b> Setor requisitante
<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:</b> Acompanhar a forma como a empresa executa as atividades. Em caso de negligência, proceder com notificação. Elaborar cronograma para fazer as devidas verificações.		<b>Responsável:</b> Fiscal do Contrato
<b>RISCO 08:</b>	<b>Perda de habilitação e qualificação do contratado durante a execução do contrato</b>	<b>PROBABILIDADE:</b> <input checked="" type="checkbox"/> baixa <input type="checkbox"/> média <input type="checkbox"/> alta <b>IMPACTO:</b> <input checked="" type="checkbox"/> baixa <input type="checkbox"/> média <input type="checkbox"/> alta
<b>DANO(S):</b> Suspensão do abastecimento nos veículos e máquinas/equipamentos e serviço.		<b>CLASSIFICAÇÃO:</b> Externa
<b>AÇÃO PREVENTIVA:</b> Fiscalização ativa dos recolhimentos dos tributos da empresa		<b>Responsável:</b> Fiscal do Contrato
<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:</b> Inclusão de cláusula responsiva no contrato		<b>Responsável:</b> Fiscal do Contrato
<b>RISCO 09:</b>	<b>Morosidade nas tramitações processuais dos pagamentos dos produtos entregues pela Contratada.</b>	<b>PROBABILIDADE:</b> <input checked="" type="checkbox"/> baixa <input type="checkbox"/> média <input type="checkbox"/> alta <b>IMPACTO:</b> <input checked="" type="checkbox"/> baixa <input type="checkbox"/> média <input type="checkbox"/> alta
<b>DANO(S):</b> Prejuízos a empresa Contratada. Multa contratual em desfavor da Administração.		<b>CLASSIFICAÇÃO:</b> Externa
<b>AÇÃO PREVENTIVA:</b> Aprimorar os mecanismos de monitoramento e de controle de rotinas referentes à gestão e fiscalização do contrato e aos setores envolvidos nos pagamentos pelos serviços executados; acompanhamento eficiente, por parte do Gestor e Fiscal do contrato.		<b>Responsável:</b> Fiscal do Contrato
<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:</b> Providenciar a regularização da situação procrastinadora, quanto à efetivação dos pagamentos pelos serviços prestados pela Contratada.		<b>Responsável:</b> Fiscal do Contrato

### RELAÇÃO DE RISCOS


ID	RISCO	P	I	NÍVEL DE RISCO (P x I)	CLASSIFICAÇÃO
01	Atraso ou demora na análise interna do processo	05	15	75	MÉDIO
02	Estudos preliminares deficientes	10	15	150	ALTO
03	Atraso na conclusão da licitação	10	15	150	ALTO
04	Elaboração do Termo de Referência inadequado.	05	10	50	BAIXO
05	Licitante não assinar a ata de registro de preços quando convocado	10	10	100	MÉDIO
06	Atraso na entrega dos produtos.	05	15	75	MÉDIO
07	Falhas na Fiscalização do Contrato	10	15	150	ALTO
08	Perda de habilitação e qualificação do contratado	05	05	25	BAIXO
09	Morosidade nas tramitações processuais dos pagamentos	05	05	25	BAIXO

Ribeirão do Pinhal, 17 de fevereiro de 2025.

  
LUIZ ANTONIO DIAS CATARINO  
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

  
ADRIEL GOULART  
FARMACÊUTICO

  
ZENI DE CAMPOS  
ENFERMEIRA

  
DEIZIANE RODRIGUES ESCARABER  
SECRETÁRIA DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL  
- ESTADO DO PARANÁ -

---

APROVAÇÃO DE MODELO DE EDITAL

EU, DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL – ESTADO DO PARANÁ, **APROVO** O MODELO DE EDITAL PROPOSTO PARA A REALIZAÇÃO DO **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2025**, O QUAL VISA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E FRALDAS GERIÁTRICAS PARA ATENDER A MANDADOS JUDICIAIS, NOS MOLDES DA LEI 14.133/2021.

RIBEIRÃO DO PINHAL, 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

  
**DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**

**- PREFEITO MUNICIPAL -**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 078/2025**  
**RESERVA DE COTA PARA MEI/ME/EPP. (LC 147/2014).**

Encontra-se aberto na **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL – ESTADO DO PARANÁ**, processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global por item, cujo objeto é a aquisição de medicamentos e fraldas geriátricas para atender mandados judiciais de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

A realização do Pregão Eletrônico será no dia **12/03/2025** com recebimento das propostas até as 13h30min, abertura das propostas das 13h31min às 13h59min e início da sessão de disputa de preços 14h00min.

O valor total estimado para tal contratação será de **R\$ 113.802,00** (cento e treze mil oitocentos e dois reais).

O edital na íntegra estará disponível para consulta no endereço supra, junto ao Setor de Compras e Licitações, de segunda a sexta-feira, no horário das 07h45min às 11h45min e das 13h00min às 17h00min e no endereço eletrônico [www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br](http://www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br). Informações e consultas através do e-mail [pmpinhal@uol.com.br](mailto:pmpinhal@uol.com.br) ou [compras.pmpinhal@gmail.com](mailto:compras.pmpinhal@gmail.com) ou através dos Telefones (43) 35518301 / 35518320.

DÚVIDAS SOBRE O SISTEMA BLL COMPRAS: poderão ser esclarecidas através dos canais de atendimento da BLL COMPRAS (Bolsa de Licitações do Brasil) informados no site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) ou pelo telefone (41) 3097-4600 - Central de Atendimento em Curitiba.

Ribeirão do Pinhal, 17 de fevereiro de 2025.

  
**Fayçal Melhem Chamma Junior**  
Pregoeiro Municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 018/2025.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 078/2025**  
**RESERVA DE COTA PARA MEI/ME/EPP (LC 147/2014)**

O Município de Ribeirão do Pinhal, através de seu Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, expede o presente edital “PREGÃO ELETRÔNICO”, do tipo “MENOR PREÇO”, em regime de contratação “Menor Preço Por ITEM”, modo de disputa “ABERTO”, visando a aquisição de medicamentos e fraldas geriátricas para atender mandados judiciais de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O referido Edital estará disponível no Departamento de Compras licitações e poderá ser adquirido pelos interessados através do site [www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br](http://www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br) no link Licitações e/ou [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) no link BLL Compras.

**DATA DA SESSÃO: 12/03/2025**  
**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até as 13h30 min.**  
**ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 13h31min às 13h59min.**  
**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 14h00min.**  
**LOCAL: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) “Acesso Identificado no link - licitações”**  
**Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).**  
**VALOR ESTIMADO: R\$ 113.802,00 (cento e treze mil oitocentos e dois reais).**

A Licitação será regida pela Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal 020/2023, e demais legislação aplicável, bem como as condições estabelecidas neste edital.

Sem prejuízo das publicações necessárias, qualquer alteração, modificação ou informação referente ao edital em questão, estarão disponíveis no site supracitado, cabendo aos interessados inteira responsabilidade de acompanhar as informações prestadas pelo Município, não cabendo aos mesmos, alegar desconhecimento sobre quaisquer informações prestadas com referência ao edital em questão.

Compõem este Edital:

01	DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
02	DOCUMENTOS INTEGRANTES
03	RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO
04	CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
05	REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME
06	DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA
07	CRITÉRIOS DE JULGAMENTO
08	HABILITAÇÃO
09	IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, RECURSOS E HOMOLOGAÇÃO
10	MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
11	FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO
12	PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO
13	PAGAMENTO
14	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
15	REAJUSTAMENTO
16	DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO
17	DISPOSIÇÕES FINAIS

## **01. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

## - ESTADO DO PARANÁ -

1.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

1.2 Os trabalhos serão conduzidos pelo pregoeiro do Município de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “BLL compras” constantes da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (<https://bllcompras.com/Home/Login>).

1.3 O Pregoeiro Oficial responsável por este Processo Licitatório será o servidor **Fayçal Melhem Chamma Junior** nomeado através da **portaria 013/2025**, e-mail para contato: [pmpinhal@uol.com.br](mailto:pmpinhal@uol.com.br) ou [compras.pmpinhal@gmail.com](mailto:compras.pmpinhal@gmail.com) Fone (43) 3551-8301 ou 3551-8320.

1.4 O presente edital se submete integralmente ao disposto na Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar Federal 147/2014, atendendo o direito de prioridade e exclusividade para micros empreendedores individuais; microempresas e empresas de pequeno porte.

### 02. DOCUMENTOS INTEGRANTES

ANEXO 01	Termo de referência
ANEXO 02	Minuta de contrato
ANEXO 03	Exigências para Habilitação
ANEXO 04	Declaração Unificada: Declaração de Idoneidade, declaração de fato superveniente impeditivo de habilitação, declaração de inexistência de empregado menor no quadro da empresa, enquadramento no regime de tributação de ME/EPP/MEI, declaração de não vínculo com servidor público e Declaração das condições de entrega do objeto e declaração que cumpre minuciosamente os requisitos da habilitação, se comprometendo a entregar produtos / prestar serviços tidos como de primeira qualidade.
ANEXO 05	Modelo de carta proposta para fornecimento do objeto
ANEXO 06	Procuração nomeando representante Legal
ANEXO 06.1	Termo de adesão ao sistema eletrônico de licitações bll – Bolsa de Licitações do Brasil Indicação de usuário do sistema.
ANEXO 07	Custo pela Utilização do Sistema

### 03. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a inscrição e cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

### 04. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

4.1. As empresas interessadas em participar deste certame, deverão atender às exigências e condições devidamente estabelecidas por este Edital, e apresentarem os documentos nele exigidos;

4.2. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.3. **A participação nos itens 02, 03, 07 e 11 é exclusiva às MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP E AO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI, (quando for o caso permitido para MEI), que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seu(s) Anexo(s).**

04.4. Para participar e usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, as Microempresas e empresas de Pequeno Porte deverão apresentar no CREDENCIAMENTO a Declaração de Enquadramento em Regime de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (**Anexo 04**).

4.5. Não poderão disputar esta licitação:

4.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.5.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

## - ESTADO DO PARANÁ -

4.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.5.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.5.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.5.6. agente público do órgão ou entidade licitante. (estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica);

4.5.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.5.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

04.6. O cadastramento do licitante está condicionado obrigatoriamente na inscrição e credenciamento do licitante e deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

a) Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil, conforme modelo do **(ANEXO 06)**.

b) Especificações do produto objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço, marca e modelo.

c) Inserção no sistema de proposta única, com todas as especificações do objeto da licitação em conformidade com o Termo de Referência **(ANEXO 01)**.

d) O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil. **(Anexo 07)**.

### **05. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

5.1 O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas e desclassificar propostas indicando os motivos;
- e) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- f) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- g) declarar e adjudicar o vencedor;
- h) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- i) elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico;
- j) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação/aquisição;
- k) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

### **CRENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL**

5.2 As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no ANEXO 06, **com firma reconhecida**, operador devidamente credenciado em qualquer corretora de mercadorias associada à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, ou pela



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

própria Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos e operações no sistema de compras do site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)

5.3 A participação do licitante no Pregão eletrônico se dará por meio de corretora contratada para representá-lo, ou diretamente pela BLL, que deverá manifestar em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.4 O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

5.5 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil;

5.6 São de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

5.7 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.8. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no **Anexo 04** para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

5.9. Especificações do produto objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço, marca e modelo.

## **PARTICIPAÇÃO**

5.10. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador direto, ou da corretora de mercadorias) e subsequente cadastramento para participar do pregão e encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.

5.11. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

5.12. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida pelos telefones: (41) 3042-9909 / (41) 3149-7300 e/ou e-mail: [contato@bll.org.br](mailto:contato@bll.org.br), [suporte@bll.org.br](mailto:suporte@bll.org.br), ou na página de suporte da BLL <http://bll.org.br/contato/>, ou ainda através de uma corretora de mercadorias associada.

## **DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.13. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.14. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.15. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.16 Até a abertura da sessão pública de **JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.17. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.18. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

## - ESTADO DO PARANÁ -

5.19. No caso de exigência de apresentação de prospectos ilustrativos, manuais; folders ou outro documento original do fabricante, referentes aos produtos que serão ofertados na proposta, os mesmos deverão ser inseridos via upload no sistema BLL, quando da inserção da proposta; sob a pena de desclassificação da proposta;

5.19.1 Nos referidos documentos técnicos deverão constar as especificações técnicas e marcas dos produtos que serão ofertados, de conformidade com o ANEXO 01 Termo de Referência deste Edital;

5.20. Os documentos técnicos informativos apresentados, que não estiverem de acordo com as especificações exigidas, conforme descrito no Termo de Referência e seus complementos poderão ser reprovados, e o lote/item da proposta desclassificado, passando-se ao 2º colocado, sucessivamente.

### DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.21. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos: **Valor unitário Marca Modelo (quando for o caso)**.

5.22. Especificações do produto objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço, marca e modelo.

5.23. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.24. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos ITENS.

5.25. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.26. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.27. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.28. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.29. Indicação de percentual único de desconto, com no máximo 02 (duas) casas decimais para todos os valores, a ser aplicado sobre os preços do objeto licitado, sendo os preços aqueles constantes no **Anexo 01** deste Edital.

### ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

5.30. A partir do horário previsto no Edital e no sistema para cadastramento e encaminhamento das propostas iniciais de preços, terão início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas.

5.31. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

5.32. Fica a critério do pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances.

5.33. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"aberto"**.

5.34. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dois minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;

5.35. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

5.36. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante;

5.37. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

## - ESTADO DO PARANÁ -

- 5.37.1 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.38. O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO PELO VALOR UNITÁRIO DO ITEM**, conforme definido neste Edital e seus anexos;
- 5.39. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta;
- 5.40 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa;
- 5.40.1 Ocorrendo empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 5.41. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital;
- 5.42. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;
- 5.43. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos;
- 5.44. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do encerramento da fase de lances, envie a proposta readequada, contendo as especificações detalhadas do objeto, referente ao último lance ofertado após a negociação realizada, em campo próprio na plataforma BLL, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;
- 5.45. A habilitação dos licitantes será verificada por meio dos documentos apresentados, conforme exigidos no Anexo 01 deste Edital, enviados via upload no sistema BLL;
- 5.46. A Empresa que deixar de cumprir os requisitos de habilitação, na forma acima, além de ter a sua proposta desclassificada, ficará sujeita às sanções e penalidades previstas neste edital, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, no que couber, podendo ficar impedida de licitar e ser incluída no cadastro de impedidos de licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- 5.47. A documentação inserida via upload no sistema BLL, será verificada e analisada logo após o encerramento da fase de disputa do Pregão e classificação dos fornecedores;
- 5.48. No caso de inconsistências nos documentos fiscais apresentados via upload, pelos fornecedores MPE, será concedido o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, nos termos da LC 123/06 e 147/14, contados do encerramento da sessão de disputa e mediante comunicação pelo pregoeiro, para a sua regularização.
- 5.49. A sessão pública poderá ficar suspensa, ou seja, permanecer em fase de "classificação/habilitação" até a verificação da documentação dentro das condições dispostas neste Edital, ou permanecer na fase de "em adjudicação", logo após a conferência dos documentos enviados.
- 5.50. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor;
- 5.51. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação;
- 5.52. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

### PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

- 5.56. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

- 5.57. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.58. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.59. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.60. O lance deverá ser ofertado pelo menor preço unitário.
- 5.61. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.62. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.63. É vedada a identificação dos autores das propostas e lances de preços durante a etapa competitiva.

## **06 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

- 6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 6.2. No preço proposto serão consideradas todas as obrigações previdenciárias, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributárias, materiais, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o produto, objeto desta licitação.
- 6.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 6.4. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 6.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 6.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 6.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, via e-mail, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.8. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo mesmo.
- 6.9. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

## **07 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

- 7.1 Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO PELO VALOR UNITÁRIO DO ITEM**, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de qualidade e demais condições definidas neste Edital.
- 7.2 O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;
- 7.3 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital;

7.4 Caso a proposta ou o lance de menor valor, após a fase de lances, permanecer acima do máximo permitido pelo edital a mesma será desclassificada;

7.5 Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, e outros relatórios, nos quais estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

## **08. HABILITAÇÃO**

8.1 Conforme ANEXO 03.

## **09. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, RECURSOS E HOMOLOGAÇÃO.**

09.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

09.2. A impugnação poderá ser realizada através do e-mail [pmrpinh@uol.com.br](mailto:pmrpinh@uol.com.br) e [compras.pmrpinhal@gmail.com](mailto:compras.pmrpinhal@gmail.com) ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Paraná – 983 – Centro – CEP 86.490-000, Ribeirão do Pinhal - Paraná, Departamento de Compras e Licitações.

09.3 Considerando possíveis falhas no sistema de envio por e-mail recomendamos confirmar o recebimento do mesmo, através dos telefones (43) 3551-8301 e 3551-8320.

09.4. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

09.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

09.6. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

09.7. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

09.8. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

09.9. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

09.10. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

09.11.. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

09.12. Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do pregoeiro poderá fazê-lo, através do seu representante, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

09.13. A falta de manifestação imediata no momento e tempo estipulado durante a licitação e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

09.14. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

09.15. Os recursos contra decisões do Pregoeiro terão efeito suspensivo.

09.16. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

09.17. Os recursos deverão ser enviados em duas vias. Uma via original deverá ser encaminhada para o município no endereço citado no item 9.2, esta via deverá estar em papel timbrado com o nome da empresa, as razões do recurso e assinatura do representante legal para que possa ser anexada no processo. Junto com este documento original, deverá ser enviada também uma cópia por e-mail [pmrpinh@uol.com.br](mailto:pmrpinh@uol.com.br) e [compras.pmrpinhal@gmail.com](mailto:compras.pmrpinhal@gmail.com) para que seja possível a publicação on-line das razões do recurso interposto e a decisão cabida a este.

## **10. MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

10.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais e responsabilidades civil e criminal.

10.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.2.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.2.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.2.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.2.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.2.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4. Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato/ata registro de preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato/ata registro de preços, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à (citar o órgão) pelo infrator:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 03 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade pelo prazo de até 03 (três) anos.

10.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

## 11. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

11.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, O Município firmará contrato/Ata registro de Preços ou documento equivalente específico com o PROPONENTE VENCEDOR visando a execução do objeto desta licitação nos termos da minuta **ANEXO 02** que integra este Edital;

11.2. O PROPONENTE VENCEDOR terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o Contrato/ Ata registro de Preços, quando deverá comparecer no Município, sito a Rua Paraná, 983 – Centro - CEP: 86.490-000 – Ribeirão do Pinhal - Paraná, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo PROPONENTE VENCEDOR durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município. As assinaturas poderão ser digitais.

11.3. A recusa injustificada do concorrente vencedor em assinar a Minuta do Contrato/ Ata registro de Preços dentro do prazo estabelecido no presente Instrumento, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas no item 10, deste Edital, podendo a CONTRATANTE convidar, sucessivamente por ordem de classificação as demais licitantes, após comprovação da sua compatibilidade de proposta e habilitação, com esta licitação, para celebração do Contrato/ Ata registro de Preços.

## 12 - PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

12.1 - A empresa Detentora do Contrato/Ata de Registro de Preços deverá executar os serviços a partir da assinatura entre as partes interessadas e recebimento da Autorização, de acordo com o descrito no Termo de Referência constante do Anexo 01 e **Cláusula Segunda da Minuta do Anexo 02**.

## 13 - PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado por depósito em **conta corrente** até o 15º dia útil do mês subsequente, contados da data da entrega da Nota Fiscal, devendo salientar que junto ao corpo da Nota Fiscal, será necessário fazer constar, para fins de pagamento, **o número da licitação, o número do Lote e do prazo de validade dos produtos, nos termos dos artigos 9º e 13, incisos VIII e X, da Portaria Anvisa**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

802/1998 c/c o artigo 1º, inciso I, da Resolução Anvisa RDC 320/2002 (Se for o caso), bem como, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da conta corrente da Vencedora. A nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃO DO PINHAL – CNPJ: 09.654.201/0001-87-RUA PARANÁ 940 – CENTRO.**

## 15 - REAJUSTAMENTO

15.1. Os preços poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) conforme previsto na cláusula segunda da minuta de Ata Registro de Preços/Contrato.

15.2. A empresa deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de **requerimento.**

15.3. A revisão de preços, caso ocorra, deverá ser feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado, publicações oficiais devendo, nos preços supracitados, estarem incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, transporte etc).

## 16 - DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e decreto nº 8.420/2015 e seus regulamentos e fazer-se cumpri-las. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.2. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

- a) Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e regulamentos, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;
- b) Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

16.3. A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país "Art. 4º do Termo de Integridade e Ética competente para as providências cabíveis".

## 17 - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Município poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

17.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do

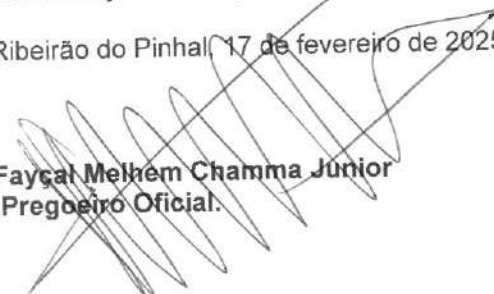




## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

- proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato/ata registro de preços ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 17.3. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 17.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 17.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 17.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 17.7. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado ou Município.
- 17.8. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.
- 17.9. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.
- 17.10. Não cabe à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens e quanto à quitação financeira da negociação realizada.
- 17.11. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Ribeirão do Pinhal - PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.
- 17.12. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

Ribeirão do Pinhal, 17 de fevereiro de 2025.

  
**Fayçal Melhem Chamma Junior**  
Pregoeiro Oficial.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de medicamentos e fraldas geriátricas para atender mandados judiciais, conforme condições, quantidades e exigências, nos termos da tabela abaixo.

ITEM	CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VR UNIT.	TOTAL
01	286278	<b>Aripiprazol.</b> Concentração <b>15MG.</b> (360 para o Paciente: Leonardo da Silva. Procedimento Administrativo n.º MPPR-0122.23.000547-4 e 360 para o Paciente: Luiz Otávio da Silva, Ordem Judicial: 0001631-42.2022.8.16.0145.)	360	Comprimido	11,00	3.960,00
02	476830	<b>Aripiprazol.</b> Concentração: <b>20 MG/ML.</b> Forma Farmacêutica: Suspensão Oral – Gotas. (12 para o Paciente: Arthur Henrique Pereira da Silva. Ordem Judicial: 001706-81.2022.8.16.0145; para o Paciente: Jose Aparecido de Paula Camargo. Ordem Judicial:0000212-16.2024.8.16.014, 12 para o Paciente Vithor Daniel dos Santos Lopes. Ordem judicial: 0001885-78.2023.8.16.0145 e 12 para o Paciente Luis Augusto Alves Maciel. Ordem judicial: 0001593-59.2024.8.165.145) - <b>RESERVA DE COTA MPE</b>	60	Frasco	334,00	20.040,00
03	364780	<b>Aripiprazol.</b> Concentração <b>10mg.</b> (360 para o Paciente: Leonardo da Silva. Procedimento Administrativo n.º MPPR-0122.23.000547-4 e 360 para o Paciente: Miguel Matias da Silva. Ordem Judicial: 0000419-49.2023.8.16.0145) - <b>RESERVA DE COTA MPE</b>	720	Comprimido	3,00	2.160,00
04	362718	<b>Bisoprolol Fumarato.</b> Concentração: <b>5 MG.</b> Paciente: Lazara Pereira Barreira. Ordem Judicial: 0001464-2532022.8.16.0145.	360	Comprimido	1,20	432,00
05	405898	<b>Desvenlafaxina.</b> Composição: Sal Succinato. Concentração: <b>50 MG,</b> Forma Farmacêutica: Liberação Controlada. Paciente: Celso Luiz Santille. Ordem Judicial: 0000362-31.2023.8.16.0145.	360	Comprimido	1,19	428,40
06	272589	<b>Divalproato De Sódio.</b> Dosagem: <b>500 MG.</b> Paciente: Sandra de Oliveira. Ordem Judicial: 0001596-14.2024.8.16.0145.	360	Comprimido	1,95	702,00
07	434874	<b>Empagliflozina.</b> Concentração: <b>25 MG.</b> Paciente: Lazara Pereira Barreira. Ordem Judicial: 0001464-2532022.8.16.0145 - <b>RESERVA DE COTA MPE</b>	360	Comprimido	9,60	3.456,00
08	436612	<b>Escitalopram Oxalato.</b> Concentração: <b>20 MG/ML.</b> Forma Farmaceutica: Solução Oral – Gotas. Paciente Luis Augusto Alves Maciel. Ordem judicial: 0001593-59.2024.8.165.145	12	Frasco	27,00	324,00
09	291771	<b>Escitalopram Oxalato.</b> Dosagem: <b>20 MG.</b> Paciente: Sandra de Oliveira. Ordem Judicial: 0001596-14.2024.8.16.0145.	360	Comprimido	2,60	936,00
10	277513	<b>Fluoxetina</b> Concentração: <b>20 MG/ML.</b> Forma Farmacêutica: Suspensão Oral – Gotas. Paciente: Jose Aparecido de Paula Camargo. Ordem Judicial:0000212-16.2024.8.16.0145.	24	Frasco	26,70	640,80
11	616018	<b>Fralda Descartável.</b> Tipo Fixação: Tiras Ajustáveis E Reposicionáveis. Tamanho: Adulto GG. Material: Tela Polimerica E Núcleo Absorvente. Revestimento Externo: Impermeável. Característica Adicional: P/ Fluxo Intenso / Noturno, Barreira Antivazamento. Paciente Maria Julia Pacheco Bueno de Oliveira. Ordem judicial: 0002019-08.2023.8.16.0145- <b>RESERVA DE COTA MPE</b>	1.440	Unid.	2,00	2.880,00
12	278316	<b>Hemitartarato de Zolpidem.</b> Dosagem: <b>10 MG.</b> Paciente: Sandra de Oliveira. Ordem Judicial: 0001596-14.2024.8.16.0145.	360	Comprimido	1,30	468,00
13	432782	<b>Insulina.</b> Forma Farmacêutica: Solução Injetável. Característica Adicional: Refil. Tipo: Degludeca – TRESIBA. Caneta refil 03ml. Concentração: 100 UI/ML. Paciente: Júlia Luíza Carvalho Rocha. Ordem Judicial: 0001790-82.2022.8.16.0145.	12	Unid	290,00	3.480,00
14	407328	<b>Lisdexanfetamina Dimesilato.</b> Concentração: <b>30 MG.</b> (360 para o Paciente: Anna Flávia dos Santos. Ordem Judicial: 0000160-20.2024.8.16.0145 e 360 para o Paciente: Rosana Borsuk, Ordem Judicial: 0001188-23.2024.8.16.0145)	720	Comprimido	12,00	8.640,00
15	407327	<b>Lisdexanfetamina Dimesilato.</b> Concentração: <b>50 MG.</b> 360 para o Paciente: Luiz Otávio da Silva, Ordem Judicial: 0001631-42.2022.8.16.0145 e 360 para o Paciente: João Guilherme Lisboa de Oliveira Martins, Ordem Judicial: 0001181-32.2024.8.16.0145	720	Comprimido	13,50	9.720,00
16	272320	<b>Metilfenidato Cloridrato.</b> Dosagem: <b>10 MG.</b> (720 para a Paciente Ana Caroliny Aparecida de Lima, 720 para a Paciente Ana Laura Martins de Souza; 720 para a Paciente Ana Julia da Silva; 720 para o Paciente Antônio Marcelino Veiga de Farias; 720 para o Paciente Arthur Henrique Pereira da Silva; 360 para o paciente Guilherme de Souza Freiria; 720 para a paciente Helisa Rodrigues Oliveira de Souza; 1080 para o paciente João Gabriel dos Reis; 720 para o paciente João Miguel Martins; 720 para o paciente Jonas Eleutério Teodoro; 360 para a paciente Leticia de Souza Freiria; 720 para a paciente Regiane do Camo de Oliveira Nascimento; 360 para o paciente Samuel Henrique da Silva Silveira; 720 para o paciente Vithor Daniel dos Santos Lopes. Ordem judicial: 0001885-78.2023.8.16.0145. 1080 para a paciente Ana Luísa Modesto de Moraes; 1080 para o paciente João Pedro Modesto de Moraes Ordem Judicial 0001191-75.2024.8.16.0145. 720 para a paciente Ana Julia da Silva ordem judicial 0122.25.000008-2; 720 para o paciente Arthur José Gomes Chepluki ordem judicial 0122.24.000911-0; 360 para o paciente Geverton Luan Silvestre ordem	17.640	Comprimido	1,12	19.756,80



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

## - ESTADO DO PARANÁ -

		judicial 0000214-83.2024.8.16.0145; 360 para a paciente Greici Kelly de Paula Pereira ordem judicial 0002164-35.2021.8.16.0145; 360 para o paciente Guilherme de Castro Leandro ordem judicial 0001465-10.2022.8.16.0145; 720 para o paciente João Pedro de Mello Martins ordem judicial 0001356-25.2024.8.16.0145; 720 para a paciente Maria Eduarda da Silva Fernandes ordem judicial 000148-75.2023.8.16.0145; 1080 para a paciente Maria Clara Ramos Julio ordem judicial 0001518-54.2023.8.16.0145; 720 para o paciente Miguel Caroba da Silva ordem judicial 0001932-23.2021.8.16.0145; 720 para o paciente Neymar Henrique Rodrigues dos Santos, ordem judicial 0001375-31.2024.8.16.0145)				
17	305488	<b>Metilfenidato Cloridrato LA.</b> Dosagem: 20 MG. Forma Farmacêutica: Microgrânulos De Liberação Modificada. Paciente <i>Alicia Pinheiro da Silva</i> ordem judicial 0122.24.000683-5.	360	Comprimido	10,60	3.816,00
18	305490	<b>Metilfenidato Cloridrato LA.</b> Dosagem: 30 MG. Forma farmacêutica: Microgrânulos De Liberação Modificada. Paciente <i>Luiz Gabriel Cardoso Vieira dos Santos</i> ordem judicial 0000505-83.2024.8.16.0145	360	Comprimido	12,20	4.392,00
19	439443	<b>Reagente Para Diagnóstico Clínico 5.</b> Composição Básica: Placa Adesiva, C/ Aplicador. Outros Componentes: Memória Cerca 8 Horas, Uso Único Tipo De Análise: Quantitativo De Glicose. Características Adicionais: Líquido Intersticial. Apresentação: Microfilamento. (SENSOR FREESTYLE LIBRE - vida útil do sensor de até 14 dias). Mede 5mm de altura e 35mm de diâmetro, peso 05 gr., 1 bateria de óxido de prata, IP2. 24 para o Paciente: <i>João Gabriel de Oliveira do Nascimento.</i> Ordem Judicial: 0001510-14.2022.8.16.0145 e 24 para a Paciente <i>Júlia Luiza Carvalho Rocha.</i> Ordem Judicial: 0001790-82.2022.8.16.0145.	48	Unid	370,00	17.760,00
20	476822	<b>Rivaroxabana.</b> Concentração 2,5 MG. 360 para a Paciente <i>Sandra Valério.</i> Ordem judicial: 0001515—02.2023.8.16.0145 e 720 para o paciente <i>Hélio Savisk</i> ordem judicial 0001576-57.2023.8.16.0145	1080	Comprimido	3,35	3.618,00
21	282882	<b>Rosuvastatina.</b> Composição: Cálcica. Concentração: 20 MG. 360 para a paciente <i>Lazara Pereira Barreira.</i> Ordem Judicial: 0001464-2532022.8.16.0145 e 360 para o paciente <i>Rubens Domiciano de Lima</i> ordem judicial 0000779-47.2024.8.16.0145.	720	Comprimido	1,55	1.116,00
22	272365	<b>Sertralina</b> Cloridrato. Dosagem: 50mg. Paciente <i>Fernando dos Santos Territo.</i> Ordem Judicial: 0001447-18.2024.8.16.0145.	720	Comprimido	0,45	324,00
23	383660	<b>Tiotrópio</b> Brometo. Composição: Sal Brometo. Concentração: 2,5 Mcg/Dose. Forma Farmacêutica: Solução P/ Inalação. Característica Adicional: Com Inalador. Paciente <i>Célio de Oliveira.</i> Ordem Judicial: 0002356-07.2017.8.16.0145	12	Frasco	396,00	4.752,00
		<b>TOTAL</b>				113.802,00

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência será de 12 meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O prazo de entrega será de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da autorização de fornecimento.

1.5. O custo estimado total da contratação é de R\$ 113.802,00 (cento e treze mil oitocentos e dois reais), conforme tabela acima.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1 A presente contratação tem por objetivo preservar a saúde e a vida dos pacientes e levando-se em consideração a indisponibilidade de entrega por parte do estado, o município torna-se responsável solidário em atender a demanda destes insumos e com objetivo de não comprometer a assistência prestada aos usuários tal contratação torna-se imperativa.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

3.1 Pretende-se com a aquisição atender aos pacientes portadores de doenças crônicas e sem condições financeiros que fazem uso contínuo dos medicamentos e insumos acima conforme ETP.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por tratar-se de aquisição comum, não havendo risco ou complexidade que justifique a exigência de garantia de execução.

4.3 A entrega deverá ser agendada com antecedência, em dia e horário devidamente acordados com a pessoa responsável previamente indicada pela Secretaria solicitante e indicado na autorização de fornecimento.

4.4 A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido neste Termo de Referência;

4.5 A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

## - ESTADO DO PARANÁ -

- 4.6 A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto deste Termo de Referência;
- 4.7 Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto deste Termo de Referência qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;
- 4.8 A CONTRATADA se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto deste Termo de Referência, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- 4.9 Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 4.10 Manter, durante o fornecimento do objeto deste Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.11 Utilizar produtos solicitados neste termo de primeira qualidade, observando o registro nos órgãos competentes e o prazo de validade, sendo vedada a utilização de produtos com alterações de características, ainda que dentro do prazo de validade.

### 5. EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021).

- 5.1 Os produtos serão entregues em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento autorização de fornecimento, em **remessa única**, na Secretaria de Saúde localizada na Rua Paraná n.º 940 – Centro – fone (43)3551-1204, de segunda a sexta feira no horário das 08h00min às 16h00min.
- 5.1.1. A entrega deverá ser agendada com a unidade requisitante pelo e-mail indicado na autorização de fornecimento.
- 5.1.2. Os produtos deverão ser entregues ao servidor indicado na autorização de fornecimento, estarem de acordo com as especificações e acompanhados da devida nota fiscal.
- 5.1.3. Os produtos deverão ser entregues em embalagens originais contendo as seguintes informações: data de fabricação, lote e data de vencimento; número de registro emitido pela ANVISA; nome do responsável pela fabricação com respectivo número de classe; e no caso de medicamento genérico deverá constar "Lei 9.787/99". As embalagens deverão apresentar a expressão **PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO** de acordo com a Portaria 2814/GM, de 29 de maio de 1998. (quando for o caso).
- 5.1.4 Os medicamentos e insumos em questão deverão ter validade mínima de 1 (um) no ato da entrega na farmácia municipal.
- 5.1.5 Caso não seja possível a entrega na data estabelecida, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos (03) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.1.6. O não cumprimento do disposto nos itens anteriores do presente termo acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.
- 5.1.7. A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

### 6. GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

- 6.1. O contrato ou documento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 6.6. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Municipal nº 020/2023).
- 6.7. Serão passíveis de penalidades as seguintes condutas: inexecução dos serviços, erro na execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas e outras relativas a quaisquer cláusulas contratuais.
- 6.8. A CONTRATADA sujeitar-se-á a multa de 10% sobre o valor dos itens solicitados, em caso de recusa injustificada e demais sanções estabelecidas no edital, na Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas que regem a matéria.

### 7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

#### RECEBIMENTO DO OBJETO.

- 7.1 Os produtos serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

7.2 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃO DO PINHAL – CNPJ: 09.654.201/0001-87- Rua Paraná 940 – Centro.

7.3 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento provisório, nos termos do artigo 144, III do Decreto Municipal 020/2023.

7.5 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

## LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação.

7.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.3. O pagamento será realizado por meio de TED, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado em até 05 (cinco) dias úteis, com a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4. A presente contratação NÃO permite a antecipação de pagamento em hipótese alguma.

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO por item.

## 9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município sendo atendidas pelas seguintes dotações: 1960-303-339030000.

## 10. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

10.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

10.1.1 Os materiais deverão, preferencialmente: utilizar componentes recicláveis, biodegradáveis e atóxicos em sua produção; serem acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs), conforme orientações previstas no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU/CGU.

Ribeirão do Pinhal, 17 de fevereiro de 2025.

  
DEIZIANE RODRIGUES ESCARABER  
SECRETÁRIA DE SAÚDE



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

---

ANEXO 02 – MINUTA DE CONTRATO N.ºXX/2025.

OBS: O CONTRATO SERÁ SUBSTITUÍDO POR NOTA DE EMPENHO  
TENDO EM VISTA A AQUISIÇÃO EM UMA ÚNICA REMESSA.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

## ANEXO 03

### DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

#### 1. QUANTO À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), devidamente atualizado, com a descrição da atividade econômica compatível com o objeto da licitação e, em caso de alteração da atividade econômica; juntar também documentos comprovando a alteração;
- b) Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório do Serviço de Registro Civil e Títulos e Documentos, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;
  - 1) No caso da apresentação de alteração contratual consolidada, fica dispensada a apresentação das alterações anteriores à consolidação.
- c) Decreto de Autorização e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;
- d) Em se tratando de empresas MPE, a proponente deverá apresentar declaração de enquadramento (Certidão Simplificada), expedida pela Junta Comercial ou pelo Cartório do Serviço de Registro de Títulos e Documentos ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- e) Em se tratando de MEI – Micro Empreendedor Individual; apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI); emitido por meio do sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- f) Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, (ANEXO 04).
- g) Declaração de não Utilização de Mão de Obra Infantil, (ANEXO 04);
- h) Declaração de Inexistência de Parentes, (ANEXO 04);

#### 2. QUANTO À REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social; Tributos Federais e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais e demais tributos instituídos por lei, consiste na apresentação de:
  - d) - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
  - e) - CRF (Certidão de Regularidade Fiscal) do FGTS.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal nº 12.440/11;
- g) Alvará de Funcionamento emitido pelo Município Sede da Licitante e/ou Certificado de Regularidade de Situação – CRS, quando for o caso, dentro do seu prazo de validade.

#### 3. QUANTO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida **nos últimos 30 (trinta) dias**;
- b) A exigência acima não se aplica no caso de recuperação judicial autorizada e homologada nos termos da legislação em vigor, neste caso deverão ser apresentados os documentos necessários a comprovação desta condição.

#### 4. OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) DECLARAÇÃO UNIFICADA, de acordo com o modelo no ANEXO 04;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

---

- b) Apresentação do Certificado de Regularidade expedido pelo Conselho Regional de Farmácia, Autorização de Funcionamento emitido pela ANVISA e Cópia da Licença Sanitária Estadual ou Municipal. *(Somente para os itens necessários se a lei assim o exigir).*

## 5. DA AUTENTICAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os documentos necessários à habilitação da proponente poderão ser enviados por qualquer processo de cópia simples eletronicamente ou outro meio, de acordo com a legislação vigente. Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério do pregoeiro solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, fica condicionada à verificação de sua validade e dispensam a autenticação.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

## ANEXO 04 – DECLARAÇÃO UNIFICADA

**Ao Pregoeiro e Equipe de Apoio**  
**Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná.**  
**Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO nº 018/2025**

OBJETO: aquisição de medicamentos e fraldas geriátricas para atender mandados judiciais de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

Nós da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ: \_\_\_\_\_ declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, soba modalidade de Pregão Eletrônico N.º 018/2025, instaurado por este município, que:

( ) Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de ME/EPP/MEI, para efeito do disposto na LC 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação. Declaramos também, que neste exercício fiscal não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento no regime indicado.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa*

- 01) Não estamos impedidos de licitar ou contratar com a administração pública, em qualquer de suas esferas;
- 02) Inexiste fato impeditivo, passado, atual ou superveniente, para licitar ou contratar com a administração pública;
- 03) Não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 04) Não consta em nosso quadro societário servidor público municipal efetivo ou em comissão ou possui parentesco até 3º grau com (cônjuge, companheiro, consanguíneo ou afins) com servidor público municipal efetivo ou em comissão ocupante de cargo (político, direção, chefia e assessoramento).
- 05) O fornecimento dos itens contratados perante nossa empresa de forma alguma deixarão de ser entregues e que após assinatura do contrato/Ata Registro de Preços nos responsabilizaremos pelo fornecimento dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório.
- 06) Que cumpre minuciosamente os requisitos da habilitação, se comprometendo a entregar produtos / prestar serviços tidos como de primeira qualidade.
- 07) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(LOCAL), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA  
(NOME, RG E CPF/MF DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PROPONENTE)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

## ANEXO 05 – CARTA-PROPOSTA (MODELO)

Ao Pregoeiro e Equipe de Apoio  
Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná.  
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO nº 018/2025.

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do(s) Itens \_\_\_\_\_ abaixo discriminados, conforme Anexo 01, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

### 01. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:  
CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL  
REPRESENTANTE E CARGO:  
CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:  
ENDEREÇO e TELEFONE:  
AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA  
ENDEREÇO ELETRÔNICO

### 02. CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

### 03. PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado, preço unitário e total, de acordo com o Anexo 01 do Edital. (Marca, Ano/Modelo)

A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.

PROPOSTA: R\$ XXXXXXXXXXX (Por extenso).

O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como (obrigações sociais como impostos, fretes, encargos sociais e demais despesas e taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento.

**Prazo para execução dos serviços:** CONFORME TERMO DE REFERENCIA

(Local), \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura  
(Nome, RG e CPF/MF do representante legal da empresa Proponente)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

## ANEXO 06 – PROCURAÇÃO – NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE LEGAL

### TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL

<b>Natureza do Licitante (Pessoa Física ou Jurídica)</b>	
Razão Social:	
Ramo de Atividade:	
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	CNPJ:
Telefone Comercial:	Inscrição Estadual:
Representante Legal:	RG:
E-mail:	CPF:
Telefone Celular:	
Whatsapp:	
Resp. Financeiro:	
E-mail Financeiro:	Telefone:
E-mail para informativo de edital	
ME/EPP: ( ) SIM ( ) Não	

1. Por meio do presente Termo, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema de Pregão Eletrônico da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.
2. São responsabilidades do Licitante:
  - a) Tomar conhecimento de, e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
  - b) Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
  - c) Observar a legislação pertinente, bem como o disposto no Estatuto Social e nas demais normas e regulamentos expedidos pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;
  - d) Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo III.I
  - e) Pagar as taxas pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.
3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.
4. **O Licitante autoriza a BLL – Bolsa de Licitações do Brasil a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.**
5. O presente Termo é por prazo indeterminado podendo ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios realizado e/ou em andamento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

---

O Licitante assume a responsabilidade de pagamento dos valores devidos até a data da última utilização do Sistema, e/ou até a conclusão dos negócios em andamento. Responsabilizando-se pelas informações prestadas neste Termo, notadamente as informações de cadastro, alterações contratuais e/ou de usuários do Sistema, devendo, ainda, informar a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil qualquer mudança ocorrida.

(Local), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)**

**OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR CÓPIA DO CONTRATO SOCIAL E ÚLTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

## ANEXO 06.1

### ANEXO AO TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES DABLL – BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL INDICAÇÃO DE USUÁRIO DO SISTEMA

Razão Social do Licitante:	
CNPJ/CPF:	
Operadores	
1	Nome:
	CPF:
	Função:
	Telefone:
	Celular:
	Fax:
	E-mail:
	Whatsapp
2	Nome:
	CPF:
	Função:
	Telefone:
	Celular:
	Fax:
	E-mail:
	Whatsapp
3	Nome:
	CPF:
	Função:
	Telefone:
	Celular:
	Fax:
	E-mail:
	Whatsapp

O Licitante reconhece que:

- i. A Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à BLL - Bolsa de Licitações do Brasil nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;
- ii. O cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;
- iii. **A perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil para o necessário bloqueio de acesso;**
- iv. O Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e não pagamento das taxas ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, no Serviço de Proteção de Crédito e no SERASA e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

(Local), \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

## ANEXO 07 - CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA SOMENTE PARA O FORNECEDOR VENCEDOR.

### **Editais publicados pelo sistema de aquisição:**

1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento em 45 dias após a adjudicação – limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

### **Editais publicados pelo sistema de registro de preços:**

1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento parcelado em parcelas mensais (equivalentes ao número de meses do registro) e sucessivas com emissão do boleto em 60(sessenta) dias após a adjudicação – com limitação do custo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

O não pagamento dos boletos acima mencionados sujeitam o usuário ao pagamento de multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/SERASA e OUTRO) e cadastro dos inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Em caso de cancelamento pelo órgão promotor (comprador) do pregão realizado na plataforma, o licitante vencedor receberá a devolução dos valores eventualmente arcados com o uso da plataforma eletrônica no respectivo lote cancelado.

### **DA UTILIZAÇÃO DE CÉLULAS DE APOIO (CORRETORAS) ASSOCIADAS**

A livre contratação de sociedades CÉLULAS DE APOIO (corretoras) para a representação junto ao sistema de PREGÕES, não exime o licitante do pagamento dos custos de uso do sistema da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil. A corretagem será pactuada entre os o licitante e a corretora de acordo com as regras usuais do mercado.

### **DAS RESPONSABILIDADES COMO LICITANTE/FORNECEDOR**

Como Licitante/Fornecedor, concordamos e anuímos com todos termos contidos neste anexo e nos responsabilizamos por cumpri-lo integralmente em seus expressos termos.

Local e data:

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

**OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ÚLTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL  
- ESTADO DO PARANÁ -**

Ribeirão do Pinhal, 17 de fevereiro de 2025.

Prezado Senhor,

Venho pelo presente solicitar de vossa senhoria Parecer sobre a **FASE INICIAL** do processo licitatório modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 013/2025**, cujo objeto é a aquisição de medicamentos e fraldas geriátricas para atender mandados judiciais.

013

Atenciosamente,

**FAYÇAL MELHEM CHAMMA JUNIOR**  
**- PREGOEIRO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO**  
**PORTARIA 013/2025 -**

**Ilustríssimo Senhor**  
**RAFAEL SANTANA FRIZON**  
**OAB/PR N.º 89.542**  
**ADVOGADO**  
**Ribeirão do Pinhal – Paraná**



*PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL*  
*- ESTADO DO PARANÁ -*

PARECER JURÍDICO RSF Nº 27/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2025

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

SOLICITANTE: PREGOEIRO MUNICIPAL

EMENTA: LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO TENDO COMO FINALIDADE A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E FRALDAS GERIÁTRICAS PARA ATENDER DEMANDAS JUDICIAIS.

Foi encaminhado a este departamento jurídico solicitação de parecer jurídico da fase inicial do processo licitatório, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, cujo objeto consiste na **aquisição de medicamentos e fraldas geriátricas para atender demandas judiciais.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** apresentou **Documento de Formalização de Demanda (DFD)** solicitando a realização do citado procedimento licitatório, acompanhada da lista dos beneficiários.

Consta, ainda, cotação de preços junto à empresa **K M Krupinski Mais Saúde Atacado de Medicamentos**, bem como consulta ao Compras.Gov. Há, ainda, Atas de Registro de Preços dos Municípios de Andradina-SP, Orlandia-SP, Piratininga-SP.

Por fim, estão presentes Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Gerenciamento de Riscos, Manifestação Orçamentária favorável e Parecer Financeiro Favorável.

O artigo 18 da Lei nº 14.133/2021 estabelece os elementos necessários à fase preparatória do processo licitatório, os quais foram devidamente observados nos autos.

O Estudo Técnico Preliminar evidencia a necessidade da contratação sob a perspectiva do interesse público e demonstra compatibilidade com o plano anual de contratações do Município.

O termo de referência elaborado contém definição do objeto, justificativa, descrição da solução, requisitos da contratação, execução contratual, gestão do contrato,

RAFAEL SANTANA FERREZ  
Departamento Jurídico  
OAB/PR 89.542





*PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL*  
*- ESTADO DO PARANÁ -*

critérios de medição e pagamento, formas de seleção do fornecedor e adequação orçamentária.

Desse forma, conclui-se que a fase preparatória encontra-se em consonância com as exigências legais para a contratação.

A minuta do edital foi submetida à análise jurídica contendo anexos essenciais, como termo de referência, exigências para habilitação, declaração unificada, modelo de carta proposta, procuração e termo de adesão.

Os itens do edital estão devidamente definidos e observam o disposto no artigo 25 da Lei nº 14.133/2021. O critério de seleção adotado é o "menor preço", e o modo de disputa é "aberto", ambos adequados à modalidade estabelecida pelo legislador.

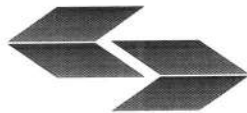
**CONCLUSÃO.**

Ante o exposto, conclui-se pela aprovação da fase preparatória do processo licitatório, recomendando-se a observância das publicações e do prazo mínimo previsto no artigo 55 da Lei nº 14.133/2021.

s.m.j, é o parecer.

Ribeirão do Pinhal-PR, 17 de fevereiro de 2025.

*Rafael Santana Frizon*  
OAB PR 89.542  
Rafael Santana Frizon  
Departamento Jurídico  
OAB/PR 89.542



**BLL COMPRAS**

## Extrato de publicação

PREGÃO ELETRÔNICO - 018/2025

Nº PROC. ADM. 078/2025

Extrato de publicação gerado automaticamente pelo sistema BLLCOMPRAS torna público para conhecimento dos interessados que o órgão MUNICIPIO DE RIBEIRAO DO PINHAL, de acordo com a regulamentação LEI 14.133/2021 realizará PREGÃO ELETRÔNICO sendo conduzido por FAYÇAL MELHEM CHAMMA JUNIOR e tendo como autoridade DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ.

PUBLICAÇÃO: 18/02/2025 11:09

INÍCIO REC. PROPOSTA: 19/02/2025 00:00

TEM REC. PROPOSTA: 12/03/2025 13:30

INÍCIO DISPUTA: 12/03/2025 14:00

TIPO DE LANCE: MENOR LANCE

TIPO ENCERRAMENTO: ABERTO

EXCLUSIVO ME: NÃO

VALOR TOTAL DO PROCESSO: R\$ 113.802,0000

### OBJETO DO PROCESSO

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E FRALDAS GERIÁTRICAS PARA ATENDER MANDADOS JUDICIAIS DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS

Para demais informações contato via e-mail: [pmrpinal@uol.com.br](mailto:pmrpinal@uol.com.br), telefone: 4335518300 ou acesso pelo link: [https://bllcompras.com/Process/ProcessView?param1=%5Bgz%5DQUC4A%2F9OiQtbp06omDOE09rfv79dz6xH38e55eXVHYeIUAWXCdHTKrJ9eH4\\_6ppuS8F4CwRaFaa0szm\\_zsJ40bHyZ5Uy3Eow6qaU9g\\_wen0%3D](https://bllcompras.com/Process/ProcessView?param1=%5Bgz%5DQUC4A%2F9OiQtbp06omDOE09rfv79dz6xH38e55eXVHYeIUAWXCdHTKrJ9eH4_6ppuS8F4CwRaFaa0szm_zsJ40bHyZ5Uy3Eow6qaU9g_wen0%3D)

FAYÇAL MELHEM CHAMMA JUNIOR

RIBEIRÃO DO PINHAL-PR, 18/02/2025

# Edital nº 18/2025

Última atualização 18/02/2025

**Local:** Ribeirão do Pinhal/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE RIBEIRAO DO PINHAL **Unidade compradora:** 13 - Divisao de Saude

**Modalidade da contratação:** Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital

Portal Nacional de Contratações Públicas



Entrar

**Data de divulgação no PNCP:** 18/02/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

**Data de início de recebimento de propostas:** 19/02/2025 13:30 (horário de Brasília)

**Data fim de recebimento de propostas:** 12/03/2025 14:00 (horário de Brasília)

**Id contratação PNCP:** 76968064000142-1-000025/2025 **Fonte:** Equiplano Sistemas LTDA / Equiplano Sistemas

## Objeto:

quisicao de medicamentos e fraldas geriaticas para atender mandados judiciais

## Informação complementar:

Inexistente

## VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 113.802,00

Itens Arquivos Histórico

Nome

Data

MEDICAMENTOS E FRALDAS GERIATICAS JUDICIAIS

18/02/2025

Exibir:

5

1-1 de 1 itens

Página:

1

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/2021, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial de acesso à divulgação, contratação e execução dos processos licitatórios, contratos administrativos e outros atos processuais.

Regulado pelo Conselho Gestor do Portal Nacional de Contratações Públicas, um órgão deliberativo, com suas atribuições estabelecidas no Dec. nº 17.117/2019, de 19 de agosto de 2019.

O acesso ao Portal é gratuito e unificado em um endereço único. A construção de uma concepção digital legal, amparada pelos mecanismos de inovação pública.

A transparência é uma das prioridades do Portal e um dos fundamentos de construção de uma concepção digital legal, amparada pelos mecanismos de inovação pública.

# Atas & Editais

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO ARMAZENADOR E DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE JACAREZINHO inscrito no CNPJ sob o nº 03.525.889/00-43, com sede na Rua Almirante Balthazar, 417, Vila São Jacarés, Jacareizinho/PR, no ato de suas atividades legais e regulamentares, CONVOCA todos os trabalhadores representados para elaborar e votar o projeto de alteração da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA que será realizada no dia 25/02/2025 às 08h, na Rua Vitor Negreiros, 241, Jacareizinho/PR, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

1. Deliberação sobre a criação temporária da base territorial do Sindicato de Jacareizinho para o Sindicato do Comércio Armazenador e dos Trabalhadores na movimentação de mercadorias em geral em território municipal e em período contratual e eletrônico sobre o primeiro semestre do ano de 2025;
2. Outorga de poderes para a formalização da sessão temporária e seus efeitos jurídicos;
3. Eleição e posse da nova diretoria;
4. Assuntos gerais.

A base territorial objeto da deliberação compreende as seguintes municípios: Apucarana, Arapoti, Balsa Nova, Carapicuíba, Capoto, Curitiba, Foz de Iguaçu, Jacareizinho, Jandaia, Jussara, Lapa, Piraí, Pinhão, Ponta Grossa, Prata, São Mateus do Sul, São Tomé, União da Vitória, União das Américas, União da Terra, União do Sul da França, União do Vale, União do Oeste, União do Paraná, União do Brasil, União do Espírito Santo, União do Meio, União do Norte, União do Sul, União do Oeste, União do Centro, União do Leste, União do Sul, União do Norte, União do Oeste, União do Centro, União do Leste.

A participação de todos os trabalhadores é fundamental para a sessão sobre o conteúdo da base territorial. A assembleia extraordinária será em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, metade mais um dos trabalhadores, e em segunda convocação, 2/3 (dois terços) dos presentes, com qualquer número de presentes no tempo do período contratual.

Jacareizinho, 11 de fevereiro de 2025.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO ARMAZENADOR E DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE JACAREZINHO

Luiza Willem de Moraes  
CPF 093.979.091-13  
Presidente

**MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ - ESTADO DO PARANÁ**

**ATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**  
**AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL**  
**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 03/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2025**  
**Protocolo nº 43/2025**

Contratante: Município de Quatiguá

Objeto: contratação de empresa para fornecimento de peças e mão de obra para realização de reparo na VAN RENAULT MASTER RETH ACES Branca – Placa BEZ-3H46 2020/2021 pertencente à administração pública municipal.

Valor máximo da prestação de serviço: R\$ 3.187,28 (três mil, cento e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos).

Recebimento das propostas: Das 08h01min do dia 20/02/2025 às 07h50min do dia 25/02/2025.

Início da sessão de disputa de preços: Às 08h00min do dia 25/02/2025, com prazo 06 (seis) horas para apresentação de lances.

Critério de julgamento: menor preço por item.

Participação exclusiva ME/EPP/Equiparadas.

Referência de tempo: horário de Brasília (DF) - SITE DAAUDIÊNCIA PÚBLICA: <https://bl.compras.com/HelloLogin>

Agente de Contratação: Glivan de Oliveira

Informações: o edital e seus anexos podem ser obtidos junto ao Agente de Contratação na sala de licitações da Prefeitura de Quatiguá das 08h às 17h e das 13h às 17h, no site da Prefeitura de Quatiguá [www. quatigua.pr.gov.br](http://www.quatigua.pr.gov.br), MENU Licitações, ou solicitado pelo e-mail [licitacao@quatigua.pr.gov.br](mailto:licitacao@quatigua.pr.gov.br).

Outras informações pelo e-mail: [licitacao@quatigua.pr.gov.br](mailto:licitacao@quatigua.pr.gov.br)

Quatiguá-PR, Gabinete da Prefeita, em 18 de fevereiro de 2025.

**Izilda Gleiciany Rodrigues Carro – Prefeita.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 017/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2025** RESERVA DE COTA PARA ME/ME/EPP (LC 147/2014). Encontra-se aberto na PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL – ESTADO DO PARANÁ, processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global por lote, cujo objeto é o registro de preços para contratação de serviços de buffet, coquetel, locação de trajes, salão, brinquedos infláveis e fantasias conforme solicitação da Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Educação e Departamento de Cultura para eventos a serem realizados decorrer do ano, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

A realização do Pregão Eletrônico será no dia 12/03/2025 com recebimento das propostas até às 09h00min, abertura das propostas das 09h01min às 09h29min e início da sessão de disputa de preços 09h30min. O valor total estimado para tal contratação será de R\$ 195.610,00 (cento e noventa e cinco mil seiscentos e dez reais). O edital na íntegra estará disponível para consulta no endereço supra, junto ao Setor de Compras e Licitações, de segunda a sexta-feira, no horário das 07h45min às 11h45min e das 13h00min às 17h00min e no endereço eletrônico [www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br](http://www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br). Informações e consultas através do e-mail [pmpinhal@uol.com.br](mailto:pmpinhal@uol.com.br) ou [compras.pmpinhal@gmail.com](mailto:compras.pmpinhal@gmail.com) ou através dos Telefones (43) 35518301 / 35518320.

DÚVIDAS SOBRE O SISTEMA BLL COMPRAS, poderão ser esclarecidas através dos canais de atendimento da BLL COMPRAS (Boisa de Licitações do Brasil) informados no site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) ou pelo telefone (41) 3097-4600 - Central de Atendimento em Curitiba. Ribeirão do Pinhal, 17 de fevereiro de 2025.

**Fayçal Melhem Chamma Junior**  
Pregoeiro Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2025 RESERVA DE COTA PARA ME/ME/EPP (LC 147/2014). Encontra-se aberto na PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL – ESTADO DO PARANÁ, processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global por item, cujo objeto é a aquisição de medicamentos e fraldas geriátricas para atender mandados judiciais de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos. A realização do Pregão Eletrônico será no dia 12/03/2025 com recebimento das propostas até às 13h30min, abertura das propostas das 13h31min às 13h59min e início da sessão de disputa de preços 14h00min. O valor total estimado para tal contratação será de R\$ 113.802,00 (cento e treze mil oitocentos e dois reais). O edital na íntegra estará disponível para consulta no endereço supra, junto ao Setor de Compras e Licitações, de segunda a sexta-feira, no horário das 07h45min às 11h45min e das 13h00min às 17h00min e no endereço eletrônico [www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br](http://www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br). Informações e consultas através do e-mail [pmpinhal@uol.com.br](mailto:pmpinhal@uol.com.br) ou [compras.pmpinhal@gmail.com](mailto:compras.pmpinhal@gmail.com) ou através dos Telefones (43) 35518301 / 35518320. DÚVIDAS SOBRE O SISTEMA BLL COMPRAS, poderão ser esclarecidas através dos canais de atendimento da BLL COMPRAS (Boisa de Licitações do Brasil) informados no site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) ou pelo telefone (41) 3097-4600 - Central de Atendimento em Curitiba. Ribeirão do Pinhal, 17 de fevereiro de 2025.

**Fayçal Melhem Chamma Junior - Pregoeiro Municipal.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ**  
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 16.407.568/0001-93, Rua Paul Starbuck, 99, Centro – Fone: (43) 3164-1190, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná  
Email: [pmbj@uol.com.br](mailto:pmbj@uol.com.br)

**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2025**

Nº Processo: 08/2025. Objeto: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA BICAS PRODUÇÕES MUSICAIS Ltda (BANDA SHOWBISSE) PARA O EVENTO DO CARNAVAL DE BARRA DO JACARÉ 2025 conforme descrição detalhada no Edital Técnico Preliminar e Termo de Referência. Fundamento Legal: Art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021. Ratificação em 14/02/2025 por LUIZ FABIANO ZANATTA, Prefeito Municipal. Valor Total: R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais). Contratada: BICAS PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA ME CNPJ 12.272.823/0001-55, conforme quadro a seguir:

Lote	Item	Descrição/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço Total
1	1	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA BICAS PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA ME (BANDA SHOW BISS) PARA O EVENTO DO CARNAVAL DE BARRA DO JACARÉ 2025			LIN	1,00	40.000,00	40.000,00
<b>TOTAL</b>								<b>40.000,00</b>

Barra do Jacaré/PR, 18 de fevereiro de 2025

Luiz Fabiano Zanatta  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2025 RESERVA DE COTA PARA ME/ME/EPP (LC 147/2014). Encontra-se aberto na PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL – ESTADO DO PARANÁ, processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global por item, cujo objeto é o registro de preços para possível aquisição de materiais de construção, pintura, eletrônicos, hidráulicos, ferramentas e equipamentos de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos. A realização do Pregão Eletrônico será no dia 13/03/2025 com recebimento das propostas até às 09h00min, abertura das propostas das 09h01min às 09h29min e início da sessão de disputa de preços 09h30min. O valor total estimado para tal contratação será de R\$ 489.102,00 (quatrocentos e oitenta e nove mil cento e dois reais). O edital na íntegra estará disponível para consulta no endereço supra, junto ao Setor de Compras e Licitações, de segunda a sexta-feira, no horário das 07h45min às 11h45min e das 13h00min às 17h00min e no endereço eletrônico [www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br](http://www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br). Informações e consultas através do e-mail [pmpinhal@uol.com.br](mailto:pmpinhal@uol.com.br) ou [compras.pmpinhal@gmail.com](mailto:compras.pmpinhal@gmail.com) ou através dos Telefones (43) 35518301 / 35518320. DÚVIDAS SOBRE O SISTEMA BLL COMPRAS, poderão ser esclarecidas através dos canais de atendimento da BLL COMPRAS (Boisa de Licitações do Brasil) informados no site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) ou pelo telefone (41) 3097-4600 - Central de Atendimento em Curitiba. Ribeirão do Pinhal, 17 de fevereiro de 2025.

**Fayçal Melhem Chamma Junior - Pregoeiro Municipal.**

**MUNICÍPIO DE CAMBARÁ - PR**  
**PREGÃO PRESENCIAL 04/2025**

LICITAÇÃO EXCLUSIVA LOCAL (ACÓRDÃO 300/2022-TRIBUNAL PLENO)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS

ABERTURA: 07/03/2025 às 09h

LOCAL: AV. BRASIL, 1.229, CENTRO - CAMBARÁ - PR.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL: REQUISITADO GRATUITAMENTE, PELO E-MAIL: [municipiocambara@gmail.com](mailto:municipiocambara@gmail.com) e Portal Transparência

Cambará, 18 de fevereiro de 2025.

**WALCIR JOAQUIM**  
**PREFEITO**

**MUNICÍPIO DE CAMBARÁ - PR**  
**PREGÃO PRESENCIAL 05/2025**

LICITAÇÃO EXCLUSIVA LOCAL PARA ME/ME/EPP CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 2237/2018 PREJULGADO Nº 27 TCE/PR E ACÓRDÃO 2122/2019 TCE/PR

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE LIMPEZAS LAGOAS

ABERTURA: 11/03/2025 às 09h

LOCAL: AV. BRASIL, 1.229, CENTRO - CAMBARÁ - PR.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL: REQUISITADO GRATUITAMENTE, PELO E-MAIL: [municipiocambara@gmail.com](mailto:municipiocambara@gmail.com) e Portal Transparência

Cambará, 18 de fevereiro de 2025

**WALCIR JOAQUIM - PREFEITO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA**

**AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2025**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2025**  
**Sistema de Registro de Preços**

Licitação com itens exclusivos para ME, EPP e MEI

Objeto: Registro de preços para aquisição de adesivos, placas, carimbos, pastas, banners e blocos para usos diversos, das Secretarias Municipais de Tomazina/PR, conforme quantitativos e especificações constantes no ETP, TR e no Edital de Licitação

A Prefeitura Municipal de Tomazina, torna público para conhecimento dos interessados que realizará a licitação referente ao PREGÃO ELETRÔNICO nº 05/2025, no portal: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

Valor Total de Referência: R\$455.511,00 (quatrocentos e cinquenta e nove mil e quinhentos e onze reais);

Abertura da Licitação: 09 horas do dia 10/03/2025

Local da Abertura: Prefeitura Municipal de Tomazina – Praça Tenente João José Ribeiro, 99 – Tomazina - PR. O Edital completo está disponível no site <http://tomazina.pr.gov.br>, no PNCP no site <https://prncp.gov.br> e no portal [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br). Maiores esclarecimentos estarão à disposição dos interessados de segunda à sexta-feira, das 08h às 12h e das 13h às 17h, pelo telefone (43) 3503-1133 ou pelo e-mail [marcieleizm@hotmail.com](mailto:marcieleizm@hotmail.com)

Tomazina, 18 de fevereiro de 2025.

**MARCELE ISABEL MUNARO**  
**PREGOEIRA OFICIAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA**

**AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DISPENSA Nº 01/2025**  
**PROCESSO Nº 06/2025**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2025**

A PREFEITURA DE TOMAZINA-PR, torna público para conhecimento dos interessados, que está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios citados do edital deste, entre os dias 19/02/2025 a 13/03/2025, as informações poderão ser obtidas na Divisão de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal, na Praça Tenente João José Ribeiro, 99, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00 ou pelo e-mail: [comprasmz@hotmail.com](mailto:comprasmz@hotmail.com)

Tomazina, 18 de fevereiro de 2025

**CEZAR BUENO DE MELO - PREFEITO**

**MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ - ESTADO DO PARANÁ**

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**  
**ATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2025 - Protocolo nº 37/2025**

A Prefeitura do Município de Quatiguá, Estado do Paraná, torna público que ADJUDICA E HOMOLOGA o procedimento para aquisição através de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO sob o nº 0X/2025 que tem como objeto a aquisição de licença de uso de software para orçamentação eletrônica denominado SISTEMA TRAZ VALOR, solicitado pela Secretaria Municipal de Viação. À proponente:

L Ricardo de Magalhães, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.022.286/0001-66, com valor máximo da aquisição de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais);

Razão da escolha do fornecedor e do preço adjudicado: conforme fundamentação constante nos autos. Gabinete da Prefeita de Quatiguá, em 18 de fevereiro de 2025.

**Izilda Gleiciany Rodrigues Carro**  
**Prefeita**

**TRIBUNA DO VALE**

O Diário da nossa região  
Fundado em agosto de 1995

TV Editora e Gráfica  
CNPJ 28.454.259/0001-21

Rua Antônio de Castro Vilas Boas, 138 - P.Vista Alegre  
Santo Antônio da Platina, PR  
Fone: 43-99989-7210

Impressão - TV Editora e Gráfica  
CNPJ 28.454.259/0001-21

Rua Antônio de Castro Vilas Boas, 138,  
Parque Vista Alegre

Santo Antônio da Platina, PR - Fone/Fax: 43-3534.4114

Diagramação/Comercial  
Priscila Símões - (43) 99619-9645

[tribunadovale1@gmail.com](mailto:tribunadovale1@gmail.com) - [tribunadovale@uol.com.br](mailto:tribunadovale@uol.com.br)  
Jornalista Responsável  
Gladys Maria Santoro Biaggiolli - MTB 31818-5P

Vendas Assinatura - Anual R\$ 250,00 / Semestral R\$ 150,00

Circulação: Abatã | André | Arapoti | Bandeirantes | Barra do Jacaré | Cambará | Carapicuíba | Conselheiro Matrink | Figueira | Guapirama | Ibatã | Itambaracá | Jaboti | Jacarezinho | Jaguaçuva | Japira | Joaquim Távora | Jardim do Sul | Pinhalão | Quatiguá | Ribeirão Claro | Ribeirão do Pinhal | Salto do Itararé | Santana do Itararé | Santo Antônio da Platina | São José da Boa Vista | Sengeç | Siqueira Campos | Tomazina | Wenceslau Braz.

\* Os artigos assinados não representam necessariamente a opinião do jornal, sendo de exclusiva responsabilidade de seus respectivos autores.

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VIII | Edição n.º 1460 | Terça-feira | 18 de fevereiro de 2025.

Pág. 02

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 017/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 076/2025. RESERVA DE COTA PARA MEI/ME/EPP (LC 147/2014). Encontra-se aberto na PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL – ESTADO DO PARANÁ, processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global por lote, cujo objeto é o registro de preços para contratação de serviços de buffet, coquetel, locação de trajes, salão, brinquedos infláveis e fantasias conforme solicitação da Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Educação e Departamento de Cultura para eventos a serem realizados decorrer do ano, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos. A realização do Pregão Eletrônico será no dia 12/03/2025 com recebimento das propostas até as 09h00min, abertura das propostas das 09h01min às 09h29min e início da sessão de disputa de preços 09h30min. O valor total estimado para tal contratação será de R\$ 195.610,00 (cento e noventa e cinco mil seiscientos e dez reais). O edital na íntegra estará disponível para consulta no endereço supra, junto ao Setor de Compras e Licitações, de segunda a sexta-feira, no horário das 07h45min às 11h45min e das 13h00min às 17h00min e no endereço eletrônico [www.ribeiraodopinhall.pr.gov.br](http://www.ribeiraodopinhall.pr.gov.br). Informações e consultas através do e-mail [pmpinhall@uol.com.br](mailto:pmpinhall@uol.com.br) ou [compras.pmpinhall@gmail.com](mailto:compras.pmpinhall@gmail.com) ou através dos Telefones (43) 35518301 / 35518320. DÚVIDAS SOBRE O SISTEMA BLL COMPRAS: poderão ser esclarecidas através dos canais de atendimento da BLL COMPRAS (Bolsa de Licitações do Brasil) informados no site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) ou pelo telefone (41) 3097-4600 - Central de Atendimento em Curitiba. Ribeirão do Pinhal, 17 de fevereiro de 2025. Fayçal Melhem Chamma Junior Pregoeiro Municipal.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 078/2025. RESERVA DE COTA PARA MEI/ME/EPP (LC 147/2014). Encontra-se aberto na PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL – ESTADO DO PARANÁ, processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global por item, cujo objeto é a aquisição de medicamentos e fraldas geriátricas para atender mandados judiciais de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos. A realização do Pregão Eletrônico será no dia 12/03/2025 com recebimento das propostas até as 13h30min, abertura das propostas das 13h31min às 13h59min e início da sessão de disputa de preços 14h00min. O valor total estimado para tal contratação será de R\$ 113.802,00 (cento e treze mil oitocentos e dois reais). O edital na íntegra estará disponível para consulta no endereço supra, junto ao Setor de Compras e Licitações, de segunda a sexta-feira, no horário das 07h45min às 11h45min e das 13h00min às 17h00min e no endereço eletrônico [www.ribeiraodopinhall.pr.gov.br](http://www.ribeiraodopinhall.pr.gov.br). Informações e consultas através do e-mail [pmpinhall@uol.com.br](mailto:pmpinhall@uol.com.br) ou [compras.pmpinhall@gmail.com](mailto:compras.pmpinhall@gmail.com) ou através dos Telefones (43) 35518301 / 35518320. DÚVIDAS SOBRE O SISTEMA BLL COMPRAS: poderão ser esclarecidas através dos canais de atendimento da BLL COMPRAS (Bolsa de Licitações do Brasil) informados no site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) ou pelo telefone (41) 3097-4600 - Central de Atendimento em Curitiba. Ribeirão do Pinhal, 17 de fevereiro de 2025. Fayçal Melhem Chamma Junior - Pregoeiro Municipal.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 080/2025. RESERVA DE COTA PARA MEI/ME/EPP (LC 147/2014). Encontra-se aberto na PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL – ESTADO DO PARANÁ, processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global por item, cujo objeto é o registro de preços para possível aquisição de materiais de construção, pintura, elétricos, hidráulicos, ferramentas e equipamentos de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos. A realização do Pregão Eletrônico será no dia 13/03/2025 com recebimento das propostas até as 09h00min, abertura das propostas das 09h01min às 09h29min e início da sessão de disputa de preços 09h30min. O valor total estimado para tal contratação será de R\$ 489.102,00 (quatrocentos e oitenta e nove mil cento e dois reais). O edital na íntegra estará disponível para consulta no endereço supra, junto ao Setor de Compras e